



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 118

Brasília - DF, terça-feira, 21 de junho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	52
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	80
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério do Turismo.....	83
Ministério dos Transportes.....	105
Conselho Nacional do Ministério Público.....	106
Ministério Público da União.....	107
Tribunal de Contas da União.....	132
Poder Judiciário.....	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	170

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.429, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A União fica autorizada a doar, até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA, ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, à República de Cuba, aos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República

Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coreia os produtos nos respectivos limites identificados no Anexo desta Lei, desde que não comprometa o atendimento às populações vitimadas por eventos socionaturais adversos no território nacional.

§ 1ª As doações serão efetivadas por meio de termo firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 2ª Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - caso haja necessidade premente, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano; e

II - disponibilizar, por intermédio da CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Santos, no Estado de São Paulo, de Paranaguá, no Estado do Paraná, de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 3ª O frete e demais despesas de transporte serão cobertos pelo PMA, que poderá ser ressarcido na forma de equivalência em produto.

§ 4ª Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar de forma integral com as despesas de transporte, os referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias mencionadas no § 1ª.

Art. 2ª As despesas com as doações previstas no art. 1ª desta Lei não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do PAA.

Art. 3ª Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos produtos identificados no Anexo desta Lei, em coordenação com o PMA.

Parágrafo único. Atendida a demanda dos países previstos no art. 1ª desta Lei, o Ministério das Relações Exteriores poderá destinar os estoques remanescentes a outros países atingidos por eventos socionaturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda, observados os limites previstos naquele artigo.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

Milton Elias Ortolan

Afonso Florence

ANEXO

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até 500.000 (quinhentas mil) toneladas
Feijão	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Milho	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Leite em pó	Até 10.000 (dez mil) toneladas
Sementes de hortaliças	Até 1 (uma) tonelada

LEI Nº 12.430, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo (MMDC), heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Serão inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, historicamente conhecidos como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo (MMDC), heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011**, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2011, que "Acresce e dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõem sobre a política e a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis; altera o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores; dá nova redação aos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a Organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 20 de junho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 204, de 17 de junho de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4611.

(*)Nº 212, de 17 de junho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ADALNIO SENNA GANEM, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Panamá.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



CAPÍTULO III DOS DADOS A SEREM REMETIDOS E SUAS CONCEITUAÇÕES

Art. 7º O relatório de envio dos dados estatísticos é composto pelos registros das etapas básicas e das etapas combinadas de cada voo realizado.

§ 1º As etapas básicas são aquelas realizadas pela aeronave desde a sua decolagem até o próximo pouso, independente de onde tenha sido realizado o embarque ou o desembarque do objeto de transporte. Os dados estatísticos das etapas básicas representam o status da aeronave em cada etapa do voo, apresentando a movimentação de cargas e passageiros entre os aeródromos de origem e destino da aeronave. É a operação de uma aeronave entre uma decolagem e o próximo pouso, ou seja, é a ligação direta entre dois aeródromos.

§ 2º As etapas combinadas identificam os pares de aeródromos de origem, onde houve o embarque do objeto de transporte, e destino, onde houve o desembarque do objeto de transporte, independente da existência de aeródromos intermediários, atendidos por determinado voo. É a etapa de voo vista com foco no objeto de transporte (pessoas e/ou cargas), com base no embarque e desembarque nos aeródromos relacionados. Os dados estatísticos da etapa combinada informam a origem e destino no voo, dos passageiros e cargas transportadas, independente das suas escalas.

§ 3º Para cada etapa básica deverá existir ao menos uma etapa combinada, e para cada etapa combinada deverá existir uma única etapa básica.

Art. 8º O registro dos dados das etapas básicas deve conter as seguintes posições preenchidas com os dados dos seus respectivos campos:

I - posições de 001 (um) a 003 (três) - Empresa: refere-se ao designador da empresa de transporte aéreo obtido junto à OACI;

II - posições de 004 (quatro) a 006 (seis) - Hotran: refere-se ao número do documento aprovado e emitido pela ANAC que formaliza as concessões para a exploração de linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, de passageiros, carga e/ou da Rede Postal, a serem executadas pelas empresas de transporte aéreo, de acordo com as respectivas previsões de horários, números e etapas dos voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos;

III - posições de 007 (sete) a 010 (dez) - Número do Voo: refere-se ao número atribuído à operação de uma etapa ou de uma série de etapas registradas sob a mesma numeração de voo;

IV - posição 011 (onze) - Dígito Identificador - DI: refere-se ao caractere utilizado para identificar o tipo de autorização para cada etapa de voo conforme segue abaixo:

a) 0 (zero) - Etapa Regular: para operações remuneradas, regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, realizadas pela empresa conforme previsto em Hotran;

b) 2 (dois) - Etapa Extra: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, de natureza extraordinária, que não se enquadrem nas modalidades de fretamento ou charter;

c) 3 (três) - Etapa de Retorno: para operações remuneradas regulares ou não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, que não concretizaram o transporte efetivamente, tendo sido obrigadas a retornar ao aeródromo de origem por qualquer motivo;

d) 4 (quatro) - Inclusão de Etapa: para inclusão de etapas não previstas em Hotran em voos remunerados, regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, previstos em Hotran;

e) 6 (seis) - Etapa Não Remunerada: para todas as operações não remuneradas realizadas pela empresa aérea, tais como voos de reposicionamento de aeronaves, traslados, instrução, treinamento, experiência, teste, manutenção etc;

f) 7 (sete) - Etapa de Voo de Fretamento: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, operadas sob a modalidade de fretamento, com vistas à execução de contrato de transporte celebrado com pessoa física ou jurídica em que não se pode tomar passageiros ou cargas estranhas ao afretador;

g) 9 (nove) - Etapa de Voo Charter: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, operadas sob a modalidade charter com vistas à execução de contrato de transporte celebrado com pessoa física ou jurídica no qual é permitida a tomada de passageiros ou cargas estranhas ao afretador, mediante comercialização aberta ao público;

h) D - Etapa de Voo Duplicada: para operações remuneradas de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, operadas sob a modalidade de Duplicated Leg, onde duas etapas são realizadas no mesmo momento pela mesma aeronave. Ou seja, um voo transporta passageiros e/ou carga de um segundo voo da mesma empresa. Nesses casos a etapa do primeiro voo deve ser registrada conforme o DI do primeiro voo e a etapa do segundo voo como D;

V - posições de 012 (doze) a 017 (dezessete) - Data Prevista de Início do Voo: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia previsto para a partida da primeira etapa do voo. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

VI - posições de 018 (dezoito) a 019 (dezenove) - Número da Etapa de Origem: indica a sequência do aeródromo de origem entre os aeródromos sob o mesmo número de voo;

VII - posição 020 (vinte) - Espaço em branco;

VIII - posição 021 (vinte e um) - Tipo de Linha: identifica o tipo de operação realizada no voo conforme segue abaixo:

a) N - Doméstica Mista: para operações de transporte aéreo de passageiros ou mistas, em que todos os aeródromos envolvidos estejam situados simultaneamente em território brasileiro;

b) C - Doméstica Cargueira: para operações de transporte aéreo exclusivo de carga e/ou mala postal em que todos os aeródromos envolvidos estejam situados simultaneamente em território brasileiro;

c) I - Internacional Mista: para operações de transporte aéreo de passageiros ou mistas, em que ao menos um dos aeródromos envolvidos esteja situado em território estrangeiro;

d) G - Internacional Cargueira: para operações de transporte aéreo exclusivo de carga e/ou rede postal em que ao menos um dos aeródromos envolvidos esteja situado em território estrangeiro;

IX - posição 022 (vinte e dois) - Tipo de Etapa: indica o tipo de etapa a que se referem os dados reportados naquela linha de registro, conforme segue abaixo:

a) B - Etapa Básica: para etapas que se enquadram no critério estabelecido no § 1º do art. 7º desta Portaria;

b) C - Etapa Combinada: para etapas que se enquadram no critério estabelecido no § 2º do art. 7º desta Portaria;

X - posições de 023 (vinte e três) a 028 (vinte e oito) - Data de Realização: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia de decolagem da etapa, apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

XI - posição 029 (vinte e nove) - Preencher com o caractere 1 (um);

XII - posição 030 (trinta) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XIII - posições de 031 (trinta e um) a 034 (trinta e quatro) - Sigla Origem: designador OACI do aeródromo de origem da etapa;

XIV - posição 035 (trinta e cinco) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XV - posições de 036 (trinta e seis) a 039 (trinta e nove) - Sigla Destino: designador OACI do aeródromo de destino da etapa;

XVI - posição 040 (quarenta) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XVII - posições de 041 (quarenta e um) a 042 (quarenta e dois) - Espaço em branco;

XVIII - posições de 043 (quarenta e três) a 048 (quarenta e oito) - Consumo de Combustível: quantidade, em litros, de combustível consumida pela aeronave na execução da referida etapa;

XIX - posições de 049 (quarenta e nove) a 051 (cinquenta e um) - Aeronave: refere-se às 3 (três) últimas letras da matrícula da aeronave que operou a etapa de voo, conforme consta no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB;

XX - posições de 052 (cinquenta e dois) a 055 (cinquenta e cinco) - Horário de Partida do Voo: é o horário oficial de Brasília em que foi realizada a partida da etapa apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informado no padrão 24 (vinte e quatro) horas e no formato HHMM, onde HH representa a hora e MM representa os minutos desse horário, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

XXI - posições de 056 (cinquenta e seis) a 062 (sessenta e dois) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XXII - posição 063 (sessenta e três) - Preencher com o caractere 1 (um);

XXIII - posições de 064 (sessenta e quatro) a 067 (sessenta e sete) - Horário de Chegada do Voo: é o horário oficial de Brasília em que ocorre a parada da aeronave na área de estacionamento após o pouso, apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informado no padrão 24 (vinte e quatro) horas e no formato HHMM, onde HH representa a hora e MM representa os minutos desse horário, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

XXIV - posições de 068 (sessenta e oito) a 070 (setenta) - Assentos Oferecidos: é o número de assentos disponíveis em cada etapa de voo de acordo com a configuração da aeronave na execução da etapa. Quando se tratar de voo cargueiro, de mala postal e voo improdutivo, o campo deverá ser preenchido com zeros;

XXV - posições de 071 (setenta e um) a 076 (setenta e seis) - Payload: é a capacidade total de peso na aeronave, expressa em quilogramas, disponível para efetuar o transporte de passageiros, carga e correio;

XXVI - posições de 077 (setenta e sete) a 079 (setenta e nove) - Passageiros Pagos: são todos os passageiros que ocupam assentos comercializados ao público e que geram receita, com a compra de assentos, para a empresa de transporte aéreo. Incluem-se nesta definição as pessoas que viajam em virtude de ofertas promocionais, as que se valem dos programas de fidelização de clientes, as que se valem dos descontos concedidos pelas empresas, as que viajam com tarifas preferenciais, as pessoas que compram passagem no balcão ou através do site de empresa de transporte aéreo e as pessoas que compram passagem em agências de viagem;

XXVII - posições de 080 (oitenta) a 088 (oitenta e oito) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XXVIII - posições de 089 (oitenta e nove) a 091 (noventa e um) - Passageiros Grátis: são todos os passageiros que ocupam assentos comercializados ao público mas que não geram receita, com a compra de assentos, para a empresa de transporte aéreo. Incluem-se nesta definição as pessoas que viajam gratuitamente, as que se valem dos descontos de funcionários das empresas aéreas e seus agentes, os funcionários de empresas aéreas que viajam a negócios pela própria empresa e os tripulantes ou quem estiver ocupando assento destinado a estes;

XXIX - posições de 092 (noventa e dois) a 096 (noventa e seis) - Bagagem Livre (franqueada): é a quantidade total de bagagem transportada dentro dos limites acordados entre a empresa aérea e o passageiro (franquia), expressa em quilogramas;

XXX - posições de 097 (noventa e sete) a 101 (cento e um) - Excesso de Bagagem: é a quantidade total de bagagem que excede os limites acordados entre a empresa aérea e o passageiro (franquia), expressa em quilogramas;

XXXI - posições de 102 (cento e dois) a 107 (cento e sete) - Carga Paga: é a quantidade total, expressa em quilogramas, de todos os bens que tenham sido transportados na aeronave, exceto correio e bagagem, e tenham gerado receitas direta ou indireta para a empresa aérea;

XXXII - posições de 108 (cento e oito) a 113 (cento e treze) - Carga Grátis: quantidade total, expressa em quilogramas, de todos os bens que tenham sido transportados na aeronave, exceto correio e bagagem, e não tenha gerado receitas diretas ou indiretas para a empresa aérea;

XXXIII - posições de 114 (cento e catorze) a 119 (cento e dezenove) - Correio: é a quantidade de objetos transportados de rede postal em cada trecho de voo realizado, expresso em quilogramas;

XXXIV - posições de 120 (cento e vinte) a 125 (cento e vinte e cinco) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XXXV - posições de 126 (cento e vinte e seis) a 130 (cento e trinta) - Distância: refere-se à distância, expressa em quilômetros, entre os aeródromos de origem e destino da etapa, considerando a curvatura do planeta Terra. O valor apurado deve ser expresso sem casas decimais e seguir o padrão universal de arredondamento, pelo qual os decimais inferiores ou iguais a 0,5 (meio) devem ser arredondados para o valor inteiro imediatamente anterior e os decimais superiores a 0,5 (meio) devem ser arredondados para o valor inteiro imediatamente posterior. A fórmula para apuração da distância encontra-se descrita no Anexo I desta Portaria;

XXXVI - posições de 131 (cento e trinta e um) a 134 (cento e trinta e quatro) - Tipo Aeronave: designador OACI do tipo da aeronave que operou a etapa de voo;

XXXVII - posições de 135 (cento e trinta e cinco) a 137 (cento e trinta e sete) - Preencher com o caractere 9 (nove).

Parágrafo único. Todas as informações de datas e horários devem fazer referência ao horário oficial de Brasília - DF.

Art. 9º O registro dos dados das etapas combinadas deve conter as seguintes posições preenchidas com os dados dos seus respectivos campos:

I - posições de 001 (um) a 022 (vinte e dois) - Devem ser preenchidas de acordo com o disposto nos incisos I a IX do art. 8º;

II - posições de 023 (vinte e três) a 024 (vinte e quatro) - Sequência de Destino: indica a sequência do aeródromo de destino entre os aeródromos sob o mesmo número de voo;

III - posições de 025 (vinte e cinco) a 028 (vinte e oito) - Sigla Destino: código OACI do aeródromo de destino da etapa combinada;

IV - posição 029 (vinte e nove) - Cotran: é a abreviatura de Código de Trânsito e é utilizado para diferenciar a forma em que o objeto de transporte (passageiro, carga ou correio) foi desembarcado. Deve ser preenchido com os seguintes códigos:

a) N - Desembarque: o objeto foi desembarcado no aeródromo de destino em questão e não fez conexão com outro voo;

b) D - Transito Doméstico: o objeto foi desembarcado no aeródromo de destino em questão e fez conexão com outro voo, o qual possui tipo de linha C ou N;

c) I - Trânsito Internacional: o objeto foi desembarcado no aeródromo de destino em questão e fez conexão com outro voo, o qual possui tipo de linha I ou G.

V - posição 030 (trinta) - Espaço em branco;

VI - posições de 031 (trinta e um) a 033 (trinta e três) - Passageiros Pagos: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 8º;

VII - posições de 034 (trinta e quatro) a 042 (quarenta e dois) - Preencher com o caractere 0 (zero);

VIII - posições de 043 (quarenta e três) a 045 (quarenta e cinco) - Passageiros Grátis: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXVIII do art. 8º;

IX - posições de 046 (quarenta e seis) a 050 (cinquenta) - Bagagem Livre (franqueada): devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXIX do art. 8º;

X - posições de 051 (cinquenta e um) a 055 (cinquenta e cinco) - Excesso de Bagagem: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXX do art. 8º;

XI - posições de 056 (cinquenta e seis) a 061 (sessenta e um) - Carga Paga: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXXI do art. 8º;

XII - posições de 062 (sessenta e dois) a 067 (sessenta e sete) - Carga Grátis: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXXII do art. 8º;

XIII - posições de 068 (sessenta e oito) a 073 (setenta e três) - Correio: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 8º;

XIV - posições de 074 (setenta e quatro) a 079 (setenta e nove) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XV - posições de 080 (oitenta) a 081 (oitenta e um) - Sequência de Destino: devem ser preenchidas de acordo com o inciso II do presente artigo;

XVI - posições de 082 (oitenta e dois) a 085 (oitenta e cinco) - Sigla Destino: devem ser preenchidas de acordo com o inciso III do presente artigo;

XVII - posição 086 (oitenta e seis) - Cotran: deve ser preenchida de acordo com o inciso IV do presente artigo;

XVIII - posição 087 (oitenta e sete) - Espaço em branco;

XIX - posições de 088 (oitenta e oito) a 090 (noventa) - Passageiros Pagos: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 8º;

XX - posições de 091 (noventa e um) a 099 (noventa e nove) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XXI - posições de 100 (cem) a 102 (cento e dois) - Passageiros Grátis: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXVIII do art. 8º;

XXII - posições de 103 (cento e três) a 107 (cento e sete) - Bagagem Livre (franqueada): devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXIX do art. 8º;

XXIII - posições de 108 (cento e oito) a 112 (cento e doze) - Excesso de Bagagem: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXX do art. 8º;

XXIV - posições de 113 (cento e treze) a 118 (cento e dezoito) - Carga Paga: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXXI do art. 8º;

XXV - posições de 119 (cento e dezenove) a 124 (cento e vinte e quatro) - Carga Grátis: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXXII do art. 8º;

XXVI - posições de 125 (cento e vinte e cinco) a 130 (cento e trinta) - Correio: devem ser preenchidas de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 8º;

XXVII - posições de 131 (cento e trinta e um) a 136 (cento e trinta e seis) - Preencher com o caractere 0 (zero).

§ 1º Cada linha do arquivo descrito no Capítulo III desta Portaria deve possuir 1 (um) registro de etapa básica, ou 1 (um) registro de etapa combinada, sendo que cada linha com registros de etapa combinada pode possuir informações de 1 (um) ou 2 (dois) Cotrans.

§ 2º Todas as informações de datas e horários devem fazer referência ao horário oficial de Brasília - DF.

§ 3º Quando do preenchimento de etapas combinadas, as posições mencionadas nos incisos II até XIII devem fazer referência ao inciso I e ao Cotran do inciso IV e as posições mencionadas nos incisos XV até XXVII devem fazer referência ao inciso I e ao Cotran do inciso XVII.

§ 4º O Cotran do inciso IV deve fazer referência ao aeródromo de destino do inciso III, e o Cotran do inciso XVII deve fazer referência ao aeródromo de destino do inciso XVI.

§ 5º Quando determinada etapa combinada apresentar 1 (um) ou 3 (três) Cotrans distintos as posições de 074 (setenta) até 137 (cento e trinta e sete) não devem ser utilizadas e devem ser preenchidas com espaços em branco.

Art. 10. Os campos que envolvem o preenchimento das posições com caracteres exclusivamente numéricos, e que não preenham todas as posições disponíveis, devem ser completados com caractere 0 (zero) à esquerda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Situações porventura não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado - GEAC da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 1.190, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Estabelece os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas estrangeiras de transporte aéreo público regular e não regular que operam no Brasil, exceto as de Táxi-Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 39, inciso XLII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas estrangeiras de transporte aéreo público regular e não regular que operam no Brasil, exceto as de Táxi-Aéreo.

Parágrafo único. Os Anexos desta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp>) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (<http://www2.anac.gov.br/legislacao>) na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As empresas descritas no art. 1º desta Portaria deverão fornecer os dados estatísticos de todas as etapas dos voos com origem ou destino no Brasil, operados no mês de referência do relatório, incluindo as operações regulares e não regulares, remuneradas e não remuneradas, de passageiro e carga.

Art. 3º O envio do relatório deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do mesmo relatório, fornecendo os dados estatísticos devidamente criticados e consistidos.

CAPÍTULO II DO FORMATO DOS DADOS E MECANISMO DE ENVIO

Art. 4º Os dados estatísticos devem ser enviados à ANAC em arquivo eletrônico no formato de texto, extensão ".txt", ou inseridos no módulo de entrada de dados disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anac.gov.br/sintac>.

§ 1º arquivo em formato de texto deve estar devidamente compactado em um arquivo com extensão ".zip", ambos nomeados "EEEMMAAAA", onde EEE representa o designador da empresa obtido junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, AAAA representa os 4 (quatro) dígitos do ano e MMM representa as 3 (três) primeiras letras do mês de referência em português.

§ 2º O arquivo com extensão ".txt" deverá obedecer ao leiaute constante no Anexo II desta Portaria, de modo que as posições mencionadas no Capítulo III referem-se à coluna de cada linha do arquivo.

Art. 5º O envio dos dados se dará obrigatoriamente por meio do Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil - SINTAC, acessado por meio do endereço eletrônico <http://sistemas.anac.gov.br/sintac>.

CAPÍTULO III DOS DADOS A SEREM REMETIDOS E SUAS CONCEITUAÇÕES

Art. 6º O relatório de envio dos dados estatísticos é composto pelos registros das etapas combinadas de cada voo realizado.

Parágrafo único. As etapas combinadas identificam os pares de aeródromos de origem, onde houve o embarque do objeto de transporte, e destino, onde houve o desembarque do objeto de transporte, independente da existência de aeródromos intermediários, atendidos por determinado voo. É a etapa de voo vista com foco no objeto de transporte (pessoas e/ou cargas), com base no embarque e desembarque nos aeródromos relacionados. Os dados estatísticos da etapa combinada informam a origem e destino no voo, dos passageiros e cargas transportadas, independente das suas escalas.

Art. 7º O registro dos dados das etapas deve conter as seguintes posições preenchidas com os dados dos seus respectivos campos:

I - posições de 001 (um) a 003 (três) - Empresa: refere-se ao designador da empresa de transporte aéreo obtido junto à OACI;

II - posições de 004 (quatro) a 006 (seis) - Hotran: refere-se ao número do documento aprovado e emitido pela ANAC que formaliza as concessões para a exploração de linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, de passageiros, carga e/ou da Rede Postal, a serem executadas pelas empresas de transporte aéreo, de acordo com as respectivas previsões de horários, números e etapas dos voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos;

III - posições de 007 (sete) a 010 (dez) - Número do Voo: refere-se ao número atribuído à operação de uma etapa ou de uma série de etapas registradas sob a mesma numeração de voo;

IV - posição 011 (onze) - Dígito Identificador - DI: refere-se ao caractere utilizado para identificar o tipo de autorização para cada etapa de voo conforme segue abaixo:

a) 0 (zero) - Etapa Regular: para operações remuneradas, regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, realizadas pela empresa conforme previsto em Hotran;

b) 2 (dois) - Etapa Extra: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, de natureza extraordinária, que não se enquadrem nas modalidades de fretamento ou charter;

c) 3 (três) - Etapa de Retorno: para operações remuneradas regulares ou não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, que não concretizaram o transporte efetivamente, tendo sido obrigadas a retornarem ao aeródromo de origem por qualquer motivo;

d) 4 (quatro) - Inclusão de Etapa: para inclusão de etapas não previstas em Hotran em voos remunerados, regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, previstos em Hotran;

e) 6 (seis) - Etapa Não Remunerada: para todas as operações não remuneradas realizadas pela empresa aérea, tais como voos de reposicionamento de aeronaves, traslados, instrução, treinamento, experiência, teste, manutenção etc;

f) 7 (sete) - Etapa de Voo de Fretamento: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, operadas sob a modalidade de fretamento, com vistas à execução de contrato de transporte celebrado com pessoa física ou jurídica em que não se pode tomar passageiros ou cargas estranhas ao afretador;

g) 9 (nove) - Etapa de Voo Charter: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, operadas sob a modalidade charter com vistas à execução de contrato de transporte celebrado com pessoa física ou jurídica no qual é permitida a tomada de passageiros ou cargas estranhas ao afretador, mediante comercialização aberta ao público;

h) D - Etapa de Voo Duplicada: para operações remuneradas de transporte de passageiros, carga, mala postal ou misto, operadas sob a modalidade de Duplicated Leg, onde duas etapas são realizadas no mesmo momento pela mesma aeronave. Ou seja, um voo transporta passageiros e/ou carga de um segundo voo da mesma empresa. Nesses casos a etapa do primeiro voo deve ser registrada conforme o DI do primeiro voo e a etapa do segundo voo como D;

V - posições de 012 (doze) a 017 (dezessete) - Data Prevista de Início do Voo: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia previsto para a partida da primeira etapa do voo. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;



VI - posições de 018 (dezoito) a 021 (vinte e um) - Horário de Chegada do Voo: é o horário oficial de Brasília em que ocorre a parada da aeronave na área de estacionamento após o pouso, apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informado no padrão 24 (vinte e quatro) horas e no formato HHMM, onde HH representa a hora e MM representa os minutos desse horário, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

VII - posições de 022 (vinte e dois) a 025 (vinte e cinco) - Horário de Partida do Voo: é o horário oficial de Brasília em que foi realizada a partida da etapa apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informado no padrão 24 (vinte e quatro) horas e no formato HHMM, onde HH representa a hora e MM representa os minutos desse horário, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

VIII - posições de 026 (vinte e seis) a 028 (vinte e oito) - Espaço em branco;

IX - posições de 029 (vinte e nove) a 032 (trinta e dois) - Tipo de Aeronave: designador OACI do tipo da aeronave que operou a etapa de voo;

X - posições de 033 (trinta e três) a 034 (trinta e quatro) - Sequência de Escala Origem: indica a sequência do aeroporto de origem entre os aeroportos sob o mesmo número de voo;

XI - posições de 035 (trinta e cinco) a 038 (trinta e oito) - Aeroporto Origem: designador OACI do aeródromo de origem da etapa;

XII - posições de 039 (trinta e nove) a 040 (quarenta) - Sequência de Escala Destino: indica a sequência do aeroporto de destino entre os aeroportos sob o mesmo número de voo;

XIII - posições de 041 (quarenta e um) a 044 (quarenta e quatro) - Aeroporto Destino: designador OACI do aeródromo de destino da etapa;

XIV - posições de 045 (quarenta e cinco) a 047 (quarenta e sete) - Assentos Oferecidos: é o número de assentos disponíveis em cada etapa de voo de acordo com a configuração da aeronave na execução da etapa. Quando se tratar de voo cargueiro, de mala postal e voo improdutivo, o campo deverá ser preenchido com zeros;

XV - posições de 048 (quarenta e oito) a 053 (cinquenta e três) - Payload: é a capacidade total de peso na aeronave, expressa em quilogramas, disponível para efetuar o transporte de passageiros, carga e correio;

XVI - posições de 054 (cinquenta e quatro) a 059 (cinquenta e nove) - Distância: refere-se à distância, expressa em quilômetros, entre os aeródromos de origem e destino da etapa, considerando a curvatura do planeta Terra. O valor apurado deve ser expresso sem casas decimais e seguir o padrão universal de arredondamento, pelo qual os decimais inferiores ou iguais a 0,5 (meio) devem ser arredondados para o valor inteiro imediatamente anterior e os decimais superiores a 0,5 (meio) devem ser arredondados para o valor inteiro imediatamente posterior. Quando os aeródromos não forem consecutivos no voo, então a distância deve ser o resultado da soma das distâncias das etapas efetivamente voadas entre esses aeródromos. A fórmula para apuração da distância encontra-se descrita no Anexo I desta Portaria;

XVII - posições de 060 (sessenta) a 062 (sessenta e dois) - Passageiros Pagos: são todos os passageiros que ocupam assentos comercializados ao público e que geram receita, com a compra de assentos, para a empresa de transporte aéreo. Incluem-se nesta definição as pessoas que viajam em virtude de ofertas promocionais, as que se valem dos programas de fidelização de clientes, as que se valem dos descontos concedidos pelas empresas, as que viajam com tarifas preferenciais, as pessoas que compram passagem no balcão ou através do site de empresa de transporte aéreo e as pessoas que compram passagem em agências de viagem;

XVIII - posições de 063 (sessenta e três) a 065 (sessenta e cinco) - Passageiros Grátis: são todos os passageiros que ocupam assentos comercializados ao público mas que não geram receita, com a compra de assentos, para a empresa de transporte aéreo. Incluem-se nesta definição as pessoas que viajam gratuitamente, as que se valem dos descontos de funcionários das empresas aéreas e seus agentes, os funcionários de empresas aéreas que viajam a negócios pela própria empresa e os tripulantes ou quem estiver ocupando assento destinado a estes;

XIX - posições de 066 (sessenta e seis) a 071 (setenta e um) - Carga Paga: é a quantidade total, expressa em quilogramas, de todos os bens que tenham sido transportados na aeronave, exceto correio e bagagem, e tenham gerado receitas direta ou indireta para a empresa aérea;

XX - posições de 072 (setenta e dois) a 077 (setenta e sete) - Carga Grátis: quantidade total, expressa em quilogramas, de todos os bens que tenham sido transportados na aeronave, exceto correio e bagagem, e não tenha gerado receitas diretas ou indiretas para a empresa aérea;

XXI - posições de 078 (setenta e oito) a 083 (oitenta e três) - Correio: é a quantidade de objetos transportados de rede postal em cada trecho de voo realizado, expresso em quilogramas;

XXII - posições de 084 (oitenta e quatro) a 089 (oitenta e nove) - Data de Realização da Decolagem: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia de decolagem da etapa, apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

XXIII - posições de 090 (noventa) a 095 (noventa e cinco) - Data de Realização do Pouso: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia de pouso da etapa, apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres.

Parágrafo único. Todas as informações de datas e horários devem fazer referência ao horário oficial de Brasília - DF.

Art. 8º Os campos que envolvem o preenchimento das posições com caracteres exclusivamente numéricos, e que não preenchem todas as posições disponíveis, devem ser completados com caractere 0 (zero) à esquerda.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As situações porventura não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado - GEAC da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 15 DE JUNHO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 13/06/2011, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1549/2011 5481/2010 Jose Antonio Paiao
1550/2011 4699/2010 Nilson Jose Pioto
1551/2011 5704/2010 Rogerio Mello De Souza
Agência: CAMBE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1552/2011 5256/2010 Rene Roberto Bordini
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1553/2011 5804/2010 Alcides Braganholo
1554/2011 5349/2010 Alvaro Roberto Mischiatti
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1555/2011 4005/2010 Pedro Jose Macedo
Agência: CIDADE VERDE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1556/2011 5814/2010 Silmara Cristina Lucisano
Agência: CONTENDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1557/2011 158/2011 Jose Rubens Do Vale
1558/2011 5340/2010 Vitorio Jargas
Agência: CORBELIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1559/2011 5292/2010 Ademar Leal Ramalhais
1560/2011 5297/2010 Eloacir Severino Ramos
1561/2011 5302/2010 Fauri Krauss
Agência: DESCANSO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1562/2011 5961/2010 Clair Alfonso Peres
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: FRAIBURGO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1563/2011 5928/2010 Antoninho Pittal
1564/2011 5929/2010 Antoninho Pittal
Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1565/2011 5252/2010 Osvaldo Tazinasso

Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1566/2011 5672/2010 Antonio Juliao Do Nascimento
Agência: GUARACIABA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1567/2011 250/2011 Joares Arcanjo Scalco
1568/2011 163/2011 Selvino Sebastião Brustalin
Agência: MANDAGUACU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1569/2011 266/2011 Juvenal Baldin Junior
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1570/2011 5988/2010 Justino Pasqualine
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1571/2011 3826/2010 Flavio Rudi Iser
1572/2011 5409/2010 Iomar Bauermann
1573/2011 276/2011 Rosemir Cesar Mengarda
Agência: NOVA AURORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1574/2011 4672/2010 Severino De Lorenzi Cancellier
Agência: PAICANDU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1575/2011 5953/2010 João Clovis Barreto
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PINHAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1576/2011 5699/2010 Nelson Luiz Lichevisk De Lima
Agência: PORTAL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1577/2011 5310/2010 Agda Sonia Spohr
1578/2011 5408/2010 Homero De Moura Rezende
Agência: PRIMEIRO DE MAIO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1579/2011 5449/2010 Odair Vedovati
Agência: RONCADOR UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1580/2011 4953/2010 Helena Baj Claus
1581/2011 3626/2010 Sidnei Martins Grencicova
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1582/2011 5827/2010 Ademir Fochezatto
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1583/2011 5396/2010 Cesar Luiz Koetz
Agência: SAO MIGUEL DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1584/2011 5958/2010 Silvio Cesar Guerini
Agência: SAO PEDRO DO IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1585/2011 5833/2010 Volmir Negrini
Agência: TANGARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1586/2011 5633/2010 Celso Panceri
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TERRA ROXA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1587/2011 4770/2010 Gilmar Ribeiro Sanches Munhon
1588/2011 4732/2010 Moacir Batista Diniz
Agência: TUPASSI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1589/2011 265/2011 Julimar Gottardi
Agência: UBIRATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1590/2011 5356/2010 Roque Gustavo Mueller
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1591/2011 86/2011 Gabriel Jose Guis
1592/2011 119/2011 Natalino Erba
Agência: MEDIANEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1593/2011 83/2011 Alceu Disner
1594/2011 5790/2010 Celito Bordignon
1595/2011 552/2011 Litaniamar Sbardelotto Deparis
1596/2011 555/2011 Nilza Maria Camatti
Agência: MISSAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1597/2011 5791/2010 Valdir Ivo Heck
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1598/2011 116/2011 Dilson Fischborn
Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA
Agência: GUAMIRANGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1599/2011 537/2011 Vital Cosmo
Agência: MALLET UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1600/2011 5786/2010 Mario Cesar Sobanski
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1601/2011 177/2011 Amarildo Sartori Spagnoli
1602/2011 5817/2010 Francisco Antonio Mezzari
1603/2011 471/2011 Gilberto Tadeu Dos Passos Guimaraes
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: DOM JOÃO VI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1604/2011 5853/2010 Elsa Olinda Biesdorf
1605/2011 5856/2010 Pedro Germano Hoff

1606/2011 5789/2010 Sadi Ester Pazziora
1607/2011 5494/2010 Vilson Ailton Model
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1608/2011 5468/2010 Arthur Valmir Gevehr
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1609/2011 5896/2010 Domingos Nelson Biondo
1610/2011 5551/2010 Ivandro Luiz Kohepka
1611/2011 5858/2010 Romeu Vicente Hoff
1612/2011 5861/2010 Vanderlei Roland Klich
Agência: MARIPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1613/2011 62/2011 Alceu Celido Gauer
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1614/2011 5848/2010 Ari Zwick
1615/2011 70/2011 Egon Herter
1616/2011 5900/2010 Iria Buss
1617/2011 5904/2010 Paulo Willemann
Agência: PATO BRAGADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1618/2011 5546/2010 Arnaldo Pauli
1619/2011 5764/2010 Delcino Bier
1620/2011 5728/2010 Edmundo Werner Adam
1621/2011 5897/2010 Elemar Kowald
1622/2011 5901/2010 Jair Cottica
1623/2011 5768/2010 Marcos Anselmo Pauli
1624/2011 5769/2010 Rene Canton
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: QUATRO PONTES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1625/2011 5849/2010 Ademair Backes
1626/2011 5895/2010 Claudio Kunz
1627/2011 5765/2010 Dionísio Jose Vogt
1628/2011 5767/2010 Ivan Jair Heck
1629/2011 5733/2010 Neuri Edir Vorpagel
1630/2011 5859/2010 Rudi Valdir Lunkes
Banco: CCR CRESOL BASER - PR
Agência: MARMELEIRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1631/2011 230/2011 Antonio Beilner
Agência: SANTA LUCIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1632/2011 6029/2010 Denilson Jose Raizer De Meira
Banco: CCR DE CAFELANDIA
Agência: CAFELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1633/2011 5915/2010 Leonir Maria Dalmagro
1634/2011 5722/2010 Marcio Kammer
1635/2011 5879/2010 Valdecir Cardoso
Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1636/2011 5759/2010 Almir Domingos Cecato
1637/2011 5862/2010 Claudemir Francisconi
1638/2011 5878/2010 Fabio Junior Della Colleta
1639/2011 5863/2010 Jacinto Pereira Da Silva
1640/2011 5762/2010 Jocimar Mendes
1641/2011 5464/2010 Manuel Antonio Guisalberti
Agência: JESUITAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1642/2011 5914/2010 Antonio Natal Raisi
Agência: NOVA AURORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1643/2011 5797/2010 Ireno Meurer
1644/2011 5798/2010 Vilson Egon Hubner
Agência: PALMITOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1645/2011 5796/2010 Durvalino Sassi
Banco: CCR DO OESTE
Banco: CCR DO OESTE
Agência: BARÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1646/2011 99/2011 Marcos Link
1647/2011 5535/2010 Orlando Dalmaso
1648/2011 5846/2010 Valmir Antonio Parizzi
Agência: NOVO SARANDI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1649/2011 5844/2010 Ilesio Luiz Hammes
Agência: OURO VERDE DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1650/2011 5724/2010 Reginaldo Pastore
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1651/2011 5771/2010 Amaro Dalposso
1652/2011 5770/2010 Amaro Dalposso
1653/2011 5772/2010 Clerio Antonio Meinerz
1654/2011 5777/2010 Valmir Do Nascimento
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: SANTA LUCIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1655/2011 489/2011 Gilmar Fornari
1656/2011 545/2011 Marcio Antônio Zanetti
Banco: CCR NOSSA TERRA
Agência: CAFELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1657/2011 5870/2010 Marcio Kammer
1658/2011 5871/2010 Paulo Kammer
1659/2011 5758/2010 Sideny Meurer

Agência: PALMITOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1660/2011 5889/2010 Eduardo Alex Hubner
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: MARIOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1661/2011 5906/2010 Cleodimir Carlos Brandelero
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: MARIPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1662/2011 503/2011 Elmar José Backe
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: PALOTINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1663/2011 5794/2010 Adelar Viletti
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relaciona-
do(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do
empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: SALGADO FILHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1664/2011 5793/2010 Nilva Smaniotto Koch
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro-
grama.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1665/2011 224/2011 Derceli Sehn
Agência: BANDEIRANTES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1666/2011 5829/2010 Jose Roberto Zanata
Agência: CAMPO BELO DO SUL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1667/2011 5692/2010 Adelar Jose Antunes
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1668/2011 5964/2010 Jucemar Zanchett
Agência: CANDIDO DE ABREU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1669/2011 4726/2010 Elena Ribeiro Boiano
Agência: CANOINHAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1670/2011 6057/2010 Irineu Zacaluzne
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1671/2011 5575/2010 Elcio Jose Zanotto
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CURITIBANOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1672/2011 5507/2010 Celso Pegoraro
Agência: DIONÍSIO CERQUEIRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1673/2011 5512/2010 Ricardo Aram
Agência: GUARACIABA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1674/2011 249/2011 Cesar Antonio Gasperin
Agência: ICARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1675/2011 5513/2010 Valdemir Gislson
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1676/2011 262/2011 Jacob Rechetta
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1677/2011 4944/2010 Adelar Deon
Agência: PAICANDU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1678/2011 4971/2010 Walter De Grandi
Agência: PALMEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1679/2011 160/2011 Mariana Neiriane Kampa
Agência: PALMITOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1680/2011 5657/2010 Maristela Fiozeze Parisotto
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1681/2011 5718/2010 Miguel Furgal Sobrinho
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1682/2011 5937/2010 Nelson Radaeli
Agência: RIQUEZA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1683/2011 5456/2010 Nelso Alta
Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1684/2011 5985/2010 Ivonei Pereira
Agência: TANGARA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1685/2011 5510/2010 Loecir Fernando Buyno
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1686/2011 553/2011 Lourdes Comin Capelari
Agência: SERRANOPOLIS DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1687/2011 5881/2010 Edson Eduardo Foletto
Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA

Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1688/2011 500/2011 Ailton Pereira
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1689/2011 5621/2010 Rudi Rodolfo Hasper
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: DOM JOÃO VI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1690/2011 65/2011 Arnaldo Geraldo Seiboth
1691/2011 5903/2010 Miguel Cristovão Petry
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1692/2011 5766/2010 Helton Gish
1693/2011 5905/2010 Raul Lopes De Mattos
1694/2011 5857/2010 Rozeli Teixeira Klich
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1695/2011 5851/2010 Dirceu Woelfer
Banco: CCR CRESOL BASER - PR
Agência: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1696/2011 5659/2010 Flavio Ferreira Saab
1697/2011 173/2011 Tiago Zimmermann
1698/2011 174/2011 Vanderley Luiz Zimmermann
Agência: RENASCENÇA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1699/2011 172/2011 João Paulo Demo
Banco: CCR DE CAFELANDIA
Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1700/2011 5760/2010 Adriana Cristina Zortea Reis Vieira
Banco: CCR DO OESTE
Agência: BARÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1701/2011 533/2011 Arnaldo Antônio Brendler
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1702/2011 5792/2010 Placido Luiz Fiorese
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: PALOTINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1703/2011 5795/2010 Idernez Villetti
IV - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo
PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1704/2011 5578/2010 Jose Mauro Gimenas
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BOM JARDIM DA SERRA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1705/2011 161/2011 Ademair Sebastião Ribeiro
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1706/2011 29/2011 Dionizio Miotto
Agência: ILHOTA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1707/2011 5693/2010 Aurelio Rampeloti
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1708/2011 278/2011 Sebastião Hemkemeier
Agência: UBIRATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1709/2011 5346/2010 Antonio Penaroti
Banco: CCR DO SUDOESTE
Agência: CHOPINZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1710/2011 5419/2010 Mario Pilger
O valor da respectiva indenização será calculado pela ad-
ministração do programa.
V - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao
considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o
pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: LAPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1711/2011 345/2011 Adyr Linhares Ferreira
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: VERA CRUZ DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1712/2011 5882/2010 Luiz Alves Dos Santos
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: QUATRO PONTES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1713/2011 5850/2010 Ari Ivo Gibbert
Banco: CCR DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE
DO SUL
Agência: MEDIANEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1714/2011 5919/2010 Armando Santini
Banco: CCR DO OESTE
Agência: SÃO PEDRO DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1715/2011 5907/2010 Clairton Miguel Dall



Agência: TUPASSI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1716/2011 5783/2010 Aguinaldo Fuline
Banco: CCR NOSSA TERRA
Agência: NOVA AURORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1717/2011 5874/2010 Valdir Dionisio Stefanello
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BOA ESPERANCA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1718/2011 5399/2010 Carlos Alberto Pereira Da Silva
Agência: CAMBE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1719/2011 5805/2010 Alexandre Parra Gomes
Agência: CAMPINA DA LAGOA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1720/2011 260/2011 Helelson Aparecido Vieira Buisa
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1721/2011 5410/2010 João Carlos Giroto
1722/2011 263/2011 Jose Carlos Laurani
1723/2011 268/2011 Marcus Vinicius Laurani
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1724/2011 5566/2010 Silvio Gonçalves Kemer
1725/2011 5565/2010 Silvio Gonçalves Kemer
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CATANDUVAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1726/2011 5450/2010 Osmar Kern Anders
Agência: CORNELIO PROCOPIO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1727/2011 271/2011 Paulo Mariano De Macedo
1728/2011 270/2011 Paulo Mariano De Macedo
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1729/2011 5376/2010 Euclides Antonio Monaretto
1730/2011 5279/2010 Leomar Monaretto
1731/2011 5627/2010 Valdir Lasta
Agência: MARINGA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1732/2011 5528/2010 Otavio Perin Filho
Agência: PAICANDU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1733/2011 5654/2010 Otavio Dalago
Agência: PORTAL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1734/2011 257/2011 Cassius Luis Barreiros
1735/2011 5527/2010 Marli Simeoni Magrin
Agência: RONCADOR UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1736/2011 5674/2010 Darci Henrique De Melo
Agência: SANTA CECILIA DO PAVAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1737/2011 5403/2010 Engelbert Hellbrugge
Agência: SAO PEDRO DO IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1738/2011 5828/2010 João Antonio Magri
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1739/2011 5650/2010 Domingos Batista Soni
Agência: UBI RATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1740/2011 5296/2010 Eliane Omori Duarte
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1741/2011 124/2011 Valdecir Locatelli
1742/2011 123/2011 Valdinei Locatelli
Agência: MEDIANEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1743/2011 5880/2010 Cristina Valiati
1744/2011 5916/2010 Ilsoni Francisco Cherubini
1745/2011 5917/2010 Norli Paulo Cassol
1746/2011 120/2011 Sebastião Antonio
1747/2011 122/2011 Sirlei Schmoeller
1748/2011 89/2011 Valdir Miguel Dalosto
1749/2011 5918/2010 Valdir Perin
Agência: MISSAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1750/2011 5884/2010 Paulo Henrique Guntzel
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1751/2011 5885/2010 Adilson Vilmar Noro
1752/2011 5883/2010 Milton Bussler
Agência: SANTA ROSA DO OCOY UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1753/2011 84/2011 Anolar Pelenz
1754/2011 117/2011 Enio Francisco Welter
1755/2011 118/2011 Ernani Inacio Welter
Agência: SANTA TEREZA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1756/2011 554/2011 Juarez Xavier

Agência: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1757/2011 5886/2010 Santos Romagna
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: SAO MIGUEL DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1758/2011 88/2011 Milton Schwingel
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1759/2011 5930/2010 Claudinei Trujillo Toquero Vasques
1760/2011 5931/2010 Claudinei Trujillo Toquero Vasques
1761/2011 5782/2010 Daniely Campos Moreira
1762/2011 166/2011 Gilmar Schiavini
1763/2011 5779/2010 José Devanir Fernandes Dos Santos
1764/2011 5780/2010 José Jurandir Dos Santos
1765/2011 5781/2010 Jovelino Moreira
1766/2011 6031/2010 Mario Antonio Broggio
1767/2011 6032/2010 Neudi Martin Livi
1768/2011 5820/2010 Wilson Ferreira Vilas Boas
1769/2011 5932/2010 Wilson Gasparelli
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: BARÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1770/2011 78/2011 Olivio Weschenfelder
Agência: DOM JOÃO VI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1771/2011 5788/2010 Ademar Griep Storch
1772/2011 71/2011 Gilberto Domingos Krenchinski
1773/2011 81/2011 Pedro Germano Hoff
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1774/2011 67/2011 Claudio Jose Kochepka
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1775/2011 5898/2010 Edson Schug
1776/2011 5548/2010 Herberto Franz
1777/2011 5899/2010 Iria Buss
Agência: PATO BRAGADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1778/2011 5763/2010 Arnaldo Pauli
1779/2011 5854/2010 Elemar Kowald
1780/2011 5855/2010 Lucindo Daronch
Agência: SÃO JOSE DAS PALMEIRAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1781/2011 5894/2010 Assis Vergani
1782/2011 5893/2010 Assis Vergani
Banco: CCR DE CAFELANDIA
Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1783/2011 5877/2010 Antonio Primo Coppo
Agência: JESUITAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1784/2011 5761/2010 Agenor Thome
Banco: CCR DO OESTE
Agência: BARÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1785/2011 5842/2010 Ana Lucia Bazei
1786/2011 95/2011 Arlei Jair Schaefer
1787/2011 5417/2010 Fabio Frigoto
1788/2011 5723/2010 Miguel Decio Kuhn
Agência: NOVO SARANDI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1789/2011 102/2011 Milton Dionisio Wendpap
Agência: SÃO PEDRO DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1790/2011 5774/2010 Dirceu Davi Livi
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1791/2011 5776/2010 Osvaldo Batz
Agência: TUPASSI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1792/2011 5735/2010 Elton Locatelli
Agência: VILA NOVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1796/2011 544/2011 Miguel Magnaguagno
1797/2011 490/2011 Waldeir Barrozo
Banco: CCR NOSSA TERRA
Agência: CAFELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1798/2011 5866/2010 Celio Baldussi
1799/2011 5869/2010 João Kammer
1800/2011 5890/2010 Jose Clovis Berte
Banco: CCR NOSSA TERRA
Agência: CAFELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1801/2011 5891/2010 Miguel Motter
1802/2011 5873/2010 Valdir Pianessa
Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1803/2011 5756/2010 Claudedir Furlan Sirico
1804/2011 5867/2010 Edson Augusto Pereira

Agência: JESUITAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1805/2011 5908/2010 Aparecido Antonio Rigobello
Agência: NOVA AURORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1806/2011 5720/2010 Evaldo Schumann
1807/2011 106/2011 Ireno Meurer
1808/2011 5868/2010 Jair Castagna
1809/2011 5892/2010 Salvador Dourado
1810/2011 108/2011 Valter Maran
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MARMELEIRO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1811/2011 5522/2010 Dorival Pereira
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ARARUNA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1812/2011 5577/2010 João Aparecido De Farias
Agência: ILHOTA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1813/2011 5936/2010 Julcemar Rampeloti
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MARIALVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1814/2011 5241/2010 João Batista Corcioli
Agência: PAICANDU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1815/2011 5498/2010 Antonio Amaro
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1816/2011 5416/2010 Marcio Leonardo Mezzaroba
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1817/2011 4969/2010 Vanderlei Marcio Pomagerski
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resoluções(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA
Presidente da Comissão
Em exercício

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2011

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, sita à Rua Emiliano Pernetá nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento Regional - TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 2ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva - Presidente da 5ª TJR/ CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: João Antonio Pereira Fowler, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; José Luis Conceição Silva e Luiz Carlos Alves de Freitas, do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke de Camargo, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Robson Leandro Mafioletti, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Mateus Migotto, do Banco do Brasil S.A - BB Alexandre Augusto R. de Farias, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; e Paulo de Macedo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Participaram também desta reunião os Senhores: Rodrigo Marque de Mello, funcionário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de secretário, Wilhelm Nuremberg Moreira, Fiscal Federal Agropecuário do MAPA e Dilmar Antonio Perli, Gerente de Produção da CREDICOAMO. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o Colegiado, a saber: do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPa e do Ministério da Fazenda - MF. Foram submetidos a julgamento 272 (duzentos e setenta e dois) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 101 do Banco do Brasil, 149 do SICREDI, 15 da CREDICOAMO e 07 da CRESOL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de sete de junho de dois mil e onze, sendo que 114 (cento e quatorze) tiveram seus recursos acolhidos e 155 (cento e cinquenta e cinco) negados, 02 (dois) retirados de pauta (Processos-BB: 221/2011, da safra 2006/2007 e 348/2011, da safra 2008/2009) e 01 (um) pedido de vistas (processo-Sicredi: 5852/2010, da safra 2008/2009) pelo representante da OCB. Os processos julgados são: 01 da safra 2005/2006; 01 da safra 2006/2007, 02 da safra 2007/2008; 04 da safra 2008/2008, 122 da safra 2008/2009; 47 da safra 2009/2009; 37 da safra 2009/2010 e 55 da safra 2010/2010, dos quais 186 são PROAGRO "TRADICIONAL" e 83 PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia treze, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Rodrigo Marques de Mello, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Secretário

JOSE WILMAN DA SILVA
Presidente

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Estabelece entendimentos entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda para o desenvolvimento do projeto comunidade ciência Wikiflora.

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, doravante denominado MCT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.263.896/0001-64, com sede na Esplanada dos Ministérios, 4º. Andar, Plano Piloto, na cidade de Brasília/DF, doravante denominado MCT, neste ato representado por seu Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, e a IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.372.251/0001-56, com sede na Av. Pasteur, número 138/146, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada IBM, neste ato representado por seu Presidente, RICARDO PELEGRINI,

IBM e o MCT são coletivamente referidos como "Partes" e individualmente como "Parte".

Considerando a intenção de desenvolver o Projeto Comunidade Ciência Wikiflora, o qual apresenta uma proposta para a introdução do conceito de ciência cidadã no Brasil, através da criação de um sistema colaborativo, envolvendo atividades de pesquisas relacionadas ao meio-ambiente, fica acordado entre as Partes o seguinte:

1. Objetivo

O objetivo deste Memorando é fortalecer a relação entre as Partes e estabelecer um arcabouço de cooperação, para o pleno desenvolvimento do Projeto Comunidade Ciência Wikiflora, que tem como escopo a colaboração e o aprendizado sobre ciência e conservação através da participação em projetos e estudos científicos reais, envolvendo a parceria entre a comunidade, seus profissionais, educadores e cientistas.

2. Responsabilidades das partes

2.1. Caberá à IBM:

2.1.1. Estabelecer a configuração de uma plataforma experimental colaborativa usando conceitos inovadores de ciência cidadã e ferramentas de colaboração da IBM;

2.1.2. Trabalhar com as instituições articuladas pelo MCT para a introdução de conteúdos na plataforma experimental colaborativa;

2.1.3. Identificar e trabalhar com escolas, institutos de pesquisa e universidades, museus e jardins botânicos (máximo 9 instituições) em um projeto colaborativo de ciência cidadã;

2.1.4. Trabalhar com as instituições acima para testar o conceito de ciência cidadã desenvolvido na plataforma e os seus conteúdos.

2.2. Caberá ao MCT:

2.2.1. Apoiar a IBM na criação de uma plataforma tecnológica experimental para a promoção do conceito de ciência cidadã por intermédio de suas agências de fomento e unidades de pesquisa, obedecendo as diretrizes operacionais dos respectivos programas;

2.2.2. Identificar e facilitar o processo de inclusão de instituições científicas parceiras que sejam responsáveis por conteúdos científicos de biodiversidade;

2.2.3. Trabalhar com a IBM na identificação de escolas, institutos de pesquisa e universidades, museus e jardins botânicos para o projeto-piloto e articular a participação dos mesmos;

2.2.4. Estimular o envolvimento de ICT's, em articulação com a IBM, para dar continuidade ao projeto.

3. Disposições gerais

3.1. O presente Memorando não pretende criar qualquer direito ou impor qualquer obrigação financeira ou de outra natureza para as Partes;

3.2. O presente Memorando não implica em responsabilidade jurídica ou financeira entre as Partes e quaisquer das subsidiárias ou afiliadas da IBM;

3.3. Nenhuma das Partes poderá fazer qualquer anúncio público sobre o presente Memorando, qualquer dos seus conteúdos ou qualquer discussão ocorrida no seu âmbito sem antes ter obtido o consentimento da outra Parte, salvo se a comunicação for exigida pelas leis e regulamentos brasileiros aplicáveis;

3.4. Cada Parte reconhece que a cooperação prevista neste Memorando não é exclusiva e que cada um poderá estabelecer memorandos com outros parceiros. Nada contido no presente memorando deve ser considerado como obrigação de que uma Parte deva se relacionar exclusivamente com a outra, no que se refere a qualquer projeto, transação, ou questões que surjam durante a sua vigência.

3.5. O presente Memorando terá validade a partir da data da sua publicação e poderá ser extinto a qualquer tempo pela vontade das Partes.

Brasília, 15 de junho de 2011.

RICARDO PELEGRINI

Presidente da IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 421, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.005313/2010-41, de 29 de dezembro de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Cianet Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.169.830/0001-83, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Computadores de pacotes para redes (Switch).

Modelos: CTS3602; CTS3601; CTS3601I.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para computadores de pacotes para redes (Switch).

Modelos: FHPNA3LXB100; FHPNA3LXA100; UHPNA3.

Produto 3: Conversor de interface de rede, tipo Ethernet para HPN.

Modelo: CTS 3600EC.

Produto 4: Conversor de redes Ethernet Óptica.

Modelos: CONVERSOR DE MÍDIA CTS 500E--FLXA-15; CONVERSOR DE MÍDIA CTS 500E-FLXB-15; CTS600E-FLXA; CTS600E-FLXB. CTS500E-FR LXA; CTS500E-FR LXB.

Produto 5: Distribuidor de conexões para redes com chaveamento de pacotes Ethernet.

Modelos: CTS 2501-LXA; CTS 2501-LXB.

Produto 6: Adaptador de telefone analógico para uso em telefonia via Internet.

Modelos: CTS 4561/08; CTS 4561/12; CTS 4561/16; CTS 4561/20; CTS 4561/24; CTS 4561/28; CTS 4561/32; CTS 4561/36.

Produto 7: Aparelho repetidor sobre linhas metálicas.

Modelos: CTS4504; CTS4514.

Produto 8: Conversor de sinal de vídeo para transmissão em redes com protocolo IP.

Modelo: CTS5100.

Produto 9: Aparelho para monitoramento de equipamentos de redes de dados.

Modelos: WatchDog CTS2111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000731/2011-22, de 29 de março de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa BMI Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.335.981/0002-02, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia ('UPS' ou 'No-break') microprocessado.

Modelos: Power Line; Maxxi Power.

Produto 2: Regulador (estabilizador) eletrônico de voltagem, baseado em técnica digital.

Modelos: Microline 3; Compact 3; Módulo de Isolação Moduline; Módulo de Proteção Protector.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 425, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000446/2011-10, de 24 de fevereiro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa BMI Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.335.981/0001-21, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou Nobreak).

Modelos: Power Line; Maxxi Power.

Produto 2: Estabilizador de tensão microprocessado.

Modelos: Microline 2; Microline 3; Compact 2; Compact 3; Módulo de Isolação Moduline; Módulo de Proteção Protector.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-758/CS-423 - Objeto:Serviços de tratamento de superfície, fornecimento e aplicação de tinta em vasos da Petrobrás. Contratada: Techblast Construções, Manutenção e Conservação Ltda - Valor: R\$ 329.278,40. Parecer Jurídico VRP-036/2011. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-PE-071/2011, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para a contratação de serviços de tratamento de superfície e aplicação de tintas Narra o Parecer Técnico que a empresa Petrobrás S/A. emitiu os pedidos de compra relativos ao Contrato no. 4600294216 em 28/05/2009, "dando início à urgência ao referido contrato", a referida contratação da NUCLEP foi realizada por negociação direta para fornecimento à Petrobrás de um sistema de flotação. Narra ainda o Parecer Técnico que o prazo contratual é contado de dias corridos a partir da emissão do pedido, 40 dias, a partir da autorização por parte da NUCLEP, de mobilização de pessoal e equipamento. A contratação da NUCLEP ocorreu da necessidade de reposição dos equipamentos na unidade em operação, atraso este no atendimento ao cronograma contratual compromete às operações dessa unidade expõe a NUCLEP as penalidades contratuais, podendo comprometer o bom andamento da parceria empresarial que a NUCLEP vem compondo com a Petrobrás no Memorando de Entendimento elaborado em novembro de 2007. Alega o Gerente do Contrato que em face de execução do projeto e seu respectivo detalhamento demorarem estar na fase de execução devido ao tempo gasto na tramitação para aprovação junto à Petrobrás, ficaram exíguos os prazos contratuais, sendo feita uma pesquisa de mercado onde foram apresentadas 03 empresas para a realização dos serviços. Destarte, O Parecer Técnico solicita a contratação da empresa Techblast, para execução dos serviços, por inexigibilidade de licitação, com base no Acórdão do TCU 1390/2004, que permite as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica, prescindir do respectivo procedimento licitatório para contratarem os bens e serviços que constituam sua atividade fim, constituindo óbice intransponível a atividade negocial. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA

Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.949/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 14027/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 2808/11 publicado em 30/05/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a condução do projeto "Isolamento, clonagem e expressão de toxinas da glândula de veneno da aranha Loxosceles gaucho e interação com anticorpos" nas instalações do Laboratório de Imunopatologia, credenciadas como Nível de Biossegurança 2 no CQB em questão, sob responsabilidade dos pesquisadores Dra. Kátia Cristina Bárbaro Nogueira. Foram enviadas na documentação informações concernentes ao projeto em questão e informações relativas à biossegurança das instalações. O projeto tem por objetivo o isolamento, clonagem e expressão de genes de toxinas presentes no veneno da aranha Loxosceles gaucho. Os microrganismos e OGMs que serão empregados são: E. coli DH5-alfa e BL21 e os vetores pRSET e pET20. A pesquisa será realizada em regime de contenção com volumes máximos de 250 mL, não contempla liberação no meio ambiente.

A qualificação da equipe de pesquisadores envolvidos no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que os procedimentos de limpeza, desinfecção, descontaminação e descarte dos materiais são apropriados para a realização do projeto proposto e as pessoas envolvidas foram treinadas para tal.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 no âmbito do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando a Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008, o Decreto n.º 6.601, de 10 de outubro de 2008, a Portaria MPOG n.º 140, de 10 de junho de 2009, bem como a Portaria SPI/MPOG n.º 1, de 8 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Regularizar a gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério da Cultura, dar cumprimento ao Decreto n.º 6.601, de 10 de outubro de 2008, e informar a distribuição dos programas e ações do Ministério da Cultura nas respectivas Unidades Administrativas Responsáveis - UARs.

Art. 2º Os programas do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 sob responsabilidade deste Ministério serão geridos pelos Gerentes de Programa, em conjunto com os Gerentes-Executivos, e as respectivas ações pelos Coordenadores de Ação, com apoio dos Coordenadores-Executivos de Ação, conforme as vinculações com as respectivas UARs apresentadas nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º Os Gerentes-Executivos atuarão como auxiliares dos respectivos Gerentes de Programa no desempenho das suas competências, substituindo-os, quando necessário, e os Coordenadores-Executivos de Ação auxiliarão os Coordenadores de Ação no desempenho das suas competências, substituindo-os, da mesma forma, nos seus afastamentos e impedimentos.

§ 2º O Gerente de Programa é o titular da Unidade Administrativa à qual o programa está vinculado, e o Coordenador de Ação o titular da Unidade Administrativa à qual se vincula a ação, conforme as estruturas organizacionais e o respectivo ano de exercício orçamentário mencionados nos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º As Unidades Administrativas do Sistema MinC serão responsáveis pelo cadastramento do Plano Interno correspondente no Sistema Integrado de Monitoramento da Cultura - SIMC na execução das ações sob sua gestão, bem como por aquelas por descentralização cujas dotações na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2011 estão consignadas às Unidades Orçamentárias 42101 - Ministério da Cultura (Administração Direta) e 42902 - Fundo Nacional de Cultura (FNC).

§ 1º Fica designada a cada unidade executora de ações a responsabilidade pelo envio das informações sobre a execução física e financeira das respectivas ações ao Coordenador de Ação na UAR do Sistema MinC.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deverão ser encaminhadas ao Coordenador de Ação até o quinto dia do mês subsequente ao término de cada trimestre.

Art. 4º As ações executadas em 2010 com recursos inscritos em Restos a Pagar no SIAFI deverão ter suas informações físicas prestadas pelas UARs conforme o vínculo de responsabilização estabelecido no SIGPlan em 2010, ou pela Unidade Administrativa do MinC que a substituiu nas reestruturações posteriores.

Art. 5º Compete ao Gerente de Programa:
I - formular, com apoio metodológico da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva - DGE/SE/MinC, os indicadores de desempenho do programa;

II - gerenciar a implementação do programa e monitorar a evolução dos indicadores;

III - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa indicando os ajustes que se fizerem necessários;

IV - negociar e articular a obtenção dos recursos para o alcance do objetivo do programa;

V - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VI - zelar pela qualidade das informações sobre as ações regionalizadas por Unidade da Federação;

VII - avaliar o programa sob a sua responsabilidade, de acordo com os incisos III e IV do art. 19 da Lei n.º 11.653, de 2008, e demais requisitos de informação estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, para fins de elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA;

VIII - manter atualizadas, no SIGPlan, as informações do desempenho do programa a fim de subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e de prestações de contas da atuação governamental, mediante o registro das seguintes informações:

a) índice de apuração dos indicadores do programa; e
b) situação do programa, levando em consideração a evolução dos indicadores; as execuções físicas e financeiras das ações; as restrições; e outros elementos que afetem o desempenho do programa.

IX - indicar o Gerente-Executivo do Programa.

Parágrafo único. O registro de que trata o inciso VIII deverá ser realizado trimestralmente, do décimo primeiro até o último dia do mês subsequente ao término de cada trimestre.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Ação:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação sob sua responsabilidade;

III - garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - indicar o Coordenador-Executivo de ação, se necessário;

VI - solicitar à Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA o cadastro, no SIGPlan, dos componentes da equipe de apoio ao monitoramento e avaliação das ações sob sua responsabilidade;

VII - efetivar o registro e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações orçamentárias e da gestão de restrições, no SIGPlan, inclusive quanto à regionalização por Unidade da Federação, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e de prestações de contas da atuação governamental; e

VIII - efetivar o registro e manter atualizadas as informações do desempenho físico e financeiro das ações não orçamentárias e da gestão de restrições, no SIGPlan, inclusive quanto à regionalização por Unidade da Federação, a fim de subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais e de prestações de contas da atuação governamental.

§ 1º O registro de que tratam os incisos VII e VIII abrange as seguintes informações:

a) execução física mensal dos produtos das ações orçamentárias; e
b) execução física e financeira mensal dos produtos das ações não orçamentárias.

§ 2º Quando houver execução financeira no trimestre e o desempenho físico for igual a zero, este deverá ser justificado pelo Coordenador da Ação, mediante indicação das razões, das restrições e das providências adotadas.

§ 3º O registro de que trata o § 1º deste artigo será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao término de cada trimestre.

Art. 7º Fica designada a Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva - DGE/SE/MinC para exercer as funções de Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 6.601, de 2008.

Art. 8º Compete à Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA:

I - desenvolver estudos, avaliações, métodos e técnicas de planejamento estratégico de programas de investimentos culturais com recursos do orçamento do Ministério da Cultura e dos órgãos vinculados;

II - assessorar o Secretário-Executivo ou seu equivalente no monitoramento e na avaliação dos objetivos setoriais, no escopo do conjunto de programas e ações do órgão;

III - preparar informações consolidadas para o monitoramento dos objetivos setoriais, dos programas e das ações do órgão;

IV - elaborar modelos de gestão e coordenar os processos de elaboração dos planos e orçamentos setoriais;

V - apoiar o Secretário-Executivo ou seu equivalente no monitoramento dos indicadores de programa do órgão;

VI - disseminar aos Gerentes de Programa e aos Coordenadores de Ação as metodologias indicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA, nos termos dos arts. 2º e 4º do Decreto n.º 6.601, de 2008, e do art. 3º da Portaria MPOG nº 140, de 2009.

VII - informar à CMA as iniciativas e os estudos de monitoramento e avaliação desenvolvidos pelo órgão;

VIII - apoiar os Gerentes de Programas multisetoriais na articulação com os Coordenadores de Ação de outros órgãos;

IX - apoiar tecnicamente o processo de levantamento de informações sobre as ações regionalizadas do órgão;

X - organizar e consolidar internamente as informações para os relatórios institucionais e legais;

XI - encaminhar à CMA a lista de projetos de grande vulto aprovados pelo órgão, prevista no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 6.601, de 2008; e

XII - articular com os Gerentes de Programa e os órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Finanças e Contabilidade para o monitoramento dos programas e ações do órgão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria MinC nº 77, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS - UARs/ 2011

I - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1141 - Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
009L - Concessão de Bolsas para Agentes Culturais	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
2272 - Gestão e Administração do Programa	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
2948 - Capacitação para Ampliação do Acesso à Produção, Fruição e Difusão Cultural	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
2A75 - Escola Viva - Cultura, Educação e Comunidade	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
8886 - Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
8891 - Apoio a Iniciativas de Economia Solidária Relacionadas à Cultura	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
II - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0813 - Monumenta	IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
2272 - Gestão e Administração do Programa	IPHAN - Gabinete da Presidência
2C65 - Fomento a Projetos de Capacitação e de Fortalecimento Institucional na Área do Patrimônio Histórico Urbano	IPHAN - Gabinete da Presidência
5021 - Educação Patrimonial na Área do Patrimônio Histórico Urbano	IPHAN - Gabinete da Presidência
5538 - Preservação do Patrimônio Histórico Urbano	IPHAN - Gabinete da Presidência
III - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0172 - Cultura Afro-Brasileira	FCP - Fundação Cultural Palmares
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
11CP - Implantação do Centro Nacional de Referência e Informação da Cultura Negra	FCP - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
2011 - Auxílio -Transporte aos Servidores e Empregados	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
2012 - Auxílio - Alimentação aos Servidores e Empregados	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
2272 - Gestão e Administração do Programa	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
2A86 - Proteção aos Bens Culturais Afro-brasileiros	FCP - Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro
2A88 - Rede Palmares de Comunicação	FCP - Gabinete da Presidência
2A96 - Assistência Jurídica às Comunidades Remanescentes de Quilombos	FCP - Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
6531 - Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-Brasileiros	FCP - Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira
6621 - Etnodesenvolvimento das Comunidades Remanescentes de Quilombo	FCP - Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro
8047 - Capacitação de Recursos Humanos em Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	FCP - Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro
8053 - Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira	FCP - Departamento de Promoção da Cultura Afro-Brasileira
8069 - Pesquisas sobre Cultura e Patrimônio Afro-Brasileiro	FCP - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra
IV - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1355 - Identidade e Diversidade Cultural - Brasil Plural	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
2272 - Gestão e Administração do Programa	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
2C69 - Fomento a Projetos Direcionados à Cultura dos Povos Indígenas	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
2C70 - Divulgação e Fortalecimento das Culturas Populares	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
2C71 - Fomento a Projetos de Combate à Homofobia	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
6653 - Promoção e Proteção dos Grupos e Redes da Diversidade Cultural Brasileira	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
6712 - Fomento às Manifestações Culturais da Juventude	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
8206 - Proteção e Promoção dos Conhecimentos e das Expressões Culturais Tradicionais	SCC - Secretaria de Cidadania Cultural
V - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1391 - Desenvolvimento da Economia da Cultura - PRO-DEC	SID - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural
0B85 - Concessão de Financiamento a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SID - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural
2C80 - Capacitação de Empreendedores para o Fortalecimento da Economia da Cultura	SID - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural
2C84 - Promoção de Negócios de Economia da Cultura	SID - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural
2D07 - Administração do Financiamento a Empreendedores Culturais	SID - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural
6620 - Estudos para o Fortalecimento da Economia da Cultura	SID - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural



VI - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0171 - Museu Memória e Cidadania	IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus
1612 - Modernização de Museus	FCRB - Centro de Memória e Informação
2272 - Gestão e Administração do Programa	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI MinC - Secretaria Executiva - SE
2651 - Funcionamento de Museus da União	FCRB - Centro de Memória e Informação
2838 - Fomento a Projetos na Área Museológica	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI IBRAM - Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus MinC - Secretaria Executiva - SE
4616 - Identificação e Inventário de Acervos Museológicos	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI
6529 - Promoção e Intercâmbio de Eventos Museológicos	FCRB - Centro de Memória e Informação
8207 - Capacitação de Profissionais de Museus	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI FCRB - Centro de Memória e Informação
VII - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0168 - Livro Aberto	BN - Fundação Biblioteca Nacional
0668 - Concessão de Bolsas na Área do Livro e da Leitura	FCRB - Centro de Pesquisa
1521 - Instalação de Bibliotecas Públicas	BN - Coordenação-Geral de Pesquisa e Editoração MINC - Secretaria Executiva - SE
1A79 - Instalação da Hemeroteca Nacional	BN - Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas BN - Presidência da Biblioteca Nacional MINC - Secretaria Executiva - SE
2272 - Gestão e Administração do Programa	BN - Centro de Referência e Difusão MinC - Secretaria Executiva - SE
2639 - Registro de Direitos Autorais	BN - Presidência da Biblioteca Nacional
2650 - Funcionamento de Bibliotecas da União	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
4100 - Pesquisas na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário	FCRB - Centro de Pesquisa
4628 - Ampliação de Acervos Bibliográficos e Documentais	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração FCRB - Centro de Pesquisa
4632 - Concessão de Prêmios à Criação e à Difusão na Área do Conhecimento Científico, Artístico e Literário	BN - Coordenação-Geral de Pesquisa e Editoração MinC - Secretaria Executiva - SE
4794 - Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário	BN - Centro de Processos Técnicos FCRB - Centro de Pesquisa
4797 - Produção de Obras Científicas, Artísticas e Literárias	BN - Coordenação-Geral do Livro e da Leitura BN - Presidência da Biblioteca Nacional MinC - Secretaria Executiva - SE
6523 - Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais na Área do Livro e da Leitura	FCRB - Centro de Pesquisa
7367 - Modernização de Bibliotecas Públicas	BN - Coordenação-Geral de Pesquisa e Editoração MinC - Secretaria Executiva - SE
8208 - Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	BN - Presidência Biblioteca Nacional
8293 - Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura	MINC - Secretaria Executiva - SE
VIII - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0169 - Brasil, Som e Imagem	SAV - Secretaria do Audiovisual
005Z - Equalização de Encargos Financeiros Incidentes nas Operações de Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)	ANCINE - Superintendência de Desenvolvimento Econômico
006A - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	ANCINE - Superintendência de Desenvolvimento Econômico
006C - Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	ANCINE - Superintendência de Desenvolvimento Econômico
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos
12PG - Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual	ANCINE - Superintendência de Desenvolvimento Econômico
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos
20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos
2272 - Gestão e Administração do Programa	SAV - Gabinete da Secretaria do Audiovisual
2964 - Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores na Área de Audiovisual	ANCINE - Secretaria de Gestão Interna SAV - Gabinete da Secretaria do Audiovisual
4531 - Fiscalização das Atividades do Setor Audiovisual e Proteção da Propriedade Imaterial	ANCINE - Superintendência de Fiscalização
4533 - Fomento à Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Audiovisuais no País e no Exterior	ANCINE - Superintendência de Fomento
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos

4709 - Preservação de Acervos Audiovisuais	SAV - Diretoria de Programas e Projetos Audiovisuais
4795 - Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais	SAV - Gabinete da Secretaria do Audiovisual
4888 - Regulamentação do Setor Cinematográfico e Audiovisual	ANCINE - Superintendência de Fomento
4908 - Concessão de Prêmio Adicional de Renda a Produtores, Distribuidores e Exibidores	ANCINE - Superintendência Executiva
5106 - Modernização do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais - CTAV	ANCINE - Superintendência de Fomento
5108 - Modernização da Cinemateca Brasileira	SAV - Centro Técnico de Atividades Audiovisuais
6428 - Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual	SAV - Cinemateca Brasileira
6527 - Promoção e Intercâmbio de Eventos Audiovisuais	ANCINE - Superintendência de Desenvolvimento Econômico
7258 - Instalação dos Escritórios Regionais da Agência Nacional de Cinema - ANCINE	SAV - Gabinete da Secretaria do Audiovisual
8102 - Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual	ANCINE - Superintendência de Fomento
8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual	ANCINE - Gerência Administrativa
8481 - Funcionamento da Cinemateca Brasileira	ANCINE - Superintendência de Desenvolvimento Econômico
8483 - Funcionamento do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais - CTAV	ANCINE - Superintendência de Desenvolvimento Econômico
9837 - Concessão de Certificado para Exploração Comercial de Obras Cinematográficas e Audiovisuais	SAV - Cinemateca Brasileira
IX - PROGRAMA/AÇÕES	SAV - Gerência do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais
0167 - Brasil Patrimônio Cultural	ANCINE - Superintendência de Registro
12JK - Restauração e Modernização do Palácio Gustavo Capanema	IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1056 - Construção do Edifício-Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	IPHAN - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
2272 - Gestão e Administração do Programa	IPHAN - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
2630 - Preservação de Acervos Culturais	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
2636 - Preservação de Bens Culturais de Natureza Material	IPHAN - Departamento de Planejamento e Administração FUNARTE - Diretoria-Executiva FCRB - Centro de Memória e Informação FCRB - Centro de Memória e Informação
2652 - Fiscalização e Inspeção Técnica de Bens Culturais	FUNARTE - Diretoria-Executiva BN - Centro de Processos Técnicos
2826 - Educação Patrimonial em Áreas de Bens Culturais	SEFIC - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
2840 - Capacitação de Recursos Humanos na Área do Patrimônio Cultural	IPHAN - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
4110 - Promoção e Intercâmbio de Eventos na Área do Patrimônio Cultural	IPHAN - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
4602 - Produção e Distribuição de Material sobre o Patrimônio Cultural	IPHAN - Departamento de Articulação e Fomento
4604 - Acautelamento de Bens Culturais de Natureza Material	BN - Centro de Processos Técnicos FCRB - Centro de Memória e Informação
4608 - Resgate da Documentação Histórica do Brasil Existente no Exterior	IPHAN - Departamento de Articulação e Fomento
4618 - Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Imaterial	IPHAN - Departamento de Patrimônio Imaterial
4630 - Ampliação de Acervos Documentais do Patrimônio Cultural	IPHAN - Departamento de Articulação e Fomento
4793 - Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural	FCRB - Centro de Memória e Informação
6446 - Pesquisas sobre Preservação do Patrimônio Cultural	IPHAN - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
6610 - Salvaguarda de Bens Culturais de Natureza Imaterial	SEFIC - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
6628 - Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial	IPHAN - Departamento de Articulação e Fomento
6630 - Identificação e Inventário de Bens Culturais de Natureza Material	FCRB - Centro de Memória e Informação
6647 - Preservação de Acervos Documentais, Arquivísticos e Bibliográficos do Patrimônio Cultural	IPHAN - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
86AV - Gestão e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis de Valor Artístico, Histórico e Cultural da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	IPHAN - Departamento de Articulação e Fomento
8956 - Ampliação e Modernização de Áreas de Conservação e Restauração de Bens Culturais	FCRB - Centro de Memória e Informação
8956 - Ampliação e Modernização de Áreas de Conservação e Restauração de Bens Culturais	X - PROGRAMA/AÇÕES
1142 - Engenho das Artes	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1611 - Instalação de Espaços Culturais	FUNARTE - Fundação Nacional das Artes
2272 - Gestão e Administração do Programa	SEFIC - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
2844 - Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	FUNARTE - Diretoria-Executiva
4492 - Funcionamento de Espaços Culturais da União	FUNARTE - Diretoria Executiva
4796 - Fomento a Projetos em Arte e Cultura	FUNARTE - Diretoria-Executiva
6517 - Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura	SEFIC - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
6876 - Estudos e Pesquisas em Arte e Cultura	FUNARTE - Diretoria-Executiva



XI - PROGRAMA/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0173 - Gestão da Política de Cultura	MinC - Secretaria Executiva - SE
0821 - Contribuição ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro	SAI - Secretaria de Articulação Institucional
13XX - Festival Europália	MinC - Diretoria de Relações Internacionais - SE/DRI
2272 - Gestão e Administração do Programa	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Departamento de Planejamento e Administração
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
2D41 - Sistema Nacional de Cultura	SAI - Secretaria de Articulação Institucional
2D79 - Formulação e Gestão da Política de Direitos Autorais	MinC - Secretaria Executiva - SE
4481 - Coordenação e Manutenção dos Mecanismos de Incentivo À Cultura previstos na Lei nº 8.313 - PRONAC	SEFIC - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	MINC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	ASCOM - Assessoria de Comunicação Social
	ANCINE - Assessoria de Comunicação
4821 - Formulação, Acompanhamento e Avaliação de Políticas Culturais	SPC - Secretaria de Políticas Culturais
6619 - Sistema Nacional de Informações Gerenciais e Culturais	SPC - Secretaria de Políticas Culturais
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Centro de Processos Técnicos
	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica
	IPHAN - Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
8197 - Inserção da Cultura Brasileira no Exterior - Cultura Brasileira no Mundo	MinC - Diretoria de Relações Internacionais - SE/DRI

ANEXO II

RELAÇÃO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA QUE INTEGRAM OS PROGRAMAS MULTISSETORIAS DE RESPONSABILIDADE DE OUTROS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS - UARs

I - PROGRAMAS/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0461 - Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
4172 - Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS	SPC - Secretaria de Políticas Culturais
4655 - Operação e Desenvolvimento da Internet na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP - OS	SPC - Secretaria de Políticas Culturais
1137 - Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais	
II - PROGRAMAS/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8713 - Reabilitação de Bens Culturais e Sítios Históricos Protegidos	IPHAN - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
III - PROGRAMAS/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental	
2C79 - Fomento a Projetos de Revitalização Cultural	SAI - Secretaria de Articulação Institucional
IV - PROGRAMAS/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	
0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	FCP - Coordenação-Geral de Gestão Interna
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	ANCINE - Gerência de Recursos Humanos
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI

V - PROGRAMAS/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - Apoio Administrativo	
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI
2000 - Administração da Unidade	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DGPI
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	MinCC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI
20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	MINC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IBRAM - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI
VI - PROGRAMAS /AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa	MinC - Diretoria de Gestão Interna - SE/DGI
VII - PROGRAMAS/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	
0005 - Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação de Planejamento e Orçamento
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	FCRB - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
00G5 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	BN - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
	IPHAN - Coordenação de Planejamento e Orçamento
	FUNARTE - Coordenação-Geral de Planejamento e Administração
VIII - PROGRAMAS/AÇÕES	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0999 - Reserva de Contingência	
0998 - Reserva de Contingência	MINC - Secretaria Executiva - SE
0998 - Reserva de Contingência	IPHAN - Departamento de Planejamento e Administração
0998 - Reserva de Contingência	FUNARTE - Diretoria-Executiva

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0104 - Órfãos do Eldorado - Desenvolvimento
Processo: 01580.008323/2011-91
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 300.960,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 285.912,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29579-5
Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0128 - Maristela, o Documentário

Processo: 01580.012281/2011-93
Proponente: PA Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 54.836.861/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 380.690,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 340.690,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 14261-1
Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0119 - Das Profundezas
Processo: 01580.010229/2011-01
Proponente: Adalberto Penna Produções Cinematográficas - ME

Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 00.563.081/0001-38
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.948.190,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.850.780,50

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 20062-X
Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0139 - Metrópole Adicto
Processo: 01580.012826/2011-61
Proponente: Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda. ME

Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 12.106.692/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 293.570,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 278.891,50

Banco: 001- agência: 1515-6 conta corrente: 43754-9
Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

10-0617 - Albino, O Português do Brasil
Processo: 01580.057021/2010-66
Proponente: Caribe Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.143.573,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.086.394,92

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37084-3
Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

10-0476 - Unidade Básica
Processo: 01580.044412/2010-11
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.428.490,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.757.066,26

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15724-4
Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0016 - Que é Que Vou Fazer da Minha Vida



Processo: 01580.001984/2011-96
Proponente: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.056.954/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 822.397,32
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 281.277,45
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0015 - Expedições Burle Marx
Processo: 01580.001898/2011-83
Proponente: Camisa Listrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 75.000,00
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
10-0410 - Tiradentes City Zona Leste SP
Processo: 01580.037651/2010-14
Proponente: Platéia Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 50.589.860/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.158.141,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.233,95
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
10-0334 - Piadeiros
Processo: 01580.032871/2010-51
Proponente: RM Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 831.595,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 789.935,22
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0192 - Gui e Estopa
Processo: 01580.014945/2011-59
Proponente: Mariana Caltabiano Criações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.833.200/0001-98
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.603.966,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.523.767,70
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0018 - Sobrevivi ao Holocausto
Processo: 01580.002138/2011-93
Proponente: Cash Cow - Produções, Comunicação e Marketing Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 03.754.267/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 987.449,45
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 569.038,49
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0023 - Osmar, a Primeira Fatia do Pão de Forma - O Filme
Processo: 01580.002424/2011-59
Proponente: 44 Bico Largo Comercial Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 01.287.007/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.981.721,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0153 - Água e Açúcar
Processo: 01580.013460/2011-48
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.965.626,82
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 867.630,48
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0569 - Éden-Brasil
Processo: 01580.053341/2010-47
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.135.316,09
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5828-9
Aprovado ad referendum em 06/06/2011, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0101 - Minha Mãe é Uma Peça - O Filme
Processo: 01580.007657/2011-48
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.554.322,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.
11-0135 - Brasil: Retrato de Um País. Festival Brasileiro de Cinema na Rússia
Processo: 01580.012511/2011-14
Proponente: Ars et Vita Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.032.867/0001-17
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 392.418,33
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 392.418,33
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0108 - 3º Brazilian Film Festival of London / 3º Festival de Cinema Brasileiro de Londres
Processo: 01580.008448/2011-11
Proponente: Inffinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.723.125/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.071.764,00
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.071.764,00
Reunião de Diretoria Colegiada nº. 399 de 15/06/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 118 de 16/06/2011, publicada no DOU nº. 117 de 20/06/2011, Seção 1, página 30, em relação ao projeto "Trabalhar Cansa", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.
leia-se:
Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 337, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

- Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:
Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
98-3840	História da Companhia de Jesus no Brasil	Cesar Augusto dos Santos	Reeditar a obra do Pe Serafim Leite: A História da Companhia de Jesus no Brasil.	Humanidades	580.274,22	530.714,55	530.714,55
07-8883	O Aleijadinho e Sua Oficina - Catálogo das Esculturas Devocionais	Capivara Editora Ltda.	Segunda edição do livro "O Aleijadinho e Sua Oficina - Catálogo das Esculturas Devocionais". Este trabalho apresenta um levantamento das obras devocionais saídas de sua oficina, formando um catálogo completo das 128 esculturas concebidas por ele, mas realizadas fisicamente por auxiliares diretos, consideradas pelos autores - Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira, Olinto Rodrigues dos Santos Filho e Antônio Fernando Batista dos Santos - como mais próximas da autoria do artista.	Humanidades	136.899,32	136.899,32	130.000,00

**PORTARIA Nº 338, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2745 - 6º FEFOSOL - FESTIVAL DE FOLCLORE DE QUINTA DO SOL

Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Por do Sol

CNPJ/CPF: 09.392.776/0001-79

Processo: 01400.007143/20-11

PR - Quinta do Sol

Valor do Apoio R\$: 32.390,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Realizar na cidade de Quinta do Sol, região noroeste do Estado do Paraná, na primeira quinzena do mês de agosto de 2011, um festival de folclore reunindo grupos de várias regiões do Brasil que farão apresentações diárias no palco principal e nas escolas do município.

11 1124 - II ENCONTRO DE BRINCANTES DE BABAU DA PARAÍBA

Cia Boca de Cena

CNPJ/CPF: 07.335.936/0001-12

Processo: 01400.002274/20-11

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 215.629,04

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto irá dar continuidade ao processo de discussão e análise das propostas de criação do plano nacional de salvaguarda, para preservação e manutenção do bem cultural, denominado pelo Iphan, Teatro de Bonecos Popular do Nordeste - Mamulengo, Babau, João Redondo, Cassimiro Coco. O evento além de reunir brincantes de babau, pesquisadores e apreciadores de todos os lugares do Brasil, objetiva criar e lançar o primeiro catálogo multimídia sobre o teatro de bonecos popular da Paraíba.

11 0497 - FATI - Fazer Acontecer Teatro Itinerante; SÃO PAULO

Asas Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61

Processo: 01400.000704/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 739.630,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Fazer Acontecer Teatro Itinerante reúne um conjunto articulado de atividades centradas nas Artes Cênicas, ambientado em uma inovadora estrutura multiuso reversível em palco e auditório. Serão 04 dias de atividades em 07 diferentes cidades do estado de São Paulo. O Espetáculo Teatral "Aconteceu No Circo Come Come..." abre a semana, depois serão realizadas as Oficinas de Teatro Fazer Acontecer (crianças e jovens) e, fechando o Projeto, apresentações da peça "No Quintal da Terra".

11 2372 - A Arte de Humanizar

Bando Independente Associação Cultural

CNPJ/CPF: 09.380.466/0001-34

Processo: 01400.006516/20-11

PR - Cascavel

Valor do Apoio R\$: 204.665,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto a "Arte de Humanizar" é um projeto sócio-cultural que será apresentado em 17 hospitais de 17 cidades diferentes. Esse projeto será realizado pela Cia. Circo e Teatro Risologistas Doutores do Riso e tem como objetivo criar uma campanha de humanização nas redes hospitalares , através de apresentações de Teatro e de música dentro dos Hospitais.

11 2767 - O Segredo da Arca de Trancoso

Arraial, Promoções, Eventos Recreação e Lazer Ltda.

CNPJ/CPF: 34.050.302/0001-96

Processo: 01400.007211/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 207.011,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem do texto "O Segredo da Arca de Trancoso" pelo Grupo Vilavox. Serão 20 apresentações em 16 bairros do centro e da periferia de Salvador. Utilizando técnicas de pernas de pau e máscara e forte presença da música, a 1ª montagem de rua do grupo também comemora seus 10 anos. Estão previstas ainda a realização de 1 oficina de teatro com Tânia Farias, do grupo Oi Nós Aqui Traveiz, 5 "Encontros Coletivos" - com outros grupos, manutenção de 1 Blog e 1 "Relatório Público" ao final do projeto.

11 0495 - O Primeiro Corte É o Mais Profundo

Moacir Leal da Silva

CNPJ/CPF: 829.081.849-15

Processo: 01400.000702/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 385.060,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da produção do espetáculo O Primeiro Corte É o Mais Profundo, de Moa Leal, baseado na obra do músico Cat Stevens. Serão realizadas 09 apresentações em Curitiba/PR, 16 apresentações em São Paulo/SP e 16 apresentações no Rio de Janeiro/RJ.

11 2670 - Historias de um Garrafeiro - Excursao

Fernando Benévolo de Andrade Filho

CNPJ/CPF: 737.006.227-91

Processo: 01400.006929/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 542.570,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Peça teatral que procura revelar o que existe atrás de uma garrafa. Desde um inocente refrigerante até o álcool. O projeto busca conscientizar os jovens sobre o perigo das drogas e a prevenção do uso.

11 2664 - Anjos do Picadeiro 10 - Encontro Internacional de

Palhaços.

Grupo Anônimo de Teatro

CNPJ/CPF: 31.111.206/0001-12

Processo: 01400.006922/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 683.850,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Organização e apresentação da décima edição do Anjos do Picadeiro Encontro Internacional de Palhaços. Estão previstas apresentações de cerca de 200 artistas nacionais e internacionais selecionados através de curadoria, para a realização de intervenções urbanas, demonstrações de trabalhos técnicos e oficinas, retratando a diversidade de práticas artísticas associadas ao universo do circo e da comicidade atual no Brasil e no mundo.

10 8969 - TRANSMISSÃO DE CULTURA; NE 2011

Cult Brasil Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.245.771/0001-98

Processo: 01400.018622/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 306.852,05

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Através das artes cênicas, o teatro, levar aos diversos recantos do país principalmente em áreas onde praticamente inexistente o conhecimento da população local dessas expressões artísticas, para que inicie-se o hábito e haja o estreitamento entre a arte e a comunidade. Realizar apresentação do espetáculo teatral em escolas e comunidades espalhadas em 4 estados do Nordeste do país, sendo eles Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, contemplando de 12 a 18 localidades.

10 12074 - Questão de Crítica - revista eletrônica

Projeteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais

CNPJ/CPF: 10.649.766/0001-55

Processo: 01400.023204/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 149.999,99

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este é o projeto da revista eletrônica Questão de Crítica (www.questaodecritica.com.br), inaugurada no Rio de Janeiro em março de 2008, que tem hoje mais de duzentos textos publicados. A Questão de Crítica, registrada no IBICT com o ISSN1983-0300, publica edições mensais e tem cinco seções: críticas, estudos, conversas, processos e traduções.

10 12859 - A Saga do Ator Desempregado

Sagitaris Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99

Processo: 01400.024125/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 231.660,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Um espetáculo no estilo "stand-up comedy", onde o ator de forma divertida e bem-humorada discorre sobre as dificuldades e percalços da carreira do ator. A peça retrata diversas situações constangedoras, e ao mesmo tempo cômicas, em que artistas e não-artistas se identificarão de imediato com as histórias contadas. Serão realizadas 36 apresentações do espetáculo.

11 1982 - INTERARTE - Interação, Arte e Tecnologia

Arte Produções e Serviços LTDA

CNPJ/CPF: 10.422.371/0001-15

Processo: 01400.005642/20-11

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R\$: 466.210,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Selecionada pelo programa de patrocínios Petrobras Cultural, a Mostra INTERARTE Interação, Arte e Tecnologia apresentará, , espetáculos, performances, instalações e workshops que exploram as novas possibilidades do uso da tecnologia nas artes. O público do Rio de Janeiro acompanhará uma programação envolvendo circo, teatro, música, dança, artes plásticas e projeções, a preços populares e gratuitos. Locais ainda em fase de definição.

11 2713 - Teatro Inventando Moda

SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 07.085.758/0001-19

Processo: 01400.007007/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 410.335,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem, produção e a circulação de 40 (quarenta) apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas e também com bonecos de espuma e outros materiais e fantoches, em diversas escolas do estado do Rio de Janeiro.

10 12570 - Calígula , de Chico Terrah

Viviane Delfino Almeida

CNPJ/CPF: 081.887.527-54

Processo: 01400.023792/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 159.480,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 50 (cinquenta) apresentações do espetáculo " Calígula, de Chico Terrah" para o público adulto, mais especificamente universitários, filósofos e sociólogos, apresentações essas realizadas entre no estado do Rio de Janeiro e festivais nacionais e internacionais que ocorram nessa capital.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 1186 - DANÇAS NEGRAS

Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt-

da.

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03

Processo: 01400.002341/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 108.850,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação de um CD do grupo Batuque de Cordas, de música instrumental, compostas a partir de ritmos afro-brasileiros e realização de espetáculo de lançamento. O CD conterá ainda, um encarte com vários textos resultantes de uma pesquisa sobre a música das etnias negras africanas em território brasileiro.

11 0481 - São Paulo em Preto e Branco

DALLE LUCCA PRODUCOES LTDA.

CNPJ/CPF: 12.462.075/0001-73

Processo: 01400.000686/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.258.129,51

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "São Paulo em Preto e Branco" tem como objetivo homenagear os principais pianistas que representam o Estado de São Paulo por meio da apresentação musical de 10 pianistas paulistanos que interpretarão músicas inéditas, contando um pouco de suas histórias, cujo registro será feito em DVD/CD.

11 2239 - X FESTIVAL DE JAZZ DE OURO PRETO -

TUDO É JAZZ

ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

Processo: 01400.006151/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.838.100,75

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da 10ª Edição do Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz formatando uma programação em parceria com o público do evento.Serão 03 dias de evento com 21 shows, cortejo e fórum do jazz, atingindo um público de mais de 40.000 pessoas com programação nacional e internacional.

11 0794 - Série de Concertos Didáticos 2011

Waleska Sieczkowska

CNPJ/CPF: 051.632.329-67

Processo: 01400.001694/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 81.400,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar uma série de concertos de música de câmara em 10 cidades catarinenses com o duo Waleska Sieczkowska e Anderson Fiorelli (violino e violoncelo). Como contrapartida social, os referidos artistas realizarão máster classes gratuitos em cada uma das cidades envolvidas. No programa constarão obras de Johann Halvorsen, J.S.Bach, Z. Kodaly, B. Romberg, L. Boccherini, L.v. Beethoven.

11 2383 - Sax Sulamericana

Arte Rumo Produções Artísticas Ltda Me

CNPJ/CPF: 11.077.371/0001-98

Processo: 01400.006533/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.134.540,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto musical intercultural envolvendo gravações e apresentações do saxofonista Marcelo Coelho com outros instrumentistas da América do Sul. O projeto inclui a gravação de 5 discos, onde Marcelo criará e executará um repertório autoral junto a saxofonistas renomados de diferentes países sulamericanos, a saber: Argentina, Chile, Venezuela, Colômbia e Peru. O projeto inclui ainda uma mini-turnê a ser realizada após cada gravação, bem como uma programação de workshops associada às apresentações.

11 0582 - No Japão - Talita Kuroda e Mário Sève
Talita Miyuki Kuroda
CNPJ/CPF: 044.687.649-61
Processo: 01400.001043/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 210.150,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação de CD de música instrumental e erudita contendo 13 faixas, na maioria inéditas, de autoria dos compositores Mário Sève, Talita Kuroda, e outros parceiros como: Carlos Rennó, Guilherme Wisnik e Sérgio Natureza. E, realização de 3 shows de lançamento do CD nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 12802 - Exposição retrospectiva Oscar Niemeyer no Espaço Oscar Niemeyer em Brasília
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
Processo: 01400.024066/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 639.200,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa a adequação do Espaço Oscar Niemeyer, em Brasília, para torná-lo acessível a cadeirantes, e a produção de uma exposição retrospectiva sobre Oscar Niemeyer, abordando além de sua trajetória como arquiteto, também sua atuação com artista, escritor e cidadão político, em defesa da igualdade entre os homens.

10 6380 - EXPOSIÇÃO MÁQUINAS E ALMAS
Pinakothke Artes S.A. - Edições Pinakothke

CNPJ/CPF: 30.022.628/0001-59
Processo: 01400.014139/20-10
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.332.250,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Brasil será palco da maior exposição de arte digital do mundo, Máquinas e Almas. Realizada pela Pinakothke Cultural, o evento, uma das mais impactantes mostras internacionais sobre o assunto, pretende criar um núcleo de artistas nacionais.

11 1515 - Exposição Fotográfica Havana e seus carros dos anos 50

Redondo Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 10.892.846/0001-37
Processo: 01400.002997/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 246.000,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização uma exposição fotográfica com registro dos icônográficos carros da década de 50 no contexto de três diferentes momentos marcantes da história de Cuba pós-revolução. As fotos são do fotógrafo profissional Du Ribeiro e a curadoria de Rosely Nakagawa. A entrada será gratuita e aberta ao público em geral.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 2924 - Folia do Rosário
Edson da Neves
CNPJ/CPF: 909.573.506-00
Processo: 01400.007564/20-11
MG - Delfinópolis
Valor do Apoio R\$: 250.783,33
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto visa a realização da "Folia do Rosário", uma mostra que reunirá 02 manifestações populares tradicionais na região da Serra da Canastra e Bacia do Rio Grande, a Folia de Reis e o Congado. A mostra acontecerá na cidade de Delfinópolis MG e será composta por apresentações de 04 Companhias de Folia de Reis a serem escolhidas dentre os grupos localizados na Serra da Canastra, e de 04 Ternos de Congado e Moçambique dentre os grupos localizados na Bacia do Rio Grande.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 2696 - PUBLICAÇÃO DO LIVRO -O MITO LINGUARÁ-

Carlos Borges Lima
CNPJ/CPF: 238.658.229-91
Processo: 01400.006976/20-11
PR - Piraquara

Valor do Apoio R\$: 37.372,50
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicação do livro - O Mito Linguará - do escritor Carlos Borges de Lima, com poesias de inspiração indígena, trazendo ilustrações da artista plástica Isabelle Catucci, com revisão e apresentação de Awaju Poty (João José de Felix Pereira). Serão realizados cinco lançamentos com exposições e palestras visando divulgar o trabalho. obs: Edição de livro de poesia brasileira, o décimo quarto na carreira do poeta paranaense, conhecido na mídia e em seus trabalhos de literatura indígena.

10 11925 - Catedrais do Brasil - A Arte Expressa a Visão da

Fé
Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Processo: 01400.023006/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 867.900,00

Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Editar um livro fotográfico e histórico que apresente um olhar diferenciado sobre as igrejas do Brasil. Seja pela técnica das fotos capturadas - em amplitude semelhante ao do sentido humano -, ou pelo olhar literário contando a história de cada construção que representa a manifestação da fé das comunidades envolvidas. Serão retratadas igrejas em doze capitais, resultando num obra de referência, reveladora ao leitor que se sensibiliza pelos valores artísticos, históricos, culturais e religiosos.

11 2660 - A HISTÓRIA DE SANTOS
Fundação Arquivo e Memória de Santos

CNPJ/CPF: 01.446.932/0001-25
Processo: 01400.006918/20-11
SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 198.305,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Será produzido um livro (de aproximadamente 500 páginas) atualizado sobre a história de uma das cidades mais importantes do Brasil, fundada em 1546 pelo fidalgo Braz Cubas, contando sua trajetória desde os tempos da colonização até os dias atuais. Projeto será executado pelos principais historiadores e jornalistas que trabalham com história na região.

10 7213 - A CIDADE E A ESCOLA UMA HISTÓRIA - ESCOLA NORMAL OFICIAL FRANCISCO CAMPOS

DE

DORES DO INDAIÁ

José Ozório Caetano
CNPJ/CPF: 015.906.426-00
Processo: 01400.015318/20-10
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 169.356,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicar um livro de arte com fotos de Cyro José Soares, textos da escritora Branca Caetano Guimarães, direção de fotografia e supervisão de arte do arquiteto/urbanista José Ozório Caetano e consultoria técnica da historiadora Maria Auxiliadora de Faria. O projeto pretende pesquisar, estudar e registrar a história da Escola Normal Oficial de Dores do Indaiá, os aspectos sócio culturais e o impacto que a implantação da escola provocou na cidade de Dores do Indaiá e região.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 11897 - 6º Salão do Livro Vale do Aço
AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41
Processo: 01400.022971/20-10
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 967.379,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "6º Salão do Livro do Vale do Aço" tem como proposta realizar gratuitamente por 06 dias diversas atividades culturais que tenham o contexto literário como referência. Serão mesas redondas, seminários com escritores, narração de histórias, exibições de filmes, lançamentos de livros e música instrumental. Sua montagem acontecerá simultaneamente em Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo.

11 4116 - AS CIDADES SERRANAS DO RIO GRANDE DO SUL, SUAS HISTÓRIAS E AS ORIGENS DE SEUS IMIGRANTES

Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
Processo: 01400.018606/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 4.317.194,96
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção e execução de um desfile da Proponente GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PORTELA, no Carnaval, na Cidade do Rio de Janeiro, com o tema denominado "AS CIDADES SERRANAS DO RIO GRANDE DO SUL, SUAS HISTÓRIAS E AS ORIGENS DE SEUS IMIGRANTES."

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 2439 - CHICOCORREA.: Baile Moderno BASILISCO PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ/CPF: 10.501.535/0001-08
Processo: 01400.006607/20-11
PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 45.500,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A presente proposta cultural propõe a realização do processo de concepção, pré-produção, produção e gravação, finalização, lançamento e distribuição do disco virtual CHICOCORREA.: Baile Moderno, assim como apresentado e selecionado no Programa Petrobras Cultural. Propõe assim a execução e lançamento da segunda obra musical, do projeto paraibano CHICOCORREA, visando experimentações com música tradicional, eletrônica e a rede mundial de computadores.

11 0989 - Festival Brasília Canta Brasília

CRISTIANE GOMES DIAS

CNPJ/CPF: 09.541.110/0001-35
Processo: 01400.002057/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 90.250,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O BRASIL CANTA BRASILIA é um Festival de Música pioneiro no mercado brasileiro de eventos do gênero forró. O produto já foi testado (1ª edição em abril de 2010) e teve o potencial como evento cultural comprovado através da presença de cerca de 1.000 pessoas. Na 2ª edição do evento pretende-se adotar novas estratégias de divulgação para conquistar também participantes a nível nacional e atingir diretamente o público que busca eventos desta natureza não só em Brasília mas em todo o Brasil.

11 1029 - Graça Braga canta "Eu sou Brasil"

DANIELA REGINAGOMES DOS SANTOS REIGADAS -

ME

CNPJ/CPF: 12.455.587/0001-02
Processo: 01400.002149/20-11
SP - Taboão da Serra
Valor do Apoio R\$: 321.266,50
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende a circulação de 12 apresentações musicais da cantora Graça Braga pelo estado de São Paulo, visando especialmente divulgar o seu 1º disco, o CD "Graça Braga canta "Eu sou Brasil". Entre pré e pós-produção, o projeto deve durar um total de 5 meses.

11 2411 - Gravação de CD/DVD da dupla Dario & Delmonte

Dario Antonio de Menezes
CNPJ/CPF: 063.106.768-06
Processo: 01400.006568/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 535.500,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravação do CD/DVD e divulgação da dupla, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 CD e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País.

11 0352 - Recriando
Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.784.284/0001-01
Processo: 01400.000515/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 233.110,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

RECRIANDO é uma série de quatro espetáculos musicais resgatando o repertório afetivo que uniu pequenos e grandes ouvintes nos anos 80. O projeto mostra como os principais compositores da MPB se dedicaram à canção infantil, mostrando esta obra às crianças e devolvendo-as aos outrora menores, hoje pais.

11 3602 - Festa Nacional da Música 2011

V.E. Promoções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04
Processo: 01400.008391/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 904.800,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se do encontro anual de centenas de músicos, técnicos, produtores, compositores, executivos, parlamentares e profissionais ligados ao meio musical que decidem os rumos da indústria fonográfica brasileira. Durante quatro dias, na cidade de Canela, RS, esses participantes discutem temas de interesse da nossa arte maior. O evento tem forte participação popular nos muitos shows e eventos realizados na região.

10 12408 - Invento dos Ventos

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de

São

Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
Processo: 01400.023605/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 200.732,50
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Invento dos Ventos propõe a gravação de um CD e realização do show em São Paulo com 14 canções inéditas interpretado pelo pianista, compositor e arranjador Luis Felipe Gama e a cantora e compositora Ana Luiza, tendo como parceiros de performance e/ou de composição, artistas brasileiros e argentinos.

11 1924 - CD e Shows da Banda Papauê

Laercio Ferreira do Amaral
CNPJ/CPF: 056.512.406-40
Processo: 01400.005565/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 516.446,99
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na gravação de um CD da Banda Papauê, bem como na prensagem de 3 mil cópias deste. Além disso, prevê também a realização de 12 shows de lançamento do mesmo nas cidades de Montes Claros, Uberlândia, Governador Valadares, Juiz de



Fora, Pouso Alegre, Curvelo, Contagem, Belo Horizonte, Betim, Almenara, Conselheiro Lafaiete e Teófilo Otoni.

10 12585 - Astros em Cena
Jelicle Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 12.050.620/0001-14
Processo: 01400.023807/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 244.140,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar no Rio de Janeiro a 3ª edição artística direcionada a música, com interpretações e talk shows de astros consagrados, promovendo a sinergia do público versus ambiente científico, utilizando a atmosfera mágica do Planetário da Gávea.

11 2415 - XXIII FECAM - Festival da Canção de Cardoso
Moreira E. A. L. COELHO ROBERTO - ME
CNPJ/CPF: 05.622.129/0001-55
Processo: 01400.006575/20-11
RJ - Campos dos Goytacazes
Valor do Apoio R\$: 90.930,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O XXII Fecam - Festival da Canção de Cardoso Moreira será realizado na Praça Ibrahim Assed - Centro, Cardoso Moreira - RJ. O Festival já faz parte da programação cultural de Cardoso Moreira e se destaca no noroeste do Estado do Rio de Janeiro pela divulgação de compositores e artistas da região sendo um grande descobridor de novos talentos, cooperando para a formação de novas platéias.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 10410 - Prêmio Ceará de Literatura
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Processo: 01400.020777/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 249.475,25
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar o Prêmio Ceará de Literatura, que visa valorizar os autores e a literatura cearense contemporânea.

10 12359 - REVISTA VICE
Editora Vice Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 11.009.830/0001-04
Processo: 01400.023554/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 941.000,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo viabilizar a produção, impressão, divulgação e distribuição gratuita da Revista Vice, com distribuição em 7 praças do território nacional: São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília e Recife.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0554 - PROJETO INSANIDADE
Eduardo Fonseca Tavares
CNPJ/CPF: 000.700.836-81
Processo: 01400.000791/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 405.757,70
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto INSANIDADE objetiva a realização de cinco eventos culturais na região sudeste do Brasil, na cidade de Belo Horizonte/MG. Haverá apresentações de bandas e artistas novos e consagrados, exposição de artes e fotos entre outras atrações: teatrais, circenses e de dança; possibilitando a integração entre as artes e suas diversas manifestações.

10 12728 - Expansão das fronteiras - Especialização em Planejamento e Gestão Cultural e Especialização em Me-
diação

Transversal Consultoria e Projetos
CNPJ/CPF: 04.520.229/0001-08
Processo: 01400.023970/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 771.870,00
Prazo de Captação: 21/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar 03 turmas do curso de especialização "Mediação em Arte, Cultura e Educação" e 03 turmas do curso de especialização "Planejamento e Gestão Cultural", com carga horária de 375 h/aula cada. As cidades previstas são Belo Horizonte, São Paulo, Uberlândia, Salvador e Porto Alegre (a definição da oferta por cidade acontecerá por ocasião da aprovação e negociação com os patrocinadores e Ministério da Cultura).

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 9187 - Tratamento físico do acervo do Laboratório de Fotodocumentação Sylvio de Vasconcellos - EA-UFMG
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3500 - Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas; Curupira

Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
SP - Hortolândia

Período de captação: 08/04/2011 a 31/12/2011
10 10224 - Projeto Recicladinho, uma viagem pelas lendas; Iara

Elus Ambiental Gestão Projetos Educacionais e Sócios
CNPJ/CPF: 09.083.572/0001-56
SP - Hortolândia

Período de captação: 02/04/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 11343 - "CIDADE MESTIÇA - PAGODE JAZZ SARDINHA'S CLUB", publicado na portaria aprovação Nº 0176/11 de 31/03/2011, publicada no D.O.U. em 01/04/2011.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação do projeto na Portaria de aprovação Nº 117, de 2-3-2011, publicada no DOU de 3-3-2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.000537/2011-91, Projeto "O corpo em movimento no tempo e no espaço" - Pronac: 11 0370.

Onde se lê: Prazo de captação: 03/03/2011 a 31/05/2011
Leia-se: Prazo de captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 341/GC6, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Valores remuneratórios dos empregados anistiados do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 8.878, de 11 de maio de 1994, no Decreto Nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e na Orientação Normativa Nº 4, de 9 de julho de 2008, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a Portaria Nº 528, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 244, de 22 de dezembro de 2010, que deferiu o retorno ao serviço, dos empregados oriundos do Centro Técnico Aeroespacial - CTA, para compor quadro especial em extinção do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, sob regime celetista, e ainda as conclusões contidas no Processo Nº 04500.002090/2010-73 - MP, que trata da inserção de salários de Anistiados (CLT) no SIAPE, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores remuneratórios devidos aos empregados anistiados do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, segmentados por nível de cargo, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
NS-001	SUPERIOR	4.970,56
NI-001	INTERMEDIÁRIO	2.903,00
NA-001	AUXILIAR	1.425,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 342 -T/GC4, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a reversão de parcela de área sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, localizado no Município do Rio de Janeiro-RJ, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo Nº 67240.006658/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área da União, ora jurisdicionada ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial da Base Aérea de Santa Cruz, situado no Município do Rio de Janeiro-RJ, com área de 153.206,86 m², parte do Tombo RJ.004-003, com 3.059.325,60 m², à Secretaria do Patrimônio da União para doação à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro visando à implantação de uma Estação de Tratamento de Esgotos, mediante contrapartida de serviços e obras em benefício do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOITI, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU-RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ten.- Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 343/GC5, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e, considerando o que consta na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional nº 01/2011, celebrado entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Comando da Aeronáutica (COMAER), bem como, no Processo COMAER Nº 67000.011374/2010-10, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, ao Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica e aos Comandantes-Gerais e Diretores-Gerais dos Órgãos de Direção Setorial do Comando da Aeronáutica para, em seu nome, celebrarem Termos de Cooperação Específicos sobre a prestação de serviços de interesse do Sistema de Aviação Civil, pelo COMAER, à ANAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 922/GC5, de 20 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 184, seção 2, página 5, de 25 de setembro de 2006.

Ten.- Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 112/DPC, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC), aprovada pela Portaria Nº 111/MB de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União Nº 77, de 23 de abril de 2004, esta modificação é denominada de Mod. 19.

Art. 2º Substituindo no Quadro Geral de Certificações, Anexo 2-A da NORMAM-13, a página 2-A-10 pela que a esta acompanha, à qual foram incorporadas alterações referentes ao 2º Oficial de Máquinas (2OM) que ascendeu de categoria por ter sido aprovado em Curso Especial de Acesso (ACOM) a partir de 2002, cuja redação é a que segue:

- Na coluna "Requisitos para Ascensão de Categoria e Certificação":

-CDM e ELT com mais de 2 (dois) anos de embarque na categoria, aprovados em Curso Especial de Acesso a 2º Oficial de Máquinas (ACOM) a partir de 2002.

- Na coluna "Limitações nas embarcações nacionais":

-Chefe de Máquinas de embarcações com até 3000 kW.

-Subchefe de Máquinas de embarcações acima de 3000

kW.

- Na coluna "Observações":

(*****)Receberá Certificado com enquadramento na Regra III/1 e na III/3 podendo chefiar embarcações até 3000 kW.

(*****)Receberá Certificado com enquadramento na Regra III/2 como Subchefe de Máquinas de embarcações acima de 3000 kW.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

(*) O anexo a esta Portaria encontra-se disponível na INTERNET <http://www.dpc.mar.mil.br> ou nas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

PORTARIA Nº 115/DPC, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas -NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovada pela Portaria Nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria Nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 01 de junho de 2004 (Mod 1); pela Portaria Nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria Nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, publicada no DOU de 03 de maio de 2005 (Mod 3); pela Portaria Nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (Mod 4); pela Portaria Nº 13/DPC, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 5); pela Portaria Nº 76/DPC, de 03 de agosto de 2006, publicada no DOU de 09 de agosto de 2006 (Mod 6); pela Portaria Nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006, (Mod 7); alterada pela Portaria Nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 8); alterada pela Portaria Nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 02 de março de 2007 (Mod 9); alterada pela Portaria Nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (Mod 10); alterada pela Portaria Nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 07 de maio de 2008 (Mod 11); e alterada pela Portaria Nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (Mod 12); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 13.

I - No Índice:

a) No capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES E NOMES DE EMBARCAÇÕES":

1. No item 0211:

1.1 - Substituir o título pelo seguinte:

"TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DE JURISDIÇÃO"

b) Nos Anexos:

1. No Anexo 2-D:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"BSADE - Boletim Simplificado de Atualização de Embarcações"

II - No Capítulo 1 - "CONSIDERAÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES":

a) No item 0106 - "CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O REPRESENTANTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA A SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO (DPC)":

1. No 2º parágrafo:

1.1 - Substituir o Nº do FAX pelos Nº "2104-5202 e 2516-0545".

b) No item 0107 - "RESUMO DO ESTABELECIDO NESTA NORMA":

1. Na alínea b - "Inscrição e Registro":

1.1 - No 1º parágrafo:

1.1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"As embarcações devem ser inscritas nas CP, DL e AG, adotando-se a inscrição simplificada para as embarcações com comprimento menor ou igual a doze metros e embarcações miúdas motorizadas. As embarcações miúdas estão definidas no item 0108."

1.2 - No 2º parágrafo:

1.2.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Para os iates, ou seja, embarcações com comprimento maior ou igual a 24 metros e com arqueação bruta (AB) maior que 100, é obrigatório o Registro no Tribunal Marítimo (os documentos necessários e demais exigências constam do Capítulo 2)."

c) No item 0108 - "DEFINIÇÕES":

1.1 - Na alínea b:

1.1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"b) Com comprimento menor que oito metros que apresentem as seguintes características: convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP."

2. Inscrição de Embarcação:

2.1 - No 2º parágrafo:

2.1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Estão obrigadas à inscrição nas CP, DL ou AG as embarcações de Esporte e Recreio, com exceção das embarcações miúdas sem propulsão. As embarcações com comprimento menor ou igual a doze metros serão submetidas à Inscrição Simplificada."

d) No item 0115 - "OPERAÇÃO DE MERGULHO AMADOR:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Toda embarcação impossibilitada de manobrar em apoio à atividade de mergulho amador, no período diurno, deverá exibir a bandeira "Alfa", que significa: "tenho mergulhador na água, mantenha-se afastado e a baixa velocidade". Esta bandeira poderá ser içada em conjunto com a bandeira vermelha com faixa transversal branca, específica da atividade de mergulho amador. A bandeira deverá ser colocada na embarcação de apoio na altura mínima de um metro, devendo ser tomadas precauções a fim de assegurar sua visibilidade em todos os setores."

e) No item 0120 - "ABREVIATURAS UTILIZADAS NESTA NORMA:

1. Excluir as seguintes definições:

"BCEM - Boletim de Cadastramento de Embarcações Miúdas";

"SISMAT - Sistema do Material da Marinha Mercante."; e

"SISEMB-MIÚDAS - Sistemas de Embarcações Miúdas".

2. Incluir as seguintes definições na ordem alfabética:

"BSADE - Boletim Simplificado de Atualização de Embarcações";

"SISGEMB - Sistema de Gerenciamento de Embarcações";

e

"TIEM - Título de Inscrição de Embarcações Miúdas".

III - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES E NOMES DE EMBARCAÇÕES":

a) No item 0201 - "PROPÓSITO":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"Este capítulo estabelece os procedimentos para inscrição e/ou registro de embarcações, condição para a sua propriedade, cancelamentos de inscrições e/ou registros, transferência de propriedade e jurisdição, registro e cancelamento de ônus, marcações e aprovações de nomes de embarcações."

b) No item 0202 - "OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO E/OU REGISTRO:

1. No 2º parágrafo:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Para embarcações com comprimento igual ou menor que doze metros a inscrição será simplificada, de acordo com a alínea 0205-c. Estão dispensados de inscrição as embarcações miúdas sem propulsão e os dispositivos flutuantes destinados a serem rebocados, do tipo "banana boat", com até dez metros de comprimento."

2. No 3º parágrafo:

2.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"As embarcações de médio porte (com comprimento maior que 12 metros e menor que 24 metros) estão dispensadas de registro no TM."

c) No item 0205 - "PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO":

1. No 1º parágrafo:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"A critério do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, poderá ser realizada inspeção na embarcação antes da realização de sua inscrição, de forma a verificar a veracidade das características constantes no BADE ou no BSADE, conforme o caso."

2. Na alínea a: "Embarcações com comprimento igual ou maior do que 24 metros (iate) e com AB maior que 100 (iate):

2.1 - No 2º parágrafo:

2.1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Para essas embarcações é obrigatório o registro no TM. Portanto, o Órgão de Inscrição, de posse do BADE preenchido e da documentação pertinente, deverá proceder a inclusão dos dados da embarcação no SISGEMB e emitir, pelo referido sistema, o DPP, Anexo 2-C. Os referidos documentos deverão ser remetidos ao TM, objetivando a prontificação da PRPM."

2.2 - No 5º parágrafo:

2.2.1 - Substituir a abreviatura "SISMAT" pela abreviatura "SISGEMB".

3. Na alínea b - "Embarcações de médio porte":

3.1 - No 2º parágrafo:

3.1.1 - Substituir a abreviatura "SISMAT" pela abreviatura "SISGEMB".

4. Na alínea c - Embarcações Miúdas:

4.1 - Substituir o título e o texto pelo seguinte:

" c) Embarcações com comprimento igual ou menor que doze metros:

As embarcações com comprimento igual ou menor que doze metros estão sujeitas à Inscrição Simplificada, que consistirá na entrega à CP/DL/AG dos seguintes documentos:

- BSADE (Anexo 2-D);

- documentação de prova de propriedade, em conformidade com o item 0208.

- cópia da carteira de identidade e CPF ou CNPJ (conforme o caso);

- cópia da apólice do seguro de responsabilidade de danos pessoais causado pela embarcação ou por sua carga (DPEM);

- declaração do fabricante contendo as principais características da embarcação, tais como: Nº máximo de ocupantes, motorização, comprimento, etc (caso aplicável); e

- comprovante de residência do proprietário.

Após o procedimento acima, o Órgão de Inscrição efetuará o cadastramento da embarcação no SISGEMB e emitirá o TIE ou o TIEM, conforme o caso, por intermédio do referido sistema.

Se, por algum motivo, o TIE ou o TIEM não puder ser expedido de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte ao da solicitação da inscrição, o protocolo da CP, DL ou AG (Anexo 2-D) será o documento que comprovará a inscrição da embarcação por trinta dias, até o recebimento do TIE ou do TIEM.

As embarcações miúdas sem propulsão a motor e as utilizadas como auxiliares de outra maior cujo motor não exceda a 30 HP estão dispensadas de inscrição, podendo, todavia, serem inscritas por solicitação do proprietário.

As embarcações utilizadas como auxiliares de outra maior necessitam possuir pintados, em ambos os costados, o nome da embarcação principal e na popa o mesmo número de inscrição."

5. Renomear as alíneas d e e para e e f, respectivamente.

6. Inserir a alínea d com o seguinte texto:

"d) Embarcações equipadas com Motor de Popa:

Os motores de popa com potência igual ou menor que 50 HP não serão cadastrados junto à Autoridade Marítima. O campo específico do BADE e do BSADE destinado ao número do motor deverá ser preenchido com a seguinte expressão: "POT MAX 50HP". Essa expressão também deverá ser lançada no referido campo do SISGEMB. A potência do motor deverá ser sempre lançada nos campos específicos do BADE, do BSADE e do SISGEMB.

As embarcações equipadas exclusivamente com motores de popa, cuja potência seja igual ou menor que 50 HP, ficam dispensadas da apresentação de prova de propriedade do motor, por ocasião de sua inscrição, transferência de jurisdição e transferência de propriedade.

Nos demais casos, os motores deverão ser cadastrados por ocasião da inscrição, transferência de propriedade e transferência de jurisdição de uma embarcação, mediante apresentação de prova de propriedade dos mesmos, conforme previsto no item 0208."

d) No item 0208 - "PROVAS DE PROPRIEDADE DE EMBARCAÇÃO":

1. Na alínea a:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"a) Por compra:

1) No país:

I) Nota Fiscal ou instrumento público de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular de compra e venda transcrito em cartório de registro de títulos e documentos);

II) Autorização de transferência de propriedade emitida pelo SISGEMB, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor.

III) Declaração do proprietário, registrada em cartório de títulos e documentos, onde esteja qualificado o declarante e perfeitamente caracterizada a embarcação e seu motor, caso este exista. Essa declaração não deve ser aceita para inscrição de Jet Ski.

Observações:

- Para embarcações não inscritas, somente a Nota Fiscal e a Declaração do proprietário serão aceitas como prova de propriedade.

- Os instrumentos público e particular, e a autorização de transferência de propriedade emitida pelo SISGEMB somente poderão ser aceitos como prova de propriedade para embarcações já inscritas e que possuam, consequentemente, o documento de inscrição (TIE, TIEM ou PRPM).

- Para aceitação da declaração do proprietário os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelas CP, DL e AG:

I - realizar inspeção na embarcação, de forma a verificar a veracidade das informações constantes na declaração;

II - realizar consulta ao SISGEMB a fim de verificar a existência de embarcação já inscrita com as mesmas características das informadas pelo declarante;

III - realizar consulta às OM do SSTA solicitando informar se há algum fator que impeça a inscrição da embarcação (discriminar o tipo, comprimento, cor, boca, marca, modelo, Nº do motor, Nº do chassi etc) no nome do declarante (discriminar nome, endereço e CPF/CNPJ do declarante); e

IV - analisar a exposição de motivos, que deverá ser apresentada pelo declarante, fundamentando a solicitação da inscrição da embarcação por intermédio da declaração.

As despesas adicionais de deslocamento decorrentes da inspeção citada na alínea I correrão por conta do requerente, quando aplicável.

2) No estrangeiro - Além do comprovante de regularização da importação perante o órgão competente, deverá ser apresentado o instrumento de compra e venda, de acordo com a legislação do país onde se efetuou a transação."

e) No item 0210 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E/OU REGISTRO:

1. No inciso a-1-II

1.1 - Inserir o seguinte texto:

"(f) Deixar de arvorar bandeira brasileira."

2. Nos incisos a-2-III e a-2-V:

2.1 - Substituir a abreviatura "SISMAT" pela "SISGEMB".

3. Na subalínea b-1:

3.1 - Inserir o seguinte texto:

"IX) Deixar de arvorar a bandeira brasileira".

4. Na subalínea b-4:

4.1 - Substituir a abreviatura "SISMAT" pela abreviatura "SISGEMB".

f) No item 0211 - "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE":

1. Substituir o título e o texto pelo seguinte:

"0211 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DE JURISDIÇÃO

A transferência da propriedade/jurisdição deverá ser requerida pelo novo adquirente, de acordo com o modelo do Anexo 2-E, todas as vezes que ocorrer mudança de proprietário, dentro do prazo de quinze dias após a aquisição.



Para a transferência de propriedade das embarcações com comprimento igual ou menor que doze metros, o adquirente deverá utilizar o BSADE (Anexo 2-D), anexando os seguintes documentos:

- documentação de prova de propriedade, em conformidade com o item 0208.

- cópia da carteira de identidade e CPF ou CNPJ (conforme o caso);

- cópia da apólice do seguro de responsabilidade de danos pessoais causado pela embarcação ou por sua carga (DPEM); e
- TIE ou TIEM, conforme o caso; e
- comprovante de residência do proprietário.

A mudança de propriedade de embarcações não acarreta nova inscrição, salvo se o novo proprietário ou seu representante legal residir em jurisdição de outra CP, DL ou AG. Nesse caso, a transferência de jurisdição deverá ser requerida na CP/DL/AG da área em cuja jurisdição for domiciliado o novo proprietário.

O número de inscrição da embarcação não será alterado.

O Termo de Responsabilidade deverá ser substituído sempre que houver mudança do proprietário da embarcação, conforme instruções contidas na alínea c do item 0341, exceto para as embarcações sujeitas à inscrição simplificada.

Quando do envio da PRPM ao TM para as devidas alterações, deverá ser emitido o DPP, de maneira idêntica à citada na alínea a do item 0205.

Nos casos em que houver transferência de jurisdição, a CP/DL/AG deverá proceder conforme abaixo descrito:

a) a CP/DL/AG para onde se dará a transferência de jurisdição deverá enviar mensagem à OM de inscrição da embarcação, preferencialmente pelo SISGEMB, solicitando que informe se há fato que impeça a transferência de sua jurisdição, assim como o envio dos documentos pertinentes;

b) a OM de inscrição deverá verificar na documentação da embarcação disponível em seu arquivo físico, assim como as informações constantes do SISGEMB e demais sistemas corporativos da DPC, a fim de verificar pendências ligadas, principalmente, aos seguintes aspectos:

- multas não pagas ou em processo de julgamento/recurso;
- registro de indisponibilidade de bens; e
- outras restrições legais que impeçam a transferência.

c) caso inexistir fato que restrinja a transferência, a OM de inscrição deverá:

- enviar mensagem à CP/DL/AG que solicitou a transferência, num prazo máximo de dez dias úteis, informando que não há fato restritivo à transferência;

- efetuar a transferência da embarcação pelo SISGEMB; e
- encaminhar toda documentação referente à embarcação, constante em seu arquivo físico, para a CP/DL/AG solicitante, que será a responsável pela emissão de um novo TIE.

d) caso existam fatores que impeçam a transferência de jurisdição, a OM de inscrição deverá informar por mensagem os motivos impeditivos, ficando a cargo da CP/DL/AG, onde se dará a transferência, indeferir o requerimento do proprietário.

e) quando a embarcação for sujeita a registro no TM, a CP/DL/AG, após verificar as informações da mesma, encaminhará o requerimento de transferência ao TM.

g) No item 0212 - "ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO":

1. No 1º parágrafo:

1.1 - Substituir o texto pelo seguinte:

"No caso de alterações de características, de classificação, de nome, substituição de máquina ou motor, ou endereço do proprietário, deverá ser preenchido o modelo do Anexo 2-D ou Anexo 2-E, conforme o caso."

h) No item 0213 - "REGISTRO E CANCELAMENTO DE ÔNUS E AVERBAÇÕES":

1.Na alínea c - "Controle":

1.1- substituir a abreviatura "SISMAT" pela abreviatura "SISGEMB".

i) No item 0215 - "CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES":

1.Na alínea d - "Tipo de Embarcação":

1.1 - Excluir a numeração e incluir os seguintes tipos de embarcação em ordem alfabética: "Batêlão, Caiaque, Caique, Canoa, Hovercraft, Jet Boat, Jet Ski e Laser."

j) No item 0217 - "NOMES DE EMBARCAÇÕES":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"Autorização e alteração de nome:

a) Os nomes das embarcações somente poderão ser autorizados ou alterados, a pedido do proprietário, com a anuência das CP, DL ou AG.;

b) Deverão ser autorizados apenas nomes diferentes daqueles já cadastrados no SISGEMB;

c) Não deverão ser autorizados nomes que possam causar constrangimentos, tais como nomes obscenos e/ou ofensivos a pessoas ou instituições;

d) Para autorização ou alteração de nomes das embarcações, as CP, DL ou AG deverão consultar o SISGEMB; e

e) Caso seja constatada existência de embarcação com o mesmo nome, a autorização não deverá ser concedida, devendo o proprietário informar o novo nome a ser utilizado."

IV - No Capítulo 3 - "DA CONSTRUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO":

a)No item 0313 - "GENERALIDADES":

1.Na alínea c - Atualização do Sistema de Material da Marinha Mercante (SISMAT):

1.1 - Substituir o título e o texto pelo seguinte:

"c) Atualização do SISGEMB:

1) Os dados referentes às alterações que impliquem em mudanças das características da embarcação constantes do SISGEMB deverão ser atualizados.

2) O número de cada Licença de Alteração emitida para uma embarcação deverá ser digitado pelas CP, DL ou AG no campo histórico do SISGEMB."

b)No item 0317 - "GENERALIDADES":

1. Na alínea d - Atualização do SISMAT:

1.1 - Substituir o título e o texto pelo seguinte:

"d) Atualização do SISGEMB:

1) Os dados referentes às reclassificações que impliquem em mudanças das características da embarcação constantes do SISGEMB deverão ser atualizados.

2) O número de cada Licença de Reclassificação emitida para uma embarcação deverá ser digitado pelas CP/DL/AG no campo histórico do SISGEMB.

c)No item 0334 - "VISTORIAS EXIGIDAS":

1.Nas observações:

1.1 - No item 2:

1.1.1 - Substituir a abreviatura "SISMAT" pela abreviatura "SISGEMB".

d) No item 0337 - "EMIÇÃO DO CSN":

1.Na subalínea a-1:

1.1 - Excluir o texto "(por intermédio do SISMAT)".

V - Substituir o Anexo 2-D pelo modelo anexo a esta Portaria(*).

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Vice-Almirante

(*) O anexo a esta Portaria encontra-se disponível na INTERNET <<http://www.dpc.mar.mil.br>> ou nas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 45/2011 (*)

Reunião ordinária dos dias 8, 9 e 10 de fevereiro/2011

e-MEC: 20074568 Parecer: CNE/CES 45/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação Paranaense de Cultura - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com sede no Município do Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

ATAÍDE ALVES

Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído no DOU de 8-4-2011, Seção 1, pág 27, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE JUNHO DE 2011

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar das publicações das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto, nas áreas de conhecimento relacionadas: Farmacologia, homologado pela Portaria nº 231, publicada no DOU de 29/06/2010; Anatomia, homologado pela Portaria nº 232, publicada no DOU de 29/06/2010; Pediatria Geral, homologado pela Portaria nº 235, publicada no DOU de 29/06/2010; Métodos Projetivos de Avaliação Psicológica, homologado pela Portaria nº 236, publicada no DOU de 29/06/2010 e Nefrologia, homologado pela Portaria nº 237, publicada no DOU de 29/06/2010.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 680 - aplicar à empresa DEMARA COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Iris Alvim, nº 105, Bairro Jardimópolis, Belo Horizonte, MG, CEP 30532-210, inscrita no CNPJ 03.389.852/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços Nº 29/2010, bem como seu cancelamento, face à inexecução parcial das obrigações assumidas, tudo com fundamento no inciso I do art. 13 do Decreto 3.931, art. 27

do Decreto 5.450/2005, e subitens 3.1, 6.1 e 6.2.2 da Ata mencionada, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como dispõe o § 2º do Art. 1º do Decreto 3.722/2001 com redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 009664/2009)

Nº 681 - aplicar à empresa RICARDO EUSTÁQUIO MELGAÇO DINIZ, com sede à Rua Castigliano, nº 859, sala 4, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG, CEP 30720-310, inscrita no CNPJ 09.300.968/0001-08, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE901644, bem como sua rescisão, face à inexecução parcial das obrigações assumidas, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 305/2010, e art. 9º da Lei 10.520/02 c/c o art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do citado Edital. (Processo 007580/2010)

Nº 682 - aplicar à empresa PE COMERCIAL ONLINE, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 1.632, Salvador, Torre Sul, sala 1011, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ 10.845.224/0001-58, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no. 047/2010, bem como sua rescisão, em razão de sua inexecução total, tudo com fundamento nas subcláusulas 7.1, 7.1.6 e 7.2.2 e art. 9º. da Lei 10.520/02 c/c o art. 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com a subcláusula 7.5. (Processo 009664/2009)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 500, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 23/12/2010.

Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
Departamento: TEORIA ECONÔMICA
Área de Conhecimento: TEORIA MICROECONÔMICA
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.022704/11-18
1º CLAUDIA SÁ MALBOISSON ANDRADE
Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA
Departamento: ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS E ANÁLISES BROMATOLÓGICAS
Área de Conhecimento: PARASITOLOGIA APLICADA À FARMÁCIA E BIOSSEGURANÇA EM LABORATÓRIO

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019367/11-73
1º RICARDO RICCIO OLIVEIRA
2º LUCIANA SANTOS CARDOSO
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: PEDIATRIA
Área de Conhecimento: MED-231, INTERNATO I EM PEDIATRIA COM ÊNFASE EM NEUROPEDIATRIA (COM ÊNFASE EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.014170/11-10
1º NAYARA SILVA ARGOLLO VIEIRA
Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/CAMPUS VITÓRIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ANÁLISES CLÍNICAS, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA E INTRODUÇÃO AS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020618/11-07
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOLOGIA GEOFÍSICA APLICADA
Área de Conhecimento: GEOFÍSICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.025233/11-91
Não houve candidato aprovado.
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: LÍNGUA PORTUGUESA COM ÊNFASE EM LÍNGUA, PODER E DIVERSIDADE
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025004/11-02
Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2011

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 025/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	Expressão Gráfica e Projeto Assistido por Computador	Adjunto/DE	1º lugar	THÉRCIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA	7,63
	Informática	Adjunto/DE	1º lugar	IDALMI MILLÁN SARDINA	8,07
			2º lugar	FREDERICO ARAÚJO DA SILVA LOPES	7,90
	Estatística e Métodos de Análise em Ciências e Tecnologia	Adjunto/DE	1º lugar	RAQUEL MENEZES BEZERRA SAMPAIO	8,30
	Matemática	Adjunto/DE	1º lugar	LEANDRO IBIAPINA BEVILÁQUA	7,77
	Processos Físicos e Químicos da Atmosfera	Adjunto/DE	1º lugar	JUDITH JOHANNA HOELZEMANN	9,10
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA	Fenômenos de Transportes	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVADO		
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Atividade Física e Saúde/Biodinâmica do Movimento Humano	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVADO		
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	Administração de Materiais/Gestão da Qualidade/Logística	Adjunto/DE	NÃO HOUVE APROVADO		
	Literatura Brasileira	Adjunto/DE	1º lugar	SEBASTIÃO AUGUSTO RABELO	8,02
			2º lugar	José Luiz Ferreira	7,60
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO	Língua Brasileira de Sinais - Libras	Auxiliar/20h	1º lugar	PAULO ROBERTO DE ANDRADE SANTOS	7,92
			2º lugar	PEDRO LUIZ DOS SANTOS FILHO	7,82
	Didática e Ensino de Espanhol	Adjunto/20h	NÃO HOUVE APROVADO		
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO	Didática e Ensino de Geografia	Adjunto/20h	NÃO HOUVE APROVADO		
	Didática e Ensino de Artes	Adjunto/20h	NÃO HOUVE APROVADO		
			NÃO HOUVE APROVADO		

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 64, de 7 de junho de 2011, publicada no DOU Nº 113, de 14 de junho de 2011, que trata da homologação de resultado de concurso público nos termos do Edital Nº 025/2010-PRH: Onde se lê: Departamento de Odontologia - Área: Clínica Integrada - Periodontia - Classe/RT: Auxiliar/20h; leia-se: Departamento de Odontologia - Área: Clínica Integrada - Periodontia - Classe/RT: Adjunto/DE.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 475, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009427/2010-14 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética do Centro de Ciências Biológicas do Campo de Conhecimento: Genética Humana e Médica, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 620/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 476, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009426/2010-61 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética do Centro de Ciências Biológicas do Campo de Conhecimento: Genética Animal, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 621/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009425/2010-17 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética do Centro de Ciências Biológicas do Campo de Conhecimento: Embriologia, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 625/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CLESAR LUIZ LOCH

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC Nº 200809233, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial (cód. 1059442), constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná - FANEESP (Cód. 2799), na Avenida das Araucárias, Nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no Município de Araucária, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. (cód. 1275), com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC Nº 200901045, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Universo (cód. 13982), na Avenida Serzedelo Corrêa, Nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Universo Professores Associados S/S Ltda.(cód. 13006, com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC Nº 200901047, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (cód. 1077158), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Universo (cód. 13982), na Avenida Serzedelo Corrêa, Nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Universo Professores Associados S/S Ltda (cód. 13006), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Nº Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC Nº 200901050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (cód. 1077162), constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Universo (cód. 13982), na Avenida Serzedelo Corrêa, Nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Universo Professores Associados S/S Ltda (cód. 13006), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

**PORTARIA Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Registro e-MEC Nº 200901051, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar (cód. 1077163), constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Universo (cód. 13982), na Avenida Serzedelo Corrêa, Nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Universo Professores Associados S/S Ltda. (cód. 13006), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200904717, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (cód. 1084683), constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Cambuí (cód. 14258), na Rua Antônio Alexandre de Moraes, nº 39, Centro, Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí (cód. 127), com sede no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200901091, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (cód.1077274), constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Universo (cód.13982), na Avenida Serzedelo Correa, Nº 514, bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Universo Professores Associados S/S Ltda. (cód. 13006), com sede no Município de Belém, no Estado de Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200909090, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (cód. 1102416), constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Intensiva de Parnaíba (cód. 14297), no Conjunto Morada da Universidade, Nº 51, Piauí, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Universitária do Piauí e Cia. S/S. (cód. 13316) com sede no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201007481, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Marketing (cód. 1119180), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anhanguera de Valparaíso (cód. 2756), na Quadra 05, Lotes 1 a 3, Parque Rio Branco, no Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda (cód. 798), com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201011723, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo (cód. 1129001), constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade dos Guararapes (cód. 1805), na Rua Comendador José Didier, Nº 27, bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. (cód. 1198), com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201011724, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação (cód. 1129002), constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade dos Guararapes (cód. 1805), na Rua Comendador José Didier, Nº 27, bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. (cód. 1198), com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201011908, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Alimentos (cód. 1129502), constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade dos Guararapes (cód. 1805), na Rua Comendador José Didier, Nº 27, bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. (cód. 1198), com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201014049, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Marketing (cód. 1135167), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anhanguera de Jun-

diaí (cód. 1412), na Rua do Retiro, Nº 3.000, bairro Retiro, no Município de Jundiá, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (cód. 2600), com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201101969, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia (cód. 1142315), constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Estácio do Recife (cód. 1077), na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, Nº 1.678, bairro Madalena, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco (cód. 752), com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201103545, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior (cód. 1145607), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade São Sebastião (cód. 2814), na Rua Agripino José do Nascimento, Nº 177, bairro Vila Amélia, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (cód. 1834), com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201103546, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Logística (cód. 1145609), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade São Sebastião (cód. 2814), na Rua Agripino José do Nascimento, Nº 177, bairro Vila Amélia, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (cód. 1834), com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201105762, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (cód. 1149751), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pelas Faculdades Integradas Claretianas (cód. 1854), na Avenida Santo Antônio Maria Claret, Nº 1.724, bairro Cidade Claret, no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, mantida pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana (cód. 780), com sede no Município de Batatais, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 177, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201106021, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Portuária (cód. 1150200), constante do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade São Sebastião (cód. 2814), na Rua Agripino José do Nascimento, Nº 177, bairro Vila Amélia, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (cód. 1834), com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201106023, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (cód. 1150202), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade São Sebastião (cód. 2814), na Rua Agripino José do Nascimento, Nº 177, bairro Vila Amélia, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião S/C Ltda. (cód. 1834), com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 179, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201106762, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (cód. 1151061), constante do Eixo Tecnológico de Infraestrutura, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau (cód. 2835), na Rua João Fernandes Vieira, Nº 130, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ (cód. 1847), com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 201106672, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores (cód. 1150906), constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau (cód. 2835), na Rua João Fernandes Vieira, Nº 130, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. - ESBJ (cód. 1847), com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 181, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi concedida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 20072920, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos (cód. 84340), constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Faculdade Educacional de Araucária (cód. 1879), estabelecida na Avenida das Araucárias, Nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no Município de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela ASSENAR Ensino de Araucária S/C Ltda. (cód. 1235), com sede no Município de Araucária, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 20073510, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 80437), constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (cód. 163), estabelecida na Rua Eduardo Luiz Gomes, Nº 134, Centro, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. 119), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no art.10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 20077385, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial (cód. 72015), constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (cód. 1810), estabelecido na Rua Maria Cristina, Nº 50, bairro Jardim Casqueiro, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, mantido pelo Ministério de Educação (cód. 391), com sede em Brasília, Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 184, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200713008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho (cód. 91511), constante do Eixo Tecnológico de Segurança, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau (cód. 2835), estabelecida na Rua Guilherme Pinto, Nº 114, bairro Graças, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico S.A. (cód. 1847), com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200800300, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior (cód. 102875), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (cód. 546), estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, Nº 1.653, bairro Santana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo (Cód. 378), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art.10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 186, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200801130, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Marketing (cód. 92323), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, autorizado pela Portaria MEC Nº 893, de 10/04/2006, D.O.U. de 11/04/2006, aditada pela Portaria SETEC Nº 85, de 10/10/2006, D.O.U. de 13/10/2006, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Anhanguera de Taubaté (cód. 4141), estabelecida na Avenida Charles Schnneider, Nº 585, bairro Parque Senhor do Bonfim, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantida pelo Anhanguera Educacional Ltda. (cód. 2600), com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art.10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 187, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200805695, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Marketing (cód. 95254), constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré (cód. 906), estabelecida na Praça da República, nº 72, Centro, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural (cód. 636), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art.10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 188, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200910609, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º - Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Elétricos (cód. 100780), constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (cód. 1810), estabelecido na Rua Pedro Vicente, Nº 625, bairro Canindé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Ministério da Educação (cód. 391), com sede em Brasília, Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo Único - O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 189, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, observado o Conceito Preliminar de Curso - CPC "4" do curso em questão, conforme consta do Registro e-MEC Nº 200912625, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo (cód. 81306), reconhecido pela Portaria MEC Nº 2.963, de 22 de setembro de 2004, D.O.U. de 23 de setembro de 2004, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos

diurno e noturno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (cód. 1810), estabelecido na Rua Pedro Vicente, Nº 625, bairro Canindé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, nos termos do disposto no art.10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único - A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 2º, § 3º, 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e no § 4º do art. 4º da Portaria MF nº 54, de 15 de abril de 2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Quadros I, IV, V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 82, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, que passam a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Designar as autoridades máximas de que tratam os arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 82, de 2011, para efetivarem a autorização eletrônica no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP relativa à concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores nos casos de afastamentos do País, quando previamente autorizada pelo Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 82, de 2011.

Art. 3º Convalidar todos os atos de autorização eletrônica no SCDP de concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores nos casos de afastamentos do País, previamente autorizada pelo Ministro de Estado da Fazenda, praticados pelas autoridades referidas no art. 2º desta Portaria no período de 1º de março de 2011 até a presente data, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua execução, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo conferida às referidas autoridades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

Quadro I - Fiscalização e Poder de Polícia por UO
Limite para o ano de 2011, conforme Dec. 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

Unidade Orçamentária	Total 2011	Limite até junho
25101 MINISTÉRIO DA FAZENDA	585	293
25103 RECEITA FEDERAL DO BRASIL	16.821	8.411
25104 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1.095	547
25201 BANCO CENTRAL DO BRASIL	4.572	2.286
25203 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.737	868
25208 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	579	289
Total	25.389	12.694

Quadro IV - Demais Despesas - UO 25101
Limite para o ano de 2011, conforme Dec. 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

Unidade Orçamentária	Total 2011	Limite até junho
170001 GABINETE DO MINISTRO - MF	1.154	577
170004 SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONOMICO/MF	73	36
170007 COORD.-GERAL DE DESENVOL.INSTITUCIONAL-CODIN	424	212
170025 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MA	3	2
170032 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI	6	3
170038 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE	7	4
170045 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RN	14	7
170050 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB	41	20
170055 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	4	2
170064 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	7	3
170069 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SE	7	3
170075 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA	11	6
170085 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG	35	18
170100 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/ES	10	5

170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MS	4	2
170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RJ	14	7
170131	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP	33	17
170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR	25	12
170166	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC	27	14
170175	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	12	6
170190	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT	6	3
170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	598	298
170195	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/GO	11	6
170207	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AM	14	7
170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA	6	3
170250	SECRETARIA DE POLITICA ECONOMICA	150	75
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO M.DA FAZENDA	420	210
170344	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AC	8	4
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	4	2
170346	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	2	1
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	6	3
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA	40	20
170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	25	12
Total		3.201	1.600

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia - UO 25103
Limite para o ano de 2011, conforme Dec. 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

UG Responsável	Total 2011	Limite até junho
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	1.973	987
170018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	1.550	775
170217 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	1.550	775
170040 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	1.230	615
170058 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF	1.280	640
170078 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5A RF	640	320
170088 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF	570	285
170116 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF	802	401
170133 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF	3.120	1.560
170156 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF	2.980	1.490
170177 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF	1.126	563
Total	16.821	8.411

Quadro VI - Demais Despesas - UO 25103
Limite para o ano de 2011, conforme Dec. 7.446, de 1 de março de 2011
R\$ 1.000

UG Responsável	Total 2011	Limite até junho
170010 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	15.678	7.838
170018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1A RF	854	427
170217 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2A RF	985	493
170040 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3A RF	892	446
170058 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4A RF	813	407
170078 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5A RF	765	383
170088 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6A RF	973	487
170116 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7A RF	898	449
170133 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8A RF	1.528	764
170156 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF	1.145	573
170177 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10A RF	1.096	548
170479 CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	1.800	900
Total	27.427	13.715

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadimplência do contribuinte por pelo menos 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
02.328.658/0001-52	SANDRO ROBERTO FERNANDES CORDEIRO
02.846.888/0001-03	MARIA DAS GRAÇAS GOMES PEREIRA ME
03.108.717/0001-40	EDUARDO JOSE FERREIRA PEREIRA ME
08.966.087/0001-68	AUTO ELETRICA BRASIL LTDA
09.130.386/0001-20	MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
24.224.750/0001-05	J ASSIS CABRAL
40.976.524/0001-37	MARIA DA LUZ DIAS MARTINS
41.138.108/0001-22	ARMANDO OSORIO DE AMORIM PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117, bairro da prata, Campina Grande - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas.

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

02.104.948/0001-12	DEBORAH ELIZEU CAVALHO SOUSA
08.337.966/0001-20	MARIA DE FATIMA NAZARE DE OLIVEIRA
08.585.861/0001-90	AGROALVES PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
08.860.264/0001-27	MANOEL DIAS DE SANTANA
09.413.337/0001-03	PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS
09.490.707/0001-06	JOSE GERONIMO CAMARA
24.223.380/0001-91	M DE LOURDES ARAUJO
40.945.248/0001-40	EUROTEC ENGENHARIA LTDA
41.139.130/0001-97	MARIA FILOMENA NEVES DE MACEDO

Relação dos CPF's das pessoas físicas excluídas

160.120.704-20	ODIR PEREIRA BORGES FILHO
225.598.841-00	MARTHA OZANEIDE PAIVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.166, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2011.

Capítulo I

Da Obrigatoriedade de Apresentação

Art. 2º Está obrigado a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2011:

I - a pessoa física ou jurídica que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, inclusive o imune ou isento, seja, na data da efetiva apresentação:

- a) proprietária;
- b) titular do domínio útil;
- c) possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

II - um dos condôminos quando, na data da efetiva apresentação da declaração, o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de:

- a) uma pessoa física ou jurídica, em decorrência de contrato ou decisão judicial;
- b) um donatário, em função de doação recebida em comum;

III - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2011 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

IV - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso III, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de setembro de 2011;

V - o inventariante, em nome do espólio, enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio;

VI - um dos compossuidores, quando, na data da efetiva apresentação da declaração, mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

§ 1º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular;

II - Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 2º As informações constantes no Diac integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Capítulo II

Das Formas de Elaboração

Art. 3º A DITR pode ser elaborada:

I - com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) do ITR, relativo ao exercício de 2011, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>; ou

II - em formulário, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.165, de 14 de junho de 2011, observadas as restrições do art. 4º.

Capítulo III

Da Utilização Obrigatória do PGD

Art. 4º Está obrigado a apresentar a declaração com o uso do

PGD:

I - a pessoa física que possua imóvel rural com área total igual ou superior a:

a) 1.000ha (mil hectares), se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e no sul-mato-grossense;

b) 500ha (quinhentos hectares), se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

c) 200ha (duzentos hectares), se localizado em qualquer outro município;

II - a pessoa jurídica, mesmo a imune ou isenta do ITR, independentemente da extensão da área do imóvel rural;

III - a pessoa física cujo imóvel, após 1º de janeiro de 2011, teve mais de uma perda da posse por desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR;

IV - qualquer condômino, quando do condomínio participar pelo menos uma pessoa jurídica.

Parágrafo único. É também obrigatória a apresentação, com o uso do PGD, de declaração:

I - original, após o prazo de que trata o caput do art. 7º;

II - retificadora, a qualquer tempo.

Capítulo IV

Da Apuração do ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso III do caput do art. 2º.

§ 1º A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, apurará o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2011, total ou parcialmente:

I - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR;

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

§ 2º A apuração e o pagamento do ITR, nas hipóteses do inciso III do caput do art. 2º, serão efetuados no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento feito antes do referido período.

Seção Única

Do Ato Declaratório Ambiental

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Capítulo V

Dos Prazos e Meios Disponíveis para a Apresentação

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 22 de agosto a 30 de setembro de 2011:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Recetanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no inciso I do art. 3º;

II - em mídia removível, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente; ou

III - em formulário, nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), durante o seu horário de expediente, ao custo de R\$ 6,00 (seis reais), a ser pago pelo contribuinte, observadas as restrições do art. 4º.

§ 1º O serviço de recepção da declaração de que trata o caput do art. 2º, transmitida pela Internet, será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR elaborada com o uso de computador é feita por meio de recibo gravado após a transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do PGD de que trata o inciso I do art. 3º. A apresentação da DITR elaborada com o uso de computador é comprovada por meio do recibo gravado após a sua transmissão.



§ 3º A declaração em formulário deve ser entregue em 2 (duas) vias, nas quais serão apostos o carimbo e a etiqueta de recepção, sendo uma delas devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega.

Capítulo VI

Da Apresentação após o Prazo

Seção I

Dos Meios Disponíveis

Art. 8º A DITR deve ser apresentada, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet;

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Seção II

Da Multa por Atraso

Art. 9º A entrega da DITR após o prazo de que trata o caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o mês da entrega da DITR.

Capítulo VII

Da Retificação

Art. 10. A DITR retificadora deve ser apresentada, com o uso do PGD do ITR:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível:

a) nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente, se dentro do prazo de que trata o caput do art. 7º; ou

b) nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar declaração retificadora relativa ao exercício de 2011, sem interrupção do pagamento do imposto, se verificar que cometeu erros ou omitiu informações na declaração anteriormente apresentada.

§ 2º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada.

Capítulo VIII

Do Pagamento do Imposto

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2011 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

a) antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, neste caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;

b) ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota desejada, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.058, de 26 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720167/2011-58 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo Camry, ano 2004, cor cinza, chassi 4T1BF30K95U591385, desembarcado pela Declaração de Importação nº 05/1079142-0, de 06.10.2005, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Alan Dennis Hrapsky, CPF: 741.838.261-87, para o Sr. Gidalto Dias de Aguiar, CPF: 023.898.431-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720226/2011-98 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HONDA, modelo CR-V 4WD EX, cor prata, ano 2008, chassi 3CZRE28708G502789, desembarcado através da Declaração de Importação nº 09/0165187-1, de 09/02/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de THIERRY HUET, CPF 749.683.861-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Declara anulada, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 02.339.810/0001-00.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10120.005532/2010-19, declara:

Art.1º- ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.339.810/0001-00, em nome de ANTÔNIA PEREIRA DA CRUZ, em razão da constatação de vício no ato de inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25-05-1.977, data da abertura, de acordo com § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Declara anulada, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 00.044.909/0001-41.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.002411/2010-64, declara:

Art.1º- ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.784.155/0001-45, em nome de DIOCESE DE ANÁPOLIS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08-10-2010, data da abertura, de acordo com § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de veículo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000658/2011-16.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000007/2011, do processo em referência, tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Declara o perdimento de veículo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000130/2011-10.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000009/2011, do processo em referência, tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições previstas no artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Equipe EAD 8, do Porto Seco GRAMAN, Equipe EAD 7, no Porto de Manaus, Equipe EAD 6, no Super Terminais, Equipe EAD 9, no Chibatão e Equipe EAD 10, no Colis Postaux da ALF/MNS e onde mais for necessário, para, no período de 20/06/2011 a 22/07/2011, praticar os atos do Anexo II, item 5, alínea "e" (retificação de DI a pedido do importador), da Portaria nº 197, de 15/08/2007, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus, publicada no DOU de 16 de agosto de 2007, dada a ausência de Auditores Fiscais da RFB na Saort/ALF/MNS no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOBUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 17 DE JUNHO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO SUDAM Nº 043/2010 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.007934/2010-87, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 08.658.519/0001-73, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para produção de até 2.000.000 Kg de Artigo de Matéria Plástica (Exceto de Poliestireno Expansível) para transporte ou embalagem tampa para fechar recipientes, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para a liberação definitiva da restrição tributária de veículos beneficiados pela isenção prevista no art. 95, inciso I, do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, no âmbito da jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho.

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em Porto Velho-RO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos artigos 220, 233, 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. A liberação definitiva da restrição tributária de veículos beneficiados pela isenção prevista no art. 95, inciso I, do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, que tenham menos de três anos da ocorrência do fato gerador, observará as disposições desta Portaria.

Art. 2º. Os processos administrativos de liberação dos veículos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento de liberação, conforme o formulário que constitui o Anexo I desta Portaria, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

b) cópia da nota fiscal do fabricante ou importador, que acompanhou o veículo quando de sua remessa para a Amazônia Ocidental, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

c) cópia do Certificado de Registro de Veículo atual, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

d) cópia do documento de identidade do requerente e do seu mandatário, quando for o caso, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

e) cópia do comprovante de inscrição no CPF do requerente e, quando for o caso, do seu mandatário, autenticada em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista do original;

f) cópias dos atos constitutivos da pessoa jurídica interessada e de suas últimas alterações, bem como do documento de identidade e do comprovante de inscrição no CPF do seu responsável, quando for o caso, autenticadas em cartório ou pelo servidor que recepcionar o requerimento, à vista dos originais;

g) procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para a prática dos atos necessários à liberação, quando as providências estiverem sendo conduzidas por mandatário do interessado.

II - planilha de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados e seus acréscimos legais, preenchida e assinada pelo servidor responsável pelo cálculo, conforme o formulário que constitui o Anexo II desta Portaria;

III - comprovante do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados, emitido pelos sistemas de controle de pagamento de tributos da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - alocação do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados no sistema de controle de processos da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. Será arquivado o processo administrativo cujas providências, a cargo do interessado, não sejam tomadas no prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da pendência.

§ 2º. As liberações terão como documento final Declaração de Liberação, conforme o formulário que constitui o Anexo III desta Portaria, que será assinada pelo Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho ou, na sua ausência, pelo seu substituto ou pelos Chefes de Equipe.

§ 3º. A Declaração de Liberação terá numeração sequencial, reiniciada a cada ano, e será expedida em 3 (três) vias, sendo uma entregue ao interessado, sob recibo, uma para o arquivo do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho e a outra que integrará o processo de liberação do veículo.

§ 4º. Os processos administrativos formalizados pelas Unidades Administrativas locais, devidamente instruídos com os documentos relacionados no art. 2º, serão encaminhados ao Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, que os apreciará.

Art. 3º. - Os veículos beneficiados pela isenção prevista no art. 95, inciso I, do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, que tenham mais de três anos da ocorrência do fato gerador, estão automaticamente liberados da restrição tributária.

Art. 4º. - Fica revogada a Portaria DRF/PVO/RO nº 28, de 26/4/2007.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO
Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

SENHOR CHEFE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO.

O contribuinte, abaixo qualificado, vem requerer a Vossa Senhoria que o veículo, a seguir identificado, seja liberado definitivamente da restrição tributária decorrente da isenção prevista no art. 95, inciso I, do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, visto que recolheu o Imposto sobre Produtos Industrializados a ele relativo, que foi suspenso quando de sua destinação para a Amazônia Ocidental (art. 52 e § 1º e art. 96 do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010).

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
ANO DE FABRICAÇÃO:	ANO MODELO:
COR:	PLACA:
CHASSI:	COMBUSTÍVEL:

_____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do requerente/representante

Anexo I da Portaria DRF/PVO/RO nº 53, de 16 de junho de 2011.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO
Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

PLANILHA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO IPI SOBRE VEÍCULOS
BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 95, INCISO I, DO
DECRETO Nº 7.212, DE 15/6/2010

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
ANO DE FABRICAÇÃO:	ANO MODELO:
COR:	PLACA:
CHASSI:	COMBUSTÍVEL:
Nº DA NF DE FÁBRICA:	DATA DA SAÍDA DA FÁBRICA:
CLASSIFICAÇÃO FISCAL:	ALÍQUOTA:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO IPI

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO DO IPI	
FATO GERADOR	
VENCIMENTO	
BASE DE CÁLCULO	
VALOR DO IPI	
VALOR DA MULTA DE MORA	
VALOR DOS JUROS DE MORA	
VALOR TOTAL	

Cálculos válidos para pagamento até / /

Assinatura sob carimbo do servidor

Anexo II da Portaria DRF/PVO/RO nº 53, de 16 de junho de 2011.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	I
02.151.119/0001-90	CACHAÇA TERRA BRAZILIS 51 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.196.656/0001-04	SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 19 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: IMPORTAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTA E ORDEM. ENCOMENDA. As duas formas de terceirização das importações reconhecidas e regulamentadas pela RFB são a importação por conta e ordem de terceiro e a importação por encomenda. Ambas são operações vedadas a pessoas físicas, seja como importador, como adquirente ou como encomendante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, 2º e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 12; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006, arts. 2º e 3º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES. O recebimento de valores a título de danos emergentes não se sujeita à tributação da CSLL, salvo se as despesas objeto de indenização houverem sido computadas na apuração do Lucro Tributável do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. Os lucros cessantes, contudo, sujeitam-se à incidência da contribuição, sem ressalvas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43, incisos I e II, 111; Lei nº 6.729, de 1976, arts. 23 e 24; Lei nº 8.981, de 1995, art. 60, inciso I e parágrafo único; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12, 28, 53 e 70; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402. Legislação infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 680 e 681.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO EMERGENTE. LUCROS CESSANTES. O recebimento de valores a título de danos emergentes não se sujeita à tributação do IRPJ, salvo se as despesas objeto de indenização houverem sido computadas na apuração do Lucro Real do próprio período ou de períodos anteriores ao do recebimento. Os lucros cessantes, contudo, sujeitam-se à incidência do imposto, sem ressalvas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43, incisos I e II, 111; Lei nº 6.729, de 1976, arts. 23 e 24; Lei nº 8.981, de 1995, art. 60, inciso I e parágrafo único; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12, 53 e 70; Lei nº 10.406, de 2002, art. 402. Legislação infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 680 e 681.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não haverá incidência da Cofins-Importação sobre o valor pago a título de royalties se o contrato discriminar os valores dos royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Entretanto, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar os referidos valores componentes, o valor total deverá ser considerado referente à prestação de serviços e sofrer a incidência da contribuição.

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO N.º _____

Declaro que, mediante os devidos procedimentos administrativos, o veículo abaixo caracterizado, pertencente ao interessado a seguir identificado, encontra-se liberado para a mudança de destinação de que trata o § 1.º do artigo 52 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, Decreto n.º 7.212, de 15/6/2010, em razão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados a ele relativo.

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
ANO FABRICAÇÃO:	ANO MODELO:
COR:	PLACA:
CHASSI:	COMBUSTIVEL:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF:

Porto Velho, _____ de _____ de _____

(Nome e assinatura)
Chefe do CAC/DRF/PVO/RO

Anexo III da Portaria DRF/PVO/RO n.º 53 , 16 de junho de 2011.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho
Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Endereço: Av. Rogério Weber, 1752, Centro
www.receita.fazenda.gov.br

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE MAIO DE 2011

REGISTRO ESPECIAL - Nº GP-04401/11001- para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 c/ os arts. 1º a 4º da IN.RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN.RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º a 4º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, , com as alterações introduzidas pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN.RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011 e artigo 295, inciso VII , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º E-Processo Administrativo nº 10410.721201/2011-04, resolve:

Declarar que a empresa GRÁFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Praça Guimarães Passos nº 88 - Poço Maceió/AL , CEP 57.025-480, inscrita no CNPJ sob o nº 00.887.925/0001-04, faz jus ao Registro Especial, sob o nº GP-O4401/11001, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º e art. 3º, II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não haverá incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o valor pago a título de royalties se o contrato discriminar os valores dos royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Entretanto, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar os referidos valores componentes, o valor total deverá ser considerado referente à prestação de serviços e sofrer a incidência da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º e art. 3º, II.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 7 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: As receitas auferidas pelas cooperativas de trabalho, na condição de operadoras de planos de saúde odontológicos, decorrentes de contratos pactuados com pessoas jurídicas na modalidade de preço preestabelecido, que estipulem o pagamento mensal de valores fixos pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte do Imposto de Renda prevista no art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999. Entretanto, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho odontológico relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados pelos associados dessas cooperativas, ou colocados a sua disposição, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre Renda Retido na Fonte à alíquota de 1,5% (um e meio por cento), nos termos do art. 652 do Decreto nº 3.000, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647 e 652; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º; Parecer CST nº 8, de 1986.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 8 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Até 12 de janeiro de 2009, o aviso prévio indenizado pago na rescisão contratual não sofria incidência de contribuições previdenciárias. Mas a partir de 13 de janeiro de 2009, com a publicação do Decreto nº 6.727, de 2009, o aviso prévio indenizado passou a integrar a base de cálculo das referidas contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, com alterações, art. 28; Decreto nº 3.048, de 1999, com alterações, art. 214; Decreto nº 6.727, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, com alterações, arts. 55 e 58.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 9 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. As receitas auferidas pelas cooperativas de trabalho, na condição de operadoras de planos de saúde odontológicos, decorrentes de contratos pactuados com pessoas jurídicas na modalidade de preço preestabelecido, que estipulem o pagamento mensal de valores fixos pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer CST nº 8, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. As receitas auferidas pelas cooperativas de trabalho, na condição de operadoras de planos de saúde odontológicos, decorrentes de contratos pactuados com pessoas jurídicas na modalidade de preço preestabelecido, que estipulem o pagamento mensal de valores fixos pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; Parecer CST nº 8, de 1986.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 13 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. RECEITA TRIBUTÁVEL. RECEITAS FINANCEIRAS. ALÍQUOTA ZERO. A indenização por "redução na margem de comercialização" constitui receita sobre a qual incide a Cofins, sendo aplicável a legislação vigente no momento de sua disponibilização. São considerados como receitas financeiras os juros e a correção monetária calculados, por força de decisão judicial, sobre o valor originário de indenização. Sobre tais receitas incide a alíquota zero, conforme o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.442, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998; art. 9º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º. Legislação Infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373; Decreto nº 5.442, de 2005; art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 1º e 13.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. RECEITA TRIBUTÁVEL. RECEITAS FINANCEIRAS. ALÍQUOTA ZERO. A indenização por "redução na margem de comercialização" constitui receita sobre a qual incide a Contribuição para o PIS/PASEP, sendo aplicável a legislação vigente no momento de sua disponibilização. São considerados como receitas financeiras os juros e a correção monetária calculados, por força de decisão judicial, sobre o valor originário de indenização. Sobre tais receitas incide a alíquota zero, conforme o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.442, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998; art. 9º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º. Legislação Infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 373; Decreto nº 5.442, de 2005; art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 1º e 13.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 13 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147 de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 13 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147 de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 13 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS. PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL, CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 33.03 A 33.07 E NOS CÓDIGOS 3401.11.90, 3401.20.10 E 96.03.21.00. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA NÃO APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO MONTANTE DEVIDO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009. As regras gerais de tributação monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas na Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, por existir regramento específico para sua tributação, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006. Porém, existe a possibilidade de redução do montante mensalmente devido, a partir de 1º de janeiro de 2009, caso elas obtenham receita de revenda de produtos que se sujeitaram à tributação

concentrada. Antes dessa data, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, inexistia amparo legal que permitisse a alteração das alíquotas de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no pagamento mensal do Simples Nacional, caso houvesse a comercialização desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 146, III, "d", e parágrafo único, 170, IX, e 179; Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, arts. 1º, 12, 13 e 18; Lei nº 10.147 de 2000, arts. 1º e 2º; Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 2008, com alterações.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 17 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Cofins, sobre a receita de venda no atacado e no varejo de produtos, de que tratam o art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, o caput do art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e o art. 1º, I, "b", da Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, são aplicáveis tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 49 e 50, I; Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre a receita de venda no atacado e no varejo de produtos, de que tratam o art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, o caput do art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e o art. 1º, I, "b", da Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, são aplicáveis tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 49 e 50, I; Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Cofins, sobre a receita de venda no atacado e no varejo de produtos, de que tratam o art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, o caput do art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e o art. 1º, I, "b", da Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, são aplicáveis tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 49 e 50, I; Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre a receita de venda no atacado e no varejo de produtos, de que tratam o art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, o caput do art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e o art. 1º, I, "b", da Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, são aplicáveis tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 49 e 50, I; Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 17 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Cofins, sobre a receita de venda no atacado e no varejo de produtos, de que tratam o art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, o caput do art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e o art. 1º, I, "b", da Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, são aplicáveis tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 49 e 50, I; Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As reduções a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre a receita de venda no atacado e no varejo de produtos, de que tratam o art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI, da Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, o caput do art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e o art. 1º, I, "b", da Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, são aplicáveis tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, IX, XI, XII, XIV, XVI; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 49 e 50, I; Lei nº 10.147, de 2000, com alterações, arts. 1º e 2º; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 7, de 2/6/2010, publicado no DOU de 7/6/2010, Seção 1, página 24.
Onde se lê: "...Número de Inscrição: IP-05105/10"
Leia-se: "Número de Inscrição: IP-05105/00022"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), bem como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	VG Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda.
Endereço	Rua Morro Escravo Miguel, 320 - Ondina, Salvador-Ba. 40170-000
CNPJ	05.467.077/0002-70
Processo administrativo	10580.730976/2010-61
Nº Registro Especial	05101/54
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

RETIFICAÇÕES

No anexo único do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010, quanto aos estabelecimentos abaixo identificados, considere-se as seguintes alterações:

Nome empresarial	CNPJ	Onde se lê:	Leia-se:
Empresa Gráfica da Bahia	15.257.819/0001-06	GP-05101/04	GP-05101/00151
Fortapel Comércio de Papéis Ltda	01.237.630/0001-47	DP-05101/06	DP-05101/00152
Fibria Celulose S/A	60.643.228/0276-74	DP-05101/12	DP-05101/00153
Cartograf Gráfica e Editora Ltda	34.136.598/0001-62	GP-05101/13	GP-05101/00154
Gráfica Santa Helena Ltda	14.386.866/0001-97	GP-05101/14	GP-05101/00155
Gráfica Santa Helena Ltda	14.386.866/0001-97	IP-05101/15	IP-05101/00156
Empresa Editora A Tarde S/A	15.111.297/0001-30	IP-05101/16	IP-05101/00157
Empresa Editora A Tarde S/A	15.111.297/0001-30	UP-05101/17	UP-05101/00158
Empresa Baiana de Jornalismo S/A	14.583.041/0001-62	UP-05101/18	UP-05101/00159
Empresa Baiana de Jornalismo S/A	14.583.041/0001-62	IP-05101/19	IP-05101/00160
Soolset Gráfica e Editora Ltda	13.604.640/0001-52	GP-05101/20	GP-05101/00161
Falcão Comunicação Propaganda e Serviços Gráficos Ltda.	96.713.383/0001-14	GP-05101/25	GP-05101/00162
Press Color Gráficos e Especializados Ltda	16.089.567/0001-16	GP-05101/27	GP-05101/00163
Grasb Gráfica Santa Bárbara Ltda	15.719.743/0001-93	GP-05101/30	GP-05101/00164
Cian Gráfica e Editora Ltda-ME	01.023.452/0001-51	GP-05101/43	GP-05101/00165
Cian Gráfica e Editora Ltda-ME	01.023.452/0001-51	UP-05101/44	UP-05101/00166
P&A Gráfica e Editora Ltda	42.395.251/0001-62	GP-05101/47	GP-05101/00167
Centro Espirita Caminho da Redenção	15.176.233/0001-17	GP-05101/50	GP-05101/00168
Venture Gráfica e Editora Ltda	40.500.886/0001-57	GP-05101/67	GP-05101/00169
Contexto Serviços Edit Publ e Consultoria Ltda	86.728.649/0001-49	UP-05101/72	UP-05101/00170
Contexto Serviços Edit Publ e Consultoria Ltda	86.728.649/0001-49	GP-05101/73	GP-05101/00171
Impressãobigraf Ltda.	04.849.450/0001-04	GP-05101/80	GP-05101/00172
Impressãobigraf Ltda.	04.849.450/0001-04	UP-05101/81	UP-05101/00173
Bureau Gráfica e Editora Ltda	04.849.450/0001-04	GP-05101/86	GP-05101/00174
Jograf Informática Serviços Ltda-ME	01.912.524/0001-11	GP-05101/88	GP-05101/00175
Empresa Baiana de Jornalismo S/A	14.583.041/0007-58	IP-05101/104	IP-05101/00176
Empresa Baiana de Jornalismo S/A	14.583.041/0007-58	UP-05101/105	UP-05101/00177
J M Gráfica e Editora Ltda	00.149.796/0001-49	UP-05101/114	UP-05101/00178
Qualigraf Serviços Gráficos e Editora Ltda	00.878.183/0001-42	GP-05101/115	GP-05101/00179
Qualigraf Serviços Gráficos e Editora Ltda	00.878.183/0001-42	UP-05101/116	UP-05101/00180
Gráfica e Editora Pelicano Ltda	63.248.454/0001-04	GP-05101/119	GP-05101/00181
Fundação Lar Harmonia	00.405.171/0001-09	UP-05101/121	UP-05101/00182
Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0129-19	DP-05101/122	DP-05101/00183
Suzano Papel e Celulose S/A	16.404.287/0129-19	IP-05101/123	IP-05101/00184
Talismã Gráfica e Editora Ltda.	07.932.727/0001-56	GP-05101/129	GP-05101/00185
Talismã Gráfica e Editora Ltda.	07.932.727/0001-56	UP-05101/130	UP-05101/00186
USN Print - Comércio de Produtos Gráficos Ltda	08.538.501/0001-38	IP-05101/133	IP-05101/00187
USN Print - Comércio de Produtos Gráficos Ltda	08.538.501/0001-38	DP-05101/134	DP-05101/00188

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 2/6/2010, publicado no DOU de 7/6/2010, Seção.1, página 24.

Onde se lê: "...Número de Inscrição: FP-05105/1"
Leia-se: "Número de Inscrição: FP-05105/00023"

No Ato Declaratório Executivo nº 9, de 18/6/2010, publicado no DOU de 23/6/2010, Seção.1, página 26.

Onde se lê: "...Declarar Renovado o registro especial GP-05105/00004"
Leia-se: "Declarar Renovado o registro especial GP-05105/00024"

No Ato Declaratório Executivo nº 10 de 18/6/2010, publicado no DOU de 23/6/2010, Seção 1, página 26.

Onde se lê: "...Declarar Renovado o registro especial UP-05105/00011"
Leia-se: "Declarar Renovado o registro especial UP-05105/00025"

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 18/6/2010, publicado no DOU de 23/6/2010, Seção 1, página 26.

Onde se lê: "...Declarar Renovado o registro especial DP-05105/00003"
Leia-se: "Declarar Renovado o registro especial DP-05105/00026"

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 22/6/2010, publicado no DOU de 23/6/2010, Seção 1, página 26.

Onde se lê: "...Declarar Renovado o registro especial GP-05106/00001"
Leia-se: "Declarar Renovado o registro especial GP-05105/00027"

No anexo único ao ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 18, de 28 de junho de 2010, publicado no DOU de 30 de junho de 2010, com relação ao Nome empresarial: Cian Gráfica e Editora Ltda-ME, onde se lê: CNPJ 01.023.425/0001-51, leia-se: CNPJ 01.023.452/0001-51.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: GFIP/SEFIP - AÇÃO JUDICIAL Em decorrência de impossibilidade de o sistema recepcionar as particularidades de uma decisão judicial, as informações na GFIP/SEFIP deverão ser declaradas normalmente de acordo com a legislação e os recolhimentos deverão ser efetuados, conforme a decisão judicial. DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 880/2008, Cap. IV - Orientações Específicas, item 7, e o Cap. III - Informações Financeiras do Manual da GFIP, item 2.5.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: COMPENSAÇÃO INDEFERIDA DE CRÉDITO ORIGINADO DE AÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. POSTERIOR TRÂNSITO EM JULGADO. DO CRÉDITO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO O disposto nos incisos XIII e XIV da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, objetiva impedir o reexame das mesmas razões de fato e de direito relacionadas a crédito já utilizado em procedimento de compensação. O trânsito em julgado da ação de que se origina determinado crédito do contribuinte é modificação suficiente para afastar a aplicação desses dispositivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº Lei nº 9.430, de 1996, artigo 64, inciso VI e Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, artigo 34, incisos XIII e XIV, CTN, artigo 170-A.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 521, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades no âmbito da 6ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando a criação, no âmbito da 6ª Região Fiscal, das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) em Araguari, Itabira e Pirapora pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com vigência a partir de 21 de fevereiro de 2011 e, ainda, a necessidade de implementar as condições e garantir os recursos que viabilizem o pleno funcionamento das novas unidades, resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo a partir de 21 de Junho de 2011, a transferência temporária de competências das novas ARF, conforme Portaria SRRF06 nº 95, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 36, Seção 1, página 29, de 21 de fevereiro de 2011, discriminado a seguir:

- ARF - Araguari (MG), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia (MG)
- ARF - Itabira (MG), para a Agência da Receita Federal do Brasil em João Monlevade (MG)
- ARF - Pirapora (MG), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (MG).

Art. 2º- Definir que a presente transferência vigorará por 180 dias, para as Agências de Araguari e Agência de Itabira, e por 60 dias para a Agência de Pirapora, podendo cessar a qualquer tempo por ato específico do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª RF.

Art. 3º- Determinar que seja dada ampla divulgação ao conteúdo dessa Portaria em toda a jurisdição das novas unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 15 DE JUNHO DE 2011

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32 , 33 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nulas a inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - nº 874.507.046-68 e nº 093.610.206-33, em nome do contribuinte MARIA LUIZA DA SILVA HORTA, em virtude de fraude na inscrição, de acordo com as informações contidas nos Processos Administrativos nº 10680.724391/2011-64 e nº 10680.724392/2011-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 13643.000449/2010-34, declara:

Art.1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/141, a empresa UBA CACHAÇAS NOBRES LTDA - ME, CNPJ 08.273.722/0001-21, estabelecida na Rua Maria Lolita de Oliveira Fernandes, nº 301- Santa Edwiges em Ubá - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial " AÇANÃ OURO (Tonéis de Carvalho)", em recipientes de 700 ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, resolve:

Art.1º Conceder o Registro Especial nº 07104/0032 ao estabelecimento KM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.481.074/0001-40, com endereço na Rodovia RJ, 186, KM 04, Pólo Industrial - CEP 28.470-000 - Santo Antônio de Pádua - RJ, para a atividade de engarrafador, conforme requerido no processo administrativo nº 10725.001160/2010-34.

Art.2º Determinar que no prazo de cinco dias após a publicação no DOU, as informações referentes à concessão sejam inseridas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 3º O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se deixarem de ser atendidos os requisitos que condicionaram a concessão, bem como se ocorrer qualquer dos fatos descritos no art. 8º ou o descumprimento da obrigação prevista no art. 9º da IN RFB nº 504/2005.

Art 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DUQUE DE CAXIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

Declarar nula a inscrição no CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS/RJ, no uso da competência que lhe confere a Portaria DRF/NIU nº 131, de 16 de julho de 2010 (D.O.U. de 20/07/2010), combinado com os arts. 28, IV e 32, parágrafo único, da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 11.843.805/0001-13, em nome de CLAUDINEI ARAÚJO ADVOCACIA, por haver sido cancelado o seu registro, com base nos autos do processo administrativo de nº 13746.720183/2011-72.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da data de sua publicação no DOU.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Declarar habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 114, de 13 de abril de 2011, publicado no DOU, em 15 de abril de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-3 e 6.	2050.0023974.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços)	26.01.2011 contrato
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0027555.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda.)	04.03.2011 contrato incorporado
			2050.0041151.08-2 ROV	05.04.2013 novo contrato
			2050.0044560.08-2 ROV	10.08.2013 novos contratos
			2050.0044561.08-2 ROV	
			2050.0047207.08-2 ROV	12.05.2013 novo contrato
03.595.293/0001-95	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	2050.0047209.08-2 ROV	29.11.2012 novo contrato
			CW588357A CW588357B Equipamentos para posicionamento da plataforma	03.06.2011 novo contrato
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29.04.2016

Processo nº 10768.000635/2011-50				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0027555.06.2	20/10/2011

Processo nº 10768.000648/2011-29				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057514.10.2 afretamento 2050.0057515.10.2 prestação de serviços embarcação TBN CANDIES - HULL 149	29/06/2015

Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050. 006345.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.001225/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento	03/01/2012

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 13 DE JUNHO DE 2011

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora da empresa que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 5º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no DOU de 30/05/2007, e considerando

o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com o § 7º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, publicada no DOU de 28/05/92, bem como o art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e o art. 47, I, "a", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além do que consta do Processo Administrativo nº 10707.001166/2006-43, declara:

Artigo 1º Fica cancelado o Certificado de Registro Especial MDIC/SECEX nº 530, concedido à COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO ITABRASCO, matriz, com domicílio tributário na Av. Dante Michelini, nº 5.500, Parque Industrial, Vitória/ES, CEP 29.090-900, inscrita sob o CNPJ nº 27.063.874/0001-44.



Artigo 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, conforme dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972, bem como o § 9º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992.

Artigo 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES

8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as modalidades de Remessas Postais Internacionais que serão tratadas pela ALF/SPO - SERPI.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, por meio do Serviço de Controle de Remessas Postais Internacionais - SERPI, tratará exclusivamente as modalidades de remessas abaixo indicadas, em razão do convencionado na Reunião Centralizadora realizada em 06 e 07 de agosto de 2009 em Brasília, com a participação de representantes da COANA, das Unidades da Receita Federal do Brasil do Paraná, do Rio de Janeiro, de São Paulo e dos representantes da ECT:

- I- EMS Importação;
- II- EMS Exportação;
- III-EMS Exportação - Documentos;
- IV- MDI IMPORTAÇÃO (exclusivamente impressos, catálogos, panfletos, publicações periódicas);
- V- COLIS POSTAUX Exportação - Aéreo (econômica);
- VI- COLIS POSTAUX Importação - Marítimo; e
- VII- PETIT PAQUET PRIO Exportação (leve prioritário e leve econômico).

Parágrafo único. Qualquer outra modalidade de remessa postal diversa das acima relacionadas deverá ser redirecionada à unidade permutante responsável pelo seu tratamento, conforme acordado na Reunião Centralizadora mencionada no caput.

Art. 2º Todas as encomendas objeto das modalidades descritas no artigo anterior deverão ser submetidas a inspeção não invasiva de cargas através de equipamentos (SCANNERS) para identificação e triagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa DIRCEU BORGES REPRESENTAÇÃO - ME, CNPJ nº 04.162.978/0001-00 do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, dos termos do § 3º do artigo 29; inciso II do art. 30; inciso II do art. 31, todos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007; Resolução CGSN nº 06 de 18 de junho de 2007; e Resolução CGSN nº 15 de 23 de julho de 2007, tendo em vista haver alterado seu código de Classificação Nacional de Atividade Econômico (CNAE) em 29/06/2010, passando a exercer atividade econômica expressamente vedada pelo SIMPLES NACIONAL.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrerão de acordo com o Parecer SEORT/DRF-OSA nº 553/2011, conforme o que consta do processo nº 10882.721548/2011-23 e de acordo com o quanto disposto no art. 9º de Resolução CGSN nº 04, de 30/05/2007 a partir de 01/07/2010.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Cancela ADE que promoveu a exclusão de contribuinte do SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 143268 de 22 de agosto de 2008, em estrita obediência ao Acórdão nº 05-32.092 - 1a. Turma da DRJ/CPS, lavrado em data de 13/01/2011, que decidiu de forma favorável ao contribuinte RADESCO MINEIRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.556.793/0001-92, através do Processo 10882.003627/2008-53 e considerando que a mesma regularizou sua situação de débito dentro do novo prazo que se inaugurou com a edição da Norma de Execução COSIT/CODAC/COCAJ nº 1 de 2010, promovendo sua completa liquidação, fato este que havia sido o objeto de sua exclusão do SIMPLES NACIONAL, promovo o presente cancelamento.

Art. 2º. O presente ADE de cancelamento produzirá efeitos desde 01/01/2009, data da divergência do ATO aqui cancelado.

Art. 3º. Dê-se ciência ao contribuinte e proceder-se as anotações cadastrais de forma a retirar do sistema da RFB os feitos produzidos pelo ADE aqui cancelado.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Cancela ADE que promoveu a exclusão de contribuinte do SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicadas no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 359863 de 22 de agosto de 2008, em estrita obediência ao Acórdão nº 05-32.081 - 1a. Turma da DRJ/CPS, lavrado em data de 13/01/2011, que decidiu de forma favorável ao contribuinte INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS DIAS & LIMA LTDA, CNPJ nº 67.293.852/0001-95, através do Processo 10882.003944/2008-70 e considerando que a mesma regularizou sua situação de débito dentro do novo prazo que se inaugurou com a edição da Norma de Execução COSIT/CODAC/COCAJ nº 1 de 2010, promovendo sua completa liquidação, fato este que havia sido o objeto de sua exclusão do SIMPLES NACIONAL, promovo o presente cancelamento.

Art. 2º. O presente ADE de cancelamento produzirá efeitos desde 01/01/2009, data da divergência do ATO aqui cancelado.

Art. 3º. Dê-se ciência ao contribuinte e proceder-se as anotações cadastrais de forma a retirar do sistema da RFB os feitos produzidos pelo ADE aqui cancelado.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 20 DE JUNHO DE 2011**

Inscribe contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/105, o estabelecimento da empresa SPLENDORE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o número 12.654.436/0001-83, localizado à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 936 Conj. 82 Sala 01 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.000616/2011-70.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 1º DE JUNHO DE 2011**

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o produto que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 11516.720147/2011-97, declara:

Artigo 1º O estabelecimento da empresa VONPAR REFRESCOS S/A, CNPJ nº 91.235.549/0011-92, sito à Avenida João Frederico Martendal, nº 999 - Centro, 88180-000 Antônio Carlos - SC, com base no Parecer SIPOV-SFA-SC-BEB, de 4 de abril de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), faz jus à redução de cinquenta por cento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI prevista na Nota Complementar - NC 22-1 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, incidente sobre os seguintes produtos de sua fabricação: 1) Refrigerante de Limão de Baixa Caloria, marca AQUARIUS FRESH - Registro SC-08010 00044-7; 2) Refrigerante Misto de Laranja e Manga com Aroma de Melão, marca FANTA MUNDO CHINA - Registro SC-08010 00046-3; 3) Refrigerante Misto de Guaraná e Chá Verde de Baixa Caloria, marca KUAT EKO - Registro SC-08010 00047-1; 4) Refrigerante Misto de Uva e Limão com Aroma de Uva de Baixa Caloria, marca FANTA ZERO - Registro SC-08010 00048-0 e 5) Refrigerante Misto de Laranja e Limão com Aroma de Laranja de Baixa Caloria, marca FANTA ZERO - Registro SC-08010 00049-8.

Artigo 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 20 DE JUNHO DE 2011**

Cancela a Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações, e com fundamento no Artigo 28, inciso IV, e Artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo 13906.000922/2010-45, declara:

Art. 1º - Baixada a inscrição no CNPJ de nº 03.450.877/0001-72, de razão social denominada CLOVIS PASSOS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, em 13/05/2010, data em que foi cancelada na Junta Comercial do Paraná com base no Art. 60 da Lei 8934/94.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Torna inapta a inscrição no CNPJ da empresa MÁRCO AURÉLIO MENDES DE CASTRO FERRER - ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com o inciso II, art. 39, combinado com o inc. II e §2º do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08.02.2010, DOU 09.02.2010, com base nos elementos da Representação Fiscal constantes no Processo nº 10950.720461/2011-88, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa MÁRCO AURÉLIO MENDES DE CASTRO FERRER - ME, CNPJ 02.632.915/0001-45, pelos fundamentos constantes do processo em epígrafe em que fora constatado o insucesso na localização da pessoa jurídica no endereço cadastral fornecido à RFB, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

WAGNER LOPES DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE JUNHO DE 2011

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 72, de 25 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.06.960, de Ricardo Roger Souza Munhoz, CPF 005.135.789-51, constante do Ato Declaratório Executivo nº 14, de 24 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2009, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.002882/2008-06.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 15 DE JUNHO DE 2011

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 72, de 25 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.154, de Daniel Augusto dos Santos, CPF 024.836.039-63, constante do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 30 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 01 de maio de 2001, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.002848/2001-54.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 13 DE JUNHO DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL - RS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III do art. 2º da Portaria DRF/SCS nº 15, de 11 de março de 2011, publicada no DOU de 14/03/2011, com fundamento no disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009), e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, o estabelecimento abaixo especificado, para a atividade de GRÁFICA (GP): impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de que trata o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13005-720.835/2010-61:

Nome Empresarial	IMPRELL - EDITORA GRÁFICA LTDA ME
Endereço do estabelecimento	Avenida Daltro Filho, 851, Centro, CEP 95.995-000, Arvorezinha (RS)
N.º de inscrição no CNPJ	04.475.951/0001-78
Processo Administrativo	13005-720.835/2010-61
N.º do Registro Especial	GP-10111/00079

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações previstas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

BANCO CENTRAL DO BRASIL
RESOLUÇÃO Nº 3.982, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Altera a alínea "b" do inciso III do art. 8º da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, que regulamenta as condições e os procedimentos para formalização das operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 17 de junho de 2011, tendo em vista as disposições do art. 10 da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do inciso III do art. 8º da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"b) remuneração: respeitada a correspondente fonte de recursos e a sua remuneração, conforme discriminação abaixo:

Fonte de Recursos	Remuneração
MCR 6-2	16% a.a. (*)
DER e Caderneta de Poupança	
a) bancos com média de operações até o valor de R\$70.000,00	
1. de 30.11.1995 a 31.10.1997	IRP + (6,17% a.a. + 5,16% a.a.)
2. a partir de 1º.11.1997	IRP + (6,17% a.a. + 4,00% a.a.)
b) bancos com média de operações acima de R\$70.000,00	IRP + (6,17% a.a. + 2,00% a.a.)
Recursos Livres	TMS + 2% a.a.
Fundo de Aplicações Extramercado	TMS + 2% a.a.
FAT e PIS/PASEP	(TJLP + 2% a.a.) - (variação do preço mínimo + 3% a.a.)

Obs.: IRP = TR ou outro índice de remuneração da poupança que a substitua;

TMS = Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

Recursos Livres = Oriundos da captação de poupança rural que extrapolavam a exigibilidade desta fonte para o crédito rural (MCR 6-1-1-b-I) e decorrentes de outras fontes de captação (MCR 6-3).

(*) MCR 6-2 = a ser repactuado anualmente, de acordo com a taxa estabelecida para esta fonte de recursos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19/09

Acusado: Marcos José Santos Meira

Ementa: Utilização de informação privilegiada. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado Marcos José Santos Meira a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 164.270,00, por utilização de informação privilegiada em seus negócios no mercado de valores mobiliários.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Proferiu defesa oral o advogado Leslie Amendolara, representando o acusado Marcos José Santos Meira.

Presente o procurador-federal Marcos Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alessandro Broedel Lopes, Luciana Pires Dias e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2011.

ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2006/4422

Acusados: BI Agentes de Investimentos Ltda.

CLF Administração e Finanças Ltda.

Christiane Lombardo Ferrari

Cooperanexo Cooperativa de Serviços em Informática e Infra Estrutura Empresarial

Daniel Roberto Silveira de Paiva

Fábio de Primo Bailão

Gustavo Coutinho Leite Flavio

Reinaldo Zakalski da Silva

Ementa: Exercício irregular da atividade de agente autônomo, sem a devida autorização da CVM - não atualização dos cadastros de companhia aberta na CVM - realização de atividades distintas daquelas estabelecidas no objeto social da companhia - prestação de serviços de Correspondente Bancário e securitização de recebíveis imobiliários sem a devida anuência da CVM. Multas e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver Fábio de Primo Bailão da imputação de infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01;

2. Absolver Reinaldo Zakalski da Silva da imputação de infração ao § 5º do art. 7º da instrução CVM nº 306/99 e ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01; e

3. Absolver a BI Agentes de Investimento Ltda. e os seus sócios Reinaldo Zakalski da Silva e Gustavo Coutinho Leite Flávio da imputação de infração ao art. 15, VIII, da Instrução CVM nº 355/01, pela contratação de agentes autônomos de investimento, e de infração ao disposto no art. 8º, inciso II, da Instrução CVM nº 355/01, pela constituição de procuradores para gerir e administrar negócios privados de agentes autônomos de investimento.

4. Aplicar à BI Agentes de Investimento Ltda. e a seus sócios Reinaldo Zakalski da Silva e Gustavo Coutinho Leite Flávio:

4.1 - a penalidade de advertência pela não atualização, no cadastro da CVM, do endereço da sua sede e do seu quadro societário, conforme determinado pelo art. 13 da Instrução CVM nº 355/01;

4.2 - multa pecuniária individual no valor de R\$ 100.000,00 pela realização de atividades distintas daquelas estabelecidas em seu objeto social, prestação de serviços de Correspondente Bancário e securitização de recebíveis imobiliários, em infração ao disposto no inciso I do art. 8º da Instrução CVM nº 355/01; e

4.3 - multa pecuniária individual no valor de R\$ 200.000,00 pela contratação de pessoas não autorizadas a exercer as atividades de agente autônomo de investimento, em infração ao art. 1º da Instrução CVM nº 348/01.

5. Aplicar aos acusados Daniel Roberto Silveira de Paiva, Cooperanexo - Cooperativa de Serviços em Informática e Infra Estrutura Empresarial, CLF Administração e Finanças Ltda. e sua sócia Christiane Lombardo Ferrari multa pecuniária individual de R\$ 100.000,00, pelo exercício da atividade de Agente Autônomo de Investimento sem autorização da CVM, em infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 355/01.

O Colegiado decidiu, também, informar o resultado do presente julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento à comunicação feita anteriormente (fls.451 dos autos). Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/08.

Ausentes os acusados e o seu representante constituído.

Presente a procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alessandro Broedel Lopes, Luciana Pires Dias e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente o diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2011.

ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/16893

Acusados: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Maurício Pires de Andrade Resende

Ementa: Imputação de não emissão de relatório de revisão especial com ressalva sobre demonstrações contábeis da Sariva S/A Livres Editores referente ao ITR de 31.03.10, dada a não evidenciação em nota explicativa específica da realização de operações com derivativos. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Maurício Pires de Andrade Resende da imputação de descumprimento ao disposto no art. 20 e no art. 25, I, "d", da Instrução CVM nº 308/99.



O acusado Maurício Pires de Andrade Resende fez sua própria defesa oral. Presente o procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM. Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Alessandro Broedel Lopes, Luciana Pires Dias e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão. Ausente o diretor Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2011.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA Nº 1.231, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100095/2011-37 e 15414.100272/2011-85, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2011 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2011, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 60.079.040,16, elevando-o de R\$ 298.778.749,63 para R\$ 358.857.789,79, dividido em 2.290.080 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.145.040 ordinárias e 1.145.040 preferenciais; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA Nº 1.232, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001915/2011-17, resolve:

Art.1º Homologar as deliberações tomadas pelos acionistas da SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2011, aprovaram, em especial:

I - Reduzir a área geográfica de atuação da companhia para a 6ª (sexta) região, que compreende os estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais;

II - Reduzir o Capital Social em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem alteração do número de ações, mediante o pagamento aos acionistas em moeda corrente do País, proporcionalmente a quantidade de ações detidas, no valor de R\$ 43.173419 por ação ordinária ou preferencial, passando a o capital social de R\$ 19.865.811,42 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais, quarenta e dois centavos) para R\$ 9.865.811,42 (nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze reais, quarenta e dois centavos);

II - Reformar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO**

EMENTÁRIO

Processo nº 18471.001243/2007-69
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1201-00.252 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ e outro
Recorrentes 2ª Turma/DRJ - Rio de Janeiro/RJ-I
Companhia Vale do Rio Doce
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006
ADMISSIBILIDADE DE PARECERES JURÍDICOS pareceres jurídicos podem ser apresentados a qualquer tempo se não houver qualquer inovação no pedido originalmente formulado, nem nas suas razões de direito e de fato.

CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PROCESSOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVO A propositura pelo contribuinte, contra a Fazenda, de ação judicial, antes ou posteriormente à autuação, com o mesmo objeto, no qual se inclui o pedido subsidiário, importa renúncia às instâncias administrativas.

LUCROS DE COLIGADA NO EXTERIOR DATA DO FATO GERADOR DECADÊNCIA

O fato gerador do IRPJ ocorre na data em que os lucros são disponibilizados para a coligada, momento que demarca o termo inicial do prazo decadencial.

MULTA DE OFÍCIO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA RECEPÇÃO NO DUPLO EFEITO A recepção no duplo efeito pelo juiz sentenciante de apelação em mandado de segurança é medida cautelar concedida com base no poder cautelar geral do juiz (CPC, art. 798) e tem como resultado prover o recurso de efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à apelação que dela não dispunha implica retirada da eficácia auto-executiva da sentença, impedindo a emanção dos seus efeitos naturais enquanto vigente a medida cautelar. Se na sentença havia decisão revogando medida liminar para suspender a exigibilidade de crédito tributário, a recepção da apelação no duplo efeito tem o condão de sustar, temporária e precariamente, os efeitos da revogação da liminar, mantendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Esta decisão é sujeita o recurso que, se não interposto tempestivamente, acarretará a preclusão.

MEDIDAS CAUTELARES JUDICIAIS. IMPERATIVIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. O dever de o magistrado fundamentar suas decisões é matéria a ser alegada em recurso interposto perante o órgão do Poder Judiciário hierarquicamente superior aquele que prolatou a decisão. Esse fundamento não pode ser invocado pelo destinatário da medida judicial para justificar desobediência à ordem judicial. Não pode a Secretaria da Receita do Brasil SRB, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN ou o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARE,

Órgãos integrantes do Poder Executivo, se negarem a dar cumprimento à medida cautelar expedida pelo Poder Judiciário ao fundamento de precariedade ou insuficiência da fundamentação utilizada pela autoridade judicial, posto que estes argumentos são cabíveis apenas em sede de recurso. Apenas o órgão judicial hierarquicamente superior, do próprio Poder Judiciário, pode suspender, revogar ou alterar a decisão judicial.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO deve ser excluído da base de cálculo da CSLL os lucros apurados por coligadas no exterior antes da vigência da MP 18586/99, que estendeu para esta contribuição o regime de tributação universal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, não conhecer da matéria submetida à apreciação do Poder Judiciário, vencida o conselheiro Antônio Carlos Guidoni que afastava a concomitância e determinava o retorno dos autos à primeira instância para sua apreciação. Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de decadência dos anos 1996 e 1997. Quanto ao mérito, por maioria de votos, afastarem a exigência da multa de ofício, vencidos os conselheiros Guilherme Adolfo dos Santos Mendes (Relator) e Flávio Vilela Campos que a mantinham. Designado o conselheiro Regis Magalhães Soares de Queiroz para redação do voto vencedor. Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

Processo nº 15983.000292/2006-35
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.305 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente IMPACTO ASSESSORIA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Recorrida DRJ DE SÃO PAULO SP

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2001

ANISTIA. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUND A AÇÃO. PEDIDO DE PERÍCIA.

Não cerceia o direito de defesa a decisão que negar pedido de perícia quando o recorrente já havia renunciado ao direito e desistido da impugnação para inclusão do débito em programa de parcelamento.

ANISTIA. MP 303/2006. REDUÇÃO DE MULTAS.

A MP 303/2006 não prevê percentuais de multa diferentes para nenhuma infração tributária. Apenas anistia 50% das multas aplicadas aos contribuintes que aderirem ao programa.

MULTA QUALIFICADA. DEPÓSITOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.

A elevada quantidade de depósitos em conta corrente bancária cuja origem não foi comprovada, aliada ao significativo valor do conjunto desses depósitos quando comparada à receita declarada pela contribuinte, autorizam concluir que a omissão de receita se deu de maneira dolosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso quanto aos lançamentos tributários e a respectiva incidência de juros. Por unanimidade de votos, conhecer do recurso na parte relativa à qualificação da multa. Quanto ao mérito, por maioria de votos negarem provimento ao recurso, vencido os conselheiros Régis Magalhães Soares de Queiroz (Relator) e Guilherme Adolfo dos Santos Mendes que reduziam a multa ao patamar de 75%. Foi designado o conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

Processo nº 13706.002736/95-15
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.334 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de setembro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA

Recorrida DRJ FORTALEZA CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1991

OMISSÃO DE RECEITA. ARBITRAMENTO. EXCESSO. REDUÇÃO DA BASE APURADA.

Comprovado por diligência o excesso nos valores de base de cálculo arbitrados, por omissão de receita, devem ser reduzidos ao patamar apurado.

RECEITA OMITIDA. CONTABILIZAÇÃO COMO OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS.

Compete ao contribuinte comprovar documentalmente a natureza das receitas contabilizadas. Não trazendo prova documental, não há como acatar meras alegações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a base da incidência relativa aos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do voto, vencidos os Conselheiros Régis Magalhães Soares Queiroz (Relator) e Rafael Correia Fuso, que excluíam também da base de incidência os valores referentes ao item 2.4. Designado o conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor. Ausente momentaneamente o conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.

Processo nº 10435.000528/2006-26
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.366 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ e outro

Recorrente Bombonflex Ltda e José Porfírio de Oliveira

Recorrida 3ª Turma/DRJ - Recife / PE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2003, 2004, 2005, 2006

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O lançamento, conforme disciplina do art. 142 do CTN, é procedimento composto por várias etapas, dentre as quais, a de identificação do sujeito passivo? expressão empregada pela codificação tributária, no parágrafo único do art. 121, para designar ambos: contribuinte e responsável. Desse modo, as instâncias de julgamento devem enfrentar as razões aduzidas pelo responsável relativas à sua própria condição de sujeito passivo da relação jurídico tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para devolver o feito à autoridade de primeiro grau com o fito de prosseguir no julgamento a fim de enfrentar os argumentos aduzidos pelo responsável quanto à sua condição de sujeito passivo tributário.

Processo nº 10218.000198/2008

Recurso nº De Ofício

Acórdão nº 1201-00.387 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE RES-

PONSÁVEL EXTINÇÃO DE FATO. DIVISÃO DE ATIVOS. INTERPOSTA PESSOA. REDIRECIONAMENTO DA FISCALIZAÇÃO AOS SÓCIOS DE FATO.

Pessoa jurídica extinta de fato, com liquidação irregular e partilha de ativos entre os sócios de fato. CNPJ declarado inapto. Redirecionamento da fiscalização aos sócios de fato. Procedimento correto. Aplicação do inc. III, do art. 34, c/c art. 50 da IN SRF nº 568/2005. Dáse provimento à remessa oficial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDÃO os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Claudemir Rodrigues Malaquias - Presidente

Regis Magalhães Soares de Queiroz - Relator

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS (Presidente), MARCELO CUBA NETTO, RAFAEL CORREIA FUSO, JOAO BELLINI JUNIOR, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ.

Processo nº 13629.001631/200612
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.392 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria CSLL

Recorrente EMPRESA MINEIRA DE TERRAPLANAGEM

LTDA.

Recorrida 1ª TURMA DRJ/ JUIZ DE FORA/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

COISA JULGADA. ALCANCE.

A decisão judicial transitada em julgado, amparando a contribuinte a não recolher a CSLL com base na Lei nº 7.689/88, considerada inconstitucional, não alcança a exigência da contribuição fundada em diplomas legais promulgados após a referida lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Rafael Correia Fuso (Relator). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 13629.001632/200659
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.393 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria CSLL
Recorrente EMPRESA MINEIRA DE TERRAPLANAGEM

LTDA.
Recorrida 1ª TURMA DRJ/ JUIZ DE FORA/MG
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 2005
COISA JULGADA. ALCANCE.

A decisão judicial transitada em julgado, amparando a contribuinte a não recolher a CSLL com base na Lei nº 7.689/88, considerada inconstitucional, não alcança a exigência da contribuição fundada em diplomas legais promulgados após a referida lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Rafael Correia Fuso (Relator). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720303/200891
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.403 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos é passível de compensação mesmo antes de encerrado o período de apuração anual.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720301/2008-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.404 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE IRPJ DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal do IRPJ realizado em montante superior ao calculado com base na receita bruta e acréscimos traduz se em pagamento maior que o devido e, portanto, é passível de restituição/compensação.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE IRPJ. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de IRPJ paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo do imposto a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720304/2008-36
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.405 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos é passível de compensação mesmo antes de encerrado o período de apuração anual.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720305/2008-81
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.407 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos é passível de compensação mesmo antes de encerrado o período de apuração anual.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720306/2008-25
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.408 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos é passível de compensação mesmo antes de encerrado o período de apuração anual.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720307/2008-70
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.409 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos é passível de compensação mesmo antes de encerrado o período de apuração anual.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720308/2008-14
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.410 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos é passível de compensação mesmo antes de encerrado o período de apuração anual.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720309/2008-69
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.411 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-

DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.

O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos é passível de compensação mesmo antes de encerrado o período de apuração anual.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-

RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-

MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de encerrado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir calculado ao final do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para redação do voto vencedor.

--
Processo nº 10865.720310/2008-93
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.412 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011



Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-
DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.
O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em
montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos
é passível de compensação mesmo antes de encerado o período de
apuração anual.
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-
RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-
MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que
proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de
encerado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se
que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir
calculado ao final do ano.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,
em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros
Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente
convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para re-
dação do voto vencedor.
--
Processo nº 10865.720311/2008-38
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.413 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-
DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.
O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em
montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos
é passível de compensação mesmo antes de encerado o período de
apuração anual.
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-
RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-
MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que
proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de
encerado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se
que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir
calculado ao final do ano.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,
em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros
Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente
convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para re-
dação do voto vencedor.
--
Processo nº 10865.720318/2008-50
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.414 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL DCOMP
Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LT-
DA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO
Ano-calendário: 2004
COMPENSAÇÃO.
O pagamento da estimativa mensal da CSLL realizado em
montante superior ao devido com base na receita bruta e acréscimos
é passível de compensação mesmo antes de encerado o período de
apuração anual.
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁ-
RIA
Ano-calendário: 2004
SALDO NEGATIVO DE CSLL. COMPENSAÇÃO. MO-
MENTO.
Inexistindo, na data da transmissão da DCOMP, norma que
proíba a compensação da estimativa de CSLL paga a maior antes de
encerado o período de apuração anual, não há razão para exigir-se
que o indébito integre o saldo da contribuição a pagar ou a restituir
calculado ao final do ano.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,
em DAR provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros
Rafael Correia Fuso (Relator) e Natanael Vieira dos Santos (suplente
convocado). Designado o Conselheiro Marcelo Cuba Netto para re-
dação do voto vencedor.
--
Processo nº 13839.000274/2003-49
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.418 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria SALDO NEGATIVO DE IRPJ RESTITUIÇÃO/
COMPENSAÇÃO
Recorrente GEOMETAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS
LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO
Ano-calendário: 2003
DECADÊNCIA.
Os arts. 156, V, e 173, ambos do CTN, cuidam da extinção,
pelo decurso do prazo decadencial, do direito de o Fisco constituir o
crédito tributário pelo lançamento. Não se prestam, portanto, a am-
parar a alegação de que a Fazenda Pública não poderia retroagir mais
do que cinco anos contados da apresentação da declaração de com-
pensão (DCOMP), com vistas a verificar a existência de saldo
negativo de IRPJ, utilizado pela contribuinte na compensação com
estimativas mensais de IRPJ devidas em anos posteriores.
COMPENSAÇÃO.
Comprovado que o saldo negativo de IRPJ do ano-calendário
de 2000 é
Inferior ao apurado pela contribuinte em sua DIPJ/2001, cor-
reta a homologação das DCOMPs apenas até o limite do crédito
efetivamente existente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, NE-
GAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10680.005591/2007-38
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.419 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria MULTA DE MORA CSLL PAGA EM ATRASO
Recorrente FASAL S.A. COM. IND. DE PRODUTOS SI-
DERURGICOS.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO
Ano-calendário: 1998
LANÇAMENTO. ERRO.
Não pode prosperar o lançamento quando a autoridade fiscal
aplica ao caso norma tributária que regula fato distinto do efeti-
vamente apurado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10166.017895/2002-52
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.421 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SALDO NEGATIVO DE CSLL RESTITUIÇÃO/
COMPENSAÇÃO
Recorrente DATAPREV
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
PROVA.
Não há como acolher a alegação da recorrente, segundo a
qual as receitas correspondentes à CSLL retida na fonte por órgãos
públicos compõem a base de cálculo da contribuição, se não é car-
reado aos autos prova dessa afirmação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10845.000320/2001-71
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1201-00.422 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO
Embargante TPS TERMINAL PESQUEIRO DE SANTOS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2008
EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Devem-se acolher os embargos a fim de declarar expres-
samente que a Turma recorrida deixou de enfrentar questão levantada
no voluntário em razão da preclusão de que cuida o 17 do Decreto nº
70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos,
em CONHECER dos embargos e, no mérito, DARLHE provimento
para suprir a fundamentação do acórdão sem efeitos infringentes.
Vencido o conselheiro Antônio Carlos Guidoni Filho que afastaria a
preclusão e analisaria a razões do recurso.
--
Processo nº 10320.006279/2008-31
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.428 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES EXCLUSÃO
Recorrente SISTEC ENGENHARIA
DE SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2005
EXCLUSÃO.
Fica a contribuinte excluída do Simples Federal a partir do
período subsequente àquele em que excedido o limite anual de receita
bruto estabelecido no art. 9º, II, da Lei nº 9.317/96.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2006,2007
MATÉRIA NÃO CONTESTADA.
Deve-se manter a exclusão do Simples quanto aos períodos
que não foram objeto do recurso voluntário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em NEGAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 13931.001193/2008-12
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1201-00.425 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ E REFLEXOS OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrentes MONT BLANC EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA. FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário:
2002, 2003
AUTORIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA.
É válido o lançamento formalizado por Auditor Fiscal da
Receita Federal do Brasil de jurisdição diversa da do domicílio tri-
butário do sujeito passivo
(Súmula CARF nº 27).
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF).
O descumprimento do prazo previsto no MPF para realização
da ação fiscal não invalida o lançamento efetuado pela autoridade
tributária.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2002,2003
DEPÓSITOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA.
A alegação de que os depósitos em conta correntes bancária
têm origem em contratos de mútuo celebrados com pessoas ligadas
deve estar amparada em um conjunto probatório robusto, sendo in-
suficiente a apresentação do instrumento contratual.
DECADÊNCIA.
Aplicação do artigo 173, inciso I, do CTN, quando não há
pagamento do IRPJ e da CSLL. Contagem do prazo a partir do
primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato gerador.
Reconhecimento da decadência do IRPJ e da CSLL do ano
calendário de 2002, visto que o prazo decadencial se iniciou em
01/01/2003, com término do prazo em 31/12/2007. Lançamento efe-
tuado apenas em 24/12/2008.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade
de votos, AFASTAR a preliminar de nulidade do auto de infração.
Por maioria de votos, ACATAR a decadência para os créditos de IRPJ
e CSLL relativos ao ano calendário de 2002. Vencidos, neste ponto,
os Conselheiros Guilherme Adolfo dos Santos e Marcelo Cuba Netto
(Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro
Rafael Correia Fuso. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos,
NEGAR provimento ao recurso voluntário.
--
Processo nº 13873.000176/2002-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.426 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria CSLL
Recorrente INDÚSTRIA AERONAUTICA NEIVA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
LÍQUIDO CSLL
Ano-calendário: 1998
Ementa:
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA COM-
PENSAÇÃO.
Reconhecimento da extinção do crédito tributário em razão
de compensação reconhecida pela própria receita federal nos autos do
processo administrativo 13873.000078/9701.
Impossibilidade de cobrança do valor lançado.
Prejudicialidade da decisão da própria Receita Federal no
processo de compensação em relação ao Auto de Infração anali-
sado.
Recurso conhecido e provido.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em DAR provimento ao recurso.
--
Processo nº 10320.006914/2008-81
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1201-00.429 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria SIMPLES OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente SISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E
TECNOLOGIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2004

OMISSÃO DE RECEITAS.

Correta a tributação da omissão de receitas com base nas regras aplicáveis ao Simples, já que a prática dessa infração não é causa de exclusão do sistema simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, INDEFERIR as preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão recorrida, DENEGAR o pedido de perícia e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13807.002113/2005-29

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.430 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES INCLUSÃO RETROATIVA

Recorrente LUMITEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO C/NEMATOGRAFICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA.

Decorrido o prazo legal sem que a interessada exercesse a faculdade de propor a manifestação de inconformidade, o ato administrativo que a excluiu do Simples torna-se definitivo, não podendo ser revisto por este Conselho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13629.000747/2005-45

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.431 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS ACESITA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa:

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA DE CONCOMITÂNCIA ENTRE OS MANDADOS DE SEGURANÇA IMPETRADOS E O LANÇAMENTO FISCAL.

Comprovado que os objetos, as causas de pedir e os pedidos dos Mandados de Segurança impetrados são distintos e não interferem diretamente no lançamento fiscal, haja vista que as ações judiciais discutem a inconstitucionalidade da majoração da base de cálculo do PIS e da Cofins, em razão do disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 9.718/98, e o lançamento fiscal discute a dedutibilidade ou não dos depósitos judiciais e o momento da adição ao lucro líquido dos valores apurados de PIS e COFINS, é de rigor a inexistência de concomitância.

Nestes termos, deve ser reformada a decisão de primeira instância administrativa, para que a DRJ enfrente a matéria não conhecida em seu julgamento, relativa à não adição ao lucro líquido dos depósitos judiciais de PIS e Cofins, nos termos dos argumentos apresentados pela contribuinte em sua impugnação.

Recurso Voluntário provido. Anulada decisão da DRJ do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à DRJ de origem para exame da matéria relativa à não edição ao lucro líquido dos depósitos judiciais de PIS e Cofins.

--

Processo nº 13839.001056/2008-36

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.437 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2011

Matéria SALDO NEGATIVO DE IRPJ RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente GEOMETAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003

COMPENSAÇÃO.

Constatado que o saldo negativo de IRPJ apurado pela contribuinte em sua DIPJ é inferior ao informado na DCOMP, correta a homologação das compensações até o limite do crédito existente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. O Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Rafael Correia Fuso acompanharam o Relator pelas conclusões.

--

Processo nº 13971.004366/2008-88

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.438 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ, IRRF e CSLL.

Recorrente INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2004

Ementa:

Despesas com Prestação de Serviços. Glosa. Falta de Comprovação.

Para se comprovar uma despesa, de modo a torná-la dedutível, face à legislação do imposto de renda, é indispensável comprovar o dispêndio corresponde à contrapartida de serviços efetivamente prestados pelo beneficiário dos pagamentos. Despesas Operacionais. Despesas Financeiras Desnecessárias. Glosa.

São passíveis de glosa as despesas financeiras que não possuam as características de necessidade, usual idade e normalidade, indispensáveis à sua dedutibilidade do lucro bruto.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE IRRF

Ano-calendário: 2004

Pagamento sem causa ou a beneficiário não identificado. A pessoa jurídica que efetuar pagamento a beneficiário não identificado ou não comprovar a operação ou a causa do pagamento efetuado ou recurso entregue a terceiros, contabilizados ou não, sujeitaria à incidência do imposto, exclusivamente na fonte à alíquota de 35%. Aplicação do artigo

674, § 1º, do RIR/99.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2004

Multa de Ofício Qualificada. Duplicação do Percentual da Multa de Ofício. Legitimidade.

Constatado que na conduta da fiscalizada existem as condições previstas no art.71 da Lei nº 4.502, de 1964, cabível a duplicação do percentual da multa de que trata o inciso I do art.44 da Lei nº 9.430/96 (com a nova redação do artigo dada pela Medida Provisória nº 351, de 22/01/2007, convertida na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007).

Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 14041.000856/2007-98

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.439 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003

LUCRO REAL. DESPESA INDEDUTÍVEL.

Despesas incorridas com a realização de confraternização de fim de ano não se enquadram na definição de despesas necessárias estabelecida pela legislação tributária, não sendo passíveis de exclusão da apuração do Lucro Real. Inteligência do disposto no artigo 299 do RIR/99 e artigo 13 da Lei nº 9.249/95.

Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 19515.004405/2003-04

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.441 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de março de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000 2003.

NULIDADE. FALTA DE CLAREZA E COMPROVAÇÃO DAS INFRAÇÕES. INOCORRÊNCIA.

As descrições das imputações tributária e punitiva estão claras no Auto de Infração e no Relatório Fiscal, tanto é que a Recorrente conseguiu de forma satisfatória impugnar o lançamento, apresentando argumentos que combatem a cobrança do imposto e das multas, mostrando que possui perfeita compreensão dos fatos e do problema, tratando de argumentos jurídicos que confirmam seu exercício jurídico de ampla defesa.

SALDO NEGATIVO DO ANOCALENDÁRIO DE 2000. RECONHECIMENTO DOS VALORES DE EMPRESA INCORPORADA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. ERRO NO CÁLCULO PELO CONTRIBUINTE.

As planilhas da fiscalização mostraram a inclusão dos saldos negativos da empresa incorporada sendo somados aos valores apurados da empresa incorporadora. Com isso, perde objeto as alegações do Recorrente de que não foram somados os saldos da empresa incorporada.

SALDO NEGATIVO DE 2003. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE

PARCELA DE ESTIMATIVA EM JUNHO DE 2003. APLICAÇÃO DO

ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.430/96.

Correta a exigência do IRPJ de junho de 2003, visto que o contribuinte deixou de recolher a antecipação nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.430/96, parágrafos 1º e 2º. Autuação realizada no mesmo ano-calendário.

MULTA DE OFÍCIO DE 75%. LEGALIDADE.

Quanto à multa confisca tória de ofício de 75%, a mesma tem previsão legal, sendo vedado a esse E. Tribunal declarar inconstitucionalidade de Lei, conforme a Súmula nº 2 do CARF.

MULTA ISOLADA. CONCOMITÂNCIA E ABSORÇÃO PELA MULTA DE OFÍCIO. RECONHECIMENTO.

A multa isolada, a despeito de possui base de cálculo distinta da multa de ofício, foi absorvida por esta, mostrando se ainda concomitante quanto ao mesmo fato levado a cabo para punir o contribuinte.

Recurso conhecido e provido parcialmente, para cancelar a multa isolada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso do contribuinte, para afastar a multa isolada concomitante. Vencidos os conselheiros Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Marcelo Cuba Netto que mantinham a cobrança da multa isolada.

--

Processo nº 10675.900049/2006-89

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.466 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2001

SALDO NEGATIVO. COMPENSAÇÃO.

Provado nos autos do processo que o contribuinte, antes mesmo da decisão da DRF, já promovera a retificação de sua DIPJ em que, equivocadamente, não fizera constar o saldo negativo de IRPJ, mostra se equivocada a decisão que indefere o seu pleito ao argumento de impossibilidade de retificação da DIPJ e da falta de prova de seu direito, mormente tendo a contribuinte acostado aos autos do processo informes de fontes retentoras dando conta da origem do saldo negativo.

HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

No momento da prolação da decisão que não homologou a compensação, já havia passado o prazo de 5 anos, ocorrendo, portanto, a homologação tácita da compensação.

Recurso conhecido e provido.

Compensação homologada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso. O Conselheiro Marcelo Cuba Netto declarou se impedido.

--

Processo nº 11516.002603/2004-94

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.467 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente JUPPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Exercício: 2004

É vedada a opção pelo Simples pela pessoa jurídica que presta serviço profissional de engenharia, conforme dispõe o artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96.

Houve consulta da Receita Federal ao CREA de SC, que confirmou que as atividades realizadas pelo contribuinte estão sujeitas à regulamentação profissional de engenheiro.

Pela análise das provas trazidas nos autos em conjunto com a descrição do objeto social, a atividade ora apontada se confirma.

Recurso voluntário improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 13839.004941/2008-77

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1201-00.468 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 31 de março de 2011

Matéria EXCLUSÃO DO SIMPLES

Recorrente JUNDIAÍ RETÍFICA DE MOTORES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL



ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

ORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2009

A existência de débito fiscal inscrito em dívida ativa sem a exigibilidade suspensa, permite à autoridade fazendária excluir o contribuinte do regime de recolhimento do Simples Nacional, conforme prescreve o artigo 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006.

A prova trazida nos autos não permite afirmarmos que o parcelamento requerido pelo contribuinte foi acolhido pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Recurso conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 11610.006196/2003-35

Recurso nº Embargos

Acórdão nº 1202-00.397 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL

Ano-calendário: 2002

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO. PRESSUPOSTOS.

As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Não demonstrando a embargante ocorrência de imperfeições no acórdão, rejeitam-se os embargos opostos.

Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 18471.000453/2007-30

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.400 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Data do fato gerador: 31/03/2002, 30/06/2002, 30/09/2002, 31/12/2002.

SALDO CREDOR DE CAIXA. INEXISTÊNCIA. ARBITRAMENTO DO LUCRO.

A inexistência de saldo credor da conta Caixa, pela constatação do registro de saldo devedor comprovadamente trazido de período anterior ao examinado, que se mostrou suficiente para suportar os lançamentos nessa conta, faz com que não se justifique o arbitramento do lucro da pessoa jurídica.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA À FISCALIZAÇÃO. LIVROS AUXILIARES. FASE IMPUGNATÓRIA. BUSCA DA VERDADE MATERIAL.

Não pode subsistir o arbitramento do lucro quando a contribuinte apresenta à fiscalização os documentos de suporte da escrituração contábil da conta Caixa e, na fase impugnatória, traz, mesmo que por amostragem, os livros auxiliares e documentos de suporte dos lançamentos no livro Razão dessa conta, que se mostraram suficientes para indicar a correção dos registros contábeis efetuados. Quisesse ter a comprovação de todo o período fiscalizado, poderia o órgão julgador de primeira instância retornar o processo em diligência, em atendimento ao princípio da busca da verdade material.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho e Flávio Vilela Campos.

--

Processo nº 10630.720154/2006-52

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.420 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ e Reflexos

Recorrente DASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

BENEFÍCIO FISCAL CORRESPONDENTE À REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A determinação do valor do benefício fiscal deve ser feita com base na base no lucro da exploração e não, diretamente, sobre o valor do tributo devido.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA - CONCOMITÂNCIA - É cabível a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente.

JUROS À TAXA SELIC - São devidos quando for apurado o não recolhimento de tributo federal, no caso em tela IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido (a)s o (a) Conselheiro (a) Ne-reida de Miranda Finamore Horta (relatora) e Orlando José Gonçalves Bueno, que davam provimento parcial ao recurso para cancelar a exigência da multa isolada do IRPJ. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Carlos Alberto Donassolo.

--

Processo nº 10410.005429/2006-19

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.443 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SPORT CLUB CORINTHIANS ALAGOANO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

SUSPENSÃO DA ISENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. NULIDADE

O art. 32 da Lei nº 9.430/96 impõe à Administração o cumprimento dos procedimentos nele previstos para que se suspenda o benefício à isenção tributária. A sua inobservância acarreta a nulidade do ato administrativo expedido, por força do princípio da legalidade a que se submete a

Administração Pública.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado, para anular o Ato Declaratório Executivo no. 06/2007 excludente da isenção em razão da constatação de vício procedimental.

--

Processo nº 10410.005528/2006-09

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.444 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de dezembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SPORT CLUB CORINTHIANS ALAGOANO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

OMISSÃO DE RECEITAS. EMPRESA BENEFICIÁRIA DE ISENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO DE ISENÇÃO ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE

Constatada a falta do Ato Declaratório Executivo de Suspensão da Isenção antes da lavratura do auto de infração deve ser cancelada a exigência fiscal Somente após o ato formal de suspensão da imunidade pela autoridade competente é que se abre ao auditor fiscal, que detém a prerrogativa de constituição do lançamento tributário, a possibilidade de lavrar o auto de infração.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado, para cancelar a exigência fiscal.

--

Processo nº 13808.000519/00-81

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.455 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente ENGELUX COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1996

RECONHECIMENTO DA RECEITA

Os custos incorridos até a cessão dos direitos e das obrigações do contrato à autuada devem ser considerados para efeito do reconhecimento da receita. Verificada a insuficiência da receita tributada, deve ser mantido o auto de infração.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16561.000003/2006-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.456 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente PUCCI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

LUCROS NO EXTERIOR AUFERIDOS NO PERÍODO DE 1996 A 2000 - DECADÊNCIA.

A fixação do termo inicial da contagem do prazo decadencial, na hipótese de lançamento sobre lucros disponibilizados por empresa controlada sediada no exterior, deve levar em consideração a data em que se considera ocorrida a

Disponibilização, e não a data do auferimento dos lucros pela empresa controlada.

INCONSTITUCIONALIDADE

Quanto as alegações de afronta a dispositivo constitucional, deve-se observar o estabelecido na Súmula no. 2 do CARF: "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária".

COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS NO EXTERIOR SOBRE O MESMO FATO GERADOR

A falta de atendimento da legislação aplicável impede a compensação dos valores recolhidos no exterior sobre o mesmo fato gerador.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. O conselheiro Carlos Alberto Donassolo, Gilberto Baptista e Orlando José Gonçalves Bueno acompanharam a relatora pelas suas conclusões.

--

Processo nº 13811.000444/00-16

Recurso nº Embargos

Acórdão nº 1202-00.463 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Embargante NORCHEM HOLDINGS E NEGÓCIOS

Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO

Não devem ser conhecidos os embargos que não apresentem os requisitos de admissibilidade previstos pela legislação.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 19679.006624/2003-47

Recurso nº De Ofício

Acórdão nº 1202-00.464 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria CSLL

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1998

RECURSO "EX OFFÍCIO" CSLL

Devidamente fundamentada nas provas dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes da atuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pela turma de julgamento "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.

CSLL RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não, pode exigir estimativas não recolhidas, uma vez que, as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10882.000851/2006-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.468 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ/MULTA ISOLADA

Recorrente FOX FILM DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003

ESTIMATIVAS MENSAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO.

MULTA ISOLADA. PREJUÍZO FISCAL.

É cabível a aplicação multa de lançamento de ofício exigida isoladamente pela falta de recolhimento das estimativas mensais do IRPJ, mesmo que apurado prejuízo fiscal ao final do ano-calendário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Redator Designado. Vencidos os Conselheiros

Orlando José Gonçalves Bueno (relator) e Gilberto Baptista, que davam provimento ao recurso para cancelar a exigência da multa isolada do IRPJ.

--
Processo nº 15374.900679/2008-23
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.470 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ Compensação

Recorrente PRIMAZ TH SERVIÇOS EMPRESARIAS LT-

DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 2004

Ementa:

DIREITO CREDITÓRIO DO IRPJ. COMPENSAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO.

Incabível a compensação pretendida quando não comprovado o direito creditório informado na DCOMP, relativo a saldo negativo do IRPJ indicado na Declaração de Compensação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10070.000915/2003-04
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.473 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente STAR ONE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003

COMPENSAÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Confirmada a liquidez e certeza do crédito, há que ser homologada a compensação.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13975.000324/2003-23
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.474 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria CSLL

Recorrente CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1998

DISPENSA DE EMENTA

Acórdão dispensado de ementa de acordo com a Portaria SRF nº 1.364, de 10 de novembro de 2004.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13975.000325/2003-78
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.475 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1998

DISPENSA DE EMENTA

Acórdão dispensado de ementa de acordo com a Portaria SRF nº 1.364, de 10 de novembro de 2004.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.001811/2006-41
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.476 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente PRO VIDEO ENDOSCOPIA DIGESTIVA LT-

DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ

Ano-calendário: 2001

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO.

A intempestividade na apresentação do recurso voluntário suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado sua contestação ao acórdão recorrido, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão dos julgadores de primeira instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13890.001132/2007-06
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.477 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de fevereiro de 2011

Matéria MULTA ATRASO ENTREGA DECLARAÇÃO

Recorrente PARTIDO VERDE PV

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2006

DECLARAÇÃO DIPJ ENTREGUE APÓS O PRAZO.

MULTA.

Confirmada a entrega da declaração DIPJ após o prazo estabelecido, encontra-se presente a situação enquadrada na norma que prevê a imposição da respectiva multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001490/2006-12
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.478 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ PERC

Recorrente ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2003

IRPJ. PERC. INCENTIVOS FISCAIS

A concessão de incentivos fiscais relativos a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte de sua regularidade fiscal. E uma vez existente delito fiscal no momento do pedido, não se pode contrariar o que determina o art. 60 da Lei nº.9.065/95.

Súmula CARF no. 37: Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto no. 70.235/72.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Nereida de Miranda Finamore Horta, que dava provimento ao Recurso.

--
Processo nº 16327.001505/2005-61
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.479 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ Incentivos Fiscais

Recorrente ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA IRPJ

Exercício: 2003

IRPJ. PERC. INCENTIVOS FISCAIS

A concessão de incentivos fiscais relativos a tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo contribuinte de sua regularidade fiscal. E uma vez existente delito fiscal no momento do pedido, não se pode contrariar o que determina o art. 60 da Lei nº.9.065/95.

Súmula CARF no. 37: Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo,

Admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto no. 70.235/72.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Nereida de Miranda Finamore Horta, que dava provimento ao recurso.

--
Processo nº 13830.001126/2006-74
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.481 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente PRASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA LT-

DA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 1999

MEDICÃO DE RADIAÇÕES. PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FÍSICA. VEDAÇÃO AO SIMPLES.

A execução de prestação de serviços de medição de radiações emitidas por aparelhos de raios-X necessita de profissional especializado em física de radiodiagnóstico, dentre eles o físico. Esse profissional encontra-se expressamente relacionado dentre aqueles que prestam serviços vedados para opção do SIMPLES, nos termos do inciso XIII, art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.002593/2002-81
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.482 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente IRMÃOS BIAGI S.A. AÇÚCAR E ALCOOL (atualmente denominada PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A.)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1997

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE PRIVATIVA.

A atividade do lançamento tributário é privativa da autoridade administrativa, vinculada ao texto da lei e obrigatória, nos termos do art. 142 do CTN.

VALORES INFORMADOS EM DCTF E EM DIRPJ. DIVERGÊNCIA. PROVAS HÁBEIS.

Os valores lançados pela autoridade administrativa, com base em informações constantes nas DCTFs, somente podem ser desconstituídos com base em elementos e documentos hábeis e suficientes que comprovem a incorreção apontada. A mera divergência entre o valor informado na DCTF com aquele constante na declaração DIRPJ não é motivo suficiente para comprovar a incorreção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11516.000669/2008-73
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1202-00.483 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ E REFLEXOS

Recorrente IRMÃOS BRESCIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATAÚDES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2005,2006

Ementa:

MPFF.

INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. A inobservância de normas administrativas relativas ao MPFF é insuficiente para caracterizar a nulidade do lançamento de ofício.

MATÉRIA NÃO CONTESTADA. DEFINITIVIDADE.

Considera-se definitiva, na esfera administrativa, matéria não expressamente contestada na peça recursal.

IRPJ. PRESUNÇÃO DA OMISSÃO DE RECEITAS. SALDO CREDOR DE CAIXA. RECOMPOSIÇÃO DE SALDO PELA EXCLUSÃO DE CHEQUES COMPENSADOS LANÇADOS A DÉBITO DESTA CONTA.

NÃO CORRESPONDÊNCIA. Os cheques emitidos pela contribuinte, compensados por instituição bancária, lançados a débito da conta "Caixa" como suprimento, deverão ter seus correspondentes registros a crédito desta conta, pela saída de caixa para o pagamento das obrigações da empresa, para que se opere a neutralidade da sistemática contábil adotada, vulgarmente chamada de "lançamento cruzado na conta Caixa". Não comprovando a empresa o registro dessa saída, é legítima a recomposição do saldo da conta "Caixa", com a exclusão dos valores indevidamente registrados como suprimentos, que são considerados entradas fictícias de recursos. A consequente apuração de saldo credor na conta Caixa evidencia a prática de omissão do registro de receitas, pela utilização de recursos à margem da escrituração contábil, para fazer face às saídas de caixa, nos termos do art. 281, I, do RIR/99.

IRPJ. PRESUNÇÃO DA OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO.

A existência no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada caracteriza a prática da omissão de receitas, pela utilização de recursos à margem da contabilidade da empresa, nos termos do art. 281, III, do RIR/99.

PRESUNÇÃO DA OMISSÃO DE RECEITAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

A presunção da omissão de receitas é aquela prevista em lei, cuja atribuição do fisco é fazer a prova do fato indiciário para alcançar o fato presumido (omissão de receitas), que cabe ao contribuinte desfazer. A presunção legal tem o condão de inverter o ônus da prova, transferindo para o contribuinte, que pode refutada mediante oferta de provas hábeis e idôneas.



LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA APLICADA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. CABIMENTO.

Nos lançamentos efetuados de ofício pela autoridade competente, por expressa disposição legal, é cabível a imposição da multa de ofício. Por expressa disposição legal incide os juros de mora, equivalentes à taxa Selic, em relação aos débitos regularmente formalizados em Auto de Infração, não pagos no vencimento.

LANÇAMENTOS DECORRENTES. CSLL. PIS. COFINS. Subsistindo o lançamento principal, devem ser mantidos os lançamentos que lhe sejam decorrentes, na medida em que os fatos que os ensejaram são os mesmos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade dos autos de infração, em considerar definitivamente julgada a matéria não contestada e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.001094/00-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1202-00.484 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente BRASIF SA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1996, 1997, 1998
ANULAÇÃO DA DECISÃO DE 1ª. INSTÂNCIA. FALTA DE ANÁLISE DE TODOS OS PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO

Deve ser anulada a decisão de 1ª. instância que não se manifestou sobre todos os pedidos de compensação formulados pela contribuinte e vinculados ao crédito alegado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular o acórdão DRJ/BH 0218.518, e tornar sem efeito todas as demais peças processuais proferidas após o referido acórdão.

--
Processo nº 13808.001466/99-47
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1202-00.488 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Exercício: 1996
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Constatada a existência de contradição e/ou omissão, devem ser os embargos acolhidos para sanar os vícios apontados. Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos para sanar o erro e obscuridade apontada, sem, contudo alterar a decisão consubstanciada no Acórdão 1202-00.310.

--
Processo nº 10830.006689/2006-61
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1202-00.489 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente INTRADE PINHAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Exercício: 2002.

OMISSÃO DE RECEITAS. SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO.

Caracteriza omissão de receita ou de rendimentos, inclusive ganhos de capital, a falta de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, no momento da efetivação das operações de venda de mercadorias, prestação de serviços, operações de alienação de bens móveis, locação de bens móveis e imóveis ou quaisquer outras transações realizadas com bens ou serviços, bem como a sua emissão com valor inferior ao da operação (Lei nº 8.846, de 1994, art. 2º).

Verificada a omissão de receita, a autoridade deve determinar o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetido à pessoa jurídica no período de apuração a que corresponder a omissão.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS. Na medida em que as exigências reflexas têm por base os mesmos fatos que ensejaram o lançamento do Imposto de Renda, a decisão de mérito prolatada naquele constitui prejudgado na decisão dos autos de infração decorrentes.

ASSUNTO: SANÇÃO
Exercício: 2002.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PENALIDADE
A penalidade instituída pelo art. 44, I, da Lei nº 9.430, nada mais é do que uma sanção pecuniária a um ato ilícito, configurado na falta de pagamento ou recolhimento de tributo devido, ou ainda a falta de declaração ou a apresentação de declaração inexata.

In casu, dado que não houve pagamento ou recolhimento de tributo devido, por parte da contribuinte, a exigência da multa de ofício encontra-se em perfeita consonância com a legislação em vigor.

Ademais, esta instância recursal administrativa não é competente para julgar arguição de inconstitucionalidades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator.

--
Processo nº 10980.010967/2007-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.254 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08.07.2010
Matéria Multa por atraso IRPJ
Recorrente ILCE PESSOA PAES ME.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2005
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE INATIVIDADE. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

Correta a exigência de multa, aplicada por atraso na entrega da Declaração Simplificada de Inatividade, que tem por natureza a conversão da obrigação acessória, que foi descumprida, em principal.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do relatório e voto do Relator Maurício Pereira Faro.

--
Processo nº 18471.000086/2005-11
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 1401-00.255 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8.07.2010
Matéria IRPJ MULTA ISOLADA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado NUTRICIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
LUCRO REAL, OPÇÃO. MULTA ISOLADA. Não efetuada a opção pelo lucro real anual, por meio do recolhimento da estimativa referente ao mês de janeiro do respectivo ano-calendário, resta à tributação pelo lucro real trimestral, não havendo que se falar em multa isolada.

Recurso de Ofício negado.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício.

--
Processo nº 19515.000937/2004-45
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.329 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02.09.2010
Matéria IRPJ
Recorrente UNIVERSAL COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999
OMISSÃO DE RECEITAS. OMISSÃO DE COMPRAS
Caracteriza omissão de receitas a falta de registro de pagamento de compras, por presumir a existência prévia de omissão de vendas, gerando recursos para a aquisição de mercadorias sem seu registro contábil.

OMISSÃO DE RECEITA. PASSIVO FICTÍCIO.
A falta de comprovação de valores mantidos no passivo enseja à presunção de que houve omissão das receitas correspondentes.

COFINS 1/3. COMPENSAÇÃO COM A CSLL.
A compensação de 1/3 da COFINS com a CSLL somente era admitida quando houvesse o efetivo pagamento daquela contribuição social.

ENQUADRAMENTO LEGAL INCORRETO
O erro na capitulação legal ou mesmo a sua ausência não acarreta a nulidade do auto de infração quando a descrição dos fatos nele contida é exata, possibilitando ao sujeito passivo defender-se de forma ampla das imputações que lhe foram feitas.

Recurso Voluntário Negado.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, afastar a preliminar de nulidade e negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11831.006985/2002-91
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.333 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02.09.2010
Matéria DCTF
Recorrente HSBC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (BRASIL) S.A
Recorrida FAZENDA NACIONAL PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA
CONCOMITÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA CARF Nº 1.
DEPÓSITO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE

MULTA E JUROS.
APLICAÇÃO DA SÚMULA CARF Nº 5.

Recurso conhecido em parte e provido.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.906769/2006-19
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.342 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 1999
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

O prazo de cinco anos para o Fisco verificar a legitimidade de crédito objeto de pedido de restituição e compensação inicia-se na data da formulação do pedido e não na época do fato gerador do crédito pleiteado.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO PEDIDO. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

Admitida a retificação da declaração de compensação, o termo inicial da contagem do prazo para homologação tácita será a data de apresentação da declaração de compensação retificadora.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1999
CSLL. BASE DE CÁLCULO
A base de cálculo da contribuição social é o valor do resultado do exercício, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação de regência à época dos fatos geradores. Via de regra, os valores adicionados na determinação do lucro real também devem ser adicionados na determinação do lucro líquido, base de cálculo da CSLL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os conselheiros Alexandre Antonio Alkmin Teixeira e Karem Jureidini Dias, que apresentará declaração de voto.

--
Processo nº 11618.002308/2004-90
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.349 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria CSLL Entidade fechada de previdência privada
Recorrente PREVIDÊNCIA PRIVADA PARAIBAN PREVIDÊNCIA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 1999 2001.
ENTIDADEDEPREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA CSLL.

As entidades privadas de previdência, até 31/12/2001, eram contribuintes da CSLL, sendo que a base de cálculo aplicável é o resultado positivo (superávit) apurado no encerramento do período de apuração.

CSLL COMPENSAÇÃO - DA BASE NEGATIVA LIMITAÇÃO.

Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano - calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa. (Súmula 1º CC nº 3)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, vencidos o conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira (relator), Mauricio Pereira Faro e Karem Jureidini Dias. Designado o conselheiro Antônio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor.

--
Processo nº 10932.000167/2008-79
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.351 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10.11.2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente BOAINAIM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003, 2004. DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITA.

Evidencia omissão de receita a existência de valores creditados em conta de depósito mantida em instituição financeira, em relação aos quais a contribuinte, regularmente intimada, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA.
A presunção legal tem o condão de inverter o ônus da prova, transferindo o para o contribuinte, que pode refutada mediante oferta de provas hábeis e idôneas.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003 2004.
DECADÊNCIA.

Tratando-se de lançamento de ofício, não tendo havido qualquer pagamento, o termo inicial da decadência ocorre no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

PROVA. EXTRATOS BANCÁRIOS. OBTENÇÃO.
Válida é a prova consistente em informações bancárias requisitadas em absoluta observância das normas de regência e ao amparo da lei.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2003 2004.
INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. ARGÜI-
ÇÃO.

A autoridade administrativa é incompetente para apreciar argüição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não se configura cerceamento do direito de defesa se o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação se encontraram plenamente assegurados.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL PIS. COFINS.

Aplica-se á tributação reflexa idêntica solução dada ao lançamento principal em face da estreita relação de causa e efeito.

INTIMAÇÃO. REPRESENTANTE LEGAL. ENDEREÇAMENTO.

Dada a existência de determinação legal expressa as notificações e intimações devem ser endereçadas ao sujeito passivo no domicílio fiscal eleito por ele.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em afastar a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10932.000180/2008-28

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.355 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11.11.2010

Matéria IPI

Recorrente BOAINAIM INDÚSTRIA COMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS -

IPI

Ano-calendário: 2003, 2004

OMISSÃO DE RECEITAS. SAÍDA DE PRODUTOS SEM A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.

Apuradas receitas cuja origem não seja comprovada, estas serão consideradas provenientes de vendas não registradas e sobre ela será exigido o imposto com base na alíquota e preço mais elevados.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO DECORRENTE. OMISSÃO DE RECEITAS.

Comprovada a omissão de receitas em lançamento de ofício respeitante ao

IRPJ, cobra se, por decorrência, em virtude da irrefutável relação de causa e efeito, o IPI correspondente, com os consectários legais.

DEPÓSITO BANCÁRIO. OMISSÃO DE RECEITA.

Evidência omissão de receita a existência de valores creditados em conta de depósito mantida em instituição financeira, em relação aos quais a contribuinte, regularmente intimada, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA.

A presunção legal tem o condão de inverter o ônus da prova, transferindo para o contribuinte, que pode refutada mediante oferta de provas hábeis e idôneas.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2003 2004.

DECADÊNCIA.

Tratando-se de lançamento de ofício, não tendo havido qualquer pagamento, o termo inicial da decadência ocorre no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

PROVA. EXTRATOS BANCÁRIOS. OBTENÇÃO.

Válida é a prova consistente em informações bancárias requisitadas em absoluta observância das normas de regência e ao amparo da lei

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003 2004

INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE. ARGÜI-
ÇÃO.

A autoridade administrativa é incompetente para apreciar argüição de inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não se configura cerceamento do direito de defesa se o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação se encontraram plenamente assegurados.

INTIMAÇÃO. REPRESENTANTE LEGAL. ENDEREÇAMENTO.

Dada a existência de determinação legal expressa as notificações e intimações devem ser endereçadas ao sujeito passivo no domicílio fiscal eleito por ele.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em afastar a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11634.000391/2006-26

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.373 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria Multa Isolada

Recorrente VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -

IRPJ

Ano-calendário: 2002

MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

A falta ou o recolhimento a menor das parcelas de antecipações do IRPJ por estimativas mensais sujeita a pessoa jurídica à multa de ofício isolada.

DRJ. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

Nos termos do decreto nº 70.235, compete às Delegacias Regionais de Julgamento realizar o julgamento em primeira instância dos processos administrativos tributários. Não há que se cogitar, na hipótese, de competência exclusiva do Delegado da Receita Federal.

PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, LEGALIDADE, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIA.

A ofensa aos princípios constitucionais deve ser demonstrada mediante a especificação objetiva dos fatos que teriam causado a ofensa.

LOCAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Nos termos da súmula nº do CARF, não é causa de nulidade a lavratura do auto de infração fora do estabelecimento do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, vencidos o conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira (relator), que dava provimento total e os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, que davam provimento parcial para limitar a multa ao montante do imposto devido. Designado o conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11634.000392/2006-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.374 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria Multa Isolada

Recorrente VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2002

MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

A falta ou o recolhimento a menor das parcelas de antecipações da CSLL por estimativas mensais sujeita a pessoa jurídica à multa de ofício isolada.

DRJ. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

Nos termos do decreto nº 70.235, compete às Delegacias Regionais de Julgamento realizar o julgamento em primeira instância dos processos administrativos tributários. Não há que se cogitar, na hipótese, de competência exclusiva do Delegado da Receita Federal.

PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, LEGALIDADE, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIA.

A ofensa aos princípios constitucionais deve ser demonstrada mediante a especificação objetiva dos fatos que teriam causado a ofensa.

LOCAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Nos termos de súmula do CARF, não é causa de nulidade a lavratura do auto de infração fora do estabelecimento do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, vencidos o conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira (relator), que dava provimento total e os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, que davam provimento parcial para limitar a multa ao montante da contribuição devida. Designado o conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 18471.000407/2004-98

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.378 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11.11.2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -

IRPJ

Exercício: 2000

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

INOCORRÊNCIA.

Afasta-se a alegação de decadência do direito da Fazenda Pública de promover o lançamento de ofício, se o mesmo foi notificado ao contribuinte antes de transcorrido cinco anos da data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

CONTRATO DE MÚTUO. COMPROVAÇÃO DE INGRESSO NOS PAIS DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO EXTERIOR.

O ingresso de recursos financeiros nos pais, decorrentes de contrato de mútuo firmado com empresa sediada no exterior há de ser comprovado mediante documentação hábil e idônea, em conformidade com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

PASSIVO NÃO COMPROVADO.

As importâncias integrantes das contas do passivo ficam sujeitas à comprovação, sob pena de serem presumidamente consideradas receitas omitidas.

DESPESAS OPERACIONAIS. MULTAS E JUROS DE MORA. DEDUTIBILIDADE. REGIME DE COMPETÊNCIA.

As multas e juros incidentes sobre tributos e contribuições não recolhidos no prazo legal são dedutíveis na apuração do lucro real do período em que foram incorridas, e não no período de seu efetivo pagamento, porquanto prevalece o regime de competência das despesas.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Exercício: 2000

PIS. COFINS. CSLL. DECORRÊNCIA.

Substituindo integralmente o lançamento de IRPJ, igual sorte colhe os lançamentos que tenham como fundamento as mesmas infrações.

Lançamento Procedente

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 15521.000140/2006-70

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.379- 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11.11.2010

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente UBIGAS PETRÓLEO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -

IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. NULI-

DADE.

Não está inquinado de nulidade o Auto de Infração lavrado por autoridade competente e em consonância com o que preceituam os artigos 142, do CTN, e 10 e 59, do PAF.

OMISSÃO DE RECEITAS.

Não elididos os fatos apontados pela fiscalização, suficientes para justificar a exação, deve ser mantido o lançamento.

ARBITRAMENTO.

A não apresentação de livros e documentos fiscais justifica o arbitramento do lucro.

MULTA E JUROS.

Não compete a. Autoridade Administrativa declarar a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de lei, pois essa competência foi atribuída pela Constituição Federal (art. 102), em caráter privativo, ao Poder Judiciário.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão da relação de causa e de efeito que os vincula.

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO OU SEM CAUSA.

Sujeitam-se à incidência do imposto exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, todo pagamento efetuado pela pessoa jurídica a beneficiário não identificado, assim como os pagamentos efetuados ou os recursos entregues o terceiro ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada operação ou a sua causa.

Recurso Voluntário Negado.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

--

Processo nº 19515.001319/2006-84

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.403 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010

Matéria Arbitramento - IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.

Recorrente GUACICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

IRPJ

Ano-calendário: 2001

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

TERMO INICIAL.

Nos casos de tributos sujeitos o lançamento por homologação, caso não haja pagamento antecipado, o termo inicial para contagem do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito tributário poderia ter sido constituído, conforme regra geral do art. 173 do CTN.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001

OMISSÃO DE RECEITA - FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - A falta de escrituração de quaisquer pagamentos efetuados pela pessoa jurídica caracteriza omissão de receita, conforme presunção legal disposta no art. 40 da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 281, inciso II, do RIR/99.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - O arbitramento da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), nos termos da previsão legal disposta no § 2º do art. 24 da Lei nº 9.249, de 1995.



APURAÇÃO DO TRIBUTOS- ARBITRAMENTO- A falta de apresentação da documentação solicitada justifica a descaracterização da contabilidade e permite o arbitramento do lucro, que, em si, não é uma penalidade, mas sim uma forma de apuração da base de cálculo do imposto.

LUCRO ARBITRADO - PENALIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS - O arbitramento do lucro se dá por meio de aplicação de um percentual sobre o total das compras efetuadas com o intuito de se apurar o lucro tributável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira

Seção de Julgamento, por maioria de votos, afastarem a preliminar de decadência levantada de ofício pelo Relator, vencidos o Relator e a conselheira Karem Jureidini Dias. Designado o conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos para redigir o voto vencedor nessa parte. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Processo nº 15586.000098/2007-13
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.405 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ/Reflexos

Recorrente THORK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP.

LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002

AUTO DE INFRAÇÃO. MPF. NULIDADE

Tendo o auto de infração preenchido os requisitos legais e o processo administrativas proporcionadas plenas condições à interessada de contestar o lançamento, descabe a alegação de nulidade.

AUTONOMIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL. Não interfere no processo fiscal o procedimento criminal, seguindo, ambos o seu curso normal, de forma independente, até o desfecho final.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2002

OMISSÃO DE RECEITA. RECEBIMENTOS SEM CAUSA.

Considera-se omissão de receita a entrada de recursos do exterior, quando não comprovada a causa do recebimento e nem efetuada a sua devolução.

INFRAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

A responsabilidade por infrações da legislação tributária depende da intenção do agente.

PROVA INDICIÁRIA A prova indiciária é meio idôneo admitido em Direito, quando a sua formação está apoiada em ma catenação lógica de fatos, que se constituem em indícios precisos, "econômicos" e convergentes.

OMISSÃO DE RECEITA. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Provado por robusta prova indiciária que a distribuição de combustível foi desviada para o mercado interno, sem a emissão de documentos fiscais, caracterizado está à omissão de receita.

OMISSÃO DE RECEITA. DIFERENÇA. PROVA. Provado nos autos que parte da omissão de receita não ocorreu, cancela se em parte o lançamento.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. PIS. COFINS. CSLL.

Aplica-se ao lançamento reflexo o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz em razão da relação de causa e efeito que os vincula.

MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A multa de ofício de 75% e os juros de mora equivalentes à taxa SELIC encontram amparo na legislação.

MULTA QUALIFICADA.

É cabível a multa qualificada de 150%, quando comprovado que o interessado omitiu escrituração de receitas, visando impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADE.

Não compete à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento declarar ou reconhecer a inconstitucionalidade de lei.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Ano-calendário: 2002

ISENÇÃO. EXPORTAÇÃO NÃO COMPROVADA. FALTA DE RECOLHIMENTO.

É cabível lançamento da contribuição, relativamente à mercadoria não exportada adquirida com isenção.

VALOR DEVIDO. DEDUÇÃO DO VALOR DA CIDE.

Somente nos casos previstos em lei, pode-se deduzir a CIDE paga do valor da

COFINS devida.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 2002

ISENÇÃO. EXPORTAÇÃO NÃO COMPROVADA. FALTA DE RECOLHIMENTO.

É cabível lançamento da contribuição, relativamente à mercadoria não exportada adquirida com isenção.

VALOR DEVIDO. DEDUÇÃO DO VALOR DA CIDE.

Somente nos casos previstos em lei, pode-se deduzir a CIDE paga do valor do PIS devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo do IRPJ e seus reflexos a receita referente a venda sem nota fiscal de 1.242.335,88 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco litros e 88 centésimos) litros de gasolina. Fará declaração de voto o conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira.

Processo nº 10680.003978/00-30
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.406 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria Compensação

Recorrente ITAÚ GOV MG RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO atual denominação de FUNDO BEMGE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE MG

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE IRRF

Ano-calendário: 1995, 1996, 1997, 1998

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO. DÉBITO DE TERCEIROS. DIVERGÊNCIA DE VALOR. DARF E DECLARAÇÃO DE PREVALÊNCIA DO DARF.

Constatada divergência entre o valor declarado como direito creditório pelo contribuinte, e comprovado mediante o respectivo DARF de recolhimento, deve prevalecer o neste consignado.

GLOSA EFETUADA. PAGAMENTO POSTERIOR

O pagamento posterior do valor glosado não afasta a glosa antes efetuada, tendo o contribuinte que arcar com os efeitos da compensação indevida.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Processo nº 10855.001065/99-24
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.410 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria Pedido de Compensação

Recorrente SCHAEFFLER BRASIL LTDA nova denominação de INA BRASIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1996 1997

DCTF. CONFISSÃO DE DÍVIDA.

O documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória, comunicando a existência de crédito tributário, constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento para homologar a compensação nos limites do crédito reconhecido em diligência, no montante de R\$ 1.244.556,57 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Processo nº 10480.008087/2002-31
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.411 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria PERC

Recorrente MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1998

INCENTIVO FISCAL. PERC. REGULARIDADE FISCAL.

Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72. (Súmula CARF nº 37).

Não logrando a administração tributária comprovar irregularidades que se reportem ao momento da opção pelo benefício, deve ser deferido o Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10630.720346/2007-40
Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.412 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente Teofrut Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2002

RECURSO VOLUNTÁRIO. INÉPCIA.

Revela-se inepta a peça recursal que versa exclusivamente

sobre matéria estranha aos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, por inepto.

Processo nº 10283.720423/2006-78

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.413 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente Pemar Comércio e Importação Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2001

CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. PRAZO DECADENCIAL:

É quinquenal o prazo de decadência para constituição de créditos relativos a contribuições para a seguridade social.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 13808.003310/98-38

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.417 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Recorrente EARTH TECH BRASIL LTDA (Atual denominação de MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA)

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 30/06/1992, 31/12/1992.

DECADÊNCIA. IMPOSTO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

O direito de a Fazenda Pública lançar crédito de tributo sujeita o lançamento por homologação decaí após o prazo de cinco anos contado da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN) quando existe pagamento parcial e ausente dolo ou fraude. No caso dos autos, os fatos gerados do IRPJ ocorreram em 30/06/1992 e 31/12/1992 e, portanto, desde 01/01/1998 o crédito tributário já havia sido fulminado pela decadência.

LANÇAMENTOS DECORRENTES. PIS/REPIQUE. IRRF.

CSLL.

Aplica-se aos lançamentos decorrentes, naquilo em que for cabível, o decidido quanto ao principal (IRPJ).

Crédito tributário extinto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reconhecer a decadência.

Processo nº 10675.003372/2007-93

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.418 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente Parada Universidade Comércio de Alimentos Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2007

OPÇÃO PELO SIMPLES. INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Demonstrada a inequívoca intenção do contribuinte de optar pelo Simples e comprovada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, há que se permitir a inclusão retroativa da contribuinte no regime simplificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10630.720205/2006-46

Recurso nº Embargos

Acórdão nº 1401-00.419 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ E OUTROS

Embargante MONTE ALEGRE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. (RESPONSÁVEIS)

Interessado FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DE ACÓRDÃO - Devem ser reconhecidos a nulidade do acórdão proferido sem a publicação da pauta de julgamento em nome dos

corresponsáveis, mormente porque são os únicos recorrentes, vez que a Pessoa Jurídica é revel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para declarar a nulidade do acórdão nº 1202-00030, em razão da falta de publicidade na pauta de julgamento do nome dos responsáveis tributários.

--
Processo nº 10768.720194/2007-20
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.420 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria PER/DECOMP
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RIA
Ano-calendário: 2005
ESTIMATIVA APURADA POR MEIO DE BALANÇO OU BALANCETE SUSPENSÃO REDUÇÃO. IRPJ. CSLL. RECOLHIMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

A apuração do montante a ser pago a cada mês a título de estimativa não se faz pela mera composição do percentual de estimativa com a receita bruta? mas sim pela composição do percentual de estimativa com a receita bruta, deduzido o montante pago no mês anterior apurado segundo o balancete de suspensão/redução.

Dessa feita, caso o contribuinte recolha, a título de estimativa, montante superior àquele devido segundo o balancete por ele registrado, referido excesso não será levado à composição do tributo adiantado para fins do ajuste anual, tratando se, pois, de tributo pago indevidamente, podendo o mesmo ser restituído.

IN SRF nº 460/04. IN nº 600/05

A vedação das instruções normativas em reconhecer a possibilidade de devolução de valores pagos indevidamente a título de estimativa e que não integraram o crédito de tributo pago no curso do ano pelo regime de balancete suspensão/redução quando do ajuste anual, torna referidas instruções normativas ilegais.

Recurso voluntário provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, darem provimento parcial para reconhecer a possibilidade de restituição de recolhimento indevido a título de estimativa, sem homologar a compensação, e determinar o retorno dos autos à Delegacia de origem para verificação da existência, suficiência e disponibilidade do crédito pleiteado. Vencido o Conselheiro Fernando Luiz Gomes de Mattos. Declarou-se impedido o Conselheiro Maurício Pereira Faro.

--
Processo nº 13811.001369/2003-98
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.422 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO

LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
DCOMP. APRESENTAÇÃO DE NOVA DCOMP ORIGINAL

Não pode ser recebida como retificadora a apresentação de nova Dcomp registrada como original, com apontamento de outro crédito, ainda que em relação ao mesmo débito outrora objeto de compensação.

LIMITE DA LIDE. ANALISE DE DCOMP
Não podem ser apreciados no presente feito quaisquer questões relacionadas a DComp's originais que não foram objeto de análise e negativa por parte do fisco.

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS VALORES

Não há de ser reconhecido o pedido de declaração de impossibilidade de cobrança dos valores quando não há homologação da compensação de débitos confessados em Dcomp, cabendo à Autoridade Credora verificar a existência de outras causas de suspensão ou extinção do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10835.001042/2006-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.423 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente Panificadora Chantilly de Presidente Prudente Ltda. EPP

Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES
Ano-calendário: 2004
SIMPLES. INCLUSÃO RETROATIVA.

Indefere-se pleito de inclusão no regime simplificado, com efeitos retroativos a 01/01/2004, uma vez comprovados que no ano-calendário 2004 um sócio da pessoa jurídica também integrava o quadro societário de outra empresa, e que a receita global das duas empresas, no ano-calendário anterior, ultrapassou o limite legal para opção pelo Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10880.720604/2006-65
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.424 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Novelis do Brasil Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1999
COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO DE ESTIMATIVA POR MEIO DE COMPENSAÇÃO

Não se considera crédito resultante de pagamento por compensação indeferida anteriormente em outro processo administrativo, em face da ausência de liquidez e certeza do aludido crédito.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR PAT

Custos de hospedagem, despesas de viagem, lanches, reembolsos de refeições e despesas diversas não constituem despesas dedutíveis sob a égide do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e INDEFERIR a solicitação da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13643.000701/2007-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.425 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria Simples
Recorrente Mineração Lopus Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Data do fato gerador: 01/07/2007
EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Indefere-se pedido de exclusão retroativa do Simples Nacional, apresentado após o término do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para INDEFERIR a solicitação da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13660.000301/2007-96
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.426 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente MG SUL TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Data do fato gerador: 01/07/2007
SIMPLES NACIONAL. PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES.

A atividade de serviços de comunicações consistia em atividade vedada à opção pelo Simples Nacional, até 31/12/2008.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para INDEFERIR a solicitação da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10469.720547/2007-66
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.428 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria Processo Tributário Administrativo
Recorrente SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE JÚNIOR, ROGÉRIO DE ALMEIDA FREITAS, RODRIGO DE PAULA PESOA FREITAS.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003,2004
LEGITIMIDADE RECURSAL. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO.

O responsável tributário, notificado do lançamento e identificado na lavratura do termo de sujeição passiva solidária e/ou na descrição do termo de encerramento de ação fiscal, tem legitimidade para apresentar impugnação e contestar tanto o lançamento quanto a imputação de sua responsabilidade.

Existindo a imputação de responsabilidade tributária no processo administrativo, deve a defesa das pessoas arroladas como responsáveis ser apreciada e julgada nessa esfera, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição da República.

Recurso voluntário provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA

SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento para que sejam conhecidas e julgadas as impugnações dos responsáveis tributários.

--
Processo nº 13771.000670/2006-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.430 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente Octopus Serviços Marítimos LTDA.ME.
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Exercício: 2004
SIMPLES. EXCLUSÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA.

Está impedida de optar pelo Simples a pessoa jurídica que explora atividades de manutenção e reparos navais, por caracterizar prestação de serviço profissional de engenharia, assemelhados e de outras profissões que dependem de habilitação profissional legalmente exigida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam pelas conclusões os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

--
Processo nº 18471.001169/2008-61
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 1401-00.431 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria SIMPLES
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado Tecnoform Indústria e Comércio Ltda.

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2003
OMISSÃO DE RENDIMENTOS FALTA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE

A falta de prévia intimação do contribuinte para comprovar a origem de depósitos bancários enseja a improcedência do lançamento amparado em presunção de omissão de rendimentos, na forma do art. 42 da Lei nº 9.430, de 1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10665.001041/2005-76
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.432 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria CSLL
Recorrente COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETÉ E REGIÃO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2001, 2002
PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

Não verificado qualquer espécie de vício, eis que observados todos os requisitos legais, deve ser mantido o auto de infração.

NULIDADE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA VIA DO AUTO DE INFRAÇÃO ENTREGUE AO CONTRIBUINTE.

As nulidades ou são expressamente previstas em lei ou devem ser observadas quando da existência de danos às partes litigantes. Trata do festejado pás de nullitté sans grief, fartamente aceito na solução de questões relacionadas a vícios formais no curso do processo administrativo ou judicial.

ATO COOPERATIVO. TRIBUTAÇÃO

Pela combinação dos arts. 79 e 87 da Lei das Cooperativas têm se que os atos cooperativos, entendidos como as operações realizadas entre a cooperativa e seus cooperados, não serão tributáveis por não estarem incluídos na hipótese de incidência da norma tributária. Todavia, os atos não cooperativos, ou seja, os praticados pela cooperativa com não associados estarão sujeitos à tributação, vez que resultam em lucro.

COOPERATIVAS. VENDA DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A Cooperativa pode e deve manter se atualizada em sua estruturação, mesmo porque cumpre um munus bastante relevante para a economia nacional. Mas serão alcançadas pela exoneração fiscal apenas aqueles atos considerados como sendo atos cooperativos, ao alcançando as chamadas atividades meio.

E a alienação de bens do ativo não é ato cooperativo, pelo que os seus efeitos estarão sujeitos à tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.



ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, negar provimento ao recurso, sendo que no tocante à multa isolada, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, vencidos o relator, que a exonerava totalmente e os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, que afastavam a multa até o limite do tributo devido. Designado o conselheiro Antônio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor nessa matéria.

--
Processo nº 18471.000041/2006-19
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 1401-00.436 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27.01.2011
Matéria IRPJ
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2002
Ementa:
OMISSÃO DE RECEITAS: Os dados que servem de base para elaboração do demonstrativo de fluxo financeiro de origens e aplicações hão de estar lastreados em livros e documentos contábeis. Não constituem dados confiáveis aqueles extraídos simplesmente de planilhas preenchidas à distância pelo contribuinte, sem qualquer exame, por parte do Fisco, da veracidade e consistência das infrações porventura suscitadas.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES
Ano-calendário: 2002
Ementa:
PIS, COFINS, IRRF e CSLL - LANÇAMENTO REFLEXO.

Aplicaste
Aos lançamentos denominados decorrentes ou reflexos o decidido sobre o lançamento que lhes deu origem, por terem suporte fático comum.

Recurso de Ofício negado.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10183.005597/2004-73
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.440 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria PERC
Recorrente MARACAJÚ AGROPECUÁRIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2001
PERC NORMA PROCESSUAIS PERDA DE PRAZO PARA RECORRER O

PERC tem natureza de recurso processual contra o indeferimento da opção pelo incentivo fiscal efetuada na declaração de rendimentos. Nos termos do Decreto nº 70.235/72, a perda de prazo processual para interposição de recurso administrativo ocorre depois de transcorridos 30 dias da ciência da decisão, aplicando-se esse mesmo prazo para o exercício do direito de defesa por meio do PERC. Caso a administração venha adotando através de atos infralegais ou através de prática reiterada prazo mais elástico do que o referido prazo processual de trinta dias, deve ser aplicado ao contribuinte em função de a administração ter que arcar com as consequências jurídicas de seus atos normativos, que pelo CTN possui força complementarem de lei (inteligência do art. 100 do CTN).

Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em reconhecer a tempestividade do Perc e determinar o retorno dos autos à DRJ para apreciação do mérito. Ausente momentaneamente o Conselheiro Maurício Pereira Faro.

--
Processo nº 18471.002450/2004-98
Recurso nº De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1401-00.441 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria PERC
Recorrentes Fazenda Nacional e Tele Rio Eletro Domésticos Ltda.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano - calendário:1999
FALTA DE APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DO PERC.
A emissão do Extrato das Aplicações em Incentivos Fiscais com a opção cancelada ou divergente daquela consignada na DIPJ deve ser contestada pelas pessoas jurídicas optantes no prazo legal. Encerrou-se em 28/11/2003 o prazo para apresentação de Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, questionando eventuais incorreções contidas no Extrato de Aplicações em Incentivos Fiscais, referente ao ano-calendário de 1999.

INCENTIVOS FISCAIS.
A concessão ou o reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal relativo a tributos e contribuição administrada pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

IRPJ. EXIGÊNCIA.

Cabível a exigência do imposto de renda por meio de Auto de Infração quando o recolhimento não foi admitido como incentivo fiscal, mas como subscrição voluntária de quotas do FINOR.

IRPJ. PERÍODO DE APURAÇÃO TRIMESTRAL. LANÇAMENTO UNIFICADO NO QUARTO TRIMESTRE. CONDIÇÕES.

No caso de pessoa jurídica tributada pelo lucro real trimestral, o lançamento unificado no quarto trimestre, conforme Norma de Execução Corat nº 05/2004, somente é possível se for observado o prazo decadencial para constituição dos créditos tributários referentes aos três primeiros trimestres do ano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 19515.002166/2006-92
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.442 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Pamar Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA

A busca da tutela jurisdicional, antes ou depois da formalização do ato administrativo litigioso, com o mesmo objeto, importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e/ou assistência do recurso interposto.

(Súmula CARF nº 1).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 19647.012882/2005-00
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.443 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente WW Tabacos Ltda.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2003
IRPJ MULTA ISOLADA FALTA DE PAGAMENTO DE ESTIMATIVA CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO.

A falta de recolhimento do IRPJ sobre a base de cálculo estimada por empresa que optou pela tributação com base no lucro real anual, enseja a aplicação da multa de ofício isolada, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96. O lançamento é compatível com a exigência de tributo apurado ao final do ano-calendário, acompanhado da correspondente multa de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

--
Processo nº 13841.000422/2007-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.448 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria MULTA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA
Recorrente VICTOR ZOTTI TORRES ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2005
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA. ATRASO NA ENTREGA. MULTA. A entrega da Declaração Simplificada fora do prazo legal sujeita o contribuinte à multa estabelecida pela legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 15374.000906/2001-42
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1401-00.451 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2011
Matéria AI IRPJ e reflexos
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado WEB AIR ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO.

Cabem embargos de declaração quando se constata obscuridade e contradição entre a decisão e os respectivos fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração para ratificar o Acórdão nº 107-08.612, da Sétima Câmara do extinto Primeiro Conselho de Contribuintes, apenas para esclarecer que a exclusão a que aludem a parte dispositiva do voto condutor, quanto ao IRPJ e à CSLL,

limita-se às exigências decorrentes da falta de comprovação de despesas, devendo ser mantidos todos os lançamentos baseados na omissão de receitas oriunda de passivo não comprovado. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias

--
Processo nº 15586.000113/2007-23
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.452 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ e reflexos Omissão de receitas pagamentos não escriturados.

Recorrente BR MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2002
OMISSÃO DE RECEITAS. PAGAMENTOS NÃO ESCRITURADOS.

Nos termos do art.40 da Lei nº 9.430/96, a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica caracteriza omissão de receita. Estando devidamente comprovada, com fato e convergente material probatório obtido perante fornecedores, a realização de pagamentos referentes a aquisições de insumos, bem como a falta de escrituração, é legítima a autuação com base na presunção legalmente estabelecida.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. CABIMENTO.
Estando devidamente caracterizada nos autos a hipótese que autoriza a qualificação da multa de ofício, inclusive o evidente intuito de fraude, correta foi a sua aplicação no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento)
(art.44, II, da Lei nº 9.430/96, redação à época dos fatos geradores).

LANÇAMENTOS REFLEXOS. CSLL, PIS E COFINS.
O decidido no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos em face da relação de causa e efeito entre eles existente.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
MULTA DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR DISPOSITIVO LEGAL SOB FUNDAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

No processo administrativo fiscal, veda-se aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar lei sob fundamento de inconstitucionalidade.
(art.26º do Decreto nº 70.235/72? Súmula CARF nº 2). O percentual de

20% (vinte por cento) pleiteado pela defesa referem-se às multas moratórias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros

Luciano Inocêncio dos Santos e Maurício Pereira Faro, que votaram por afastar a multa qualificada no tocante aos pagamentos realizados por terceiros. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias.

--
Processo nº 13876.000236/2003-40
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.454 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de fevereiro de 2011
Matéria Dcomp
Recorrente LOJAS CEM S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
Ementa. NULIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Não restou comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235/72, para se declarar a nulidade da decisão de primeira instância.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO PERANTE A AUTORIDADE JULGADORA.

Caracteriza novo pedido, a exigir os trâmites próprios, a pretensão de reconhecimento de crédito contra a Fazenda Pública, formulado na manifestação de inconformidade.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DA

CSLL. A matéria submetida à glosa em análise de pedido de restituição não contestada na manifestação de inconformidade, é reputada como incontroversa e é insuscetível de ser trazida à baila em momento processual subsequente.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2002
IRPJ/CSLL RESTITUIÇÃO/ COMPENSAÇÃO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA.

A lei pode nas condições que estipular autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, não se admitindo, portanto, o desrespeito ao princípio da competência positivado na legislação de regência do imposto de renda que garante que as retenções inclusas no cálculo do saldo negativo do IRPJ/CSLL devam se referir a receitas auferidas no próprio ano-calendário correspondente às retenções.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. RETENÇÕES NA FONTE.

A restituição/compensação de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil está condicionada à comprovação de certeza e liquidez dos alegados indébitos, exigência que, no caso de saldo negativo de IRPJ a compensar, oriundo de retenções do imposto de renda na fonte, pressupõe a comprovação de sua retenção, da formação do saldo negativo do imposto, no correspondente ano-calendário, e de sua regular escrituração contábil/fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, ressaltando-se a necessidade de apreciação do pedido de restituição de fls. 525 a 1279 pela DRF de origem.

--

Processo nº 10920.001425/2006-10

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.456 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente MJM Confeções Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Data do fato gerador: 11/04/2002

EMPREITADA EXCLUSIVAMENTE DE MÃO DE OBRA.

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ATIVIDADE VEDADA.

Empresa que utiliza instalações do único cliente e executa facção de vestuário utilizando equipamentos desse cliente cedidos em comodato, caracteriza, na verdade a empreitada exclusivamente de mão-de-obra, na qual o resultado é a própria execução do serviço, estabelecendo se, assim, sua similitude com a locação de mão-de-obra, vedada ao Simples.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10240.001582/2009-19

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.457 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ/Reflexos

Recorrente VILA NOVA MADEIRAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e

RESPONSÁVEIS (Nadir Luiz Marcon CPF 422.762.50925 e Ugleibis Pereira Oliveira CPF 561.955.59253.).

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2004 2005.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERESSE COMUM.

Atribui-se a responsabilidade solidária a terceira pessoa quando comprovado o nexo existente entre os fatos geradores e a pessoa a quem se imputa a solidariedade passiva, nos termos do art. 124, inciso I do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13886.000462/2007-35

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.458 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria Restituição/Compensação IRPJ

Recorrente FENIX EMPREENDIMENTOS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 1999

DIREITO CREDITÓRIAS OPERAÇÕES DE SWAP RENDA VARIÁVEL LUCRO REAL COMPROVAÇÃO.

Os rendimentos provenientes de operações de swap devem ser computados para a apuração do lucro real. Deve-se reconhecer o direito creditório correspondente a parcela de crédito de saldo negativo uma vez demonstrado através de provas hábeis, da composição e a existência desse crédito e que os rendimentos correspondentes às retenções sobre operações de Swap foram oferecidos à tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário para reconhecer o valor do saldo negativo de R\$ 17.225,21 (original) com os acréscimos legais, homologando as compensações até o limite desse valor. A conselheira Karem Jureidini Dias acompanhou pelas conclusões.

--

Processo nº 13605.000796/2008-07

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.459 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente Garden Hotel Ltda.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2009

EXCLUSÃO DO SIMPLES.

E cabível excluir de ofício do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que possua débito inscrito em Dívida Ativa da União, em fase executória, ainda que tenha ocorrido nomeação de bens à penhora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário para manter a exclusão do SIMPLES efetivada pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/BHE nº 53.649, de 22 de agosto de 2008.

--

Processo nº 13706.002795/2003-46

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.460 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente F & D Design Ltda.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2002

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS.

Tendo sido regularmente oferecida a ampla oportunidade de defesa, com a devida ciência do ato declaratório de exclusão do Simples, e não provada violação das disposições previstas na legislação de regência, restam insubsistentes as alegações de nulidade do auto de infração e do procedimento Fiscal.

PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO OU TITULAR EM OUTRA PESSOA JURÍDICA. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE.

Constatado que o sócio ou titular participa de outras sociedades empresárias com mais de 10% do capital social e a receita bruta global no ano-calendário de 2001 ultrapassou o limite legal, aqui entendido a receita total apurada por estas pessoas jurídicas, correta a exclusão do contribuinte de tal regime simplificado a partir de 01/01/2002, vez que se encontra expressamente consignado na legislação como sendo impeditiva à opção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13629.000302/2006-46

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.462 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente IND. E COM. DE MADEIRAS CATAS ALTAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005

PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE.

Comprovado que a impugnação foi apresentada depois de expirado o prazo de 30 dias contados da data da ciência do auto de infração, rejeita-se a preliminar de tempestividade suscitada.

DESPACHO DECISÓRIO. CIÊNCIA.

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 13657.001655/2008-98

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.463 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria MULTA DIPJ

Recorrente Hera Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2007

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOFISCAIS DA PESSOA JURÍDICA DIPJ. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. CABIMENTO.

A pessoa jurídica que é obrigada à entrega da DIPJ e a apresenta fora do prazo legal sujeita-se à multa estabelecida na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 15455.000407/2009-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.464 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria SIMPLES

Recorrente GD FERREIRA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RIO

Ano-calendário: 2007

INTEMPESTIVIDADE.

Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.

--

Processo nº 13707.003351/2004-07

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.465 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO ANODIZADO ARQMETAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2003

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REQUISITOS ESSENCIAIS.

Tendo sido regularmente oferecida a ampla oportunidade de defesa, com a devida ciência do ato declaratório de exclusão do Simples, e não provada violação das disposições previstas na legislação de regência, restam insubsistentes as alegações de nulidade do auto de infração e do procedimento Fiscal.

PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO OU TITULAR EM OUTRA PESSOA JURÍDICA. EXCLUSÃO. POSSIBILIDADE.

Constatado que o sócio ou titular participa de outras sociedades empresárias com mais de 10% do capital social e a receita bruta global no ano-calendário de 2002 ultrapassou o limite legal, aqui entendido a receita total apurada por estas pessoas jurídicas, correta a exclusão do contribuinte de tal regime simplificado a partir de 01/01/2003, vez que se encontra expressamente consignado na legislação como sendo impeditiva à opção.

EFEITOS DA EXCLUSÃO.

A partir da MP nº 215835/ 2001, em relação à situação de exclusão em que o sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% e a receita bruta global no ano-calendário em questão ultrapassarem o limite legal, os efeitos dessa exclusão passaram a retroagir ao mês seguinte ao da ocorrência da situação excludente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13820.001557/2008-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.466 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente Itaipu Editora e Gráfica Ltda.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE SIMPLES

Ano-calendário: 2009

EXCLUSÃO SIMPLES. DÉBITOS.

A existência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa é circunstância impeditiva para o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

--

Processo nº 18471.000751/2005-68

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1401-00.468 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de fevereiro de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente Tele Rio Eletrodomésticos Ltda.

Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2000

OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇAS DE ESTOQUES.

Constatadas diferenças a maior ou a menos no estoque de mercadorias em relação ao estoque inventariado, presume-se ter a pessoa jurídica, respectivamente, comprado ou vendido mercadorias sem a correspondente contabilização, afigurando-se correta a imputação fiscal de omissão de receitas, não infirmada por prova cabal produzida em sentido contrário.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2000

PEDIDO DE PERÍCIA. REQUISITOS.

Considera-se não formulado o pedido de perícia nos casos em que o Recorrente não expõe os motivos que a justifiquem, não formula quesitos nem indica seu perito.



TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. PIS. COFINS.
Aplica-se às exigências reflexas o que foi decidido em relação à exigência matriz, tendo em vista a íntima relação de causa e efeitos existente entre elas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os preliminares de nulidade, considerar não formulado o pedido de perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 19515.001728/2007-61
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1401-00.469 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente Tell Onco Com. Rep. de Prod. Farm. Hosp. Ltda.

da. Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 2002
OMISSÃO DE COMPRAS. OMISSÃO DE RECEITAS.
A falta de escrituração de pagamentos de compras, detectada através do cruzamento de informações de fornecedores com a escrituração da contribuinte, autoriza a presunção de omissão de receitas.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002
PRELIMINAR. DE NULIDADE.
Não se acata a arguição de nulidade se o lançamento foi efetuado por agente competente, com a observância dos requisitos exigidos pela legislação tributária.
DECORRÊNCIA.
A decisão relativa ao lançamento principal se aplica no que couber, às exigências de CSLL, PIS e COFINS, posto que fundamentados nos mesmos elementos de prova.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2002
DECADÊNCIA.
O termo inicial do prazo decadencial é a data de ocorrência do fato gerador, no caso de tributos sujeitos o lançamento por homologação, quando o contribuinte efetivamente cumpre o dever de antecipar o pagamento, ainda que de forma parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso voluntário, apenas para reconhecer a decadência do lançamento de IRPJ e CSLL referentes ao 1º trimestre de 2002 e dos lançamentos de PIS e COFINS relativos aos meses de janeiro a maio de 2002, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13876.000628/2004-90
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1401-00.470 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Dcomp
Embargante BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE.
Caracterizada a obscuridade no Acórdão carente de melhor explicação, acolhe-se em parte os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM ACRÉSCIMO DE EMENTA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002.

A compensação tributária, a partir de 1º de outubro de 2002, quando exercitada pelo contribuinte, requisito, nas hipóteses legalmente permitidas, a entrega da Declaração de Compensação (Dcomp), independentemente do encontro de contas versarem sobre tributos e contribuições de mesma ou diferentes espécies e destinação constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem parcialmente os embargos de declaração para ratificar o Acórdão nº 1401-00.273, sem alterar o decidido, apenas acrescentando-lhe mais uma ementa.

--
Processo nº 13876.000631/2004-11
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1401-00.471 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Dcomp
Embargante BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE.
Caracterizada a obscuridade no Acórdão carente de melhor explicação, acolhem-se em parte os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM ACRÉSCIMO DE EMENTA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS APÓS A

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002.
A compensação tributária, a partir de 1º de outubro de 2002, quando exercitada pelo contribuinte, requisito, nas hipóteses legalmente permitidas, a entrega da Declaração de Compensação (Dcomp), independentemente do encontro de contas versarem sobre tributos e contribuições de mesma ou diferentes espécies e destinação constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem parcialmente os embargos de declaração para ratificar o Acórdão nº 1401-00.274, sem alterar o decidido, apenas acrescentando-lhe mais uma ementa.

--
Processo nº 13876.000632/2004-58
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1401-00.472 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Dcomp
Embargante BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE.
Caracterizada a obscuridade no Acórdão carente de melhor explicação, acolhe-se em parte os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM ACRÉSCIMO DE EMENTA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002.

A compensação tributária, a partir de 1º de outubro de 2002, quando exercitada pelo contribuinte, requisito, nas hipóteses legalmente permitidas, a entrega da Declaração de Compensação (Dcomp), independentemente do encontro de contas versarem sobre tributos e contribuições de mesma ou diferentes espécies e destinação constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem parcialmente os embargos de declaração para ratificar o Acórdão nº 1401-00.270, sem alterar o decidido, apenas acrescentando-lhe mais uma ementa.

--
Processo nº 13876.000634/2004-47
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1401-00.473 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Dcomp
Embargante BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE.
Caracterizada a obscuridade no Acórdão carente de melhor explicação, acolhe-se em parte os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM ACRÉSCIMO DE EMENTA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002.

A compensação tributária, a partir de 1º de outubro de 2002, quando exercitada pelo contribuinte, requisito, nas hipóteses legalmente permitidas, a entrega da Declaração de Compensação (Dcomp), independentemente do encontro de contas versarem sobre tributos e contribuições de mesma ou diferentes espécies e destinação constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem parcialmente os embargos de declaração para ratificar o Acórdão nº 140100.271, sem alterar o decidido, apenas acrescentando-lhe mais uma ementa.

--
Processo nº 13876.000636/2004-36
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1401-00.474 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Dcomp
Embargante BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE.
Caracterizada a obscuridade no Acórdão carente de melhor explicação, acolhe-se em parte os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM ACRÉSCIMO DE EMENTA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002.

A compensação tributária, a partir de 1º de outubro de 2002, quando exercitada pelo contribuinte, requisito, nas hipóteses legalmente permitidas, a entrega da Declaração de Compensação (Dcomp), independentemente do encontro de contas versarem sobre tributos e contribuições de mesma ou diferentes espécies e destinação constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem parcialmente os embargos de declaração para ratificar o Acórdão nº 1401-00.272, sem alterar o decidido, apenas acrescentando-lhe mais uma ementa.

--
Processo nº 13876.000637/2004-81
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1401-00.475 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de fevereiro de 2011
Matéria Dcomp
Embargante BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OBSCURIDADE.
Caracterizada a obscuridade no Acórdão carente de melhor explicação, acolhe-se em parte os embargos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA COM ACRÉSCIMO DE EMENTA. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66, de 2002.

A compensação tributária, a partir de 1º de outubro de 2002, quando exercitada pelo contribuinte, requisito, nas hipóteses legalmente permitidas, a entrega da Declaração de Compensação (Dcomp), independentemente do encontro de contas versarem sobre tributos e contribuições de mesma ou diferentes espécies e destinação constitucional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem parcialmente os embargos de declaração para ratificar o Acórdão nº 140100.275, sem alterar o decidido, apenas acrescentando-lhe mais uma ementa.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária realizada no dia 20 de maio de 2009, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 10 de dezembro de 2010, no Requerimento nº 2001.02.00580, resolve:

Nº 1.051 - Declarar FRANCISCO GOMES DA SILVA filho de ISABEL GOMES DA SILVA, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 614,22 (seiscentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), sem efeitos retroativos a serem concedidos, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.09.1969 a 14.05.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02014, resolve:

Nº 1.052 - Dar provimento ao recurso interposto por DAVID VICTOR GOMES, portador do CPF nº. 012.835.024-53, anistiado político, acrescer à prestação continuada fixada na Portaria nº. 1881, de 24.11.2003, o valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) - referente ao acréscimo de 7% (sete por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescer ao valor do retroativo fixado na Portaria nº. 1881, de 24.11.2003, a importância de R\$ 391.162,25 (trezentos e noventa e um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) - referente a diferença do retroativo apurado entre 01.02.1990 a 20.08.2003 - e à soma de R\$ 14.038,50 (quatorze mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos) - diferença apurada entre 21.08.2003 a 30.06.2010, já incluídas as verbas deferidas (adicional de tempo de serviço, diferença das gratificações natalinas e ampliação do período retroativo até 01.02.1990) -, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no dia 17 de novembro de 2010 no Requerimento de Anistia nº 2001.02.02571, resolve:

Nº 1.053 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ DAVI DE OLIVEIRA portador do CPF nº 340.474.847-68, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.11.2010 a 13.06.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 531.100,00 (quinhentos e trinta e um mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 28 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01498, resolve:

Nº 1.054 - Dar provimento ao recurso interposto por IEDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, portadora do CPF nº. 188.756.963-49, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.931,00 (um mil, novecentos e trinta e um reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.10.2010 a 27.08.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 405.896,20 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na 17ª Sessão, realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03445, resolve:

Nº 1.055 - Dar provimento ao Recurso interposto por GENIVAL DE OLIVEIRA BOMFIM portador do CPF nº 064.787.945-04, anistiado político, complementar a Portaria nº 0211, de 10 de março de 2003, publicada no D.O.U de 14 subsequente, e adicionar aos direitos financeiros retroativos a quantia de R\$ 414.253,13 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2001.01.05828/2002.01.06440, resolve:

Nº 1.056 - Anular a Portaria nº 1674, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 02 subsequente, que declarou anistiado político "post mortem" o Sr. EURAVIO GUILHERME ZANONI filho de ALEXANDRINA GUILHERME ZANONI e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única a Sra. SINÉSIA BOHN, portadora do CPF nº. 424.025.229-68, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na 16ª Sessão, realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07752, resolve:

Nº 1.057 - Dar provimento ao Recurso interposto por JAILTON SOUZA BITTENCOURT portador do CPF nº 002.955.405-59, anistiado político, complementar a Portaria nº 2820, de 30 de dezembro de 2002, e adicionar aos direitos financeiros retroativos a quantia de R\$ 396.112,50 (trezentos e noventa e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07781, resolve:

Nº 1.058 - Dar provimento ao recurso interposto por PAULO DE CAÍRES QUINTAL, portador do CPF nº 038.065.697-38, anistiado político, e conceder a ampliação dos efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescendo ao valor do retroativo concedido por intermédio da Portaria nº. 453, de 05.02.2004, publicada no Diário Oficial da União, em 01 subsequente, a importância de R\$ 73.527,74 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07863, resolve:

Nº 1.059 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ ALMINO DE ALENCAR ARRAES, portador do CPF nº 002.791.964-15, declarar-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana em Belém do Pará, na 1ª Sessão realizada no dia 30 de janeiro de 2009, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 17 de dezembro de 2009, no Requerimento nº 2002.01.09770, resolve:

Nº 1.060 - Declarar IZABEL MARQUES TAVARES DA CUNHA filha de MARIA MARQUES TAVARES, anistiada política "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.01.2009 a 04.07.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 178.659,38 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), e a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 30.12.1971 a 25.04.1980. Ante a ausência de dependentes econômicos, os sucessores, se existirem, farão jus somente aos valores referentes ao retroativo gerado pela prestação mensal, permanente e continuada, na forma proposta no art. 6º, § 6º da Lei 10.559, de 2002, calculados até a data do óbito da Anistiada, em 17 de setembro de 2002, totalizando um montante de R\$ 80.275,00 (oitenta mil e duzentos e setenta e cinco reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº. 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 58ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12427, resolve:

Nº 1.061 - Declarar NILTON BAHLLIS DOS SANTOS portador do CPF nº 345.922.960-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.259,21 (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 13.08.2009 a 30.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 502.896,10 (quinhentos e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1972 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14136, resolve:

Nº 1.062 - Ratificar a condição de anistiado político de EDSON ANTÔNIO FERREIRA MATOSINHO, portador do CPF nº 593.003.708-63, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/102.974.897-4 de anistiado político, que recebe de R\$ 4.947,25 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14798, resolve:

Nº 1.063 - Declarar ANTONIO ARMOND MATTOS, portador do CPF nº. 093.214.896-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15569, resolve:

Nº 1.064 - Dar provimento ao recurso interposto por HIGOR BITTAR portador do CPF nº 062.990.708-03, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.02.2010 a 09.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 317.333,33 (trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.03.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 23 de agosto de 2004, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.17924, resolve:

Nº 1.065 - Declarar SIMÃO SALOMÉ DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 010.679.826-04, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.02.24462, resolve:

Nº 1.066 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO ROSA, portador do CPF nº 166.735.146-04, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/054.505.115-0 de anistiado político, que recebe de R\$ 1.733,87 (um mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.25256, resolve:

Nº 1.067 - Declarar JOSE DA SILVA CHAGAS, portador do CPF nº. 053.148.448-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2005, e o Despacho do Assessor Técnico da Comissão de Anistia datado de 19 de novembro de 2010, no Requerimento nº. 2003.01.26552, resolve:

Nº 1.068 - Ratificar a Portaria nº. 0359, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 29º subsequente, declarar MARLY SANTANNA MALVAR portadora do CPF nº 021.364.177-11, anistiada política, ex-funcionária da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, e substituir a Aposentadoria Excepcional de anistiada política, que recebe de R\$ 1.810,87 (um mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/0841774897, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26981, resolve:

Nº 1.069 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CID DE CESARE SALGADO filho de MARIA CRISTINA DE CESARE, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/043.955.202-8 de anistiado político, que a Sra. SAIONARA MARIA MORAIS, portadora do CPF nº 657.502.840-34, vem percebendo de R\$ 9.249,07 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.28900, resolve:



Nº 1.070 - Substituir a Portaria Ministerial nº 2268, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13º subsequente, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de IVO RODRIGUES DA SILVA filho de ANA MARIA DE JESUS, conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/140.501.271-1 de anistiado político, nos valores que a filha, RAQUEL FERREIRA RODRIGUES DA SILVA portadora do CPF nº 360.294.768-82, vem percebendo de R\$ 8.394,67 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.29149, resolve:

Nº 1.071 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de UBIRAJARA ALVES RAMOS filho de AMELIA FERREIRA DE O. RAMOS, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/001.629.108-5 de anistiado político, que a Sra. TEREZA LOPES RAMOS, portadora do CPF nº. 977.999.638-91, vem percebendo de R\$ 4.577,96 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 01 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.33343, resolve:

Nº 1.072 - Declarar RALPH BENEDICTO ZUMBANO filho de MARIA ZIRAVELLO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ANNITA LUCRECIA JOFRE ZUMBANO, portadora do CPF nº. 610.062.628-49, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.35985 e 2003.04.18206, resolve:

Nº 1.073 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DOMINGOS MONTEIRO filho de JULIA DA SILVA RAMOS, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/045.314.903-0 e NB/59/122.410.151-8, de anistiado político, que a Sra. MARIZETH RONDON ALVARENGA, portadora do CPF nº 441.539.457-49, e a Sra. TUANA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO, portadora do CPF Nº. 134.199.347-77, vêm percebendo de R\$ 2.124,03 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e três centavos) e R\$ 2.114,67 (dois mil, cento e quatorze reais e sessenta e sete centavos) - respectivamente, totalizando um valor de R\$ 4.238,70 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36284, resolve:

Nº 1.074 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO FLORENCIO LEITE filho de DONARIA LOURENCO BATISTA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/084.357.474-7 de anistiado político, que a Sra. JURIDES LOPES LEITE, portadora do CPF nº. 121.478.588-38, vem percebendo de R\$ 1.112,55 (um mil, cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36742, resolve:

Nº 1.075 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALENCAR RIBEIRO filho de ALCIDIA DOS SANTOS RIBEIRO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/102.806.631-4 de anistiado político, que a Sra. ELVIRA PEREIRA RIBEIRO, portadora do CPF nº 917.504.747-00, vem percebendo de R\$ 2.155,24 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41532, resolve:

Nº 1.076 - Declarar JOSE FERREIRA DE ALENCAR filho de MARIA LUIZA FERREIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor da Sra. MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE ALENCAR, portadora do CPF nº. 819.231.043-49, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.42393, resolve:

Nº 1.077 - Declarar HELOISA NACHREINER, portadora do CPF nº. 041.042.828-04, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.42510, resolve:

Nº 1.078 - Ratificar a condição de anistiado político de CREMILTON ALVES portador do CPF nº 677.863.678-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 34,14 (trinta e quatro reais e quatorze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 01.09.2010 a 04.05.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 7.246,78 (sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.06.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.44506, resolve:

Nº 1.079 - Declarar LEONIDAS LARA, filho de MARIA ROSA LARA, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem, reparação econômica, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.622,00 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), com efeitos retroativos a partir de 18.06.1999 a 30.06.2010 (data de seu falecimento), perfazendo um total retroativo de R\$ 375.994,80 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento nº. 2004.01.44538, resolve:

Nº 1.080 - Retificar a Portaria nº 0032 de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar GERALDO MOREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 365.311.708-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, 13, II, 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Parecer Técnico, aprovado por Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datados de 13 de dezembro de 2010, proferido no Requerimento de Anistia nº. 2001.01.01988, resolve:

Nº 1.081 - Art.1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por José Rodrigues da Costa, portador do CPF nº. 194.799.485-91, em face da Portaria Ministerial 2944 de 18 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2004.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; em cumprimento a decisão judicial, em sede de tutela antecipada, proferida na Ação Ordinária nº 24947-89.2010.4.01.3400, proposta por Carlos Alberto de Almeida; considerando o Ofício nº 6638/2011-PRUDF:GAB:COEX:DIA-PA/lpa; e considerando Nota Interna nº 301/2011/AGU/PRU/COSEP/LPA, resolve:

Nº 1.082 - Art. 1º Declarar o Sr. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 282.974.078-53, anistiado político, conforme art. 1º, Inciso I, da Lei nº 10.559/02, com contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial, com os proventos de 2º Tenente da Aeronáutica, bem como o recebimento das respectivas vantagens, inclusive implantação da prestação mensal, permanente e continuada, a partir de 10 de maio de 2005, ou seja, nos últimos cinco anos antes da data da propositura da ação, cujo quantum deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, em razão do cumprimento de decisão judicial, em sede de tutela antecipada, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 24947-89.2010.4.01.3400.

Art. 2º Publique-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DA 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2011

Em 20 de junho de 2011, às 10h e 10m, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 47ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em exercício, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. André Dias Pereira (em substituição ao Exmo. Dr. Felipe Caldas Menezes). Com ausência do Exmo. Presidente, em exercício, da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Vitor de Luca. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu: (Deliberação sobre a Eleição para Defensor Público-Geral Federal (biênio 2011/2013) O Colegiado, formalmente, homologa os nomes dos Exmos. Dr. Haman Tabosa de Moraes e Cordova, Dr. José Rômulo Plácido Sales e Dra. Daniele de Souza Osório, respectivamente primeiro, segundo e terceiro mais votados, nos termos do Edital nº 4, de 14 de junho de 2011, da Comissão Eleitoral e Apuradora, para integrar a lista tríplice que será encaminhada para a Presidência da República. O CSDPU aguardará as justificativas dos defensores não-votantes, nos prazos e termos estabelecidos pela Resolução nº 49/2011, art. 7º, "caput" e pelo Edital nº 1/2011, da CEA. (Questão de Ordem) O Exmo. Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro apresenta questão de ordem na qual parabeniza formalmente a Comissão Eleitoral Apuradora pelo bom trabalho exercido. Acrescenta que o processo eleitoral foi muito bem desenvolvido, mostrando um processo de eleição escorreito, no qual fica evidenciado o crescimento e o amadurecimento da Instituição. Por fim, parabeniza todos os candidatos participantes do processo, em especial, os mais votados para integrar a lista tríplice. (Processos nº 08038.015077/2011-20 e 08038.015116/2011-99. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Eurico Brandão de Barros Correia e Dr. Thiago Alves de Oliveira, no período avaliado. (Processos nº 08038.014611/2011-81; 08038.014636/2011-84; 08038.013876/2011-61; 08038.015183/2011-11; 08038.015084/2011-21 e 08038.015705/2011-77. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Tiago Campana Bullara; Dra. Fernanda Marques Cornélio; Dra. Érica de Oliveira Hartmann; Dr. Fernando Cezar Picanço Cabussú; Dr. Bernard dos Reis Alô e Dr. Gustavo Henrique Bertocco de Souza, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nº. 08039.014715/2011-95; 08038.016821/2011-11; 08038.015672/2011-65; 08038.016445/2011-57 e 08038.015594/2011-07. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. André Souza Lopes, Dr. Maurício Santos Kroeff, Dr. Matheus Figueiredo Alves da Silva, Dra. Bruna Corrêa Carneiro e Dr. Nicolas Bortolotti

Bortolon, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nº. 08038.014308/2011-88; 08038.017161/2011-88. Relatórios de atividades funcionais). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima aos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves e Dra. Mariana Preturlan, no período avaliado. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Presidente, em exercício, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, propõe seja alterada a data da próxima Reunião Extraordinária do CSDPU para o dia 05 de julho, na qual serão julgadas as seguintes propostas de Resolução: (i) Alteração da Resolução nº 33/09 das Câmaras de Coordenação; (ii) Regimento Interno do CSDPU (iii) Alteração dos critérios para pontuação por merecimento; (iv) Posse e exercício dos Portadores de Necessidades Especiais; (v) Regulamentação das unidades de difícil provimento. (Questão de Ordem) A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos levantou questão de ordem para que a informática da DPGU informe sobre a possibilidade de desenvolver um programa para controle das remoções nos moldes do programa existente no Ministério Público Federal, no que foi acompanhada por unanimidade. Por não haver nada mais a ser discutido a reunião extraordinária encerrou-se às 10h e 30m.

CARLOS EDUARDO REGILIO LIMA
Presidente do Conselho
em exercício

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 820, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08257.001659/2011-44-DPF/IJO/BA e 2011/378 resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOSÉ MARCOS AMORIM DE CASTRO, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Estado da BAHIA, com Certificado de Segurança nº 349/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 889, DE 25 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08097.001754/2010-47-DPF/ARS/RJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GERAL PORTO GALO, CNPJ nº 30.323.091/0001-67, para atuar no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 945, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.017349/2010-69-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 031233 expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 980, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1670/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

- REVOGAR o alvará nº 11.808/11, de 30 de maio de 2011, publicado no DOU de 10 de junho de 2011, Seção 1, página 53;
- CONCEDER autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente VIGMARC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., com CNPJ nº 03.933.791/0001-09:
11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 988, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001412/2011-61-CGCSP/DIREX e 2011/001542/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ resolve: RETIFICAR o Alvará nº 11745, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU em 26 de maio de 2011, página 59, Seção 1, de modo que onde se lê: "para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº, expedido pelo DREX/SR/DPF.", leia-se: "para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 916/11, expedido pelo DREX/SR/DPF."

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001413/2011-14-CGCSP/DIREX e 2011/001396/DELESP/DREX/SR/DPF/SP resolve: RETIFICAR o Alvará nº 11844, de 02 de junho de 2011, publicado no DOU em 26 de maio de 2011, página 43, Seção 1, de modo que onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Escolta Armada", leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 998, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, resolve RETIFICAR o Alvará nº 11.906, de 6 de junho de 2011, publicado no DOU de 15 de junho de 2011:

Onde se lê: "53100 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM) espoletas para munição calibre .380"

Leia-se: "53100 (CINQUENTA E TRÊS MIL E CEM) projéteis para munição calibre 38".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.623, DE 11 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000456/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0004-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 893/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.772, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001179/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.301.664/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 759/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.879, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1841/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, com CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.887, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1918/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

40 (quarenta) Espingarda(s) calibre 12,

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas para Munição calibre

38, 25000 (vinte e cinco mil) Projéteis para Munição calibre

38, 2700 (dois mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre

.380, 2700 (dois mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre

.380, 8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.927, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1907/DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0006-75, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,

108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.928, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1906/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

7 (sete) Espingarda(s) calibre 12,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.931, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1909/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
34 (trinta e quatro) Espingarda(s) calibre 12,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
816 (oitocentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.948, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2013/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0154-73, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.950, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2024/DPF/GRA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRASNPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0129-62, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,
168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.952, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2045/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.976, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1965/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,
34100 (trinta e quatro mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,
34100 (trinta e quatro mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
1200 (um mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre .380,
1200 (um mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre .380,
1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,
1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
11000 (onze mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.979, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2068/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5203 (cinco mil, duzentos e três) Espoletas para Munição calibre 38,
5203 (cinco mil, duzentos e três) Projéteis para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.980, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2048/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
1 (um) Espingarda(s) calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.997, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000869/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.671.138/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1081/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.009, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000966/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADLER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.583.517/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1086/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.010, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2008/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0011-62, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.013, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1775/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACB SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.056.780/0001-66, para exercer a atividade de Escolta Armada no PARANA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.014, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001829/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1062/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.015, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1438/DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

-10 (DEZ) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
-2 (DUAS) Armas de choque elétrico de contato direto
-10 (DEZ) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
-20 (VINTE) Granadas fumígenas de sinalização
-50 (CINQUENTA) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
-2 (DOIS) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
-3 (TRÊS) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo."

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.018, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1843/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MASTER MAGNUM - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
14000 (quatorze mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 380,
5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.020, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001258/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.485.395/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 1082/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.021, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1644/DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-35 (trinta e cinco) Revólver(es) calibre 38,
-350 (trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.035, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2098/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

66300 (sessenta e seis mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
66300 (sessenta e seis mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,
800 (oitocentos) Espoletas para Munição calibre .380,
800 (oitocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
25804 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 780, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.005308/2011-10 - DELESP/SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 242, de 02/04/2001, publicada no D.O.U. de 30/04/2001, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., CNPJ/MF nº 00.621.158/0001-89, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 781, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.005308/2011-10 - DELESP/SR/DPF/PE resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 273, de 12/04/2011, publicada no D.O.U. de 19/07/2001, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ/MF nº 00.621.158/0001-89, localizada no estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 933, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.015885/2011-44 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 207, de 30/01/2006, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 69.117.869/0001-17, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 971, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.002769/2010-36, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa MASTER SONDA HIPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 01.874.166/0001-08, localizada no Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 972, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.002769/2010-36, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa ONIZ ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 90.724.261/0001-47, localizada no Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 973, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08711.001599/2011-55, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa TRANS-FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.297.832/0001-75, localizada na Bahia.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 974, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001844/2010-91, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa COLISEU SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.557.467/0001-37, localizada em Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 975, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.008300/2010-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa MECESA EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 04.794.651/0001-51, localizada no Ceará.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 976, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.008300/2010-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 73.299.877/0001-07, localizada no Ceará.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 977, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.008300/2010-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa EM-BRAVI EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.795.986/0001-50, localizada no Ceará.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 986, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.002769/2010-36, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ nº 93.015.006/0016-08, localizada no Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 987, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.002769/2010-36, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa CONDOMINIO BELLA CITA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 92.016.757/0001-91, localizada no Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 997, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08220.016357/2010-15 - DELESP/SR/DPF/AC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1748, de 17/08/2007, publicada no DOU de 28/08/2007, página 34, seção 1, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ/MF nº 12.137.071/0007-05, localizada no Estado do ACRE.

ADELAR ANDERLE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****PORTARIA Nº 207, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

O Superintendente da 6ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, Órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, usando de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Portaria Ministerial 325/03, DOU 13/06/03, e nos termos dos artigos 75, 107, incisos X, XI, XIX do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - RI/DPRF, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.375, de 02/08/07, publicada no DOU de 06/08/07, e ainda, considerando o Regimento Interno das Comissões de Análise de Defesa de Autuação - CADA, anexo a Portaria nº 019 de 18/05/06 do Diretor Geral do DPRF, tendo em vista a necessidade de regulamentar os trabalhos de julgamento das defesas de autuação impetradas no âmbito desta Regional e visando o aperfeiçoamento dos serviços, conforme Memorando nº 01/2009/Coordenador CADA, resolve:

I - Delegar competência ao Chefe titular do Núcleo de Multas e Penalidades da 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal para, no âmbito da Regional, e de acordo com as disposições da Lei nº 9.503/97, exercer as atribuições inerentes à autoridade de trânsito, previstas no art. 107, inciso XVIII, do Regimento Interno do DPRF, especificamente para aplicar penalidades de multas decorrentes de infrações de trânsito; promover cancelamento de ofício da penalidade aplicada, ou do auto de infração, quando for constatada inconsistência, irregularidade, ou ocorrência de decadência ou prescrição; e para convalidar ou cancelar autos de infração ou penalidades de multa em razão de sugestões exaradas pela CADA, decisões proferidas pela JARI ou CONTRAN, e decisões judiciais.

II - O ato de Delegação não afasta as competências originárias da autoridade delegante, que pode exercê-las a qualquer tempo, sendo vedado à autoridade delegada qualquer ato de subdelegação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO JOSÉ PONTES
Substituto



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08505.053972/2010-16 - ASMAE KHA-ZRAJI

PROCESSO N.º 08505.059664/2010-96 - RAMEZ AHMAD BAKRI

PROCESSO N.º 08505.059632/2010-91 - CHEN CHIH HSIEN

PROCESSO N.º 08505.059652/2010-61 - MANUEL MIGUEZ MIGUEZ

PROCESSO N.º 08504.005640/2010-27 - LUIS ALBERTO PULACHE DEL ROSARIO

PROCESSO N.º 08389.018372/2010-77 - HADI FAYEZ MOHAMAD

PROCESSO N.º 08505.055546/2010-17 - SIMONA HURTADO DE ROCHA

PROCESSO N.º 08505.053973/2010-52 - AMENEH KHA-ZRAJI

PROCESSO N.º 08389.019310/2009-49 - HANADI OMAR MARMAR

PROCESSO N.º 08296.004520/2010-13 - YASUNORI MAKI

PROCESSO N.º 08389.018435/2010-95 - FIRAS MOHAMAD MASALMENI

PROCESSO N.º 08709.001584/2011-36 - ALEJANDRO GASPARGURDULICH VASQUEZ

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados nos endereços indicados nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

PROCESSO N.º 08505.059593/2010-21 - HANAA ASSAAD

PROCESSO N.º 08505.019518/2010-28 - SHIH YUNG CHIN

PROCESSO N.º 08505.005116/2010-46 - TUNG CHING CHING

Tendo em vista que a soma dos períodos de ausência do Território Nacional ultrapassa 18 (dezoito) meses, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, processo n.º 08270.017100/2010-87, nos termos dos artigos. 118, parágrafo único, e 112 III, ambos da Lei 6.815/80 c/c art. 119, § 3º, do Decreto n.º 86.715/81.

PROCESSO N.º 08505.007099/2010-81 - MITUE SHIRAHAMA

PROCESSO N.º 08505.052942/2010-84 - BARTOSZ KORCZYNSKI

Tendo em vista a desistência da naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, formulado por MARIA LIDIA NUNES DE ABREU processo n.º 08505.0196.14 - 76.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) Pedido de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo N.º 08354.000576/2011-30 - Javed Gul

Processo N.º 08461.007029/2010-87 - William Paterson Kellas e Agnes Mary Kellas

Processo N.º 08505.006565/2011-92 - Leyda Yany Chacon Sanchez, Arturo Jorge Garces Castillo e Manuel Alejandro Garces Chacon

Processo N.º 08505.073007/2010-51 - Yazmin Trejos Rojas. DEFIRO, com base em cargo diretivo, os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo N.º 08505.009508/2011-65 - Marta Berzosa Bravo

Processo N.º 08505.001950/2011-43 - Matias Marcelo Campillo Sanchez.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo N.º 08460.056017/2010-96 - Humberto Ricaurte Chica.

INDEFIRO o pedido de Transformação do visto temporário V em permanente, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo N.º 08286.001977/2008-62 - Jose Antonio Santos Silva, Joseph Francisco Santos Murillo e Rosalba Murillo Maria.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 17 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Zhao Huiqiang, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08460.024683/2009-21 - Zhao Huiqiang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 37 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelos nacionais chineses, Zhuang Xianyin, e, Lin Jianwu, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.099909/2009-84 - Zhuang Xianyin e Lin Jianwu.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 28 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinesa, Zhang Huiling, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08102.003128/2009-35 - Zhang Huiling.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 15 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruana, Zoila Rosa Palomino Arrascue, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.101647/2009-25 - Zoila Rosa Palomino Arrascue.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 43 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Zhihong Jiang, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.101327/2009-75 - Zhihong Jiang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 15 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinesa, Yaling Feng, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.099794/2009-28 - Yaling Feng.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 30 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Yuan Zhou, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.075556/2009-27 - Yuan Zhou.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 29 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruana, Yeni Bandera Pillco, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.099642/2009-25 - Yeni Bandera Pillco.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 44 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruano, Zenovio Huampotupa Quispe, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.046755/2009-28 - Zenovio Huampotupa Quispe.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Zhao Yihong, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08460.030203/2009-61 - Zhao Yihong.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Zhencong Liao, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08097.003213/2009-10 - Zhencong Liao.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 10 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Yuanqiu Yang, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08455.094150/2009-86 - Yuanqiu Yang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional cubano, Yoanny Fonseca Lopez, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08260.004863/2009-43 - Yoanny Fonseca Lopez.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 17 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinesa, Yangping Liao, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.101347/2009-46 - Yangping Liao.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinesa, Longhua Yang, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08455.094147/2009-62 - Longhua Yang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruana, Yessica Yovana Alegre Villar, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08240.019911/2009-36 - Yessica Yovana Alegre Villar.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Yang Xiaojing, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08455.094071/2009-75 - Yang Xiaojing.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 39 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Yu Ihang, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.099761/2009-88 - Yu Ihang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinesa, Yinhe Zhang, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.099029/2009-16 - Yinhe Zhang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 09 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Ye Guoqiang, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08455.079868/2010-86 - Ye Guoqiang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional equatoriano, Guillermo Alejandro Castro Moreira, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.090696/2009-25 - Guillermo Alejandro Castro Moreira.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruano, Franklin Sisaya Perez, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.078917/2009-97 - Franklin Sisaya Perez.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 15 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional nigeriano, Francis Anayo Nnaji, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08280.024370/2009-91 - Francis Anayo Nnaji.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Wei Chin Hung, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08389.040820/2009-85 - Wei Chin Hung.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 09 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruano, Yuttmen Yoder Quispe Aliaga, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08492.016441/2009-97 - Yuttmen Yoder Quispe Aliaga.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 36 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional libanês, Walid Sadek Hachem, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08389.027714/2009-14 - Walid Sadek Hachem.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional libanês, Wassim Elabd Fadel, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08389.040739/2009-03 - Wassim Elabd Fadel.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 23 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional peruano, Wilinton Tito Escalante, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08505.038937/2009-25 - Wilinton Tito Escalante.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 38 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Limin Wu, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08492.010393/2009-23 - Limin Wu e Huaping Chen.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 45 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinês, Bingnan Tan, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08460.000709/2009-46 - Bingnan Tan.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 06 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional chinesa, Wang Shaomei, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo N.º 08455.079869/2010-21 - Wang Shaomei.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/ Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo N.º 08091.000157/2011-36 - Alexandra Bastien, até 13/02/2012

Processo N.º 08107.001900/2011-59 - Emilia Marcelina dos Santos, até 09/08/2012

Processo N.º 08107.001903/2011-92 - Ricardo Filipe Juliao, até 09/08/2012

Processo N.º 08107.002033/2011-79 - Rossana Jose Francisco, até 21/08/2012

Processo N.º 08212.003982/2011-79 - Yosra Ahmed Soltan Abd El Rahman e Yosseef Amr Salah Morsy Amine Selem, até 30/06/2012

Processo N.º 08212.004061/2011-23 - Jonathan Motillon, até 31/01/2012

Processo N.º 08260.003755/2011-78 - Anysia Tchitchi do Nascimento Manuel, até 30/05/2012

Processo N.º 08389.014581/2011-22 - Claudir Attilio Reginato Nieto, até 24/06/2012

Processo N.º 08433.006077/2010-95 - Benito Armando Solis Mendoza, até 02/02/2012

Processo N.º 08495.002338/2011-54 - Luis Alejandro Lasso Gutierrez, até 02/07/2012

Processo N.º 08508.007618/2011-62 - Lina Maria Perilla Rodriguez, até 06/08/2012

Processo N.º 08508.007622/2011-21 - Paulo Renato Monteiro Lima, até 01/06/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo N.º 08260.003902/2011-18 - Emilio Antonio Belani, até 27/06/2012

Processo N.º 08375.002072/2010-25 - Lauriel Bonilla Carpina, até 16/08/2011

Processo N.º 08389.014585/2011-19 - D Aquin Kangila Kalam, até 21/06/2012.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08260.000521/2011-79 - Karla Eva Pfitzenreuter

Processo Nº 08389.035741/2010-96 - Nelson Romero Estigarribia

Processo Nº 08451.003231/2010-59 - Ana Julia Tavares da Veiga

Processo Nº 08504.005816/2011-21 - Cipriana Filomena do Nascimento Camuto.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter o requerente autuado o pedido fora do prazo legal, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08352.001107/2011-58 - Rodney Sousa Rocha Gomes.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000403/2011-21 - Michel Jean Pierre Cei, até 07/05/2012

Processo Nº 08000.001710/2011-20 - John Fraser, até 09/06/2012

Processo Nº 08000.002314/2011-10 - Brian John Ross, até 06/06/2013

Processo Nº 08000.002502/2011-48 - Jean Pierre Robert Rafflegau, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.003211/2011-77 - Gielomer Peralta Velasquez, até 02/04/2013

Processo Nº 08000.004189/2011-82 - Endre Jensen, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.004678/2011-34 - Randy William Downey, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.004858/2011-16 - Peng Yang, até 27/05/2012

Processo Nº 08000.004896/2011-79 - Junjie Xu, até 10/06/2012

Processo Nº 08000.004932/2011-02 - Konstantinos Papadopoulos, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.006488/2011-51 - Manuel Alejandro Bravo Guerrero, até 05/11/2012

Processo Nº 08000.013167/2010-22 - Jan Baas, até 21/11/2012

Processo Nº 08015.000029/2011-03 - Carmen Nilda Mena Paz, até 16/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004856/2011-27 - Guoqing Huang, até 06/05/2012

Processo Nº 08000.004953/2011-10 - Robert James Webb, até 23/04/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000760/2011-90 - Jens Christian Peder-sen

Processo Nº 08000.001681/2011-04 - Newell Vernon Rambo III

Processo Nº 08000.003161/2011-28 - Brian Richard Hutchinson

Processo Nº 08000.009749/2010-12 - Roman Manoylov

Processo Nº 08000.010489/2010-10 - Denis Pylnov

Processo Nº 08000.010492/2010-33 - Alexander Rogachev

Processo Nº 08000.013858/2010-26 - Simon Gredler.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08240.003607/2011-91 - Xiaotao Rao.

Diante da informação de que o estrangeiro não presta mais serviços técnicos à Empresa, determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.000427/2011-81 - Felix Mimbrega Castilla e Ana Esther Alvarez Alvarez.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004, bem como não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.014934/2010-11 - Jiri Trubka.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.007090/2011-32 - Gordon Allen Hyde.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.004267/2011-49 - Alberto Luzarraga Jr.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.004542/2011-24 - Oeyvind Romsaas Borgersen.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo

de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.007139/2011-57 - Varun Sheel.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.004541/2011-80 - Jens Heinrich Leder.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.000409/2011-51 - Yoane Olívio Mila, até 16/02/2012

Processo Nº 08230.000389/2011-52 - Edgar Luis Catari Ramones, até 10/04/2012

Processo Nº 08280.047160/2010-13 - Jimmy Alexander Guerrero Vargas, até 08/02/2012

Processo Nº 08354.000120/2011-70 - Nancy Maria Mora Castro, até 16/02/2012

Processo Nº 08364.001297/2010-93 - Samuel Enrique No-guera Guevara, até 25/02/2012

Processo Nº 08391.000235/2011-18 - Olga Teresa Barreto Cruz, até 24/02/2012

Processo Nº 08420.029259/2010-83 - Silas Ferreira Tavares Martins Miranda, até 09/02/2012

Processo Nº 08444.002126/2011-72 - Melissa Christina Harvey, até 19/05/2012

Processo Nº 08444.002430/2011-10 - Muhammad Irfan Qadir, até 03/05/2012.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, considerando que o(as) interessado(as) não foram localizado(as) no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos.

Processo Nº 08352.000417/2011-55 - Olivier Shamololo Nonga Olela

Processo Nº 08352.004643/2010-24 - Jocimara Romina Silva Neves.

INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Prazo item IV, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08451.012302/2010-12 - Simone Margareth Fortes Lima.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/05/2011, Seção I, Pág. 26, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003445/2011-14 - Ivan Pasechnik, até 09/06/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003445/2011-14 - Ivan Pasechnik e Anna Ginosyan, até 09/06/2013.

No Diário Oficial da União de 25/05/2011, Seção I, Pág. 102, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08000.010876/2010-56 - Michel Roger Antonin, Alexia Juliette Marie Prudon, Helene Genevieve Marie Danzas Prudon,

Marine Charlotte Laura Prudon e Romain Pierre Louis Prudon, até 30/08/2012.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010876/2010-56 - Michel Roger Antonin Prudon, Alexia Juliette Marie Prudon, Helene Genevieve Marie Danzas Prudon, Marine Charlotte Laura Prudon e Romain Pierre Louis Prudon, até 30/08/2012.

No Diário Oficial da União de 31/05/2011, Seção I, Pág. 26, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014902/2010-15 - Jeannett Del Pilar Falconi Salvatierra, até 15/01/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014902/2010-15 - Jeannette Del Pilar Falconi Salvatierra, até 15/01/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DIRT 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Corrida/Simulação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004419/2011-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Título: SID MEIER'S CIVILIZATION IV: BEYOND THE SWORD (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: 2K GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004534/2011-07

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ROCK UNIVERSITY PRESENTS: THE NAKED

BROTHERS BAND THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004536/2011-98

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ROCK UNIVERSITY PRESENTS: THE NAKED

BROTHERS BAND THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados

Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004537/2011-32

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: RINGLING BROS. AND BARNUM & BAILEY

CIRCUS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: 2K GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação

Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004538/2011-87

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: RINGLING BROS. AND BARNUM & BAILEY

CIRCUS (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: 2K GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação

Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004539/2011-21

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2011 (Estados Unidos

da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte

Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004540/2011-56

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2011 (Estados Unidos

da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre
Processo: 08017.004541/2011-09

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 2, de 27 de novembro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no Processo MPA nº 00350.003064/2010-72, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de anchova (*Pomatomus saltatrix*) na região sul do país, como Espécie Alternativa, para embarcações devidamente permissionadas para captura de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) com o emprego da modalidade de rede de cerco.

Parágrafo único. As embarcações já contempladas com Autorização de Pesca Complementar para a captura da tainha (*Mugil platanus* e *M. Liza*) no exercício de 2011 não poderão ser objeto de concessão da autorização de que trata o caput.

Art. 2º Os interessados em obter a Autorização de que trata esta Instrução Normativa deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 27 de novembro de 2009, bem como atender aos seguintes critérios:

I - ser detentor de embarcação inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na Modalidade de Pesca de Cerco para a captura de sardinha verdadeira na forma do disposto no art. 1º desta Instrução Normativa; e

II - comprove a adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, para as embarcações acima de 15 (quinze) metros, com o equipamento de rastreamento instalado, em perfeito funcionamento e enviando posições ao Sistema da Central de rastreamento.

Art. 3º Os interessados em obter a Autorização de que trata esta Instrução Normativa, inclusive para operação no período do defeso da sardinha referente ao período de 15 de junho a 31 de julho de 2011, deverão protocolar requerimento junto a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura a que esteja vinculado ou na sede do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, em Brasília/DF, dirigido à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - DRPA/SEMOC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Autorizações de que trata esta Instrução Normativa serão emitidas pelo Secretário da SEMOC, conforme modelo adotado pelo MPA.

Art. 4º Os responsáveis legais pelas embarcações contempladas com a Autorização de Pesca Complementar deverão atender, ainda, aos requisitos previstos nas normas de controle e monitoramento inerentes aos Mapas de Bordo e ao Programa de Observador de Bordo.

Art. 5º Os infratores desta Portaria estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MPA-SEPOP nº 1, de 7 de julho de 2010.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 320, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000260/04-94, sob o comando Nº 345332292 e juntada Nº 346389876, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para artigos 1º; 9º e 17, dentre outros, do Estatuto da Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias/MPS/PREVIC/DITEC, de 17 de junho de 2011, publicadas no DOU Nº 117, de 20/06/2011, seção 1, páginas 94/95, onde se lê: "Nº 313..." leia-se "Nº 318..."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.431, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo Município de Serra (ES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2.009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.132/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Serra (ES);

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009; e

Considerando o relatório de visita técnica nº 83/2011 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, de 09 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e do Município de Serra (ES), conforme descrito no Anexo a Esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) descrita no anexo a esta Portaria, Porte III, no Município de Serra (ES).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Serra (ES).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos da Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Serra - UPA Francisca Maria Pimentel	III	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 1.432, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a Adesão do Município de Duque de Caxias (RJ) no Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254 SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o "Projeto Olhar Brasil" tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o "Projeto Olhar Brasil" relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao "Projeto Olhar Brasil" do Município discriminado no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único: Estes estabelecimentos de Saúde poderão, a partir da publicação desta Portaria, executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao "Projeto Olhar Brasil" e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CCNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
RJ	330170	Duque de Caxias	2277751 2277654	Hospital Infantil Ismélia Silveira Posto de Assistência Médica Brigadeiro Lima e Silva

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil", previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Parágrafo único. Definir que os recursos financeiros no valor de R\$ 200.960,27 (duzentos mil novecentos e sessenta reais e sete centavos), referem-se ao pagamento de Consulta Oftalmológica - "Projeto Olhar Brasil", e que os recursos financeiros no valor de R\$ 51.520,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais), referem-se ao pagamento de Óculos Monofocal - "Projeto Olhar Brasil" e 07.01.04.008-4 e ou Óculos Bifocal - "Projeto Olhar Brasil".

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao respectivo Município, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Determinar que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
RJ	330170	Duque de Caxias	Duque de Caxias	R\$ 252.480,27	942/2010
Total Geral R\$ 252.480,27					

PORTARIA Nº 1.433, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão do Município de Montes Claros (MG) no "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;



Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (MEC) e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao "Projeto Olhar Brasil"! dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica Projeto Olhar Brasil;
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil;

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro do estabelecimento relacionado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil"!, previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art.6º Definir que a conclusão do Projeto deverá ser realizada até a competência dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros	242.393,23	107/2010
				Total Geral: R\$ 242.393,23	

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MG	314330	Montes Claros	2203464	Centro de Oftalmologia Social Dr. Geraldo Athayde Sobrinho/Montes Claros

PORTARIA Nº 1.434, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão do Município de Aracati (CE) ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de Abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (MEC) e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a Adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios discriminados no Anexo I a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta Portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica "Projeto Olhar Brasil";
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil;

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos.

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria SAS nº 254 de 2009.

Paragrafo único. Os recursos relativos aos Municípios do Ceará relacionados no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
CE	230110	Aracati	Aracati	R\$ 39.900,15	15/2007
				Total Geral: R\$ 39.900,15	

ANEXO II

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
CE	230110	Aracati	2372967	Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias

PORTARIA Nº 1.435, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Homologa a adesão do Município de Porto Esperidião (MT) ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/MEC e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos respectivos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão ao "Projeto Olhar Brasil" dos Municípios discriminados no Anexo a esta Portaria informando os seus estabelecimentos que farão parte desta adesão.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos de Saúde poderão a partir da publicação desta portaria executar os seguintes procedimentos:

- I - 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;
- II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;
- III - 07.01.04.007-6 Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e
- IV - 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro dos estabelecimentos a seguir relacionados:

UF	Código IB-GE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social//Município
MT	510682	Porto Esperidião	2372967	Centro de Saúde de Porto Esperidião/ Porto Esperidião

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil", previstos na Portaria nº 254/SAS, de 2009.

§ 1º Os recursos relativos aos Municípios do Mato Grosso relacionados no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - (FAEC) aos respectivos Municípios, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - (SUS).

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde;

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município participante	Valor do Projeto (R\$ 1,00)	Nº da Resolução/CIB/Ano
MT	510682	Porto Esperidião	Porto Esperidião	R\$ 6.235,17	S/N
				Total Geral: R\$ 6.235,17	

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, considerando o disposto no inciso XI do artigo 7º da Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 11 da Lei n.º. 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, resolve:

Nº 399 - Artigo 1º - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná do Estado de Rondônia, com ônus para a origem, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, abaixo relacionados, em conformidade com o convênio n.º 0013, publicado no Diário Oficial da União nº. 126, de 04 de julho de 2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Cumpre ao Serviço de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, a observância dos procedimentos de gestão de pessoal cedido para o Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pela Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2001.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

SLAPE	NOME	CARGO
0489384	Ademar Nunes de Miranda	Agente de Saúde Pública
0489597	Adonias Marques da Cruz	Agente de Saúde Pública
0504047	Adonias Rosa Pereira	Guarda de Endemias
1086327	Agnaldo Cavalheiro Rodrigues	Guarda de Endemias
0489926	Ailton Miranda da Silva	Agente de Saúde Pública
0489704	Alexandre Gomes de Matos	Agente de Saúde Pública
0489899	Algeu Fiorotte	Agente de Saúde Pública
0489554	Alvino Jose da Silva	Agente de Saúde Pública
0489693	Amarildo Paulon	Agente de Saúde Pública
0505788	Amauri Bravo Rossi	Agente de Saúde Pública
0473400	Ana Lucia Teixeira	Visitador Sanitário
0489555	Antonio Adair Jesus da Silva	Agente de Saúde Pública
0489551	Antonio Clarindo de Souza	Agente de Saúde Pública
0502856	Antonio Serafim de Andrade	Motorista
0504456	Aparecido Moreira de Abreu	Agente de Saúde Pública
0505922	Arceu Aguiar de Moura	Agente de Saúde Pública
0489944	Ariel Pinto da Silva	Agente de Saúde Pública
0503171	Arley Ramos da Silva	Guarda de Endemias
0489467	Augustinho Aguiar de Moura	Agente de Saúde Pública
0489922	Azemar Cardoso de Sa Filho	Agente de Saúde Pública
0475217	Bento de Oliveira	Laboratorista
0503043	Bonifácio Rodrigues da Silva	Motorista Oficial
0694937	Celso Goncalves	Motorista Oficial
0503581	Cezario Canola Neto	Guarda de Endemias
0504492	Cícero Estevam da Silva	Agente de Saúde Pública
0505866	Ciro Mota Dutra	Agente de Saúde Pública
0489388	Cleonildo Ricardo da Fonseca	Agente de Saúde Pública
0505867	Daniel Ferreira dos Santos	Agente de Saúde Pública
0489931	David Gomes de Souza	Agente de Saúde Pública
0489872	Dinor do Nascimento	Motorista
0504565	Diva Farias	Auxiliar de Laboratório
0489989	Dogeval Locio de Barros Filho	Agente de Saúde Pública
0489390	Domingos Teodoro de Paula	Agente de Saúde Pública
0504091	Durval Santana Chaves	Agente de Saúde Pública
0504022	Edmilton da Silva Cruz	Motorista Oficial
0489990	Eduardo Pereira da Silva	Agente de Saúde Pública
0489848	Edvaldo Fernandes da Silva	Agente de Saúde Pública
0505923	Elias Lopes Carvalho	Agente de Saúde Pública
0489528	Eltrom Cearense Gomes	Agente de Saúde Pública
0489849	Enne Luiz Teixeira	Agente de Saúde Pública
0697072	Eustáquio Nunes Amaro	Motorista Oficial
0489903	Ezequiel Feitosa dos Santos	Agente de Saúde Pública
0489882	Flavio Santos	Agente de Saúde Pública
0503299	Francisco Batista Pereira	Guarda de Endemias
0503087	Francisco Canindé Miguel	Guarda de Endemias
0489566	Francisco Ferreira de Oliveira	Motorista Oficial
0489320	Francisco Jose da Silva Holanda	Agente de Saúde Pública
0489628	Geraldo Alves de Souza	Agente de Saúde Pública
0474936	Gerson Moulaz	Laboratorista
0489790	Getúlio Alencar Franca	Agente de Saúde Pública
0489810	Gezu Justino	Agente de Saúde Pública
0473868	Gildineia das Neves da Silva	Visitador Sanitário
0503031	Gilmar Leandro Alves	Guarda de Endemias
0503472	Gilmar Mackievicz	Guarda de Endemias
0502889	Hildebrando Pinto da Rocha	Condutor de Lancha
0501732	Israel Teodoro de Paula	Agente de Saúde Pública
0489664	Ivo da Silva	Agente de Saúde Pública
0474796	Izabel Ferreira da Silva e Silva	Visitador Sanitário
0505861	Joao Batista de Barros	Agente de Saúde Pública
0489456	Joao Batista Pinto	Agente de Saúde Pública
0489888	Joao Chagas Claudino	Agente de Saúde Pública
0489417	João Gonçalves dos Santos	Agente de Saúde Pública
0489409	Joao Miguel de Souza	Agente de Saúde Pública
0503344	Jocimar Coutinho Rodrigues	Guarda de Endemias
0489884	Jose Azarias Belo Sobrinho	Agente de Saúde Pública
0505109	Jose Batista de Sousa	Agente de Saúde Pública
0489658	Jose Bonifácio de Jesus	Agente de Saúde Pública
0489852	Jose Carlos da Costa	Agente de Saúde Pública
0502990	Jose Claudio Alves	Guarda de Endemias
0489887	Jose dos Santos	Agente de Saúde Pública
0489904	Jose dos Santos Nogueira	Agente de Saúde Pública
0489418	Jose Flavio de Oliveira	Agente de Saúde Pública
0503084	Jose Francisco de Souza	Guarda de Endemias
0489342	Jose Martins Vidal	Agente de Saúde Pública
0489993	Jose Mauro de Araujo	Agente de Saúde Pública
0489527	Jose Silverio da Silva	Agente de Saúde Pública
0489826	Jose Travaini	Agente de Saúde Pública
0501926	Jose Wilson de Lima	Agente de Saúde Pública
0503488	Josefa da Silva Lima	Auxiliar de Laboratório
0489994	Josias de Souza Rocha	Agente de Saúde Pública
0503483	Josinalva Nunes de Araujo Costa	Auxiliar de Laboratório
0489875	Lauro Nunes de Miranda	Motorista Oficial
0489942	Leildo Almeida de Carvalho	Agente de Saúde Pública
0489883	Leonso Ribeiro dos Santos	Agente de Saúde Pública
0503343	Lourival Ribeiro dos Santos	Guarda de Endemias
0503425	Lourivaldo Gomes da Silva	Guarda de Endemias
0474289	Lucia Borba Correia Soares	Visitador Sanitário
0475195	Lúilda Norberto S Caetano dos Santos	Visitador Sanitário
0489896	Luiz Carlos Pereira	Agente de Saúde Pública
0489900	Luiz Freire dos Santos	Agente de Saúde Pública
0489498	Luiz Gonzaga Gomes	Técnico de Laboratório
0489842	Luiz Rodrigues Nascimento	Agente de Saúde Pública
0489814	Luiz Valério Ribeiro	Agente de Saúde Pública
0503445	Manoel Calheiro	Guarda de Endemias
0489945	Manoel Jose de Oliveira	Agente de Saúde Pública
0523646	Manoel Justino dos Santos	Motorista Oficial
0489824	Manoel Messias Cardoso da Silva	Agente de Saúde Pública
0489429	Manoel Nunes Rodrigues	Agente de Saúde Pública
0489425	Manoel Soares de Albuquerque	Motorista Oficial
0502982	Marco Antonio Trevisan	Guarda de Endemias

0474325	Maria Aparecida dos Santos	Visitador Sanitário
0489537	Maria dos Santos Lima	Tec.de Laboratório
0474798	Maria Ribeiro Pereira	Aux. de Laboratório
0474301	Marlene da Silva Rabello	Visitador Sanitário
0489885	Matusalém Muniz	Agente de Saúde Pública
0475220	Maurício Luiz da Silva	Laboratorista
0489426	Miguel Cirino de Almeida	Agente de Saúde Pública
0489598	Milton Rodrigues da Silva	Agente de Saúde Pública
1042738	Nivacilda Aparecida Romaniuk	Visitador Sanitário
0503687	Oliveira Soares Galego	Guarda de Endemias
0489818	Oseias Duarte Pinheiro	Agente de Saúde Pública
0504557	Paulo Soares de Barros	Agente de Saúde Pública
0503335	Pedro Ferreira da Costa	Guarda de Endemias
0503721	Robson Nunes dos Santos	Guarda de Endemias
0489832	Salatiel Alves Carneiro	Agente de Saúde Pública
0475011	Salete Terezinha Bazzi de Almeida	Visitador Sanitário
0503708	Samuel Antonio dos Santos	Guarda de Endemias
0489923	Sebastiao Aparecido de Oliveira	Agente de Saúde Pública
0489821	Sebastiao Passarelli	Agente de Saúde Pública
0489865	Silvan Silva Moreira	Agente de Saúde Pública
0501794	Silvano Rodrigues de Campos	Técnico de Laboratório
0489898	Valdino dos Santos	Agente de Saúde Pública
0505064	Valdir Dias da Silva	Agente de Saúde Pública
0489813	Valdir Madruga	Agente de Saúde Pública
1086530	Wilma da Silva Lima	Divulgador Sanitário
0489830	Walid Issa Saba	Agente de Saúde Pública
0489524	Wilson Ferreira de Carvais	Agente de Saúde Pública
0502873	Francisco Prudêncio dos Santos	Guarda de Endemias

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, considerando o disposto no inciso XI do artigo 7º da Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 11 da Lei n.º. 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, resolve:

Nº 400 - Artigo 1º - Colocar à disposição da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia, com ônus para a origem, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, abaixo relacionados, em conformidade com o convênio n.º 0014, publicado no Diário Oficial da União n.º. 126, de 04 de julho de 2006, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 2º - Cumprir ao Serviço de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia/RO, a observância dos procedimentos de gestão de pessoal cedido para o Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pela Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2001.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

SLAPE	NOME	CARGO
0472036	Marlene Salette dos Santos	Visitador Sanitário
0475169	Rosilands Socorro Lelo Santiago	Visitador Sanitário
0489807	Valdir Franca Soares	Agente de Saúde Pública
0489974	Jose Maria Silva Nobre	Agente de Saúde Pública
0502399	Cesar Augusto Oliveira Cortez	Guarda de Endemias
0502508	Lucicreide Maria dos Santos	Divulgador Sanitário
1085859	Saul Rodrigues Munhoz	Guarda de Endemias
0472437	Cleoni Alves Mendes de Lima	Visitador Sanitário
0489330	José Valter da Silva	Agente de Saúde Pública
0489645	Deusdeth Temos dos Santos	Agente de Saúde Pública
0489672	Maria Marques Barbosa	Laboratorista
0489750	Alda Eunice Lobato da Cunha	Laboratorista
0502234	Jesus Neri Ferreira	Guarda de Endemias
0502371	Alcides A. de Azevedo Filho	Microscopista
0502461	Ilndes Joviniano Braga Freire	Microscopista
0502511	Maria Francisca Benigno dos Santos	Aux. Laboratório
0502652	Iracema da Silva Melo	Microscopista
0506839	Erenaldo da Cunha Santos	Guarda de Endemias
0508983	Waltencir Policarpo Correia	Técnico de Laboratório
0695460	Celma Lucia de F L S da Silva	Laboratorista
1086294	Ionis Gomes Nery	Aux. de Laboratório
0489655	Josairo Gonçalves de Araujo	Agente de Saúde Pública
1086454	Marcos Antônio Linhares	Guarda de Endemias
0489450	Elias Pereira da Silva	Agente de Saúde Pública
0502937	Mário Cesar Soares Barbosa	Guarda de Endemias

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, considerando o disposto no inciso XI do artigo 7º da Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º. 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 11 da Lei n.º. 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e na Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, resolve:

Nº 401 - Artigo 1º - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro do Estado de Rondônia, com ônus para a origem, os servidores do Quadro de Pessoal deste Ministério, abaixo relacionados, em conformidade com o convênio n.º 1087, publicado no Diário Oficial da União n.º. 003, de 06 de janeiro de 2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Monte Negro, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Cumprir ao Serviço de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia e a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro/RO, a observância dos procedimentos de gestão de pessoal cedido para o Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados pela Portaria GM/MS n.º 929, de 26 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2001.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO

ANEXO

SLAPE	NOME	CARGO
0505939	Airton Venâncio	Agente de Saúde Pública
0472829	Angelo Rapo Chaves	Laboratorista
0489961	Daniel Dos Santos	Agente de Saúde Pública
0503829	David Bonifácio	Guarda de Endemias
0483754	Enoki Amancio De Jesus	Agente de Saúde Pública
0489879	Joel Brabo Lopes	Agente de Saúde Pública
0489948	Jose Antonio Rebouças	Agente de Saúde Pública
0505760	Jose Francisco Moreira	Guarda de Endemias
0490121	Jose Martins De Souza	Agente de Saúde Pública
0489864	Jose Valdir Da Silva	Agente de Saúde Pública
0505780	Valmir Freire Rodrigues	Guarda de Endemias
0489772	Etelvino Francisco Dorneles	Agente de saúde Pública



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 20 de junho de 2011

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.364 -
PROCESSO 33902.074082/2003-75

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31129 na data de 18/08/2009, pela constatação da conduta Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2001; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.365 -
PROCESSO 33902.098039/2002-14

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 28345 na data de 18/11/2011, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.367 -
PROCESSO 33902.082963/2001-06

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 28392 na data de 21/10/2008, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2001, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.368 -
PROCESSO 33902.014574/2000-69

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 28332 na data de 18/12/2008, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de novembro a dezembro de 2000, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, c/c RDC 03, de 20/01/00, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/02, artigo 4º e 6º c/c RN 53 de 14/11/03, art. 1º c/c RN 88 de 04/01/05, art. 3º e 7º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.369 -
PROCESSO 33902.210021/2002-05

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 25482 na data de 22/08/2007, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º e 2º trimestre de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/1998, artigo 20, caput c/c RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.370 -
PROCESSO 33902.133917/2006-89

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31131 na data de 18/08/2009, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: - Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de janeiro a dezembro de 2001; janeiro a dezembro de 2002; janeiro a dezembro de 2003; janeiro a dezembro de 2004; janeiro a dezembro de 2005; e janeiro de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53 de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.372 -
PROCESSO 33902.157368/2005-57

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31128 na data de 18/08/2009, pela constatação da conduta Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 4) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.373 -
PROCESSO 33902.051894/2005-12

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31130 na data de 18/08/2009, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00 e no artigo 35 da RN 124/06: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.374 -
Processo 33902.114979/2004-20

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31127 na data de 18/08/2009, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 1.375 -
Processo 33902.227088/2003-51

Ao representante legal da empresa CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.227.165/0001-56, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 31091 na data de 18/08/2009, pela constatação da conduta prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º; 2) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º; 3) Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c RDC 85/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.330, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA - AUTORIZAÇÃO

NOME DO PRODUTO E MARCA

VERSÃO - NUMERO DE PROCESSO - NUMERO DE REGISTRO

DESTINAÇÃO - VENCIMENTO

APRESENTAÇÃO - VALIDADE DO PRODUTO

GRUPO DO PRODUTO

ASSUNTO DA PETIÇÃO

CLEAN SYSTEM COMERCIAL LTDA ME 3.03438-9

DESINFETANTE TALIMPO

NIVEA 25351.255456/2007-31 3.3438.0001.019-8

DOMICILIAR 07/2012

BOMBONA PLASTICA 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido

DESINFETANTE TALIMPO

NIVEA 25351.255456/2007-31 3.3438.0001.020-6

DOMICILIAR 07/2012

FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE 24 Meses

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 3.00805-7

HI-CLOR

25001.001842/88 3.0805.0004.001-4

ASSISTENCIA A SAUDE 01/2011

10 MG/ML LIQ FR PLAST CX COM 12 UNIDADES DE 1000 ML

6 Meses

3205037 DESINFETANTES PARA LACTARIOS

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

HI-CLOR

25001.001842/88 3.0805.0004.002-2

ASSISTENCIA A SAUDE 01/2011

10 MG/ML LIQ FR PLAST CX COM 03 UNIDADES DE 05 LI-

TROS 6 Meses

3205037 DESINFETANTES PARA LACTARIOS

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

LÚCIA MARIA FERREIRA PINHEIRO ME 3.03811-6

DESINFETANTE FAXINANTE

NIVEA 25351.832603/2008-08 3.3811.0001.013-8

DOMICILIAR INSTITUCIONAL 02/2014

FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPE-

LAO 2 Ano(s)

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido

DESINFETANTE FAXINANTE

NIVEA 25351.832603/2008-08 3.3811.0001.014-6

DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 02/2014

BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE 2 Ano(s)

3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL

370 Cancelamento de Versão de Produto de Risco 2 a Pedido

MERCOQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.02747-0

REMOVEDOR KARCHER RM732

25351.229711/2006-17 3.2747.0005.001-1

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 09/2011

BOMBONA PLASTICA 36 Meses

3202038 REMOVEDORES

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

REMOVEDOR KARCHER RM732

25351.229711/2006-17 3.2747.0005.002-1

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 09/2011

BOMBONA PLASTICA OPACA 36 Meses

3202038 REMOVEDORES

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

REMOVEDOR KARCHER RM732

25351.229711/2006-17 3.2747.0005.003-8

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 09/2011

SACO PLASTICO 36 Meses

3202038 REMOVEDORES

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

BAÚTRUCK CLEAN JET 40 - KARCHER

25351.232547/2006-17 3.2747.0011.001-4

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2012

BOMBONA PLASTICA 36 Meses

3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

BAÚTRUCK CLEAN JET 40 - KARCHER

25351.232547/2006-17 3.2747.0011.002-2

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2012

BOMBONA PLASTICA OPACA 36 Meses

3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

BAÚTRUCK CLEAN JET 40 - KARCHER

25351.232547/2006-17 3.2747.0011.003-0

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2012

SACO PLASTICO 36 Meses

3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

BAÚTRUCK CLEAN JET 40 - KARCHER

25351.232547/2006-17 3.2747.0011.004-9

INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 01/2012

GALAO PLASTICO 36 Meses

3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS

335 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 181, de 21-9-2010, pág. 54 e em suplemento, páginas 72 e 73, com incorreção no original.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA DA ANVISA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 20 de junho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo

art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.
25351.188865/2007-14 - AIS:240015/07-4(125/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.286861/2005-39 - AIS:339780/05-7 (1220/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,
Eversil Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio Ltda.
25351.042501/2007-99 - AIS:054699/07-2 (06/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IBRAM INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
25351.687287/2008-85 - AIS:884259/08-1(566/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IMPACTRO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
25351.169993/2007-69 - AIS:215657/07-1 (111/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IRACEMA WOLAN EPP
25351.671830/2008-22 - AIS:864973/08-1 (544/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MAISON VITORIA COMERCIAL LTDA
25351.530176/2008-06 - AIS:691611/08-2 (452/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.214390/2005-67 - AIS:254013/05-4 (798/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEGAPLUS DO BRASIL COM. E REPRES. DE COSMETICOS LTDA ME
25351.323516/2007-55 - AIS:417795/07-9 (289/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MERCK S/A
25351.359178/2005-28 - AIS:426504/05-1 (777/05) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MULTINIVEL DA AMAZÔNIA DIST. DE PRODUTOS NATURAIS E REFLORESTADORA LTDA
25351.687308/2008-62 - AIS:884288/08-4 (565/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NATIVE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.163876/2008-72 - AIS:207868/08-6 (72/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NELES ERVAS COMERCIAL LTDA
25351.163886/2008-16 - AIS:207879/08-1 (80/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEW MICRONS FABRICAÇÃO DE COLCHÕES LTDA
25351.247378/2008-81 - AIS:313032/08-1 (194/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
POP INTERNET LTDA
25351.687329/2008-88 - AIS:884316/08-3 (570/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SIMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A
25351.053528/2007-15 - AIS:069367/07-7 (032/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TIAGO BALDOCCHI GIANFRATTI - EPP
25351.362511/2008-29 - AIS:460241/08-2(311/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TNL PCS S/A
25351.687270/2008-28 - AIS:884241/08-8 (564/08) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,



UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA
25351.050266/2007-29 - AIS:064365/07-3(30/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil
reais), além de Proibição de Propaganda,
WFG PARTICIPACOES LTDA
25351.237190/2007-44 - AIS:303103/07-9 (169/07) -
GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil
reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 17 de junho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
25743.800711/2008-27 - AIS:064949/08-0 (053/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA
25759.046553/2009-11 - AIS:057381/09-7 (03/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ASCOMP COMERCIO E SERVIÇO LTDA
25760.481055/2007-12 - AIS:612191/07-8 (08/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ASPARAGUS ALIMENTOS LTDA - ME
25743.780129/2008-51 - AIS:999615/08-0 (06/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

BANCO CITICARD S/A
25759.428839/2008-32 - AIS:564360/08-1(12/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

BAYER S.A.
25759.521649/2007-11 - AIS:655609/07-4 (252/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.512260/2007-76 - AIS:644824/07-1 (833/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25760.419942/2008-52 - AIS:551193/08-3 (014/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

FARMOQUIMICA S/A
25752.266191/2008-64 - AIS:336232/08-9 09/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

FARMOQUIMICA S/A
25752.248640/2008-92 - AIS:314563/08-8 (06/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
25759.183255/2007-41 - AIS:232514/07-4 (390/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
25752.314290/2008-60 - AIS:398834/08-1 (08/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENC S/A
25759.447710/2007-42 - AIS:574089/07-4 (752/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENC S/A
25759.536195/2007-74 - AIS:672368/07-3 (905/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751.029395/2009-59 - AIS:036097/09-0 (007/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

M.H.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
25751.707387/2008-22 - AIS:908947/08-1 (004/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PETITE MARIE QUIMICA FINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
25759.302375/2007-54 - AIS:389895/07-4 (565/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.602292/2007-62 - AIS:750988/07-0 (965/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
25743.698384/2008-90 - AIS:897965/08-1 (10/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGRIMEC ENGENHEIROS & ASSOCIADOS LTDA
25767.627725/2008-74 - AIS:809745/08-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
25760.205376/2009-13 - AIS:265087/09-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CHEMBIOMED ONE LAB 2000 COM IMP DE PROD LABORATORIAIS LTDA.
25759.166837/2008-44 - AIS:211656/08-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25759.147626/2008-11 - AIS:188071/08-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

CONSERVADORA PADRÃO LTDA.
25759.002068/2009-50 - AIS:002589/09-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

DIAGNO PLAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25767.412637/2008-70 - AIS:541142/08-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA
25759.521195/2008-51 - AIS:680213/08-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
25759.542672/2008-11 - AIS:707412/08-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
25759.145559/2008-91 - AIS:185366/08-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA
25759.541172/2008-62 - AIS:705653/08-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

RODOVISA TRANSPORTES LTDA
25759.201797/2008-94 - AIS:255418/08-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
25767.596207/2008-00 - AIS:772128/08-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.339118/2006-97 - AIS:452593/06-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.309989/2007-67 - AIS:399826/07-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.065149/2008-68 - AIS:086036/08-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

ZEUSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.207225/2008-19 - AIS:262358/08-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 2 11 11 PR 04
II - denominação: Centro Oftalmológico de Guarapuava;
III - CGC: 04.924.101/0001-00;
IV - CNES: 3404005;
V - endereço: Rua Coronel Saldanha, nº 2351 - Centro - Guarapuava/PR- CEP: 85.010-130.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 01 11 MG 11
II - denominação: Fundação Geraldo Corrêa - Hospital São João de Deus;
III - CGC: 20.146.064/0001-62;
IV - CNES: 2159252;
V - endereço: Rua do Cobre, nº 800, São João de Deus - Divinópolis/MG- CEP: 35.500-227.

PARÁ

I - Nº do SNT 2 01 11 PA 02
II - denominação: Hospital Regional Público do Araguaia;
III - CGC: 04.593.237/0002-65;
IV - CNES: 5498465;
V - endereço: Av. Brasil, S/N - Quadra 30, Parque dos Buritis - Redenção - PA - CEP: 68.550-005.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 11 MS 01
II - responsável técnico: Reinaldo Ferreira Souza, oftalmologista, CRM 6263;
III - membro: Reinaldo Ferreira Souza, oftalmologista, CRM 6263;

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 11 PA 03
II - responsável técnico: João Douglas Pereira de Queiroz, nefrologista, CRM 9923;
III - membro: Giordano Floripe Ginani, nefrologista, CRM 9531;
IV - membro: Juliano Sacramento Mundim, nefrologista, CRM 10306;
V - membro: Marcelo de Carvalho Vidigal, urologista, CRM 8303;
VI - membro: Mauricio Iasi, urologista, CRM 9833;
VII - membro: Cláudio José da Silva Lemos, anestesiolologista, CRM 4501;
VIII - membro: Roberto Borges Guerra, anestesiolologista, CRM 1217;
IX - membro: Rodrigo Simiema Lustosa, oftalmologista, CRM 9940.



Art. 5º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Parágrafo único. A exigência de renovação a cada dois anos para estabelecimentos de saúde não se aplica para a Habilitação 24.20 (retirada de órgãos e tecidos), de acordo com o Parágrafo único do artigo 2º da Portaria SAS/MS nº 511, de 27 de setembro de 2010.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico Arthur Onofre Beltran, oftalmologista, CRM 11614, constante na Portaria SAS/MS nº 628, de 18 de novembro de 2010, conforme nº do SNT 1 11 02 PR 08, e nomear como responsável técnico pela equipe, Sérgio Augusto Vianna Doveinis, oftalmologista, CRM 12264.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 244, de 22 de julho de 2009, o membro conforme nº do SNT 1 03 01 MG 02:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 09
V - membro: Charles Simão Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 16151.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 33, de 20 de janeiro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 03 07 RJ 12:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 03 07 RJ 12
XV - membro: Lígia Beatriz Chaves Espinosa Schtruk, cardiologista, CRM 52551260;
XVI - membro: Marcelo Imbrionise Bittencourt, cardiologista, CRM 52605101;
XVII - membro: Vitor Agueda Salles, cardiologista, CRM 52486920.
XVIII - membro: Wagner de Almeida Alves, cardiologista, CRM 52694207.

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 365, de 30 de julho de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 08 BA 07:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 07
V - membro: Ruy Novais Cunha Filho, oftalmologista, CRM 17969.

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 99, de 18 de março de 2011, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 00 PA 09:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 09
III - membro: Natércia Trindade Pinto, oftalmologista, CRM 8820.

Art. 4º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 59, de 29 de janeiro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 PR 24:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 09
XIII - membro: Ivan Luis Idalgo de Oliveira, oftalmologista, CRM 23543.

Art. 5º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 365, de 30 de julho de 2010, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 11 99 PE 07:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 99 PE 07
IX - membro: Bernardo Menelau Cavalcanti, oftalmologista, CRM 16348;
X - membro: Paulo Barbosa Luchsinger, CRM 16147.

Art. 6º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 535, de 07 de outubro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 06 SC 04:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 06 SC 04
V - membro: Rafael Allan Oechsler, oftalmologista, CRM 10138.

Art. 7º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 387, de 13 de novembro de 2009, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 01 PR 21:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 01 PR 21
XIII - membro: Claudia Leiko Yamanaka, oftalmologista, CRM 24806.

Art. 8º - Incluir na equipe de retirada de rim habilitada pela Portaria SAS/MS nº 99, de 18 de março de 2011, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 00 PA 09:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 09
III - membro: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologista, CRM 2976;

Art. 9º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728 de 22 de dezembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 02 08 RS 09:

FIGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 09
X - membro: Edson Scortegagna Piccoli, gastroenterologista, CRM 28619.

Art. 10 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 203, de 23 de abril de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 03 PR 09:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 03 PR 09
II - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, CRM, 22657.

Art. 11 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 663, de 03 de dezembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 06 PR 02:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 06 PR 02
XII - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, CRM, 22657.

Art. 12 - Incluir na equipe de retirada de rim habilitada pela Portaria SAS/MS nº 203, de 23 de abril de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 12 08 SC 04:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO: 24.22
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 08 SC 04
VII - membro: Marcos Emilio Kuschnaroff Contreras, ortopedista, CRM 5382.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 01 MG 01
II - denominação: Hospital Felício Rocho/Fundação Felice Rosso
III - CGC: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V - endereço: Avenida do Contorno, nº 9530 - Prado - Belo Horizonte/MG - CEP:30.110-067

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 11 02 AL 03
II - denominação: Instituto da Visão Ltda;
III - CGC: 70.014.030/0001-32;
IV - CNES: 2006499;
V - endereço: Avenida Santa Rita de Cássia, nº 239 - Bairro Farol - Maceió/AL - CEP:57.051-600

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 23
II - denominação: Hospital Santa Catarina;
III - CGC: 25.760.422/0001-96;
IV - CNES: 2151855;
V - endereço: Av. Getulio Vargas, nº 161 - Uberlândia - MG - CEP: 38.400-299.
I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 19
II - denominação: Dr. Fernando Cançado Trindade Microcirurgia ocular Ltda;
III - CGC: 22.254.916/0001-00;
IV - CNES: 3652602;
V - endereço: Rua Manaus, nº 595 - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.150-350.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 00 PA 04
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Sérgio Cruz LTDA
III - CGC: 83.338.897/0001-95;
IV - CNES: 3832325;
V - endereço: Travessa Almirante Wandenkolk, nº 1094 - Umarizal - Belém/PA - CEP: 66.055-030.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim, ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 00 DF 03
II - denominação: Hospital de Base do Distrito Federal;
III - CGC: 00.054.015/0002-13;
IV - CNES: 0010456;
V - endereço: SMHS - Quadra 101 - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP: 70.310-500.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas, ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:



PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 32 02 MG 26
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
- CEP: 30.130-100

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde abaixo identificada:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 01 MG 02
II - responsável técnico: Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212;
III - membro: Dielson Teixeira Sampaio, cirurgião cardiovascular, CRM 11872;
IV - membro: Ari Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
V - membro: Carlos Camilo Smith Figueiroa, cirurgião cardiovascular, CRM 5956;
VI - membro: Cláudio Azevedo Salles, cirurgião cardiovascular, CRM 5311;
VII - membro: Cristiano Pereira Peluso, anestesiolologista, CRM 33020;
VIII - membro: Jamil Abdalla Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
IX - membro: José Carlos Braga Nitzsche, anestesiolologista, CRM 7712;
X - membro: Manoel Domingos de Carvalho, cardiologista, CRM 16683;
XI - membro: Maria Eugênia Valias Didier, infectologista, CRM 22376;
XII - membro: Maria da Consolação Vieira Moreira, cardiologista, CRM 12960;
XIII - membro: Nilcio da Cunha Lobo Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 16224;
XIV - membro: Sérgio Ricardo Botrel, anesthesiologia, CRM 16509;
XV - membro: Sérgio Figueiredo Campos Christo, cirurgião cardiovascular, CRM 18672;
XVI - membro: Fábio Ávila Tofani, cardiologista, CRM 28715;
XVII - membro: João Batista Gusmão, cardiologista, CRM 18005;
XVIII - membro: Frederico Lins e Silva, cirurgião torácico, CRM 31636.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 04 MG 16
II - responsável técnico: Guilherme Ferreira Lima, oftalmologista, CRM 37395;
III - membro: Lauro Panucci, oftalmologista, CRM 15969;
IV - membro: José Eduardo Soares França, oftalmologista, CRM 30536.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PR 03
II - responsável técnico: Eliane de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614;
III - membro: Eliane de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 07 RJ 09
II - responsável técnico: Renato Ambrosio Júnior, oftalmologista, CRM 52621072;
III - membro: Renato Ambrosio Júnior, oftalmologista, CRM 52621072;

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde abaixo identificadas:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 01 BA 01
II - responsável técnico: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião geral, CRM 6248;
III - membro: Paulo Lisboa Bittencourt, hepatologista, CRM 14498;
IV - membro: Raimundo Paraná Ferreira Filho, hepatologista, CRM 8870;
V - membro: Andrea Ribeiro Cavalcante, gastroenterologista, CRM 9958;
VI - membro: Liana Machado Codes, gastroenterologista, CRM 12374;
VII - Leonardo Fernandes Canedo, cirurgião geral, CRM 16800;
VIII - membro: Bruno da Silva Almeida, CRM 15730;
IX - membro: André Gusmão Cunha, cirurgião geral, CRM 12988;
X - membro: Luiz Antônio Rodrigues de Freitas, CRM 6077;
XI - membro: Eron Garcia de Santana, anesthesiologista, CRM 10353;
XII - membro: Manoel Rodrigues Medeiros Neto, CRM 10112.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 01 RJ 18
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Kalus Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239;
IV - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
V - membro: Elisabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VI - membro: Márcia Halpern, Infectologista, CRM 52538850;
VII - membro: Joyce Roma Lucas da Silva, clínica médica, CRM 52752452;
VIII - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CRM 52752290;
IX - membro: Luciana Pereira Carius, gastroenterologista, CRM 52781266;
X - membro: Fernanda Couto Ferreira, gastroenterologista, CRM 52769118;
XI - membro: Bárbara Costa Rodrigues, gastroenterologista, CRM 52772186;
XII - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo, gastroenterologista, CRM 52503834;
XIII - membro: Humberto Luiz Dias de Faria, anesthesiologia, CRM 52668877;
XIV - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 04 RS 02
II - responsável técnico: Luiz Maraninchi Pereira Lima, cirurgião geral, CRM 6613;
III - membro: Paulo Roberto Ott Fontes, cirurgião geral, CRM 8566;
IV - membro: Idilio Zamin Junior, gastroenterologista, CRM 19623;
V - membro: Fábio Luiz Waechter, cirurgião geral, CRM 18516;
VI - membro: Mauro Nectoux, cirurgião geral, CRM 15177;
VII - membro: Fábio Tomazzoli Santarosa, cirurgião geral, CRM 24955;
VIII - membro: Rafaela Komorowski Dal Molin, clínica medica, CRM 29528;
IX - membro: Álvaro Pereira Cassal, gastroenterologista, CRM 18152;
X - membro: Luiz Fernando Ribeiro Menezes, anesthesiologista, CRM 18833;
XI - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anesthesiologista, CRM 17005.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 32 01 MG 03
II - responsável técnico: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
III - membro: Aril Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
IV - membro: Cristiano Pereira Peluso, anesthesiologista, CRM 33020;
V - membro: Denilson dos Santos Custódio, urologista, CRM 36818;
VI - membro: Jamil Abdalla Saad, hemodinamicista, CRM 19618;
VII - membro: Márcio Weissheimeir Lauria, endocrinologista, CRM 34200;
VIII - membro: Márcilio Batista Pimenta, anesthesiologista, CRM 20969;
IX - membro: Maria Eugênia Valias Didier, infectologista, CRM 22376;
X - membro: Sandra Simone Vilaça, nefrologista, CRM 21660;
XI - membro: Sérgio Ricardo Botrel, anesthesiologista, CRM 16509;
XII - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373;
XIII - Cláudio de Oliveira Chiari Campolina, cirurgião geral, CRM 28179;
XIV - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227.

Art. 9º- Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 284, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Deliberação CIB /SP nº 19, de 23 de maio de 2011, publicada no DOE -SP - nº 96 de 24/05/11 - Seção 1, pag. 31, e as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 25/11, de 24 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 5.758.438.394,82, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.937.754.193,46	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.820.684.201,36	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	0,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 15.892.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.198.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.521.673,98
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.378.934.282,13
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	482.298.237,35
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.937.754.193,46

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.708.904,66	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.622.404,09
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.588,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.237,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	221.342,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.638,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	368.449,63	0,00	2.318.740,63	0,00	0,00	134.530,47
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	150.000,00	40.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	200.702,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	218.022,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.357.589,13
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.653.794,95	0,00	0,00	0,00	0,00	16.464.611,30
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	151.955,85	0,00	814.475,75	0,00	0,00	837.041,25
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.847,92	0,00	0,00	0,00	0,00	75.272,27
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.397.906,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.078.800,02
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	545.920,69	0,00	3.018.836,47	0,00	0,00	924.452,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	150.000,00	538.840,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.253.692,12
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	190.105,41	0,00	3.510.108,26	0,00	0,00	443.196,53

350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.770,27	0,00	170.051,54	0,00	0,00	20.185,94
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	315.076,50	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.566.973,19
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	206.027,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	5.994.595,62	0,00	26.566.069,94	0,00	0,00	13.598.189,47
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.948,19	0,00	0,00	0,00	0,00	84.300,60
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	33.665,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	2.301.600,00	7.279.861,10	0,00	2.898.752,84	0,00	0,00	27.951.239,54
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.344.668,11	0,00	10.337.688,41	0,00	0,00	15.342.898,16
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	9.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,45
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	105.103,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	20.276,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	199.635,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	63.830,31	0,00	0,00	0,00	0,00	835.254,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	250.724,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.891,14
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.552.533,14	0,00	6.482.091,89	0,00	0,00	9.000.467,23
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	314.152,16	0,00	118,23	0,00	0,00	4.529.157,17
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	68.332,62	0,00	849.912,80	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.552.746,31	0,00	335.823,67	0,00	0,00	11.084.732,04
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	142.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.239,72
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	94.443,24	0,00	1.701.184,18	0,00	0,00	376.494,45
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	41.528,87	0,00	1.826.659,83	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63

350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	23.230.644,72	0,00	76.963.259,34	0,00	0,00	21.631.488,15
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	7.415.104,09	0,00	0,00	0,00	0,00	23.031.461,49
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	128.353,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.462.854,46
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.546.036,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.203.084,39
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	41.277.629,06	0,00	99.021.169,30	0,00	0,00	4.539.973,62
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.692.545,94	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.031.209,59
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	85.229,92	0,00	612.792,14	0,00	0,00	159.968,48
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.707.050,73
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	55.716,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	42.692,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	389.073,35	0,00	5.555.550,45	0,00	0,00	1.272.168,97
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	150.000,00	32.687,50	0,00	615.483,74	0,00	0,00	264.351,00
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	58.876,43	0,00	0,00	0,00	0,00	441.268,61
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	68.216,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.697,58
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	545.441,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	39.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	37.465,12	0,00	0,00	0,00	0,00	45.764,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.180,78	0,00	526.636,78	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	37.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	40.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	11.590.834,36	0,00	74.932.206,19	0,00	0,00	765.979,45



350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.710.664,49	0,00	21.106.875,87	0,00	0,00	5.954.626,27
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	114.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	573.244,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-242.849,99	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	285.597,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.932,40
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25

350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.937,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.088,51
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	846.086,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.102.345,35
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	372.149,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.716,86
350870	CAÇONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	32.535,84	0,00	1.635.463,85	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	161.801,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.239.554,26
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	269.673,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.003.695,21
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.841,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.658,15
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.710,32	0,00	0,00	0,00	0,00	623.883,60
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	131.499,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.255.927,07
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	18.636.528,47	78.449.820,22	0,00	134.180.734,39	0,00	0,00	160.650.534,56
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.969,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.476,06
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	320.694,63	0,00	8.978.697,19	0,00	0,00	784.612,05
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	383.189,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.170,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	42.188,02	0,00	0,00	0,00	0,00	43.392,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	467.557,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535.856,56
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	961.946,09	0,00	0,00	0,00	0,00	5.106.453,98
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	79.200,00	2.343.287,76	0,00	856.010,72	0,00	0,00	7.342.047,78
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.715.326,22	0,00	14.061.178,83	0,00	0,00	6.091.363,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	81.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	201.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.342.630,87	0,00	8.111.321,79	0,00	0,00	439.749,11
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	50.747,67	0,00	781.204,44	0,00	0,00	162.935,95
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.910.057,32	0,00	36.193.694,99	0,00	0,00	7.561.350,60

351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	2.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	70.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	152.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	181.884,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.178,08
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	-14.662,83	0,00	0,00	0,00	0,00	719.936,37
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.484,93	0,00	0,00	0,00	0,00	964.202,56
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	202.722,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	71.673,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.477,25
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.297,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.084,13
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	340.119,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.062,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	454.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.170.148,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	1.077.902,91	0,00	9.949.858,28	0,00	0,00	3.256.216,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	794.147,35	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.575.514,51
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.779.488,29	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016.478,88
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	101.599,08	0,00	998.346,59	0,00	0,00	69.296,46
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	195.289,61	0,00	514.554,59	0,00	0,00	556.940,22
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.342.800,00	8.045.713,54	0,00	14.895.267,24	0,00	0,00	35.752.530,68
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.800.384,99	0,00	11.316.809,73	0,00	0,00	67.622,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	37.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	53.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.654.109,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.658.096,53

351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	241.623,17	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	40.037,17
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	304.272,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	40.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	186.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	158.400,00	929.994,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.394.533,13
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	280.501,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850.348,77
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	1.401.158,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.810.335,99
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	38.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	39.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.115,98	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.419,26
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FATURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.630.407,64	0,00	9.395.558,88	0,00	0,00	1.424.545,38
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	6.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	58.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	37.835,29	0,00	0,00	0,00	0,00	39.129,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.654.131,23	0,00	14.112.197,26	0,00	0,00	2.384.922,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	20.916,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.785,58
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.578,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.430,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	7.651.985,05	0,00	40.685.221,16	0,00	0,00	11.394.534,55



351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	465.346,84	2.188.449,57	0,00	6.751.270,95	0,00	0,00	8.808.398,58
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.518.386,40	0,00	13.361.578,25	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	59.798,72	0,00	420.859,27	0,00	0,00	48.962,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	994.667,80	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.594.231,32
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50

351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.378,88	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.902,29
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	37.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	147.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	417.855,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.489.709,11
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	427.427,91	0,00	0,00	0,00	0,00	708.497,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	205.160,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.506,81
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-110.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	102.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.791,31	0,00	1.519.665,92	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	5.106.152,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.588.610,10
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	150.000,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	383.582,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	212.418,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792.871,10
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	5.017.048,73	0,00	0,00	0,00	0,00	28.237.959,84
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	13.565.470,34	0,00	43.561.245,92	0,00	0,00	78.060.894,20
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	59.017,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	64.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	59.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	981.445,04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.358,79
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	33.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	372.323,65
351925	IRAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.758,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.681,83
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.833,88	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.142,19
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.623.033,70

351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.783,48	0,00	1.253.169,15	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.730,79
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	211.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	119.279,40	0,00	2.086.429,30	0,00	0,00	248.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	727.310,98	3.134.160,45	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.773.650,17
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.685,17	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	208.628,02	0,00	0,00	0,00	0,00	278.216,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	67.084,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPIUA	627.441,47	400,46	0,00	69.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	137.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	210.687,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	45.724,62	0,00	0,00	0,00	0,00	862.468,13
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	1.110.000,00	593.361,16	0,00	2.090.430,83	0,00	0,00	4.631.624,43
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	184.800,00	3.759.242,58	0,00	17.144.155,22	0,00	0,00	7.149.459,97
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	765.600,00	3.707.523,57	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	12.654.639,84
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.463.678,89	2.647.277,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.622.890,07
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.622.837,50	0,00	13.021.378,77	0,00	0,00	6.782.704,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	3.045.445,95	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.698.738,38

352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	371.331,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074.072,29
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.682,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.250,35
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	23.050,38	0,00	0,00	0,00	0,00	626.552,50
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.294.100,97	0,00	13.969.489,81	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	618.986,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.689.885,12
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	1.203.131,07	0,00	0,00	0,00	0,00	7.528.571,94
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	28.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	527.031,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	600.030,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.839.160,10	0,00	15.446.855,97	0,00	0,00	2.930.088,15
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	647.576,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.444,49
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	398.214,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.425.538,34
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	376.315,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.483.554,55
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	3.750.754,08	0,00	110.781,01	0,00	0,00	20.638.686,82
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	144.318,73	0,00	4.226.212,06	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	231.796,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.479,50
352480	JALÉS	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	823.049,19	0,00	7.270.642,35	0,00	0,00	1.281.774,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	486.748,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.089.461,46
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	84.741,85	0,00	0,00	0,00	0,00	861.171,41



352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	21.425.888,96	0,00	79.927.212,73	0,00	0,00	1.401.969,56
352540	JERIQUEARA	0,00	12.430,77	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	-23.063,42	0,00	0,00	0,00	0,00	348.753,26
352560	JOAO RAMALHO	0,00	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	120.664,41	0,00	1.746.902,41	0,00	0,00	292.614,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14

352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	9.619.624,77	0,00	614.446,63	0,00	0,00	56.207.093,52
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	336.452,31	0,00	1.075.862,36	0,00	0,00	416.331,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	74.398,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001.889,95
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	54.676,84	0,00	0,00	0,00	0,00	706.575,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.736,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.747,13
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	968.300,57	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.051,14
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	599.039,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.973.578,76
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	8.852.690,22	0,00	892.523,67	0,00	0,00	43.441.028,21
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	226.026,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	254.470,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.389.319,99	0,00	5.518.215,49	0,00	0,00	7.893.498,71
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.684.470,63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.533.706,43
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	38.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	51.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	72.607,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.997,22
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.762,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.286,14
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	268.715,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	36.668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	59.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	290.516,17	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	237.572,71
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	20.044,81	0,00	0,00	0,00	0,00	30.439,45
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.464,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.702,94
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	490.830,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.110.670,42
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	42.436,84	0,00	0,00	0,00	0,00	59.516,44

352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	38.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	13.847.784,70	0,00	38.173.371,90	0,00	0,00	27.259.521,92
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	1.173.884,13	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	1.244.111,74
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	838.906,40	1.195.314,51	0,00	5.592.506,59	0,00	0,00	1.150.767,45
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.852.355,83	9.197.898,35	0,00	127.323,68	0,00	0,00	30.398.570,16
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	25.848,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	27.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	86.423,37	0,00	0,00	0,00	0,00	967.749,00
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.215,97
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	184.938,78	0,00	2.047.165,99	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	354.480,00	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.864.255,10
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	1.568.234,20	0,00	0,00	0,00	0,00	6.710.735,50
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.602,50	19.252.610,92	3.059.860,66	9.576.583,51	0,00	28.455.955,72	0,00	0,00	31.673.181,87
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.464.646,84	3.623.837,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16.697.056,15
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.567.556,97	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	10.071.662,05
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	4.388,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.113,92
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	20.761,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.865,21
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	310.477,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.722.169,63
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	89.059,98	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	61.951,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.210,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.350,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	419.639,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.797,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	194.477,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.753,29
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17

353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	38.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	80.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.878,73	0,00	0,00	0,00	0,00	641.056,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	92.037,17	0,00	1.445.269,99	0,00	0,00	52.362,00
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	54.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	122.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.504,75	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.497,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	153.676,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.722,92
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	167.847,25	0,00	2.121.336,52	0,00	0,00	752.858,52
353360	NOVORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	NUCAUCU	0,00	0,00	0,00	3.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	306.118,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.339.328,01
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	41.484,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.929,83



353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	215.276,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.529.456,48
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.492.800,00	5.149.578,14	0,00	9.726.496,96	0,00	0,00	35.793.034,31
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	39.585,03	0,00	0,00	0,00	0,00	53.393,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	164.088,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.180.750,94
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	5.604.618,94	0,00	0,00	0,00	0,00	19.452.089,38

353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.104,73	0,00	0,00	0,00	0,00	290.843,60
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	30.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	598.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.013,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	147.009,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.651,53
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.187,41	0,00	0,00	0,00	0,00	604.259,71
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	491.044,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.689,46
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	55.631,35	0,00	164.907,51	0,00	0,00	92.661,97
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	3.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	63.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	58.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	527.358,56
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.401.836,20	0,00	9.740.298,56	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	81.907,06	0,00	738.305,54	0,00	0,00	154.897,03
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	995.821,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.316.694,73
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	795.641,02	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	409.423,01
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	75.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	108.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	62.095,26	0,00	1.257.879,75	0,00	0,00	1.228.887,10
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	215.578,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.429.005,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.997.789,22
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	115.225,25	0,00	1.142.526,50	0,00	0,00	355.121,43
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	286.559,34	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498.383,78

353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.694,10	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.204,22
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	70.773,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.631,38
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.100.905,23	0,00	0,00	0,00	0,00	11.013.122,84
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	39.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	242.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	53.828,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.668,04
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	13.510.518,21	0,00	0,00	0,00	0,00	61.100.886,57
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	192.682,53	0,00	2.270.997,59	0,00	0,00	403.602,38
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	95.109,48	0,00	2.109.928,47	0,00	0,00	68.358,26
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	144.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	232.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.478,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	349.117,26	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	169.261,48
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.823.918,61	0,00	0,00	0,00	0,00	5.008.525,09
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.563,09	0,00	0,00	0,00	0,00	283.034,44
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	319.515,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.739.272,73
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	399.588,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.251,23
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	776.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039.297,96
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	38.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	103.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	325.177,63	202.523,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659.668,49
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	126.214,61	0,00	1.751.210,76	0,00	0,00	589.113,93
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	32.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	542.721,86

354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	3.997.625,03	0,00	64,91	0,00	0,00	27.051.802,29
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,22
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.769,08
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	133.551,83	0,00	3.052.241,87	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	11.625.876,30	0,00	59.592.894,90	0,00	0,00	707.774,43
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.512,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.736,78
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.331.902,07	0,00	3.539.672,38	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	150.000,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	152.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.216,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.255,87
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	49.738,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.728,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,93	978.601,44	0,00	4.195.079,71	0,00	0,00	458.515,91
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.778,76	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.529,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	778.125,61	0,00	5.764.945,28	0,00	0,00	915.065,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-81.337,69	0,00	0,00	0,00	0,00	850.728,47
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	38.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	65.864,41



354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.109.742,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.426.054,69
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	32.400.146,35	0,00	112.487.812,05	0,00	0,00	46.831.443,87
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	37.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	99.865,71

354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	74.635,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	72.954,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	846.351,08	3.100.234,60	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	14.112.379,59
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.289,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.409,65
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.569,57	0,00	0,00	0,00	0,00	439.579,31
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	48.615,36	0,00	335.082,64	0,00	0,00	156.861,20
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	165.714,77	0,00	1.518.754,80	0,00	0,00	628.610,92
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	36.315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	36.729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	22.384,66	0,00	0,00	0,00	0,00	65.808,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	36.753,59	0,00	0,00	0,00	0,00	37.159,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	20.757,18	0,00	0,00	0,00	0,00	74.526,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	51.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	417.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.093.695,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6.958.852,30
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.137.684,00	0,00	12.179.303,86	0,00	0,00	2.573.330,51
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	258.973,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	97.953,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.599,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	720.368,16	2.534.330,05	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.360.870,65
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	94.805,15	0,00	962.861,89	0,00	0,00	404.765,66
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	803.025,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.276.439,07
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	82.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	585.199,45	0,00	3.262.429,09	0,00	0,00	890.569,48
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	259.143,99	0,00	0,00	0,00	0,00	555.552,75

354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	447.204,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.318,29
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	39.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	133.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	791.083,51	0,00	0,00	0,00	0,00	4.093.362,42
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	963.065,63	0,00	5.870.335,90	0,00	0,00	184.962,27
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	38.153,16	0,00	0,00	0,00	0,00	706.428,01
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.974,25	0,00	1.446.375,51	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	18.840.816,30	0,00	24.395.235,52	0,00	0,00	50.357.496,71
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	24.176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	548.462,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	40.566,89	0,00	0,00	0,00	0,00	58.379,09
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	13.780.754,37	0,00	15.795.707,88	0,00	0,00	69.074.099,07
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.902,33	0,00	792.895,21	0,00	0,00	17.390,92
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	15.546.344,76	68.801.489,49	0,00	0,00	0,00	0,00	124.952.097,88
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	4.589.595,67	0,00	152.245,94	0,00	0,00	18.510.803,21
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	7.380.149,22	0,00	52.186,96	0,00	0,00	36.284.226,32
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.766.010,66	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	10.328.605,84
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	38.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	47.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	591.416,25	0,00	3.616.945,77	0,00	0,00	469.341,40
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	1.028.722,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.664.880,82

354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	31.480.957,43	0,00	93.284.924,68	0,00	0,00	55.072.435,85
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	13.919.842,19	0,00	4.496.073,75	0,00	0,00	72.617.486,38
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	164.694,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.271.768,70
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.926,13	0,00	0,00	0,00	0,00	671.220,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	107.192.091,69	427.315.634,11	482.298.237,35	782.547.203,45	0,00	0,00	631.744.032,16
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	43.900,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.687,01
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	52.452,54	0,00	0,00	0,00	0,00	151.279,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	756.225,34	0,00	0,00	0,00	0,00	5.690.523,29
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	1.927.804,33	856.575,29	0,00	41.687,83	0,00	0,00	7.786.859,95
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	118.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	224.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	48.216,12	0,00	0,00	0,00	0,00	804.481,53
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	5.141.939,65	0,00	0,00	0,00	0,00	24.214.801,18
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	4.651,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273,73
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	11.990,67	0,00	0,00	0,00	0,00	278.585,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	237.652,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.021.180,57
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	478.886,05	0,00	1.200.486,53	0,00	0,00	609.109,76
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.525.086,90	0,00	0,00	0,00	0,00	8.607.003,78
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.843,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.711,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.671,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067.236,55
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	22.716.660,44	0,00	46.363.285,85	0,00	0,00	82.963.997,07
355230	SUD MENNUECCI	378.338,58	0,00	0,00	34.143,17	0,00	360.357,09	0,00	0,00	52.124,66
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	3.264.651,55	0,00	20.235.032,73	0,00	0,00	4.956.844,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	3.504.330,79	0,00	144.180,57	0,00	0,00	16.890.652,75
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	49.395,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	136.935,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.238,73	0,00	0,00	0,00	0,00	620.999,70
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	4.329.707,32	0,00	22.188.705,83	0,00	0,00	10.140.534,13



355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.390,41	0,00	0,00	0,00	0,00	583.840,23
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	104.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.444,40	0,00	0,00	0,00	0,00	928.777,88
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	49.958,93	0,00	0,00	0,00	0,00	756.876,84
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	1.089.091,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.364.297,22
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	43.801,96	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	216.361,52
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	371.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	660.472,21
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	1.122.593,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.797.068,35
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	7.762.720,27	0,00	45.286.465,80	0,00	0,00	4.880.885,84
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	42.341,23	0,00	0,00	0,00	0,00	308.992,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	160.067,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.134,81
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	36.471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	37.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	36.895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	42.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.927,54	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.899,80
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.935.707,84	0,00	23.412.033,46	0,00	0,00	1.223.863,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	61.176,36	0,00	977.699,46	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	36.226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	40.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	251.660,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.201.636,83

355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	24.295,58	0,00	382.214,73	0,00	0,00	55.935,26
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	630.911,99	161.132,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.770.000,28
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	717.019,31	0,00	0,00	143.466,29
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	117.629,47	0,00	1.779.668,88	0,00	0,00	516.279,31
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.421,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.617,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.312.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.006.842,54
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	513.734,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.213.171,87
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	53.068,47	0,00	0,00	0,00	0,00	894.759,46
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	556.584,83	0,00	0,00	0,00	0,00	6.112.642,13
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.732.786,27	0,00	13.852.751,64	0,00	0,00	797.482,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.820.684.201,36

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	0,00
TOTAL						0,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade		Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	SES - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS		202884	0	17-06-2010	12.096.450,93
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA		205722	0	17-06-2010	377.527,55
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS		206566	0	17-06-2010	8.808.190,15
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA - A C STA CATARINA		206609	0	17-06-2010	20.995.271,95
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL HELIOPOLIS		206657	0	17-06-2010	10.142.041,13
355030 - SAO PAULO	CRATOD - CENTRO DE REFERENCIA TABACO E DROGAS		206891	0	17-06-2010	1.316.724,89
355030 - SAO PAULO	CAPS ITAPEVA		206892	0	17-06-2010	637.552,15
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA		206893	0	17-06-2010	821.931,19
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)		206896	0	17-06-2010	861.048,33
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO		206897	0	17-06-2010	13.623.056,35
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO		206898	0	17-06-2010	69.673,32
355030 - SAO PAULO	AME GERALDO BORROUL - NGA CONSOLAÇÃO		206900	0	17-06-2010	4.035.273,01
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA		206902	0	17-06-2010	42.812,86
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DA AGUA FUNDA - DAVID CAPISTRANO		207076	0	17-06-2010	2.200.273,67
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS		207137	0	17-06-2010	11.341.641,04
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL		207741	0	17-06-2010	2.028.262,77
355030 - SAO PAULO	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA		207742	0	17-06-2010	27.787.899,31
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS		207749	0	17-06-2010	12.645.651,10



355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	17-06-2010	FES	15.483.337,26
355030 - SAO PAULO	SES - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	17-06-2010	FES	57.815.490,32
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA - STA MARCELINA	207762	0	17-06-2010	FES	22.760.665,42
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	17-06-2010	FES	33.847.726,72
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS	207770	0	17-06-2010	FES	8.436.849,49
355030 - SAO PAULO	SES - CRT DST/AIDS	207795	0	17-06-2010	FES	4.856.334,63
355030 - SAO PAULO	SES - CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER	207828	0	17-06-2010	FES	22.394.273,44
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES	207924	0	17-06-2010	FES	17.487.469,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	17-06-2010	FES	10.476.255,37
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	17-06-2010	FES	261.559,68
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	17-06-2010	FES	7.926.725,10
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	17-06-2010	FES	12.064.239,76
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	17-06-2010	FES	19.967.750,37
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	17-06-2010	FES	766.468,63
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	17-06-2010	FES	481.138,28
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	17-06-2010	FES	437.707,34
355030 - SAO PAULO	AME - NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	17-06-2010	FES	5.262.858,73
355030 - SAO PAULO	OSS HOSPITAL DE SAPOEMBA	209158	0	17-06-2010	FES	16.410.917,18
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITACAO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	17-06-2010	FES	641.712,12
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	17-06-2010	FES	11.341.208,95
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PAULISTA GERIATRIA E GERONTOLOGIA - IPGG	209234	0	17-06-2010	FES	696.784,92
355030 - SAO PAULO	SES - HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	268857	0	17-06-2010	FES	14.682.479,98
355030 - SAO PAULO	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	268866	0	17-06-2010	FES	5.954.106,85
355030 - SAO PAULO	SES CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIARIO	300146	0	17-06-2010	FES	5.280.081,95
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO ZONA NORTE	344453	0	17-06-2010	FES	3.130.673,00
355030 - SAO PAULO	OSS - INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	17-06-2010	FES	47.639.130,06
355030 - SAO PAULO	AME JARDIM DOS PRADOS	642302	0	17-06-2010	FES	3.300.051,22
355030 - SAO PAULO	AME INTERLAGOS	643253	0	17-06-2010	FES	2.640.040,98
355030 - SAO PAULO	AME HELIOPOLIS	647920	0	17-06-2010	FES	22.918,22
TOTAL						482.298.237,35

PORTARIA Nº 288, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional, por meio da Pactuação nº. 305, de 14/05/2010, homologada na 166ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, de 16 de fevereiro de 2011, e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG	2775999	23278898000160

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº. 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 289, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde, e a aprovação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite dos Estados; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar os estabelecimentos a seguir descritos, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Maternidade de Campinas - Campinas/SP	2022621	46043980000100
Hospital Geral de São Mateus/SES - São Paulo/SP	2077493	46374500011048
Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran/Prefeitura Municipal de Barueri - Barueri/SP	6095666	46523015000801
Hospital Universitário da Universidade de São Paulo - São Paulo/SP	2076926	63025530008512
Hospital Maternidade Interlagos/SES - São Paulo/SP	2065665	4637450001309
Hospital Municipal Pirituba José Soares Hungria/Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	2077450	46392148001272
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - Goiânia/GO	2338424	01567601000224
Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG	2218798	21195755000169

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 15 de junho de 2011, publicados no DOU nº 116, de 17 de junho de 2011, Seção 1, páginas 86 à 101, exclua-se as seguintes empresas:

Ref.: SIPAR nº. 25000. 130957/2006-12
Interessado: EXATA-MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa EXATA-MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 01.091.256/0001-14, localizada em Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: SIPAR nº. 25000. 102847/2007-33
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o credenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA TRINDADE LTDA ME, CNPJ nº 68.553.049/0001-05, localizada em Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Exclui deste ato a publicação das seguintes empresas Exata-Manipulação e Comércio de Prod. Farmacêuticos LTDA e Drogaria E Perfumaria Trindade LTDA ME, no original DOU nº 116 de 17 de junho de 2011, Seção 1, página 101.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 543, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.011305/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MILLENIUM SERVIÇOS E VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 02.009.532/0001-15, situada no Município de Rio Claro - SP, na Av. 19, 941 - Centro, CEP 13.500-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rio Claro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010814/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EVIDÊNCIA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.092.462/0001-50, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Joaquina Ramalho, 615 - Vila Guilherme, CEP 02.065-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Elias Fausto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 545, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010517/2009-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EVIDÊNCIA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.092.462/0002-31, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Rua José da Silva Maciel, 1338 - Jardim Morada do Sol, CEP 13.348-490, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaiatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 546, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017170/2011-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CONFIANÇA VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 13.137.281/0001-70, situada no Município de Passo Fundo - RS, na Av. Brasil Oeste, 2750 - Boqueirão, CEP 99.025-004, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Passo Fundo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Pontão, Ernestina, Tio Hugo, Marau, Coxilha, Getúlio Vargas, Ciriaco, David Canabarro e Mato Castalheiro no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 547, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048312/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PONCE & PONCE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.488.025/0001-65, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. do Cursino, 4183-A - Vila Moraes, CEP 04.169-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 548, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033733/2010-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica K & K VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.230.348/0002-00, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. São Paulo, 1149 - Boqueirão, CEP 11.701-380, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.286, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção I, Página 144.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 549, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022194/2011-02, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica TEC-VALE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 05.724.371/0001-30, situada no Município de Taubaté - SP, na Avenida Dom Pedro, nº 815, Alto Cristo, CEP 12.081-810, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 550, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040289/2010-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica PETRÓPOLIS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 11.887.590/0001-32, situada no Município de Petrópolis - RJ, na Rua General Rondon, nº 330, Pontes Fones, CEP 25.650-026, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 551, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026669/2011-21, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento a pessoa jurídica ETESUL PLANALTO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME, CNPJ: 06.787.081/0001-06, situada no Município de Lages - SC, na Rua Alcides Baccin, nº 334, São Paulo, CEP 88.506-404 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.574, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.003251/2010. Aplica à GOLDEN TAXI TRANSPORTES S/A, nova denominação social de GOLDEN TAXI TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 01.182.944/0001-90, FISTEL nº 50403195845, as sanções de advertência, pelo descumprimento do art. 29 do Anexo à Resolução nº 73/1998, e de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, consubstanciada no Ato nº 58.648, de 26 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2006, pelo descumprimento do disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 5.070/1966 e no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.787, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.000761/2010 - Aplica a TENPO WEB LTDA., CNPJ nº 68.789.429/0001-43, FISTEL nº 50014174227, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº 43.297, de 22 de março de 2004, publicado no D.O.U. em 2 de abril de 2004, pela não observância do disposto no art. 5º do Anexo à Resolução nº 386/2004 e do contido nos arts. 6º, §2º, e 8º, da Lei nº 5.070/1966, c/c art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 932, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 535280015202010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANTONIO CARLOS DONELLI MIRANDA	50005302501	268.749.620-00
002.J L GIOVANELLA & CIA LTDA	50403352533	02.868.658/0001-45
003.JOÃO CARLOS PAIVA NUNES	50403432219	06.040.426/0001-55
004.JORGE ALBERTO ALBRECHT FILHO	03020434203	266.715.060-00
005.JORGE OCTAVIO TEMER	50012995517	953.738.968-53
006.MARCELO AARON	03021732771	316.355.390-72
007.MARIA TERESA FONTAN MEIS DE CASTILHO	50012561860	409.803.750-53
008.MIGUEL MARQUES DE BARROS NETO	50011172916	354.245.080-49
009.NEI CAMILLO DA SILVA	03020379695	88.927.199/0001-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 933, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 535280015142010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LUCIANA DE OLIVEIRA BLASKIEWISKI	50011279559	702.326.520-15
002.LUIS ANTONIO DE SOUZA	50402891708	445.677.660-91
003.LUIS PAULO HOLTHAUSEN	50404744583	720.207.500-82
004.LUIS PRADIE MEIRELES	50010513981	973.891.370-53
005.LUIZ FELIPE PUSCH DA COSTA	03000168753	236.847.470-68
006.MAICOM LIMA OLIVEIRA	50402460219	838.219.020-00
007.MARCOS VERISSIMO OLWEILER DOS SANTOS	50404091253	807.382.220-20
008.MAURICIO TRAJANO DE MORAES	50010980334	833.580.050-20
009.NAELTON CAIPER SILVA	03021400345	602.164.170-15
010.NILSON VARANI	03020527201	010.437.220-68
011.ORDIO LUCIANO	50401436217	131.699.470-87
012.OSMAR FLORES MACHADO	50010303669	258.850.060-91
013.PAULO RICARDO DE SOUZA RIBEIRO	50403946166	521.860.670-72
014.PAULO ROBERTO FAGUNDES	50012807966	506.360.810-87
015.PEDRO EDUARDO ALMEIDA DA SILVA	03031284615	356.186.120-20
016.RENOIR LINDENMEYER	03020830303	094.291.580-15
017.RICARDO LEMIESZEK	50012954756	221.188.960-34
018.RICARDO LODEIRO	50012827487	624.932.300-78
019.RODNEI BARBOSA BOLZE	03021295452	295.691.920-20
020.ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO	03021416349	119.280.500-34
021.ROSSANA SILVEIRA DA SILVA	50401912272	000.844.670-96
022.RUBENS S NETTO BENTO	03000216588	000.143.700-34
023.SANDRO RODRIGUES DA SILVA	50403233011	642.481.000-53
024.VALDIR JOSE NOAL	03031292804	152.370.790-91
025.VITOR GUIMARAES DE OLIVEIRA	03021306160	710.812.590-00
026.VIVIANE BORBA SILVEIRA	50403432138	362.428.700-10
027.WILLARD GERMANO DE CARLI	50003763668	014.112.920-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 942, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 535540050402010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.



Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ATS - AEROTAXI SALVADOR LTDA	50013388320	02.346.874/0001-20
002.DON ROGERIO LEMOS DE MORAES MA-GALHAES LEITE JAYANETTI	50404387454	083.196.897-40
003.DOUGLAS DANIEL DI DOMENICO	50406157529	014.120.155-02
004.FERRUCIO FONTES SANTORO	50400095939	074.146.415-20
005.LAURO ANTONIO LUZA	50406401616	370.232.840-87
006.PATRIMONIAL APRICE LTDA	50404586228	05.150.796/0001-82

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.555, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 535280051062009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAIR F. DA ROCHA JR	80104804602	000.017.490-48
002.ADAO ICARIO RAMBO	80103803009	473.705.720-72
003.ADEMIR FERREIRA DE SOUZA	50009886044	495.806.049-91
004.ADILSON JOSÉ ZUCCHETTI	80105045993	459.282.150-53
005.ADRIANO BOCCA	80105455202	683.484.950-53
006.ALBERTO LEMOS	80104961708	193.324.670-72
007.ALESSANDRO FEITEIRO VALMARATH	80102851611	917.809.500-04
008.ALESSANDRO SGARBOSSA	80105105309	699.808.880-91
009.ALEX SANDRE MACHADO ALVES	80105219819	699.155.040-04
010.ALEX SANDRO GIL DOS SANTOS	80104846798	881.562.140-72
011.ALEXANDRE LONGHI DIAS	80104261307	000.400.510-48
012.ALEXANDRE LUIS FUHR	80102504490	765.900.540-53
013.ALEXANDRE PAGNONCELLI	80105217360	928.201.400-25
014.ANDRE FELICIO COUTO	80102584079	621.974.790-91
015.ANTONIO CARLOS DA SILVA	80105111376	522.088.000-44
016.ANTONIO DE OLIVEIRA	80105189138	246.592.400-10
017.ARNALDO DINIZ CERRI	80104928506	582.493.380-49
018.CARLOS EDUARDO DA SILVA	80105435783	658.132.000-53
019.CELSO ERHARDT ZIEMANN	80105352578	380.931.540-00
020.CELSO SEIDL	80105369896	660.678.550-20
021.CHARLES JANDIR BRANCO	80100587267	519.103.810-04
022.CHARLES MOREIRA ACARAMUSSA	80104249862	621.670.730-20
023.CLAUDEMIR DE SOUZA	80104473070	861.082.049-15
024.CLAUDIOMIRO CHAVES	80102813442	343.293.900-00
025.CLEBER DA SILVA	80105265764	932.137.270-91
026.CLEBER OTONI DIAS DA ROSA	80102715785	343.073.700-15
027.CLEBER PRIETSCH	80101705263	540.252.140-91
028.CLEITON AFONSO JOHANNSEN	80160000963	919.699.560-20
029.CLONIS DEMORI	80101661118	396.161.690-68
030.CRISTIANO ZEN	80104835320	699.686.830-00

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.558, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 535320021442010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	50404025382	13.004.510/0173-16
002.BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	50404439942	13.004.510/0047-61
003.LUCSIM HOTEIS LTDA	50403715946	10.476.828/0001-74
004.TALER SERVICE - RECURSOS HU-MANOS E SERVICOS LTDA	50404663583	05.539.867/0001-33

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.559, DE 17 MARÇO DE 2011

Processo n.º 535320021402010 - Aplica a JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, CPF 264.538.944-91 e Fistel 50402424336 a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.563, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53524.006488/2010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BRUMA INTERMEDIações E PRODU-ÇOES DE SHOWS LTDA	50404527213	21.094.677/0001-06
002.CARLOS CIRILO DA SILVA	50400087758	869.441.776-68
003.HARPIA ESCOLA DE AVIAÇÃO CÍVIL LTDA	50400091518	05.906.229/0001-03
004.JOSE VASCONCELOS	50403228018	323.059.076-72
005.LINCOLN FERREIRA	50405667949	017.698.716-91
006.MARCO AURELIO XAVIER MOREIRA	50401587266	269.864.696-91
007.NIVALDO BONFIM	50401940640	398.588.206-15
008.PLANAIR TAXI AEREO LTDA	50011124431	03.592.624/0001-33
009.RENATO ALVES ARGIBAY	50402173740	128.075.588-10
010.URIEL SOARES SANTIAGO E OUTROS	50404599982	894.816.906-87

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.564, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53532.002141/2010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ANTONIO CARLOS KOTOVICZ	50405248970	534.373.574-68
002.IELON CORDEIRO DA SILVA	50404091768	508.433.464-34

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.968, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Processo n.º 53520.003317/2010 - Aplica a MARCEL STRAUHS FERREIRA, CPF 79137628968, FISTEL 05020694304 a sanção de caducidade da Autorização para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de julho de 2009

Nº 4.689/2009-CD - Processo nº 53557.000472/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 4.384/2008-CD, de 28 de outubro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, especificamente com relação a meta estabelecida no art. 12, inciso III, decidiu na sua 525ª Reunião, realizada em 10 de junho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 296/2009-GCER, de 04 de junho de 2009.

Em 7 de abril de 2011

Nº 2.894/2011-CD - Processo n.º 53554.000381/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/BA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 5 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.662/2010-CD, de 15 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento às cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 95/2006-Anatel, de 30 de novembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 601,

realizada em 31 de março de 2011, não conhecer do Pedido e das Alegações, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 162/2011-GCJR, de 14 de março de 2011.

Nº 2.897/2011-CD - Processo n.º 53516.003933/2004 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 11.131/2010-CD, de 1º de dezembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 257/2011-GCJV, de 25 de março de 2011.

Nº 2.898/2011-CD - Processo n.º 53548.001312/2008 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 8.904/2010-CD, de 29 de setembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 186/2011-GCJV, de 3 de março de 2011.

Em 19 de abril de 2011

Nº 3.213/2011-CD - Processo n.º 53500.019773/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 248/2006-CD, de 19 de abril de 2006, que negou provimento ao Recurso Administrativo mantendo a multa imposta pelo Despacho nº 100/2005, em razão do descumprimento ao art. 7º do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento e aumentar o valor da multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 224/2011-GCJR, de 16 de abril de 2011.

Em 10 de maio de 2011

Nº 3.706/2011-CD - Processo nº 53500.012391/2004 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Algar Telecom Leste S.A. - ATL (CLARO S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.445.817/0001-07, contra decisão proferida no Despacho nº 023/2004-PVCPC/PVCP/SPV, de 14.05.2004, que concedeu Medida Cautelar para ressarcimento de usuários do serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 604, realizada em 28 de abril de 2011, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 223/2011-GCER, de 20 de abril de 2011: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) determinar que o Superintendente de Serviços Privados declare o cumprimento da Medida Cautelar consubstanciada no Despacho nº 023/2004/PVCPC/PVCP/SPV, de 14/05/2004; e c) notificar a interessada da decisão tomada.

Em 19 de maio de 2011

Nº 3.984/2011-CD - Processo nº 53504.007997/20010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), interposto em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados interino exarada por meio do Ato nº 7.497, datado de 19 de novembro de 2010, que aplicou sanção de multa à Prestadora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento dos artigos 6º, inciso XVII, e 44, parágrafo 2º, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 605, realizada em 5 de maio de 2011, conhecer do Recurso Administrativo protocolado sob o nº 53508.015646/2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 336/2011-GCJV, de 20 de abril de 2011.

Em 10 de junho de 2011

Nº 4.578/2011-CD - Processo nº 53528.001514/2010.
O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53528.001514/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 608 realizada em 26 de maio de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 933, de 14 de fevereiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 405/2011-GCJV, de 18 de maio de 2011, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. PAULO RICARDO DE SOUZA RIBEIRO	521.860.670-72	50403946166
0002. ROGERIO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO	119.280.500-34	03021416349
0003. VALDIR JOSE NOAL	152.370.790-91	03031292804

Em 14 de junho de 2011

Nº 4.620/2011-CD - Processo nº 53554.005040/2010.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53554.005040/2010/2010, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 608 realizada em 26 de maio de 2011, reformar a decisão contida no Ato nº 942, de 14 de fevereiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 406/2011-GCJV, de 18 de maio de 2011, determinado o arquivamento do processo para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. LAURO ANTONIO LUZA	370.232.840-87	50406401616

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 19 de agosto de 2010

Processo nº 53512.001781/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 10.299,00, ao FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, pela exploração do STFC sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.009994/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, à ASSOCIAÇÃO NOVA COMUNIDADE DO MORRO DA CAIXA D'ÁGUA - RÁDIO MUSIC LINE 98,5 MHz, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 25 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.014094/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00, ao GEDIEL SOARES CARDOSO RAMALHO, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 7 de fevereiro de 2011

Processo nº 53508.010158/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00, à ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 11 de fevereiro de 2011

Processo nº 53508.011218/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao CONDOMÍNIO SOLAR ALTO DO LICEU, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 17 de fevereiro de 2011

Processo nº 53512.000632/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00, à DINÂMICA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORIA DE SISTEMAS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002730/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, à SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 16 de março de 2011

Processo nº 53508.001037/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000207/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 10.043,02, ao LUIZ CARLOS TIMOTEO, pela exploração de satélite e estações de acesso sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.001919/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao CARLOS ALBERTO JESUS VILELA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.000325/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao KLEBER JUOBER DOS SANTOS, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.015301/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao ADAIR DIAS VIEIRA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 25 de março de 2011

Processo nº 53508.001239/2011 e apensos - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 71.344,80, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do STFC em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de abril de 2011

Processo nº 53508.003545/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00, ao CARLOS ROBERTO DA SILVA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 20 de abril de 2011

Processo nº 53508.003789/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao POWERNET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do SCM sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 131 da precitada Lei.

Processo nº 53508.003544/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.375,00, ao GILDASIO VALENTIM DO NASCIMENTO, pela exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.004867/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao PROSA PROVEDOR SAQUAREMA DE SERVIÇOS INTERNET LIMITADA, pela exploração do SCM sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 131 da precitada Lei.

Em 5 de maio de 2011

Processo nº 53508.002275/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.150,00, à RMS CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.003792/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao PAULO DA CONCEIÇÃO ROSAS, pela exploração do SCM sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 131 da precitada Lei.

Processo nº 53508.003703/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.310,08, ao CJ ALVES EDITORA CURSOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do SCM sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 131 da precitada Lei.

Processo nº 53508.003326/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 6.930,00, ao ALOTELECOM S/A, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 401, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.018409/2010. Aplica à empresa UNIDASNET COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ no 08.837.315/0001-08, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do disposto no art. 23 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.188, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 29100.002841/1985 - Declara extinta, por cassação, a partir de 17/11/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida ao CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ - CNPJ 54.640.990/0001-51, por meio do Ato nº 12.789, de 13/11/2000, publicado no D.O.U em 16/11/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.207, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.011806/2011 - Expede autorização à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.267.617/0001-90, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de junho de 2011

Nº 4.310/2011 - SPV - ANATEL - Processo nº 53500.012391/2004
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.012391/2004, com base no Informe nº 840/2009-PVPCP/PVCP/SPV, de 08/12/2009, e, em cumprimento ao Despacho nº 3.706/2011-CD, de 10/05/2011, DECLARA que a empresa CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da ATL Telecom Leste S.A, CNPJ/MF nº 02.445.817/0001-07, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), cumpriu a Medida Cautelar exarada por meio do Despacho nº 23/2004-PVPCP/PVCP/SPV, de 14/05/2004, efetuando o ressarcimento aos usuários dos prejuízos ocasionados pela falta na prestação do Serviço Móvel Pessoal; e DECIDE: a) arquivar o referido PADO, uma vez que a conduta em análise foi objeto do PADO nº 53500.031511/2004; b) notificar a empresa CLARO S.A da presente decisão.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2011

Nº 4.776/2011-PBOAO/PBOA/SPB - Processo nº 53500.005447/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela EQUANT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 66.624.776/0001-90, autorizado a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 6.625/2009, de 16 de novembro de 2009, e correspondentes Termos de Autorização n. 544, 545 e 546/2009/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de abril de 2010, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 114/2011-PBOAO/PBOA, de 17 de junho de 2011.



Nº 4.779/2011-PBOAO/PBOA/SPB - Processo nº 53500.000077/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo GRUPO G1 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.868.136/0001-06, autorizado a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 6.511/2009, de 11 de novembro de 2009, e correspondentes Termos de Autorização n. 541, 542 e 543/2009/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de janeiro de 2010, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 113/2011-PBOAO/PBOA, de 16 de junho de 2011.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003874/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO FM 104 LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, utilizando o canal 281 (duzentos e oitenta e um) classe A3.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000881/2000 e, em especial, da Nota Técnica nº 391/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 16 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o 1º Instrumento de Alteração Contratual efetuado pela RÁDIO VERDES LAGOS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, que objetivou a modificação dos seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057775/2007, e, em especial, na Nota Técnica nº 566/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, a sétima alteração contratual datada de 28 de agosto de 2002, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraíba em 29 de agosto de 2002 sob o nº 25600061169, consistente na modificação do quadro diretivo, promovida pela Rádio Alto Piranhas Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, que resultou na alteração do quadro societário, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008251/2002, resolve:

Autorizar a alteração de características técnicas, segundo as quais a FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 15E (quinze, educativo), classe A, deverá executar o referido serviço.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterado pela Portaria nº 110, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2011, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
02	53740.001686/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê	Mamborê/PR	Rua Vereador Sidney Barth, 556 - Sala 03	24S1853 de latitude e 52W3147 de longitude
03	53000.061510/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural	Antonina/PR	Rua Abílio Lopes Vieira, 618	25S2607 de latitude e 48W4523 de longitude
04	53720.000434/98	Associação Comunitária de Curuçá	Curuçá/PA	Rua Benedito Oliveira, 97	00S4327 de latitude e 47W5120 de longitude
05	53720.000016/00	Associação de Cultura e Informação d ePacajá - ACIPA	Pacajá/PA	Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº	03S5010 de latitude e 50W3812 de longitude

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.874, DE 3 DE MAIO DE 2011

Anui à transferência de controle societário da SPE Salto Góes Energia S.A., detido pela PCH Holding S.A., para a PCH Holding 2 Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa n. 2.510, de 10 de agosto de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001521/2011-31, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da SPE Salto Góes Energia S.A., atualmente detido pela PCH Holding S.A., para a PCH Holding 2 Ltda., na forma do quadro ilustrativo abaixo:

Composição do Capital Social da SPE Salto Góes Energia S.A			
Antes da reestruturação		Após reestruturação	
Acionista	Participação na SPE	Acionista	Participação na SPE
PCH Holding	99,99%	PCH Holding 2	99,99%
Outros	0,01%	ERSA	0,01%
Total	100%	Total	100%

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º A eficácia desta Resolução fica condicionada à apresentação, pela PCH Holding 2 Ltda., de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.949, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Anui à alteração da participação no controle societário direto da Transenergia São Paulo S.A, atualmente detido por J. Malucelli Construtora de Obras S.A. para J. Malucelli Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 024/2009 e o que consta do Processo nº 48500.001008/2011-40, resolve:

Art. 1º Anuir à alteração da participação no controle societário direto da Transenergia São Paulo S.A, atualmente detido por J. Malucelli Construtora de Obras S.A. para J. Malucelli Energia S.A.

Parágrafo Único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Transenergia São Paulo S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 024 /2009 ANEEL, que deverá ser assinada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.957, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Anui à alteração da participação no controle societário direto da Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A, atualmente detido por Cobra Instalaciones y Servicios S.A. para Lintran do Brasil Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº. 003/2010 e o que consta do Processo nº 48500.001942/2011-61, resolve:

Art. 1º Anuir à alteração da participação no controle societário direto da Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A, atualmente detido por Cobra Instalaciones y Servicios S.A para Lintran do Brasil Participações S.A.

Parágrafo Único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 003 /2010 ANEEL, que deverá ser assinada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que a SFF/ANEEL entender cumprida a obrigação estabelecida no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.959, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Ijuí 2 - Panambi, a operar na tensão nominal de 69 kV entre fases, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002307/2011-00, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Hidroelétrica Panambi S.A. - HIDROPAN, as áreas de terra situadas numa faixa de 20 (vinte) metros de largura para torres de aço treliçado e de 9 (nove) metros para torres de concreto, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Ijuí 2 - Panambi, que conectará a Subestação Ijuí 2 à Subestação Panambi, através de circuito trifásico simples, na tensão nominal de 69 kV entre fases e terá extensão total de 40,01 km

(quarenta quilômetros e dez centésimos de quilometro), localizada nos Municípios de Ijuí, Bozano e Panambi, todos no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o respectivo projeto e "Planta de Caminhamento da LT 69 kV Ijuí 2 - Panambi - Folhas 01 e 02", constante no processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a HIDROPAN praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a HIDROPAN a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a HIDROPAN obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º A descrição da área de terra referida no art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.960, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão Casca - Paraí, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001153/2011-21, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE as áreas de terra situadas numa faixa que varia entre 9 e 25 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Casca - Paraí, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 21,12 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Casca à Subestação Paraí, ambas de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Casca e Paraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam do desenho de referência "LT- 138 kV CASCA - PARAÍ - PLANTA DE CAMINHAMENTO", inserido no Anexo 1 do supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Rio Grande Energia S.A. - RGE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Rio Grande Energia S.A. - RGE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Rio Grande Energia S.A. - RGE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.964, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a ampliação da capacidade instalada da UTE Tambaqui, outorgada à empresa Breitener Tambaqui S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 272, de 25 de julho de 2005, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009e o que consta do Processo nº 48500.002510/2005-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da capacidade instalada da UTE Tambaqui, de 81.940 kW para 155.778 kW, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada, por transferência, à empresa Breitener Tambaqui S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 272, de 25 de julho de 2005, composta por um gerador de 7.457 KW, três geradores de 18.428 KW, cujo combustível principal é o óleo combustível OCA1, um gerador de 17.560 KW, bicomustível, e vinte e três geradores de 3.282 KW, movidos a gás natural.

Art. 2º Registrar o valor de 150.000 KW como potência líquida da central geradora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.156, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelos reservatórios das Usinas Hidrelétricas Dourados, Agro Trafo, Alto Fêmeas e Baruíto, e dos coeficientes de repasse por regularização a montante das bacias correspondentes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º : 48500.002109/2008-32, e considerando que:

a ANEEL analisou e concluiu sobre a obrigatoriedade do pagamento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira) pelas Usinas Hidrelétricas Dourados, Agro Trafo, Alto Fêmeas e Baruíto, das quais não estava sendo recolhido este encargo, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pelos reservatórios das referidas usinas, e os coeficientes de repasse por regularização a montante das bacias correspondentes, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Anexo I encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de junho de 2011

Nº 2.446 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no § 2º do art. 9º e no art. 29 da Lei n. 8.987/1995; nos arts. 14 e 15 da Lei n. 9.427/1996; no inciso X, art. 4º, do Anexo I do Decreto n. 2.335/1997; na Resolução Normativa n. 386/2009; na Norma de Organização ANEEL n. 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273/2007; no Contrato de Concessão de Transmissão n. 062/2001, e considerando o que consta do Processo n. 48500.006985/2009-19, resolve conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS em face da Resolução Homologatória n. 993/2010, de modo a (i) alterar a Receita Anual Permitida - RAP/RBNI da concessionária, de R\$ 474.744.360,57 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 475.243.881,72 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos); (ii) alterar o índice de reposicionamento da sua receita, de - 18,71% para - 18,68%; e (iii) considerar, no reajuste a vigorar a partir de 1º de julho de 2011, o componente financeiro no valor de R\$ 999.042,31 (novecentos e noventa e nove mil, quarenta e dois reais e trinta e um centavos), referente aos períodos 2009/2010 e 2010/2011, como resultado da retificação de valores de receitas correspondentes

à interligação do barramento da Subestação Viana, à base de ativos das Subestações Marimbondo e Campinas e aos investimentos em 750 kV, objeto da Resolução Homologatória n. 486/2007.

Nº 2.447 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006986/2009-63, resolve: (i) conhecer e dar parcial provimento ao pedido de reconsideração formulado pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Homologatória n. 987/2010, a fim de alterar o valor da parcela de ajuste, de R\$ 5.804.611,02 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e onze reais e dois centavos) para R\$ 4.387.014,99 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatorze reais e nove centavos); e (ii) de ofício, alterar, de R\$ 317.641.953,05 (trezentos e dezessete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) para R\$ 317.616.220,44 (trezentos e dezessete milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), a receita requerida aprovada pela Resolução Homologatória n. 987/2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS - relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se na área de concessão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.461/2011 - PROCESSO: 48500.005034/2010-66; INTERESSADOS: Sr. Jaques Bacaltchuk e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Jaques Bacaltchuk.

Nº 2.462/2011 - PROCESSO: 48500.005033/2010-11; INTERESSADOS: Sra. Irena da Silva Barbosa e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Irena da Silva Barbosa.

Nº 2.463/2011 - PROCESSO: 48500.005030/2010-88; INTERESSADOS: INTERESSADOS: Sr. Alexsandro Costa Lima e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Alexsandro Costa Lima.

Nº 2.464/2011 - PROCESSO: 48500.005025/2010-75; INTERESSADAS: Sra. Terezinha Milbrath Muller e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Terezinha Milbrath Muller.

Nº 2.465/2011 - PROCESSO: 48500.005028/2010-17; INTERESSADOS: Sr. Cacildo Vargas Espindola e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Cacildo Vargas Espindola.

Nº 2.466/2011 - PROCESSO: 48500.005040/2010-13; INTERESSADOS: Hotel Regent Suítes Ltda. (Apartamento 603) e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda.

Nº 2.467/2011 - PROCESSO: 48500.004771/2010-41; INTERESSADOS: Hotel Regent Suítes Ltda. (Apartamento 503) e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Hotel Regent Suítes Ltda..

Nº 2.468 2011 - PROCESSO: 48500.005026/2010-10; INTERESSADAS: Hotel Regent Suítes Ltda. (Apartamento 201) e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEED-D, a fim de reformar a decisão recorrida exclusivamente para permitir-lhe cobrar do Hotel Regent Suítes Ltda. as quantias correspondentes ao rompimento dos lacres do medidor de energia inspecionado, as quais equivalem a 10% do valor líquido da primeira fatura emitida após 18 de novembro de 2005, momento em que constata a irregularidade de medição.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP - relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro - e da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo, em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:



Nº 2.469/2011
PROCESSO: 48500.001898/2010-17; INTERESSADOS: Rodovia das Colinas S.A. e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Piratininga.

Nº 2.470/2011
PROCESSO: 48500.000084/2010-57; INTERESSADOS: Sr. Isaías de Carvalho Dias e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga;
extinguir o processo sem julgamento de mérito.

Nº 2.471/2011
PROCESSO: 48500.002816/2009-18; INTERESSADAS: Plastife Artefatos de Plástico Ltda. e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga;
conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Plastife Artefatos de Plástico Ltda., a fim de reformar a decisão recorrida exclusivamente para determinar que a fatura de consumo residual seja recalculada, estimando-se o consumo e a demanda finais com base na média dos 3 (três) faturamentos anteriores e proporcionalmente ao número de dias compreendidos entre a última leitura - 19 de julho de 2007 - e o pedido de desligamento - 20 de julho de 2007.

Nº 2.472/2011
PROCESSO: 48500.006552/2010-05; INTERESSADOS: Sra. Sílvia Rioli e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Sílvia Rioli.

Nº 2.473/2011
PROCESSO: 48500.004249/2010-60; INTERESSADOS: Foxconn do Brasil e Comércio de Eletrônicos Ltda.e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Piratininga;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Piratininga.

Nº 2.474/2011
PROCESSO: 48500.002218/2010-74; INTERESSADOS: Sr. Aduino Maciel de Freitas e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo;
conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Aduino Maciel de Freitas, com o cancelamento da cobrança que lhe foi dirigida pela AES Eletropaulo, sem prejuízo de futura cobrança dirigida ao titular da unidade consumidora à época da irregularidade.

Nº 2.475/2011
PROCESSO: 48500.003761/2010-99; INTERESSADOS: Black Horse Motel Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo;
conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Black Horse Motel Ltda.

Em 20 de junho de 2011

Nº 2.529 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005894/2010-08, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT em face do Auto de Infração n. 6/2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para no mérito negar-lhe provimento e manter (pelas não-conformidades com os procedimentos de operação e manutenção da subestação Umbará) a penalidade de advertência e de multa de R\$ 223.707,14 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e sete reais e quatorze centavos), valor a ser atualizado nos termos da legislação vigente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 14 de junho de 2011

Nº 2.534 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000523/2011-11, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S/A contra a decisão da Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER, com a manutenção da penalidade de advertência e a redução do valor da penalidade de multa imposta por meio do Auto de Infração n. 1/2009-CES/D de R\$ 226.277,64 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 69.954,80 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2011

Nº 2.580 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida

pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.001179/2010-98, resolve alterar o modelo das unidades aerogeradoras da Usina Eólica Cabeço Preto, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Portaria MME nº. 712, de 10 de agosto de 2010, à empresa Gestamp Eólica Baixa Verde S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.613.311/0001-42, que passa a ser o V100 do fabricante Vestas, com 1.800 kW de potência cada.

Nº 2.581 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 671, de 17 de fevereiro de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.000506/2011-75, resolve alterar, a pedido da empresa Endesa Brasil S/A, a localização da EOL Lagoinha II do município de Touros para São Miguel do Gostoso, ambos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta nas correspondências protocoladas sob os nºs 48513.017402/2011-00 e 48513.019513/2011-00.

Nº 2.582 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 659, de 16 de fevereiro de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.000507/2011-10, resolve alterar, a pedido da empresa Endesa Brasil S/A, a localização da EOL Lagoinha I do município de Touros para São Miguel do Gostoso, ambos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta nas correspondências protocoladas sob os nºs 48513.017404/2011-00 e 48513.019514/2011-00.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2011

Nº 2.591 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13/02/1995; na Lei nº 10.604, de 17/12/2002, na Lei nº 10.848 de 15/03/2004, no Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, na Resolução Normativa nº 164, de 22/08/2005 e o que consta do Documento nº 48513.017137/2011-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantia lastreada pela dação de recebíveis para compra de energia proveniente do 4º Leilão de Energia Existente, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 003/2005, com início de suprimento em janeiro de 2009, pelas concessionárias, conforme o seguinte quadro:

Concessionária	% Limite da Receita Operacional Líquida
	Produto 2009-2016
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	4,65

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.592 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta dos Documentos nº 48513.019253/2011-00, nº 48513.019254/2011-00, nº 48513.019255/2011-00 e nº 48513.019270/2011-00 resolve: I - anuir a dação de recebíveis em garantia, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Energia Nova, realizado em 30 de julho de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 003/2010, produto 2015-H30, com início de suprimento em 01/01/2015, com trinta anos de duração:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A - CAIUÁ	0,43
EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE DO PARANAPANEMA S/A - EDEVP	1,07
COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CNEE	1,47
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA	0,37

II - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.105 de 18/05/11, publicado no de D.O. de 19.05.2011, seção 1, p. 110, v. 148, n. 95, relativo ao pedido de anuência para a dação de recebíveis em garantia pela Estação Transmissora de Energia S.A., onde se lê: "junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco da Amazônia S.A.", leia-se: "junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, representado pelo Banco da Amazônia S.A. e ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, representado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2011

Nº 2.583 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.00966/2009-89, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Raposo, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,80 MW, , situada no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28º11'13" de Latitude Sul e 50º29'11" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75.

Nº 2.584 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.000974/2010-69, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000974/2010-69, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira e seu afluente o rio Cocal, localizados na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Idea - Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.946/0001-20, para a empresa WB - Projetos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.231/0001-24. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa WB - Projetos e Serviços Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.585 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004320/2010-12, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.004320/2010-12, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cuiabá, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, considerando a mudança da razão social da empresa ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A. para a empresa ERSa - Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa ERSa - Energias Renováveis S.A III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.586 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002662/2011-71, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, entre as suas nascentes e o remanso do reservatório da PCH Foz do Curucaca e seus afluentes, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Papel Frascal Sul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.996.171/0001-75, devido o não atendimento ao disposto do artigo 9º, inciso I, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.587 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002665/2011-12, resolve: I - Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santana, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Papel Frascal Sul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.996.171/0001-75, devido o não atendimento ao disposto do artigo 9º, inciso I, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 2.588 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000436/2010-74, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Riachão, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado da Bahia, apresentados pela IDEA Consultoria e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.946/0001-20.

Nº 2.589 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008696/2008-73, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cocal, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,4 MW, situada no rio Pardo Pequeno, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 18°22'40" de Latitude Sul e 43°55'54" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Galloway Projetos e Energia do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.614/0001-00.

Nº 2.590 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 13 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008325/2008-91, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.779, de 29 de julho de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro de que trata este processo.

Nº 2.593 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000384/2010-36, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Prata, afluente do rio Aporé, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Engano, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentada pela empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011269/2006-63 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A. - NEOGÁS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0008-46, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Estrada RS 110 - Várzea do Cedro, Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 25 de outubro de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 30, de 24 de janeiro de 2008, publicada no DOU nº 18, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo nº 48610.003982/2011-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MASSEG Transportes e Assessoria Ltda. CNPJ nº 05.158.534/0001-64, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na modalidade de navegação de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de resíduos, tipo borras oleosas, gerado nas usinas termelétricas e em navios, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 108/2011 -DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

820.707/2010-MARCELO SOUFEN REDI-ALVARÁ Nº8553/2011-Destacado do DNPM 820.901/2008-ALVARÁ Nº6.874/2009-Vencimento em 22/06/2012

850.554/2010-SAMUEL PEREIRA DOS REIS-ALVARÁ Nº8554/2011-Destacado do DNPM 850.148/2005-ALVARÁ Nº1.468/2006-Vencimento em 07/07/2012

850.555/2010-EWERTON REIS PAREIRA-ALVARÁ Nº8555/2011-Destacado do DNPM 850.312/2007-ALVARÁ Nº7.388/2008-Vencimento em 14/07/2011

880.323/2010-GP PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8556/2011-Destacado do DNPM 880.157/2005-ALVARÁ Nº6.709/2006-Vencimento em 01/07/2012

810.322/2011-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-ALVARÁ Nº8557/2011-Destacado do DNPM 810.810/2007-ALVARÁ Nº6.356/2008-Vencimento em 27/06/2011

810.323/2011-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-ALVARÁ Nº8558/2011-Destacado do DNPM 810.810/2007-ALVARÁ Nº6.356/2008-Vencimento em 27/06/2011

810.324/2011-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-ALVARÁ Nº8559/2011-Destacado do DNPM 810.810/2007-ALVARÁ Nº6.356/2008-Vencimento em 27/06/2011

820.266/2011-PURAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº8560/2011-Destacado do DNPM 820.838/2003-ALVARÁ Nº7.221/2004-Vencimento em 19/06/2011

820.327/2011-COINBAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BAUXITA LTDA-ALVARÁ Nº8561/2011-Destacado do DNPM 820.693/2007-ALVARÁ Nº5.360/2008-Vencimento em 20/06/2011

820.328/2011-COINBAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BAUXITA LTDA-ALVARÁ Nº8562/2011-Destacado do DNPM 820.693/2007-ALVARÁ Nº5.360/2008-Vencimento em 20/06/2011

820.419/2011-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº8563/2011-Destacado do DNPM 820.651/2008-ALVARÁ Nº4.440/2009-Vencimento em 15/04/2012

850.246/2011-FRANCISCO JOSÉ REGNO-ALVARÁ Nº8564/2011-Destacado do DNPM 850.557/2008-ALVARÁ Nº6.218/2009-Vencimento em 08/06/2012

850.247/2011-FRANCISCO JOSÉ REGNO-ALVARÁ Nº8565/2011-Destacado do DNPM 850.558/2008-ALVARÁ Nº6.219/2009-Vencimento em 08/06/2012

860.530/2011-WESLEY AUGUSTO ALVES FERREIRA-ALVARÁ Nº8566/2011-Destacado do DNPM 860.981/2009-ALVARÁ Nº12.026/2009-Vencimento em 29/10/2012

860.635/2011-JOÃO BATISTA DA PAZ-ALVARÁ Nº8567/2011-Destacado do DNPM 860.489/2010-ALVARÁ Nº7.441/2010-Vencimento em 13/07/2013

860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA-ALVARÁ Nº8568/2011-Destacado do DNPM 860.073/2009-ALVARÁ Nº3.605/2009-Vencimento em 02/04/2012

860.701/2011-CARMELO FELIX GOUVEA-ALVARÁ Nº8569/2011-Destacado do DNPM 861.310/2009-ALVARÁ Nº2.172/2010-Vencimento em 18/03/2013

860.870/2011-MINERAÇÃO VALE DO PIRACANJUBA LTDA-ALVARÁ Nº8570/2011-Destacado do DNPM 861.034/2009-ALVARÁ Nº11.435/2009-Vencimento em 13/10/2012

896.243/2011-IRMÃOS PANSINI LTDA ME-ALVARÁ Nº8571/2011-Destacado do DNPM 896.950/2007-ALVARÁ Nº7.772/2008-Vencimento em 29/07/2011

RELAÇÃO Nº 113/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.760/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA-ALVARÁ Nº 5.872 Publicado DOU de 20/06/2008- Onde se lê:"...numa área de 201,91 ha..." , Leia-se:"...numa área de 65,6 ha..."

830.732/2007-EVA FERERIA DOS REIS-ALVARÁ Nº 1.671 Publicado DOU de 18/02/2009- Onde se lê:"...numa área de 792,91 ha..." , Leia-se:"...numa área de 602,09 ha..."

826.023/2009-BOLESLAU WESGUEBER ME-ALVARÁ Nº 4.093 Publicado DOU de 02/04/2009- Onde se lê:"...numa área de 929,97 ha..." , Leia-se:"...numa área de 640,74 ha..."

826.793/2009-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ALVARÁ Nº 1.651 Publicado DOU de 12/03/2010- Onde se lê:"...numa área de 624,89 ha..." , Leia-se:"...numa área de 481 ha..."

886.275/2009-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ALVARÁ Nº 1.347 Publicado DOU de 24/02/2010- Onde se lê:"...numa área de 47,05 ha..." , Leia-se:"...numa área de 24,37 ha..."

861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº 11.935 Publicado DOU de 06/10/2010- Onde se lê:"...numa área de 283,03 ha..." , Leia-se:"...numa área de 252,91 ha..."

880.100/2010-ALENCAR KLAFKE-ALVARÁ Nº 2.442 Publicado DOU de 17/03/2011- Onde se lê:"...numa área de 968,62 ha..." , Leia-se:"...numa área de 966,68 ha..."

826.046/2011-HOBI & CIA.LTDA.-ALVARÁ Nº 2.521 Publicado DOU de 18/03/2011- Onde se lê:"...numa área de 664,00 ha..." , Leia-se:"...numa área de 400,16 ha..."

RELAÇÃO Nº 67/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8583/2011-820.382/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

8584/2011-821.317/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8585/2011-821.318/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8586/2011-821.319/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8587/2011-821.320/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8588/2011-821.321/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8589/2011-821.322/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8590/2011-821.323/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8591/2011-821.324/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8592/2011-821.325/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8593/2011-821.330/2000-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

8594/2011-820.412/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANTALTO LTDA.

8595/2011-820.413/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANTALTO LTDA.

8596/2011-820.440/2008-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA

8597/2011-820.441/2008-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA

8598/2011-820.456/2008-PORTA DO CÉU MINERAÇÃO LTDA

8599/2011-820.457/2008-PORTA DO CÉU MINERAÇÃO LTDA

8600/2011-820.458/2008-PORTA DO CÉU MINERAÇÃO LTDA

8601/2011-820.601/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8602/2011-820.602/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8603/2011-820.604/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8604/2011-820.606/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8605/2011-820.607/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8606/2011-820.608/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8607/2011-820.610/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8608/2011-820.611/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8609/2011-820.613/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8610/2011-820.614/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8611/2011-820.615/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8612/2011-820.617/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8613/2011-820.618/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8614/2011-820.619/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8615/2011-820.620/2008-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP

8616/2011-820.664/2008-GINO SANGIACOMO TAQUARITUBA ME

8617/2011-820.241/2009-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL

8618/2011-820.402/2009-EXTRATORA DE MINÉRIOS SÃO JOÃO NOVO LTDA



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8619/2011-820.415/2008-IRMÃOS GOMES TERRAPLE-NAGEM LTOA
8620/2011-820.437/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.
8621/2011-820.438/2008-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.
8622/2011-820.443/2008-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
8623/2011-820.444/2008-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
8624/2011-820.445/2008-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA. ME
8625/2011-820.450/2008-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA
8626/2011-820.451/2008-MINERAÇÃO SAARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-EPP
8627/2011-820.499/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA
8628/2011-820.509/2008-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
8629/2011-820.532/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
8630/2011-820.595/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
8631/2011-820.598/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
8632/2011-820.417/2009-JAIRCE DE MOURA WAGNER
8633/2011-820.124/2010-LUIZ PAULO PAVÃO

RELAÇÃO Nº 70/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8699/2011-815.275/2011-EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
8700/2011-815.280/2011-REBELATTO & KUHN LTDA
8701/2011-815.292/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
8702/2011-815.293/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
8703/2011-815.294/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
8704/2011-815.295/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
8705/2011-815.296/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8706/2011-815.128/2010-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
8707/2011-815.234/2010-HELDER CASAGRANDE
8708/2011-815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
8709/2011-815.948/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
8710/2011-815.134/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
8711/2011-815.225/2011-TRANSPORTE E TERRAPLE-NAGEM BRILINGER LTDA ME
8712/2011-815.233/2011-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
8713/2011-815.243/2011-ARLEDO TOMASIA
8714/2011-815.244/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA
8715/2011-815.246/2011-HABITARE CONSTRUTORA LTDA
8716/2011-815.247/2011-DEIVIDI MATOS DE BORBA
8717/2011-815.248/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
8718/2011-815.249/2011-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
8719/2011-815.250/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
8720/2011-815.253/2011-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
8721/2011-815.254/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
8722/2011-815.257/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
8723/2011-815.260/2011-AMILTON ESPINDOLA
8724/2011-815.276/2011-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
8725/2011-815.277/2011-MINEROCHA CATARINENSE LTDA.
8726/2011-815.278/2011-ADILSON ALFREDO BECK
8727/2011-815.279/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
8728/2011-815.281/2011-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS

8729/2011-815.284/2011-M & M CERAMICA LTDA
8730/2011-815.285/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
8731/2011-815.286/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR
8732/2011-815.289/2011-ISRAEL DE SOUZA
8733/2011-815.290/2011-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
8734/2011-815.291/2011-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 76/2011 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8691/2011-800.090/2011-CONSTRUTORA APLIC LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8692/2011-800.134/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8693/2011-800.135/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8694/2011-800.136/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8695/2011-800.138/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8696/2011-800.139/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8697/2011-800.140/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8698/2011-800.141/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA

RELAÇÃO Nº 87/2011 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8634/2011-840.347/2011-JOÃO VITAL BORBA DE ME-NEZES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8635/2011-840.331/2011-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
8636/2011-840.335/2011-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA
8637/2011-840.336/2011-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA
8638/2011-840.337/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8639/2011-840.338/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8640/2011-840.339/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8641/2011-840.340/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8642/2011-840.341/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8643/2011-840.342/2011-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA
8644/2011-840.343/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8645/2011-840.344/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8646/2011-840.345/2011-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA
8647/2011-840.346/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
8648/2011-840.348/2011-AMERICAN PORTLAND TECHNOLOGIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
8649/2011-840.349/2011-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA
8650/2011-840.350/2011-MINERAÇÕES UNIDAS DO BRASIL LTDA
8651/2011-840.352/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
8652/2011-840.353/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
8653/2011-840.354/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
8654/2011-840.355/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
8655/2011-840.356/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
8656/2011-840.357/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
8657/2011-840.358/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 111/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8735/2011-848.163/2011-THIAGO MONTEIRO TORQUATO FERNANDES
8736/2011-848.164/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
8737/2011-848.269/2011-MANOEL FELICIANO MAIA DE SOUZA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8738/2011-848.330/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
8739/2011-848.049/2011-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS
8740/2011-848.051/2011-JOSE ARISTOTELES DE OLIVEIRA DANTAS
8741/2011-848.160/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
8742/2011-848.161/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
8743/2011-848.162/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 112/2011 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
861.677/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8572/2011-Destacado do DNPM 861.043/2010-ALVARÁ Nº11.935/2010-Vencimento em 06/10/2013
826.247/2011-DANIEL WESGUEBER NETO-ALVARÁ Nº8573/2011-Destacado do DNPM 826.023/2009-ALVARÁ Nº4.093/2009-Vencimento em 02/04/2012
826.248/2011-DANIEL WESGUEBER NETO-ALVARÁ Nº8574/2011-Destacado do DNPM 826.023/2009-ALVARÁ Nº4.093/2009-Vencimento em 02/04/2012
826.256/2011-AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº8575/2011-Destacado do DNPM 826.793/2009-ALVARÁ Nº1.651/2010-Vencimento em 20/06/2011
826.272/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-ALVARÁ Nº8576/2011-Destacado do DNPM 826.760/2005-ALVARÁ Nº5.872/2008-Vencimento em 20/06/2011
826.273/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-ALVARÁ Nº8577/2011-Destacado do DNPM 826.760/2005-ALVARÁ Nº5.872/2008-Vencimento em 20/06/2011
826.274/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-ALVARÁ Nº8578/2011-Destacado do DNPM 826.760/2005-ALVARÁ Nº5.872/2008-Vencimento em 20/06/2011
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº8579/2011-Destacado do DNPM 826.046/2011-ALVARÁ Nº2.521/2011-Vencimento em 18/03/2014
830.302/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-ALVARÁ Nº8580/2011-Destacado do DNPM 830.732/2007-ALVARÁ Nº1.671/2009-Vencimento em 18/02/2012
880.103/2011-LEANDRO VARGAS-ALVARÁ Nº8581/2011-Destacado do DNPM 880.100/2010-ALVARÁ Nº2.442/2011-Vencimento em 17/03/2013
886.113/2011-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-ALVARÁ Nº8582/2011-Destacado do DNPM 886.275/2009-ALVARÁ Nº1.347/2010-Vencimento em 24/02/2012

RELAÇÃO Nº 113/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8744/2011-848.046/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
8745/2011-848.047/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
8746/2011-848.196/2011-STONE MINERAÇÃO LTDA
8747/2011-848.197/2011-STONE MINERAÇÃO LTDA
8748/2011-848.198/2011-STONE MINERAÇÃO LTDA
8749/2011-848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
8750/2011-848.203/2011-ANTONIO CARLOS LEITE PALACIO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8751/2011-848.165/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
8752/2011-848.166/2011-MINERAÇÃO IRAJA S A.
8753/2011-848.167/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8754/2011-848.168/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8755/2011-848.169/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8756/2011-848.170/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8757/2011-848.171/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8758/2011-848.172/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8759/2011-848.173/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8760/2011-848.174/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8761/2011-848.175/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
8762/2011-848.176/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA

8763/2011-848.177/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8764/2011-848.178/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8765/2011-848.179/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8766/2011-848.180/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8767/2011-848.181/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8768/2011-848.182/2011-JOSÉ DOMINGUES DE CARVA-
LHO NETO
8769/2011-848.183/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8770/2011-848.184/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8771/2011-848.185/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8772/2011-848.190/2011-BROM E PINHEIRO MINERA-
ÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
8773/2011-848.192/2011-BROM E PINHEIRO MINERA-
ÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
8774/2011-848.193/2011-BROM E PINHEIRO MINERA-
ÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
8775/2011-848.195/2011-BERENA MINERAÇÃO LTDA
ME
8776/2011-848.200/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
8777/2011-848.201/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
8778/2011-848.204/2011-MATAPI MINERADORA LTDA.
8779/2011-848.206/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8780/2011-848.207/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
8781/2011-848.208/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO
LTDA

RELAÇÃO Nº 185/2011 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8658/2011-850.319/2011-BEMVIVER EMPREENDIMEN-
TOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8659/2011-850.209/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO
LTDA.
8660/2011-851.061/2008-FALCON METAIS LTDA
8661/2011-850.311/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
8662/2011-850.315/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
8663/2011-850.316/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
8664/2011-850.872/2010-VALE S A
8665/2011-850.873/2010-VALE S A
8666/2011-850.112/2011-NADIR TEREZINHA LEISING
8667/2011-850.113/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
8668/2011-850.116/2011-MARCOS LOPES MENDES
8669/2011-850.266/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS
S A
8670/2011-850.305/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
8671/2011-850.367/2011-J.N. GOMES DO NASCIMENTO
ME
8672/2011-850.369/2011-J.N. GOMES DO NASCIMENTO
ME
8673/2011-850.370/2011-ALTEMAR PINTO
8674/2011-850.397/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LT-
DA
8675/2011-850.400/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LT-
DA
8676/2011-850.406/2011-J.N. GOMES DO NASCIMENTO
ME
8677/2011-850.407/2011-ARAGUAIA NÍQUEL MINERA-
ÇÃO LTDA.
8678/2011-850.419/2011-DORVANDO DOMINGOS DE
SIQUEIRA
8679/2011-850.439/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
8680/2011-850.440/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
8681/2011-850.441/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
8682/2011-850.442/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
8683/2011-850.443/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
8684/2011-850.446/2011-VALE S A
8685/2011-850.447/2011-VALE S A
8686/2011-850.452/2011-VALE S A
8687/2011-850.461/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MA-
CIEL
8688/2011-850.462/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MA-
CIEL
8689/2011-850.575/2011-LONTRA EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.
8690/2011-850.576/2011-ARAGUAIA NÍQUEL MINERA-
ÇÃO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Zerisson José Pedrosa de Oliveira Cpf/cnpj
:148.351.504-49 - Processo de cobrança: 944078/11 Valor:
R\$.10.984,38

RELAÇÃO Nº 31/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eveline Bezerra Martins - 844008/08 - Not.18/2011 - R\$
30,18
Mineração Tatuassu Ltda - 844151/07 - Not.17/2011 - R\$
2.218,77

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Alto Tocantins Mineração Ltda - 858071/06
e. s. Rossi me - 858083/10
Extremo Norte Comércio, Transporte, Serviços, IMP. e EXP.
Ltda - Epp - 858092/05
Florestal Porto Grande Ind de Madeiras It - 858176/08
m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10
r. Regio da Silva - 858112/08

RELAÇÃO Nº 22/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858066/06 - A.I. 25/11

MÁRCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
880.160/2010-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.173/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.
880.174/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.
880.385/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.386/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.387/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.388/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.389/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.392/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.393/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.394/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.395/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.396/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.242/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO
BARBOSA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
880.226/2009-GETULIO DORNELLES
880.228/2009-GETULIO DORNELLES
880.229/2009-GETULIO DORNELLES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.529/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº0526
880.533/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº0527
880.250/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0523
880.251/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0522
880.255/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA-
OF. Nº0543
880.256/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA-
OF. Nº0543
880.257/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA-
OF. Nº0543
880.258/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA-
OF. Nº0543
880.259/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA-
OF. Nº0543

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
880.249/2008-SALVADOR BELONI NUNES
880.674/2008-FALCON METAIS LTDA
880.162/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.163/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.164/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.171/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.176/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.268/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.270/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.274/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
880.283/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS
S C
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
880.010/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- Al-
vará nº3.005/2009 - Cessionario:880.253/2011-CLOEGIO CARVA-
LHO MARINHO- CPF ou CNPJ 335.729.682-91
880.035/2009-ROMÁRIO JEFF BRASIL MATOS- Alvará
nº1.458/2010 - Cessionario:880.065/2011-PAULO GERMANO
CARVALHO LEITE- CPF ou CNPJ 320.575.122-15
880.193/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- Al-
vará nº5.471/2011 - Cessionario:880.248/2011-EVANDRO RIBEI-
RO- CPF ou CNPJ 569.796.061-15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
880.072/2004-JOAOQUIM CARDOSO FILHO- Cessioná-
rio:JML INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.- CPF ou CNPJ
04.659.142/0001-16- Alvará nº4.830/2004
880.439/2010-ROBSON AMORIM MACHADO- Cessioná-
rio:COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIA-
MANTES LTDA- CPF ou CNPJ 05.374.007/0001-97- Alvará
nº5.488/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
880.031/2011-NORTOLL NORTE TRANSPORTES OPERA-
COES E LOGISTICA LTDA-Registro de Licença nº30/2011 de
13/06/2011-Vencimento em 25/01/2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
880.245/2011-CONSTRUTORA ETAM LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
880.073/2002-VILTON BEZERRA TRAVESSA- Registro
de Licença No.:263/2003 - Vencimento em 28/01/2015
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por
05 anos(927)
880.429/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO-Registro de Extração Nº014/2009 de 06/06/2011
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro
de Extração(938)
880.223/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 15/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo
10(dez) dias
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 964445/08 - R\$ 263,52
Inscrição N.13955/2011, 964451/08 - R\$ 260,51 Inscrição
N.13941/2011, 964415/08 - R\$ 7.183,24 Inscrição N.13242/2011,
964450/08 - R\$ 263,52 Inscrição N.13942/2011, 964414/08 - R\$
2.449,78 Inscrição N.13243/2011
Salma de Oliveira Osmala - 962215/10 - R\$ 2.425,22 Inscrição
N.53078/2011

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 220/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.503/2002-JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO-OFF.
Nº384/2011
860.421/2007-CLEUZA MARIA BARBOSA-OFF.
Nº392/2011
861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-
OF. Nº394/2011
860.093/2009-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS
DE CIMENTO E CONST LTDA-OFF. Nº380/2011
860.015/2010-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-OFF. Nº379/2011



861.611/2010-ERNESTO HENRIQUE DE REZENDE-OF.
Nº336/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº378/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.291/1967-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº385/2011
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº481/2011
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº325/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº328/2011

RELAÇÃO Nº 227/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
860.833/2011-WANDERLEI INÁCIO
861.057/2011-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
861.070/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
861.074/2011-JERONIMO FRANCO DA COSTA NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.781/2011-JAIR RODRIGUES DE PAULO-OF.
Nº604/2011
860.873/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-OF.
Nº605/2011
860.875/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-OF.
Nº605/2011
860.876/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-OF.
Nº605/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.351/2009-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS-OF. Nº527/2011
861.527/2010-NIVALDO LUIZ LEITE-OF. Nº543/2011
861.886/2010-RILDO MARTINS-OF. Nº554/2011
860.101/2011-JOVAIR RIBEIRO DOS SANTOS-OF.
Nº555/2011
860.108/2011-ROMAR FERREIRA-OF. Nº558/2011
860.118/2011-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO-OF.
Nº559/2011
860.221/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-OF.
Nº531/2011
860.222/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-OF.
Nº532/2011
860.223/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-OF.
Nº533/2011
860.259/2011-VALDENIR RIBEIRO-OF. Nº538/2011
860.359/2011-LOURENÇO ALVES DA COSTA-OF.
Nº542/2011
860.551/2011-AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ-OF.
Nº560/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
860.223/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-OF.
Nº563/2011

RELAÇÃO Nº 230/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.750/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.751/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.752/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.753/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº606/2011
860.754/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.755/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.756/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.757/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.758/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.759/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº611/2011
860.760/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.761/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.762/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº607/2011
860.763/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.764/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.765/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011

860.766/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.767/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.768/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.769/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.770/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.771/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.772/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011
860.773/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº608/2011
860.774/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº609/2011

RELAÇÃO Nº 231/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.285/1979-ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO
E BALNEOTERAPIA LTDA.-OF. Nº404/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.285/1979-ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO
E BALNEOTERAPIA LTDA.-OF. Nº489/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº480/2011
860.086/1989-PEDREIRA ANÁPOLIS LTDA-OF.
Nº493/2011
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº419/2011
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº413/2011
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº417/2011
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº420/2011
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº422/2011
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº416/2011
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº418/2011
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº421/2011
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº415/2011
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-OF. Nº414/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
860.970/1981-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E
AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº482/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.630/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
806.655/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LT-
DA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
806.014/2006-AIRTON GARCIA FERREIRA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR-OF.
Nº766/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
806.048/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:043/2005 - Venci-
mento em 01/07/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.664/2010-CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA-OF.
Nº760/2011
806.004/2011-JOSÉ IVAN SANTANA JORGE-OF.
Nº783/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
806.259/2009-CERÂMICA AMANDHA LTDA-OF.
Nº463/2011
806.132/2010-MILTON ALVES CAVALCANTI-OF.
Nº563/2011-SUP/DNPM/MA
806.428/2010-SAMUEL ALVES MOREIRA-OF.
Nº477/2011

806.592/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.-OF.
Nº476/2011
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
806.009/2011-JOAQUIM RODRIGUES BARRETO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.095/2009-J. R. MEDEIROS DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.055/2003-VALE S A
806.056/2003-VALE S A

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

RELAÇÃO Nº 104/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
J.r.faria Fertilizantes me - 806027/06 - Not.211/2011 - R\$
2.620,75, 806054/06 - Not.212/2011 - R\$ 2.620,75, 806057/06 -
Not.213/2011 - R\$ 2.620,75, 806058/06 - Not.214/2011 - R\$
2.620,75

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Marcio Jose Dias Lopes - 866396/09, 866397/09, 866398/09,
866399/09
Mineração Sucunduri Ltda - 866597/06, 866597/06
Valdomiro de Oliveira - 866433/09

RELAÇÃO Nº 126/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Vicente Nunes Rondon - 866821/93 - Not.283/2011 -
R\$ 1.742,18

RELAÇÃO Nº 127/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Brunado Mineração LTDA. - 866184/92 -
Not.292/2011 - R\$ 521,87
Águas Lebrinha Ltda - 805414/74 - Not.284/2011 - R\$
264,33
Franzner Participações Ltda - 866006/10 - Not.288/2011 -
R\$ 265,18

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.004/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.005/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.006/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.007/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.008/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.009/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.010/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.011/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.012/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
868.013/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.423/2007-IGELOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº919/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº902/11
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº915/11
868.055/2001-CERÂMICA TABOADO LTDA-OF.
Nº892/11

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
868.231/2001-HIADAS DA COSTA REIS
868.385/2007-JOÃO VITOR DUARTE DE BARROS
868.080/2008-ADILTON BERNO
868.213/2008-A E RODRIGUES EPP
868.217/2008-JURANDI FRANCISCO DE ARAUJO EPP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº918/11
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº918/11
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº903/11
868.204/2004-DELTA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº927/11
868.194/2005-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº916/11
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF.
Nº920/11
868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LT-
DA-OF. Nº930/11
868.452/2007-DE GASPERI MATERIAIS DE CONSTRU-
CAO LTDA ME-OF. Nº928/11
868.001/2008-SERGIO AMAURI ROCHA ME-OF.
Nº913/11
868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTTI ME-OF.
Nº923/11
868.221/2008-BENTO PEREIRA DE CAMARGO ME-OF.
Nº922/11
868.236/2008-GERMINEX AGROPECUÁRIA LTDA-OF.
Nº926/11
868.007/2009-ÉCIO MARCOS VENTURA MENEGÃO-
OF. Nº914/11
868.010/2009-ELVÉCIO RUIZ MENEGÃO NETO-OF.
Nº924/11
868.247/2009-S L C AGRÍCOLA S. A.-OF. Nº925/11
868.336/2009-GW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº917/11
868.347/2009-JOSÉ MARTINS REGIOLLI-OF. Nº921/11
868.453/2009-CLEDINEIA GREGORIA CASSAFU GA-
DA-OF. Nº893/11
868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº894/11
868.193/2010-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-OF. Nº911/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 384/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.337/1990-GREIN BRASIL INDÚSTRIA COMER-
CIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 109/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
848.212/2011-GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO
AMBIENTE
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
848.219/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-
RAIS LTDA
848.220/2011-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-
RAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.210/2011-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF.
Nº616/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
848.079/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO-OF.
Nº612/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.080/2009-WANDERLEYA BRIGIDO DE ALMEIDA
SILVA- Cessionário:MINERADORA NOSSO SENHOR DO BON-
FIM LTDA.- CPF ou CNPJ 10.937.556/0001-62- Alvará
nº9.828/2009
848.558/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO- Cessioná-
rio:MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA.- CPF ou CNPJ 12.291.587/0001-14- Alvará nº4.664/2011
848.639/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA- Ces-
sionário:L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA.- CPF ou CNPJ 10.760.071/0001-46- Alvará nº4.673/2011
848.641/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO- Cessioná-
rio:MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA.- CPF ou CNPJ 12.291.587/0001-14- Alvará nº4.674/2011

848.642/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO- Cessioná-
rio:MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA.- CPF ou CNPJ 12.291.587/0001-14- Alvará nº4.675/2011
848.643/2010-SILVIO URSILINO RIBEIRO- Cessioná-
rio:MINERARIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA.- CPF ou CNPJ 12.291.587/0001-14- Alvará nº4.676/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 935,18 ha para 759,98
ha-Biotita xisto
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
848.068/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº3.511/2008
848.071/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.863/2008
848.088/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-
ALVARÁ Nº4.863/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.116/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº206/2011
848.117/2008-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº207/2011
848.185/2008-GRANERO INVESTIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA.-AI Nº214/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.217/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
848.445/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.446/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.455/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.456/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.457/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.458/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
848.459/2007-LAFARGE BRASIL S.A.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA- Registro de Licença No.:682/1980 - Vencimento em
24/09/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
848.170/2004-PEDRO TERCEIRO DE MELO- Alvará
nº4.071/2005 - Cessionário: CONSTRUTORA A. AURORA LT-
DA.- CNPJ 02.692.289/0001-82
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.096/2005-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-
OF. Nº206/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.457/2010-SEBASTIÃO RAFAEL FERNANDES

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 71/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
887.126/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.144/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.145/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.146/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.147/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.148/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.150/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.151/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.152/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.153/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.154/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.155/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.157/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.158/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.159/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.

887.160/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.161/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.162/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.163/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
24/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.164/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.167/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.169/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.171/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.173/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.175/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.177/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.
887.180/1997-JOSÉ CEZAR MARINI- Publicado DOU de
26/02/2010, Relação: 26/10, Pg. 123.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 72/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
815.011/2007-JOSE SEVERIANO DA SILVA- DOU de 429/10

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 57/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.061/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.-OF. Nº432/2011
878.062/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.-OF. Nº432/2011
878.063/2011-CERÂMICA SERGIPE S.A.-OF. Nº432/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.100/2009-ARACAJU MINERACAO LTDA-OF.
Nº437/2011
878.004/2011-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LT-
DA-ME-OF. Nº439/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.777/1985-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº440/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.036/2005-CERÂMICA HIGINO LTDA-OF.
Nº438/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
878.177/2010-AGROPECUARIA E EXTRAÇÃO MINE-
RAL RIACHO VERMELHO-Registro de Licença nº137/2011 de
07/06/2011-Vencimento em 13/07/2014
878.008/2011-ENGENHO SÃO FELIX INDÚSTRIA MI-
NERADORA LTDA-Registro de Licença nº139/2011 de
15/06/2011-Vencimento em 14/01/2021
878.041/2011-WILSON DOS SANTOS-Registro de Licen-
ça nº138/2011 de 09/06/2011-Vencimento em 04/03/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.134/2010-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E
SERVIÇOS LTDA-OF. Nº446/2011
878.039/2011-CERÂMICA T L J LTDA ME-OF.
Nº431/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.137/2010-CERAMICA SÃO JOSÉ LTDA

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO Em 17 de junho de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo
recursal, para vista e cópias
860.771/2002 - BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÃO
LTDA. - Aparecida de Goiás/GO

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Portaria MDA nº 70, de 20 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 071, de 27 dezembro de 2005, publicada no DOU nº 182, de 20 de setembro de 2007, seção I, pg. 100, que criou o PDS SANTA HELENA, onde se lê... "com capacidade para 13 (treze) unidades agrícolas familiares", leia-se... "com capacidade para 14 (catorze) unidades agrícolas familiares." Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 68, de 02 outubro de 2009, publicada no DOU nº 220, de 12 de novembro de 2008, seção I, pg. 90, que criou o PDS COMUNIDADE AGRÁRIA AURORA, onde se lê... "com capacidade para 81(oitenta e uma) unidades agrícolas familiares", leia-se... "com capacidade para 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares." Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e na Portaria/MP nº 147, de 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os limites estabelecidos para o empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fixados na Portaria nº 77, de 11 de março de 2011, os quais passam a vigorar conforme o Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 151, de 18 de maio de 2011.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO ÚNICO

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2011		
Unidade	Limites para empenho (até JUN)	Limites para empenho (até DEZ)
SENARC	281.903,84	358.968,91
SESAN	2.130.208,21	2.903.555,96
SAGI	141.834,40	180.608,11
GM	241.856,96	307.974,16
SE	275.976,65	508.046,16
SESEP	174.113,50	256.092,53
SNAS	2.947.106,44	3.370.754,17
TOTAL	6.193.000,00	7.886.000,00

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de "Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social";

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de "Contribuir com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras";

CONSIDERANDO o DECRETO nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS; e

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta as competências do CNAS definidas nos incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 18 da LOAS, o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social - DRSP apresentará trimestralmente ao CNAS informações sobre o processo de certificação de entidades de assistência social no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Parágrafo único. A apresentação será feita à Comissão de Normas no mês subsequente ao encerramento do trimestre que será objeto da apresentação, seguindo o calendário civil.

Art. 2º As informações sobre a certificação deverão ser apresentadas em planilhas por tipo de processo contendo, conforme o caso, nome da entidade, CNPJ, município, estado, área de atuação da entidade, data do protocolo, número do processo, validade da última certificação, suas fases, decisão, fundamento legal da decisão e data de sua publicação, conforme anexo.

Parágrafo único. Até a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos pelo MDS, as planilhas apresentadas poderão conter campos sem preenchimento, desde que justificada a inexistência daquela informação ou a dificuldade de sua obtenção pelo DRSP.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 18 da LOAS, o DRSP apresentará ao CNAS, na primeira reunião plenária do ano, o relatório de todas as entidades de assistência social certificadas ou com certificado válido no exercício imediatamente anterior, contendo nome da entidade, CNPJ, município, estado e validade do certificado.

§ 1º Anexo ao relatório de que trata o caput, o DRSP apresentará a lista de entidades de assistência social que tiveram sua certificação cancelada e a data do seu cancelamento.

§ 2º O CNAS repassará os relatórios por estados para os respectivos conselhos estaduais de assistência social e CAS-DF.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas, resolve:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços sociassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;

Economista Doméstico;

Pedagogo;

Sociólogo;

Terapeuta ocupacional; e

Musicoterapeuta.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:

Assistente Social

Psicólogo

Advogado

Administrador

Antropólogo

Contador

Economista

Economista Doméstico

Pedagogo

Sociólogo

Terapeuta ocupacional

Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

II - Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

LEGENDA: . Check list: Verificação dos documentos apresentados pela entidade (check-list) e a área preponderante Em análise: Análise dos requisitos legais Suspensão : Aguardando resposta da diligência e/ou aguardando parecer do MEC/ MS Análise diligência: Análise da resposta da diligência Concluso parecer :parecer técnico concluído e encaminhado para apreciação do Coordenador da CGCEB Concluso CGCEB: concluso para apreciação do parecer pelo coordenador da CGCEB (parecer técnico concluído e encaminhado para apreciação do Coordenador da CGCEB) Concluso diretor: Concluso aprovação do parecer pelo diretor do DRSP (apreciação do parecer técnico concluído pelo Coordenador da CGCEB e encaminhado para aprovação do Diretor do DRSP) Concluso Secretário: Concluso para decisão do Secretário Nacional da SNAS (aguardando publicação no Diário Oficial da União da decisão) Deferido / indeferido (com a inclusão do nº e da data da Portaria) Recurso: em fase recursal, com a data de apresentação do recurso.

Entidade	CNPJ	Cidade	UF	Processo	Área de atuação preponderante	Demais áreas de atuação	Data do Protocolo	Encaminhado a outro órgão	Situação atual	Data decisão	Data publicação	Recurso
									check list			
									em análise			
									suspensão			



										análise diligência			
										concluso parecer			
										concluso CGCEB			
										concluso Diretor			
										concluso Secretário			
										deferido			
										indeferido			
										recurso			

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante do item 5.2 da Portaria Inmetro nº. 484/2010, atendido mediante a apresentação dos relatórios de ensaios nº. CPC-610959-1, de 21 de março de 2008 e R49-1/2003-NL1-06.01, de 17 de março de 2006, emitidos por "Nederlands Meetinstituut - NMI",

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº. 52600.03133/2011, resolve:

Incluir os modelos OPTIFLUX 4000 (DN 2,5 a 2500 mm) e OPTIFLUX 6000 (DN 2,5 a 150 mm), de medidor de vazão eletromagnético, na Portaria Inmetro/Dimel nº. 155/2004, que aprova os modelos IFS 4000 KC e 6000 e incluir o modelo IFC300, de conversor eletrônico de sinal, na Portaria Inmetro/Dimel nº. 155/2004, que aprova os modelos IFC010, IFC020, IFC090, IFC110 e SC150, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 217, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, Seção 1, páginas 164 e 165, onde se lê: "Enviar, até 20 de junho de 2011, para...", leia-se: "Enviar, até 29 de junho de 2011, para..."

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de iniciar, ainda no primeiro semestre do corrente ano, a preparação de avaliações dos cursos de graduação e das Instituições de Ensino Superior - IES para o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, do Exame Nacional de Revalidação dos Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras - REVALIDA e do Censo da Educação Superior; e

Considerando que a realização do Censo da Educação Básica, da Prova Brasil, da Provinha Brasil e da Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, envolve o deslocamento de diversos servidores para outras unidades da Federação, resolve:

Art. 1º Antecipar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ANTECIPAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)		
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	R\$ Mil ATÉ DEZ
26000Ministério da Educação	10.000	0
T O T A L	10.000	0

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 54, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 7º No caso do Ministério da Saúde, as autorizações coletivas para ações e serviços de saúde indígena dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS) poderão limitar-se a identificar a atividade específica de saúde a ser desenvolvida, a quantidade de dias para sua execução e o respectivo número de participantes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10380.003187/90-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 114,84m², localizado na Rua Ararius, nº 2, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Matrícula nº 39.997, R.05/39997, ficha 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, daquela Comarca, para o estrangeiro STÉPHANE HENRI PHILIPPE GUIBERT, francês, portador do CPF nº 742.102.621-53 e do Passaporte nº 04EF94688, com validade até 15/12/2014.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes -MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
684.256.198-15	ALBERIO JOSE DE OLIVEIRA	04599.500971/2004-65
173.804.134-49	AMARO ALVES GOMES	04500.006419/2004-27
584.918.486-49	ARTUR RICARDO MANHAES THOMAZ	04599.505977/2004-29
175.240.245-68	AZIR DA SILVA URUGA	04599.501893/2004-16
186.618.079-72	CARLOS EUGENIO DA GRAÇA PEREIRA	04599.510217/2004-33
021.909.528-08	EDIVALDO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS	04599.501886/2004-14
150.383.434-49	EDMILSON ENEAS DA SILVA	04599.500810/2004-71
001.064.257-90	ELIZEU SOARES	04599.502571/2004-94
256.353.284-15	GENESIO DACIO DA SILVA	04500.006547/2004-71
168.497.364-34	HAILTON JOSE RAPOSO	04500.006575/2004-98
208.110.477-68	HOMERO MATOSINHO FERREIRA DIAS	04599.504772/2004-26
376.839.699-15	ITAMAR FERNANDES	04599.505026/2004-50
283.806.494-00	JOSE ERIVALDO SILVA AZEVEDO	04500.006470/2004-39
015.433.898-21	JOSE VIEIRA	04599.507281/2004-37
342.273.429-53	LUIZ GONZAGA BRIGIDO DA SILVA	04599.505091/2004-85
245.109.399-49	LUIZ GONZAGA MARQUES	04599.505081/2004-40
370.885.807-72	OSELIO PEREIRA DA SILVA	04599.501885/2004-70
577.507.187-53	PAULO MARIANO VERLY	04599.505976/2004-84
654.889.207-06	PAULO ROBERTO BATISTA	04599.503796/2004-68
107.935.185-04	RAIMUNDO DE JESUS ANDRADE	04599.501892/2004-71
279.095.496-87	REINE ROBSON PEDROSA	04599.505027/2004-02
657.411.029-72	SERGIO DOS SANTOS	04599.500933/2004-11
848.273.007-04	VALDEMAR MORAES FILHO	04599.500879/2004-03
959.570.578-00	VALDIR FERREIRA DA SILVA	04599.501911/2004-60
196.992.716-04	VANDER DE MACEDO	04599.500739/2004-27
186.590.399-04	VILSON VIDAL	04599.510219/2004-22
270.279.106-91	WILSON CIRILO FILHO	04599.510212/2004-19 Ap 04599.505941/2004-45



PORTARIA Nº 170, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações de Pernambuco S. A. - TELPE, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
074.725.954-20	ALBERTO FRANCISCO PEREIRA LIMA	04599.509021/2004-04
033.002.264-49	AMARO ALVES	04599.509019/2004-27
084.264.304-49	ANTONIO ALBINO GOMES MONTEIRO	04500.006961/2004-80
084.863.444-68	ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO	04599.509001/2004-25
126.249.344-72	CELIA MARQUES DA PAIXAO E SILVA	04599.509011/2004-61
102.951.194-20	CLOVIS LOPES DE AMORIM	04599.509015/2004-49
075.115.664-72	EDMILSON DE OLIVEIRA	04500.006989/2004-17
102.466.224-15	ELIETE MORAES NOBRE	04500.006994/2004-20
083.244.414-68	FERNANDO ANTONIO LOPES PIMENTEL RO-SA	04500.006992/2004-31
235.945.864-72	FLAVIA MARIA GOMES DE LIMA	04500.006993/2004-85
122.895.074-15	GILBERTO FELIX DA HORA MEDEIROS	04599.508918/2004-11
083.342.774-15	GILSON FELIX SIQUEIRA	04599.509024/2004-30
113.449.894-20	INALDO FELICIANO DO NASCIMENTO	04599.509025/2004-84
142.547.434-91	JACI LOPES ROMAO	04599.509023/2004-95
076.498.194-34	JOAO ERNESTO DA SILVA	04599.508916/2004-13
079.436.955-34	JOSE FERREIRA DE LIMA	04599.508915/2004-79
135.377.764-20	LUCYENE MARIA DE ALBUQUERQUE APOLI-NARIO	04599.509003/2004-14
066.402.734-20	LUIZ DE SANTANA GOMES	04599.509012/2004-13
076.742.524-34	MANOEL SOTERO DOS SANTOS	04500.006956/2004-77
036.653.484-04	MARIA BERNADETE PEREIRA LISBOA	04500.006949/2004-75
079.513.454-15	MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE MEN-DONCA	04500.006945/2004-97
085.136.604-00	MARIA JOSE DA CONCEICAO SOARES	04500.006955/2004-22
181.012.834-04	MARIA JOSE DE SANTANA	04500.006946/2004-31
399.514.564-72	MILENE MONTEIRO MARQUES	04500.006944/2004-42
197.128.984-15	OSCAR FERREIRA COSTA FILHO	04500.006977/2004-92
127.113.494-20	ROBERTO DE FRANCA NETO	04500.006975/2004-01
052.242.414-72	ROSALVA GUEDES DA SILVEIRA	04500.006972/2004-60
065.576.784-34	TANEA MARIA GOMES DE LIMA E SOUZA	04500.006970/2004-71
094.200.534-15	VANIA MARIA SOARES	04500.006971/2004-15
211.019.734-04	VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	10480.001154/2004-59
126.616.194-53	VILMA MARIA LINS PEIXOTO	04500.006969/2004-46

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à INFRAERO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à INFRAERO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na INFRAERO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
575.916.106-78	ANTONIO MARCOS SOBRINHO	04599.503315/2004-14
336.069.277-20	EDGARD LESSA FILHO	04599.503487/2004-98
545.721.506-72	ELIAS ROBERTO DE FREITAS	04599.503375/2004-37
186.061.486-87	JORGE JOSE DA SILVA	04599.506596/2004-67
664.552.606-78	ROBERTO ALVES DOS SANTOS	04599.503345/2004-21

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
049.967.042-68	ANTONIA LEONIDIA SOARES DA SILVA	04599.513017/2004-32
290.380.735-34	ANTONIO MARCAL SILVA PIMENTEL	04599.509135/2004-46
024.410.719-04	ARI GONSALES	04500.002105/2010-01
303.590.150-34	CLANDIO DE MESQUITA TONETTO	04500.007281/2010-21
098.443.841-68	CLAUDIO SOARES	04500.007282/2010-76
344.195.601-00	CLAUDIO VIEIRA BEZERRA	04500.005390/2010-12
042.171.361-53	EDSON FREITAS MATOS	04500.011978/2009-63
359.488.259-49	ELIZABETH DO ROCIO GOMES	04500.002104/2010-59
300.980.684-15	ERALDO DE FARIAS	04500.007673/2004-42
433.858.429-72	ERIVALDO VIEIRA DE SOUZA	04500.004204/2010-10
215.695.093-87	EUGENIO VIEIRA DOS SANTOS	04599.521046/2004-78
152.940.485-15	GERFERSON BORGES DE MORAIS	04599.509142/2004-48
165.161.925-53	GERSUITA MARIA SOUZA SANTOS	04599.507980/2004-87
604.222.977-04	HILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA	04500.002106/2010-48
415.745.409-04	IEDO LUIZ VIEIRA	04500.002103/2010-12
574.504.809-30	JACQUELINE DO ROCIO SILVA	04500.006142/2007-85
258.374.940-49	JACY JACQUES DE MACEDO	04599.507888/2004-17
159.531.496-20	JOAQUIM RODRIGUES DA CONCEICAO	04500.004208/2010-06
370.894.129-20	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	04500.002102/2010-60
405.444.357-53	JOSE MOREIRA DA CRUZ	04500.005714/2004-66
603.624.573-44	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	04599.508245/2004-91
220.786.305-00	JUCELI ALVES DE MEDEIROS	04500.007221/2004-61
005.292.659-15	LUIZ CARDOSO ROCHA	04599.507987/2004-07
210.922.901-25	MANOEL PEREIRA DA SILVA	04599.507999/2004-23
264.162.711-68	MARCOS DONIZETE DE MORAIS	04599.507818/2004-69
370.552.595-68	MARCOS SAMUEL SILVA	04500.013338/2010-21
894.655.555-68	MARIA DAS GRACAS DE SANTANA NO-GUEIRA	04599.509103/2004-41
239.248.291-87	MARIA JUSSARA DE OLIVEIRA MONTEIRO	46040.013990/1993-25
177.766.786-00	NILSON MALVEIRA LOPES	04500.005617/2010-11
138.582.973-72	RAIMUNDO NONATO DE ABREU LOPES	04599.507813/2004-36
103.450.001-53	SULAMIRTES MARCONDES DE ARRUDA	46040.034974/1993-67

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com os autos do processo nº 10480.005765/86-60, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União conhecido como Usina Salgado, com área de 310 hectares, situado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, constituído por terrenos de marinha e acrescidos, cadastrado sob o RIP nº 2443 0000114-79, cujos limites e confrontações encontram-se descritos nos autos do Processo nº 10480.005765/86-60.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social e implantação de projeto em favor de cerca de 300 famílias de agricultores e pescadores artesanais, componentes de comunidade tradicional, com a promoção de sua inclusão social e a geração de emprego e renda, com a garantia da sua subsistência, pelo uso equilibrado dos recursos naturais em áreas de mangue do local, e para fortalecimento do exercício do direito à moradia e à permanência em seu território, ocupada por eles há aproximadamente nove décadas.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao município de Ipojuca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SENHORES ASSINANTES

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para comercialização de assinaturas das publicações oficiais.

Informações sobre assinaturas:
Central de Atendimento 0800 725 6787 ou www.in.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 15 de junho de 2011

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.013602/2003-89
Entidade	Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FE-NATAÇ - DF /GO /MT /MS /TO
CNPJ	52.803.996/0001-77
Base Territorial	Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.
Abrangência	Interestadual

Representação Estatutária: categoria Econômica das Empresas de Transportes de Cargas, com base territorial nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal. Obs: tendo como Representação o Somatório das Categorias e Base Territorial dos Sindicatos a ela Filiados

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 71 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46210.003200/2009-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Têxtil do Estado de Mato Grosso - STIVET-MT
CNPJ	07.646.886/0001-94
Base Territorial	Mato Grosso
Abrangência	Estadual

Categoria profissional-Trabalhadores nas indústrias do vestuário do 2º grupo, compreendendo a categoria profissional dos trabalhadores na indústria de calçados; trabalhadores na indústria de tamancos, saltos, fôrmas de pau; Oficiais alfaiates, costureiras e trabalhadores na indústria de confecção de roupas; indústria de guarda-chuvas e bengalas; Trabalhadores na indústria de luvas, bolsas, e peles de resguardo; Trabalhadores na indústria de pentes, botões e similares; Trabalhadores, na indústria de chapéus; Trabalhadores na indústria de confecções de roupas e chapéus de senhora; Trabalhadores na indústria de segurança e proteção ao trabalho) e do 6º grupo; Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, compreendendo a categoria profissional dos (mestres e contramestres, pessoal de escritório e de cargos de chefia na indústria de fiação e tecelagem; Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem; Técnicos têxteis e trabalhadores nas indústrias de tinturaria).

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 72 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46220.003810/2009-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas, Borracha, Papelão e Isopor de Jaraguá do Sul - SINTIQUIP
CNPJ	04.246.185/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder-SC

Categoria profissional- dos Trabalhadores nas indústrias do ramo de atividade química: fabricantes de tintas, solventes, vernizes, resinas, detergentes, sabões, schampoos, amaciantes, água sanitária; do ramo de material plásticos: fabricantes de embalagens, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decorações plásticas; material plásticos (inclusive de produção de laminados de plásticos); matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais, re-refino de óleos minerais, produtos de limpeza, plásticos descartáveis e flexíveis; do ramo de borracha e artefatos: fabricantes de artefatos de produtos de borracha; do ramo do isopor; fabricantes de embalagens de isopor, peças, componentes e brinquedos e produtos de decoração de isopor e do ramo de papel e artefatos: Papel celulose, pasta de madeira para papel, papelão, cortiça, artefatos de papel e álcalis.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 73 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46212.008732/2010-33
Entidade	Sindicato das Empresas de Eletricidade, Gás, Água, Obras e Serviços do Estado do Paraná - SINELTEPAR - PR
CNPJ	81.915.019/0001-60
Base Territorial	Paraná
Abrangência	Estadual

Categoria econômica- Empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes

de água, hidráulicas, sanitárias, e serviços; Empresas de projetos e instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais e laboratórios de ensaios e estudos de eletricidades, hidráulicas, sanitárias e gás.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 74 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46000.014689/2004-92
Entidade	Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão - SP
CNPJ	58.201.039/0001-57
Base Territorial	Cubatão, Praia Grande, Santos e São Vicente - SP
Abrangência	Intermunicipal
Categoria profissional	dos Empregados em Edifícios e Condomínios das cidades de Santos e Cubatão, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 75 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.008078/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçado de Igrejinha - SINDICAL
CNPJ	90.051.400/0001-19
Base Territorial	Igrejinha - RS
Abrangência	Municipal
Categoria profissional	Empregados nas indústrias de calçados e de componentes para calçados e vestuário
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 76 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.007199/2006-00
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Santa Maria e Região - RS
CNPJ	88.686.472/0001-90
Base Territorial	Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santa Maria, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, Silveira Martins e Toropi - RS
Abrangência	Intermunicipal
Categoria profissional	Empregados em: construção civil, pedreiros, carpinteiros, eletricitas, pintores, armadores de ferro, instaladores hidráulicos, indústria de artefatos de cimento, indústria de gesso, mármore e granitos, olarias e cerâmicas em geral, marcenarias e indústria de móveis de madeira, serralha e carpintarias, serventes e auxiliares em geral de todas as categorias abrangidas.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 77 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

PORTARIA Nº 1.248, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Altera a Portaria/MTE n.º 197, de 3 de fevereiro de 2011, que define os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional para fins de apuração da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 5º, do art. 7º - A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, § 8º, do art. 5º B, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, e na observância do inciso I e XIX do art. 1º e do art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 18 da Portaria/MTE n.º 197, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 18...

(...)

§ 7º Para fins de cálculo da parcela individual da GDPST e da GDPGPE, o resultado da avaliação individual será correlacionado com as seguintes faixas de desempenho:

FAIXA DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA (GDPST ou GDPGPE)
De 104 a 130 pontos	20
De 102 a 103 pontos	19
De 100 a 101 pontos	18
De 87 a 99 pontos	17
De 84 a 86 pontos	16
De 78 a 83 pontos	15
De 73 a 77 pontos	14
De 68 a 72 pontos	13
De 63 a 67 pontos	12
De 58 a 62 pontos	11
De 52 a 57 pontos	10
De 47 a 51 pontos	09
De 42 a 46 pontos	08
De 37 a 41 pontos	07
De 32 a 36 pontos	06
De 27 a 31 pontos	05
26 pontos	00"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.002645/2011-82, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo da FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA
DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE JUNHO DE 2011

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.011635/2010-27 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU/BA.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989 e considerando o que consta do Mandado de Notificação Inicial nº 19567/2011, referente ao Mandado de Segurança 0001009-52.2011.5.18.0012. resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização ao BANCO BRADESCO S/A - PRAÇA OPERACIONAL PJ CORPORATE EMPRESAS GOIÂNIA, situada na Av. Goiás, nº 414, esquina com a Rua 3 e 7, Centro, Goiânia-GO, CEP.74563-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.764.948/0001-12, para trabalhar no dia 24/05/2011, feriado municipal em Goiânia/GO - Padroeira da cidade, Nossa Senhora Auxiliadora;

Art. 2º - A presente concessão decorre de decisão judicial liminar em Mandado de Segurança, suspendendo os efeitos de atos administrativos contrários à referida decisão, até que julgue o mérito da presente lide judicial;

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2011

Nº 16 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.004846/2011-03 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos e Salários da empresa Lomaquimas Locação e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ 08.043.656/0001-01, situada na Rua Texaco, nº 840, CEP. 32.680-510, Bairro Jardim Piemont, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 17 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.004845/2011-51 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as alterações do Plano de Cargos e Salários da empresa Fonseca Indústria de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ 08.039.774/0001-38, situada na Rua Texaco, nº 808, CEP. 32.689-322, Bairro Jardim Piemont, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.



Nº 18 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.004383/2011-71 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa PHV Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 02.266.792/0001-76, situada na Rua Kepler, nº 405, conjuntos 7, 8 e 9, CEP. 30.360-240 Bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na portaria 76, publicada no DOU, Nº. 105, de 02 de junho de 2011, Seção I, Pagina 177. Onde se lê: processo 46219.011790/2010-84. Leia-se: processo 46261.005119/2010-89.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de junho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 507/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bela Vista do Maranhão, CNPJ: 02.124.591/0001-34 processo nº 46223.003992/2007-98, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.000731/2010-36.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 506/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valença - BA, CNPJ: 13.071.246/0001-04 processo nº 46000.023278/2005-79, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.004415/2010-33.

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.004484/2010-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Santarém Novo do Estado do Pará.
CNPJ	05.164.058/0001-94
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santarém Novo -PA

Categoria Profissional-Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeios, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46222.004483/2010-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Bragança, Estado do Pará
CNPJ	04.866.653/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bragança -PA

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeios, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46202.007436/2010-34.
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Figueiredo-AM - STTRPF
CNPJ	23.006.216/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Presidente Figueiredo -AM

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural: e os agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores e produtoras familiares, proprietários, posseiros, assentados, meeios, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46222.006239/2010-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Benevides, Estado do Pará
CNPJ	05.200.845/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Benevides -PA

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural.Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeios, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46212.017668/2010-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jardim Alegre - PR.
CNPJ	81.857.096/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jardim Alegre, Lidianópolis e Lunardelli -PR

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeios, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados e aposentadas rurais.

Processo	46210.003303/2010-90
Entidade	Sindicato Rural de Canarana - MT.
CNPJ	15.372.451/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Canarana -MT

Categoria econômica-Empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não , e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico.

Processo	46211.005074/2010-38
Entidade	SINDALEX - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Panificação de Extrema e Região
CNPJ	09.326.248/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bom Repouso, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo -MG

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias de: carnes e derivados, frigoríficos, açougue, produtos alimentares congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, cerveja e bebidas em geral, águas minerais, doces e conservas, sucos, beneficiadoras de produtos alimentícios, massas alimentícias e biscoitos, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e moagem de café, laticínios, cacau e balas, frios, panificação, padarias, confeitarias, docerias, padarias, confeitarias e docerias de supermercados, cozinha industrial. Compreendem-se na representação do sindicato dos trabalhadores nas indústrias de alimentação e panificação de extrema (e região), os seguintes trabalhadores: I- Da agroindústria da alimentação, trabalhadores em frigoríficos, beneficiadoras, destilarias, cooperativas e empresas de terceirização de serviços e mão de obra no setor de alimentação; II- Das indústrias de alimentos preparados, semi-preparados e congelados; III- Carnes e derivados, sorvetes, concentrados e liofilizados; IV- Cervejas e bebidas em geral (água mineral, suco, refrigerante); V- Doces e conservas VI- Beneficiadora de produtos alimentícios, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e

moagem de café;VII- Laticínios, cacau e balas; VIII- Padarias, confeitarias, docerias de supermercados e cozinha industrial. Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.007627/2010-97
Entidade	SINDPESCA/FRONTEIRA E REGIÃO - Sindicato Dos Pescadores Profissionais e Artesanais dos Municípios de Fronteira, Ibiraci, Monte Alegre de Minas, Passos, Patos de Minas, Prata, Pedrinópolis, Tupaciguara e Uberlândia
CNPJ	11.923.636/0001-21
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Fronteira, Ibiraci, Monte Alegre de Minas, Passos, Patos de Minas, Pedrinópolis, Prata, Tupaciguara e Uberlândia -MG

Categoria Profissional-Pescadores profissionais e pescadores artesanais, os pescadores artesanais profissionais que fazem da pesca o seu meio principal de vida, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, e registrado em órgão competente, os maricultores, o caranguejeiro, catadores de algas, observadores de cardumes, o pescador de tataruga, o eviscerador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados pela categoria profissional representada pelo sindicato.

Processo	47008.000951/2010-52
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itiúba - Bahia (SIN-SEPI)
CNPJ	07.755.216/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itiúba -BA
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Institui o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), estabelece os critérios de classificação destes, cria o Conselho Técnico Nacional de Classificação de Meios de Hospedagem (CTClass) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

Considerando a competência contida no inciso XXIII do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando o determinado no inciso XVIII do art. 5º e no art. 25 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo;

Considerando o previsto no Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto 7.500, de 17 de junho de 2011;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 002, de 26 de março de 2009, celebrado entre este Ministério, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e a Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM);

Considerando, por fim, o estabelecido na Portaria nº 485, de 08 de dezembro de 2010, do Inmetro, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass) para regular o processo e os critérios pelos quais os entes definidos no Art. 7º desta Portaria podem obter a classificação oficial do governo brasileiro e utilizar a simbologia que a representa.

Parágrafo único. Esta Portaria estabelece:

- I - a estrutura do SBClass;
- II - os tipos passíveis de classificação;
- III - as categorias de cada tipo;
- IV - os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade de cada categoria;
- V - os critérios de classificação;
- VI - os processos de verificação, monitoramento e avaliação permanentes.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A classificação constitui referência de caráter oficial sobre tipos e categorias dos empreendimentos de hospedagem, com o objetivo de informar e orientar o mercado turístico e os consumidores.

Art. 3º O SBClass referido no Art. 1º utiliza o símbolo "estrela" para identificação das categorias, em uma escala de uma a cinco estrelas.

Art. 4º O uso do símbolo "estrela" associado à classificação hoteleira é de concessão exclusiva do Ministério do Turismo (MTur), que o administra como parte da Marca de Classificação de Meios de Hospedagem (Anexo I, Modelo).

§ 1º É vedado o uso do símbolo "estrela" com o significado de categoria em sistemas classificatórios de hospedagem que não seja o utilizado nesta Portaria.

§ 2º Integram a Marca de Classificação as marcas Cadastur e Inmetro, observado, quanto ao uso desta última, as disposições da Portaria Inmetro/MDIC nº 179/2009.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias da vigência fixada no Art.25, a Secretaria Nacional de Política de Turismo (SNPTur), aprovará o Manual de Identidade Visual da Marca de Classificação e o disponibilizará no site www.cadastur.turismo.gov.br.

Art. 5º A adesão ao SBClass e sua adoção são de natureza voluntária, cabendo ao MTur a exclusão dos utentes que estiverem em desacordo com os preceitos desta Portaria.

SEÇÃO II

Dos Princípios

Art. 6º O SBClass adota os seguintes princípios:

I - legalidade: dispositivos legais e regulamentares a serem satisfatoriamente cumpridos;

II - consistência: firmeza, coerência e adequação de ações e procedimentos;

III - transparência: informações precisas, inequívocas e públicas;

IV - simplicidade: linguagem simples, inteligível e acessível a todos;

V - agregação de valor: ganhos progressivos de qualidade e competitividade;

VI - melhoria contínua: identificação e solução de problemas de forma permanente;

VII - imparcialidade: decisões fundamentadas em avaliações objetivas e equânimes;

VIII - flexibilidade: critérios baseados na diversidade e peculiaridade do setor.

SEÇÃO III

Dos Tipos e Categorias

Art. 7º Os tipos de meios de hospedagem, com as respectivas características distintivas, são:

I - HOTEL: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária;

II - RESORT: hotel com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento;

III - HOTEL FAZENDA: localizado em ambiente rural, dotado de exploração agropecuária, que ofereça entretenimento e vivência do campo;

IV - CAMA E CAFÉ: hospedagem em residência com no máximo três unidades habitacionais para uso turístico, com serviços de café da manhã e limpeza, na qual o possuidor do estabelecimento reside;

V - HOTEL HISTÓRICO: instalado em edificação preservada em sua forma original ou restaurada, ou ainda que tenha sido palco de fatos histórico-culturais de importância reconhecida;

VI - Pousada: empreendimento de característica horizontal, composto de no máximo 30 unidades habitacionais e 90 leitos, com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs;

VII - FLAT/APART-HOTEL: constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, banheiro, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas, que possua serviço de recepção, limpeza e arrumação.

Parágrafo único. Entende-se como fatos histórico-culturais, citados no inciso V, aqueles tidos como relevantes pela memória popular, independentemente de quando ocorreram, podendo o reconhecimento ser formal por parte do Estado brasileiro, ou informal, com base no conhecimento público ou em estudos acadêmicos.

Art. 8º As categorias de cada um dos tipos referidos no Art. 7º são as seguintes:

TIPO DO MEIO DE HOSPEDAGEM	CATEGORIAS
1) Hotel	1 a 5 estrelas
2) Resort	4 e 5 estrelas
3) Hotel Fazenda	1 a 5 estrelas
4) Cama e Café	1 a 4 estrelas
5) Hotel Histórico	3 a 5 estrelas
6) Pousada	1 a 5 estrelas
7) Flat/Apart-hotel	3 a 5 estrelas

SEÇÃO IV

Das Matrizes de Classificação

Art. 9º Os requisitos definidos para as categorias de cada tipo estão estabelecidos nas Matrizes de Classificação (Anexos II a VIII) e abrangem os seguintes aspectos:

I - serviços prestados;

II - qualidade da infraestrutura de instalações e equipamentos;

III - variáveis e fatores relacionados com o desenvolvimento sustentável, tais como conceitos ambientais, relações com a sociedade, satisfação do usuário.

Art. 10. A avaliação da conformidade a ser efetuada no âmbito do processo de classificação observará as normas constantes do documento Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), expedido pelo Inmetro.

§1º A participação do Inmetro em todos os procedimentos de que trata esta Portaria decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 002, de 26 de março de 2009, de sua Portaria nº 485, de 08 de dezembro de 2010, relativa aos requisitos referidos no Art.10, adotados por aquele órgão, aceitos e incorporados pelo MTur.

§2º Os requisitos estão definidos como de cumprimento obrigatório ou de livre escolha, obedecida a lista constante das Matrizes de Classificação (Anexos II a VIII).

SEÇÃO V

Dos Procedimentos

Art. 11. Constitui condição essencial para a classificação que o prestador dos serviços de hospedagem esteja cadastrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) do MTur.

Art. 12. Satisfeita a formalidade do dispositivo anterior o interessado, mediante acesso ao Cadastur (www.cadastur.turismo.gov.br ou www.turismo.gov.br), preencherá, imprimirá e subcreverá os documentos ali obtidos, encaminhando-os à SNPTur, a saber:

I - Solicitação da Classificação (Anexo IX, Modelo);

II - Cópia Assinada do Termo de Compromisso (Anexo X);

III - Declaração de Conformidade do Fornecedor (Anexo XI, Modelo), incluindo auto-avaliação no tipo e categoria pretendidos, tendo sempre em vista as Matrizes (Anexos II a VIII).

§ 1º O Termo de Compromisso aludido no inciso II constitui o Anexo A da Portaria Inmetro MDIC-485, de 08/12/2010.

§2º Após a análise dos documentos arrolados nos incisos do Caput, a SNPTur transmitirá ao Inmetro a comunicação de acatamento preliminar do pleito, cabendo a este observar as etapas a seguir:

a) emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio dela ao solicitante, ainda por meio eletrônico, para fins de pagamento;

b) confirmação do pagamento da GRU e informação deste fato à SNPTur;

c) verificação inicial no estabelecimento para avaliação dos requisitos informados na Declaração de Conformidade do Fornecedor (Anexo XI, Modelo);

d) emissão de parecer favorável, por meio eletrônico, se constatada a conformidade com os requisitos para o tipo e categoria pretendidos.

§ 3º Concluindo o processo, a SNPTur enviará ao usuário, no prazo de 30 (trinta) a partir da data do parecer favorável:

Certificado de Classificação (Anexo XII);

Autorização para Utilização da Marca de Classificação (Anexo XIII);

Placa de Classificação e Plaqueta de Validade da Placa de Classificação (Anexo XIV, Modelos).

§4º Anualmente, a SNPTur renovará, junto ao usuário classificado, a Plaqueta de Validade, a ser inserida na Placa (Anexo XIV, Modelos).

§ 5º Durante o prazo de vigência da classificação, serão realizadas pelo Inmetro, formalmente, verificações de manutenção dos requisitos exigidos, sendo os seus resultados encaminhados por aquele órgão ao Cadastur, por meio eletrônico.

§ 6º Além das citadas no parágrafo anterior, ocorrerão outras verificações periódicas de manutenção e monitoramento específico pelo Mtur ou Inmetro, nos casos de empreendimentos de quatro ou cinco estrelas, sem aviso e identificação prévia do agente público.

§ 7º O resultado das verificações ou monitoramentos constituirá fundamento para a permanência na categoria discriminada no Art. 8º ou seu cancelamento, a qualquer tempo, inclusive nas hipóteses do Art.20.

§ 8º Nas verificações a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste Artigo, o Inmetro observará a seguinte tabela de duração dos serviços:

TIPO DO MEIO DE HOSPEDAGEM	DURAÇÃO MÍNIMA	DURAÇÃO MÁXIMA
1) Hotel	6 horas	8 horas
2) Resort	12 horas	24 horas
3) Hotel Fazenda	8 horas	16 horas
4) Cama & Café	4 horas	6 horas
5) Hotel Histórico	6 horas	8 horas
6) Pousada	4 horas	8 horas
7) Flat/Apart-hotel	6 horas	8 horas

Art. 13. O sigilo e a privacidade das informações serão objeto de estrita observância pelo MTur e Inmetro durante os procedimentos de verificação, monitoramento e avaliação.

Art. 14. O estabelecimento que, no período de um ano, for alvo de reiteradas reclamações, terá sua participação no SBClass reavaliada, sendo passível de exclusão deste.

SEÇÃO VI

Das Obrigações dos Estabelecimentos

Art 15. Recebidos o Certificado (Anexo XII) e a Placa (Anexo XIV, Modelo), os estabelecimentos deverão:

colocar o Certificado de Classificação (Anexo XII) em posição de destaque no balcão da recepção;

afixar a Placa de Classificação e Plaqueta (Anexo XIV, Modelos) em local visível na entrada do estabelecimento;

manter à disposição do consumidor, no balcão da recepção, para consulta, a matriz de classificação referente ao estabelecimento; e

apor, na parte interna da porta de entrada de cada apartamento ou quarto, Informações ao Hóspede (Anexo XV, Modelo) contendo orientações quanto à possibilidade de reclamações à Ouvidoria do MTur, observado, quanto a idiomas estrangeiros, o disposto nas Matrizes de Classificação.

SEÇÃO VII

Das Competências

Art.16. Compete à SNPTur o planejamento, a coordenação e o aprimoramento das ações mencionadas nesta Portaria e, especificamente:

I - supervisionar a implantação e funcionamento do SBClass;

II - administrar o processo classificatório;

III - receber as contestações dos estabelecimentos quanto ao indeferimento do seu pleito inicial, observadas as demais instâncias recursais;

IV - gerir o processo de reclamações;

V - deferir a classificação por meio eletrônico;

VI - emitir o Certificado de Classificação (Anexo XII);

VII - conceder a Autorização para Utilização da Marca (Anexo XIII);

VIII - renovar anualmente a Plaqueta de Validade e acompanhar o seu uso.

Parágrafo único. O MTur poderá delegar suas funções aos órgãos governamentais de turismo de cada unidade federativa, conforme o interesse da Administração.

Art. 17. O valor referente ao serviço prestado pelo Inmetro, para os fins previstos nesta Portaria, será definido em ato desse órgão.

SEÇÃO VIII

Do Conselho Técnico Nacional da

Classificação de Meios de Hospedagem

Art. 18. Fica instituído o Conselho Técnico Nacional de Classificação de Meios de Hospedagem (CTClass), cujos membros terão mandato de dois anos, ao qual compete:

I - acompanhar, orientar e avaliar o SBClass;

II - apreciar casos omissos referentes ao processo;

III - propor os requisitos para a inclusão de tipos e respectivas categorias não especificadas nesta Portaria; e

IV- apresentar propostas para análise crítica, revisão e atualização dos critérios e demais requisitos estatuídos.

Art. 19. O CTClass será composto por um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos, unidades do MTur e integrantes do Conselho Nacional de Turismo (CNT):

Ministério do Turismo (MTur);

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur);

Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo (SNPDTur);

Embratur - Instituto Brasileiro do Turismo;

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH);

Associação Brasileira de Resorts (ABR);

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (Contratuh);

Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA);

Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB);

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

§ 1º O direito a voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na sua ausência, pelo respectivo suplente.

§ 2º A Presidência do CTClass será exercida pelo Secretário Nacional de Políticas de Turismo, a quem caberá o voto de desempate.

§ 3º O CTClass realizará pelo menos duas reuniões por ano, a serem convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º Os membros do CTClass, cuja atuação é considerada de relevante interesse público, não serão remunerados a qualquer título, devendo as despesas dos participantes correrem por conta das entidades que representam.

§ 5º O funcionamento do CTClass será definido em seu regimento interno a ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

§ 6º O Presidente do Conselho poderá convidar outras entidades públicas e da iniciativa privada a participarem das reuniões do colegiado.



SEÇÃO IX
Das Reclamações
Art. 20. As reclamações dos consumidores quanto a serviços oferecidos ou não prestados devidamente pelos estabelecimentos classificados, ou sobre o descumprimento, por eles, de quaisquer dos dispositivos desta Portaria, terão o seguinte tratamento:
o reclamante preencherá o formulário eletrônico Reclamação (Anexo XVI, Modelo), relatando a ocorrência por meio dos sites <www.turismo.gov.br> link classificação de hotéis ou <www.cadastur.turismo.gov.br>;
a Ouvidoria suprirá a exigência do email eletrônico sempre que a reclamação lhe for feita por escrito ou por telefone;
a SNPTur, se for o caso, por meio do departamento próprio, autuará o feito, dando disso ciência ao reclamado para que este se manifeste sobre o assunto no prazo de 15 (quinze) dias, e adotará as seguintes providências:
solicitará esclarecimentos adicionais e o isentará de falha ou culpa, se constatada a improcedência do fato;
encaminhará a reclamação ao Conselho de Defesa do Consumidor (Procon) da jurisdição do estabelecimento, quando ela versar matéria referente aos direitos do consumidor;
pedirá verificação in loco ao Inmetro, para que este proceda à reavaliação da classificação em face da reclamação;
encerrará o processo, de forma fundamentada, quando os fatos tiverem sido solucionados satisfatoriamente;
apresentará ao Secretário Nacional de Políticas do Turismo, em parecer técnico circunstanciado, proposta de cancelamento do Certificado de Classificação (Anexo IX), com a conseqüente exclusão do meio de hospedagem do SBClass; e
registrará no Cadastur, no prontuário referente ao autuado, as reclamações que tenham sido admitidas, bem como a decisão final sobre o caso.
§ 1º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se reclamação a queixa sobre irregularidade identificada pelo consumidor quanto ao descumprimento de quaisquer dos requisitos classificatórios.
§ 2º - Ao final das providências listadas o departamento específico da SNPTur informará a Ouvidoria, por meio eletrônico, da decisão adotada para que esta a repasse ao reclamante.
SEÇÃO X
Dos Casos Omissos
Art. 21. Os casos omissos e as interpretações de situações especiais devem ser apreciados pelo CTClass, que comunicará o resultado ao MTur.
SEÇÃO XI
Disposições Finais
Art. 22. O MTur disponibilizará, na sua página eletrônica, os requisitos constantes das Matrizes de Classificação (Anexo II a VIII), assim como a relação dos meios de hospedagem classificados.
Art. 23. O prazo de validade da classificação será de 36 (trinta e seis) meses, renovável após apresentação do Pedido de Renovação (Anexo, Modelo XVII).
Art. 24. As infrações ao disposto no Art. 4º desta Portaria serão punidas de acordo com as sanções administrativas previstas no Art. 36 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.
Art. 25. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após sua publicação.

PEDRO NOVAIS

ANEXO II

SBClass - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Infraestrutura
Hotel	

REQUISITOS		CATEGORIA						OBS
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****		
1	Aspecto externo compatível com a categoria			M	M	M		1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação	M	M	M	M	M		2
3	Área de estacionamento			M	M	M		3
4	Jardim				EL	EL		4
5	Entrada de serviço independente			M	M	M		
6	Entrada separada para banhistas, com lava-pés, quando pertinente				EL	EL		
7	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M		5
8	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M		6
9	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	M	M		7
10	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento	M	M					
11	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma			M	M	M		
12	Empregados uniformizados e identificados	M	M	M	M	M		
13	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	M	M	M		
14	Local para guarda de bagagens	M	M	M	M	M		
15	Carrinhos para transporte de bagagens			EL	M	M		
16	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	EL	EL	EL	M	M		
17	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido			EL	M	M		

REQUISITOS		CATEGORIA						OBS
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****		
18	Elevadores			M	M	M		8
19	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede	M	M	M	M	M		
20	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas	M	M	M	M	M		
21	Banheiros sociais com ventilação natural ou forçada	M	M					
22	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada	EL	EL	M	M	M		
23	Sala de estar com televisão	EL	M	M				9
24	Espaço para leitura				EL	EL		10
25	Jornais diários e revistas disponíveis nas partes comuns	EL	EL	M	M	M		
26	Sala para escritório virtual / business center, com equipamentos (com no mínimo computador e impressora)			EL	M	M		
27	Sala de reuniões com equipamentos			EL	EL	EL		11
28	Salão para eventos			EL	EL	M		
29	Salão de Jogos				EL	EL		
30	Sauna seca ou a vapor				EL	EL		

ANEXO I (modelo)

Marca de Classificação de Meios de Hospedagem



31	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M		
32	Piscina				EL	EL		
33	Sala de ginástica / musculação com equipamentos				EL	M	M	
34	Gerador de Emergência com partida automática ou manual, com cobertura dos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais				EL	M	M	12
REQUISITOS		CATEGORIA						
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****		OBS
35	Medidas de Segurança	M	M	M	M	M		13
36	Local e equipamento para passar roupa à disposição nas áreas comuns ou nas UH	EL	EL	EL	EL	EL		

REQUISITOS		CATEGORIA						OBS
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****		
37	a) Área útil da UH, exceto banheiro, com 17,00 m² (100% das UH)					M		
38	b) Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m² (em no mínimo 90% das UH)				M			
39	c) Área útil da UH, exceto banheiro, com 13,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M				
40	d) Área útil da UH, exceto banheiro, com 11,00 m² (em no mínimo 70% das UH)		M					
41	e) Área útil da UH, exceto banheiro, com 9,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M						
42	a) Banheiros com 4,00m² (100% das UH)					M		
43	b) Banheiros com 3,00m² (em no mínimo 90% das UH)				M			
44	c) Banheiros com 3,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M				
45	d) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 70% das UH)			M				
46	e) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	EL						
47	Disponibilidade de UH com banheiro					M		
48	Varandas em pelo menos 25% das UH					EL		
49	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M		7
50	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M		5
REQUISITOS		CATEGORIA						
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****		OBS
51	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M		6
52	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	M	M		
53	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	M	M		
54	Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	M	M		
55	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH		EL	EL	M	M		
56	Saco para lavanderia			M	M	M		
57	Berco para bebês a pedido			EL	M	M		14
58	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	EL	EL	M	M	M		
59	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	EL	EL	M	M	M		
60	'Cardápio' de travesseiros					EL		
61	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH			EL	M	M		
62	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido		EL	M				
63	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional				EL	M		15
64	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	M	M		
65	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	M	M		
66	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH		EL	M	M	M		
67	Água potável disponível em 100% das UH			EL	M	M		
68	Mini refrigerador em 100% das UH	EL	EL	M	M	M		
69	Minibar equipado em 100% das UH			EL	EL	M		
REQUISITOS		CATEGORIA						
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****		OBS



70	Copos em 100% das UH	M	M	M	M	M	
71	Climatização (refrigeração / ventilação forçada/ calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M			
72	Climatização (refrigeração / calefação) adequada em 100% das UH				M	M	
73	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH			EL	M	M	
74	Dispositivo para regulação da intensidade da luz elétrica na UH				EL	EL	
75	Tomada em 100% das UH		EL	M	M	M	16
76	Ramais telefônicos em 100% das UH				M	M	
77	TV em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	9
78	Controle remoto de TV em 100% UH	EL	EL	M	M	M	
79	Canais de TV por assinatura em 100% das UH			M	M	M	17
80	Canais de TV a cabo pay per view em 100% das UH				EL	EL	
81	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo: DVD ou Blu-Ray) nas UH				EL	EL	
82	Poltrona ou sofá em 100% das UH				EL	M	
83	Uma mesa com cadeira em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	18
84	Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais			EL	M	M	18
85	Acesso à internet disponível nas UH			M	M	M	
86	Papéis para anotações				EL	M	
87	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas em 100% das UH		EL	M	M	M	
88	Cortina ou persiana em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
89	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH			EL	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
90	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
91	Água quente no chuveiro	M	M	M	M	M	
92	Água quente no lavatório			EL	M	M	
93	Lavatório com bancada e espelho	M	M	M	M	M	
94	Bidê ou ducha manual em 100% das UH		EL	M	M	M	
95	Sabonete e uma toalha de banho por hóspede	M	M	M	M	M	
96	Uma toalha de rosto por hóspede			M	M	M	
97	Roupão em 100% das UH				EL	M	
98	Chinelos em 100% das UH				EL	M	
99	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	EL	EL	M	M	M	
100	Secador de cabelo à disposição sob pedido			EL	M	M	
101	Espelho com lente de aumento em 100% das UH				EL	M	
102	Suporte ou apoio para produtos de banho no box	M	M	M	M	M	
103	Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH				EL	M	
104	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	M	M	
105	8 amenidades, no mínimo, em 100% das UH					M	19
106	6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH				M		19
107	3 amenidades, no mínimo, em 100% das UH			M			19
108	Manual de serviços oferecidos no quarto em português	M	M	M			
109	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 1 idioma			EL	M		
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
110	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais 2 idiomas				EL	M	
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	*	**	***	****	*****	OBS
111	Bar			EL	M	M	
112	Restaurante		EL	M			
113	Restaurante com número de lugares correspondente a pelo menos 50% da capacidade máxima de hóspedes				M	M	20
114	Restaurante com cozinha internacional				M	M	
115	Cardápio com cozinha regional ou típica				EL	M	
116	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma		EL	EL	M		
117	Cardápio do restaurante em português e mais dois idiomas				EL	M	
118	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas etc)			EL	M	M	14

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	A sinalização exterior do hotel (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	O estacionamento pode ser nas próprias dependências do hotel ou em outro local.
4	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições, compatível com a categoria.
5	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
6	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
7	A decoração e ambientação devem ser coerentes e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um hotel de 2 estrelas seja simples e um hotel de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
8	2 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 4 andares 3 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 3 andares 4 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 2 andares 5 estrelas: elevador obrigatório
9	2 estrelas: mandatório somente quando as UH não dispuserem de TV.
10	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada de fontes de ruídos, como: salão de jogos, áreas de recreação, etc.
11	A sala de reuniões deve comportar pelo menos 30 pessoas. Os equipamentos devem incluir a disponibilização de projetor de imagens de computador (pode ser mediante locação para os hóspedes).
12	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio.
13	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede, como circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores, etc.
14	Os hotéis somente para adultos (que não admitem crianças explicitamente) estão dispensados deste requisito.
15	As dimensões consideradas como padrão nacional são: a) para colchão de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm ; b) para colchão de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm .
16	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, no quarto ou na sala, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.

17	No caso dos hotéis de 4 e 5 estrelas, devem estar disponíveis canais de televisão de pelo menos 3 países estrangeiros que incluam na sua programação noticiário.
18	As mesas mencionadas nos itens 83 e 84 podem ser partes de um mesmo mobiliário.
OBSERVAÇÕES:	
19	Por exemplo: <i>shampoo</i> , condicionador, hidratante, touca de banho, pasta de dente, etc.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel	Serviços
--	----------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 12 horas e acessível por telefone durante 24 horas	M	M				
2	Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas com capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), com fluência em português e mais um idioma estrangeiro			M			1
3	Serviço de recepção aberto por 24 horas com capacidade de atendimento em dois turnos com fluência em português e mais dois idiomas estrangeiros e, no terceiro turno, com fluência em português e mais um idioma estrangeiro				M	M	1
4	Serviço com capacidade de atendimento em cada turno, na portaria, em português e com conhecimento instrumental em mais um idioma estrangeiro				M	M	1
5	Serviço de mensageiro no período de 16 horas			M			
6	Serviços de mensageiro no período de 24 horas			EL	M	M	
7	Serviço de <i>quest relation / concierge</i>				EL	M	
8	Serviço de manobrista			EL	M	M	
9	Serviços de telefonia em português e mais um idioma				M		
10	Serviços de telefonia em português e mais dois idiomas				EL	M	
11	Serviço de despertador	M	M	M	M	M	
12	Serviço de guarda dos valores dos hóspedes	M	M	EL			2
13	Serviço de cofre em 100% das UH			EL	M	M	2
14	Serviço de atendimento médico de urgência			EL	M	M	3
15	Serviço de segurança particular para os hóspedes					EL	
16	Serviço de mordomo					EL	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
17	Serviço de conexão à <i>internet</i> nas áreas sociais			M	M	M	
18	Serviço de facilidades de escritório virtual / <i>business center</i> (acesso à <i>internet</i> , obtenção de cópias, impressão de documentos)			M	M	M	
19	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação			EL	M	M	
20	Disponibilização de computador portátil com acesso à <i>internet</i> a pedido					EL	
21	Serviço de secretariado (sala separada e pessoal disponível) a pedido					EL	
22	Serviço de eventos (departamento especializado, pessoal dedicado)				EL	EL	
23	Disponibilização de informações e folhetos turísticos		EL	M	M	M	
24	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido			EL	EL	M	
25	Disponibilização de <i>kit</i> de costura a pedido			EL	M	M	
26	Serviço de costura a pedido					EL	
27	Disponibilização de <i>kit</i> de amenidades para higiene pessoal a pedido					EL	4
28	Disponibilização de equipamento ou material para lustrar sapatos a pedido			EL	M	M	
29	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M	M	M	M	M	
30	Serviço de limpeza para as UH a pedido			M	M	M	
31	Serviço de troca de roupas de cama diariamente				M	M	5
32	Serviço de troca de roupas de cama em dias alternados			M			5
33	Serviço de troca de roupas de cama duas vezes por semana		M				5

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
34	Serviço de troca de roupas de cama uma vez por semana	M					5
35	Serviço de abertura de cama				EL	M	
36	Serviço de troca de roupas de banho diariamente			M	M	M	5
37	Serviço de troca de roupa de banho em dias alternados	M	M				
38	Disponibilização gratuita em 100% das UH de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais				EL	EL	
39	Serviço "Não Perturbe" / "Arrumar o quarto"	EL	EL	EL	M	M	
40	Serviço de lavanderia			M	M	M	
41	Serviço de lavanderia para o mesmo dia			EL	EL	M	
42	Serviço de passadeira			EL	M	M	
43	Serviço de passadeira (retorno em até 1h)				EL	M	
44	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 12 horas			EL			
45	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 24 horas				M	M	
46	Serviço de café da manhã na UH				M	M	
47	Serviço de café da manhã	M	M	M	M	M	
48	Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar			EL	M	M	
49	Serviço <i>'a la carte'</i> no restaurante				M	M	
50	<i>Sommelier</i>				EL	M	
51	Serviço de Banquetes				EL	EL	
52	Serviço de preparação de dietas especiais (vegetarianas, hipocalóricas, etc)				EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
53	Serviços diferenciados para crianças no restaurante (cardápio, recreação, etc)				EL	EL	
54	Facilidade para atendimento de fumantes			EL	EL	EL	
55	Página na <i>internet</i> em português	EL	EL	M			
56	Página na <i>internet</i> em português e mais um idioma			EL	M	M	
57	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	EL	M	M	M	M	
58	Serviço de visualização e fechamento de conta diretamente na UH					EL	
59	Serviço de informação sobre a conta a UH				EL	EL	
60	Serviço de entrega de jornal na UH				EL	EL	
61	Serviços acessórios (mínimo de 3) oferecidos em instalações no próprio hotel (por exemplo: salão de beleza, <i>baby-sitter</i> , venda de jornais e revistas, farmácia, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, transporte especial, etc.) - no caso dos serviços acessórios serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos				M		
62	Serviços acessórios (mínimo de 6) oferecidos em instalações no próprio hotel (por exemplo: salão de beleza, <i>baby-sitter</i> , venda de jornais e revistas, farmácia, loja de conveniência, locação de automóveis, reserva em espetáculos, agência de turismo, transporte especial, etc.) - no caso dos serviços acessórios serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos					M	
63	Serviço de instrutor para sala de ginástica ou musculação				EL	M	

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que o serviço seja oferecido de forma gratuita.
1	A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em particular.
2	O hotel categoria 3 estrelas deve necessariamente atender um dos dois itens : 12 ou 13.



3	O hotel deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com parâmetros e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.
4	O kit deve conter, por exemplo, sabonete, pasta de dentes, escova de dentes, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, <i>shampoo</i> , condicionador, etc.
5	Ou quando mudar o hóspede.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel	Sustentabilidade
--	------------------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	M	M	1
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem.	M	M	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	M	M	M	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados.	EL	EL	M	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socio-culturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	EL	M	M	
7	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	EL	EL	EL	M	M	3
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	EL	EL	EL	EL	EL	4
9	Medidas permanentes de apoio a atividades socioculturais	EL	EL	EL	EL	EL	
10	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comunidade local	EL	EL	EL	EL	EL	
11	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	EL	EL	EL	EL	5
12	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	EL	EL	
13	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	EL	EL	
14	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

ANEXO III

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Resort	Infraestrutura
---	----------------

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Áreas Comuns	****	*****	OBS
1	Aspecto externo compatível com a categoria	M	M	1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação	M	M	2
3	Área de estacionamento ou marina	M	M	3
4	Jardim	M	M	4
5	Entrada de serviço independente	M	M	
6	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	5
7	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	6
8	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	7
9	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento, em português e em mais um idioma	M	M	
10	Empregados uniformizados e identificados	M	M	
11	Área ou local específico para o serviço de portaria	M	M	
12	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	
13	Local para guarda de bagagens	M	M	
14	Carrinhos para transporte de bagagens	M	M	
15	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	M	M	
16	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido	M	M	
17	Elevadores	M	M	8

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Áreas Comuns	****	*****	OBS
18	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede	M	M	
19	Climatização (refrigeração / ventilação - forçada ou natural - / calefação) adequada nas áreas sociais	M	M	
20	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada	M	M	
21	Espaço para leitura	M	M	9
22	Jornais diários e revistas disponíveis nas partes comuns	M	M	
23	Jornais diários e revistas em idiomas estrangeiros disponíveis nas partes comuns	EL	M	
24	Sala para escritório virtual / <i>business center</i> , com equipamentos (com no mínimo computador e impressora)	M	M	
25	Sala de reuniões com equipamentos	M	M	10
26	Espaço para eventos e apresentações (por exemplo: teatro, música, projeção de cinema, etc)	M	M	
27	Salão de jogos equipado	M	M	11
28	Sauna seca ou vapor	M	M	
29	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	
30	Oferta de pelo menos 2 tipos de piscinas	M		12
31	Oferta de pelo menos 3 tipos de piscinas		M	12
32	Relação de 1 m² de área de piscina (espelho d'água) por capacidade máxima de hóspedes	M		
33	Relação de 1,5 m² de área de piscina (espelho d'água) por capacidade máxima de hóspedes		M	
34	Cadeira e guarda sol disponível para praia, quando aplicável	EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Áreas Comuns	****	*****	OBS
35	Toalha para uso externo por hóspede	M	M	
36	Sala de Ginástica /Musculação com equipamentos	M	M	
37	Campo de Golfe com 9 ou 18 buracos	EL	EL	
38	Centros de Tratamentos de Estética e de Revitalização da Saúde ou do Bem Estar Geral	M	M	

39	Centro Equestre disponível para os hóspedes	EL	EL	
40	Clube Infantil	EL	EL	13
41	Instalações e equipamentos para pelo menos 3 atividades de aventura disponíveis para os hóspedes (por exemplo: Rapel, Tirolesa, <i>Aquaride</i> , <i>Rafting</i> , Arvorismo, <i>Trecking</i> , etc)	EL	EL	
42	Instalações e equipamentos para pelo menos 3 opções de atividades náuticas disponíveis para os hóspedes (por exemplo: Caiaque, <i>Jet Ski</i> , Lanchas, Esqui, Pedalinho, <i>Windsurfe</i> , Mergulho, etc)	EL	EL	
43	Pelo menos 3 equipamentos esportivos disponíveis para os hóspedes (por exemplo: Campo de Futebol, Quadra Poliesportiva, Arco e flecha, Voleibol, Minigolfe, etc)	M	M	
44	Quadra de Tênis disponível	M	M	
45	Gerador de Emergência com partida automática ou manual, com cobertura nos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais	M	M	14
46	Medidas de segurança	M	M	15
47	Medidas de segurança nas atividades recreativas e desportivas	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	****	*****	OBS
48	UH com área de 25 m² ou mais, considerando quarto, ante-sala, e banheiro, desconsiderando varanda, em no mínimo 80% das UH	M	M	
REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	****	*****	OBS
49	Disponibilidade de UH com banheira	EL	M	
50	Varandas em pelo menos 25% das UH	EL	M	
51	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	7
52	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	5
53	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	6
54	Local e equipamento para passar roupa à disposição nas áreas comuns ou nas UH	EL	M	
55	Disponibilidade de UH conjugáveis	EL	EL	
56	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	
57	Tranca interna nas UH	M	M	
58	Armário, <i>closet</i> ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	
59	Porta malas ou local apropriado para abrir as malas em 100% das UH	M	M	
60	Saco para lavanderia	M	M	
61	Berço para bebês a pedido	M	M	16
62	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	M	M	
63	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	M	M	
64	"Cardápio" de travesseiros	EL	EL	
65	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	****	*****	OBS
66	Travesseiro e cobertor suplementar na UH	EL	M	
67	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional	M	M	17
68	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	
69	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	
70	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH	M	M	
71	Água potável disponível em 100% das UH	M	M	18
72	Mini refrigerador em 100% das UH	M	M	
73	Minibar equipado em 100% das UH	M	M	
74	Copos em 100% das UH	M	M	
75	Climatização (refrigeração / calefação) adequada em 100% das UH	M	M	
76	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH	M	M	
77	Dispositivo para regulagem da intensidade da luz elétrica na UH	EL	M	
78	Tomada em 100% das UH	M	M	19
79	Ramais telefônicos em 100% das UH	M	M	
80	TV em 100% das UH	M	M	
81	Controle remoto de TV em 100% UH	M	M	
82	Canais de TV por assinatura em 100% das UH	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	****	*****	OBS
83	Canais de TV a cabo <i>pay per view</i> em 100% das UH	EL	EL	
84	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo: <i>Blue-Ray</i> ou DVD) nas UH	EL	EL	
85	Poltrona ou sofá em 100% das UH	M	M	
86	Uma mesa com cadeira em 100% da UH	M	M	
87	Acesso à <i>internet</i> disponível nas UH	M	M	
88	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas em 100% das UH	M	M	
89	Cortina ou persiana em 100% das UH	M	M	
90	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH	M	M	
91	Sinalização água quente/fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	
92	Água quente no chuveiro em 100% dos banheiros	M	M	
93	Água quente no lavatório	EL	M	
94	Lavatório com bancada e espelho	M	M	
95	Bidê ou ducha manual em 100% das UH	M	M	
96	Sabonete, uma toalha de banho e uma de rosto por hóspede	M	M	
97	Roupão em 100% das UH	EL	M	
98	Chinelo em 100% das UH	EL	M	
99	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	****	*****	OBS
100	Secador de cabelo em 100% das UH	M	M	
101	Espelho com lente de aumento em 100% das UH	EL	M	
102	Suporte ou apoio para produtos de banho no <i>box</i>	M	M	
103	Extensão telefônica em 100% dos banheiros	EL	M	
104	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	
105	8 amenidades, no mínimo, em 100% das UH		M	
106	6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH	M		
107	Manual de serviços disponíveis na UH em português e mais dois idiomas	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	****	*****	OBS
108	Pelo menos 2 bares	M		
109	Pelo menos 3 bares	EL	M	
110	Pelo menos dois restaurantes com cardápios diferentes	M		
111	Oferta de três restaurantes ou mais, com cardápios diferentes		M	
112	Relação de lugares instalados em restaurantes/capacidade máxima de hospedes maior ou igual a 50%	M	M	
REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	****	*****	OBS



113	Cardápio do restaurante em português e mais dois idiomas	M	M	
114	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de madeiras e comidas, etc)	M	M	16

OBSERVAÇÕES:	
GERAL	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	A sinalização exterior do resort (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	O estacionamento é obrigatório, para os casos em que há acesso por terra e a marina é obrigatória nos casos onde houver acesso somente por água.
4	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições.
5	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
6	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
7	A decoração e ambientação deve ser coerente e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um resort de 4 estrelas seja confortável e um resort de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
8	4 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 3 andares.
	5 estrelas: elevador obrigatório.
9	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada do salão de jogos, áreas de recreação, etc.
10	A sala de reuniões deve comportar pelo menos 30 pessoas. Os equipamentos devem incluir a disponibilização de projetor de imagens de computador (pode ser mediante locação para os hóspedes).
11	O salão deve dispor de pelo menos 3 opções de jogos.
12	Tipos de piscina: piscina, piscina infantil, piscina térmica ou piscina olímpica, piscina com hidromassagem, piscinas de ondas, etc. - Tipos de águas: clorada, salinizada ou de água do mar, etc.
13	A oferta do clube Infantil requer a disponibilidade de monitores especializados (conforme item 64 de Serviços).
14	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio.
15	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede, como circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores, etc.
16	Os resorts somente para adultos (que não admitem crianças explicitamente) estão dispensados deste requisito.
17	As dimensões consideradas como padrão nacional são: a) para camas de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm; b) para camas de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm.

OBSERVAÇÕES:	
18	Água própria para consumo humano.
19	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, no quarto ou na sala, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Serviços
Resort	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Descrição	****	*****	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 24 horas com capacidade de atendimento em dois turnos com fluência em português e mais dois idiomas estrangeiros e, no terceiro turno, com fluência em português e mais um idioma estrangeiro	M	M	1
2	Capacidade de atendimento em cada turno, na portaria, em português e com conhecimento instrumental em mais um idioma estrangeiro	M	M	1
3	Serviços de mensageiro no período de 24 horas	M	M	
4	Serviço de <i>quest relations / concierge</i>	M	M	
5	Serviço de manobrista 24 horas	EL	M	
6	Serviço de <i>transfer</i>	M	M	
7	Serviços de telefonia em português e mais dois idiomas estrangeiros	M	M	
8	Serviço de despertador	M	M	
9	Serviço de cofre em 100% das UH	M	M	
10	Cobertura de seguros contra roubos, furtos e de responsabilidade civil	M	M	
11	Serviço de atendimento médico de urgência	M	M	2
12	Serviço de atendimento médico regular disponível no empreendimento	M	M	
13	Serviço de segurança por intermédio de pessoal formado e dedicação exclusiva, próprio ou contratado	M	M	
14	Serviço de mordomo		EL	
15	Serviço de conexão à <i>internet</i> nas áreas sociais	M	M	
16	Serviço de facilidades de escritório virtual / <i>business center</i> (no mínimo: acesso à <i>internet</i> , obtenção de cópias, impressão de documentos)	EL	M	
17	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação	M	M	
REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Descrição	****	*****	OBS
18	Serviço de eventos (departamento especializado, pessoal com dedicação exclusiva)		EL	
19	Disponibilização de informações e folhetos turísticos	M	M	
20	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido	EL	EL	
21	Disponibilização de <i>kit</i> de costura a pedido	M	M	
22	Serviço de costura a pedido		EL	
23	Disponibilização de <i>kit</i> de amenidades para higiene pessoal a pedido	EL	EL	3
24	Disponibilização do material para lusturar sapatos a pedido	M	M	
25	Serviço de limpeza diária da UH em uso	M	M	
26	Serviço de limpeza para as UH a pedido	M	M	
27	Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente	M	M	4
28	Serviço de abertura de cama	EL	M	
29	Disponibilização gratuita em 100% das unidades de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais	EL	EL	
30	Serviço "Não perturbe" / "Arrumar o quarto"	M	M	
31	Serviço de lavanderia	M	M	
32	Serviço de lavanderia para o mesmo dia	EL	M	
33	Serviço de passadeira	M	M	
34	Serviço de passadeira (retorno em até 1h)	EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Descrição	****	*****	OBS
35	Disponibilizar equipamento para passar roupa	EL	EL	
36	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 18 horas	M		
37	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 24 horas		M	
38	Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar	M	M	

39	Serviço " <i>a la carte</i> " em pelo menos um restaurante	EL	M	
40	Cardápio com cozinha regional ou típica em um dos restaurantes	EL	M	
41	Cardápio com cozinha internacional em um dos restaurantes	M	M	
42	Serviço de preparação de dietas especiais (por exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc)	EL	M	
43	Serviços diferenciados para crianças (por exemplo: cardápio, sinalização específica, etc)	M	M	
44	Serviço de bar por 24 horas ininterruptas (mesmo que em bares diferentes)	EL	M	
45	Área exclusiva de fumantes	EL	EL	
46	Página na <i>internet</i> em português e mais dois idiomas estrangeiros	EL	M	
47	Sistema de visualização e fechamento de conta diretamente na UH		EL	
48	Serviço de informação sobre a conta na UH		EL	EL
49	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	M	M	
50	Serviço de entrega de jornal no quarto	EL	EL	
51	Mínimo de 6 serviços acessórios oferecidos em instalações no próprio resort (por exemplo: salão de beleza, babá, loja de conveniência, locação de automóveis, agência de turismo, etc) - No caso dos serviços acessórios serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	
REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Descrição	****	*****	OBS
52	Serviços de massagens (por exemplo: massoterapia, talassoterapia, shiatsu, etc) - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	EL	M	
53	Serviços de estética (por exemplo: limpeza da pele, etc) - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	
54	Serviços de revitalização e relaxamento (por exemplo: pedras quentes, banhos aromáticos, etc) - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	EL	M	
55	Serviço de orientação por profissionais competentes para a prática de atividades esportivas nos equipamentos fornecidos - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	5
56	Serviço de orientação por profissionais competentes para as atividades de aventura oferecidas - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	5
57	Serviço de orientação por profissionais competentes para as atividades náuticas oferecidas - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	5
58	Atividades físicas orientadas (por exemplo: yoga, caminhadas, alongamento, pilates, ginástica, hidroginástica, etc) - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	5
59	Aulas de dança ministradas por professor - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	EL	EL	
60	Programas Recreativos Próprios, para adultos e crianças, com recreadores e atendimento nos três turnos do dia (manhã, tarde e noite)	EL	M	
61	Programas Recreativos Próprios, para adultos e crianças, com recreadores e atendimento em dois turnos do dia (manhã, tarde ou noite)	M		
62	Monitores capacitados para acompanhamento no Clube Infantil	M	M	5
63	Oferta de espetáculos	EL	EL	
64	Oferta de atividades culturais, que não espetáculos, como exposições, feiras de artesanato, etc	EL	EL	
65	Oferta regular de cinema ou peças de teatro	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
GERAL	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em particular.
2	O hotel deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com paramédicos e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.
3	O <i>kit</i> de amenidades deve conter, no mínimo: sabonete, pasta de dentes, escova de dentes, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, <i>shampoo</i> , condicionador.
4	Ou quando mudar o hóspede.
5	Os serviços de orientação e os monitores são obrigatórios caso o resort ofereça as instalações e equipamentos.

Matriz de Classificação de Meios de Hos-	Sustentabilidade
pedagem	
Resort	

REQUISITOS		CATEGORIA		
Nº	Descrição	****	*****	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	1
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem.	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	
7	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	M	M	
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	M	M	4
9	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comunidade local	M	M	
10	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	M	5
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	
12	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	
13	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	



OBSERVAÇÕES:	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

ANEXO IV

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Infraestrutura
Hotel Fazenda	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
1	Aspecto externo compatível com o tipo e a categoria			M	M	M	1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação			M	M	M	2
3	Área de estacionamento	M	M	M	M	M	
4	Jardim	EL	EL	M	M	M	3
5	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	4
6	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	5
7	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M	6
8	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento	M	M	M	M	M	
9	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma			EL	M	M	
10	Empregados uniformizados e identificados	M	M	M	M	M	7
11	Área ou local específico para o serviço de portaria	M	M	M	M	M	
12	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	M	M	M	
13	Local para guarda de bagagens	M	M	M	M	M	
14	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	EL	EL	EL	M	M	
15	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido	EL	EL	EL	EL	M	
16	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede	EL	EL	EL	M	M	
17	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas	EL	EL	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
18	Banheiros sociais com ventilação natural ou forçada	M	M				
19	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada	EL	EL	M	M	M	
20	Iluminação elétrica nas áreas comuns internas	M	M	M	M	M	
21	Sala de estar com televisão	EL	EL	EL	M	M	8
22	Espaço para leitura	EL	EL	EL	EL	M	9
23	Sala de reuniões com equipamentos			EL	EL	EL	
24	Salão para eventos			EL	EL	M	
25	Salão de jogos	EL	EL	EL	M	M	
26	Mesas de jogos (totó/pebolim, ping pong, sinuca, etc)	EL	EL	EL	EL	M	
27	Sauna seca ou a vapor			EL	EL	EL	
28	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
29	Piscina			EL	M	M	
30	Toalha para uso externo por hóspede			EL	EL	M	
31	Sala de ginástica / musculação com equipamentos					EL	
32	Capela ou local de oração	EL	EL	EL	EL	EL	
33	Centro Equestre disponível para os hóspedes, inclusive charretes e outros tipos de veículos tirados por equinos			EL	EL	EL	
34	Churrasqueira	EL	EL	EL	EL	EL	
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
35	Corpo d'água balneável	EL	EL	EL	EL	EL	10
36	Culturas diversas (pomar, horta, flores, etc)	M	M	M	M	M	
37	Equipamentos esportivos disponíveis para os hóspedes (por exemplo: campo de futebol, quadra poliesportiva, peteca, voleibol, etc)	EL	EL	EL	M	M	
38	Equipamentos para ciclismo (bicicletas, triciclos, etc)	EL	EL	EL	EL	EL	
39	Instalações e equipamentos para atividades de aventura disponíveis para os hóspedes (por exemplo: Rapel, Tiroleira, Aquaride, Rafting, Arvorismo, Trekking, etc)	EL	EL	EL	EL	EL	
40	Instalações e equipamentos para atividades náuticas disponíveis para os hóspedes (por exemplo: caiaque, esqui, pedalinho, mergulho, etc)	EL	EL	EL	EL	EL	
41	Instalações para beneficiamento de produtos agropecuários	EL	EL	EL	M	M	
42	Instalações para criação de animais (por exemplo: piscicultura, caprinocultura, bovinocultura, avicultura, etc)	M	M	M	M	M	
43	Instalações para recreação de crianças	EL	EL	EL	M	M	11
44	Lareira	EL	EL	EL	EL	EL	
45	Local para pesca	EL	EL	EL	EL	EL	
46	Trilhas demarcadas (por exemplo: para caminhada, observação de pássaros, etc)	EL	EL	EL	M	M	
47	Gerador de Emergência com partida automática ou manual, com cobertura nos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais	EL	EL	EL	M	M	12
48	Medidas de Segurança	M	M	M	M	M	13
49	Medidas de Segurança para as atividades recreativas e esportivas	M	M	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
50	a) Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m² (100% das UH)					M	
51	b) Área útil da UH, exceto banheiro, com 13,00 m² (em no mínimo 90% das UH)				M		
52	c) Área útil da UH, exceto banheiro, com 11,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M			
53	d) Área útil da UH, exceto banheiro, com 9,00 m² (em no mínimo 70% das UH)		M				
54	e) Área útil da UH, exceto banheiro, com 9,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M					
55	a) Banheiros com 3,50m² (100% das UH)					M	
56	b) Banheiros com 3,00m² (em no mínimo 90% das UH)				M		
57	c) Banheiros com 3,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M			
58	d) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 70% das UH)		M				
59	e) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M					
60	Disponibilidade de UH com banheiro				EL	EL	
61	Varandas em pelo menos 25% das UH				EL	EL	
62	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M	6
63	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	4

64	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	5
65	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	M	M	
66	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	M	M	
67	Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	M	M	
68	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH		EL	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
69	Saco para lavanderia		EL	EL	M	M	
70	Berço para bebês a pedido	EL	EL	M	M	M	11
71	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
72	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
73	"Cardápio" de travesseiros					EL	
74	Traveseiro e cobertor suplementar a pedido	EL	EL	M	M	M	
75	Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional				EL	EL	14
76	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	M	M	
77	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	M	M	
78	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH			EL	EL	M	
79	Água potável disponível em 100% das UH	M	M	M	M	M	
80	Mini refrigerador em 100% das UH		EL	EL	M	M	
81	Copos em 100% das UH	M	M	M	M	M	
82	Climatização (refrigeração / ventilação forçada/ calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M			
83	Climatização (refrigeração / calefação) adequada em 100% das UH				M	M	
84	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH				EL	M	
85	Tomada em 100% das UH	M	M	M	M	M	15
86	Ramais telefônicos em 100% das UH				EL	M	
87	TV em 100% das UH		EL	EL	M	M	8
88	Controle remoto de TV em 100% UH		EL	EL	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
89	Canais de TV por assinatura em 100% das UH		EL	EL	EL	EL	
90	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo: DVD ou Blue-Ray) nas UH				EL	EL	
91	Poltrona, cadeira de braço ou sofá em 100% das UH				EL	M	16
92	Mesa com cadeira em 100% da UH	EL	EL	EL	M	M	
93	Vedação opaca como cortina, persiana, veneziana ou outro dispositivo equivalente nas janelas em 100% das UH	M	M	M	M	M	
94	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
95	Água quente no chuveiro	M	M	M	M	M	
96	Água quente no lavatório				EL	EL	EL
97	Lavatório com bancada e espelho	M	M	M	M	M	
98	Bidê ou ducha manual em 100% das UH			EL	M	M	
99	Sabonete e uma toalha de banho por hóspede	M	M	M	M	M	
100	Uma toalha de rosto por hóspede				M	M	M
101	Um tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	EL	EL	M	M	M	
102	Secador de cabelo à disposição sob pedido				EL	EL	M
103	Suporte ou apoio para produtos de banho no box	M	M	M	M	M	
104	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	M	M	
105	4 amenidades, no mínimo, em 100% das UH					M	17
106	2 amenidades, no mínimo, em 100% das UH	EL	EL	EL	M	M	17
107	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e pelo menos mais um idioma				EL	M	M

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	*	**	***	****	*****	OBS
108	Bar				M	M	M
109	Restaurante com número de lugares correspondente a pelo menos 50% da capacidade máxima de hóspedes	M	M	M	M	M	
110	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma				EL	M	M
111	Cardápio com cozinha regional ou típica				EL	EL	M
112	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas, etc)	EL	EL	M	M	M	11

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	A sinalização exterior do Hotel Fazenda (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições, compatível com a categoria.
4	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
5	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
6	A decoração e ambientação devem ser coerentes e atenderem às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um hotel de 2 estrelas seja simples e um hotel de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
7	O requisito de uniforme refere-se apenas aos empregados nas atividades de hotelaria (A&B, recepção e governança).
8	No caso de 3 estrelas, o requisito "Sala de TV" é mandatório se o Hotel Fazenda não cumprir o requisito "TV em 100% das UH".
9	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada de fontes de ruídos, como: salão de jogos, áreas de recreação, etc.
10	Balneável é a qualidade das águas destinadas à recreação de contato primário, sendo este entendido como um contato direto e prolongado com a água (natação, mergulho, esqui-aquático, etc), onde a possibilidade de ingerir quantidades apreciáveis de água é elevada. O parâmetro indicador básico para a classificação dos corpos d'água quanto a sua balneabilidade em termos sanitários é a densidade de coliformes fecais. Resolução nº 274/2000 do CONAMA.
11	O Hotel Fazenda somente para adultos (que não admitem crianças explicitamente) estão dispensados deste requisito.
12	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio.
13	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede.
14	As dimensões consideradas como padrão nacional são: a) para colchão de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm; b) para colchão de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm.
15	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, no quarto ou na sala, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.
16	Uma poltrona por leito ou um sofá com capacidade equivalente ou combinação dos dois.
17	Por exemplo: <i>shampoo</i> , condicionador, hidratante, touca de banho, pasta de dente, etc.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel Fazenda	Serviços
--	----------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 12 horas e acessível durante 24 horas	M	M	M			
2	Serviço de recepção aberto por 24 horas				M	M	



3	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais um idioma			EL	M		1
4	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais dois idiomas					M	1
5	Serviços de mensageiro no período de 24 horas			EL	EL	EL	
6	Serviços de telefonia em português e mais um idioma			EL	EL	M	
7	Serviço de despertador	EL	EL	EL	M	M	
8	Serviço de guarda de valores dos hóspedes	EL	EL	M	M	M	
9	Serviço de cofre em 100% das UH			EL	EL	EL	
10	Serviço de atendimento de primeiros socorros	M	M	M	M	M	2
11	Serviço de atendimento médico de urgência					EL	3
12	Serviço de conexão à internet nas áreas sociais			EL	M	M	
13	Serviço de facilidades de escritório virtual / business center (com no mínimo: acesso à internet, obtenção de cópias, impressão de documentos)			EL	EL	EL	
14	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação			EL	EL	EL	
15	Serviço de eventos (departamento especializado, pessoal com dedicação exclusiva)			EL	EL	M	
16	Disponibilização de informações e folhetos turísticos		EL	EL	EL	EL	
17	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido			EL	EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
18	Serviço de transporte bagagem dentro do estabelecimento	M	M	M	M	M	
19	Disponibilização de kit de costura a pedido			EL	M	M	
20	Serviço de costura a pedido					EL	
21	Disponibilização de kit de amenidades para higiene pessoal a pedido					EL	4
22	Serviço de <i>transfer</i> - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos			EL	M	M	
23	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M	M	M	M	M	
24	Serviço de limpeza para as UH a pedido	EL	EL	EL	M	M	
25	Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente			M	M	M	5
26	Serviço de troca de roupas de cama e banho em dias alternados	M	M				5
27	Serviço "Não perturbe" / "Arrumar o quarto"			EL	M	M	
28	Serviço de lavanderia	EL	EL	EL	M	M	
29	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 12 horas			EL	M	M	
30	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 24 horas				EL	EL	
31	Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar	M	M	M	M	M	
32	Serviço " <i>a la carte</i> " em pelo menos um restaurante			EL	EL	M	
34	Serviço de Bar	EL	EL	M	M	M	
35	Serviço de preparação de dietas especiais (por exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc)				EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
36	Serviços diferenciados para crianças (por exemplo: cardápio, sinalização específica, etc)	EL	EL	EL	M	M	
37	Página na internet em português e mais dois idiomas			EL	EL	M	
38	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	EL	EL	EL	M	M	
39	Oferecer serviços típicos (por exemplo: cavalgada, focagem, observação de pássaros, passeios de carroça, ciclismo, observação da fauna e flora, participação em colheitas, ordenhas e trato de animais, etc)	EL	EL	EL	M	M	6
40	Oferta de atividades culturais (por exemplo: exposições, feiras de artesanato, etc)			EL	EL	EL	
41	Serviço de orientação por profissionais competentes para as atividades náuticas oferecidas - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	M	M	M	7
42	Serviço de orientação por profissionais competentes para a prática de atividades esportivas nos equipamentos fornecidos - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	M	M	M	7
43	Serviço de orientação por profissionais competentes para as atividades de aventura oferecidas - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	M	M	M	7
44	Serviços de massagens (por exemplo: massoterapia, talassoterapia, <i>shiatsu</i> , etc), estética (por exemplo: limpeza da pele, <i>peeling</i> , etc), revitalização e relaxamento (por exemplo: pedras quentes, banhos aromáticos, etc)				EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita.
1	A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em particular.
2	Facilidades para atendimento de primeiros socorros no MH, para realizar pequenos curativos.
3	O MH deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com paramédicos e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.
4	O kit de amenidades deve conter, por exemplo: sabonete, pasta de dentes, escova de dentes, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, <i>shampoo</i> , condicionador.
5	Ou quando mudar o hóspede.
6	No mínimo 5 serviços para cinco estrelas, 4 serviços para 4 estrelas, 3 serviços para três estrelas e 2 serviços para duas e uma estrelas.
7	No caso desses serviços serem terceirizados, o Hotel Fazenda deve assegurar a oferta com uma qualidade compatível com a categoria. Os serviços oferecidos devem atender aos requisitos legais aplicáveis.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel Fazenda	Sustentabilidade
--	------------------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	M	M	1
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem	M	M	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação ao serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las	EL	EL	M	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados	M	M	M	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	EL	EL	EL	
7	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	EL	EL	EL	M	M	3
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	EL	EL	EL	M	M	4
9	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comunidade local	M	M	M	M	M	
10	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	EL	EL	EL	M	5
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	EL	EL	

12	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	EL	EL	
13	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Cama e Café	Infraestrutura
--	----------------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
1	Aspecto externo compatível com a categoria		EL	M	M	M	1
2	Jardim					EL	2
3	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	3
4	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	4
5	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	M	M	5
6	Local para guarda de bagagens	EL	EL	EL	M		
7	Adaptador de tomada à disposição sob pedido			EL	M		
8	Equipamento telefônico para uso do hóspede	EL	EL	M	M		
9	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais	M	M	M	M		
10	Sala de estar com televisão	EL	EL	M	M	M	6
11	Jornais diários e revistas disponíveis nas áreas comuns	EL	EL	EL	EL		
12	Piscina					EL	
13	Sauna seca ou a vapor					EL	
14	Equipamentos de ginástica / musculação				EL	EL	
15	Geladeira acessível aos hóspedes	EL	EL	EL	EL		

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
16	Local e equipamento para passar roupa à disposição nas áreas comuns ou nas UH	EL	EL	EL	EL		
17	Área útil da UH, exceto banheiro com 11,00 m² (em no mínimo 80% das UH)				M	M	
18	Área útil da UH, exceto banheiro com 8,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M	M				
19	Banheiro Compartilhado	M	M				7
20	Banheiro Privativo				M	M	8
21	Banheiros com 2,00 m²				M	M	
22	Banheiros com 1,30 m²	M	M				
23	Varanda nas UH			EL	EL		
24	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	M		
25	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	M		
26	Armário, <i>closet</i> ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	M		
27	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH	EL	EL	EL	M		
28	Saco para lavanderia					EL	
29	Berço para bebês a pedido				EL	EL	
30	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	EL	EL	M	M		
31	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	EL	M	M	M		
32	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH					M	
33	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido		EL	EL			
34	Cama com colchão solteiro com mínimo de 0,80 x 1,90 ou cama com colchão casal com mínimo de 1,40 x 1,90	M	M	M	M		
35	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional					EL	9

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
36	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	M		
37	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	M		
38	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH		M	M	M		
39	Água potável disponível em 100% das UH			EL	M		
40	Mini refrigerador nas UH	EL	EL	EL	EL		
41	Copos em 100% UH	M	M	M	M		
42	Climatização (refrigeração / ventilação forçada / calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M	M		
43	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH			EL	M		
44	Dispositivo para regulagem da intensidade da luz elétrica na UH				EL		
45	Tomadas de corrente livres suplementares na UH					EL	10
46	TV em 100% das UH	EL	EL	EL	M		
47	Controle remoto de TV em 100% UH	EL	EL	EL	M		
48	Canais de TV por assinatura em 100% das UH			EL	EL		11
49	Canais de TV a cabo <i>pay per view</i> em 100% das UH				EL		
50	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo, DVD) em 100% das UH						
51	Poltrona, cadeira de braço ou sofá na UH				EL		12
52	Uma mesa com cadeira em 100% das UH	EL	EL	M	M		13
53	Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais			EL	EL		13
54	Acesso à internet disponível nas UH			EL	EL		
55	Papéis para anotações (ou para correspondência)				EL		

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
56	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas		EL	EL	EL		
57	Cortina ou persiana em 100% das UH	M	M	M	M		
58	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH			EL	M		
59	Água quente no chuveiro	M	M	M	M		
60	Água quente no lavatório			EL	EL		
61	Lavatório com espelho	M	M	M	M		
62	Bidê ou ducha manual em 100% das UH	EL	M	M	M		
63	Sabonete e uma toalha de banho por hóspede	M	M	M	M		
64	Uma toalha de rosto por hóspede	EL	EL	M	M		
65	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	EL	EL	M	M		
66	Secador de cabelo em 100% das UH			EL	EL		
67	Espelho com lente de aumento em 100% das UH				EL		
68	Suporte ou apoio para produtos de banho no <i>box</i>	M	M	M	M		
69	Extensão telefônica em 100% das UH			EL	EL		
70	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	M		
71	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais um idioma				EL	M	
72	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais dois idiomas					EL	
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	*	**	***	****	*****	OBS
73	Café da manhã básico (café, leite, achocolatado em pó, chá, 1 fruta, manteiga/margarina, pão, geleia, açúcar e adoçante)	M					



74	Café da manhã básico + 1 item opcional		M			
75	Café da manhã básico + 1 suco + 3 itens opcionais			M		
76	Café da manhã básico + 1 suco + 5 itens opcionais				M	

OBSERVAÇÕES:						
Geral						
"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.						
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.					
2	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições, compatível com a categoria.					
3	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos etc.					
4	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.					
5	A decoração e ambientação deve ser coerente e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um cama e café de 2 estrelas seja simples e um cama e café de 4 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.					
6	No caso de 2 e 3 estrelas, o requisito 'Sala de estar com televisão' é mandatório se o Cama e Café não atender ao requisito 'TV em 100% das UH'.					
7	Admite-se que para 1 estrela o banheiro seja fora da casa. Neste caso, o banheiro deve ser compartilhado por no máximo 6 pessoas, incluindo os anfitriões.					
8	Admite-se que para 3 estrelas o banheiro privativo seja fora da UH.					
9	As dimensões consideradas como padrão nacional são:a) para colchões de solteiro, largura de 88 cm e comprimento de 188 cm;b) para colchões de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm.					
10	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.					
11	No caso dos 4 estrelas, devem estar disponíveis canais de televisão de pelo menos 3 países estrangeiros que incluam na sua programação noticiário.					
12	1 poltrona por leito ou um sofá com capacidade equivalente, ou combinação dos dois.					
13	As mesas mencionadas nos itens 52 e 53 podem ser partes de um mesmo mobiliário.					

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Cama e Café	Serviços
---	----------

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS
1	O anfitrião deve ser acessível por telefone durante 24 horas	M	M	M	M	
2	Capacidade de atendimento com fluência em português e com conhecimento instrumental em mais um idioma			M		1
3	Capacidade de atendimento com fluência em português e fluência em mais um idioma			EL	M	1
4	Serviços de telefonia em português e mais um idioma				M	
5	Serviço de despertador			EL	M	
6	Conjunto de ações para garantir a segurança dos hóspedes	M	M	M	M	
7	Serviço para guarda dos valores dos hóspedes	M	M	EL		
8	Serviço de cofre em 100% das UH			EL	M	2
9	Serviço de atendimento médico de urgência	EL	M	M	M	3
10	Serviço de conexão à internet nas áreas sociais			EL	M	
11	Serviço de facilidades de escritório virtual/Business Center (como por exemplo acesso à internet, obtenção de cópias, impressão de documentos)				EL	
12	Disponibilização de computador portátil com acesso à internet a pedido				M	
13	Disponibilização de informações e folhetos turísticos	EL	EL	M	M	
14	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido			EL	EL	
15	Disponibilização de kit de costura a pedido			EL	M	
16	Serviço de costura a pedido				EL	
17	Disponibilização de kit de amenidades para higiene pessoal a pedido			EL	M	4

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS
18	Disponibilização de material para lustrar sapatos a pedido			EL	EL	
19	Serviço de troca de roupas de cama a cada 3 dias	M	M	M	M	5
20	Serviço de troca de roupas de cama em dias alternados			EL	EL	5
21	Serviço de abertura de cama			EL	EL	
22	Serviço de troca de roupas de banho a cada 3 dias	M	M			5
23	Serviço de troca de roupas de banho em dias alternados			M	M	5
24	Serviço de troca de roupas de banho diária				EL	5
25	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M	M	M	M	
26	Disponibilização gratuita em 100% das UH de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais				EL	
27	Serviço de lavanderia			EL	M	
28	Disponibilização de equipamento para passar roupa			EL	EL	
29	Serviço de passadeira				EL	
30	Serviço de alimentação disponível para café da manhã	M	M	M	M	
31	Serviço de café da manhã na UH (a pedido)			EL	EL	
32	Preparação de comidas especiais (dietas, vegetarianas, etc)				EL	
33	Serviço de entrega de jornal no quarto				EL	
34	Facilidades de atendimento para fumantes			EL	EL	

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS
35	Oferecer mínimo de 3 Serviços acessórios (ainda que terceirizados) e monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos			EL	M	
36	Página na internet	EL	EL	EL	EL	
37	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	EL	EL	EL	EL	
38	Regras da casa por escrito no quarto	M	M	M		
39	Regras da casa no quarto em português e mais um idioma			EL	EL	
40	Regras da casa, disponível no quarto, em português e mais dois idiomas				EL	

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Cama e Café	Sustentabilidade
---	------------------

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	M	1
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem, quando apropriado.	M	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões dos hóspedes em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	M	M	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados	M	M	M	M	
6	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	M	M	M	M	3
7	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	M	M	M	M	4
8	Medidas permanentes de apoio a atividades socioculturais	EL	EL	EL	EL	

9	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	EL	
10	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	EL	5
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	A legislação refere-se a todos os saneantes. Mas há outros produtos usados que podem ser biodegradáveis.

ANEXO VI

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel Histórico	Infraestrutura
---	----------------

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Áreas Comuns	***	****	*****	OBS
1	Aspecto externo compatível com a categoria	M	M	M	1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação	M	M	M	2
3	Área de estacionamento	EL	EL	M	3
4	Jardim		EL	EL	4
5	Entrada de serviço independente	EL	EL	M	
6	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	5
7	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	6
8	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	7
9	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento	M			
10	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma	EL	M	M	
11	Empregados uniformizados e identificados	M	M	M	
12	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	M	
13	Local para guarda de bagagens	M	M	M	
14	Carrinhos para transporte de bagagens	EL	M	M	
15	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	M	M	M	
16	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido	EL	M	M	
17	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede	EL	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Áreas Comuns	***	****	*****	OBS
18	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas	M	M	M	
19	Banheiros sociais com ventilação natural ou forçada	M			
20	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada		M		M
21	Sala de estar	M	M		M
22	Espaço para leitura		EL		EL 8
23	Jornais diários e revistas disponíveis nas partes comuns	EL	M		M
24	Jornais diários e revistas em idiomas estrangeiros disponíveis nas partes comuns		EL		EL
25	Sala para escritório virtual / business center, com equipamentos (com no mínimo computador, impressora e fax)	EL	EL		EL
26	Salão de jogos		EL		EL
27	Sinalização água quente/fria nos lavatórios e chuveiros	M	M		M
28	Piscina		EL		EL
29	Centros de Tratamentos de Estética e de Revitalização da Saúde ou do Bem Estar Geral				EL
30	Sala de ginástica / musculação com equipamentos	EL	EL		M
31	Gerador de Emergência com partida manual ou automática, com cobertura dos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais	EL	M		M 9
32	Medidas de segurança	M	M		M 10

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
33	a) Área útil da UH, exceto banheiro com 17,00 m² (100% das UH)			M	
34	b) Área útil da UH, exceto banheiro com 15,00 m² (em no mínimo 90% das UH)		M		
35	c) Área útil da UH, exceto banheiro com 13,00 m² (em no mínimo 80% das UH)	M			
36	a) Banheiros com 4,00m² (100% das UH)			M	
37	b) Banheiros com 3,00m² (em no mínimo 90% das UH)		M		
38	c) Banheiros com 3,00 m² (em no mínimo 80% das UH)	M			
39	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M		M	M
40	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M		M	M 5



41	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M		M	M	6
42	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M		M	M	
43	Tranca interna em 100% das UH	M		M	M	
44	Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M		M	M	
45	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH	EL		M	M	
46	Saco para lavanderia	M		M	M	
47	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	M		M	M	
48	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	M		M	M	
49	"Cardápio" de travesseiros				EL	
50	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH	EL		M	M	
51	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido	M		M	M	
52	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional			EL	M	11

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****		
53	Roupa de cama e banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M		M	
54	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M		M	
55	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH	EL	M		M	
56	Água potável disponível em 100% das UH	M	M		M	
57	Mini refrigerador em 100% das UH	M	M		M	
58	Copos em 100% das UH	M	M		M	
59	Poltrona ou sofá em 100% das UH	EL	EL		M	
60	Climatização (refrigeração / calefação / ventilação forçada) adequada em 100% das UH	M	M		M	
61	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH	EL	M		M	
62	Dispositivo para regulação da intensidade da luz elétrica na UH		EL		EL	
63	Tomada em 100% das UH	M	M		M	12
64	Ramais telefônicos em 100% das UH	EL	M		M	
65	TV em 100% das UH	M	M		M	
66	Controle remoto de TV em 100% UH	M	M		M	
67	Canais de TV por assinatura em 100% das UH	EL	M		M	
68	Canais de TV a cabo pay per view em 100% das UH		EL		EL	
69	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo, DVD ou Blue-Ray) nas UH		EL		EL	

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****		
70	Uma mesa com cadeira em 100% da UH	M	M		M	
71	Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais		EL	EL		13
72	Acesso à internet disponível nas UH	EL			M	M
73	Papéis para anotações				EL	
74	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas em 100% das UH	M			M	M
75	Cortina ou persiana em 100% das UH	M			M	M
76	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH	EL			M	M
77	Sinalização água quente/fria nos lavatórios e chuveiros	M			M	M
78	Água quente no chuveiro	M			M	M
79	Água quente no lavatório	EL			EL	EL
80	Lavatório com espelho	M			M	M
81	Bidê ou ducha manual em 100% das UH	M			M	M
82	Sabonete, uma toalha de banho e uma toalha de rosto por hóspede	M			M	M
83	Roupão em 100% das UH				EL	M
84	Chinelo em 100% das UH				EL	M
85	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	M			M	M
86	Secador de cabelo em 100% das UH	EL			M	M
87	Espelho com lente de aumento em 100% das UH				EL	M
88	Suporte ou apoio para produtos de banho no box	M			M	M
89	Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH				EL	M

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****		
90	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M			M	M
91	8 amenidades, no mínimo, em 100% das UH				M	M
92	6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH				M	
93	3 amenidades em 100% das UH	M				
94	Manual de serviços oferecidos no quarto em português	M				
95	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais um idioma	EL			M	M

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	***	****	*****		
96	Espaço para Café da Manhã	M				
97	Restaurante	EL			M	M
98	Restaurante com cozinha internacional	EL			EL	EL
99	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma	EL			M	M
100	Cardápio do restaurante em português e mais dois idiomas				EL	
101	Cardápio com cozinha regional ou típica	EL			M	M
102	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de madeiras e comidas, etc)	EL			M	M

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.

2	A sinalização exterior do hotel (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc.) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	O estacionamento pode ser nas próprias dependências do hotel ou em outro local.
4	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições.
5	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
6	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
7	A decoração e ambientação devem ser coerentes e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um hotel histórico de 3 estrelas seja confortável e um hotel histórico de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
8	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada de fontes de ruídos, como: salão de jogos, área de recreação, etc.
9	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio.
10	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede, como circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores, etc.
11	As dimensões consideradas como padrão nacional são: a) para camas de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm; b) para camas de casal largura de 138 cm e comprimento de 188 cm.
12	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, no quarto ou na sala, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.
13	As mesas mencionadas nos itens 70 e 71 podem ser partes de um mesmo mobiliário.
14	Os hotéis históricos somente para adultos (que não admitem crianças explicitamente) estão dispensados deste requisito.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Serviços
Hotel Histórico	

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Descrição	***	****	*****		
1	Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas	M				
2	Serviço de recepção aberto por 24 horas		M		M	
3	Capacidade de atendimento em cada turno, na portaria, em português e com conhecimento instrumental em mais um idioma estrangeiro		M		M	1
4	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais um idioma estrangeiro	M				1
5	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais dois idiomas estrangeiros		M		M	1
6	Serviço de mensageiro no período de 12 horas	M				
7	Serviço de mensageiro no período de 18 horas	EL		M		
8	Serviços de mensageiro no período de 24 horas			EL	M	
9	Serviço de <i>quest relation</i> / <i>concierge</i>			EL	M	
10	Serviço de manobrista	EL		M	M	
11	Serviço de <i>transfer</i>	EL		M	M	
12	Serviços de telefonia em português e mais um idioma			M		
13	Serviços de telefonia em português e mais dois idiomas			EL	M	
14	Serviço de despertador	M		M	M	
15	Serviço de guarda de valores dos hóspedes	EL		EL	M	
16	Serviço de cofre em 100% das UH	M		M	M	
17	Serviço de atendimento médico de urgência	M		M	M	2

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Descrição	***	****	*****		
18	Serviço de conexão à internet nas áreas sociais	M		M	M	
19	Serviço de facilidades de escritório virtual / <i>business center</i> (acesso à internet, obtenção de cópias, impressão de documentos)	EL		EL	M	
20	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação	EL		M	M	
21	Disponibilização de informações e folhetos turísticos	M		M	M	
22	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido	EL		EL	EL	
23	Disponibilização de <i>kit</i> de costura a pedido	EL		M	M	
24	Serviço de costura a pedido				EL	
25	Disponibilização de <i>kit</i> de amenidades para higiene pessoal a pedido				EL	3
26	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M		M	M	
27	Serviço de limpeza nas UH a pedido	EL		M	M	
28	Serviço de troca de roupas de cama diariamente			M	M	
29	Serviço de troca de roupas de cama em dias alternados	M				4
30	Serviço de abertura de cama			EL	EL	
31	Serviço de troca de roupas de banho diariamente	M		M	M	
32	Disponibilização gratuita em 100% das unidades de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais			EL	EL	
33	Serviço "Não perturbe" / "Arrumar o quarto"	EL		M	M	
34	Serviço de lavanderia	EL		M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Descrição	***	****	*****		
35	Serviço de lavanderia para o mesmo dia			EL	M	
36	Serviço de passadeira				EL	
37	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 12 horas	M				
38	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 18 horas	EL				
39	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 24 horas			M	M	
40	Serviço de café da manhã na UH	EL		M	M	
41	Serviço de alimentação disponível para café da manhã	M		M	M	
42	Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar	EL		M	M	
43	Serviço " <i>a la carte</i> " no restaurante	EL		EL	M	
44	<i>Sommelier</i>			EL	M	
45	Serviço de preparação de dietas especiais (por exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc)			EL	M	
46	Serviços diferenciados para crianças (por exemplo: cardápio, recreação, etc)			EL	EL	
47	Facilidades para atendimento de fumantes	EL		EL	EL	
48	Página na internet em português	M				
49	Página na internet em português e mais um idioma	EL		M	M	
50	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	M		M	M	
51	Serviço de visualização e fechamento de conta diretamente na UH				EL	

REQUISITOS		CATEGORIA				OBS
Nº	Descrição	***	****	*****		
52	Serviço de informação sobre a conta na UH		EL		EL	
53	Serviço de entrega de jornal na UH		EL		EL	
54	Serviço de instrutor para sala de ginástica/musculação	EL		M	M	5



55	Serviços de massagens (por exemplo: massoterapia, ta-lassoterapia, shiatsu, etc)			EL	5
56	Serviços de estética (por exemplo: limpeza da pele, etc)			EL	5
57	Serviços de revitalização e relaxamento (por exemplo: pedras quentes, banhos aro-máticos, etc)			EL	5

OBSERVAÇÕES:					
Geral		"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.			
1		A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em par-ticular.			
2		O hotel deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com paramé-dicos e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.			
3		O kit de amenidades deve conter, por exemplo: sabonete, pasta de dentes, escova de dentes, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, <i>shampoo</i> , con-dicionador, etc.			
4		Ou quando mudar o hóspede.			
5		No caso desses serviços serem terceirizados, o hotel deve assegurar a oferta com uma qualidade compatível com a categoria. Os serviços oferecidos devem atender aos requisitos legais aplicáveis.			

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Sustentabilidade
Hotel Histórico	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Descrição	***	****	*****	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	1
3	Medidas permanentes para o geren-ciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e recicla-gem.	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação ao serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	M	M	M	
5	Programa de treinamento para em-pregados	M	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	EL	
7	Medidas permanentes de sensibili-zação para os hóspedes em relação à sustentabilidade	EL	M	M	
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	EL	M	M	4
9	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comu-nidade local	M	M	M	
10	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	EL	M	5
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das ati-vidades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente na-tural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	
12	Medidas permanentes para tratamen-to de efluentes	EL	EL	EL	
13	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores prove-nientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
GERAL	Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) fo-rem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a im-plementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus re-síduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exem-ple, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agro-pecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Infraestrutura
Pousada	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
1	Aspecto externo compatível com o tipo e a categoria			M	M	M	1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação	M	M	M	M	M	2
3	Área de estacionamento	M	M	M	M	M	3
4	Jardim	EL	EL	M	M	M	4
5	Entrada de serviço independente				EL	M	
6	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	5
7	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	6
8	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M	7
9	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento	M	M	M	M	M	

10	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma			EL	M	M	
11	Empregados uniformizados e identificados	EL	EL	M	M	M	
12	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	M	M	M	
13	Local para guarda de bagagens	M	M	M	M	M	
14	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	EL	EL	EL	M	M	
15	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido	EL	EL	EL	EL	M	
16	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede	EL	EL	EL	M	M	
17	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas	M	M	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
18	Banheiros sociais com ventilação natural ou forçada	M	M				
19	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada	EL	EL	M	M	M	
20	Iluminação elétrica nas áreas comuns internas	M	M	M	M	M	
21	Sala de estar com televisão	EL	EL	EL	M	M	8
22	Espaço para leitura	EL	EL	EL	EL	M	9
23	Sala de reuniões com equipamentos			EL	EL	EL	
24	Salão para eventos			EL	EL	M	
25	Salão de jogos	EL	EL	EL	M	M	
26	Mesas de jogos (totó/pebolim, ping pong, sinuca, etc)	EL	EL	EL	EL	M	
27	Sauna seca ou a vapor			EL	EL	EL	
28	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
29	Piscina			EL	M	M	
30	Toalha para uso externo por hóspede			EL	EL	M	
31	Sala de ginástica / musculação com equipamentos					EL	
32	Capela ou local de oração	EL	EL	EL	EL	EL	
33	Centro Equestre disponível para os hóspedes, inclusive charretes e outros tipos de veículos tirados por eqüinos		EL	EL	EL	EL	
34	Churrasqueira	EL	EL	EL	EL	EL	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
35	Corpo d'água balneável	EL	EL	EL	EL	EL	10
36	Culturas diversas (pomar, horta, flores, etc)	M	M	M	M	M	
37	Equipamentos esportivos disponíveis para os hospedes (por exemplo: campo de futebol, quadra poliesportiva, peteca, voleibol, etc)	EL	EL	EL	M	M	
38	Equipamentos para ciclismo (bicicletas, triciclos, etc)	EL	EL	EL	EL	EL	
39	Instalações e equipamentos para atividades de aventura disponíveis para os hos-pedes (por exemplo: Rapel, Tirolesa, <i>Aquaride</i> , <i>Rafting</i> , Arvorismo, <i>Trecking</i> , etc)	EL	EL	EL	EL	EL	
40	Instalações e equipamentos para atividades náuticas disponíveis para os hóspedes (por exemplo: caiaque, esqui, pedalinho, mergulho, etc)	EL	EL	EL	EL	EL	
41	Instalações para beneficiamento de produtos agropecuários	EL	EL	EL	M	M	
42	Instalações para criação de animais (por exemplo: piscicultura, caprinocultura, bovinocultura, avicultura, etc)	M	M	M	M	M	
43	Instalações para recreação de crianças	EL	EL	EL	M	M	11
44	Lareira	EL	EL	EL	EL	EL	
45	Local para pesca	EL	EL	EL	EL	EL	
46	Trilhas demarcadas (por exemplo: para caminhada, observação de pássaros, etc)	EL	EL	EL	M	M	
47	Gerador de Emergência com partida automática ou manual, com cobertura nos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais	EL	EL	EL	M	M	12
48	Medidas de Segurança	M	M	M	M	M	13
49	Medidas de Segurança para as atividades recreativas e esportivas	M	M	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
50	a) Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m² (100% das UH)					M	
51	b) Área útil da UH, exceto banheiro,com 13,00 m² (em no mínimo 90% das UH)				M		
52	c) Área útil da UH, exceto banheiro,com 11,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M			
53	d) Área útil da UH, exceto banheiro,com 9,00 m² (em no mínimo 70% das UH)		M				
54	e) Área útil da UH, exceto banheiro,com 9,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M					
55	a) Banheiros com 3,50m² (100% das UH)					M	
56	b) Banheiros com 3,00m² (em no mínimo 90% das UH)				M		
57	c) Banheiros com 3,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M			
58	d) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 70% das UH)		M				
59	e) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M					
60	Disponibilidade de UH com banheiro				EL	EL	
61	Varandas em pelo menos 25% das UH				EL	EL	
62	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M	6
63	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	4
64	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	5
65	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	M	M	
66	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	M	M	
67	Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	M	M	
68	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH		EL	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
69	Saco para lavanderia		EL	EL	M	M	
70	Berco para bebês a pedido	EL	EL	M	M	M	11
71	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
72	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
73	"Cardápio" de travesseiros					EL	
74	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido	EL	EL	M	M	M	
75	Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional			EL	EL	M	14
76	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	M	M	
77	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M		M	M	
78	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH			EL	EL	M	
79	Água potável disponível em 100% das UH	M	M	M	M	M	
80	Mini refrigerador em 100% das UH			EL	EL	M	
81	Copos em 100% das UH	M	M	M	M	M	
82	Climatização (refrigeração / ventilação forçada/ calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M			
83	Climatização (refrigeração / calefação) adequada em 100% das UH				M	M	
84	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH			EL	M	M	
85	Tomada em 100% das UH	M	M	M	M	M	15
86	Ramais telefônicos em 100% das UH			EL	M	M	
87	TV em 100% das UH		EL	EL	M	M	8
88	Controle remoto de TV em 100% UH		EL	EL	M	M	
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS



89	Canais de TV por assinatura em 100% das UH				EL	EL	
90	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo: DVD ou Blue-Ray) nas UH				EL	EL	
91	Poltrona, cadeira de braço ou sofá em 100% das UH				EL	M	16
92	Mesa com cadeira em 100% da UH	EL	EL	EL	M	M	
93	Vedação opaca como cortina, persiana, veneziana ou outro dispositivo equivalente nas janelas em 100% das UH	M	M	M	M	M	
94	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
95	Água quente no chuveiro	M	M	M	M	M	
96	Água quente no lavatório			EL	EL	EL	
97	Lavatório com bancada e espelho	M	M	M	M	M	
98	Bidê ou ducha manual em 100% das UH			EL	M	M	
99	Sabonete e uma toalha de banho por hóspede	M	M	M	M	M	
100	Uma toalha de rosto por hóspede			M	M	M	
101	Um tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	EL	EL	M	M	M	
102	Secador de cabelo à disposição sob pedido				EL	EL	M
103	Suporte ou apoio para produtos de banho no box	M	M	M	M	M	
104	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	M	M	
105	4 amenidades, no mínimo, em 100% das UH					M	17
106	2 amenidades, no mínimo, em 100% das UH	EL	EL	EL	M		17
107	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e pelo menos mais um idioma			EL	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
108	Bar			M	M	M	
109	Restaurante com número de lugares correspondente a pelo menos 50% da capacidade máxima de hóspedes	M	M	M	M	M	
110	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma			EL	M	M	
111	Cardápio com cozinha regional ou típica			EL	EL	M	
112	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas, etc)	EL	EL	M	M	M	11

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	A sinalização exterior do Hotel Fazenda (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições, compatível com a categoria.
4	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
5	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
6	A decoração e ambientação devem ser coerentes e atenderem às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um hotel de 2 estrelas seja simples e um hotel de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
7	O requisito de uniforme refere-se apenas aos empregados nas atividades de hotelaria (A&B, recepção e governança).
8	No caso de 3 estrelas, o requisito 'Sala de TV' é mandatório se o Hotel Fazenda não cumprir o requisito 'TV em 100% das UH'.
9	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada de fontes de ruídos, como: salão de jogos, áreas de recreação, etc.
10	Balneável é a qualidade das águas destinadas à recreação de contato primário, sendo este entendido como um contato direto e prolongado com a água (natação, mergulho, esqui-aquático, etc), onde a possibilidade de ingerir quantidades apreciáveis de água é elevada. O parâmetro indicador básico para a classificação dos corpos d'água quanto a sua balneabilidade em termos sanitários é a densidade de coliformes fecais. Resolução nº 274/2000 do CONAMA.
11	O Hotel Fazenda somente para adultos (que não admitem crianças explicitamente) estão dispensados deste requisito.
12	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio.
13	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede.
14	As dimensões consideradas como padrão nacional são: a) para colchão de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm; b) para colchão de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm.
15	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, no quarto ou na sala, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.
16	Uma poltrona por leito ou um sofá com capacidade equivalente ou combinação dos dois.
17	Por exemplo: <i>shampoo</i> , condicionador, hidratante, touca de banho, pasta de dente, etc.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel Fazenda	Serviços
--	----------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 12 horas e acessível durante 24 horas	M	M	M			
2	Serviço de recepção aberto por 24 horas				M	M	
3	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais um idioma			EL	M		1
4	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais dois idiomas					M	1
5	Serviços de mensageiro no período de 24 horas			EL	EL	EL	
6	Serviços de telefonia em português e mais um idioma			EL	EL	M	
7	Serviço de despertador	EL	EL	EL	M	M	
8	Serviço de guarda de valores dos hóspedes	EL	EL	M	M	M	
9	Serviço de cofre em 100% das UH			EL	EL	EL	
10	Serviço de atendimento de primeiros socorros	M	M	M	M	M	2
11	Serviço de atendimento médico de urgência					EL	3
12	Serviço de conexão à internet nas áreas sociais			EL	M	M	
13	Serviço de facilidades de escritório virtual / business center (com no mínimo: acesso à internet, obtenção de cópias, impressão de documentos)			EL	EL	EL	
14	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação			EL	EL	EL	
15	Serviço de eventos (departamento especializado, pessoal com dedicação exclusiva)			EL	EL	M	
16	Disponibilização de informações e folhetos turísticos		EL	EL	EL	EL	
17	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido			EL	EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
18	Serviço de transporte bagagem dentro do estabelecimento	M	M	M	M	M	
19	Disponibilização de kit de costura a pedido			EL	M	M	
20	Serviço de costura a pedido					EL	

21	Disponibilização de kit de amenidades para higiene pessoal a pedido					EL	4
22	Serviço de transfer - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos			EL	M	M	
23	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M	M	M	M	M	
24	Serviço de limpeza para as UH a pedido	EL	EL	EL	M	M	
25	Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente			M	M	M	5
26	Serviço de troca de roupas de cama e banho em dias alternados	M	M				5
27	Serviço "Não perturbe" / "Arrumar o quarto"			EL	M	M	
28	Serviço de lavanderia	EL	EL	EL	M	M	
29	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (room service) no período de 12 horas			EL	M	M	
30	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (room service) no período de 24 horas				EL	EL	
31	Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar	M	M	M	M	M	
32	Serviço "a la carte" em pelo menos um restaurante			EL	EL	M	
34	Serviço de Bar	EL	EL	M	M	M	
35	Serviço de preparação de dietas especiais (por exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc)				EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
36	Serviços diferenciados para crianças (por exemplo: cardápio, sinalização específica, etc)	EL	EL	EL	M	M	
37	Página na internet em português e mais dois idiomas			EL	EL	M	
38	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	EL	EL	EL	M	M	
39	Oferecer serviços típicos (por exemplo: cavalgada, focagem, observação de pássaros, passeios de carroça, ciclismo, observação da fauna e flora, participação em colheitas, ordenhas e trato de animais, etc)	EL	EL	EL	M	M	6
40	Oferta de atividades culturais (por exemplo: exposições, feiras de artesanato, etc)			EL	EL	EL	
41	Serviço de orientação por profissionais competentes para as atividades náuticas oferecidas - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	M	M	M	7
42	Serviço de orientação por profissionais competentes para a prática de atividades esportivas nos equipamentos fornecidos - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	M	M	M	7
43	Serviço de orientação por profissionais competentes para as atividades de aventura oferecidas - No caso dos serviços serem terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos	M	M	M	M	M	7
44	Serviços de massagens (por exemplo: massoterapia, talassoterapia, shiatsu, etc), estética (por exemplo: limpeza da pele, peeling, etc), revitalização e relaxamento (por exemplo: pedras quentes, banhos aromáticos, etc)				EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita.
1	A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em particular.
2	Facilidades para atendimento de primeiros socorros no MH, para realizar pequenos curativos.
3	O MH deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com paramédicos e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.
4	O kit de amenidades deve conter, por exemplo: sabonete, pasta de dentes, escova de dentes, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, shampoo, condicionador.
5	Ou quando mudar o hóspede.
6	No mínimo 5 serviços para cinco estrelas, 4 serviços para 4 estrelas, 3 serviços para três estrelas e 2 serviços para duas e uma estrelas.
7	No caso desses serviços serem terceirizados, o Hotel Fazenda deve assegurar a oferta com uma qualidade compatível com a categoria. Os serviços oferecidos devem atender aos requisitos legais aplicáveis.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel Fazenda	Sustentabilidade
--	------------------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	*****	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	M	M	1
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem	M	M	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las	EL	EL	M	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados	M	M	M	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	EL	EL	EL	
7	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	EL	EL	EL	M	M	3
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	EL	EL	EL	M	M	4
9	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comunidade local	M	M	M	M	M	
10	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	EL	EL	EL	M	5
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	EL	EL	
12	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	EL	EL	
13	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Cama e Café	Infraestrutura
--	----------------



REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	OBS
1	Aspecto externo compatível com a categoria		EL	M	M	1
2	Jardim				EL	2
3	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	3
4	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	4
5	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	M	5
6	Local para guarda de bagagens	EL	EL	EL	M	
7	Adaptador de tomada à disposição sob pedido			EL	M	
8	Equipamento telefônico para uso do hóspede	EL	EL	M	M	
9	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais	M	M	M	M	
10	Sala de estar com televisão	EL	EL	M	M	6
11	Jornais diários e revistas disponíveis nas áreas comuns	EL	EL	EL	EL	
12	Piscina				EL	
13	Sauna seca ou a vapor				EL	
14	Equipamentos de ginástica / musculação			EL	EL	
15	Geladeira acessível aos hóspedes	EL	EL	EL	EL	

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	OBS
16	Local e equipamento para passar roupa à disposição nas áreas comuns ou nas UH	EL	EL	EL	EL	
17	Área útil da UH, exceto banheiro com 11,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M	M	
18	Área útil da UH, exceto banheiro com 8,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M	M			
19	Banheiro Compartilhado	M	M			7
20	Banheiro Privativo			M	M	8
21	Banheiros com 2,00 m²			M	M	
22	Banheiros com 1,30 m²	M	M			
23	Varanda nas UH			EL	EL	
24	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	M	
25	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	M	
26	Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	M	
27	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH	EL	EL	EL	M	
28	Saco para lavanderia				EL	
29	Berço para bebês a pedido			EL	EL	
30	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	EL	EL	M	M	
31	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	EL	M	M	M	
32	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH				M	
33	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido		EL	EL		
34	Cama com colchão solteiro com mínimo de 0,80 x 1,90 ou cama com colchão casal com mínimo de 1,40 x 1,90	M	M	M	M	
35	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional				EL	9
REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	OBS
36	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	M	
37	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	M	
38	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH		M	M	M	
39	Água potável disponível em 100% das UH			EL	M	
40	Mini refrigerador nas UH	EL	EL	EL	EL	
41	Copos em 100% UH	M	M	M	M	
42	Climatização (refrigeração / ventilação forçada / calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M	M	
43	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH			EL	M	

44	Dispositivo para regulagem da intensidade da luz elétrica na UH					EL	
45	Tomadas de corrente livres suplementares na UH					EL	10
46	TV em 100% das UH	EL	EL	EL	M		
47	Controle remoto de TV em 100% UH	EL	EL	EL	M		
48	Canais de TV por assinatura em 100% das UH			EL	EL		11
49	Canais de TV a cabo pay per view em 100% das UH				EL		
50	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo, DVD) em 100% das UH				EL		
51	Poltrona, cadeira de braço ou sofá na UH				EL		12
52	Uma mesa com cadeira em 100% das UH	EL	EL	M	M		13
53	Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais			EL	EL		13
54	Acesso à internet disponível nas UH			EL	EL		
55	Papéis para anotações (ou para correspondência)				EL		
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****		OBS
56	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas		EL	EL	EL		
57	Cortina ou persiana em 100% das UH	M	M	M	M		
58	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH			EL	M		
59	Água quente no chuveiro	M	M	M	M		
60	Água quente no lavatório			EL	EL		
61	Lavatório com espelho	M	M	M	M		
62	Bidê ou ducha manual em 100% das UH	EL	M	M	M		
63	Sabonete e uma toalha de banho por hóspede	M	M	M	M		
64	Uma toalha de rosto por hóspede	EL	EL	M	M		
65	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	EL	EL	M	M		
66	Secador de cabelo em 100% das UH			EL	EL		
67	Espelho com lente de aumento em 100% das UH				EL		
68	Suporte ou apoio para produtos de banho no box	M	M	M	M		
69	Extensão telefônica em 100% das UH			EL	EL		
70	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	M		
71	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais um idioma			EL	M		
72	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais dois idiomas				EL		
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	*	**	***	****		OBS
73	Café da manhã básico (café, leite, achocolatado em pó, chá, 1 fruta, manteiga/margarina, pão, geléia, açúcar e adoçante)	M					
74	Café da manhã básico + 1 item opcional		M				
75	Café da manhã básico + 1 suco + 3 itens opcionais			M			
76	Café da manhã básico + 1 suco + 5 itens opcionais				M		

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições, compatível com a categoria.
3	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos etc.
4	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
5	A decoração e ambientação deve ser coerente e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um cama e café de 2 estrelas seja simples e um cama e café de 4 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
6	No caso de 2 e 3 estrelas, o requisito 'Sala de estar com televisão' é mandatório se o Cama e Café não atender ao requisito 'TV em 100% das UH'.
7	Admite-se que para 1 estrela o banheiro seja fora da casa. Neste caso, o banheiro deve ser compartilhado por no máximo 6 pessoas, incluindo os anfitriões.
8	Admite-se que para 3 estrelas o banheiro privativo seja fora da UH.
9	As dimensões consideradas como padrão nacional são:a) para colchões de solteiro, largura de 88 cm e comprimento de 188 cm;b) para colchões de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm.



10		Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.
11		No caso dos 4 estrelas, devem estar disponíveis canais de televisão de pelo menos 3 países estrangeiros que incluam na sua programação noticiário.
12		1 poltrona por leito ou um sofá com capacidade equivalente, ou combinação dos dois.
13		As mesas mencionadas nos itens 52 e 53 podem ser partes de um mesmo mobiliário.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Cama e Café	Serviços
---	----------

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS
1	O anfitrião deve ser acessível por telefone durante 24 horas	M	M	M	M	
2	Capacidade de atendimento com fluência em português e com conhecimento instrumental em mais um idioma			M		1
3	Capacidade de atendimento com fluência em português e fluência em mais um idioma			EL	M	1
4	Serviços de telefonia em português e mais um idioma				M	
5	Serviço de despertador			EL	M	
6	Conjunto de ações para garantir a segurança dos hóspedes	M	M	M	M	
7	Serviço para guarda dos valores dos hóspedes	M	M	EL		
8	Serviço de cofre em 100% das UH			EL	M	2
9	Serviço de atendimento médico de urgência	EL	M	M	M	3
10	Serviço de conexão à internet nas áreas sociais			EL	M	
11	Serviço de facilidades de escritório virtual/Business Center (como por exemplo acesso à internet, obtenção de cópias, impressão de documentos)				EL	
12	Disponibilização de computador portátil com acesso à internet a pedido				M	
13	Disponibilização de informações e folhetos turísticos	EL	EL	M	M	
14	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido			EL	EL	
15	Disponibilização de kit de costura a pedido			EL	M	
16	Serviço de costura a pedido				EL	
17	Disponibilização de kit de amenidades para higiene pessoal a pedido			EL	M	4

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS
18	Disponibilização de material para lustrar sapatos a pedido			EL	EL	
19	Serviço de troca de roupas de cama a cada 3 dias	M	M	M	M	5
20	Serviço de troca de roupas de cama em dias alternados			EL	EL	5
21	Serviço de abertura de cama			EL	EL	
22	Serviço de troca de roupas de banho a cada 3 dias	M	M			5
23	Serviço de troca de roupas de banho em dias alternados			M	M	5
24	Serviço de troca de roupas de banho diária				EL	5
25	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M	M	M	M	
26	Disponibilização gratuita em 100% das UH de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais				EL	
27	Serviço de lavanderia			EL	M	
28	Disponibilização de equipamento para passar roupa			EL	EL	
29	Serviço de passadeira				EL	
30	Serviço de alimentação disponível para café da manhã	M	M	M	M	
31	Serviço de café da manhã na UH (a pedido)			EL	EL	
32	Preparação de comidas especiais (dietas, vegetarianas, etc)				EL	
33	Serviço de entrega de jornal no quarto				EL	
34	Facilidades de atendimento para fumantes			EL	EL	

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS
35	Oferecer mínimo de 3 serviços acessórios (ainda que terceirizados) e monitorar e controlar a qualidade dos serviços oferecidos			EL	M	
36	Página na internet	EL	EL	EL	EL	
37	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	EL	EL	EL	EL	

38	Regras da casa por escrito no quarto	M	M	M		
39	Regras da casa no quarto em português e mais um idioma			EL	EL	
40	Regras da casa, disponível no quarto, em português e mais dois idiomas				EL	

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Cama e Café	Sustentabilidade
---	------------------

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Descrição	*	**	***	****	OBS	
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	M	1	
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	M	1	
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem, quando apropriado.	M	M	M	M	2	
4	Monitoramento das expectativas e impressões dos hóspedes em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	M	M	M	M		
5	Programa de treinamento para empregados	M	M	M	M		
6	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	M	M	M	M	3	
7	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	M	M	M	M	4	
8	Medidas permanentes de apoio a atividades socioculturais	EL	EL	EL	EL		
9	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	EL		
10	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	EL	5	
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	EL		

OBSERVAÇÕES:	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	A legislação refere-se a todos os saneantes. Mas há outros produtos usados que podem ser biodegradáveis.

ANEXO VI

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem Hotel Histórico	Infraestrutura
---	----------------

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Áreas Comuns	***	****	*****	OBS
1	Aspecto externo compatível com a categoria	M	M	M	1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação	M	M	M	2
3	Área de estacionamento	EL	EL	M	3
4	Jardim		EL	EL	4
5	Entrada de serviço independente	EL	EL	M	
6	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	5
7	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	6
8	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	7
9	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento	M			
10	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma	EL	M	M	
11	Empregados uniformizados e identificados	M	M	M	
12	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	M	
13	Local para guarda de bagagens	M	M	M	
14	Carrinhos para transporte de bagagens	EL	M	M	
15	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	M	M	M	
16	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido	EL	M	M	
17	Equipamento telefónico nas áreas sociais para uso do hóspede	EL	M	M	



REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Áreas Comuns	***	****	*****	OBS
18	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas	M	M	M	
19	Banheiros sociais com ventilação natural ou forçada	M			
20	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada		M	M	
21	Sala de estar	M	M	M	
22	Espaço para leitura		EL	EL	8
23	Jornais diários e revistas disponíveis nas partes comuns	EL	M	M	
24	Jornais diários e revistas em idiomas estrangeiros disponíveis nas partes comuns		EL	EL	
25	Sala para escritório virtual / <i>business center</i> , com equipamentos (com no mínimo computador, impressora e fax)	EL	EL	EL	
26	Salão de jogos		EL	EL	
27	Sinalização água quente/fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	
28	Piscina		EL	EL	
29	Centros de Tratamentos de Estética e de Revitalização da Saúde ou do Bem Estar Geral			EL	
30	Sala de ginástica / musculação com equipamentos	EL	EL	M	
31	Gerador de Emergência com partida manual ou automática, com cobertura dos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais	EL	M	M	9
32	Medidas de segurança	M	M	M	10

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
33	a) Área útil da UH, exceto banheiro com 17,00 m² (100% das UH)			M	
34	b) Área útil da UH, exceto banheiro com 15,00 m² (em no mínimo 90% das UH)		M		
35	c) Área útil da UH, exceto banheiro com 13,00 m² (em no mínimo 80% das UH)	M			
36	a) Banheiros com 4,00m² (100% das UH)			M	
37	b) Banheiros com 3,00m² (em no mínimo 90% das UH)		M		
38	c) Banheiros com 3,00 m² (em no mínimo 80% das UH)	M			
39	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	
40	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	5
41	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	6
42	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	
43	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	
44	Armário, <i>closet</i> ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	
45	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH	EL	M	M	
46	Saco para lavanderia	M	M	M	
47	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	M	M	M	
48	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	M	M	M	
49	"Cardápio" de travesseiros			EL	
50	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH	EL	M	M	
51	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido	M	M	M	
52	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional		EL	M	11

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
53	Roupa de cama e banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	
54	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	
55	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH	EL	M	M	
56	Água potável disponível em 100% das UH	M	M	M	
57	Mini refrigerador em 100% das UH	M	M	M	
58	Copos em 100% das UH	M	M	M	
59	Poltrona ou sofá em 100% das UH	EL	EL	M	
60	Climatização (refrigeração / calefação / ventilação forçada) adequada em 100% das UH	M	M	M	
61	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH	EL	M	M	
62	Dispositivo para regulagem da intensidade da luz elétrica na UH		EL	EL	
63	Tomada em 100% das UH	M	M	M	12
64	Ramais telefônicos em 100% das UH	EL	M	M	
65	TV em 100% das UH	M	M	M	
66	Controle remoto de TV em 100% UH	M	M	M	
67	Canais de TV por assinatura em 100% das UH	EL	M	M	
68	Canais de TV a cabo <i>pay per view</i> em 100% das UH		EL	EL	
69	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo, DVD ou <i>Blue-Ray</i>) nas UH		EL	EL	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
70	Uma mesa com cadeira em 100% da UH	M	M	M	
71	Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais		EL	EL	13
72	Acesso à <i>internet</i> disponível nas UH	EL	M	M	
73	Papéis para anotações			EL	
74	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas em 100% das UH	M	M	M	
75	Cortina ou persiana em 100% das UH	M	M	M	
76	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH	EL	M	M	
77	Sinalização água quente/fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	
78	Água quente no chuveiro	M	M	M	
79	Água quente no lavatório	EL	EL	EL	
80	Lavatório com espelho	M	M	M	
81	Bidê ou ducha manual em 100% das UH	M	M	M	
82	Sabonete, uma toalha de banho e uma toalha de rosto por hóspede	M	M	M	
83	Roupão em 100% das UH		EL	M	
84	Chinelo em 100% das UH		EL	M	
85	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	M	M	M	
86	Secador de cabelo em 100% das UH	EL	M	M	
87	Espelho com lente de aumento em 100% das UH		EL	M	
88	Suporte ou apoio para produtos de banho no <i>box</i>	M	M	M	
89	Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH		EL	M	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
90	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	
91	8 amenidades, no mínimo, em 100% das UH			M	
92	6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH		M		
93	3 amenidades em 100% das UH	M			
94	Manual de serviços oferecidos no quarto em português	M			
95	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais um idioma	EL	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	***	****	*****	OBS
96	Espaço para Café da Manhã	M			
97	Restaurante	EL	M	M	

98	Restaurante com cozinha internacional	EL	EL	EL	
99	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma	EL	M	M	
100	Cardápio do restaurante em português e mais dois idiomas			EL	
101	Cardápio com cozinha regional ou típica	EL	M	M	
102	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas, etc)	EL	M	M	14

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	A sinalização exterior do hotel (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc.) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	O estacionamento pode ser nas próprias dependências do hotel ou em outro local.
4	Existência de jardim com tratamento paisagístico e mantido em boas condições.
5	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
6	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
7	A decoração e ambientação devem ser coerentes e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um hotel histórico de 3 estrelas seja confortável e um hotel histórico de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
8	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada de fontes de ruídos, como: salão de jogos, área de recreação, etc.
9	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio.
10	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede, como circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores, etc.
11	As dimensões consideradas como padrão nacional são: a) para camas de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm; b) para camas de casal largura de 138 cm e comprimento de 188 cm.
12	Trata-se de uma tomada livre, com facilidade de acesso, no quarto ou na sala, para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.
13	As mesas mencionadas nos itens 70 e 71 podem ser partes de um mesmo mobiliário.
14	Os hotéis históricos somente para adultos (que não admitem crianças explicitamente) estão dispensados deste requisito.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Serviços
Hotel Histórico	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Descrição	***	****	*****	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas	M			
2	Serviço de recepção aberto por 24 horas		M	M	
3	Capacidade de atendimento em cada turno, na portaria, em português e com conhecimento instrumental em mais um idioma estrangeiro		M	M	1
4	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais um idioma estrangeiro	M			1
5	Capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo), na recepção, com fluência em português e mais dois idiomas estrangeiros		M	M	1
6	Serviço de mensageiro no período de 12 horas	M			
7	Serviço de mensageiro no período de 18 horas	EL	M		
8	Serviços de mensageiro no período de 24 horas		EL	M	
9	Serviço de <i>quest relation / concierge</i>		EL	M	
10	Serviço de manobrista	EL	M	M	
11	Serviço de <i>transfer</i>	EL	M	M	
12	Serviços de telefonia em português e mais um idioma		M		
13	Serviços de telefonia em português e mais dois idiomas		EL	M	
14	Serviço de despertador	M	M	M	
15	Serviço de guarda de valores dos hóspedes	EL	EL	M	
16	Serviço de cofre em 100% das UH	M	M	M	
17	Serviço de atendimento médico de urgência	M	M	M	2

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Descrição	***	****	*****	OBS
18	Serviço de conexão à <i>internet</i> nas áreas sociais	M	M	M	
19	Serviço de facilidades de escritório virtual / <i>business center</i> (acesso à <i>internet</i> , obtenção de cópias, impressão de documentos)	EL	EL	M	
20	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação	EL	M	M	
21	Disponibilização de informações e folhetos turísticos	M	M	M	
22	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido	EL	EL	EL	
23	Disponibilização de <i>kit</i> de costura a pedido	EL	M	M	
24	Serviço de costura a pedido			EL	
25	Disponibilização de <i>kit</i> de amenidades para higiene pessoal a pedido			EL	3
26	Serviço de limpeza diária nas UH em uso	M	M	M	
27	Serviço de limpeza nas UH a pedido	EL	M	M	
28	Serviço de troca de roupas de cama diariamente		M	M	
29	Serviço de troca de roupas de cama em dias alternados	M			4
30	Serviço de abertura de cama		EL	EL	
31	Serviço de troca de roupas de banho diariamente	M	M	M	
32	Disponibilização gratuita em 100% das unidades de cesta de frutas e/ou outras cortesias especiais		EL	EL	
33	Serviço "Não perturbe" / "Arrumar o quarto"	EL	M	M	
34	Serviço de lavanderia	EL	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Descrição	***	****	*****	OBS
35	Serviço de lavanderia para o mesmo dia		EL	M	
36	Serviço de passadeira			EL	
37	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 12 horas	M			
38	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 18 horas	EL			
39	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (<i>room service</i>) no período de 24 horas		M	M	

40	Serviço de café da manhã na UH	EL	M	M	
41	Serviço de alimentação disponível para café da manhã	M	M	M	
42	Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar	EL	M	M	
43	Serviço "a la carte" no restaurante	EL	EL	M	
44	Sommelier		EL	M	
45	Serviço de preparação de dietas especiais (por exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc)		EL	M	
46	Serviços diferenciados para crianças (por exemplo: cardápio, recreação, etc)		EL	EL	
47	Facilidades para atendimento de fumantes	EL	EL	EL	
48	Página na internet em português	M			
49	Página na internet em português e mais um idioma	EL	M	M	
50	Pagamento com cartão de crédito ou de débito	M	M	M	
51	Serviço de visualização e fechamento de conta diretamente na UH			EL	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Descrição	***	****	*****	OBS
52	Serviço de informação sobre a conta na UH		EL	EL	
53	Serviço de entrega de jornal na UH		EL	EL	
54	Serviço de instrutor para sala de ginástica/musculação	EL	M	M	5
55	Serviços de massagens (por exemplo: massoterapia, talassoterapia, shiatsu, etc)			EL	5
56	Serviços de estética (por exemplo: limpeza da pele, etc)			EL	5
57	Serviços de revitalização e relaxamento (por exemplo: pedras quentes, banhos aromáticos, etc)			EL	5

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em particular.
2	O hotel deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com paramédicos e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.
3	O kit de amenidades deve conter, por exemplo: sabonete, pasta de dentes, escova de dentes, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, shampoo, condicionador, etc.
4	Ou quando mudar o hóspede.
5	No caso desses serviços serem terceirizados, o hotel deve assegurar a oferta com uma qualidade compatível com a categoria. Os serviços oferecidos devem atender aos requisitos legais aplicáveis.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Sustentabilidade
Hotel Histórico	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Descrição	***	****	*****	OBS
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica	M	M	M	1
2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	1
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem.	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	M	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados	M	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	EL	
7	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	EL	M	M	
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	EL	M	M	4
9	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comunidade local	M	M	M	
10	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	EL	M	5
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	
12	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	
13	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
GERAL	Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Infraestrutura
gem Pousada	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
1	Aspecto externo compatível com o tipo e a categoria			M	M	M	1
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação	M	M	M	M	M	2
3	Área de estacionamento	M	M	M	M	M	3
4	Jardim	EL	EL	M	M	M	4
5	Entrada de serviço independente				EL	M	
6	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	5
7	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	6
8	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M	7
9	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento	M	M	M	M	M	
10	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma			EL	M	M	
11	Empregados uniformizados e identificados	EL	EL	M	M	M	
12	Área ou local específico para o serviço de recepção	M	M	M	M	M	
13	Local para guarda de bagagens	M	M	M	M	M	

14	Adaptador de tomada à disposição sob pedido	EL	EL	EL	M	M	
15	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido	EL	EL	EL	EL	M	
16	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede	EL	EL	EL	M	M	
17	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas	M	M	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****	OBS
18	Banheiros sociais com ventilação natural ou forçada	M	M				
19	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada	EL	EL	M	M	M	
20	Sala de estar com televisão	EL	EL	EL	M	M	8
21	Espaço para leitura	EL	EL	EL	EL	M	9
22	Sala de reuniões com equipamentos			EL	EL	EL	
23	Salão para eventos			EL	EL	EL	
24	Salão de jogos	EL	EL	EL	M	M	
25	Jogos (baralho, dominó, dama, xadrez, gamão, totó/pebolim, ping pong, sinuca, etc)	EL	EL	EL	M	M	
26	Sauna seca ou a vapor			EL	EL	EL	
27	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
28	Piscina			EL	EL	M	
29	Toalha para uso externo por hóspede			EL	EL	M	
30	Sala de ginástica / musculação com equipamentos				EL	EL	
31	Churrasqueira	EL	EL	EL	EL	EL	
32	Instalações para recreação de crianças	EL	EL	EL	M	M	
33	Lareira	EL	EL	EL	EL	EL	
34	Iluminação elétrica nas áreas comuns internas	M	M	M	M	M	
35	Gerador de Emergência com partida automática ou manual, com cobertura no s apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais	EL	EL	EL	EL	M	10

REQUISITOS		CATEGORIA				
Nº	Áreas Comuns	*	**	***	****	*****
36	Medidas de Segurança	M	M	M	M	M
37	Medidas de segurança nas atividades recreativas e esportivas	M	M	M	M	M

REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
38	a) Área útil da UH, exceto banheiro, com 15,00 m² (100% das UH)					M	
39	b) Área útil da UH, exceto banheiro, com 13,00 m² (em no mínimo 90% das UH)				M		
40	c) Área útil da UH, exceto banheiro, com 11,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M			
41	d) Área útil da UH, exceto banheiro, com 9,00 m² (em no mínimo 70% das UH)		M				
42	e) Área útil da UH, exceto banheiro, com 9,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M					
43	a) Banheiros com 3,50m² (100% das UH)					M	
44	b) Banheiros com 3,00m² (em no mínimo 90% das UH)				M		



45	c) Banheiros com 3,00 m² (em no mínimo 80% das UH)			M			
46	d) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 70% das UH)		M				
47	e) Banheiros com 2,00 m² (em no mínimo 65% das UH)	M					
48	Disponibilidade de UH com banheira				EL	EL	
49	Varandas em pelo menos 25% das UH				EL	EL	
50	Decoração e ambientação compatível com a categoria			M	M	M	
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
51	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	M	M	5
52	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	M	M	6
53	Portas duplas de comunicação entre UH conjugáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	M	M	
54	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	M	M	
55	Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	M	M	
56	Porta mala ou local apropriado para abrir a mala em 100% das UH		EL	M	M	M	
57	Saco para lavanderia	EL	EL	EL	M	M	
58	Berço para bebês a pedido	EL	EL	M	M	M	12
59	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
60	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	EL	EL	M	M	M	
61	"Cardápio" de travesseiros					EL	
62	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH			EL	EL	M	
63	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido	EL	M	M	M	M	
64	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional			EL	EL	M	13
65	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	M	M	
66	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	M	M	
67	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH			EL	EL	M	
68	Água potável disponível em 100% das UH	M	M	M	M	M	14

69	Mini refrigerador em 100% das UH		EL	M		M	
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
70	Copos em 100% das UH	M	M	M	M	M	
71	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M			
72	Climatização (refrigeração / calefação) adequada em 100% das UH				M	M	
73	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH			EL	M	M	
74	Tomada em 100% das UH	M	M	M	M	M	15
75	Ramais telefônicos em 100% das UH			EL	M	M	
76	TV em 100% das UH		EL	EL	M	M	8
77	Controle remoto de TV em 100% UH		EL	EL	M	M	
78	Canais de TV por assinatura em 100% das UH				EL	M	
79	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo : DVD ou Blue-Ray) nas UH				EL	EL	
80	Poltrona, cadeira de braço ou sofá em 100% das UH				EL	M	
81	Uma mesa com cadeira em 100% da UH	EL	EL	EL	M	M	
82	Vedação opaca como cortina, persiana, veneziana ou outro dispositivo equivalente nas janelas em 100% das UH	M	M	M	M	M	
83	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	M	M	
84	Água quente no chuveiro	M	M	M	M	M	
85	Água quente no lavatório			EL	EL	EL	
86	Lavatório com espelho	M	M	M	M	M	
87	Bidê ou ducha manual em 100% das UH		EL	M	M	M	
88	Sabonete e uma toalha de banho por hóspede	M	M	M	M	M	
89	Uma toalha de rosto por hóspede			M	M	M	
REQUISITOS		CATEGORIA					
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	*	**	***	****	*****	OBS
90	Um tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	EL	EL	M	M	M	
91	Secador de cabelo à disposição sob pedido			EL	EL	M	
92	Suporte ou apoio para produtos de banho no box	M	M	M	M	M	
93	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	M	M	
94	4 amenidades, no mínimo, em 100% das UH					M	16
95	2 amenidades, no mínimo, em 100% das UH	EL	EL	EL	M		16
96	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e pelo menos mais um idioma			EL	M	M	



REQUISITOS						CATEGORIA	
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)					*	**
97	Bar						
98	Restaurante com número de lugares correspondente a pelo menos 50% da capacidade máxima de hóspedes						
99	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma						
100	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas, etc)						

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Serviços
Pousada	

REQUISITOS						CATEGORIA					
Nº	Descrição					*	**	***	****	*****	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 12 horas e acessível durante 24 horas					M	M	M			
2	Serviço de recepção aberto por 24 horas								M	M	
3	Capacidade de atendimento em cada turno, na recepção (no mínimo), com fluência em português e mais um idioma						EL	EL	M		1
4	Capacidade de atendimento em cada turno, na recepção (no mínimo), com fluência em português e mais dois idiomas								EL	M	1
5	Serviços de mensageiro no período de 24 horas							EL	EL	M	
6	Serviços de telefonia em português e mais um idioma							EL	EL	M	
7	Serviço de despertador					EL	EL	M	M	M	
8	Serviço de guarda de valores dos hóspedes					EL	EL	M	M		
9	Serviço de cofre em 100% das UH							EL	EL	M	
10	Serviço de atendimento de primeiros socorros					M	M	M	M	M	2
11	Serviço de atendimento médico de urgência								EL	M	3
12	Serviço de conexão à internet nas áreas sociais							EL	M	M	
13	Serviço de facilidades de escritório virtual / business center (com no mínimo acesso à internet, obtenção de cópias, impressão de documentos)							EL	EL	EL	
14	Serviço de suporte - Tecnologia de Informação							EL	M	M	
15	Serviço de eventos							EL	EL	M	
16	Disponibilização de informações e folhetos turísticos					M	M	M	M	M	
REQUISITOS						CATEGORIA					
Nº	Descrição					*	**	***	****	*****	OBS
17	Disponibilização de guarda-chuvas a pedido							EL	EL	M	
18	Serviço de transporte de bagagem no estabelecimento					EL	EL	M	M	M	
19	Disponibilização de kit de costura a pedido							EL	M	M	
20	Serviço de costura a pedido									EL	
21	Disponibilização de kit de amenidades para higiene pessoal a pedido								EL	M	4
22	Serviço de transfer							EL	EL	M	5
23	Serviço de limpeza diária nas UH em uso					M	M	M	M	M	
24	Serviço de limpeza para as UH a pedido							EL	M	M	
25	Serviço de troca de roupas de cama e banho diariamente							M	M	M	6
26	Serviço de troca de roupas de cama e banho em dias alternados					M	M				6
27	Serviço "Não perturbe" / "Arrumar o quarto"							EL	M	M	
28	Serviço de lavanderia					EL	EL	EL	M	M	
29	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (room service) no período de 12 horas							EL	M		
30	Serviço de refeições leves e bebidas nas UH (room service) no período de 24 horas								EL	M	
31	Serviço de café da manhã na UH a pedido							EL	M	M	
32	Serviço de Café da Manhã					M	M	M	M	M	
33	Serviço de alimentação disponível para almoço e jantar					EL	EL	EL	M	M	

REQUISITOS						CATEGORIA	
Nº	Descrição					*	**
34	Serviço "a la carte"						
35	Cardápio com cozinha regional ou típica						
36	Serviço de Bar						
37	Serviços diferenciados para crianças (por exemplo: cardápio, sinalização específica, etc)						
38	Serviço de preparação de dietas especiais (por exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc)						
39	Página na internet em português						
40	Página na internet em português e mais um idioma						
41	Pagamento com cartão de crédito ou de débito						
42	Oferta de atividades culturais (por exemplo: exposições, feiras de artesanato, etc)						
43	Atividades de aventura disponíveis para os hóspedes (por exemplo: Rapel, Tirollesa, Aquaride, Rafting, Arvorismo, Trekking, etc)						
44	Atividades de ciclismo disponíveis para os hóspedes						
45	Atividades náuticas disponíveis para os hóspedes (por exemplo: Caiaque, Esqui, Pedalinho, Mergulho, etc)						
46	Serviços de massagens (por exemplo: massoterapia, talassoterapia, shiatsu etc), estética (por exemplo: limpeza da pele, peeling, etc), revitalização e relaxamento (por exemplo: pedras quentes, banhos aromáticos, etc)						
47	Quando oferecer serviços acessórios terceirizados, monitorar e controlar a qualidade dos mesmos						

OBSERVAÇÕES:	
GERAL	"Disponibilidade" não significa que o serviço seja oferecido de forma gratuita.
1	A competência deve ser da equipe, não necessariamente de uma pessoa em particular.
2	Facilidades para atendimento de primeiros socorros no MH, para realizar pequenos curativos.
3	O MH deve possibilitar o atendimento do hóspede, em situações de emergência, por um médico. Exemplos incluem atendimento por médico (próprio ou não) cobrindo atendimentos de emergência, atendimento por serviços de ambulância, com paramédicos e equipada para primeiros socorros, para remoção para atendimento por um médico.
4	O kit deve conter por exemplo: sabonete, pasta de dentes, escova de dentes, creme de barbear, aparelho de barba descartável, hidratante, shampoo, condicionador, absorventes, etc.
5	No caso desses serviços serem terceirizados, a pousada deve assegurar a oferta com uma qualidade compatível com a categoria. Os serviços oferecidos devem atender aos requisitos legais aplicáveis.
6	Ou quando mudar o hóspede.
7	Os serviços podem ser salão de beleza, baby-sitter, loja de conveniência, venda de jornais e revistas, transfer e outros.

Matriz de Classificação de Meios de Hos-	Sustentabilidade
pedagem	
Pousada	

REQUISITOS						CATEGORIA	
Nº	Descrição					*	**
1	Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica						

2	Medidas permanentes para redução do consumo de água	M	M	M	M	M	1
3	Medidas permanentes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem.	M	M	M	M	M	2
4	Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação ao serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las.	EL	EL	M	M	M	
5	Programa de treinamento para empregados	M	M	M	M	M	3
6	Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade	EL	EL	EL	EL	EL	
7	Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade	EL	EL	EL	M	M	
8	Medidas permanentes para valorizar a cultura local	EL	EL	M	M	M	4
9	Medidas permanentes para geração de trabalho e renda, para a comunidade local	M	M	M	M	M	
10	Medidas permanentes para promover produção associada ao turismo	EL	EL	EL	EL	M	5
11	Medidas permanentes para minimizar a emissão de ruídos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local	EL	EL	EL	EL	EL	
12	Medidas permanentes para tratamento de efluentes	EL	EL	EL	EL	EL	
13	Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos	EL	EL	EL	EL	EL	

OBSERVAÇÕES:	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.

Anexo VIII

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Infraestrutura
Flat/Apart-Hotel	

REQUISITOS						CATEGORIA	
Nº	Áreas Comuns					***	****
1	Aspecto externo compatível com a categoria					M	M
2	Sinalização exterior clara e em bom estado de conservação					M	M
3	Área de estacionamento					EL	M
4	Entrada de serviço independente					EL	M
5	Entrada separada para banhistas, com lava-pés, quando pertinente					EL	EL
6	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições					M	M
7	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições					M	M
8	Decoração e ambientação compatível com a categoria					M	M
9	Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento em português e mais um idioma					M	M
10	Empregados uniformizados e identificados					M	M
11	Área ou local específico para o serviço de recepção					M	M
12	Local para guarda de bagagens					M	M
13	Carrinhos para transporte de bagagens					EL	M
14	Adaptador de tomada à disposição sob pedido					M	M
15	Adaptador de tomada para padrões estrangeiros à disposição sob pedido					M	M
16	Elevadores					M	M
17	Equipamento telefônico nas áreas sociais para uso do hóspede					M	M

REQUISITOS						CATEGORIA	
Nº	Áreas Comuns					***	****
18	Climatização (refrigeração / ventilação - natural ou forçada - / calefação) adequada nas áreas sociais fechadas					M	M
19	Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçada					M	M
20	Sala de estar com televisão					EL	
21	Espaço para leitura					EL	
22	Jornais diários e revistas disponíveis nas partes comuns					M	M
23	Sala para escritório virtual / business center, com equipamentos (no mínimo computador e impressora)					EL	M
24	Sala de reuniões com equipamentos					EL	M
25	Salão para eventos					EL	EL
26	Salão de jogos					EL	EL
27	Sauna seca ou a vapor					EL	M
28	Sinalização água quente / fria nos lavatórios					M	M
29	Piscina					EL	M



30	Sala de ginástica / musculação com equipamentos	EL	M	M	
31	Gerador de Emergência com partida automática ou manual, com cobertura nos apartamentos e áreas sociais, para manutenção de todos os serviços essenciais	M	M	M	10
32	Medidas de Segurança	M	M	M	11
33	Equipamento para passar roupa à disposição	EL	EL		

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
34	a) Área útil da UH com 39,00 m² (90% das UH)			M	
35	b) Área útil da UH com 34,00 m² (80% das UH)		M		
36	c) Área útil da UH com 29,00 m² (80% das UH)	M			
37	a) Quartos com 15,00 m² (90% das UH)			M	
38	b) Quartos com 13,00 m² (80% das UH)		M		
39	c) Quartos com 11,00 m² (70% das UH)	M			
40	a) Banheiros com 4,00m² (90% das UH)			M	
41	b) Banheiros com 3,00m² (80% das UH)		M		
42	c) Banheiros com 2,30 m² (70% das UH)	M			
43	Banheira em 30% das UH			EL	
44	Varandas em pelo menos 25% das UH			EL	
45	Decoração e ambientação compatível com a categoria	M	M	M	6
46	Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições	M	M	M	4
47	Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições	M	M	M	5
48	Portas duplas de comunicação entre UH conjuguáveis (se existirem) ou sistema que só possibilite sua abertura, quando por iniciativa dos ocupantes de ambas as UH	M	M	M	
49	Tranca interna em 100% das UH	M	M	M	
50	Armário, closet ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH	M	M	M	
51	Porta malas ou local apropriado para abrir as malas em 100% das UH	EL	M	M	
52	Saco para lavanderia	EL	M	M	
53	Berço para bebês a pedido	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
54	Mesa de cabeceira para cada leito ou entre dois leitos em 100% das UH	M	M	M	
55	Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH	M	M	M	
56	Travesseiro e cobertor suplementar a pedido	M			
57	Travesseiro e cobertor suplementar disponível na UH	EL	M	M	
58	Colchões com dimensões superiores ao padrão nacional		EL	M	12
59	Roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação	M	M	M	
60	Cesta de lixo em 100% dos quartos	M	M	M	
61	Espelho de corpo inteiro em 100% das UH	M	M	M	
62	Água potável disponível em 100% das UH	M	M	M	
63	Mini refrigerador em 100% das UH	M	M	M	
64	Copos em 100% UH	M	M	M	
65	Climatização (refrigeração / calefação) adequada em 100% das UH	M	M	M	
66	Controle da temperatura de climatização pelo hóspede na UH	M	M	M	
67	Dispositivo para regulagem da intensidade da luz elétrica na UH		EL	EL	
68	Tomada de corrente livre suplementar em 100% das UH	M	M	M	13
69	Ramais telefônicos em 100% das UH	M	M	M	
70	TV em 100% das UH	M	M	M	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
71	Controle remoto de TV em 100% UH	M	M	M	
72	Canais de TV por assinatura em 100% das UH	M	M	M	
73	Canais de TV a cabo pay per view em 100% das UH	EL	EL	EL	
74	Dispositivos para reprodução de filmes (como por exemplo, DVD ou Blue-Ray) em 100% das UH		EL	EL	
75	Poltrona ou sofá na sala	M	M	M	14
76	Uma mesa com cadeira em 100% das UH	M	M	M	15
77	Mesa de trabalho, com cadeira, com iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais	EL	M	M	
78	Acesso à internet disponível nas UH	EL	M	M	
79	Canetas, lápis ou lapiseiras e bloco de notas em 100% das UH	M	M	M	
80	Cortina ou persiana em 100% das UH	M	M	M	
81	Vedação opaca móvel (corta-luz) nas janelas em 100% das UH	EL	M	M	
82	Sinalização água quente / fria nos lavatórios e chuveiros	M	M	M	
83	Água quente no chuveiro	M	M	M	
84	Água quente no lavatório	EL	M	M	
85	Lavatório com bancada e espelho	M	M	M	
86	Bidê ou ducha manual em 100% das UH	M	M	M	
87	Sabonete, uma toalha de banho e uma toalha de rosto por hóspede	M	M	M	
88	Tapete ou piso (toalha) em 100% dos banheiros	M	M	M	
89	Chinelo em 100% das UH		EL	EL	
90	Roupão em 100% das UH		EL	EL	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Unidades Habitacionais (UH)	***	****	*****	OBS
91	Secador de cabelo em 100% das UH	EL	M	M	
92	Espelho com lente de aumento em 100% das UH		EL	M	
93	Suporte ou apoio para produtos de banho no box	M	M	M	
94	Extensão telefônica em 100% dos banheiros das UH		EL	M	
95	Cesta de lixo em 100% dos banheiros	M	M	M	
96	2 amenidades, no mínimo, em 100% das UH	EL			

97	4 amenidades, no mínimo, em 100% das UH		EL		
98	6 amenidades, no mínimo, em 100% das UH			EL	
99	Manual de serviços oferecidos no quarto em português	M			
100	Manual de serviços oferecidos no quarto em português e mais dois idiomas	EL	M	M	
101	Sala e cozinha em ambientes separados em 100% das UH	M	M	M	
102	Eletrodomésticos básicos para a cozinha	EL	M	M	16
103	Itens básicos para a cozinha a pedido	M	M	M	17

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	***	****	*****	OBS
104	Bar	M	M	M	
105	Restaurante	EL	M	M	
106	Cardápio do restaurante em português e mais um idioma	M			

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Alimentos & Bebidas (A&B)	***	****	*****	OBS
107	Cardápio do restaurante em português e mais dois idiomas		M	M	
108	Facilidades para bebês (cadeiras altas no restaurante, facilidades para aquecimento de mamadeiras e comidas etc)	EL	M	M	

OBSERVAÇÕES:	
Geral	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita. Quando posturas ou legislações específicas (municipal ou estadual) forem aplicáveis, estas devem prevalecer.
1	A fachada, acessos e calçamento devem estar cuidados e ser compatíveis arquitetonicamente com a categoria.
2	A sinalização exterior do FLAT (nome, logotipo - se houver / sinalização de entrada, estacionamento, etc) deve ser clara e apresentar-se sem defeitos, avarias ou mau funcionamento.
3	O estacionamento pode ser nas próprias dependências do hotel ou em outro local.
4	As instalações e o aspecto geral da construção devem apresentar manutenção apropriada e ausência de manchas, goteiras, descascamento de revestimentos, etc.
5	Os equipamentos e mobiliários devem apresentar boas condições de conservação e funcionamento, sem avarias ou defeitos, em especial os que provoquem riscos para os usuários.
6	A decoração e ambientação devem ser coerentes e atender às expectativas correspondentes à categoria. Simplificadamente e em caráter ilustrativo, espera-se que um FLAT de 3 estrelas seja simples e um FLAT de 5 estrelas seja sofisticado ou luxuoso.
7	3 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 3 andares 4 estrelas: elevador obrigatório para construções a partir de 2 andares 5 estrelas: elevador obrigatório
8	O espaço para leitura deve ser situado em área afastada de fontes de ruídos, como salão de jogos, área de recreação, etc.
9	A sala de reuniões deve comportar pelo menos 15 pessoas. Os equipamentos devem incluir a disponibilização de projetor de imagens de computador (pode ser mediante locação para os hóspedes).
10	Serviços essenciais - elevador, refrigerador, freezer, sinalizações de emergência, sistemas de proteção e combate a incêndio, etc.
11	Trata-se de medidas destinadas a assegurar a segurança do hóspede, como circuitos internos de TV, dispositivos bloqueadores liberados por chave magnética nos elevadores, etc.
12	As dimensões consideradas como padrão nacional são:a) para camas de solteiro, largura de 88 cm por comprimento de 188 cm ou maiores;b) para camas de casal, largura de 138 cm e comprimento de 188 cm ou maiores.
13	Trata-se de uma tomada livre para uso pelo hóspede. A legislação estabelece a necessidade de as tomadas contarem com indicação da voltagem de maneira visível.
14	1 poltrona por leito ou um sofá com capacidade equivalente, ou combinação dos dois.
15	As mesas mencionadas nos itens 76 e 77 podem ser partes de um mesmo mobiliário.
16	Microondas, fogão ou similar, cafeteira, torradeira, etc.
17	Talheres, pratos, panelas, pano de prato, etc.

Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem	Serviços
Flat/Apart-Hotel	

REQUISITOS		CATEGORIA			
Nº	Descrição	***	****	*****	OBS
1	Serviço de recepção aberto por 24 horas	M	M	M	
2	Serviço de recepção com capacidade de atendimento em cada turno (no mínimo) com fluência em português e mais um idioma	M			1
3	Serviço de recepção com capacidade de atendimento em dois turnos com fluência em português e mais dois idiomas e, no terceiro turno, com fluência em português e mais um idioma		M	M	1
4	Serviço de mensageiro no período de 14 horas	EL	M	M	
5	Serviço de guest relation / concierge		EL	EL	
6	Serviço de manobrista	EL	M	M	2
7	Serviços de telefonia em português e mais um idioma	M			
8	Serviços de telefonia em português e mais dois idiomas		M	M	
9	Serviço de despertador	M	M	M	

OBSERVAÇÕES:		
GERAL	"Disponibilidade" não significa que a infraestrutura seja oferecida de forma gratuita.	
1	As ações devem incluir monitoramento do consumo, utilização de fontes alternativas, coleta e aproveitamento da água da chuva etc.	
2	As boas práticas de gestão de resíduos preconizam os chamados "3 R", que são reduzir, reutilizar e reciclar. Nem sempre há disponibilidade de facilidades para reciclagem. O empreendimento deve evidenciar a implementação da abordagem dos "3 R" no gerenciamento dos seus resíduos sólidos, de acordo com as boas práticas consagradas (por exemplo, coleta seletiva).	
3	Deve incluir os temas da redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos.	
4	Por exemplo: itens de entretenimento, gastronomia, decoração, etc.	
5	Considera-se produção associada ao turismo a produção artesanal, agropecuária ou industrial que detenha atributos naturais ou culturais de uma determinada localidade ou região capazes de agregar valor ao produto turístico.	



Ministério do Turismo

SBClass – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

SOLICITAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Tipo:

Categoria:

Enviar Solicitação

183mm

150mm

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO X (modelo)

ANEXO XII (modelo)

TERMO DE COMPROMISSO

SBClass - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

Termo de Compromisso

Empresa/Instituição: CNPJ:

Endereço:

Meio de Hospedagem:

Pelo presente instrumento, a empresa <nome da empresa>, acima qualificada, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), cargo(s), Carteira(s) de Identidade sob o nº, CPF sob o nº, declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, que:

I) confece, concorda e acata, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e os dispositivos contidos no(s) Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovado(s) pela(s) Portaria(s) Inmetro nº xx, de xx de xxxxxx de xxxx, no Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, e as eventuais alterações e atos complementares que venham a ser publicados;

II) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em sua página na Internet, www.inmetro.gov.br, todos os documentos relativos aos Programas de Avaliação da Conformidade, inclusive as eventuais revisões e demais atos legais;

III) confirma a veracidade das informações prestadas na Declaração do Fornecedor e na Autoavaliação entregues ao Ministério do Turismo, necessários para o início do processo de classificação do meio de hospedagem acima indicado;

IV) tem conhecimento de que para efetivação da classificação do meio de hospedagem é necessária a avaliação do Inmetro no local;

V) tem conhecimento de que a avaliação tem por objetivo confirmar as informações e os dados prestados na Declaração do Fornecedor e na Auto-avaliação registradas no Ministério do Turismo;

VI) tem conhecimento e concorda que o meio de hospedagem registrado pelo Ministério do Turismo e avaliado pelo Inmetro, classificado em 4 ou 5 estrelas, será visitado por clientes ocultos, os quais serão preferencialmente técnicos do Inmetro e/ou MTur, que terão como objetivo identificar o cumprimento da regulamentação em vigor;

VII) está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará às cominações previstas na legislação em vigor.

VIII) está ciente de que as informações e notificações serão realizadas por canais disponíveis pelo Inmetro.

(IX) confirma que o endereço do meio de hospedagem a ser avaliado é o que consta no caput deste Termo e não outro meio de hospedagem de uma mesma rede que tenha como sede o mesmo endereço supracitado;

X) tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao objeto com conformidade avaliada, não havendo qualquer hipótese de transferência desta responsabilidade, em nenhum caso, para o Instituto.

XI) concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) de de 2011

(Representante legal da empresa, conforme consta no Contrato Social ou Estatuto)

ANEXO XI (modelo)

DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

 Ministério do Turismo	
SBClass – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM	
DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Tipo:	
Categoria:	
Declaro que o meio de hospedagem identificado acima cumprirá, de forma continuada e permanente, os requisitos estabelecidos para a classificação no tipo _____ e categoria _____, de acordo com a Portaria XX/Mtur e na auto-avaliação anexa.	
Data: ____/____/____	
Nome: _____	
Cargo: _____	
Assinatura: _____	

195mm

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

[illegible]

Portaria Ministerial MTur N° 100/2011

Anexo XIII



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

SBClass – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA DE CLASSIFICAÇÃO

Autorizo o meio de hospedagem _____, inscrito no CADASTUR sob o CNPJ nº _____, a utilizar a MARCA DE CLASSIFICAÇÃO para os devidos fins de direito, de acordo com a legislação turística, atos normativos do Ministério do Turismo e instruções constantes no documento Normas Para Uso da Marca de Classificação, bem como o Manual de Aplicação da Marca.

Brasília, _____ de _____ de 2011.

SECRETÁRIO(A) NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO

163mm

165mm

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

ANEXO XIV (modelo)

ANEXO XVI (modelo)

PLACA DE CLASSIFICAÇÃO
IMPRESSÃO UV DIGITAL EM ACRÍLICO 5mm (CANTO VIVO)
FEITA PELO VERSO (ILEGÍVEL)
COM CALÇO BRANCO

Localização do Centro do Furo
20mm da borda lateral
20mm da borda superior

Diâmetro do Furo 11mm

Calço Y100

O número total de estrelas neste local será o obtido na categoria pretendida.

Neste espaço será colocado o tipo de hospedagem: **Hotel, Resort, Hotel Fazenda, Cama e Café, Hotel Histórico, Pousada ou Flat/Apart-hotel.**

Resort

PERFIL DE PLÁSTICO 15X30X1,5mm BRANCO

PLAQUETA DE VALIDADE DA PLACA DE CLASSIFICAÇÃO
IMPRESSÃO UV DIGITAL
FEITA DIRETAMENTE
NA PLACA PVC 2mm

2011

Meio de hospedagem classificado pelo Ministério do Turismo conforme Lei 11.771/2008.

Ministério do Turismo

Cadastur

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

ANEXO XV (modelo)

Ministério do Turismo

SBClass – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

OUIDORIA

RECLAMAÇÃO

Formulário de Atendimento

Nome: _____

Telefone: () _____ Telefone alternativo: () _____

E-mail: _____

E-mail (alternativo): _____

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

DESCRIÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Observações:

1 - A Ouvidoria é um canal direto de atendimento à sociedade, oferecido pelo Ministério do Turismo. Através da Ouvidoria você poderá fazer reclamações, críticas, sugestões e emitir opiniões sobre os serviços prestados pelo estabelecimento em que se hospedou.

2 - Considera-se reclamação a queixa sobre a irregularidade identificada pelo consumidor quanto ao descumprimento de quaisquer dos requisitos classificatórios.

3 - Necessita-se de um relato detalhado do fato, com datas, local, nome do estabelecimento, nomes dos envolvidos, endereços, entre outros dados e, se possível, documentos que comprovem o ato considerado irregular e possibilitem a apuração dos fatos.

4 - O Ministério do Turismo lhe agradece por sua iniciativa. Ela poderá contribuir para a eficiência do SBClass – Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem. Manteremos você informado(a) sobre as providências adotadas e a solução dada ao caso.

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

ANEXO XVII (modelo)

Ministério do Turismo

SBClass – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

INFORMAÇÕES AO HÓSPEDE

Prezado(a) Hóspede:

Este estabelecimento está classificado oficialmente pelo Ministério do Turismo como tipo _____ e categoria _____ por haver apresentado as instalações, facilidades, equipamentos e serviços discriminados no documento Matriz de Classificação que se encontra à sua disposição no balcão da recepção e no site www.cadastur.org.br.

Para tanto este estabelecimento comercial se comprometeu a cumprir de forma continuada e permanente, os requisitos estabelecidos para obtenção da citada classificação, de acordo com a Portaria XX/Mtur nas seguintes áreas:

I - serviços prestados;

II - qualidade da infra-estrutura das instalações e equipamentos;

III - fatores relacionados com o desenvolvimento sustentável, tais como conceitos ambientais, relações com a sociedade, satisfação do usuário, dentre outros.

Caso constata a inexistência, mal funcionamento ou a incompatibilidade destes requisitos com a classificação concedida ao estabelecimento, você poderá apresentar reclamação à Ouvidoria do Ministério do Turismo, através dos seguintes meios:

1) Endereço eletrônico: ouvidoria@turismo.gov.br

2) Telefone: 0800-606-84-84 (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h)

3) Carta: Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - 3º andar - Brasília - DF CEP: 70065-900 - Brasil

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

Ministério do Turismo

SBClass – SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Tipo: _____

Categoria: _____

Enviar Pedido

Fundo Degradê C28 M5 Y56 para C10 Y100

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 3.176, de 30.6.09, publicada no DOU nº 127, de 7.6.09, Seção 1, pág. 141, onde se lê: "...Girassol (GO) - Brasília (DF), prefixo nº 12-0732-72,..." , leia-se: "...Girassol (GO) - Brasília (DF), prefixo nº 12-0738-72,..." e onde se lê: "...Ceres (GO) - Brasília (DF), via Cocalzinho, prefixo nº 12-0732-20,..." , leia-se: "...Ceres (GO) - Brasília (DF), via Cocalzinho, prefixo nº 12-0738-20,..." .

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S/A****ATA DA 23ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011**

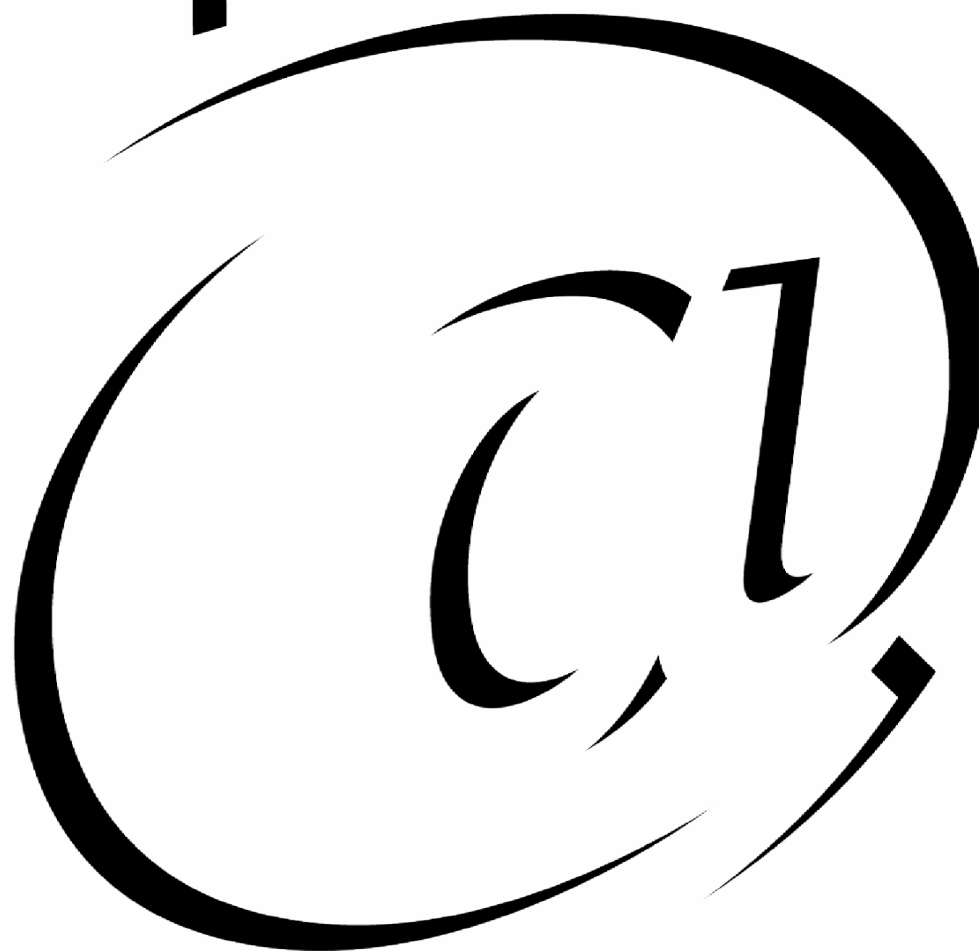
Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2011, às onze horas, realizou-se, em primeira convocação, no Distrito Federal, em primeira convocação, no Distrito Federal, no Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, a vigésima-terceira Assembléia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, pelo DR. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciada pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2008, Seção II. PRESENCAS: compareceu a presente Assembléia Geral Ordinária, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE. PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA MESA: Presidente: JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES. Secretária: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000218/2011-30, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2010, conforme o proposto pela administração; b) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, representantes do Tesouro Nacional, das seguintes pessoas: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE (titular), brasileira, solteira, advogada, carteira de identidade nº 3179669-5, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 614.738.809-63, residente e domiciliada na SQN 308 - Bloco F, apartamento 508 - CEP: 70.747-060 - Brasília - DF, e, MARIA TERESA PEREIRA LIMA (suplente), brasileira, solteira, advogada, carteira de identidade nº 1.562-B, expedida pela OAB-RJ, inscrita no CPF sob o nº 520.980.446-15, residente e domiciliada na SQSW 101 - Bloco I - apartamento 315 - CEP 70670-109 - Brasília - DF e reeleitos como representantes do Ministério dos Transportes, JULIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA (titular) e MARIA DE FÁTIMA FROTA DANTAS (suplente); LUCIA HELENA DE SOUZA GNONE (titular) e JAIRO RODRIGUES DA SILVA (suplente), eleitos na Vigésima-Segunda Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27/04/2010; c) conforme orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constantes do Ofício nº 234/DEST - MP, de 14/04/2011, e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, da seguinte forma: c.1) pela fixação em até R\$ 1.097.320,00 (um milhão, noventa e sete mil e trezentos e vinte reais) a remuneração global a ser paga aos administradores da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no período compreendido entre abril de 2011 e março de 2012, aí incluídos: honorários, gratificação natalina, adicional e abono pecuniário de férias, seguro/assistência médica/odontológica e auxílio alimentação, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2011; c.2) pela delegação ao Conselho de Administração da competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores; e c.3) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal, dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, seguro/assistência médica/odontológica e auxílio alimentação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pela representante da União e pelo representante do Conselho Fiscal.

Brasília, 27 de abril de 2010.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Presidente

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da UNIÃO

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
TRINDADE
Representante do Conselho Fiscal

SELMA SOARES DE BRITTO
Secretária

IMPRESA NACIONAL<http://www.in.gov.br><http://www.in.gov.br>

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2011**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000674/2010-94
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas e ante a patente inexistência de substrato fático apto a configurar falta disciplinar, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília - DF, 9 de junho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1462/1471, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000766/2010-74
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, pela perda superveniente do seu objeto, com fulcro nos arts. 31, I, c/c 46, X, "b", do RICNMP, aplicável analogicamente à espécie.

Brasília, 10 de junho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 758/760, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I, e 46, X, "b", ambos do RICNMP. Dê-se ciência à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000936/2009-87
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília - DF, 2 de junho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1035/1037, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao Presidente da Câmara dos Deputados, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001022/2009-33
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Decisão: (...)
Desse modo, e ainda que com discordância parcial quanto aos fundamentos, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 6 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1993/2000, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001183/2010-61
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS AMANCIO PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (...)
Ante o exposto, e ainda que com discordância quanto aos fundamentos, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 8 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 448/453, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001595/2010-09
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão: (...)
Ante o exposto, resta propor ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 7 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 549/551, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000239/2011-41
RECLAMANTE: SANDRA MARIA DINIZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília - DF, 2 de junho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 665/668, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 14 DE JUNHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001253/2010-81
RECLAMANTE: DINIS PINHEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Portanto, manifesto-me pelo arquivamento da vertente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 517/521, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 14 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001508/2009-71
RECLAMANTE: MARIO ASBESTAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Mantenho a decisão impugnada, de fl. 1839, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão se encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 14 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001000/2010-15
RECLAMANTE: RUYTER DOURADO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Assim, por entender, com a devida vênia, que os fatos apontados na reclamação não configuram, nas circunstâncias reveladas nos autos, falta funcional ou ilícito penal, manifesto-me pelo arquivamento da reclamação, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, não se vislumbrando omissão, inércia ou suficiência de atuação do Órgão Correicional de origem.

Brasília - DF, 15 de junho de 2011
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 399/403, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília - DF, 15 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.000923/2010-18		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMFP e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000923/2010-18 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a ausência de fornecimento, pelo Poder Público, do medicamento Octreotida para pacientes que com Tumores Neuro-Endócrinos

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Reitere-se o ofício de fl. 30

3) À DITC por 60 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.000092/2011-65		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMFP e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000092/2011-65 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a suspensão do programa de transplante hepático no Hospital Federal de Bonsucesso com possíveis prejuízos aos pacientes listados para transplante neste hospital.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Reitere-se ofícios de fls. 41 e 42, atentando-se para o fato de que a Sra Isabela Simões não é Coordenadora da CNCDO/RJ.

3) Oficie-se, ainda, ao Hospital dos Servidores do Estado, Secretaria Municipal de Saúde e Central de Transplantes, conforme minutas anexas.

3) À DITC por 30 dias para autuação do ICP e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	Nº
1.30.012.001155/2010-10		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º do CSMFP e 2º §6º do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo; CONVERTE o procedimento administrativo Nº 1.30.012.001155/2010-10 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios levados a efeito pelo Hospital Central da Marinha no exercício de 2004, com possíveis prejuízos ao erário.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Oficie-se ao Secretário Geral de Controle Externo conforme minuta.

3) Oficie-se ao Hospital Central da Marinha conforme minuta.

4) À DITC por 30 dias para autuação do ICP e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade nas construções de casas populares do programa "Minha Casa, Minha Vida", se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.012.000725/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 314 , DE 14 DE JUNHO DE 2011

Expediente 1.30.801.002768/2011-69. Interressado: Maria Luiza Ventura e outros. Assunto: INSTITUTO DE NEUROLOGICA DEOLINDO COUTO - UFRJ - POSSÍVEL INTERRUPÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA/NEUROLÓGICA.

Considerando que cabe Ministério Público Federal zelar pelo Patrimônio Público e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, garantindo acesso universal e assistência integral aos serviços de saúde prestados à sociedade; considerando que possível violação desses preceitos e a omissão ou inadequação na prestação de serviços públicos legítima o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a instaurar e promover Inquérito Civil Público na defesa de princípios, entre outros, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da dignidade humana, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei Nº 7.347/85, na forma da LC Nº 75/93, da

Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções Nº 87 de 3.8.2006 e Nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP; considerando os elementos de informação obtidos, instauo/converto o procedimento administrativo Nº INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar com a finalidade de apurar possível inexistência, insuficiência ou má prestação de serviços de assistência psicológica a pacientes em tratamento neurológico no Instituto de Neurologia Deolindo Couto, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se à Direção do referido Instituto, com cópia da presente portaria, a fim de que preste todas as informações existentes sobre a assistência psicológica/neurológica a pacientes em tratamento, esclarecendo eventuais problemas em relação a número insuficiente de servidores, estrutura, medicamentos ou insumos, tendo em vista a notícia de que o serviço em questão estaria paralisado ou encerrado. Requisite-se também informações sobre as medidas adotadas para regularizar a situação, esclarecendo as providências ultimadas e aquelas que estão programadas, bem como o cronograma de implantação, se este for o caso, bem como justificativas em caso de interrupção dos serviços.

2- Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC;

3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.33.001.000241/2010-22

Total de procedimentos distribuídos: 001

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.12.000.000080/2011-98 1.16.000.001897/2011-34

1.34.012.000338/2011-50

1.29.004.000192/2010-21

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.12.000.000644/2010-10 1.26.000.002890/2010-11

1.29.004.000218/2010-31

1.29.006.000175/2011-54 1.16.000.001808/2006-92

Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.33.001.000492/2010-15 1.11.000.000743/2010-21

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.20.000.000509/2005-27 1.33.001.000317/2010-10

Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.16.000.002237/2011-71 1.26.000.001566/2008-52

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.26.000.001100/2011-52 1.16.000.001225/2011-29

Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto

1.18.000.001794/2010-19 1.12.000.000121/2011-46
1.18.000.001379/2010-65
1.18.000.000645/2011-13 1.18.000.000542/2011-53
1.18.000.002086/2010-03
1.34.003.000491/2010-13 1.18.000.001314/2010-10
1.18.000.002362/2010-25
1.15.000.000316/2011-84
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.34.003.000013/2011-86 1.20.000.000555/2011-74
1.18.000.000698/2011-34
1.18.000.000950/2010-24 1.18.000.000541/2011-17
1.18.000.001798/2010-05
1.18.000.001421/2010-48 1.18.000.000587/2011-28
1.16.000.001920/2011-91
1.16.000.001574/2011-41
Total de procedimentos distribuídos: 020

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso III, alínea "d", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b", inciso XIV, alínea "g", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando que a queimada da palha da cana-de-açúcar comumente utilizada no município de Piracicaba como procedimento prévio ao corte da lavoura acarreta graves danos ao meio ambiente e à saúde pública;

- Considerando a propositura de diversas ações civis públicas pelo MPF a respeito do assunto, perante à Justiça Federal, sendo que em tais ações o MPF buscou fosse determinado ao IBAMA a suspensão do licenciamento ambiental da atividade, mediante exigência de prévia elaboração de EIA/RIMA, com o cancelamento das autorizações de queimada emitidas pelos órgãos ambientais estaduais;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supramencionados, a fim de apurar as possíveis lesões ao meio ambiente e à saúde pública em razão da queimada da palha da cana-de-açúcar comumente utilizada como procedimento prévio ao corte da lavoura nos municípios abrangidos pela área de atribuição desta Procuradoria da República.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

- a-) a atuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;
- c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;
- d-) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;
- e-) Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta dos Termos de Declarações em anexo, que relatam a ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente na Estrada do Tarumã, na altura do km 8;

Considerando que expedidos ofícios à SEMMAS e ao DNPM, este órgão federal de produção mineral respondeu encaminhando o Parecer n. 014/2010, que trata da situação do aproveitamento de areia na comunidade Novo Paraíso, Tarumã-Açu, km 08 da BR-174;

Considerando que a SEMMAS não respondeu, até a presente data, ao ofício requisitório do MPF, no entanto expediu a Licença Municipal de Conformidade n. 037/2010, para extração mineral, em nome de Manuela Rocha Bonfim;

Considerando que em decorrência das irregularidades constatadas pelo DNPM, este interditou os trabalhos de aproveitamento econômico de areia, que haviam sido autorizados pelo Registro de Licença n. 054/2010-DNPM;

Considerando que a mencionada interdição também foi baseada no cancelamento da autorização de supressão de vegetação e da Licença de Operação (LO n. 546/10), procedida pelo IPAAM;

Considerando que consta do Parecer do DNPM que "a lavra propriamente dita (extração de areia) ainda não foi iniciada, no entanto os trabalhos preparatórios encontram-se bastante adiantados", demonstrando com fotografias a abertura de estrada para acesso ao areal, acarretando supressão de vegetação, e a proximidade do areal com Igarapé;

Considerando que conforme se extrai dos documentos juntados pelo DNPM, o local é de propriedade da empresa Eletroferro Construções S/A, que autorizou a Sra. Manuella Rocha Bonfim a realizar exploração de areia no local;

Considerando que o DNPM informou, ainda, que na área havia sido anteriormente autorizada a pesquisa de argila em nome da empresa Eletroferro (Alvará n. 778/2010 - que não autoriza extração, mas somente coleta de amostras e realização de sondagens), tendo a mesma comunicado ao DNPM a existência de areia no local, razão pela qual houve mudança do regime, expedindo-se a licença de lavra de areia (posteriormente revogada) em nome da pessoa física autorizada pela empresa proprietária do terreno;

Considerando o que consta do Relatório Técnico de Fiscalização n. 415/2010 - IPAAM, constatando a movimentação de terra com máquinas (trator) e corte de árvores na área objeto de litígio perante a Justiça Federal, em processo que trata de conflito de terras entre a empresa Eletroferro Construções S/A e a Associação de Moradores da Comunidade Novo Paraíso;

Considerando que o processo acima mencionado é o de n. 2008.32.00.001267-2 (1247-73.2008.4.01.3200), de reintegração de posse, no qual foi deferida liminar em favor da Associação de Moradores, permitindo a permanência das famílias na área do litígio, nos Igarapés do Mariano e Tarumã, sendo que o IPAAM informa em seu RTF que "a área está sendo ocupada por mais ou menos 400 famílias que estão executando ação como desmatamento e uso de fogo para implantação de moradias";

Considerando que o Procurador Oficiante na ação acima mencionada é o Dr. Alexandre Senra - 1º Ofício Cível;

Considerando que o MPF - PR/AM já expediu a Recomendação n. 17/2009, ao IBAMA, IPAAM e SEMMA para que remetam todos os procedimentos administrativos, instaurados a partir da data da mesma, relativos a infrações ambientais ligadas à exploração de recursos minerais à Polícia Federal, para investigação da responsabilidade criminal dos envolvidos;

Considerando que consta também da mesma recomendação, aos órgãos ambientais licenciadores, quanto aos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental referentes à extração mineral, instaurados antes daquela data, que elaborem Relatório com os principais elementos de cada caso, a ser enviado ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para conhecimento, e para analisarem a oportunidade e conveniência de requisitarem algum(ns) em particular;

Considerando que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 20, inciso IX, serem os recursos minerais, inclusive os de subsolo, bens da União, bem como estabelece que cabe à Polícia Federal apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União (artigo 144, §1º, I, da CF/88);

Considerando que o MPF tem interesse em atuar na propositura de ações civis e/ou criminais relativas a infrações ligadas à atividade de extração mineral, devendo o respectivo Inquérito Policial ser realizado pelo órgão competente, ou seja, a Polícia Federal;

Considerando que a atividade mineral depende de autorização e/ou concessão do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão do governo federal, caracterizando-se assim a lavra clandestina como ofensa a um serviço da União;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a extração de areia no km 08 da Estrada do Tarumã, na área objeto da Ação de Reintegração de Posse n. 1247-73.2008.4.01.3200/7ª Vara,

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil,

Determino, ainda, que: i) reitere-se o Ofício n. 0752/2010, a SEMMAS, requisitando cópia integral do procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à LMC n. 037/2010; ii) en-

caminhe-se cópia dos documentos ao 1º Ofício Cível da PR/AM, para as providências que entender cabíveis no interesse da Ação de Reintegração de Posse n. 1247-73.2008.4.01.3200/7ª Vara; iii) oficie-se ao DNPM e ao IPAAM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento da interdição das atividades no local, e do cancelamento da LO de extração mineral; e

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

Considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o que consta no PARECER Nº 015/2011 enviado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (documento em anexo), relatando a realização de trabalhos de fiscalização em área de extração ilegal de areia, no município de Manaus/AM, no Ramal do São Francisco, localizado no km 11 da BR-174;

Considerando que a equipe de fiscalização do DNPM/AM, responsável pela vistoria na área de extração ilegal de areia, ao acessar o Ramal, detectou possíveis irregularidades, uma vez que foram encontrados no local, 03 (três) caminhões que realizavam o carregamento de areia, sendo os mesmos, parados e seus respectivos condutores identificados (fotos em anexo);

Considerando que após a chegada do responsável pelo areal, identificado como Sebastião Maurício Mota Rodrigues, foi admitido por este, não possuir licença para extração de areia e alegou ainda já haver possuído licença, porém se encontrando atualmente vencida. Contudo, em pesquisa posterior ao Sistema de Cadastro Mineiro/DNPM, não foi encontrado nenhum processo relacionado ao nome ou CFP de Sebastião Maurício Mota Rodrigues.

Considerando que foi aplicado Autos de Paralisação (anexo), bem como informado ao responsável das penalidades previstas na legislação para o descumprimento do mesmo, e ainda, os caminhões descarregados (fotos em anexo) e retirados do local, sendo seus condutores informados da ilegalidade da extração de areia naquela área;

Considerando que conforme vistoria, a área e altura média da cava foram devidamente medidas, resultando um volume total de 64.662,6 m3 de material removido (vide planta anexa) e considerando os preços mínimos (pauta), para areia, que constam na Resolução nº 029/2010 da SEFAZ (em anexo), no valor de R\$10,00/m3, calcula-se que o valor do minério extraído ilegalmente no local foi de R\$ 646.626,00;

Considerando que a área vistoriada é objeto de extração ilegal de areia, tendo um considerável volume de material sendo removido no local sem as devidas autorizações e ainda, que o sr Sebastião Maurício admitiu por ocasião da vistoria ser o responsável direto pela extração irregular de areia no local, tipificada nos termos do art. 55 da Lei nº. 9605/1998 e art. 2º da Lei n. 8176/1991;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a regularidade de extração ilegal de areia, em área localizada no município de Manaus/AM, no Ramal do São Francisco, no km 11 da BR-174.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - Oficie-se à SEMMAS e ao IPAAM, encaminhando cópias dos documentos em anexo e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias que procedam à fiscalização no local com urgência, a fim de monitorar o cumprimento das condicionantes das licenças expedidas. Caso não exista licença ou suas condicionantes não estejam sendo cumpridas, para que procedam, desde já, a lavratura de auto de infração e embargo da atividade;



IV- Encaminhe-se cópia dos documentos ao Coordenador Criminal, para que tome conhecimento dos fatos narrados e adote as providências que entender cabíveis, e

V - Envie-se cópia dessa Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

ELOI ZATTI FACCONI

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 07/06/2011, o procedimento nº 1.34.012.000455/2011-13 a partir de representação da Promotoria de Justiça de Bertiooga/SP, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. BERTIOGA - Fiscalizar o cumprimento de Termo de Compromisso de Conversão de Multa (processo IBAMA nº 02027.000816/2006-64), firmado em 10/08/09 pela Prefeitura do Município de Bertiooga junto ao IBAMA, cujo objeto é a construção e manutenção de viveiro de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica e a restauração do escrube (jundu) em área de 3 (três) hectares localizada naquele Município";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do /Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Interessados: APA/Petrópolis; CON CER; Castelo Country Club. Ementa: "Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível supressão de vegetação em virtude de abertura de uma clareira na entrada da estrada de acesso ao Castelo Country Club, localizada na Rodovia Washington Luiz, Km 83 - área inserida no interior da APA/Petrópolis."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 1415/2011/1ª PTCNP, encaminhado pelo Ministério Público Estadual em Petrópolis, que encaminha representação versando sobre possível supressão de ve-

getação em virtude de abertura de uma clareira na entrada da estrada de acesso ao Castelo Country Club, localizada na Rodovia Washington Luiz, Km 83, no interior da APA/Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à e. 4ª CCR;

3 - Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia desta Portaria e da representação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize vistoria, devendo fornecer descrição detalhada do local, bem como informar:

a) se houve a constatação de danos ao meio ambiente, especificando-o, nesse caso;

b) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

c) se na área em referência houve remoção de vegetação, movimentação de terras ou instalação de equipamentos em área de preservação permanente.

d) indicar se há ocupação irregular e qual a extensão da área eventualmente ocupada; indicar qual a extensão da área eventualmente ocupada, o número de moradias no local, e eventual existência de serviços públicos como energia elétrica, fornecimento de água, serviço de esgoto, transporte público, etc;

e) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, informar a forma recomendável;

f) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

g) identificar, se possível, o(s) responsável (is) pelo dano;

h) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

4 - Expeça-se ofício à CON CER requisitando informar:

a) se o local está inserido na faixa de domínio ou na área não edificante da BR-040;

b) se foi constatada a remoção de vegetação e/ou ocupação irregular no local. Em caso positivo, informar quais medidas foram adotadas pela concessionária;

c) apresentar planta de localização e fotografias da área.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pela UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UP A 24H DE VOLTA REDONDA, situada no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja juntada, a este Inquérito Civil Público, cópia do despacho de fls. 514/517 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pelo Hospital Municipal do Retiro (Hospital Dr. Munir Rafful), situado no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja juntada, a este Inquérito Civil Público, cópia do despacho de fls. 514/517 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situados no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que no dia 08 de junho de 2011 o HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S/A firmou com esta Procuradoria Termo de Ajustamento de Conduta visando se adequar ao preceituado nas resoluções ambientais em comento.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 08 de junho de 2011 entre o Ministério Público Federal e o Hospital VITA Volta Redonda S/A, situado no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja juntado a este procedimento as versões originais das atas de reuniões realizadas nos dias 25 de maio de 2011 e 08 de junho de 2011, bem como o ofício que encaminhou as vias do Termo de Ajustamento de Conduta ao INEA.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pelo Hospital Evangélico Regional Ltda (Casa de Saúde Santa Margarida), situado no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja juntada, a este Inquérito Civil Público, as folhas 520/528 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

b) CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Volta Redonda;

c) CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

d) CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba - Hospital Regional, situado no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja juntada, a este Inquérito Civil Público, as folhas 529/531 do Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000149/2003-36.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.000.000709/2010-11			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000709/2010-11, tendo como objeto averiguar a atuação irregular de Wanderlei Lindner Dolejal (AI 685702-D), criador amadorista de pássaros silvestres, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.000.001400/2008-24			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001400/2008-24, tendo como objeto averiguar a regularidade das construções em curso pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul no Campus do Vale, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 400, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das presentes peças de informação / do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003833/2008-91, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) o cumprimento do inteiro teor do despacho inicial;

d) a posterior conclusão dos autos para novas deliberações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 456, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Expediente	PR-SC-SECAD	nº
003468/2010. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de expediente PR-SC-SECAD nº 003468/2010 versando sobre os problemas ambientais causados pelo avanço do mar na Praia da Barra da Lagoa, em Florianópolis/SC, bem como sua autuação no âmbito do Ofício OFÍCIO da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste expediente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Praia da Barra da Lagoa. Avanço do mar. Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA



5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 368, EM 17 DE JUNHO DE 2011

No período de 13/06/2011 a 17/06/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.14.000.000101/2001-29 1.01.000.000401/2003-28
1.13.000.001387/2004-40 1.36.000.000338/2004-95
1.14.000.000517/2005-71 1.14.000.000997/2005-70
1.14.000.001000/2005-07 1.14.000.000145/2006-63
1.22.001.000144/2006-37 1.30.012.000640/2006-90
1.23.000.000614/2008-05 1.13.000.002273/2009-21
1.33.010.000051/2009-62 1.34.003.000046/2009-10
1.11.001.000200/2010-01 1.18.000.000862/2010-22
1.20.000.001705/2010-86 1.20.000.002160/2010-25
1.22.002.000208/2010-76 1.22.009.000559/2010-17
1.23.000.001532/2010-94 1.23.001.000213/2010-51
1.28.200.000139/2010-41 1.34.026.000006/2010-35
1.13.000.000109/2011-02 1.14.000.000625/2011-91
1.20.000.000122/2011-19 1.24.000.000695/2011-01
1.25.011.000021/2011-32

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.29.000.000685/2002-91 1.14.000.000276/2005-60
1.30.014.000064/2006-61 1.14.004.000139/2007-57
1.30.010.000175/2007-98 1.19.000.001474/2008-15
1.20.000.000687/2008-09 1.28.000.000786/2008-94
1.28.200.000062/2008-94 1.12.000.000461/2009-52
1.15.003.000097/2009-99 1.33.003.000239/2009-08
1.13.000.000102/2010-00 1.14.000.000578/2010-03
1.15.003.000108/2010-74 1.22.009.000542/2010-60
1.28.000.001014/2010-94 1.29.008.000377/2010-03
1.13.000.000223/2011-24 1.14.000.000750/2011-00
1.15.000.000194/2011-26 1.16.000.000275/2011-99
1.23.000.000931/2011-19 1.24.000.000681/2011-80
1.27.000.000525/2011-15 1.33.005.000260/2011-08
1.34.012.000430/2011-10 1.34.029.000043/2011-02

Maria Hilda Marsiaj Pinto

08115.002342/99-47 1.00.000.000798/2006-38
1.30.012.000647/2007-92 1.23.000.001502/2008-63
1.15.000.001888/2009-66 1.19.000.000344/2009-38
1.21.000.000952/2009-94 1.23.000.001793/2009-71
1.29.004.000529/2009-66 1.29.010.000064/2009-64
1.30.012.000228/2009-12 1.11.001.000192/2010-95
1.14.000.000538/2010-53 1.22.002.000122/2010-43
1.23.000.001314/2010-50 1.23.000.001579/2010-58
1.23.000.001680/2010-17 1.25.011.000071/2010-39
1.25.011.000086/2010-05 1.30.012.001094/2010-91
1.34.001.005791/2010-09 1.34.009.000797/2010-10
1.14.004.000020/2011-61 1.15.000.000336/2011-55
1.23.000.000168/2011-26 1.27.000.000353/2011-71
1.27.000.000571/2011-14 1.27.000.001417/2011-51
1.28.000.000064/2011-35 1.28.000.000376/2011-49

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.26.000.000161/2002-10 1.13.000.000988/2005-16
1.29.004.000876/2005-65 1.14.000.000965/2008-17
1.14.004.000092/2008-11 1.20.000.000422/2008-01
1.20.000.001091/2008-18 1.23.000.000756/2008-64
1.24.001.000097/2008-19 1.25.000.000050/2008-28
1.13.000.002278/2009-54 1.15.001.000110/2009-20
1.19.000.001228/2009-36 1.24.001.000167/2009-10
1.30.002.000047/2009-13 1.30.012.000037/2009-51
1.14.001.000101/2010-18 1.15.003.000166/2010-06
1.19.000.001485/2010-10 1.22.003.000138/2010-46
1.22.011.000144/2010-02 1.30.002.000031/2010-36
1.33.002.000083/2010-09 1.33.002.000086/2010-34
1.00.000.007827/2011-50 1.20.000.000026/2011-71
1.22.001.000032/2011-43 1.28.000.000618/2011-02
1.34.012.000432/2011-17

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.14.000.000703/2002-67 1.30.012.000418/2003-44
1.14.000.000123/2004-31 1.14.000.000611/2004-49
1.18.000.004906/2006-15 1.20.000.000413/2006-40
1.16.000.000475/2007-65 1.33.016.000020/2007-90
1.14.000.000765/2008-64 1.19.000.001161/2009-30
1.30.010.000060/2009-65 1.33.001.000108/2009-32
1.33.002.000197/2009-15 1.18.000.002098/2010-20
1.19.000.001481/2010-23 1.21.002.000120/2010-91
1.25.011.000074/2010-72 1.30.017.000356/2010-50
1.33.001.000079/2010-42 1.33.001.000374/2010-07
1.34.001.008584/2010-06 1.13.000.000161/2011-51
1.15.000.000705/2011-18 1.15.000.000868/2011-92
1.17.000.000493/2011-96 1.20.000.000481/2011-76
1.27.000.000212/2011-59 1.30.012.000361/2011-93
1.34.010.000076/2011-43

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.21.000.000280/2001-60 1.21.000.000682/2004-15
1.13.000.001399/2005-55 1.13.000.001006/2007-75
1.13.000.001009/2007-17 1.13.000.001664/2007-67
1.14.004.000096/2007-18 1.33.003.000127/2008-68
1.14.003.000079/2009-44 1.15.003.000050/2009-25

1.28.000.000493/2009-98 1.30.002.000085/2009-68
1.31.000.001024/2009-09 1.34.001.002576/2009-12
1.00.000.011766/2010-44 1.19.000.000762/2010-69
1.22.000.000498/2010-78 1.22.000.002107/2010-50
1.23.000.001531/2010-40 1.25.011.000084/2010-16
1.26.000.002396/2010-48 1.35.000.002291/2010-80
1.15.002.000148/2011-15 1.22.010.000040/2011-81
1.26.000.000606/2011-44 1.29.011.000088/2011-28
1.34.001.000213/2011-59 1.34.014.000077/2011-58
Total de procedimentos distribuídos: 173

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.15.002.000175/2010-07		

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução Nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que trata-se originalmente de Procedimento Administrativo instaurado para apurar denúncias de uso indiscriminado e excessivo do medicamento Dolosal (Dolantina) pela Proclínica Santa Maria, em Juazeiro do Norte, como parte integrante de uma solução analgésica prescrita de maneira padronizada, causando grave dependência aos usuários, que passam a procurar referida clínica constantemente, inclusive nos finais de semana, para utilização de novas doses.

Considerando que o princípio ativo do medicamento mencionado (cloridrato de petidina) é considerado substância entorpecente pela Portaria SVS/MS Nº 344/1998 e que seu uso indiscriminado e indevidamente prescrito gera grave violação aos direitos dos pacientes, em especial à saúde, além de poder configurar crime de tráfico de drogas;

Considerando, ainda, a descrição de omissão fiscalizatória por parte do Ministério da Saúde e ANVISA;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Marcelo Pompeu Brasil e, nas suas faltas, os servidores Adriano Souza de Almeida e Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra-referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

a) Tendo em vista que os expedientes de fls. 56/69 foram encaminhados equivocadamente à Coordenação de Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, encaminhe-se referido expediente, desta feita, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em Brasília, para que informe se foi realizada fiscalização em clínicas e/ou hospitais em Juazeiro do Norte no ano de 2010, relativo a controle e aplicação de medicamentos. Em caso positivo, que informe as unidades fiscalizadas e os períodos.

RÔMULO MOREIRA CONRADO

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2011

Ref.:	Autos	MPF/PRPE	n.
1.26.000.000827/2008-17			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito

civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando o resultado de fiscalizações/apurações empreendidas pelos órgãos Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Departamento de Polícia Federal e este Ministério Público Federal, em razão dos indícios de irregularidades nas obras de adequação de trecho rodoviário nas divisas PB/PE e PE/AL realizadas na BR-101/PE, torna-se possível delimitar o objeto de apuração dos autos em epígrafe, motivo pelo qual

Resolve DETERMINAR:

I. O aditamento da Portaria n. 04/2010 para alterar o objeto do Inquérito Civil Público MPF/PRPE n. 1.26.000.000827/2008-17, que passará a tratar dos indícios de irregularidades relevantes apontados, sobretudo, pelos órgãos de controle, nos seguintes termos: "apurar possíveis irregularidades nas obras de adequação/duplicação da BR-101/PE, no trecho compreendido entre os Municípios de Cabo de Santo Agostinho/PE e Ribeirão/PE, relacionadas ao lote 7 do Edital Nº 102/2006-00 do DNIT e ao Contrato Nº TT-252/2006-00";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o inquérito em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da representação anexa, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), noticiando suposta contratação irregular de trabalhadores terceirizados pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), através da empresa Líder Recursos Humanos Ltda., para o desempenho de funções aparentemente similares àquelas executadas pelos titulares de cargos efetivos;

Considerando que o referido contrato de prestação de serviços, celebrado a partir do Pregão 18/2008, possui objeto genérico, não delimitando com precisão a natureza da atividade a ser desempenhada;

Considerando a necessidade de novas diligências;

Resolve a signatária instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.

2) Oficie-se à UFBA, requisitando:

a) que informe se o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Líder Recursos Humanos Ltda., objeto do Pregão 18/2008, está vigente ou se houve celebração de novo contrato com empresa distinta, porém com o mesmo objeto;

b) que indique as funções exercidas pelos prestadores de serviços contratados mediante ajuste daquela Universidade com a Líder Recursos Humanos Ltda. e/ou outra empresa contratada com o mesmo objeto;

c) que informe sobre a existência de deliberação do Tribunal de Contas da União ou da Controladoria-Geral da União sobre a terceirização decorrente das contratações acima referidas.

3) Oficie-se ao TCU solicitando informações sobre a existência de decisão sobre as terceirizações implementadas pela UFBA, especialmente no tocante ao desempenho de funções atribuídas ordinariamente aos titulares de cargos efetivos. Encaminhe-se, com o ofício, cópia do relatório de fls. 181/184, que resume o objeto do Inquérito Civil ora instaurado.

4) Cerifique-se o DITC os Inquéritos Cíveis em trâmite que tratam da terceirização de mão-de-obra pela UFBA.

5) Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República em Arapiraca/AL o Procedimento Administrativo Nº 1.11.001.000050/2010-28, a partir de cópia do Procedimento Nº 1.11.001.000123/2009-48, que também tramita nesta Procuradoria, com fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa realizados pela quadrilha, desarticulada pela Polícia Federal na chamada "Operação Guabiru", especializada em desviar verbas públicas destinadas a compra de merenda escolar no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que a referida operação Policial detectou atuação da quadrilha em 3 (três) cidades situadas na área de atribuição desta Procuradoria da República - Canapi, Água Branca e Feira Grande, foi determinado que o objeto deste procedimento seria a investigação das irregularidades praticadas pela quadrilha na cidade Água Branca, apontadas pela Controladoria-Geral da União-CGU, no seu relatório de nº00190.010298/2005-99, referente ao ano de 2005, pois as impropriedades de anos anteriores não têm relação com a citada operação da Polícia Federal e já foram apuradas em procedimento desenvolvido no gabinete do 1º Ofício desta Procuradoria da República, já tendo inclusive sido proposta ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comuniquem-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) reitere-se os ofícios que não obtiveram resposta ao fim do prazo estipulado.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado por representação da Procuradora-Chefe da União no Estado de Roraima, para apurar possíveis irregularidades na Ação de Desapropriação, Processo nº. 3094/83, em que é autor o Território Federal de Roraima e Réu o Sr. Juarez Artur Arantes (Anexo I). A ação culminou em acordo entre o desapropriante e o desapropriado, posteriormente homologado judicialmente (fls. 56-57);

CONSIDERANDO em meio aos contrabandados atos processuais da ação, houve a autorização, através de alvará judicial, do pagamento dos honorários do perito (fl. 110), para que fizesse o levantamento do real valor das benfeitorias a serem indenizadas. Contudo, conforme se observa no bojo dos autos (Anexo I), mencionada perícia nunca foi realizada;

CONSIDERANDO o voto da 5ª câmara de Coordenação e Revisão, indeferindo o pedido de arquivamento. Além disso, à fl. 147, a Procuradoria da União informou sua desistência quanto à promoção da respectiva ação de cobrança, em desfavor do perito, com base na "total incidência do instituto da prescrição". Vale ressaltar, porém, que a referida ação deve ser destinada a ressarcir o erário; destarte, com fulcro no art. 37, § 5º, da CF/88, não há a incidência do instituto da prescrição;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comuniquem-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se a AGU, remetendo-lhe cópia do procedimento, a fim de que esta possa promover ação destinada a ressarcir o erário, conforme inteligência do art. 37, § 5º, da CF/88, no prazo de 60 (sessenta) dias. Outrossim, se manifeste sobre a possibilidade de promover ação anulatória da sentença homologatória de fl. 119 dos presentes autos (291 dos autos principais);

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 24 de agosto de 2004, com base em Relatório Sintético do Plano Especial de Auditoria de Obras 2003, do Tribunal de Contas da União - TCU (fls.08-45), encaminhado pela Procuradoria Geral da República, para apurar irregularidades envolvendo malversação do dinheiro público na "construção de trechos rodoviários no corredor - fronteira norte - BR 401/RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte rio Tacutu - Ponte rio Arraia" (Convênio PG-110/94-99);

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comuniquem-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se o TCU, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do desfecho do acórdão Nº 605/2006, proferido nos autos do processo Nº TC 004.496/2001-0; mormente, se ocorreu o seu trânsito em julgado.

3. Oficie-se a AGU, encaminhando-lhe cópia do acórdão Nº 605/2006 (fls. 130-132) e o Ofício nº. 0537/2008-TCU/SECEX-RR (fl.172), para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a efetiva aplicação do item 9.6 do referido acórdão.

4. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 27 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo autuado em 16/08/2004, tendo em vista matéria jornalística (fl. 04) da Folha de Boa Vista, de 13 de agosto de 2004, com a matéria "Deputados garantem recursos para BR-174" que informa repasse de R\$ 7,5 milhões de reais do Ministério dos Transportes ao Governo do Estado de Roraima para recuperação da BR-174";

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comuniquem-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Oficie-se o DNIT para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as ações tomadas em relação às recomendações da CGU quanto à Nota Técnica Nº 003/DITRA/SFC/CGU-PR, bem como informe sobre a situação atual da obra;

3. Oficie-se a CGU para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a atual situação da obra, tendo em vista que relatório de fiscalização Nº 199902 atestou a paralisação da mesma, bem como envie cópia do processo Nº 50601.000279/03-81 que evidenciou várias irregularidades naquela oportunidade. Ademais, informe sobre possível existência de ação de controle posterior ao processo acima citado;

4. Oficie-se o TCU para que, no prazo de 10 (dez) dias informe acerca da Tomada de Contas Especial proposta no item 9.8 do Acórdão Nº 1628/2009 - TCU - Plenário, bem como se houve o recolhimento dos valores expressos nos itens 9.2 e 9.3 do mesmo Acórdão. Em caso negativo, informe sobre as providências tomadas.

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000915/2008-09, cujo objeto é a fiscalização feita pela Controladoria Geral da União, referente à 26ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, especificamente no município de PACAJÁ-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000915/2008-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se os ofícios de fls. 141 e 142;

3 - Oficie-se à Receita Federal em Santarém, encaminhando cópia de fls. 148/149, para que informe se foi aberto procedimento administrativo fiscal;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 290, DE 26 DE MAIO DE 2011

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ Nº 1.30.012.001150/2010-97 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços



de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar Nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ Nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria Nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução Nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução Nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF Nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação em que se noticiam possíveis irregularidades na realização de perícia médica pelo INSS para fins de concessão de benefício previdenciário. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF Nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento:

"Previdenciário - INSS - Agência da Previdência Social Tijuca - Possíveis irregularidades no atendimento prestado por médica perita do INSS durante exame pericial."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF Nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da representação de fls. 02/37, formulada peça empresa Costa Bahia Comercio e Confeccões LTDA, noticiando irregularidades na condução da concorrência Nº 004/ADSV-1/SBSV/2008, processo licitatório para concessão de uso de área no Aeroporto Internacional de Salvador, identificadas como unidade 2031 e 2032, com área de 80,5m2;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução Nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.001867/2010-11 e os documentos que o acompanharam;

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular Nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2011

Portaria de Conversão em Inquérito Civil Público. Objeto: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Classificação Temática: 5ª CCR (Patrimônio Público e Social)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, entre outras funções institucionais, zelar pelo efetivo respeito ao patrimônio público e social, especialmente, no caso em questão, fiscalizar a regular aplicação das verbas públicas federais, podendo, para tanto, promover o inquérito civil público, a ação civil pública e expedir recomendações, nos termos dos artigos 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que imperam na Administração Pública, bem como a necessidade de uma ação planejada e transparente da destinação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 dispõe, em seu artigo 4º, que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO ainda a Lei n.º 8.429/92, determinou, expressamente, em seu art. 11, que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO que cabe à sociedade cobrar a atuação positiva do Estado a fim de que este propicie a efetividade dos comandos constitucionais não apenas no sentido de implementar programas sociais, mas também que a concretização de tais projetos seja de modo a garantir dignidade às famílias de trabalhadores rurais;

CONSIDERANDO que a Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do latifúndio, sendo certo, outrossim, que a política de reforma agrária é implementada pela União, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Lei n. 4.504/64, art. 16);

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes estabelecidas no II Programa Nacional de Reforma Agrária, implantado em 2003, a reforma agrária deve, na prática, proporcionar: a desconcentração e democratização da estrutura fundiária, a produção de alimentos básicos, a geração de ocupação e renda, o combate à fome e à miséria, a diversificação do comércio e dos serviços no meio rural, a interiorização dos serviços públicos básicos, a redução da migração campo-cidade, a democratização das estruturas de poder, a promoção da cidadania e da justiça social;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Nº 8.629/93 dispõe que "nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos";

CONSIDERANDO que o art. 22 da mesma Lei acima citada reza que "constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República, por meio do Ofício Nº 341/2ªPJCJ/07, oriundo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, notícias de possível ocupação irregular de alguns lotes no Projeto de Assentamento Rio Feio, sito no Município de Guia Lopes da Laguna/MS;

CONSIDERANDO que vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento administrativo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público, conforme o § 4º do art. 4º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF (alterado pela Resolução Nº 106/2010 do CSMPF);

CONSIDERANDO que neste procedimento administrativo o prazo para a conclusão encontra-se expirado e ainda há diligências pendentes;

Resolve converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no Inquérito Civil Público Nº 1.21.005.000027/2010-57, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, bem como para adequá-lo aos termos da recentemente modificada Resolução CSMPF Nº 87/2006, observando as cautelas de praxe, razão pela qual, desde já, DETERMINO:

1) Registre-se e autue-se esta Portaria (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF Nº 87/2006), juntamente com os referidos documentos como Inquérito Civil Público, atinente à 5ª CCR, cujo objeto de apurar a notícia acerca da suposta ocupação irregular de dois lotes no Projeto de Assentamento Rio feio, Guia Lopes da Laguna/MS.

2) Designo o técnico administrativo Adriano Fontoura Camargo para acompanhar o presente inquérito civil público, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições e etc., promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

3) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 01 (um) ano, e sua respectiva prorrogação quando necessário, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF;

4) Em atenção aos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPF Nº 87/2006, necessário expedir ofício à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de comunicar-lhe a conversão do procedimento administrativo neste inquérito civil público, assim como requerer a publicação deste ato no Diário Oficial;

5) Após a conclusão das medidas administrativas acima citadas, abra-se vista para análise e determinação de novas diligências.

LUÍS CLÁUDIO SENNA CONSENTINO

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo
MPF/PRPE n. 1.26.000.002754/2010-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade na execução das obras do Canal da Malária, no Município de Olinda/PE, integrantes do projeto Urbanização de Favelas e Saneamento Integrado, do Programa de Aceleração do Crescimento, consistente na utilização de material inadequado na edificação;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.002754/2010-12 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério das Cidades na execução das obras do Canal da Malária, no Município de Olinda/PE, integrantes do projeto Urbanização de Favelas e Saneamento Integrado, consistente na utilização de colchão de argamassa (VSL) em substituição a concreto armado (Moldado in loco) para revestimento do canal (Ref. Contrato de Repasse n. 223.917-85/2007)";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. A expedição dos ofícios anexos à CAIXA e ao Ministério das Cidades.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000128/2007-78, que foi instaurado para apurar a aplicação de recursos públicos federais, estaduais ou municipais conforme descrito nos Relatórios de Fiscalização - 20ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referente ao Município de Novo Repartimento-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000128/2007-78 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, troque-se a capa do referido procedimento;

2 - No âmbito deste procedimento há a constatação de nada menos que 43 (quarenta e três) irregularidades relacionadas à aplicação de verbas federais no município de Novo Repartimento, assim sendo, oficie-se os Secretários Executivos do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações sobre: (a) as prestações de contas que envolvam recursos públicos federais, quando for o caso, mencionadas no Relatório de Fiscalização Nº 00769 (município de Novo Repartimento-PA - encaminhar cópia); (b) as eventuais Tomadas de Contas Especiais - TCE instauradas em função dessas irregularidades (com as respectivas conclusões); bem como questionando em quais casos houve encaminhamento ao Tribunal de Contas;

3 - A expedição de ofício à Controladoria Geral da União - CGU, questionando em quais casos mencionados nesse Relatório esse órgão tomou mais providências e quais foram elas (como, por exemplo, sugestão de abertura de Tomada de Contas Especial, ou encaminhamento ao Tribunal de Contas), encaminhar cópia do relatório;

4 - A expedição de ofício ao TCM e ao TCU, indagando se houve atuação em relação às irregularidades apontadas no citado relatório, quais as providências adotadas e a situação atual, uma por uma, encaminhar cópia do relatório;

5 - A expedição de ofício à Polícia Federal, para que responda se já não há IPL a respeito de alguma das irregularidades apontadas no citado Relatório, encaminhar cópia do relatório;

6 - A pesquisa na Justiça Federal, de modo a se descobrir se já não há ação criminal ou cível a respeito;

7 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

8 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 248, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001578/2007-54. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Conflito entre indígenas no Município de Juruá." Representante: Juiz de Direito da comarca de Juruá. Representado: FUNAI. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /11/ 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.001578/2007-54, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do ofício 1.270/2009 com as advertências de praxe.

V - O envio de cópia ao coordenador criminal da PR/AM para adoção das medidas reputadas cabíveis.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) úteis para resposta.

LUCIANA F. PORTAL L. GADELHA

PORTARIA Nº 240, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Tutela Coletiva - Procedimento Preparatório nº1.34.001.005200/2007-90

Interessados : Ministério Público Federal. Assunto: ÍNDIOS. Aldeia do Jaraguá. Notícia de corte de energia elétrica pela Eletropaulo.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses indígenas, bem como, nos termos do artigo 231, são reconhecidos aos índios direito a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005200/2007-90, autuadas a partir da notícia a esta Procuradoria da República de dificuldades quanto à negociação de dívida referente ao fornecimento de energia elétrica das Terras Indígenas do Jaraguá, localizadas em São Paulo/SP;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005200/2007-90, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) providencie-se relatório da representação nº 1.34.001.00102/2001-71, que trata das dificuldades iniciais (corte de energia elétrica) que levantaram as questões atinentes à dívida cuja negociação para pagamento é objeto do presente inquérito civil, extraindo-se cópias que sejam de interesse para a memória da questão aqui versada;

d) providencie-se a atualização do valor da dívida, a fim de incluir o montante nas renegociações do TAC de Furnas, contactando-se a AES Eletropaulo.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 168, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000008/2010-61. Assunto: Acompanhamento das políticas públicas no atendimento da comunidade indígena de Cerrito, no município de Eldorado - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000008/2010-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CORREGEDORIA-GERAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO NO PERÍODO DE 9 A 13 DE MAIO DE 2011

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA DE 09 A 13 DE MAIO DE 2011 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF-TO. A Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução nº 17/96, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, art. 3º, inciso II, e do Procedimento Correcional nº 5, de 27 de agosto de 2009, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, realizou Correição Ordinária na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO, de 09 a 13 de maio de 2011. A Correição Ordinária foi efetuada, com o exame dos procedimentos administrativos e processos judiciais da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas, por natureza de matéria, nos termos da Constituição, das Leis, dos Regulamentos e do Interesse Público, bem como a atuação e a produtividade dos Membros, por amostragem. Diversas reuniões foram realizadas por esta Corregedoria: com a Procuradora-Chefe, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas; com a Procuradora-Chefe Substituta, que também é Coordenadora da Codin e da Coordenadoria de 1º Grau, Dra. Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro; com o Coordenador da Coordenadoria de 2º Grau, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto; com os Coordenadores das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Araguaína, Dr. Alexandre Marin Ragagnin; Gurupi, Dra. Ana Raquel Souza Sampaio; com a Procuradora do Trabalho lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa; e com os membros em estágio probatório, Dr. Alexandre Marin Ragagnin e Ana Raquel Souza Sampaio, além de outros membros lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Em razão de gozo de férias previamente marcada e de compromissos já agendados, a Procuradora-Chefe, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, não pôde comparecer à Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região durante a semana da Correição, e por isso reuniu-se, juntamente com a Procuradora-Chefe Substituta, Dra. Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro, com a Corregedora-Geral, em 05 de maio de 2011, ocasião em que esta foi colocada a par de questões relativas à Regional. A Procuradora do Trabalho Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano. Alberti, não participou da reunião com Coordenadores das PTMs, agendada para o dia 10/05/2011, por impossibilidade deslocar-se até Brasília na referida data, em razão de questões de ordem familiar, mas colocou-se à disposição para prestar as informações necessárias, inclusive por videoconferência, caso a Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho entendesse pertinente. A Procuradora do Trabalho em estágio probatório, Dra. Flávia Bornéo Funck, não participou da reunião com os membros em estágio probatório, agendada para o dia 10/05/2011, por encontrar-se em gozo de férias e em viagem ao exterior, iniciada antes da definição da data da Correição na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. A seguir, relata-se, nestes autos, a Correição Ordinária procedida na sede e, nos autos anexados (anexo I, II e III), os relatórios de Correição Ordinária relativos às Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas. I. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL - MEMBROS na sede da procuradoria regional do trabalho, estão lotados vinte e três membros: enez bazzo torres (procurador regional do trabalho), hilda leopoldina p. barreto furtado (procuradora regional do trabalho), adélio justino lucas (procurador do trabalho), adriana silveira machado (procuradora do trabalho), alessandro santos de miranda (procurador do trabalho), ana cláudia rodrigues b. monteiro** (procuradora do trabalho), ana cristina d.b.f. tostes ribeiro (procuradora do trabalho), carlos eduardo carvalho brisolla (procurador do trabalho), cristiano otavio paixão araujo pinto (procurador do trabalho), daniela costa marques (procuradora do trabalho), daniela de morais do monte varandas* (procuradora do trabalho), dinamar cely hoffmann (procuradora do trabalho), erlan josé peixoto do prado (procurador do trabalho), Fábio leal cardoso (procurador do trabalho), joaquim rodrigues nascimento (procurador do trabalho), ludmila reis brito lopes (procuradora do trabalho), marici coelho de barros pereira (procuradora do trabalho), mônica de macedo guedes lemos ferreira (procuradora do trabalho), paula de ávila e silva porto nunes (procuradora do trabalho), sebastião vieira caixeta (procurador do trabalho- licença para desempenho de mandato classista (port.



0309/2010 - pg), soraya tabet soute maior (procuradora do trabalho-requisitada para o cnmp (port. 041/2009 - cnmp), valdir pereira da silva (procurador do trabalho), valesca de morais do monte (procuradora do trabalho), *procuradora-chefe; ** procuradora-chefe substituto. O Procurador do Trabalho Alessandro Santos de Miranda, encontra-se afastado para participar do Curso Master Universitário, em Sevilha/Espanha, nos termos da Portaria nº 0409/2010/ PGT. O Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, exerce suas atribuições em lotação Provisória, nos termos da Portaria 062/2010/PGT, sendo originário da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. A Procuradora do Trabalho Dinamar Cely Hoffmann, exerce suas atribuições em lotação Provisória, nos termos da Portaria 411/2010/PGT, sendo originária da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas. A Procuradora do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes, foi designada Coordenadora de Comunicação Social da Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos da Portaria 331/2009/PGT. A Procuradora do Trabalho Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, exerce suas atribuições em lotação Provisória, nos termos da Portaria 0446/2009/PGT, sendo originária da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos/SP, a qual integra a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. O Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta, encontra-se em licença para desempenho de mandato classista, nos termos da Portaria 0309/2010/PGT. A Procuradora do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior, encontra-se requisitada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Portaria 041/2009/CNMP. Os seguintes Procuradores Regionais do Trabalho não estão exercendo suas atribuições na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme se depreende da tabela abaixo: Adriane Reis de Araújo (Procuradora Regional do Trabalho-Ofícia junto ao TST (Port. nº 251 / 2002 - PGT), Antonio Luiz Teixeira Mendes (Procurador Regional do Trabalho-Ofícia junto ao TST (Port. nº 485 / 2010 - PGT), Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre (Procuradora Regional do Trabalho Requisitada pelo CNMP (Port. nº 01/2005 - CNMP), Eliane Araque dos Santos (Procuradora Regional do Trabalho-Ofícia junto ao TST (Port. nº 260 / 1999 - PGT), Marcia Raphanelli de Brito (Procuradora Regional do Trabalho-Ofícia junto ao TST (Port. nº 260 / 1999 - PGT), Maurício Correia de Mello (Procurador Regional do Trabalho-Ofícia junto ao TST (Port. nº 429 / 2007 - PGT), Ricardo José Macêdo de Brito Pereira Trabalho (Procurador Regional do Trabalho-Ofícia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho (Port. nº 374/2009). 1.3. Considerações Gerais - Atuação dos Membros 1.3. Considerações Gerais - Atuação dos Membros. Os Membros lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região atuam em conformidade com o disposto na Resolução nº 86, de 11 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Dessa forma, registra-se a atuação diferenciada entre os membros, em primeiro e segundo graus, havendo separação entre órgão agente e interveniente, conforme as informações a seguir: Coordenadora de 1º Grau - Composta por quatorze Membros: Adélio Justino Lucas (Procurador do Trabalho), Adriana S. Machado (Procuradora do Trabalho), Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro (Procuradora do Trabalho), Carlos Eduardo Carvalho Brisolla (Procurador do Trabalho), Daniela Costa Marques (Procuradora do Trabalho), Dinamar Cely Hoffmann (Procuradora do Trabalho), Erlan José Peixoto do Prado (Procurador do Trabalho), Joaquim Rodrigues Nascimento (Procurador do Trabalho), Ludmila Reis Brito Lopes (Procuradora do Trabalho), Marici Coelho de Barros Pereira (Procuradora do Trabalho), Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira (Procuradora do Trabalho), Paula de Ávila e Silva Porto Nunes (Procuradora do Trabalho), Valdir Pereira da Silva (Procurador do Trabalho), Valesca de Moraes do Monte (Procuradora do Trabalho). Coordenadora de 2º Grau - Composta por quatro Membros: Eneas Bazzo (Procurador Regional do Trabalho); Hilda Leopoldina (Procuradora Regional do Trabalho); Cristiano Paixão (Procurador do Trabalho); Fábio Leal (Procurador do Trabalho). Como visto, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região conta com dois Procuradores Regionais do Trabalho, os quais atuam exclusivamente em segundo grau. Além disso, há outros dois Procuradores do Trabalho que também atuam em segundo grau. Já em primeiro grau atuam quatorze Procuradores do Trabalho. Como visto, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região conta com dois Procuradores Regionais do Trabalho, os quais atuam exclusivamente em segundo grau. Além disso, há outros dois Procuradores do Trabalho que também atuam em segundo grau. Já em primeiro grau atuam quatorze Procuradores do Trabalho. Considerando a Procuradora-Chefe e a Procuradora-Chefe Substituta, que também é Coordenadora da CODIN, há, no total, 20 (vinte) Membros lotados e em exercício na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região; praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal no âmbito da Regional; coordenar as atividades da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região; e oficial nas sessões semanais do Tribunal Pleno e Seções Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. A Procuradora-Chefe Substituta, a Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro, tem como atribuições substituir a Procuradora-Chefe em seus afastamentos e impedimentos legais, além de acumular a função de Coordenadora da CODIN. Por decisão do Colegiado da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região tem especificidades em sua atuação, que a diferem das demais Regionais. Em função do entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 130 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, as ações judiciais e os procedimentos investigatórios de âmbito nacional e suprarregional são encaminhados ao Distrito Federal. Muitos destes procedimentos guardam extrema complexidade e perduram anos, sendo portanto, mais trabalhosa sua

investigação, fiscalização e acompanhamento. Nesse contexto, além do considerável número de procedimentos que para lá são remetidos, deve-se destacar o alto grau de complexidade das matérias envolvidas. Com efeito, os Membros lotados na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, lidam diariamente com questões de relevância nacional e alto impacto social, o que demanda um esforço intenso na busca da resolutividade das investigações. Informou, ainda, que as matérias submetidas à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região são complexas, e na maior parte das vezes, é necessário colher provas em outras localidades, por meio de cartas precatórias. Além disso, a distância dos fatos e da realidade onde aconteceu o dano torna a solução do procedimento muito mais difícil. Além disso, a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região abrange todo o Distrito Federal, que conta atualmente com cerca de 2.562.963 habitantes e possui 25 Varas do Trabalho. Considerando todas estas peculiaridades, informou a Procuradora-Chefe que a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região possui quadro de membros insuficiente para atender toda a demanda. Todos os Membros lotados na Sede residem na cidade de Brasília/DF, obedecendo ao disposto no art. 129, §2º, IX, da CF, a Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Informou a chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, que o Procurador do Trabalho, Cristiano Octavio Paixão Araujo Pinto, é o único membro da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região que exerce o Magistério, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, lecionando nas segundas e quartas-feiras das 10h às 11h50 e nas terças-feiras das 8h30 às 12 horas. Conforme relatado pela Procuradora-Chefe, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, o relacionamento entre os Membros é harmônico, não havendo dificuldades de convívio, sendo que todos atuam de forma colaborativa nas atividades da Regional, exercendo suas funções de forma diligente e responsável. Além disso, não há registros de inassiduidade ou falta de diligência na execução das atribuições. O Colégio de Procuradores se reúne mensalmente e debate matérias de interesse dos Órgãos Agente e Interveniente, além de matérias administrativas. 1.4. Do Estágio Probatório 1.4. Do Estágio Probatório. Na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região há três Membros em estágio probatório, sendo dois lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína e outro lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi, conforme se segue: Alexandre Marin Ragagnin: Proveniente do XVI concurso para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, empossado em 25/10/2010, tendo entrado em exercício na Sede da Procuradoria Trabalho no Município de Araguaína; Flávia Bornéo Funck: Proveniente do XVI concurso para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, empossada em 25/10/2010, tendo entrado em exercício na Sede da Procuradoria Trabalho no Município de Gurupi. A Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, supervisiona o estágio probatório dos Membros por meio de reuniões, contatos telefônicos e por e-mail. Além disso, apesar da distância, são realizadas visitas, sempre que possível, às Procuradorias do Trabalho nos Municípios, salientando a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, ainda, que também mantém contato com os Servidores das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, o que serve como mais um parâmetro para aferir a regularidade da atuação dos Procuradores do Trabalho, em estágio probatório. Ressaltou que os Membros não vitalícios têm apresentado excelente desempenho e alta produtividade no exercício de suas atribuições ministeriais, tanto que, todos obtiveram conceito "Ótimo" na avaliação da Corregedora-Geral e da Procuradora-Chefe. Realizou-se reunião com os Procuradores do Trabalho em estágio probatório lotados nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios, no dia 10 de maio de 2011, à exceção da Dra. Flávia Bornéo Funck, conforme explicitado no início deste relatório. Foram abordadas as dificuldades iniciais enfrentadas pelos Membros, ressaltando-se, na oportunidade, a importância de se observar as Resoluções que tratam da residência na comarca de lotação (Resoluções nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho), do exercício do magistério (Resolução nº 3/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público) e os prazos previstos para o envio dos relatórios bimestrais, previstos na Resolução nº 71/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, dentre outras questões. 1.5. ATUAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU 1.5.1.1. Atuação dos Membros como Órgão Agente em Primeiro Grau. Atuação em 1º Grau os seguintes Membros: Adélio Justino Lucas, Adriana S. Machado, Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Valdir Pereira da Silva, Valesca de Moraes do Monte, Ana Cistina D.B.F. Tostes Ribeiro, Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Daniela Costa Marques, Dinamar Cely Hoffmann, Erlan José Peixoto do Prado, Joaquim Rodrigues Nascimento, Marici Coelho de Barros Pereira e Paula de Ávila e Silva Porto Nunes. Na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região há duas Coordenadorias: Órgão Agente - CODIN (abrangendo atuação em primeiro e segundo graus de jurisdição) e Órgão Interveniente - COI (abrangendo atuação em primeiro e segundo graus de jurisdição). Informou-se que o Órgão Agente em primeiro grau está dividido em dois Núcleos temáticos, existindo previsão de rodízio a cada dois anos: - Núcleo 1, que abrange direitos da personalidade, proteção à criança e ao adolescente e meio ambiente do trabalho. É integrando pelos seguintes Procuradores do Trabalho: Adélio Justino Lucas, Adriana S. Machado, Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Valdir Pereira da Silva e Valesca de Moraes do Monte. - Núcleo 2, que abrange combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública, combate às fraudes trabalhistas e relações coletivas. É integrando pelos seguintes Procuradores do Trabalho: Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro, Carlos Eduardo Carvalho

Brisolla, Daniela Costa Marques, Dinamar Cely Hoffmann, Erlan José Peixoto do Prado, Joaquim Rodrigues Nascimento, Marici Coelho de Barros Pereira e Paula de Ávila e Silva Porto Nunes. Atuam em primeiro grau 14 (quatorze) Membros, sendo que a Procuradora do Trabalho, Drª Ludmila Reis Brito Lopes, permaneceu com sua "banca", mas não recebe distribuição de novas representações, por ser a Coordenadora de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, conforme Portaria 331/2009/PGT, de 31 de agosto de 2009. Em reunião realizada com a Corregedora-Geral, a Procuradora-Chefe Substituta e Coordenadora da Coordenadoria de 1º Grau da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro, informou que a média de procedimentos por membro varia em função do núcleo, mas gira em torno de 100 (cem) procedimentos por Ofício. 1.5.1.2. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. A violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região diz respeito a violações a direitos de trabalhadores empregados em empresas prestadoras de serviços. Além disso, quase na mesma proporção, há grande incidência de terceirização ilícita e assédio moral. 1.5.1.3. Forma de registro e distribuição O registro das Representações, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e outros procedimentos é feito por meio do sistema MPT Digital. Todas as denúncias ou documentos recebidos na Regional são registrados pelo Serviço de Protocolo. As denúncias e documentos que demandam atuação investigativa são submetidos à Coordenadora da CODIN, a Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro, que as despacha determinando a atuação como Representação ou o encaminhamento a outro procedimento em razão de prevenção. A distribuição das novas Representações ocorre tão logo despachadas (diariamente) pela Coordenadora da CODIN, observado o tempo exigido para os trâmites administrativos, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. O encaminhamento de documentos ou denúncias a procedimentos já existentes, em razão de prevenção, ocorre diariamente, na medida em que chegam. A adota-se o critério de especialização por matéria. 1.5.1.4. Acompanhamento dos Termos de Ajuste de Condutas O acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta é feito através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/DF -, que os recebe trimestralmente. Além disso, todos os TAC's firmados na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região ficam disponíveis para consulta pública na página eletrônica da PRT 10ª Região, em link específico denominado "Termo de Ajuste de Conduta (TAC)". Quando são firmados Termos que geram repercussão, seja em razão da matéria, do âmbito territorial ou da parte que o celebrou, ou ainda, em razão das pessoas que por ele serão atingidas, são encaminhados à Procuradoria Geral do Trabalho para publicação na sua página eletrônica, bem como enviada a notícia à imprensa. Durante os trabalhos correicionais, ressaltou-se a importância da fiscalização e acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta, recomendando-se que todos os Membros verifiquem a efetividade dos termos firmados. Verificou-se que o acompanhamento e a fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta obedece ao disposto na Resolução CSMP nº 69/2007 e na Recomendação nº 14/2010, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. Nesse sentido, visando possibilitar o efetivo acompanhamento pela Corregedoria, da fiscalização e cumprimento das cláusulas entabuladas pelo Ministério Público do Trabalho, nos Termos de Ajuste de Conduta firmados, e ainda, em observância a necessidade de atendimento das regras constantes no artigo 14 e seus parágrafos, da Resolução CSMP nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMP nº 87/2009), solicitou-se o preenchimento dos quadros a seguir: 1.5.1.4. ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTAS. I - Número de Termos de Ajuste de Condutas assinados: Em 2009: Adélio Justino Lucas: 0 janeiro, 1 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Adriana Silveira Machado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 1 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 2 outubro, 2 novembro, 2 dezembro; Alessandro Santos de Miranda: 0 em janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 4 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 2 dezembro; Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro: 0 janeiro, 1 fevereiro, 2 março, 0 abril, 1 maio, 1 junho, 2 julho, 2 agosto, 3 setembro, 2 outubro, 2 novembro, 0 dezembro; Carlos Eduardo Carvalho Brisolla: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Cristiano Otavio Paixão Araujo Pinto: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Dinamar Cely Hoffmann: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Eduardo Trajano: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 1 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 1 agosto, 2 setembro, 1 outubro, 3 novembro, 0 dezembro; Erlan José Peixoto do Prado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Fábio Leal Cardoso: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Joaquim Rodrigues Nascimento: 0 janeiro, 1 fevereiro, 6 março, 2 abril, 0 maio, 3 junho, 2 julho, 0 agosto, 1 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 2 dezembro; Ludmilla Reis Brito Lopes: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 1 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Luís Paulo: 2 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 1 abril, 1 maio, 3 junho, 0 julho, 2 agosto, 2 setembro, 0 outubro, 1 novembro, 0 dezembro; Marici

Coelho de Barros Pereira: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira: 0 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 0 julho, 0 agosto, 1 setembro, 4 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Paula de Ávila e Silva Porto Nunes: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Sebastião Vieira Caixeta: 0 janeiro, 6 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 2 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Soraya Tabet Souto Maior: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 2 abril, 1 maio, 0 junho, 1 julho, 1 agosto, 2 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Valdir Pereira Silva: 0 janeiro, 1 fevereiro, 0 março, 1 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Valesca de Moraes do Monte: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 2 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Em 2010: Adélio Justino Lucas: 0 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 0 abril, 1 maio, 0 junho, 0 julho, 1 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Adriana Silveira Machado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Alessandro Santos de Miranda: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 1 abril, 1 maio, 1 junho, 4 julho, 1 agosto, 5 setembro, 7 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 2 maio, 0 junho, 0 julho, 1 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 2 dezembro; Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro: 0 janeiro, 3 fevereiro, 1 março, 3 abril, 1 maio, 1 junho, 1 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 2 novembro, 0 dezembro; Carlos Eduardo Carvalho Brisolla: 0 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 1 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 1 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Daniela Costa Marques: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 1 outubro, 2 novembro, 0 dezembro; Dinamar Cely Hoffmann: 0 janeiro, 1 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Eduardo Trajano: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Erlan José Peixoto do Prado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 1 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Fábio Leal Cardoso: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Luís Paulo: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Marici Coelho de Barros Pereira: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira: 1 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 2 abril, 3 maio, 1 junho, 0 julho, 2 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 2 dezembro; Paula de Ávila e Silva Porto Nunes: 0 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 1 abril, 1 maio, 1 junho, 1 julho, 2 agosto, 1 setembro, 1 outubro, 0 novembro, 4 dezembro; Sebastião Vieira Caixeta: 0 janeiro, 1 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Soraya Tabet Souto Maior: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; Valesca de Moraes do Monte: 0 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 4 julho, 0 agosto, 0 setembro, 1 outubro, 1 novembro, 0 dezembro; Em 2011: Adélio Justino Lucas: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 2 abril; Adriana Silveira Machado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Alessandro Santos de Miranda: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro: 2 janeiro, 0 fevereiro, 4 março, 1 abril; Carlos Eduardo Carvalho Brisolla: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Daniela Costa Marques: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Dinamar Cely Hoffmann: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 1 abril; Eduardo Trajano: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Fábio Leal Cardoso: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Joaquim Rodrigues Nascimento: 0 janeiro, 1 fevereiro, 0 março, 0 abril; Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira: 2 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 0 abril; Paula de Ávila e Silva Porto Nunes: 1 janeiro, 2 fevereiro, 0 março, 1 abril; Sebastião Vieira Caixeta: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Soraya Tabet Souto Maior: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Valdir Pereira Silva: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; Valesca de Moraes do Monte: 0 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 0 abril. II - Termos de Ajuste de Conduta por membro (banca): Em 2009: a) Adélio Justino Lucas, 2 TACs Assinados; b) Adriana S. Machado: 7 TACs Assinados, 3 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 111/2007; 2) ATAC 013/2008 (TAC 48/07); 3) IC 112/07 (Arquivado em razão da assinatura de TAC); c) Alessandro Santos Miranda: 6 TACs Assinados, 5 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 09/2004 (TAC 169/2003 - Não houve

descumprimento do TAC); 2) ATAC 015/2004 (TAC 164/2003 - PP 345/03 - TAC já surtiu efeitos); 3) ATAC 11/08 (TAC 29/06 - Não foi comprovada irregularidade pela SRTE/DF); 4) ATAC 25/09 (TAC 30/09 - IC 247/09); 5) ATAC 26/09 (TAC 31/09 - IC 248/09, Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 1, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 4; d) Ana Cristina Ribeiro: 16 TACs Assinados, 6 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 73/08 (TAC 81/08); 2) ATAC 63/08 (TAC 61/08 - IC 271/08 - TAC cumprido); 3) ATAC 4/09 (PP 309/08); 4) ATAC 28/09 (TAC 23/09 - PP 206/09); 5) ATAC 32/09 (TAC 62/09 - PP 505/08); 6) ATAC 33/09 (TAC 22/09 - PP 189/09), total de TACs acompanhados no ano de 2009: 7; e) Cristiano Paixão: 1 TACs Assinados, f) Daniela Marques: 1 TACs Assinados; g) Eduardo Trajano: 8 TACs Assinados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 120/01 (TAC 50/00 - A SRTE confirmou que o TAC está sendo cumprido); 2) ATAC 20/06 (TACs 155/05, 19/06 e 32/06 - não foram encontradas irregularidades); 3) ATAC 23/07 (TAC 131/03 - PP 395/03 - Não houve descumprimento do TAC); 4) atac 25/07 (TAC 129/03 - PP 383/03 - Não foram encontradas irregularidades); 5) ATAC 46/07 (PP 109/03, TAC 107/03, Não houve descumprimento do TAC); 6) ATAC 48/07 (TAC 106/03, PP 377/03, Não houve descumprimento do TAC); ATAC 71/07 (TAC 59/02, IC 251/98); ATAC 72/07 (TAC 59/02, IC 251/98); ATAC 72/07 (TAC 68/02, IC 251/98, não foram encontradas irregularidades); ATAC 75/07 (TAC 58/02, IC 251/98, Não foram encontradas irregularidades); ATAC 76/07 (IC 251/98, não foram encontradas irregularidades); ATAC 77/07 (IC 251/98, não foram encontradas irregularidades); h) Joaquim R. Nascimento: 17 TACs Assinados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 4/07 (IC 26/97, o mérito destes autos já está sendo debatido no PA 01/07); 2) ATAC 06/08 (PP 633/00, o ATAC retornou para o PP.); 3) ATAC 20/09 (TAC 17/09, PP 679/08); 4) ATAC 21/09 (TAC 24/09, PP 665/08); 5) ATAC 31/09 (TAC 25/09, PP 665/08); 6) ATAC 37/09, TAC 39/09, IC 390/06); 7) ATAC 45/09 (IC 356/08, TAC 19/09), Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 1, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 10; i) Ludmila R. B. Lopes: 1 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 43/09 (TAC 65/08 - PP 148/07); j) Luís Paulo Gomes Santos: 12 TACs Assinados, 9 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 24/02 (TAC 82/01, foi recolhida multa da empresa por descumprimento do TAC); 2) ATAC 12/04 (TAC 166/03, PP 327/03, a empresa encerrou suas atividades); 3) ATAC 43/05 (TAC 58/01, não houve descumprimento do TAC); 4) ATAC 23/06 (PP 17/02, TAC 32/02); 5) ATAC 01/09 (TAC 01/09, PP 597/08); 6) ATAC 02/09 (TAC 47/08, PP 478/04); 7) ATAC 03/09 (TAC 02/09, PP 735/08); 8) ATAC 23/09 (TAC 33/09, IC 180/06); 9) ATAC 41/09 (IC 371/09); l) Mônica de M. G. L. Ferreira: 7 TACs Assinados, 5 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) ATAC 102/07 (acordo acompanhado nos autos da ACP 860/05); 2) ATAC 113/07 (a SRTE constatou que os empregados estão devidamente registrados); 3) ATAC 46/08 (a empresa encontrase regular, TAC firmado na PRT 12); 4) ATAC 05/09 (Remetido à PRT 19); 5) PP 379/07 (TAC 56/09), Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 1, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 1; m) Paula Nunes: total de TACs acompanhados no ano de 2009: 1; n) Sebastião Vieira Caixeta: 8 TACs Assinados; o) Soraya Tabet Souto Maior: 7 TACs Assinados, 2 TACs Arquivados e/ou Encerrados; p) Valdir Pereira da Silva: 3 TACs Assinados, 1 TACs Arquivados e/ou Encerrados; q) Valesca de Moraes do Monte: 2 TACs Assinados, 2 TACs Arquivados e/ou Encerrados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 2; Em 2010: a) Adélio Justino Lucas: 6 TACs Assinados, 1 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) IC 298/09: Arquivado em razão de celebração de TAC, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 20; b) Adriana S. Machado: 1 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 15; c) Alessandro Santos Miranda: 20 TACs Assinados, Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 1; d) Ana Cláudia Monteiro: 5 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 3; e) Ana Cristina Ribeiro: 12 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 11; f) Carlos Eduardo Brizolla: total de TACs acompanhados no ano de 2009: 11; g) Cristiano Paixão: 1 TACs Assinados, h) Daniela Marques: 4 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 3; i) Dinamar Cely Hoffmann: 1 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 11; j) Erlan José Peixoto do Prado: 2 TACs Assinados, l) Hilda Furtado: 1 TACs Assinados; m) Joaquim R. Nascimento: 5 TACs Assinados, 1 TACs Arquivados e/ou Encerrados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 3; n) Ludmila Reis Brito Lopes: 1 TACs Assinados, Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 1, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 9; p) Paula Nunes: 13 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 18; q) Sebastião Vieira Caixeta: 1 TACs Assinados; r) Valdir Pereira da Silva: 1 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 25; s) Valesca Moraes do Monte: 8 TACs Assinados, 1 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) PP 814/09: Arquivado em razão da celebração de TAC, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 5. Em 2011: a) Adélio Justino Lucas: 2 TACs Assinados, 2 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados -1) PP 912/99 (Não ficou comprovado o descumprimento do TAC); 2) IC 1460/09 (Arquivado em razão de TAC firmado), total de TACs acompanhados no ano de 2009: 19; b) Adriana S. Machado: Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 1, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 15; c) Ana Cristina Ribeiro: 7 TACs Assinados, 2 TACs Arquivados e/ou Encerrados, 1) IC 120/2008; 2) PP 717/10 (Será acompanhada no Processo 342.46-2010-5-10-005), total de TACs acompanhados no ano de 2009: 11; d) Carlos Eduardo Brizolla: 2 TACs Arquivados e/ou Encerrados, 1) PP 1052/2009 (A empresa cumpriu o que foi determinado no TAC); 2) PP 1053/09 (Ficou comprovado que o TAC foi cumprido), total de TACs acom-

panhados no ano de 2009: 3; e) Daniela Marques: total de TACs acompanhados no ano de 2009: 3; f) Dinamar Cely Hoffmann: 1 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 11; g) Erlan José Peixoto do Prado: Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 2; h) Hilda Furtado: total de TACs acompanhados no ano de 2009: 1; i) Joaquim R. Nascimento: 2 TACs Assinados, 2 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados - 1) RP 878/10 (denúncia de descumprimento não restou comprovado); 2) RP 65/11 (arquivado em razão de celebração de TAC), total de TACs acompanhados no ano de 2009: 3; j) Ludmila Reis Brito Lopes: total de TACs acompanhados no ano de 2009: 5; l) Marici Coelho Barros: 4 TACs Assinados, 2 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados - 1) IC 290/06 (arquivado em razão de celebração de TAC); 2) IC 14/06 (arquivado em razão de celebração de TAC); total de TACs acompanhados no ano de 2009: 11; m) Mônica Ferreira: 3 TACs Assinados, 4 TACs Arquivados e/ou Encerrados, Relação de TACs Encerrados - 1) IC 412/06; 2) IC 1/09; 3) PP 981/10. Todos foram arquivados em razão de celebração de TAC, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 9; n) Paula Nunes: 4 TACs Assinados, total de TACs acompanhados no ano de 2009: 17 o) Valdir Pereira da Silva: total de TACs acompanhados no ano de 2009: 25; p) Valesca Moraes do Monte: 1 TACs Assinados, Nº de Ações de Execução de TAC Ajuizadas: 5.1.5.1.5. Controle das ações ajuizadas O controle e o acompanhamento das ações ajuizadas na atuação como Órgão Agente é feito por analistas processuais da CODIN e ocorrem por intermédio de cadastro no sistema TRT PUSH. Feito tal cadastro, o sistema do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região envia, diariamente, notícias sobre o andamento dos processos para a CODIN, por via eletrônica. Além disso, ajuizada a ação, são formados autos suplementares, na Regional, onde são juntados documentos pertinentes ao feito, sendo eles atualizados constantemente, de acordo com o andamento do processo. 1.5.1.6. Média das distribuições Informou-se que a quantidade de procedimentos que cada Membro recebe semanalmente varia muito, pois depende do volume de denúncias e documentos recebidos na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e do número de Procuradores do Trabalho afastados por férias ou licenças. Observado, no entanto, o movimento nas cinco semanas que antecederam à do envio das respostas ao questionário enviado pela Corregedoria à Regional, verificou-se que cada Membro recebeu a média de dois a três Procedimentos por semana. 1.5.1.7. Impedimentos/Afastamentos Em caso de afastamento de membros, por prazo superior a 90 dias contínuos, há redistribuição de toda a sua banca, na forma do disposto na Resolução nº86/2009, art. 3º, §8º, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. 1.5.1.8. Procedimentos Distribuídos. Em 2010, os procedimentos foram distribuídos da seguinte forma: a) janeiro: resíduo 1704, distribuídos: 108, arquivados/encerrados/encaminhados: 65, em andamento na PRT: 1747; b) fevereiro: resíduo 1747, distribuídos: 81, arquivados/encerrados/encaminhados: 86, em andamento na PRT: 1742; c) março: resíduo 1742, distribuídos: 119, arquivados/encerrados/encaminhados: 91, em andamento na PRT: 1770; d) abril: resíduo 1770, distribuídos: 53, arquivados/encerrados/encaminhados: 68, em andamento na PRT: 1755; e) maio: resíduo 1755, distribuídos: 96, arquivados/encerrados/encaminhados: 87, em andamento na PRT: 1764; f) junho: resíduo 1764, distribuídos: 97, arquivados/encerrados/encaminhados: 81, em andamento na PRT: 1780; g) julho: resíduo 1780, distribuídos: 74, arquivados/encerrados/encaminhados: 90, em andamento na PRT: 1764; h) agosto: resíduo 1764, distribuídos: 130, arquivados/encerrados/encaminhados: 62, em andamento na PRT: 1832; i) setembro: resíduo 1832, distribuídos: 119, arquivados/encerrados/encaminhados: 109, em andamento na PRT: 1842; j) outubro: resíduo 1842, distribuídos: 1842, arquivados/encerrados/encaminhados: 94, em andamento na PRT: 100; l) novembro: resíduo 1836, distribuídos: 1836, arquivados/encerrados/encaminhados: 90, em andamento na PRT: 124; m) dezembro: resíduo 1802, distribuídos: 31, arquivados/encerrados/encaminhados: 97, em andamento na PRT: 1736. Em 2011, os procedimentos foram distribuídos da seguinte forma: a) janeiro: resíduo 1736, distribuídos: 86, arquivados/encerrados/encaminhados: 61, em andamento na PRT: 1761; b) fevereiro: resíduo 1761, distribuídos: 126, arquivados/encerrados/encaminhados: 106, em andamento na PRT: 1781; c) março: resíduo 1781, distribuídos: 101, arquivados/encerrados/encaminhados: 136, em andamento na PRT: 1746; d) abril: resíduo 1746, distribuídos: 78, arquivados/encerrados/encaminhados: 50, em andamento na PRT: 1774. 1.5.1.9. PROCEDIMENTOS DISTRIBUÍDOS POR MEMBRO. Em 2010, os procedimentos foram distribuídos a cada membro da seguinte forma: A) DR. ADÉLIO LUCAS 1 janeiro, 1 fevereiro, 3 março, 1 abril, 03 maio, 01 junho, 2 julho, 1 agosto, - setembro, 1 outubro, 2 novembro, - dezembro, TOTAL: 16; B) DRA. ADRIANA MACHADO - janeiro, 2 fevereiro, 3 março, 2 abril, - maio, 01 junho, 2 julho, 1 agosto, 1 setembro, - outubro, 2 novembro, 1 dezembro, TOTAL: 15; C) DRA. ANA CLÁUDIA: - janeiro, - fevereiro, 3 março, 2 abril, 1 maio, 1 junho, 1 julho, 1 agosto, 1 setembro, 1 outubro, 1 novembro, - dezembro, TOTAL: 12; D) DRA. ANA CRISTINA: - janeiro, 2 fevereiro, 2 março, 1 abril, - maio, - junho, 2 julho, 1 agosto, 2 setembro, 1 outubro, 1 novembro, - dezembro, TOTAL: 12; E) DR. CARLOS EDUARDO - janeiro, - fevereiro, 2 março, 2 abril, 03 maio, 01 junho, 2 julho, - agosto, 2 setembro, 1 outubro, 1 novembro, - dezembro, TOTAL: 11; F) DR. CRISTIANO PAIXÃO 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 3 setembro, TOTAL: 7; G) DRA. DANIELA MARQUES 1 maio, 1 junho, 2 setembro, TOTAL: 4; H) DRA. DINAMAR CELY HOFFMAN- 1 dezembro, TOTAL: 1; I) DR. HERLAN JOSÉ- 1 abril, - maio, 01 junho, 2 julho, 1 agosto, - setembro, 1 outubro, - novembro, - dezembro, TOTAL: 6; J) DR. FÁBIO LEAL- 1 junho, 2 julho, - agosto, 1 setembro, 1 outubro, - novembro, 1 dezembro, TOTAL: 6; L) DR. JOAQUIM RODRIGUES- - janeiro, 1 fevereiro, 2 março, 1 abril, 1 maio, 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 1 setembro, - outubro, 1 novembro, - dezembro, TOTAL: 11; M) DRA. LUDMILA REIS- - janeiro, 2 fevereiro, 2 março, 1 abril, 1 maio

assinatura; folhas soltas nos autos; despachos ilegíveis; procedimentos desencapados; estagiários assinando termos de secretaria e peças privativas de Membros; não observância dos prazos previstos na Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), inclusive quanto à prorrogação de inquéritos civis em curso. Cumpre registrar que os procedimentos em que foram firmados Termos de Ajuste de Conduta avaliados durante a correição, estavam, em sua maioria, com andamentos regulares no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das cláusulas entabuladas nos respectivos instrumentos. Banca 01: Paula de Ávila e Silva Porto Nunes: IC 000092.2005.10.000/2-01, IC 000370.2006.10.000/5-01, IC 000376.2006.10.000/3-01, IC 000889.2009.10.000/9-01, IC 000084.2009.10.000/3-01, PP 000415.2009.10.000/0-01, PP 000610.2010.10.000/3-01, PP 000157.2010.10.000/6-01, PP 000335.2010.10.000/5-01, PP 000411.2010.10.000/3-01, IC 000350.2005.10.000/8-01 (TAC), IC 000362.2005.10.000/8-01 (TAC), IC 000367.2006.10.000/2-01 (TAC), IC 000826.2005.10.000/5-01 (TAC), IC 000201.2009.10.000/0-01 (TAC); Banca 02: Joaquim Rodrigues Nascimento: IC 000271.2010.10.000/0-02, IC 000607.2010.10.000/0-02, PP 000270.2011.10.000/7-02, PP 000317.2011.10.000/6-02, PP 000394.2011.10.000/5-02, PP 000493.2010.10.000/4-02, PP 000427.2011.10.000/1-02, PP 000437.2011.10.000/9-02, REP 000289.2011.10.000/1-02, REP 000414.2011.10.000/5-02(TAC), IC 000148.2009.10.000/6-02 (TAC), IC 000977.2009.10.000/7-02 (TAC); Banca 04: Valdir Pereira da Silva: IC 000131.2007.10.000/9-04, IC 000084.2003.10.000/1-04, IC 000579.2005.10.000/6-04, IC 000093.2007.10.000/7-04, IC 000597.2004.10.000/5-04, PP 001028.2010.10.000/8-04, PP 001053.2010.10.000/0-04, PP 001061.2010.10.000/5-04, PP 001091.2010.10.000/4-04, PP 001111.2009.10.000/4-04 (TAC), PP 001113.2009.10.000/5-04 (TAC), PP 001115.2009.10.000/6-04 (TAC), PP 001121.2009.10.000/0-04 (TAC), PP 001125.2009.10.000/2-04 (TAC); Banca 05: Adélio Justino Lucas: IC 000127.2009.10.000/5-05, IC 001025.2009.10.000/5-05, IC 001334.2009.10.000/8-05, IC 000608.2010.10.000/7-05, IC 000674.2010.10.000/2-05, PP 001050.2010.10.000/3-05, PP 001052.2010.10.000/4-05, PP 001060.2010.10.000/0-05, PP 001083.2010.10.000/9-05, PP 000798.2009.10.000/1-05 (TAC); Banca 07: Valesca de Moraes do Monte: IC 000327.2007.10.000/6-07, IC 000311.2008.10.000/3-07, IC 000798.2005.10.000/0-07, IC 000374.2007.10.000/3-07, PP 000424.2009.10.000/0-07, PP 001064.2009.10.000/5-07, PP 001292.2009.10.000/8-07, PP 000293.2010.10.000/8-07, PP 000415.2010.10.000/9-07, REP 000814.2010.10.000/5-07, IC 000233.2009.10.000/5-07 (TAC), PP 000814.2009.10.000/6-07 (TAC), PP 000840.2009.10.000/2-07 (TAC), PP 001299.2009.10.000/6-07 (TAC); Banca 08: Ludmila Reis Brito Lopes: IC 000100.2008.10.000/3-08, IC 000819.2007.10.000/2-08, IC 000508.2006.10.000/1-08, IC 000686.2005.10.000/2-08, IC 000244.2007.10.000/3-08, PP 000648.2004.10.000/8-08, PP 000672.2007.10.000/5-08, PP 000191.2008.10.000/5-08, PP 000014.2009.10.000/6-08, REP 000304.2009.10.000/8-08, PP 000247.2001.10.000/6-08 (TAC), PP 000472.2000.10.000/0-08 (TAC), IC 000904.2009.10.000/7-08 (TAC), PP 001206.2009.10.000/2-08 (TAC), PP 000621.2010.10.000/7-08 (TAC); Banca 09: Daniela Costa Marques: IC 000188.2003.10.000/9-09, IC 000506.2005.10.000/6-09, IC 000157.2007.10.000/1-09, IC 000525.2006.10.000/7-09, IC 000149.2008.10.000/8-09, PP 000385.2010.10.000/1-09, PP 000616.2010.10.000/1-09, PP 01204.2010.10.000/8-09, PP 01209.2010.10.000/5-09, PP 01112.2010.10.000/6-09, IC 000454.2007.10.000/7-09, IC 000093.2009.10.000/1-09, IC 000075.2005.10.000/8-09 (TAC), PP 000869.2009.10.000/4-09 (TAC), IC 000647.2004.10.000/7-09 (TAC); Banca 10: Carlos Eduardo Brisola: IC 000869.2007.10.000/9-10, IC 000749.2006.10.000/3-10, IC 000554.2008.10.000/8-10, IC 000268.2007.10.000/2-10, IC 000517.2010.10.000/0-10, IC 000580.2010.10.000/6-10, IC 000774.2010.10.000/0-10, PP 001214.2010.10.000/4-10, PP 000671.2007.10.000/9-10, REP 000387.2011.10.000/7-10, REP 000393.2011.10.000/9-10, REP 000405.2011.10.000/4-10, IC 000618.2006.10.000/7-10 (TAC), IC 001039.2009.10.000/3-10 (TAC), IC 001054.2009.10.000/9-10 (TAC); Banca 11: Dinamar Cely Hoffmann: IC 000149.2005.10.000/1-11, IC 000044.2008.10.000/7-11, IC 000345.2008.10.000/0-11, IC 000326.2008.10.000/0-11, IC 000320.2007.10.000/1-11, PP 000951.2009.10.000/4-11, PP 000060.2010.10.000/8-11, PP 000911.2010.10.000/4-11, PP 000947.2010.10.000/4-11, PP 001009.2010.10.000/0-11, IC 000118.2010.10.000/3-11, PP

001102.2009.10.000/3-11(TAC), PP 001103.2009.10.000/9-11(TAC), PP 001105.2009.10.000/0-11(TAC), IC 000148.2005.10.000/5-11 (TAC); Banca 13: Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro: IC 000460.2006.10.000/3-13, IC 000474.2007.10.000/9-13, IC 000211.2007.10.000/2-13, IC 000055.2007.10.000/7-13, IC 000163.2009.10.000/9-13, PP 001172.2009.10.000/8-13, PP 000166.2010.10.000/7-13, PP 000455.2010.10.000/8-13*, PP 000832.2010.10.000/7-13, PP 000259.2011.10.000/0-13, REP 000328.2011.10.000/0-13, IC 000164.2008.10.000/2-13 (TAC), IC 001324.2009.10.000/1-13 (TAC), PP 000668.2010.10.000/0-13 (TAC), IC 000901.2010.10.000/7-13 (TAC); Banca 14: Adriana Silveira Machado: IC 000470.2008.10.000/9-14, IC 000266.2008.10.000/3-14, IC 000350.2007.10.000/3-14, IC 000774.2007.10.000/6-14, PP 000234.2005.10.000/0-14, PP 001131.2009.10.000/7-14**, PP 000294.2010.10.000/4-14, PP 000751.2010.10.000/7-14, PP 000498.2009.10.000/7-14 (TAC), PP 000113.2005.10.000/1-14 (TAC), IC 000242.2009.10.000/6-14 (TAC); Banca 15: Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira: REP 000770.2010.10.000/5, PP 000357.2008.10.000/0, IC 000838.2010.10.000/5, PP 000837.2010.10.000/9, IC 000317.2008.10.000/1, IC 000545.2005.10.000/9, IC 000273.2004.10.000/0, IC 000605.2008.10.000/6, IC 000629.2008.10.000/6, IC 000748.2008.10.000/2, IC 000063.2008.10.000/6, IC 000217.2010.10.000/5, IC 000156.2007.10.000/5 (TAC), REP 000770.2010.10.000/5 (TAC), PP

000838.2010.10.000/5 (TAC), IC 000841.2010.10.000/8 (TAC), Banca 26: Erlan José Peixoto do Prado: PP 000487.2010.10.000/2, PP 000681.2010.10.000/0, IC 000285.2006.10.000/6, IC 000176.2008.10.000/2, IC 000369.2007.10.000/8, IC 000025.2008.10.000/8, IC 000583.2007.10.000/0, IC 001001.2009.10.000/0, IC 001047.2010.10.000/5, IC 000345.2010.10.000/2, IC 000372.2010.10.000/5, IC 000618.2007.10.000/0 (TAC), IC 000150.2009.10.000/2 (TAC), *Não foi juntada cópia e/ou portaria que instaurou o IC**Procedimento encontra-se aguardando análise da Assessoria de Segurança e Saúde no Trabalho desde 30/06/2010. 1.5.2. Atuação dos Membros como Órgão Interviente em Primeiro Grau 1.5.2.1. Considerações Gerais Os processos encaminhados pelas Varas do Trabalho, para manifestação, são distribuídos e remetidos imediatamente, conforme preceito legal. Todos os membros recebem todos os tipos de processo, inexistindo separação por matéria. A Procuradora-Chefe informou que os prazos legais são cumpridos pelos Membros da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Algumas situações particulares, referentes a processos de grande complexidade, podem demandar análise mais prolongada, mas a regra é a observância do prazo estipulado na Lei nº 5.584/70 para apresentação de pareceres. Informou-se que não há como precisar média semanal de distribuição de processos, na condição de Órgão Interviente, em primeiro grau, pois esta depende da quantidade de processos encaminhados pelas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o que varia bastante. Em reunião realizada com a Corregedoria-Geral, a Procuradora-Chefe Substituta e Coordenadora da Coordenadoria de 1º Grau da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro, informou que é bastante comum a impretação de mandados de segurança contra atos do Ministério do Trabalho e Emprego relativos a registro sindical. Além disso, informou que a participação dos membros nas audiências de 1º grau, ocorre mediante escala. 1.5.2.2. Acervo de Processos na Procuradoria: Resíduo do ano de 2010: 01, data: 15/12/2010; Recebidos do TRT no ano de 2011: 54; Aguardando distribuição: 0; Aguardando remessa ao TRT: 04, data: até 25/04/11; em poder dos Procuradores: 01, data: até 25/04/11; devolvidos ao TRT: 50, data: até 25/04/11. Total na PRT 10ª Região: 05, data: 25/04/11. 1.5.2.3. Número de Processos em poder dos Membros. Informou-se que na data do envio das respostas ao questionário à Corregedoria (26 de abril de 2011), havia apenas um processo, na condição de Órgão Interviente em 1º Grau, em poder do Procurador do Trabalho, Dr. Valdir Pereira da Silva. Considerando-se o prazo legal para manifestação, não se verificou atraso do parquet laboral. 1.5.2.3. Número de Processos em poder dos Membros. Informou-se que na data do envio das respostas ao questionário à Corregedoria (26 de abril de 2011), havia apenas um processo, na condição de Órgão Interviente em 1º Grau, em poder do Procurador do Trabalho, Dr. Valdir Pereira da Silva. Considerando-se o prazo legal para manifestação, não se verificou atraso do parquet laboral. 1.5.2.4. Quadro Acumulado de atividades: Em 2010: Acórdãos assinados: 3018; Pareceres orais: 1883; Audiências de 1º grau: 64; Audiências de dissídio: 24; Sessões no Tribunal: 177. Em 2011: Acórdãos assinados: 877; Pareceres orais: 645; Audiências de 1º grau: 23; Audiências de dissídio: 4; Sessões no Tribunal: 52. 1.5.2.5. Volume de Processos: em 2010, o volume de processos na PRT-10ª Região, computando o que foi recebido e devolvido, está disposto da seguinte forma: janeiro: recebidos do TRT 2 e devolvidos 1, restando 4 na PRT; fevereiro, recebidos do TRT 10 e devolvidos 9, restando 5 na PRT; março, recebidos do TRT 28 e devolvidos 21, restando 12 na PRT; abril, recebidos do TRT 20 e devolvidos 24, restando 8 na PRT; maio, recebidos do TRT 10 e devolvidos 13, restando 0 na PRT; junho, recebidos do TRT 13 e devolvidos 18, restando 0 na PRT; julho, recebidos do TRT 24 e devolvidos 16, restando 8 na PRT; agosto, recebidos do TRT 12 e devolvidos 16, restando 4; setembro, recebidos do TRT 18 e devolvidos 18, restando 4 na PRT; outubro, recebidos do TRT 8 e devolvidos 10, restando 2 na PRT; novembro, recebidos do TRT 10 e devolvidos 9, restando 3 na PRT; dezembro, recebidos do TRT 2 e devolvidos 4, restando 1 na PRT. *Em 2009 houve resíduo de 03 processos aguardando remessa ao TRT10. Em 2011, o volume de processos na PRT-10ª Região, computando o que foi recebido e devolvido, está disposto da seguinte forma: janeiro: recebidos do TRT 12 e devolvidos 9, restando 4 na PRT; fevereiro, recebidos do TRT 12 e devolvidos 11, restando 5 na PRT; março, recebidos do TRT 15 e devolvidos 16, restando 4 na PRT; abril, recebidos do TRT 15 e devolvidos 14, restando 5 na PRT. 1.5.2.6. Distribuição Mensal de 2010: Em 2010, os Membros lotados na Sede receberam, em distribuição, os seguintes processos: a) Adélio Justino Lucas: 1 janeiro, 1 fevereiro, 3 março, 1 abril, 3 maio, 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 0 setembro, 1 outubro, 2 novembro, 0 dezembro; b) Adriana Silveira Machado: 0 janeiro, 2 fevereiro, 3 março, 2 abril, 0 maio, 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 1 setembro, 0 outubro, 2 novembro, 1 dezembro; c) Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro: 0 janeiro, 0 fevereiro, 3 março, 2 abril, 1 maio, 1 junho, 1 julho, 1 agosto, 1 setembro, 1 outubro, 1 novembro, 0 dezembro; d) Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro: 0 janeiro, 2 fevereiro, 2 março, 1 abril, 0 maio, 0 junho, 2 julho, 1 agosto, 2 setembro, 1 outubro, 1 novembro, 0 dezembro; e) Carlos Eduardo Carvalho Brisolla: 0 janeiro, 0 fevereiro, 2 março, 2 abril, 0 maio, 1 junho, 2 julho, 0 agosto, 2 setembro, 1 outubro, 1 novembro, 0 dezembro; f) Cristiano Otavio Paixão Araujo Pinto: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 3 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; g) Daniela Costa Marques: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 1 maio, 1 junho, 0 julho, 0 agosto, 2 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; h) Dinamar Cely Hoffmann: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 1 dezembro; i) Erlan José Peixoto do Prado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 1 abril, 0 maio, 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 0 setembro, 1 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; j) Fábio Leal Cardoso: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 1 junho, 2 julho, 0 agosto, 1 setembro, 1 outubro, 0 novembro, 1

dezembro; k) Joaquim Rodrigues Nascimento: 0 janeiro, 1 fevereiro, 2 março, 1 abril, 1 maio, 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 1 setembro, 0 outubro, 1 novembro, 0 dezembro; l) Ludmila Reis Brito Lopes: 1 janeiro, 1 fevereiro, 3 março, 1 abril, 3 maio, 1 junho, 2 julho, 1 agosto, 0 setembro, 1 outubro, 2 novembro, 0 dezembro; m) Luis Paulo: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril, 0 maio, 0 junho, 0 julho, 0 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; n) Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira: 0 janeiro, 0 fevereiro, 2 março, 2 abril, 1 maio, 2 junho, 1 julho, 2 agosto, 1 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; o) Paula de Ávila e Silva Porto Nunes: 0 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 1 abril, 1 maio, 0 junho, 2 julho, 1 agosto, 1 setembro, 1 outubro, 1 novembro, 0 dezembro; p) Valdir Pereira da Silva: 1 janeiro, 1 fevereiro, 3 março, 2 abril, 1 maio, 1 junho, 1 julho, 2 agosto, 0 setembro, 0 outubro, 0 novembro, 0 dezembro; q) Valesca de Moraes do Monte: 0 janeiro, 0 fevereiro, 2 março, 1 abril, 1 maio, 1 junho, 1 julho, 1 agosto, 2 setembro, 0 outubro, 1 novembro, 0 dezembro. Em 2011, os Membros lotados na Sede receberam, em distribuição, os seguintes processos: a) Adélio Justino Lucas: 0 janeiro, 1 fevereiro, 2 março, 0 abril; b) Adriana Silveira Machado: 1 janeiro, 1 fevereiro, 1 março, 0 abril; c) Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 1 abril; d) Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro: 1 janeiro, 1 fevereiro, 1 março, 1 abril; e) Carlos Eduardo Carvalho Brisolla: 2 janeiro, 0 fevereiro, 2 março, 2 abril; f) Cristiano Otavio Paixão Araujo Pinto: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; g) Daniela Costa Marques: 0 janeiro, 1 fevereiro, 1 março, 1 abril; h) Dinamar Cely Hoffmann: 0 janeiro, 1 fevereiro, 1 março, 2 abril; i) Erlan José Peixoto do Prado: 0 janeiro, 0 fevereiro, 2 março, 0 abril; j) Fábio Leal Cardoso: 0 janeiro, 1 fevereiro, 0 março, 0 abril; k) Joaquim Rodrigues Nascimento: 1 janeiro, 2 fevereiro, 1 março, 2 abril; l) Ludmila Reis Brito Lopes: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; m) Luis Paulo: 0 janeiro, 0 fevereiro, 0 março, 0 abril; n) Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira: 2 janeiro, 0 fevereiro, 1 março, 1 abril; o) Paula de Ávila e Silva Porto Nunes: 0 janeiro, 1 fevereiro, 0 março, 0 abril; p) Valdir Pereira da Silva: 2 janeiro, 1 fevereiro, 1 março, 2 abril; q) Valesca de Moraes do Monte: 0 janeiro, 1 fevereiro, 2 março, 2 abril. 1.5.2.7. Quadro com movimento processual dos últimos 06 (seis) meses referente a cada Membro lotado na Procuradoria Regional do Trabalho: a) Adélio Lucas - no mês de novembro recebidos do TRT 02, devolvidos ao TRT 02, residual 00; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 00; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0, no mês de fevereiro recebidos do TRT 01, devolvidos ao TRT 01, residual 00; no mês de março recebidos do TRT 2, devolvidos ao TRT 1, residual 1; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 1, residual 0; a) Adélio Lucas - no mês de novembro recebidos do TRT 02, devolvidos ao TRT 02, residual 00; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 00; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0, no mês de fevereiro recebidos do TRT 01, devolvidos ao TRT 01, residual 00; no mês de março recebidos do TRT 2, devolvidos ao TRT 1, residual 1; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 1, residual 0; a) Adélio Lucas - no mês de novembro recebidos do TRT 02, devolvidos ao TRT 02, residual 00; no mês de dezembro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 1, residual 00; no mês de janeiro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 1, no mês de fevereiro recebidos do TRT 01, devolvidos ao TRT 01, residual 00; no mês de março recebidos do TRT 2, devolvidos ao TRT 1, residual 1; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 1, residual 0; c) Ana Cláudia - no mês de novembro recebidos do TRT 01, devolvidos ao TRT 01, residual 00; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 00; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0, no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 00; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 0, residual 1; no mês de abril recebidos do TRT 1, devolvidos ao TRT 2, residual 0; e) Carlos Eduardo - no mês de novembro recebidos do TRT 01, devolvidos ao TRT 01, residual 00; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 00; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 00; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 00; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de setembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de outubro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de novembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de dezembro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de janeiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de fevereiro recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de março recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de abril recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de maio recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de junho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de julho recebidos do TRT 0, devolvidos ao TRT 0, residual 0; no mês de agosto recebidos do TRT



BOSA - CC-03; c) Assessoria de Comunicação: GILBERTO GATTI - CC-03; d) Diretoria Geral: JOSÉ ANTONIO COUTINHO VINHAS DURAN - CC-04; e) Setor de Informática: FABRÍCIO LUIS NUNES LIMA - CC-03; f) Coordenadoria de 1º Grau: SIMONE TABET - CC-03, IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA TELES - CC-01; g) Coordenadoria de 2º Grau: JOSÉ FRANCISCO C. SILVA - CC-3; h) Divisão Administrativa: MARIA APARECIDA MAGALHÃES - CC-03, EDUARDO A. FONTENELLE FRAGA - CC-03. 3.4. Comportamento e capacitação dos Servidores. Na área jurídica, atuam 45 (quarenta e cinco) servidores, sendo que, na Secretaria do Órgão Agente há 04 (quatro) analistas processuais, 05 (cinco) técnicos administrativos e 04 (quatro) cedidos de outros órgãos. Na Secretaria do Órgão Interviente há 04 (quatro) servidores, sendo um sem vínculo e 03 (três) cedidos de outros órgãos. No atendimento direto aos Membros há 07 (sete) analistas processuais e 14 (quatorze) técnicos administrativos além de 02 (dois) servidores sem vínculo. Já na assessoria Pericial há 03 (três) analistas periciais, um analista administrativo e um servidor cedido de outro órgão. Na área administrativa, atuam 33 (trinta e três) servidores, sendo 03 (três) no Gabinete da Procuradora-Chefe, 02 (dois) na Secretaria Regional, 14 (quatorze) na Diretoria Administrativa, 05 (cinco) na Diretoria de Informática, 01 na Ascom, 03 (três) servidores e um requisitado no Setor de Pessoal e um na Biblioteca, além de 02 (dois) servidores e um requisitado no Setor de Transporte. A Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, ressaltou a grande deficiência quantitativa de servidores. A carência de Analistas Processuais é maior na área fim, ao passo que na área meio faltam Técnicos Administrativos, mormente em razão dos procedimentos decorrentes da Orientação Jurisprudencial nº 130, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme mencionado no tópico 1.3 deste relatório. Nas respostas ao questionário enviado antes da Correição, asseverou a Procuradora-Chefe, que nem mesmo as nomeações ocorridas no ano de 2010 importaram uma melhora significativa, considerando-se que, além do quantitativo de vagas ser insuficiente para cobrir as necessidades da Regional e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios, os candidatos convocados não tomam posse ou pedem exoneração com pouco tempo de atuação no Ministério Público da União. Além disso, o orçamento disponibilizado para a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no que concerne às funções de confiança e cargos em comissão, não permite executar um plano de gestão de pessoas que atenda às necessidades da Regional, seja em razão da cessão de Servidores, ainda que no âmbito no próprio Ministério Público da União, seja na valorização dos Servidores da casa. Não obstante tais dificuldades, informou que os objetivos propostos para o exercício de 2010 foram alcançados em sua totalidade, graças à dedicação e empenho conjunto dos Membros e Servidores da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, destacando-se que estes, apesar de serem insuficientes em número, prestam serviço de maneira eficiente, fornecendo condições mínimas para o funcionamento da Procuradoria. Todos os quatro membros que atuam em 2º grau contam com um Assessor Jurídico exclusivo e um estagiário. Os membros que atuam em 1º grau têm um Técnico Administrativo exclusivo e um estagiário, além de contarem com a assessoria de 5 (cinco) Analistas Processuais lotados na Secretaria da CODIN. Informou-se que a Procuradora-Chefe não tem uma assessoria jurídica exclusiva, contando com uma Chefe de Gabinete e dois Técnicos Administrativos, que atendem também às demandas dos demais Procuradores da Regional. No que concerne à capacitação dos servidores, informou a Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região que os treinamentos ocorrem de acordo com as áreas que ocupam e os recursos disponibilizados. No entanto, a necessidade de treinamento é constante. São verificadas necessidades de treinamento nas áreas de informática, atendimento ao público, direito processual e do trabalho, gestão de recursos humanos, dentre outras. 3.5. Relação entre o número de servidores/procuradores. A relação entre o número de Servidores/Procuradores é igual a 3,3 (três ponto três), incluídos os servidores efetivos e os cedidos, podendo ser considerada exígua, tendo em vista as peculiaridades e a complexidade de muitos procedimentos que tramitam na Regional, em razão da Orientação Jurisprudencial nº 130 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispôs que as ações judiciais e os procedimentos investigatórios de âmbito nacional e suprarregional devem ser encaminhados ao Distrito Federal. 3.6. Relação de estagiários acadêmicos: Na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, há 24 (vinte e quatro) estagiários, sendo 19 (dezenove) acadêmicos de direito, 02 (dois) de jornalismo, 01 (um) de engenharia, 01 (um) de administração e outro de psicologia, conforme segue: a) Direito: ANA RAYSSA PINTO FORMIGA, ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS, CLEBER OLIVEIRA DE MEDEIROS, DANIELE PINHEIRO CARDIA, DAWDSON SILVA CORREIA, ETIENE REGINA MONTEIRO G. DA SILVA, FRANCISCA DIANA BÁRBARA DE CARVALHO, GABRIELA ALVES ARAÚJO, HELFER DA LUZ VIEIRA, LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, LÍ-SARB INGRID DE OLIVEIRA ARAÚJO, LUÍS RICARDO BRASILINO, LUIZ RICARDO FERREIRA LIMA, MAIARA DE AZEVEDO DUARTE, MARINA LYRA NASCIMENTO REZENDE, MÁRIO AMARAL DA SILVA NETO, MAYHUMI LAÍS TAKAKI, ROSELENE VARGAS DA SILVA, SARAH FERREIRA CUNHA COSTA; b) Jornalismo: CLEICILENE LOBATO DA SILVA, MESIAS CARVALHO DA COSTA; c) Engenharia: MÔNICA APARECIDA DE FARIA; d) Administração: TALITA CARVALHO CARLOS; e) Psicologia: THAYSE DUARE VARELA DANTAS. 4. INSTALAÇÕES A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região ocupa as mesmas instalações existentes quando da Correição Ordinária realizada no período de 21 a 24 de agosto de 2007, estando localizada na área central de Brasília, mais especificamente no SEP 513, Bloco-D, Edifício Imperador. A Regional ocupa 3.523,00 m² (três mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados) de área útil, em imóvel de uso não exclusivo, correspondentes à área integral do quarto andar, salas 321 a 331 no terceiro andar, salas 210, 212 e 214 no segundo

andar, além de 48 (quarenta e oito) vagas de garagem. O imóvel é alugado pelo preço de R\$ 78.481,57 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), o que perfaz um valor aproximado de R\$ 16,87/m² (dezesseis reais e oitenta e sete centavos por metro quadrado). O horário de funcionamento da Regional é de 07:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, com atendimento ao público das 12:00 às 18:00 horas. As audiências ocorrem durante todo o horário de expediente. Como já foi mencionado, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região está instalada em imóvel alugado, de uso não exclusivo, o que dificulta a sua visibilidade pelo público em geral e torna muito difícil a implementação de medidas de segurança para os Membros, servidores e usuários. Em razão disso, informou-se que já foram iniciadas, há algum tempo, as tratativas para a construção de nova sede, a qual será situada na EQN 711/911, na Asa Norte. O projeto de arquitetura está em fase final de aprovação junto à Administração de Brasília, mas a previsão é que os recursos necessários para a construção sejam liberados somente a partir de 2012, estando sua conclusão prevista para 2015. A recepção e o local de espera funcionam no corredor do terceiro andar, onde estão localizadas as salas de audiências. O prédio onde está instalada a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região está adaptado para receber pessoas portadoras de deficiência, havendo acesso, circulações amplas e sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais. No tocante às questões de acessibilidade, cumpre ressaltar que o imóvel atende as principais prescrições da NBR 9050/2004 e exigências do Código de Obras do Distrito Federal. Ressaltou-se que, tendo em vista as restrições condominiais, ainda não foi possível a implantação de avisos sonoros e pisos táteis. As instalações da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região têm aparato para prevenção e combate a incêndio, contando com extintores, sinalização e luzes de emergência. Asseverou-se, que o prédio foi, quando de sua implantação, vistoriado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Na resposta ao questionário enviado por esta Corregedoria, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, informou que, tendo em vista as particularidades de ocupação que o órgão exige, está em andamento planejamento para a implantação de um projeto específico para a área ocupada pela Regional. O Gabinete da Procuradora-Chefe ocupa uma área de aproximadamente 122,00 m² (cento e vinte e dois metros quadrados), compreendendo a Chefia de Gabinete, a secretaria e sala de espera, dois sanitários e o gabinete propriamente dito. O espaço foi objeto de reforma no ano de 2009, possuindo mobiliário e equipamentos novos, e também oferece boas condições de ventilação e iluminação natural. Asseverou-se que as únicas limitações dignas de nota dizem respeito às instalações elétricas, principalmente luminárias, e aos pontos de voz e dados. Cada Procurador do Trabalho tem seu próprio Gabinete, que não os atende adequadamente bem em espaço e privacidade. Ressalta-se que as divisórias não têm isolamento acústico. Atualmente uma sala localizada, com 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), comporta, em média, dois gabinetes, um sanitário e uma assessoria comum a eles. Dessa maneira, ficam reservados aos gabinetes somente 18,00 m² (dezoito metros quadrados). O mobiliário e os equipamentos, embora apresentem condições satisfatórias de ergonomia e conservação, esbarram nas limitações do espaço, o que dificulta, por exemplo, a instalação de mesa de reuniões, fragmentadoras de papel e poltronas, dentre outros. A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região dispõe de três salas de audiências, uma com 20,88 m² (vinte ponto oitenta e oito metros quadrados) de área e capacidade para 12 (doze) pessoas e duas com 16,75 m² (dezesseis ponto setenta e cinco metros quadrados) de área e capacidade para 10 (dez) pessoas. Todas elas são equipadas com mesas de reunião e cadeiras de capacidade compatível com cada sala, além de um computador e impressora. Nas respostas ao questionário enviado a esta Corregedoria, salientou-se a realização de sessões maiores ocorre no auditório. Na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região não há auditório adequado para receber o grande número de trabalhadores interessados em participar de algumas audiências, sendo que o existente possui 76,34 m² (setenta e seis vírgula trinta e quatro metros quadrados) de área e capacidade para 60 (sessenta) pessoas. O mobiliário disponível é composto pela mesa de apresentação e pelos assentos de público, e os equipamentos, quais sejam, computador, projetor e uma tela de LCD para apresentação. Informou-se que, em razão de tratar-se de um espaço adaptado, o auditório carece de lugares para reuniões ou eventos maiores, e sua acústica e iluminação não são adequadas, tendo em vista, por exemplo, a impossibilidade de se aplicar desníveis para melhorar a visibilidade. Além disso, não há ambientes de apoio e a geometria da sala prejudica a adequada propagação do som. Ademais, asseverou-se inexistir área de descompressão, o que causa certo tumulto ao início e ao fim dos eventos realizados no local. Há, ainda, uma sala de reuniões de aproximadamente 51,00 m² (cinquenta e um metros quadrados) de área, com mesa de reuniões e número de cadeiras compatível com o número de Membros. A sala ainda conta com computador, impressora e telefone. Informou-se que o único empecilho para o desempenho ideal das atividades no espaço fica por conta da presença da central telefônica, que por limitações construtivas das instalações do edifício, fica localizada na saída do sanitário da sala. Essa condição prejudica esteticamente o ambiente, além de expor a central a possíveis danos. Na Biblioteca da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região está lotada uma Analista de Documentação, não havendo necessidade de outro servidor no local. O espaço físico é bom, consistindo numa sala grande, adequada à capacidade do acervo, especializado em Direito, composto por aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) livros e periódicos e 200 (duzentos) multimeios (fitas VHS e DVD). Informou-se que todo ano há aquisição de novas obras para a Sede, e que o acervo das Procuradorias do Trabalho nos Municípios também é atualizado anualmente, de acordo com os pedidos dos Procuradores do trabalho e Servidores que lá estão lotados. No que concerne às condições de apoio à pesquisa

prestado pela Biblioteca, informou-se haver vários suportes técnicos prestados pela Internet, pela Rede de Bibliotecas do Congresso Nacional e pelo Sistema Pergamum, o qual foi instalado em abril de 2008, mas foi operacionalizado somente em janeiro de 2009. Para seu adequado funcionamento, houve treinamento que durou uma semana, no segundo semestre de 2008, no qual participaram todas as Regionais do Brasil que compõem o Sistema. A Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Daniela de Moraes do Monte Varandas, consignou que as principais dificuldades encontradas na atual sede da Regional dizem respeito basicamente a três questões, quais sejam: dificuldade de logística de manutenção e controle de acesso de pessoas e veículos, visto que se trata de edificação locada a várias outras entidades; exiguidade do espaço disponível, que brevemente não será mais suficiente para atender a demanda de espaço mínimo recomendado pelas normas internacionais e pela regulamentação do Ministério do Trabalho; e problemas encontrados nas instalações, especialmente a parte elétrica, de telefonia e de lógica, considerando-se que o prédio é muito antigo e foi construído para atender necessidades distintas daquelas da Regional. 5. Meios de Informática. Os equipamentos de informática da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região possuem boa configuração e estado adequado, estando aptos, portanto, a proporcionar aos membros e servidores ótimas condições de trabalho. Todos os computadores estão adequadamente configurados aos aplicativos utilizados na Regional, com processador atual e memória de no mínimo um gigabyte. Os meios de informática compreendem 6 (seis) computadores do tipo servidor de arquivos, 186 (cento e oitenta e seis) computadores do tipo estação de trabalho, 42 (quarenta e dois) notebooks, 6 (seis) impressoras coloridas, 129 (cento e vinte e nove) impressoras monocromáticas e 13 (treze) scanners de documentos. Os Sistemas Operacionais (S.O.) são Windows XP e Windows 7. Algumas estações também utilizam sistema Ubuntu Linux. Os Softwares aplicativos são BOffice, Thunderbird e Firefox, todos em versões atualizadas. O Sistema de controle de agenda dos Membros, almoxarifado e patrimônio é próprio. O Sistema MPT Digital também encontra-se em funcionamento. A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região possui intranet local, sendo utilizado sistema de controle de conteúdo Drupal, com várias áreas da Regional acessando e controlando seus respectivos conteúdos. Informou-se que será utilizado sistema semelhante no caso da página de Internet, e para isso aguarda-se a definição de como proceder para que haja adequação ao novo portal do Ministério Público do Trabalho. Quanto aos meios de prevenção da LER/DORT, foi informado em resposta ao questionário encaminhado pela

Corregedoria, que as cadeiras disponibilizadas aos Membros e servidores possuem ajustes para melhor adequar a postura de cada um ao trabalho realizado. Quanto aos equipamentos de informática, estão disponíveis monitores com ajuste de altura, dispositivos apontadores que exercem a mesma função de um mouse, teclados ergonômicos e mousepads com apoio para o pulso do usuário. 6. Meios de Transporte Como informado anteriormente, no prédio em que se localiza a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, há 48 (quarenta e oito) vagas de garagem. Existe um quadro de 03 (três) motoristas, sendo 02 (dois) Técnicos Administrativos especializados em transporte, pertencentes ao quadro de servidores da Regional, além de outro e um cedido pela CONAB. Vale ressaltar que os 03 (três) motoristas atendem aos Membros e também cumprem serviços de expediente e entrega de ofícios e notificações. No tocante às vagas e garagem, informou-se haver 48 (quarenta e oito), assim destinadas: 22 (vinte e duas) para Membros, 18 (dezoito) para Servidores e 06 (seis) vagas para os veículos oficiais. Informou-se que a garagem do prédio onde está instalada a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região atende as necessidades no sentido de segurança e de boas condições de estacionamento, contudo o número de vagas é insuficiente para atender as necessidades atuais da Regional. Na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região há 10 (dez) veículos oficiais: 1) FOCUS 001, 2004, JKH1993, de representação; 2) UNO 001, 2004, JFP1666, administrativo; 3) UNO 002, 2004, JFQ3665, administrativo; 4) KANGOO, 2008, JJE7161, administrativo; 5) TOYOTA HILUX SW4, 2010, JJU2331, administrativo; 6) FORD RANGER XL 13P, 2009/10, JHN9293, de representação; 7) FIAT LINEA, 2010, JHN9513, de representação; 8) FIAT LINEA, 2010, JHN9503, de representação; 9) FIAT PALIO, 2010, JJU1691, administrativo; 10) FIAT PALIO, 2010, JJU1681, administrativo. 7. Gestão e Educação Ambiental. Com o escopo de cumprir a Portaria PGT nº 245, de 01 de julho de 2009, publicada no Boletim Especial 7-B, de 03 de julho de 2009, que instituiu o Programa MPT Ambiental, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, informou que a unidade instalou ecoponto na sala nº 417 para recolhimento de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e outros materiais passíveis de reciclagem; na área de maior concentração de servidores, foi afixado Quadro de Informações para divulgação das boas práticas ambientais; durante o ano de 2010, foram recolhidas e destinadas adequadamente à reciclagem mais de 400 (quatrocentas) unidades de pilhas e baterias e 12 (doze) aparelhos celulares inservíveis; no mesmo ano de 2010, a Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Produção (Cortrap), que mantém convênio com a Regional, recebeu aproximadamente três toneladas de aparas de papel e papelão para reciclagem; ainda no mesmo período, foi consolidada a utilização de copos de vidro por toda a comunidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região; além disso, os copos plásticos são destinados exclusivamente aos usuários externos da Regional, sendo que os Membros e servidores utilizam material não descartável; a partir de aparas, foram produzidas mais de dez mil tiras para indicação de páginas de documentos e outras dez mil folhas de blocos para rascunhos; o clipping diário passou a ser impresso em frente e verso, além de ser também distribuído e distribuído por essa via. Ademais, suas matrizes são elaboradas com papel de reutilizado

Informou-se que todas estas providências reduziram o consumo de papel e os gastos com fotocópias. Finalmente, asseverou-se que para que fosse possível a impressão em frente e verso, adquiriu-se 29 (vinte e nove) máquinas copiadoras, dentro do plano de ação que contempla as licitações sustentáveis, possibilitando a redução no consumo de papel. Quanto ao artigo 3º, § 2º, da Portaria PGT nº 245, de 01 de julho de 2009, que determina a criação das Comissões de Gestão Ambiental no âmbito das Regionais, as quais deverão ser compostas por Membros e servidores, integrantes de área de formação e atuação diversas, a Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região informou que foi publicada a Portaria n.º 10, de 28 de janeiro de 2008, criando a Comissão em referência. 8. Programa de Gestão Documental. Na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a guarda, classificação, administração e conservação dos processos administrativos e judiciais é realizada pela Divisão Processual, inexistindo, por ora, qualquer previsão de destruição de documentos. Destacou-se, ainda, nas respostas ao questionário enviado a esta Corregedoria, que na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região não há comissão especificamente designada para tratar do arquivo morto. Entretanto, foi informado que, quando há necessidade de desfazimento de mobiliário ou outros bens não utilizáveis, é instituída imediatamente uma nova comissão de regularização do acervo patrimonial.9. Procuradorias do Trabalho nos Municípios. Encontram-se em funcionamento, as Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Araguaína, Palmas e Gurupi, todas no Estado do Tocantins. A Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas informou que, por hora, não há planos de instalação de mais Procuradorias do Trabalho nos Municípios.10. Correição Anterior. Em relação às Recomendações e Sugestões da Correição realizada de 21 a 24 de agosto de 2007, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região apresentou a seguinte situação: A) Sugestões: 1. Adotar sistema de controle centralizado e eficaz, para acompanhamento / andamento de procedimentos administrativos afetos à Secretaria da CODIN; 2. Persistir no objetivo de adquirir Sede compatível com as dimensões de atuação do Ministério Público do Trabalho na 10ª Região, em razão do elevado valor do aluguel da atual Sede, preferencialmente, independente de outras Instituições, pois o uso de instalações compartilhadas poderá comprometer a atuação do MPT; 3. Cuidar para que após assinatura de TCAC haja comunicação ao denunciante e à DRTE para fiscalização, independente de determinação do Procurador, para uniformidade de rotina. Nesse sentido o consenso entre Membros é Primordial; 4. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante; 5. Estabelecer contato com a Coordenação de Estágio Acadêmico do Ministério Público do Trabalho, na Procuradoria Geral do Trabalho, objetivando ampliação/criação do quadro de estagiários; 6. Estudar a possibilidade de identificar, nas vias principais das imediações, através de placa padrão de trânsito a sinalização do Edifício Sede, para facilitar o acesso do público e a divulgação do Ministério Público do Trabalho; 7. Indicar sempre a Vara do Trabalho (ou Juízo), onde os autos tramitam, na capa dos "espelhos"; 8. Providenciar para que o número de folhas dos autos não ultrapasse 200 (duzentas) folhas em cada volume, certificando-se o encerramento de um e abertura de outro, quando ocorrer a hipótese; 9. Colocar o carimbo de identificação da CODIN e numerar as folhas das cópias de ações e outras medidas judiciais autuadas como Procedimentos de Acompanhamento (PA), para melhor apresentação e manuseio dos feitos; 10. Padronizar, segundo critérios definidos pela Coordenadoria da CODIN, o acompanhamento processual das Ações Judiciais, ora feito na periodicidade determinada pelo Procurador Oficiante; 11. Atentar para que a cor da capa dos autos suplementares, espelhos ou cópias de segurança não coincida com as dos Procedimentos Administrativos (Representações, Procedimento Prévio etc.) de modo a diferenciá-las, evitando com isso qualquer contratempo; 12. Cuidar para que haja padronização das certidões/carimbos lançados nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos, numerando-se as folhas dos "espelhos" com uso de carimbo que identifique o setor, para facilitar o compulsar; 13. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, aos Ofícios, pela Chefia e Secretário da Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados nos Ofícios, quase sempre em estágio probatório, às Reuniões Gerais ocorridas na Sede, onde são tratados assuntos pertinentes ao MPT, objetivando maior integração, aproximando todos e mantendo-se as distâncias apenas geograficamente; 14. Reunir o Colegiado local para discutir a possibilidade de se adotar rotina única para acompanhamento de cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta; 15. Reunir o Colegiado local para discutir formas alternativas de agilização dos Procedimentos Administrativos que dependam das requisições de fiscalização formuladas pelos DD Órgãos do MPT na Região, à DRTE, tão morosa no atendimento, com o fito de que os Procedimentos Administrativos em trâmite na Unidade não retem paralisados, trazendo desconforto à Instituição e claro prejuízo à Sociedade, não se descuidando do fato de que a DRTE possui infraestrutura precária; 16. Realizar, periodicamente, com mais frequência, reuniões entre Membros e Servidores, para manter a boa integração entre os Quadros; e 17. Promover reuniões entre Membros e Servidores, visando maior integração. B) Recomendações: 1. Providenciar para que não se utilize a terminologia INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos feitos específicos, mas tão somente a adotada na Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar nº 75/93, qual seja INQUÉRITO CIVIL; 2. Imprimir maior celeridade no cumprimento das determinações feitas pelo Membro em Procedimentos Administrativos sob sua condução, vez que constatada a demora na atuação em alguns processos vistos em correição; 3. Imprimir maior agilidade aos procedimentos da CODIN, vez que constatada a demora na atuação em muitos processos vistos em Correição, alguns, inclusive, sem movimentação por mais de 12 (doze) meses; 4. Cuidar para que os documentos juntados aos autos por determinação do Condutor/Pre-

sidente dos Procedimentos Administrativos mereçam análise no mais curto espaço de tempo possível; 5. Cuidar para que as Certidões lançadas nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos estejam devidamente assinadas pelo Servidor/Membro, conforme o caso, e que todas as movimentações sejam certificadas nos autos; 6. Cuidar para que constem dos autos de Procedimentos Administrativos a assinatura do Membro Oficiante nos documentos - Ofícios, Requisições, Notificações etc., pois em alguns procedimentos vistos em correição constatou-se documentos apócrifos; 7. Cuidar para que nos autos dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Investigatórios constem, sempre que possível, as vias originais dos documentos que os instruem, autuando-os no mais breve tempo possível; 8. Providenciar, urgentemente, a confecção de carimbos padronizados para os mais diversos tipos de atos e termos processuais, hoje feitos à mão, bem como carimbos personalizados que identifiquem a função e o Servidor que formalizou o ato; 9. Cuidar para que sejam sempre cumpridas e certificadas nos autos as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações; 10. Certificar sempre a juntada de quaisquer documentos entranhados nos autos, no verso da folha anterior, de preferência, ou na impossibilidade, em folha em separado; 11. Imprimir maior rigor no controle dos prazos assinalados pelo condutor das investigações em curso na Unidade; 12. Cuidar para que sejam sempre cumpridas de forma célere e certificadas nos autos as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações; 13. Cuidar para que as Certidões lançadas nos autos dos processos judiciais e/o administrativos tratem fielmente as datas em que os atos foram praticados; 14. Observar para que, nas Decisões Terminativas ou Despachos de mero expediente, exarados nos autos de Procedimentos Administrativos constem sempre o número do processo e a data em que elaborados; 15. Cuidar para que as Certidões lançadas nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos estejam completas, ou seja, com as datas dos atos nelas noticiados e devidamente assinadas; 16. Formar, obrigatoriamente, apenso, devidamente numerado, englobando os documentos que vierem soltos, quando de representações e que não façam parte de sua instrução; 17. Evitar que documentos, oferecidos supervenientemente, fiquem soltos dentro dos autos principais, recomendando-se sua juntada "por linha" na contra-capa dos autos; 18. Encaminhar, em 30 de novembro de 2007, uma Relação de todos os Procedimentos Administrativos em andamento na Regional (ou extrato do Sistema Informatizado de Controle Processual), em que deverá constar, necessariamente e obrigatoriamente, a data e as informações sobre o último andamento, para verificar se o mesmo foi efetivamente movimentado após a presente Correição; 19. Cuidar para que o Subscritor dos Despachos exarados seja sempre identificado; 20. Fazer juntar ao processo, imediatamente após a elaboração do ato, as respectivas cópias de notificações e outras comunicações, sempre acompanhadas do documento que comprove sua expedição, na forma da certificação nos autos, ainda que se trate de reiteração ou reprodução; 21. Cuidar para que não haja rasuras nas Certidões lançadas aos autos judiciais, muito menos Certidões "em branco"; 22. Cuidar para que, na elaboração de relatórios, pareceres e outras peças, em procedimentos administrativos ou judiciais, conste a numeração computadorizada das folhas; 23. Nos procedimentos administrativos, numerar devidamente todas as folhas dos autos, com carimbo padronizado, facilitando dessa maneira o compulsar; 24. Fazer constar na capa dos autos dos Procedimentos Administrativos e nos "Espelhos" (cópia de segurança dos Processos Judiciais) o número do volume, quando for o caso, preferencialmente, de modo eletrônico em etiquetas padronizadas e letras compatíveis com os adesivos; 25. Cuidar para que haja padronização das certidões/carimbos lançados nos autos dos processos judiciais e procedimentos administrativos, numerando-se as folhas dos "espelhos" com uso de carimbo que identifique o setor, para facilitar o compulsar; e 26. Nos Procedimentos Administrativos e Judiciais, evitar que sejam manuscritos Pareceres, Despachos e Decisões circunstanciadas, os quais devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se apenas para despachos lacônicos de mero expediente.11. Considerações sobre as Recomendações e Sugestões: As recomendações e sugestões abaixo formuladas são decorrentes do que foi visto durante esta correição ordinária, dos exames dos processos judiciais e procedimentos administrativos e das reuniões feitas com os Membros. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram possíveis irregularidades ou persistam as detectadas. Dessa forma, deverá o Procurador-Chefe, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, dar ciência aos Membros das sugestões e recomendações feitas a seguir, e colher a assinatura dos mesmos, enviando, no prazo de 10 (dez) dias, a referida lista com as assinaturas à esta Corregedoria. 12. Outras considerações feitas pela chefia da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região: A Procurador-Chefe, Dr. Daniela de Moraes do Monte Varandas, consignou ter ocorrido importantes mudanças na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região desde a última Correição, realizada em 2007. Houve aumento significativo do espaço físico, bem como do número de servidores, apesar de que o mesmo ainda é insuficiente. Também merece destaque a melhor integração entre Membros e Servidores, tendo havido uma melhora do ambiente organizacional. As atribuições da Sede da Regional se consolidaram em âmbito nacional e suprarregional, de acordo com o entendimento cristalizado na OJ 130 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que aumentou muito o número de procedimentos de alto grau de complexidade e de grande repercussão social que tramitam na Procuradoria. O número de Membros e de Servidores lotados na Sede efetivamente não atende à relevantíssima demanda submetida à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, o que prejudica diretamente o retorno social das atividades do Ministério Público do Trabalho como um todo.13. SUGESTÕES.S1. Persistir no intuito de solicitar à Procuradoria-Geral do Trabalho à nomeação de servidores, principalmente analistas processuais, devido à escassez dos mesmos

constatada durante os trabalhos correicionais;S2. Providenciar junto a Procuradoria-Geral do Trabalho, a devida autorização, para que possam ser ofertados mais cursos necessários a capacitação dos servidores, de forma periódica e constante;S3. Programar visitas periódicas, pelo menos a cada 06 (seis) meses, às Procuradorias do Trabalho nos Municípios, pela Chefia e Secretário Regional, este, visando unificar rotinas de secretaria;S4. Persistir no objetivo de construir a nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para que o ambiente de trabalho se torne mais confortável e adequado;S5. Buscar a aquisição de equipamentos destinados à prevenção de LER/DORT, bem como verificar a possibilidade de implementação de ginástica laboral.14. RECOMENDAÇÕES. R1. Nos procedimentos administrativos, numerar todas as folhas dos autos, com carimbo padronizado, facilitando, dessa maneira, o controle e manuseio;R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial, quanto aos prazos de duração previstos para os Procedimentos Preparatórios e para a prorrogação de Inquéritos Cíveis em curso na unidade, com cientificação da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;R3. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme padronização feita pela Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho;R4. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento;R5. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celeridade no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, uma vez que foi constatada a demora em diversos procedimentos vistos em correição;R6. Providenciar para que seja apostado nos autos termos de abertura e encerramento de volumes;R7. Cuidar para que as Procuradorias do Trabalho nos Municípios enviem, quando da interposição de recurso, autos suplementares do processo pertinente;R8. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas;R9. Proceder, de forma periódica, ao acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta firmados, até o efetivo cumprimento das cláusulas entabuladas, ou a propositura da ação judicial pertinente;R10. Adotar as diligências de maior eficácia e celeridade, em cada caso, para fiscalização do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta firmados, evitando que os procedimentos fiquem sem movimentação por período excessivo;R11. Cuidar para que, encerrado o acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta, e constatado seu cumprimento, seja proferido o devido despacho de arquivamento, com a conseqüente inserção no Sistema MPT Digital, na forma disposta na Recomendação nº 13/2010, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho;R12. Providenciar para que os termos de recebimento e de conclusão de autos sejam sempre datados e assinados;R13. Instituir rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo;R14. Cuidar para que seja observado o art. 3º, § 8º, da Resolução CSMPT 86/2009, que determina que nos casos de impedimentos/afastamentos legais superiores a 90 (noventa) dias, contínuos, toda a banca do Procurador afastado será redistribuída igualmente, devendo ele receber, no retorno às atividades normais, o mesmo número de procedimentos redistribuídos;R15. Cuidar para que sejam lançados no sistema, os motivos do encerramento dos procedimentos em que foram firmados Termos de Ajuste de Conduta, facilitando assim, o controle e a extração de dados;R16. Cuidar para que os Termos de Ajuste de Conduta sejam acompanhados nos próprios autos que deram ensejo ao entabulamento;R17. Providenciar para que os procedimentos do Ofício nº 08, presididos pela Procuradora do Trabalho, Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, sejam redistribuídos aos demais membros atuantes em primeiro grau, tendo em vista sua designação para responder pela Coordenadoria de Comunicação Social da Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos da Portaria 331/2009/PGT, de 31 de agosto de 2009, e o fato de que os procedimentos presididos por ela estarem paralisados desde então, dando cumprimento, assim, ao disposto no art. 3º, § 8º, da Resolução nº 86/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;R18. Providenciar para que os autos não permaneçam conclusos por longos períodos;R19. Instituir rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na Sede, de modo a evitar que fiquem sem movimentação, por longos lapsos temporais, na Secretaria;R21. Providenciar para que os autos não permaneçam por longos períodos com os assessores dos Membros;R22. Providenciar para que estagiários não assinem certidões e documentos de secretaria, os quais devem ser subscritos por servidores do Ministério Público do Trabalho;R23. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Inquérito Civil", conforme padronização feita pela Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009);R24. Cuidar para que não sejam expedidos documentos e lançamentos manuscritos pela Secretaria, pois a escrita dificulta o entendimento e a organização;R25. Cuidar para que não haja documentos soltos nos autos dos procedimentos, evitando-se possíveis extravios;R26. Manter procedimentos encapados com capa plástica, evitando que se rasguem e deteriorem;R27. Providenciar para que os despachos, quando manuscritos, sejam legíveis e identificados pelo Membro subscritor;R28. Cuidar para que o exercício do magistério pelos Membros esteja em consonância com o disposto na Resolução nº 03, do Conselho Nacional do Ministério Público, principalmente quanto à carga horária e a compatibilidade de horário com aquele em que são exercidas as atribuições no Ministério Público do Trabalho.15. CONCLUSÕESA



Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região ocupa as mesmas instalações que ocupava durante a Correição Ordinária realizada no período de 21 a 24 de agosto de 2007, estando localizada no SEP/513, Bloco-D, Asa Norte, em Brasília. O edifício é alugado pelo montante mensal de R\$ 78.481,57 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), destacando-se, conforme salientado pela Procuradora-Chefe da unidade, que as instalações não são adequadas para atender as necessidades da Regional, levando-se em consideração que trata-se de um prédio antigo, que, em futuro próximo, não comportará a contento as atividades desenvolvidas na unidade. Cumpre registrar, nesse sentido, os planos de se construir a nova Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a qual se situará na EQN 711/911, Asa Norte. O projeto de arquitetura está em fase final de aprovação junto à Administração de Brasília, mas a previsão é que os recursos necessários para a construção sejam liberados somente a partir de 2012, estando sua conclusão prevista para 2015. A carência de servidores continua sendo óbice para a plena atuação institucional, afetando todos os setores da Regional, principalmente em razão da Orientação Jurisprudencial nº 130 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe que as ações judiciais e os procedimentos investigatórios de âmbito nacional e suprarregional são encaminhados ao Distrito Federal. Diante disso, ressaltou-se a necessidade de nomeação de pessoal de apoio, principalmente analistas processuais, para que seja montada uma estrutura mínima apta a dar o auxílio necessário aos Membros da Regional. Na Coordenadoria de 1º Grau, na atuação como órgão agente, observou-se algumas irregularidades, que já foram destacadas no corpo deste relatório. Além disso, ressaltou-se as considerações feitas sobre a importância da fiscalização e acompanhamento dos Termos de Ajuste de Condutas firmados pelo Ministério Público do Trabalho, o que foi objeto de recomendação formulada pela Corregedoria. Na Coordenadoria de 2º grau, na atuação como custos legis, o prazo previsto na Lei nº 5.584/70 vem sendo cumprido, sendo detectados alguns atrasos na devolução dos processos judiciais ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Apesar das dificuldades assinaladas, os membros, de uma forma geral, procuram cumprir os prazos estabelecidos na Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/200) e na Lei nº 5584/70, embora muitas vezes não seja possível, devendo-se o problema, principalmente, à escassez de servidores. Registra-se, por fim, que a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região está em fase de pleno aprimoramento institucional. Destaca-se as melhorias realizadas, desde 2007, e as dificuldades que ainda persistem, ressaltando-se nas recomendações e sugestões feitas, os principais aspectos observados, e que devem ser sanados, assim que possível.

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 02 (duas) Procuradoras do Trabalho lotadas na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, a Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti, que exerce o encargo de Coordenadora, e a Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa. Em reunião realizada no dia 10 de maio, a Coordenadora da unidade, Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti, não pode comparecer. Em seu lugar compareceu a Coordenadora Substituta, Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa. Os citados Procuradores do Trabalho residem no Município de Palmas/TO, obedecendo, portanto, ao disposto no art. 129, § 2º, IX, da Constituição Federal, a Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Os Membros não exercem o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005). Consignou a Procuradora do Trabalho, Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa, que o quadro de membros atual poderia ser ampliado, já que o trabalho na capital do Estado demanda várias atividades promocionais, envolvendo articulação de parceiros, como por exemplo, para promoção da aprendizagem e combate ao trabalho infantil (o Estado de Tocantins figurou como primeiro e atualmente segundo no "ranking" nacional de trabalho infantil). Além disso, o Estado vem experimentando um crescimento econômico, sendo que já está sendo aprovada a criação de mais uma Vara do Trabalho para o Município de Palmas/TO. Assim, fica prejudicada a representação nas coordenadorias nacionais por falta de Procuradores do Trabalho, sendo necessário recorrer a outras Procuradorias do Trabalho nos Municípios ou mesmo da sede para representar a procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO. Registrou que há apenas um Membro lotado definitivamente na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, havendo ainda uma lotação provisória. 1.2. Servidores. A unidade conta com 05 (cinco) servidores, sendo 04 (quatro) do quadro do Ministério Público da União, e 01 (um) cedido por outro órgão. Não existe vaga de servidor, em aberto, na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, existe um servidor atuando na área jurídica e dois atuando na área administrativa. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou a Coordenadora da unidade, em resposta ao questionário enviado que, principalmente os da área administrativa, têm se esforçado mais do que a Instituição poderia cobrar para compensar o quantitativo insuficiente. Já o servidor da área jurídica tem apenas conseguido suprir as necessidades de apoio na área de acompanhamento judicial, em razão de atender a dois Procuradores do Trabalho. Quanto à situação do quadro de servidores, registrou que a situação é bastante precária, pois há dois técnicos administrativos, sendo que um tem lotação provisória, apenas um analista processual e apenas um motorista do quadro do Ministério Público do Trabalho. A Procuradora do Trabalho, Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti, responsável pela Unidade, consignou, ainda, que há necessidade de treinamento/capacitação dos servidores, em especial, quanto à utilização do sistema de controle processual, bem como mais cursos na área de contratos, licitações e pagamentos. Há dois estagiários do curso de Direito na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, sendo observada a Recomendação nº 05/2002, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. 2.

ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. A atividade de órgão interviniente se dá, geralmente, por provocação da Vara do Trabalho que intima o Ministério Público do Trabalho para atuar no feito, em sua maioria, em casos de trabalho infantil. A Coordenadora responsável pela unidade registrou que a atuação como órgão interviniente é esporádica, considerando que a atividade de emissão de parecer é pouco demandada pelas Varas do Trabalho e a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, muitas vezes, não tem conhecimento de que esteja tramitando procedimentos em relação aos quais tenha interesse de se manifestar por iniciativa própria. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos 12, devolvidos 12, resíduo 12; fevereiro: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; março: recebidos 12, devolvidos 12, resíduo 0; abril: recebidos 5, devolvidos 5, resíduo 0; maio: recebidos 5, devolvidos 5, resíduo 0; junho: recebidos 12, devolvidos 12, resíduo 0; julho: recebidos 7, devolvidos 7, resíduo 0; agosto: recebidos 5, devolvidos 5, resíduo 0; setembro: recebidos 14, devolvidos 14, resíduo 0; outubro: recebidos 8, devolvidos 8, resíduo 0; novembro: recebidos 2, devolvidos 2, resíduo 0; dezembro: recebidos 7, devolvidos 7, resíduo 0. Em 2011, janeiro: recebidos 3, devolvidos 3, resíduo 0; fevereiro: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; março: recebidos 5, devolvidos 5, resíduo 0; abril: recebidos 3, devolvidos 3, resíduo 0. 2.1.2. Movimento processual dos últimos seis meses: a) Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti: novembro/10: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; dezembro/10: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0. Janeiro/11: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; fevereiro/11: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; março/11: recebidos 4, devolvidos 4, resíduo 0; abril/11: recebidos 2, devolvidos 2, resíduo 0. b) Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa: novembro/10: recebidos 2, devolvidos 2, resíduo 0; dezembro/10: recebidos 6, devolvidos 6, resíduo 0. Janeiro/11: recebidos 3, devolvidos 3, resíduo 0; fevereiro/11: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; março/11: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; abril/11: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como Órgão Agente na Unidade, destacou-se que a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO vem tentando se desvincular da mera resposta a denúncia ou abertura esporádica de procedimentos de ofício, visando criar uma rotina de atividades mais planejada, com atuação do órgão por iniciativa própria, visando abarcar setores de atividades (construção civil, frigoríficos, sistemas de aprendizagem), no intuito de alcançar objetivos definidos como, por exemplo, realização de forças tarefas, audiências públicas, expedição de notificações recomendatórias para todo o setor econômico, dentre outros. Registrou-se, ainda, que os membros têm reforçado a atuação no sentido de promover políticas públicas e conscientização da sociedade, principalmente, na área de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, destacando campanhas publicitárias, envolvendo parcerias com diversos órgãos (empresas, companhia de água, companhia de saneamento, rede de telecomunicação). Consignou que a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO tem participado ativamente no Fórum Tocantinense de Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou a Coordenadora da unidade que o tema de maior recorrência na região está relacionado ao meio ambiente do trabalho e ao combate à exploração do Trabalho infantil e adolescente. 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, que a unidade adotou o MPT Digital como sistema informatizado para o acompanhamento das atividades dos membros. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Consignou a Coordenadora da unidade que os membros despacham no prazo médio de 05 (cinco) dias, podendo variar, para mais ou para menos, conforme a complexidade dos procedimentos, pesquisas no sistema CAGED ou outros sistemas de informação e elaboração de petição inicial para ajuizamento de ação. Já o prazo médio para cumprimento pelos servidores do despacho exarado é um ou dois dias. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior 179, distribuídos 18, encerrados 12, total no mês 185; fevereiro: resíduo 185, distribuídos 01, encerrados 04, total no mês 182; março: resíduo 182, distribuídos 17, encerrados 03, total no mês 196; abril: resíduo 196, distribuídos 21, encerrados 32, total no mês 185; maio: resíduo 185, distribuídos 06, encerrados 18, total no mês 173, junho: resíduo 173, distribuídos 06, encerrados 10, total no mês 169; julho: resíduo 169, distribuídos 12, encerrados 13, total no mês 168; agosto: resíduo 168, distribuídos 6, encerrados 10, total no mês 164; setembro: resíduo 164, distribuídos 17, encerrados 32, total no mês 149, outubro: resíduo 149, distribuídos 05, encerrados 03, total no mês 151; novembro: resíduo 151, distribuídos 08, encerrados 07, total no mês 152; dezembro: resíduo 152, distribuídos 19, encerrados 10, total no mês 161. No ano de 2011, janeiro: resíduo 161, distribuídos 06, encerrados 03, total no mês 164; fevereiro: resíduo 164, distribuídos 10, encerrados 25, total no mês 150; março: resíduo 150, distribuídos 24, encerrados 04, total no mês 170. Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Carolina: No ano de 2010: janeiro 18, fevereiro 01, março 09, abril 05, maio 00, junho 03, julho 06, agosto 05, setembro 08, outubro 00, novembro 06, dezembro 00; Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Mayla: No ano de 2010: janeiro 00, fevereiro 00, março 00, abril 16, maio 06, junho 03, julho 06, agosto 01, setembro 09, outubro 05, novembro 02, dezembro 02; No ano de 2011: janeiro 03, fevereiro 10, março 07, abril 12; Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Lilian: No ano de 2010: janeiro 00, fevereiro 00, março 00, abril 00, maio 00, junho 00, julho 00, agosto 00, setembro 00, outubro 00, novembro 7, dezembro 17. No ano de 2011: janeiro 03, fevereiro 00, março 03, abril 12; 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. a) Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti: Em 2010: novembro: resíduo 04, recebidos 02, convertidos 03, encerrados 02, total em andamento 01;

dezembro: resíduo 01, recebidos 02, convertidos 03, encerrados 00, total em andamento 00. Em 2011: janeiro resíduo 00, recebidos 03, convertidos 00, encerrados 00, total em andamento 03; fevereiro: resíduo 03, recebidos 09, convertidos 08, encerrados 01, total em andamento 03; março: resíduo 03, recebidos 03, convertidos 01, encerrados 02, total em andamento 03, abril: resíduo 03, recebidos 09, convertidos 01, encerrados 01, total em andamento 10. b) Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa: Em 2010: novembro: resíduo 0, recebidos 04, convertidos 02, encerrados 01, total em andamento 01; dezembro: resíduo 01, recebidos 17, convertidos 17, encerrados 0, total em andamento 01. Em 2011: janeiro resíduo 01, recebidos 02, convertidos 02, encerrados 0, total em andamento 01; fevereiro: resíduo 01, recebidos 0, convertidos 01, encerrados 0, total em andamento 0; março: resíduo 0, recebidos 02, convertidos 01, encerrados 0, total em andamento 01, abril: resíduo 01, recebidos 13, convertidos 02, encerrados 0, total em andamento 12. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 128. Em 2011: 50. Média de procedimentos por Procurador: 81,5. Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 104 Representações, 65 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 50 Representações, 18 convertida em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: 65 Procedimentos Preparatórios, 104 Representações, 26 Inquéritos Cíveis, - Procedimento Administrativo, 13 Termos de Ajuste de Conduta, 25 Ações Cíveis Públicas, 12 Ação Rescisória, - Ações Anulatórias, - Ação Cautelar, 192 Audiências na PRT, 274 Ofícios, - Requisição, 97 Petições, 823 Notificações Expedidas, 174 Notificação Recomendatórias, - Outros (a especificar). Em 2011: 18 Procedimentos Preparatórios, 50 Representações, 10 Inquéritos Cíveis, 03 Procedimento Administrativo, 11 Termos de Ajuste de Conduta, - Ações Cíveis Públicas, - Ação Rescisória, - Ações Anulatórias, - Ação Cautelar, 80 Audiências na PRT, 91 Ofícios, - Requisição, 09 Petições, 185 Notificações Expedidas, 41 Notificações Recomendatórias, - Outros (a especificar). 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, os Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Termos de Ajuste de Conduta e demais procedimentos, seguem numeração própria sequencial, por ano. Com a implementação do MPT Digital, todos os Termos de Ajuste de Conduta firmados são inseridos nesse sistema informatizado. Quanto à publicidade, destacou-se que os Termos de Ajuste de Condutas firmados podem ser acessados por outras Procuradorias Regionais do Trabalho. A fiscalização dos Termos de Ajuste de Condutas é realizada, solicitando-se fiscalização para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, com o objetivo de certificar o cumprimento daqueles. 2.2.9. Acompanhamento de ações e recursos judiciais. A Coordenadora responsável pela unidade consignou que o acompanhamento das ações ajuizadas pelos membros da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO se dá através de Procedimentos de Acompanhamento Judiciais (PAJ's), que correspondem a espelhos dos autos judiciais. Toda vez que há a prática de um ato processual pelo Ministério Público do Trabalho, como o protocolo de uma petição ou audiência judicial, cópia do ato é juntado ao Procedimento de Acompanhamento Judicial e quando o processo judicial é encaminhado ao Ministério Público do Trabalho são extraídas cópias das decisões judiciais, dos atos processuais da parte adversa, de atos de servidores da justiça que tenham interesse e ainda não integram o Procedimento de Acompanhamento Judicial, para nele serem juntados. Quanto aos recursos, destacou-se que, quando a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO recebe intimação de decisão judicial, o Procurador do Trabalho responsável pelo acompanhamento judicial decide a conveniência e oportunidade de apresentar recurso judicial. No caso de o recurso ser encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho, o seu trâmite é acompanhado por Procurador do Trabalho lotado na sede, em Brasília/DF. O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO apenas retoma o acompanhamento após o processo ser baixado à Vara do Trabalho para execução. I. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis e acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta. 2.2.9. Acompanhamento de Ações e Recursos Judiciais. I. Número de Termos de Ajuste de Conduta assinados, por membro: No ano de 2010: a) Dra. Carolina: janeiro 2, fevereiro 0, março 2, abril 3, maio 3, junho 2, julho 0, agosto 0, setembro 2, outubro 0, novembro 0, dezembro 0; b) Dra. Mayla: janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 2, junho 0, julho 0, agosto 1, setembro 2, outubro 2, novembro 2, dezembro 0; c) Dra. Lilian: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro -, dezembro -. II Últimos andamentos no acompanhamento de cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta, por membro (banca): No ano de 2009 a) Dra. Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos: 30 TAC's assinados ; 01 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 03 Ação de TAC ajuizada, - TAC's em andamento . b) Dr. Dinamar Cely Hoffmann: 02 TAC's assinados; 03 TAC's arquivados e/ou encerrados; - Ação de TAC's ajuizada, - TAC em andamento. No ano de 2010: a) Dra. Carolina de Almeida Mesquita: 14 TAC's assinados; 10 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 03 Ação de TAC's ajuizada, - TAC em andamento. b) Dra. Mayla May Friedriszik Octaviano Alberti: 09 TAC's assinados; 02 TAC's arquivados e/ou encerrados; 09 Ação de TAC's ajuizada, 02 TAC em andamento. c) Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa: 02 TAC's assinados; - TAC's arquivados e/ou encerrados; - Ações de TAC's ajuizada, - TAC's em andamento. No ano de 2011: a) Dr. Mayla May Friedriszik Octaviano Alberti: 05 TAC's assinados; 05 TAC's arquivados e/ou encerrados; - Ação de TAC ajuizada, - TAC's em andamento . b) Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa: 07 TAC's assinados; 01 TAC's arquivados e/ou encerrados; - Ação de TAC

ajuzizada; - TAC's em andamento. O Item nº III, Andamento dos Termos de Ajuste de Conduta em curso na PTM. a) Dra. Mayla May Friedriszik Octaviano Alberti: IC 19.2009.10.001/0, data da assinatura 22/2011, penúltima movimentação: 22/02/11 - despacho solicitando fiscalização, última movimentação: 22/02/11 - Aguardando prazo em secretaria; PP 39.2005.10.001/1, data da assinatura 31/08/05, penúltima movimentação: 18/02/11 aguardando relatório de fiscalização, última movimentação: 19/04/11 concluso à banca; PP 85.2006.10.001/7, data da assinatura 14/02/07, penúltima movimentação: 06/04/11 expedida notificação, última movimentação: 19/04/11 para Procurador Oficiante; PP 159.2006.10.001/8, data da assinatura 06/03/08, penúltima movimentação: 12/04/11 despacho ref ausência de obras, última movimentação: 12/04/11 aguardar 1 ano para irem conclusos; IC 60.2007.10.001/8, data da assinatura 27/08/08, penúltima movimentação: 28/03/11 expedida notificação solicitando documentos, última movimentação: 18/04/11 concluso à banca; IC 10.2007.10.001/7, data da assinatura 10/10/08, penúltima movimentação: 07/04/11 para Procurador Oficiante, última movimentação: 08/04/11 concluso à banca; PP 58.2009.10.001/5, data da assinatura 17/08/09, penúltima movimentação: 28/03/11 despacho para aguardar fiscalização, última movimentação: 28/03/11 aguardando fiscalização; PP 13.2009.10.001/6, data da assinatura 10/09/09, penúltima movimentação: 03/02/11 despacho para aguardar fiscalização, última movimentação: 03/02/11 suspenso - aguardando fiscalização; PP 64.2009.10.001/4, data da assinatura 19/10/09, penúltima movimentação: 08/04/11 ao analista processual, última movimentação: 19/04/11 para Procurador Oficiante; PP 114.2009.10.001/5, data da assinatura 03/09/10, penúltima movimentação: 23/03/11 despacho solicitando fiscalização, última movimentação: 23/03/11 expedido ofício solicitando fiscalização; PP 118.2009.10.001/0, data da assinatura 18/11/09, penúltima movimentação: 03/02/11 despacho aguardando fiscalização, última movimentação: 03/02/11 suspenso - aguardando fiscalização; IC 66.2007.10.001/1, data da assinatura 10/12/09, penúltima movimentação: 13/04/11 para Procurador Oficiante, última movimentação: 15/04/11 com estagiário para análise de documentos; PP 191.2010.10.001/3, data da assinatura 23/06/00, penúltima movimentação: 13/04/11 audiência realizada, última movimentação: 13/04/11 audiência marcada para 04/05/11; PP 192.2010.10.001/0, data da assinatura 08/08/00, penúltima movimentação: 18/04/11 inserido documento - ata de audiência, última movimentação: 18/04/11 audiência marcada para 23/05/11; PP 212.2010.10.001/1, data da assinatura 03/09/10, penúltima movimentação: 07/02/11 despacho solicitando fiscalização, última movimentação: 08/02/11 expedido ofício a SRTE; REP 213.2010.10.001/8, data da assinatura 13/05/10, penúltima movimentação: 14/03/11 inserido documento - ofício, última movimentação: 14/03/11 expedido ofício; PP 216.2010.10.001/7, data da assinatura 21/10/10, penúltima movimentação: 22/10/10 aguardar 6 meses e solicitar ação fiscal, última movimentação: 102/03/11 firmado novo TAC; REP 251.2010.10.001/4, data da assinatura 09/08/10, penúltima movimentação: 08/04/11 expedida notificação, última movimentação: 08/04/11 aguardando prazo em secretaria; PP 278.2010.10.001/3, data da assinatura 15/02/11, penúltima movimentação: 28/03/11 expedida notificação, última movimentação: 28/03/11 concluso à banca; PP 60.2004.10.001/7, data da assinatura 19/05/06, penúltima movimentação: 22/02/11 dar ciência ao investigado acerca do pedido de dilação de prazo para apresentação de documentos, última movimentação: 15/03/11 concluso à banca; PP 61.2008.10.001/9, data da assinatura 18/02/09, penúltima movimentação: 12/04/11 em secretaria aguardando prazo de documentos, última movimentação: 19/04/11 para Procurador Oficiante; IC 19.2009.10.001/0, data da assinatura 11/02/11, penúltima movimentação: 22/02/11 - despacho solicitando fiscalização, última movimentação: 22/02/11 - Aguardando prazo em secretaria. b) LILIAN VILAR DANTAS BARBOSA, IC 14.2008.10.001/0, data da assinatura: 07/05/10, penúltima movimentação: 18/05/10 Suspenso por 1 ano, última movimentação: 18/05/10 aguardando prazo de suspensão; IC 20.2009.10.001/2, data da assinatura: 05/04/10, penúltima movimentação: 25/03/11 Despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 28/03/11 expedido ofício à SRTE; PP 5.2010.10.001/3, data da assinatura: 13/05/10, penúltima movimentação: 25/03/11 Despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 25/03/11 expedido ofício à SRTE; PP 91.2002.10.001/1, data da assinatura: 04/09/02, penúltima movimentação: 05/04/10 firmado aditivo do TAC, última movimentação: 05/04/10 suspenso até 31/07/11; IC 260.2000.10.001/0, data da assinatura: 16/09/02, penúltima movimentação: 18/03/11 despacho solicitando informações, última movimentação: 21/03/11 expedido ofício à SRTE; PP 50.2002.10.001/1, data da assinatura: 10/07/02, penúltima movimentação: 12/04/11 concluso à banca, última movimentação: 18/04/11 concluso à banca; PP 21.2002.10.001/4, data da assinatura: 29/09/02, penúltima movimentação: 22/04/10 suspenso até 31/07/11, última movimentação: 22/04/11 aguardando prazo suspensão; PP 55.2003.10.001/1, data da assinatura: 14/12/05, penúltima movimentação: 07/04/11 concluso à banca, última movimentação: 14/04/11 concluso à banca; PP 137.2006.10.001/0, data da assinatura: 22/03/07, penúltima movimentação: 18/04/11 inserido documento de notificação, última movimentação: 18/04/11 audiência marcada para 11/05/11; REP 54.2009.10.001/6, data da assinatura: 29/06/09, penúltima movimentação: 25/03/11 despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 25/03/11 expedido ofício à SRTE; IC 21.2008.10.001/6, data da assinatura: 29/07/09, penúltima movimentação: 30/03/11 despacho solicitando ação fiscal ao CEREST, última movimentação: 31/03/11 expedido ofício ao CEREST; IC 40.2008.10.001/5, data da assinatura: 30/07/09, penúltima movimentação: 05/04/11 expedida notificação, última movimentação: 05/04/11 audiência marcada para 27/04/11; PP 16.2009.10.001/8, data da assinatura: 30/07/09, penúltima movimentação: 23/03/11 para Procurador Oficiante, última movimentação: 25/03/11 concluso à banca; REP 72.2009.10.001/8, data da assinatura: 01/09/09, penúltima movimentação: 30/03/11 para Procurador Oficiante, última movimentação: 30/03/11 concluso à banca; IC

70.2007.10.001/6, data da assinatura: 01/02/10, penúltima movimentação: 11/04/11 para Procurador Oficiante, última movimentação: 13/04/11 concluso à banca; PP 130.2009.10.001/4, data da assinatura 12/03/10, penúltima movimentação: 18/03/11 despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 21/03/11 expedido ofício à SRTE; PP 169.2010.10.001/4, data da assinatura: 19/04/10, penúltima movimentação: 22/03/11 expedida notificação solicitando documentos, última movimentação: 11/04/11 concluso à banca; PP 173.2010.10.001/3, data da assinatura: 01/07/10, penúltima movimentação: 18/03/11 despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 21/03/11 expedido ofício à SRTE; PP 200.2010.10.001/0, data da assinatura: 07/07/09, penúltima movimentação: 04/05/10 para Procurador Oficiante, última movimentação: 04/05/10 acompanhando pagamentos mensais do acordo; REP 243.2010.10.001/0, data da assinatura: 15/07/10, penúltima movimentação: 25/03/11 despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 25/03/11 expedido ofício à SRTE; REP 257.2010.10.0012, data da assinatura: 17/03/06, penúltima movimentação: 18/03/11 despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 21/03/11 expedido ofício à SRTE; REP 259.2010.10.001/5, data da assinatura: 23/09/10, penúltima movimentação: 22/03/11 expedido ofício à SRTE, última movimentação: 22/03/11 inserido documento - ofício; REP 260.2010.10.0015, data da assinatura: 13/09/10, penúltima movimentação: 25/03/11 despacho solicitando ação fiscal, última movimentação: 25/03/11 expedido ofício à SRTE. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correição. Dr. : a) Dra. Mayla May Friedriszik Octaviano Alberti: IC 000021.2009.10.001/0-22, IC 000209.2010.10.001/9-22, IC 000237.2010.10.001/8-22, IC 000247.2010.10.001/5-22, IC 000263.2010.10.001/4-22, PP 000273.2010.10.001/1-22, PP 000288.2010.10.001/0-22, PP 000290.2010.10.001/7-22, PP 000292.2010.10.001/0-22, PP 000294.2010.10.001/2-22, IC 000019.2009.10.001/0-22 (TAC), PP 000058.2009.10.001/5-22 (TAC), PP 000013.2009.10.001/6-22 (TAC), PP 000064.2009.10.001/4-22 (TAC), PP 000114.2009.10.001/5-22 (TAC). b) Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa: IC 000098.2009.10.001/8-16, IC 000174.2010.10.001/0-16, IC 000176.2010.10.001/2-16, IC 000203.2010.10.001/0-16, IC 000264.2010.10.001/0-16, PP 000291.2010.10.001/3-16, PP 000293.2010.10.001/6-16, PP 000295.2010.10.001/9-16, PP 000298.2010.10.001/8-16, PP 000299.2010.10.001/4-16, IC 000020.2009.10.001/2-16 (TAC), IC 000021.2008.10.001/6-16 (TAC), PP 000005.2010.10.001/3-16 (TAC), PP 000200.2010.10.001/0-16 (TAC), REP 000054.2009.10.001/6-16 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente; estagiários firmando documentos de secretaria privativos de servidor; autos em secretaria por longos períodos; tempo excessivo para se fazer conclusos; diversas folhas soltas nos autos; certidão de recebimento de autos sem data e assinatura; prorrogação de Inquérito Civil sem comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 9º da Resolução CSMPT nº 87/2009; e inobservância, em alguns casos, dos prazos previstos na Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009). Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar, que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. Porém, não é observada a terminologia Termo de Ajuste de Conduta, em alguns procedimentos. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO encontra-se localizada na Quadra 104 Norte, Avenida JK, Lote 41-A, Ed. Encanel, 4º andar - Palmas/TO, de fácil acesso à população e servida por transporte público regular, distante 973 (novecentos e setenta e três) quilômetros de Brasília/DF, onde está localizada a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Informou a Coordenadora que, até a presente data, não foi registrada nenhuma reclamação quanto às instalações e localização do imóvel, quer pelos membros, quer pelo pelos servidores, quer pela população local. O horário de funcionamento da unidade é das 12:00 às 18:00 horas para o atendimento ao público externo e das 07:00 às 20:00 horas para o atendimento do público interno. As audiências são realizadas no período de 08:00 às 18:00 horas. O imóvel em que se encontra instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO é alugado pelo valor mensal de R\$ 6.877,50 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), possuindo a seguinte composição: dois gabinetes equipados com banheiro; quatro salas, sendo uma de uso do analista processual, uma para uso da secretaria, uma para uso do motorista e outra para a biblioteca; uma sala de audiências; uma copa/cozinha; um arquivo; uma área de serviço; dois banheiros para uso dos servidores e dois banheiros para uso do público. O referido imóvel está adaptado para receber pessoas com deficiência, havendo rampas de acesso e banheiro adaptado. Há segurança contra incêndio na unidade que possui, inclusive, brigada de incêndio, formada por meio de curso oferecido pelo Corpo de Bombeiros de Tocantins. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. As condições dos meios de informática disponíveis na unidade são satisfatórias e adequadas às atividades desenvolvidas pela Procuradoria do Trabalho do Município de Palmas/TO, atendendo as necessidades atuais. Existem, atualmente, 07 (sete) computadores para uso dos servidores e estagiários, os quais compartilham uma impressora, e, também, dois notebooks e duas impressoras portáteis. Quanto aos meios de prevenção à Lesão por Esforço Repetitivo (LER), consignou a Coordenadora da Unidade, que o mobiliário utilizado no trabalho - mesas, cadeiras regulador de altura do monitor - são ergonômicos e preparados para possibilitar aos servidores e membros o maior conforto físico possível durante a realização dos trabalhos. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. O imóvel em que está instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO possui uma garagem, que oferece acomodação para os veículos (veículos oficiais, dos servidores e dos membros). Há 01 (um) técnico de apoio especializado em transporte lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO. Registrou-se que os Membros da Procuradoria do Trabalho

no Município de Palmas/TO não utilizam veículos particulares em serviço. A Coordenadora da unidade informou que a garagem da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO possui condições boas para atender a demanda. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Coordenadora da unidade, Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti, destacou que recentemente foi firmado convênio com instituição para reciclagem de papel. Assim, têm sido observadas as seguintes medidas: descarte de materiais, como lâmpadas; utilização de papel reciclado, com impressão em ambos os lados; utilização do verso do papel quando em branco para rascunho; documentos formatados na fonte courier new, tamanho 11, para economia de tonner; impressão colorida é utilizada apenas quando necessário, como na impressão de fotos para petições judiciais. Registrou, também, que não há a formalização de Comissão de Gestão Ambiental na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO e que as medidas ambientais são implementadas pela Coordenadora da unidade. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Inexiste uma Comissão de "Arquivo Morto", permanente na unidade. Todos os documentos são arquivados em pasta própria e classificados cronologicamente. Há, também, um setor de arquivo, sendo todos os servidores responsáveis pela sua manutenção e organização. 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, e de reuniões feitas pela Corregedoria-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, com a Procuradora-Chefe Substituta, Dra. Ana Cláudia Rodrigues Monteiro e a Procuradora do Trabalho, Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa, Coordenadora substituta da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da Coordenadora, Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, dar ciência a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, Dra. Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-as à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 9. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando com isso maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial analista processual e técnico administrativo, evitando-se, assim, a utilização de estagiários para desempenhar as atribuições desses servidores, conforme se constatou ocorrer, durante os trabalhos correicionais; S4. Promover gestões junto à administração visando a aquisição de prédio para a instalação da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, tendo em vista os elevados valores despendidos mensalmente com aluguel. 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja aposto o carimbo de "CANCELADO", quando da renumeração de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R3. Providenciar as adaptações necessárias para o fiel cumprimento das regras constantes no artigo 14 e seus parágrafos, da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta nos próprios autos dos procedimentos preparatórios e inquéritos cíveis em que foram firmados; R4. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R5. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R6. Cuidar para que as Certidões ou outros documentos juntados aos autos dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos estejam devidamente assinados pelo Servidor/Membro, conforme o caso, e que todas as movimentações sejam certificadas nos autos; R7. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R8. Certificar nos autos de Procedimentos Administrativos a movimentação dos feitos, no exato momento de sua ocorrência, facilitando seu controle e evitando possíveis extravios; R9. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero ex-



pediente; R10. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para implementação dessa rotina; R11. Cuidar para que, em caso de afastamento/impedimento de um Membro, seja observado o artigo 3º, § 8º, da Resolução CSMPT nº 86/2009, de 27 de agosto de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; R12. Cuidar para que nos procedimentos que contenham documentos sigilosos, estes sejam armazenados em envelopes lacrados; R13. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celeridade, no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, utilizando no máximo o prazo de 05 (cinco) dias para o citado cumprimento, pois foi constatada a demora excessiva em alguns procedimentos vistos em correição; R14. Providenciar para que peças cuja confecção é privativa de Membros do Ministério Público do Trabalho, não tenham a suas elaborações delegadas a servidores e estagiários, através de despachos nos autos; R15. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R16. Providenciar para que seja feita a remessa imediata dos autos suplementares, em casos de interposição de recursos, haja vista as dificuldades, muitas vezes ocorridas, para que estejam na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, por ocasião dos julgamentos dos recursos, conforme expôs o Coordenador da Coordenadoria de 2º Grau. R17. Providenciar para que não sejam juntados aos termos de declaração assinaturas de estagiários, observando-se a Recomendação nº 05/2002, desta Corregedoria; R18. Cuidar para que estagiários não exerçam funções privativas dos servidores da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, evitando-se o desvio de seus objetivos acadêmicos. 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, nos dias 16 e 17 de agosto de 2007, e agora, no período de 09 a 13 de maio de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado, pelo valor mensal de R\$ 6.877,50 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), que, atualmente, atende às suas necessidades. As duas Procuradoras do Trabalho lotadas estão em dia com as suas obrigações, não existindo registros relevantes a fazer. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda os prazos processuais. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhado de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNATO: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 02 (dois) Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, o Dr. Alexandre Marin Ragagnin, que exerce o encargo de Coordenador, e a Dra. Flávia Bórneo Funck. Os Procuradores do Trabalho, Dr. Alexandre Marin Ragagnin e Dra. Flávia Bórneo Funck, lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO (Portaria PGT nº 445, de 22/10/10, publicada no DOU, Seção 2, de 25/10/10), estão em estágio probatório, sendo proveniente do 16º Concurso de Provedimento de cargos para Procuradores do Trabalho e empossados em 25/10/10. Os citados Procuradores do Trabalho residem no Município de Araguaína/TO, obedecendo, portanto, ao disposto no art. 129, § 2º, IX, da Constituição Federal, a Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. O Procurador do Trabalho, Dr. Alexandre Marin Ragagnin exerce o magistério junto à Faculdade Católica Dom Orione, localizada no Município de Araguaína/TO, ministrando a disciplina "Direitos Difusos e Coletivos", às terças-feiras, das 19:00 às 22:40, com carga horária semanal de 04 horas-aula. Já a Procuradora do Trabalho, Dra. Flávia Bórneo Funck, não exerce o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005). Consignou o Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, que, considerando o levado número de Municípios localizados na área de abrangência da unidade, o quadro de Membros atende as demandas do Município de Araguaína/TO só de forma reativa. Anotou que a lotação de mais um Membro permitiria não só atuação reativa, mas principalmente a adoção de uma postura de antecipação e enfrentamento dos problemas na região. Registrou que os membros lotados na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO possuem excelente desempenho funcional, ambos colaborando com a melhora das rotinas de trabalho, destacando-se a implementação e ampliação de diversos projetos prioritários do Ministério Público do Trabalho, como o "MPT na escola" e o "MPT ambientável". 1.2. Servidores. A unidade conta com 07 (sete) servidores, sendo 04 (quatro) do quadro do Ministério Público da União, e 03 (três) cedidos por outro órgão. Não existe vaga de servidor, em aberto, e nem lotação provisória na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, dois servidores atuam na área jurídica e cinco atuando na área administrativa. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou o Coordenador da unidade que os mesmos desempenham suas funções de maneira eficiente, fornecendo

condições totais para o desempenho dos membros. Quanto à situação do quadro de servidores, registrou que a Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO necessita dos seguintes cargos efetivos: um analista processual e três técnicos administrativos para composição da Secretaria da CODIN; um técnico em transporte; um analista de engenharia e segurança do trabalho/perito; e um técnico em informática. Em virtude da escassez de servidores, a Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO vem utilizando o apoio dos estagiários para suprir a falta de servidores, desviando-os dos objetivos do estágio acadêmico. O Procurador do Trabalho, Dr. Alexandre Marin Ragagnin, responsável pela Unidade, consignou, ainda, que os servidores têm acesso a vários cursos de aperfeiçoamento. Todavia ainda há necessidade de oferta de treinamentos e necessidade de cursos de aperfeiçoamento em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, principalmente para atualização dos Analistas Processuais, que desempenham suas atividades na área fim. Há dois estagiários do curso de Direito na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, sendo observada a Recomendação nº 05/2002, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. A atividade de órgão interveniente se dá, principalmente, nas reclamações trabalhistas em que sejam partes crianças, adolescentes e espólio, ou quando discutidas matéria afetas ao meio ambiente do trabalho, trabalho rural degradante e acidente do trabalho. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação do Ministério Público do Trabalho como Órgão Agente na Unidade, destacou-se que se dá mediante ações promocionais, procedimentos investigatórios e ações judiciais. Os procedimentos investigatórios, via de regra, são instaurados a partir de notícia de fato trazidos pelos trabalhadores, sindicatos, Varas do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Também, partes dos procedimentos investigatórios são instauradas de ofício, a partir do conhecimento de notícias de jornais ou pedido de informações dirigidas à secretaria da unidade. Registrou, também, que visando antecipar as causas e o enfrentamento das demandas, quanto a determinado tema, instaura-se Procedimento Promocional para fomento de políticas públicas (combate ao trabalho infantil, aprendizagem e inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho). Merece destaque, ainda, as atuações afetas ao combate à exploração do trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à de escravo, contratação irregular de trabalhadores pela administração pública e ações visando à adequação do meio ambiente do trabalho em frigoríficos. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou o Coordenador da unidade que, considerando a falta de Auditor Fiscal do Trabalho na região, as violações de direitos ou interesses de trabalhadores com maior incidência são as fraudes nas relações de trabalho (não formalização do vínculo de emprego, não pagamento do FGTS, intempestividade de salários), meio ambiente do trabalho (jornada do trabalho e medicina e segurança do trabalho), trabalho infantil e trabalho em condições análogas à de escravo. 2.2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou o Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, que a unidade adotou o MPT Digital como sistema informatizado para o acompanhamento das atividades dos membros. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Consignou-se que os membros despacham no prazo médio de 04 (quatro) dias. Já o prazo médio para cumprimento pelos servidores do despacho exarado é 07 (sete) dias. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior 165, distribuídos 11, encerrados 22, total no mês 155; fevereiro: resíduo 155, distribuídos 7, encerrados 48, total no mês 114; março: resíduo 114, distribuídos 13, encerrados 24, total no mês 103; abril: resíduo 103, distribuídos 16, encerrados 14, total no mês 105; maio: resíduo 105, distribuídos 9, encerrados 11, total no mês 103, junho: resíduo 103, distribuídos 9, encerrados 14, total no mês 98; julho: resíduo 98, distribuídos 9, encerrados 14, total no mês 93; agosto: resíduo 93, distribuídos 8, encerrados 17, total no mês 84; setembro: resíduo 84, distribuídos 9, encerrados 9, total no mês 84; outubro: resíduo 84, distribuídos 16, encerrados 11, total no mês 89;

novembro: resíduo 89, distribuídos 16, encerrados 8, total no mês 97; dezembro: resíduo 97, distribuídos 10, encerrados 9, total no mês 98. No ano de 2011, janeiro: resíduo 98, distribuídos 19, encerrados 13, total no mês 104; fevereiro: resíduo 104, distribuídos 15, encerrados 12, total no mês 107; março: resíduo 107, distribuídos 12, encerrados 15, total no mês 104; abril: resíduo 104, distribuídos 18, encerrados 6, total no mês 116. Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dr. Jefferson Pereira: No ano de 2010: janeiro 4, fevereiro 4, março 6, abril 6, maio 6, junho 2, julho 7, agosto 4, setembro 9, outubro 7, novembro 0, dezembro 0; Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Bruna Iensen Desconzi: No ano de 2010: janeiro 7, fevereiro 3, março 7, abril 10, maio 3, junho 7, julho 2, agosto 4, setembro 0, outubro 9, novembro 0, dezembro 0; Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dr. Alexandre Marin Ragagnin: No ano de 2010: janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 7, dezembro 7. No ano de 2011: janeiro 8, fevereiro 8, março 6, abril 10; Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Flávia Bórneo Funck: No ano de 2010: janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 9, dezembro 3. No ano de 2011: janeiro 11, fevereiro 7, março 6, abril 8; 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. a) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: Em 2010: novembro: resíduo 32, recebidos 14, convertidos 10, encerrados 2, total em andamento 35; dezembro: resíduo 35, recebidos 14, convertidos 10, encerrados 6, total em andamento 27. Em 2011: janeiro resíduo 27, recebidos 15, convertidos 8, encerrados 3, total em andamento 35; fevereiro: resíduo 35, recebidos 15, convertidos 8, encerrados 6, total em andamento 27; março: resíduo 27, recebidos 10, convertidos 6, encerrados 7, total em andamento 21, abril: resíduo 21, recebidos 10, convertidos 6, encerrados 1, total em andamento 34. b) Dra. Flávia Bórneo Funck: Em 2010: novembro: resíduo 32, recebidos 9, convertidos 8, encerrados 5, total em andamento 34; dezembro: resíduo 34, recebidos 6, convertidos 4, encerrados 3, total em andamento 33. Em 2011: janeiro resíduo 33, recebidos 17, convertidos 9, encerrados 7, total em andamento 24; fevereiro: resíduo 24, recebidos 14, convertidos 8, encerrados 6, total em andamento 25; março: resíduo 25, recebidos 21, convertidos 15, encerrados 6, total em andamento 23, abril: resíduo 23, recebidos 5, convertidos 3, encerrados 4, total em andamento 25. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 94. Em 2011: 65. Média de procedimentos por Procurador: 110. Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 78 Representações, 67 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 52 Representações, 35 convertida em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: 76 Procedimentos Preparatórios, 133 Representações, 37 Inquéritos Cíveis, - Procedimento Administrativo, 44 Termos de Ajuste de Conduta, 8 Ações Cíveis Públicas, - Ação Rescisória, - Ações Anulatórias, - Ação Cautelar, 233 Audiências na PRT, 660 Ofícios, - Requisição, 100 Petições, 855 Notificações Expedidas, 62 Notificação Recomendatórias, - Outros (a especificar). Em 2011: 38 Procedimentos Preparatórios, 50 Representações, 25 Inquéritos Cíveis, - Procedimento Administrativo, 23 Termos de Ajuste de Conduta, - Ações Cíveis Públicas, - Ação Rescisória, - Ações Anulatórias, - Ação Cautelar, 125 Audiências na PRT, 204 Ofícios, - Requisição, 36 Petições, 374 Notificações Expedidas, 10 Notificações Recomendatórias, - Outros (a especificar). 2.2.8. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, os Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis seguem numeração própria, única e sequencial. Autuada a representação e convertida em Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, é registrada no sistema MPT Digital a conversão da classe processual extrajudicial, mantendo-se a numeração existente quando da conversão. No tocante ao acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta, o mesmo é registrado no sistema MPT Digital com numeração própria e inserido no próprio sistema, que fará o lançamento no banco de documentos para consulta. Firmado o Termo de Ajuste de Conduta, o procedimento investigatório é convertido em "autos em acompanhamento" (§ 1º, do art. 14, da Resolução nº 69/2007), mantendo-se a numeração do Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil em que foi firmado. A publicidade dos Termos de Ajuste de Conduta firmados é dada mediante a entrega pelo investigado, de seu inteiro teor, a todos os empregados, sob pena de multa, conforme cláusula constante no próprio Termo, e ainda, a publicidade é dada mediante remessa de cópia do Termo de Ajuste de Conduta à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao Sindicato da categoria profissional, para conhecimento e solicitação de apoio institucional para fiscalização do cumprimento das obrigações. Nos procedimentos envolvendo trabalho de crianças e adolescentes, além das providências acima mencionadas, remete-se cópia do Termo de Ajuste de Conduta firmado, ao Conselho Tutelar dos Municípios. A fiscalização dos Termos de Ajuste de Condutas realiza-se das seguintes formas: solicitando-se fiscalização para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fim de verificar se o mesmo está sendo cumprido; apresentação pela empresa de documentos para aferição do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, inspeção in loco ou recolhimento de novos depoimentos dos empregados. 2.2.9. Acompanhamento de ações. O Coordenador responsável pela unidade consignou que o acompanhamento das ações ajuizadas pelos membros da unidade são feitos através dos Procedimentos de Acompanhamento Judicial ou "espelhos" da ação, com numeração própria. Tais espelhos ficam acondicionados em armários nos gabinetes dos membros aguardando a realização de audiências ou qualquer outra decisão judicial. Também são alimentados os dados do Processo Judicial (como número da ação, Vara do Trabalho na qual tramita, etc.) através do controle no sistema MPT Digital. Com periodicidade semestral são verificados os andamentos dos processos através do sítio do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, visando a verificação de eventuais arquivamentos. I. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis e acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta. 2.2.9. Acompanhamento de Ações e Recursos Judiciais. I. Número de Termos de Ajuste de Conduta assinados, por membro: No ano de 2009: a) Dra. Fernanda Maria Mauri Fumaleto: janeiro 0, fevereiro 1, março 0, abril 5, maio 1, junho 1, julho 1, agosto 4, setembro 1, outubro -, novembro -, dezembro -. b) Dra. Juliana Ferreira Graeff: janeiro 0, fevereiro 0, março 2, abril 2, maio 2, junho 1, julho 0, agosto 2, setembro 0, outubro -, novembro -, dezembro -. c) Dra. Bruna Iensen Desconzi: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro 4, novembro 1, dezembro 1; d) Dr. Jeferson Pereira: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro 4, novembro 1, dezembro 1; e) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: janeiro 3, fevereiro 1, março 1, abril 0, maio 1, junho 1, julho 3, agosto 3, setembro 3, outubro 2, novembro -, dezembro -. b) Dra. Bruna Iensen Desconzi: janeiro 3, fevereiro 3, março 2, abril -, maio 2, junho 3, julho 2, agosto 4, setembro -, outubro 3, novembro -, dezembro -. c) Flávio Bórneo Funck: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro -, dezembro -. d) Alexandre Marin Ragagnin: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro 1, dezembro 3. No ano de 2010: a) Dra. Flávia Bórneo Funck: janeiro 1, fevereiro 2, março 3, abril 3, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro -, dezembro -. b) Alexandre Marin Ragagnin: janeiro 2, fevereiro 4, março 5, abril 2, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro -, dezembro -. II Últimos andamentos no acompanhamento de cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta, por membro (banca): No ano de 2009 a) Dra. Fernanda Maria Mauri Fumaleto: 14 TAC's assinados ; 14 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 1 Ação de TAC ajuizada, 74 TAC's em andamento . b) Dra. Juliana Ferreira Graeff: 9 TAC's assinados ; 12 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 04 Ação de TAC's ajuizada, 91 TAC em andamento. c) Jeferson Pereira: 7 TAC's assinados ; 6 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 0 Ação de TAC's ajuizada, 71 TAC em andamento. d) Bruna Iensen Desconzi: 7 TAC's assinados ; 6 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 0 Ação de TAC's ajuizada, 82 TAC em andamento. No ano de 2010 a) Dr. Jeferson Pereira: 18 TAC's assinados; 29 TAC's arquivados e/ou encerrados; 06 Ações de TAC's ajuizada, 49 TAC's em andamento . b) Dra. Bruna Iensen Desconzi: 22 TAC's assinados ; 19 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 06 Ação de execução de TAC, 60 TAC's em andamento; c) Dra. Flávia Bórneo Funck: 0 TAC's assinados ; 01 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 00 Ação de execução de TAC; 25 TAC's em andamento; d) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: 04 TAC's assinados; 07 TAC's arquivados e/ou encerrados; 00 Ação de execução de TAC, 35 TAC's em andamento; No ano de 2011: a) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: 13 TAC's assinados; 11 TAC's arquivados e/ou encerrados; 00 Ação de TAC ajuizada, 50 TAC's em andamento . b) Dra. Flávia Bórneo Funck: 09 TAC's assinados; 08 TAC's arquivados e/ou encerrados; 00 Ação de TAC ajuizada; 40 TAC's em andamento. O Item nº III, Andamento dos Termos de Ajuste de Conduta em curso na PTM. a) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: IC nº 000103.2009.10.002/8, data da assinatura 27/07/10, penúltima movimentação: 28/03/2011 - Concluso à Banca, última movimentação: 19/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador - Notificar Denunciante; IC nº 000009.2010.10.002/4, data da assinatura 18/08/10, penúltima movimentação: 04/02/2011 - Expedido Ofício 15907/2011, última movimentação: Aguardando Prazo Final - 30/06/2011, Conforme Despacho Fls. 1529; REP 000148.2010.002/1; data da assinatura 15/05/10, penúltima movimentação: 14/04/2011 - para juntada, última movimentação: 14/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000005.2011.10.002/3, data da assinatura 23/02/11, penúltima movimentação: 11/04/2011 - para juntada dos documentos de fls. 50/51, última movimentação: 11/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000005.2010.10.002/1, data da assinatura 26/05/10, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Expedido Ofício 18059/2011, última movimentação: 04/04/2011 - Aguardando retorno de AR; IC 0000024.2010.10.002/0, data da assinatura 15/12/10, penúltima movimentação: 09/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - 11/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000043.2010.10.002/0, data da assinatura 18/08/10, penúltima movimentação: 21/03/2011 - Audiência realizada, última movimentação: 21/03/2011 - Aguardando prazo; PP 0000030.2010.10.002/0, data da assinatura 12/07/10, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Aguardando prazo do AR, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000029.2010.10.002/7, data da assinatura 18/08/10, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - Encaminhado: inspeção in loco; PP 0000044.2010.10.002/7; data da assinatura 22/10/10, penúltima movimentação: 06/04/2011 - Audiência realizada 21/03/2011, última movimentação: 06/04/2011 - Aguardando prazo; PP 0000047.2010.10.002/9, data da assinatura 18/11/10, penúltima movimentação: 05/04/2011 - para juntada, última movimentação: 05/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000051.2010.10.002/3; data da assinatura 16/12/10, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Expedida notificação, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 0000030.2004.10.002/0, data da assinatura 21/11/02, penúltima movimentação: 03/03/2011 - Expedido Ofício, última movimentação: 03/03/2011 - Aguardando prazo; PP 0000025.2004.10.002/8, data da assinatura 14/12/07, penúltima movimentação: 22/03/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 23/03/2011 - Audiência marcada; PP 0000029.2004.10.002/7, data da assinatura 23/10/02, penúltima movimentação: 23/03/2011 - Aguardando retorno de AR, última movimentação: 31/03/2011 - Aguardando Prazo; PP 0000238.2006.10.002/1, data da assinatura 04/04/06, penúltima movimentação: 31/05/2010 - Concluso à Banca, última movimentação: 08/06/2010 - apensado a outro; PP 000266.2006.10.002/0, data da

assinatura 21/06/06, penúltima movimentação: 11/02/2011 - Audiência Realizada, última movimentação: 11/02/2011 - Aguardando prazo; PP 0000062.2005.10.002/2, data da assinatura 03/10/06, penúltima movimentação: 14/04/2011 - para juntada, última movimentação: 14/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000411.2006.10.002/9, data da assinatura 20/06/07, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - Audiência marcada; PP 000362.2006.10.002/3, data da assinatura 15/08/07, penúltima movimentação: 11/02/2011 - para juntada, última movimentação: 11/02/2011 - Aguardando prazo; PP 0000008.2005.10.002/3, data da assinatura 19/11/07, penúltima movimentação: 26/01/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 27/01/2011 - Aguardando prazo; PP 000451.2006.10.002/8, data da assinatura 29/11/07, penúltima movimentação: 22/01/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 24/01/2011 - aguardando prazo; PP 000434.2006.10.002/2, data da assinatura 21/02/08, penúltima movimentação: 11/04/2011 - Expedido Ofício, última movimentação: 11/04/2011 - Aguardando retorno de AR; PP 0000080.2005.10.002/4, data da assinatura 23/04/08, penúltima movimentação: 04/04/11 - Expedido Ofício, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 0000408.2006.10.002/6, data da assinatura 04/04/06, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 05/04/2011 - Aguardando retorno de AR; PP 0000435.2006.10.002/9, data da assinatura 02/04/08, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000459.2006.10.002/9, data da assinatura 24/04/08, penúltima movimentação: 28/03/2011 - Expedido Ofício, última movimentação: 28/03/2011 - aguardando retorno de AR; PP 0000014.2005.10.002/6, data da assinatura 12/05/08, penúltima movimentação: 23/03/2011 - aguardando retorno de AR, última movimentação: 31/03/2011 - aguardando prazo; IC 0000421.2006.10.002/6, data da assinatura 29/05/08, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000423.2006.10.002/9, data da assinatura 17/04/08, penúltima movimentação: 22/03/2011 - audiência realizada, última movimentação: 23/03/2011 - aguardando prazo; PP 000160.2008.10.002/0, data da assinatura 17/06/09, penúltima movimentação: 04/04/2011 - audiência realizada, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; IC 000101.2007.10.002/0, data da assinatura 16/11/09, penúltima movimentação: 03/02/2011 - para juntada, última movimentação: 03/02/2011 - aguardando prazo; IC 000155.2006.10.002/4, data da assinatura 24/11/09, penúltima movimentação: 06/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 07/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 000111.2009.10.002/2, data da assinatura 22/01/10, penúltima movimentação: 06/04/2011 - para juntada, última movimentação: 06/04/2011 - Concluso à Banca; PP 000122.2009.10.002/6, data da assinatura 11/05/10, penúltima movimentação: 14/04/2011 - para juntada, última movimentação: 14/04/2011 - Concluso à Banca; PP 000087.2010.10.002/1, data da assinatura 17/07/02, penúltima movimentação: 11/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 11/04/2011 - aguardando prazo; PP 000090.2010.10.002/9, data da assinatura 01/10/08, penúltima movimentação: 21/09/2009 - Redistribuição, última movimentação: 02/02/2011 - apensado a outro; IC 000133.2010.10.002/2, data da assinatura 08/04/11, penúltima movimentação: 15/04/2011 - Para Juntada, última movimentação: 15/04/2011 - Concluso à Banca; IC 000056.2009.10.002/8, data da assinatura 26/10/10, penúltima movimentação: 22/03/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 23/03/2011 - audiência marcada; PP 000161.2010.10.002/1, data da assinatura 14/03/11, penúltima movimentação: 18/03/2011 - despacho dado pelo Procurador, última movimentação: 18/03/2011 - aguardando prazo; PP 000162.2010.10.002/8, data da assinatura 23/08/10, penúltima movimentação: 28/02/2011 - despacho dado pelo Procurador, última movimentação: 01/03/2011 - aguardando prazo; PP 000183.2010.10.002/9, data da assinatura 07/02/11, penúltima movimentação: 09/02/2011 - Ofício Expedido, última movimentação: 09/02/2011 - aguardando prazo; PP 000183.2010.10.002/1, data da assinatura 26/01/11, penúltima movimentação: 03/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 000094.2008.10.002/2, data da assinatura 15/10/08, penúltima movimentação: 05/04/2011 - Expedida Notificação, última movimentação: 05/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 000190.2010.10.002/7, data da assinatura 14/02/11, penúltima movimentação: 24/02/2011 - audiência realizada, última movimentação: 25/02/2011 - aguardando prazo; PP 000221.2010.10.002/0, data da assinatura 14/03/11, penúltima movimentação: 03/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; IC 000225.2010.10.002/6, data da assinatura 10/03/11, penúltima movimentação: 10/03/2011 - TAC Firmado, última movimentação: 10/03/2011 - aguardando prazo; PP 000001.2011.10.002/0, data da assinatura 08/04/11, penúltima movimentação: 08/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 11/04/2011 - aguardando prazo; PP 000003.2011.10.002/7, data da assinatura 22/02/11, penúltima movimentação: 22/02/2011 - TAC Firmado, última movimentação: 22/02/2011 - aguardando prazo; PP 000033.2011.10.002/2, data da assinatura 23/03/11, penúltima movimentação: 24/03/2011 - TAC Firmado, última movimentação: 24/03/2011 - aguardando prazo. b) Lillian Vilar Dantas Barbosa, IC 0026.2009.10.002/3-2, data da assinatura: 08/04/11, penúltima movimentação: 25/03/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 25/03/2011 aguardando prazo; IC 036.2010.10.002/3-2, data da assinatura: 08/10/10, penúltima movimentação: 18/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 31/03/2011 aguardando prazo, PP 034.2010.10.002/9-2, data da assinatura: 15/07/10, penúltima movimentação: 17/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 07/04/2011 aguardando prazo; IC 095.2009.10.002/3-2, data da assinatura: 25/05/10, penúltima movi-

mentação: 11/04/2011 para juntada, última movimentação: 11/04/2011 Conclusão à Banca; PP 035.2010.10.002/6-0, data da assinatura: 19/05/10, penúltima movimentação: 19/05/2010 Audiência Realizada, última movimentação: 19/05/2010 Encaminhado; PP 046.2010.10.002/1-2, data da assinatura: 16/08/10, penúltima movimentação: 23/03/2011 Despacho dado pelo Procurador, última movimentação: 23/03/2011 Aguardando prazo; PP 020.2007.10.002/2-2, data da assinatura: 22/02/08, penúltima movimentação: 05/04/2011 Aguardando retorno do AR, última movimentação: 25/03/2011 Expedido Ofício; REP 012.2008.10.002/2-2, data da assinatura: 22/02/08, penúltima movimentação: 07/04/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 08/04/2011 aguardando retorno de AR; PP 078.2007.10.002/1-2, data da assinatura: 06/03/08, penúltima movimentação: 18/03/11 aguardando AR, última movimentação: 20/04/2011 aguardando prazo; IC 0118.2005.10.002/6-2, data da assinatura: 28/02/08, penúltima movimentação: 18/02/11 Audiência Realizada, última movimentação: 18/02/2011 aguardando prazo; IC 0363.2006.10.002/0-2, data da assinatura: 28/02/08, penúltima movimentação: 17/03/2011 Despachado, última movimentação: 16/05/2011 aguardando prazo; IC 0426.2006.10.002/8-2, data da assinatura: 29/04/09, penúltima movimentação: 15/04/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 15/04/2011 aguardando audiência; PP 0178.2010.10.002/3-2, data da assinatura: 28/10/10, penúltima movimentação: 29/10/2010 TAC Firmado, última movimentação: 29/10/2010 aguardando prazo; PP 0195.2010.10.002/2-2, data da assinatura: 19/01/11, penúltima movimentação: 07/02/2011 Aguardando prazo, última movimentação: 09/05/11 aguardando prazo; PP 018.2011.10.002/2-2, data da assinatura: 09/02/01, penúltima movimentação: 09/02/2011 TAC Firmado, última movimentação: 09/06/2011 aguardando prazo; PP 047.2011.10.002/0-2, data da assinatura: 08/04/11, penúltima movimentação: 08/04/2011 TAC Firmado, última movimentação: 25/05/2011 Aguardando Prazo; PP 0412.2006.10.002/5-2, data da assinatura: 29/03/07, penúltima movimentação: 04/02/2011 para juntada, última movimentação: 04/02/2011 Aguardando Prazo; IC 051.2008.10.002/8-2, data da assinatura: 23/09/09, penúltima movimentação: 15/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 06/04/2011 Aguardando Prazo; IC 06.2008.10.002/0-2, data da assinatura: 08/02/10, penúltima movimentação: 18/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 31/04/2011 Aguardando Prazo; REP 011.2011.10.002/1-2, data da assinatura: 16/09/02, penúltima movimentação: 15/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 06/04/2011 Aguardando Prazo; PP 045.2011.10.002/5-2, data da assinatura: 12/04/11, penúltima movimentação: 13/04/2011 TAC Firmado, última movimentação: 13/04/2011 Aguardando Prazo; PP 0255.2006.10.002/7-2, data da assinatura: 20/06/2006, penúltima movimentação: 07/04/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 08/04/2011 aguardando retorno de AR; PP 0467.2006.10.002/3-2, data da assinatura: 05/06/07, penúltima movimentação: 06/04/2011 Despacho, última movimentação: 07/04/11 aguardando prazo; PP 039.2007.10.002/6-2, data da assinatura: 25/06/08, penúltima movimentação: 13/04/2011 Despacho, última movimentação: 14/04/11 aguardando prazo; PP 0444.2006.10.002/0-2, data da assinatura: 28/08/07, penúltima movimentação: 25/03/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 30/03/2011 aguardando retorno de AR; REP 052.2009.10.002/9-2, data da assinatura: 02/09/09, penúltima movimentação: 31/03/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 05/04/2011 aguardando retorno de AR; IC 0466.2006.10.002/7-2, data da assinatura: 11/12/09, penúltima movimentação: 31/03/2011 Audiência Realizada, última movimentação: 31/03/2011 Aguardando Prazo; REP 0123.2009.10.002/2-2, data da assinatura: 04/12/09, penúltima movimentação: 13/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 14/04/2011 aguardando retorno de AR; IC 078.2008.10.002/5-2, data da assinatura: 14/01/10, penúltima movimentação: 12/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 14/04/2011 Audiência Marcada; PP 088.2010.10.002/9-2, data da assinatura: 21/08/02, penúltima movimentação: 15/04/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 15/04/2011 Aguardando Audiência; PP 094.2010.10.002/8-2, data da assinatura: 22/10/09, penúltima movimentação: 05/02/2011 Despacho, última movimentação: 07/02/2011 Aguardando Prazo; PP 095.2010.10.002/5-2, data da assinatura: 03/02/10, penúltima movimentação: 03/03/2011 Despacho, última movimentação: 11/03/2011 Aguardando Prazo; IC 0160.2010.10.002/5-5, data da assinatura: 24/03/11, penúltima movimentação: 25/03/2011 TAC Firmado, última movimentação: 25/03/2011 Aguardando Prazo; PP 028.2004.10.002/0-2, data da assinatura: 21/01/2002, penúltima movimentação: 01/04/2011 Despacho, última movimentação: 25/03/2011 Aguardando retorno de AR; PP 006.2007.10.002/6-2, data da assinatura: 18/10/2007, penúltima movimentação: 11/04/2011 Despacho, última movimentação: 12/04/2011 Aguardando retorno de AR; IC 0107.2007.10.002/8-2, data da assinatura: 25/10/2008, penúltima movimentação: 13/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 13/04/2011 Aguardando retorno de AR; IC 0194.2010.10.002/2-2, data da assinatura: 02/03/11, penúltima movimentação: 10/03/2011 TAC Firmado, última movimentação: 10/03/2011 Aguardando Prazo; IC 0202.2010.10.002/2-2, data da assinatura: 07/04/11, penúltima movimentação: 12/04/2011 TAC Firmado, última movimentação: 07/02/2011 Aguardando Prazo; IC 025.2011.10.002/9-2, data da assinatura: 03/03/11, penúltima movimentação: 10/03/2011 Aguardando Prazo, última movimentação: 01/07/2011 Aguardando Prazo. I. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis e acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta. 2.2.9. Acompanhamento de Ações e Recursos Judiciais I. Número de Termos de Ajuste de Conduta assinados, por membro: No ano de 2009: a) Dra. Fernanda Maria Mauri Fumaleto: janeiro 0, fevereiro 1, março 0, abril 5, maio 1, junho 1, julho 1, agosto 4, setembro 1, outubro -, novembro -, dezembro -. b) Dra. Juliana Ferreira Graeff: janeiro 0, fevereiro 0, março 2, abril 2, maio 2, junho 1, julho 0, agosto 2, setembro 0, outubro -, novembro -, dezembro -. c) Dra. Bruna Iensen Desconzi: janeiro -, fevereiro -,



março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro 1, outubro 4, novembro 1, dezembro 1; d) Dr. Jefferson Pereira: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro 2, novembro 2, dezembro 3. No ano de 2010: a) Dra. Jeferson Pereira: janeiro 3, fevereiro 1, março 1, abril 0, maio 1, junho 1, julho 3, agosto 3, setembro 3, outubro 2, novembro -, dezembro -; b) Dra. Bruna Iensen Desconzi: janeiro 3, fevereiro 3, março 2, abril -, maio 2, junho 3, julho 2, agosto 4, setembro -, outubro 3, novembro -, dezembro -; c) Flávio Bornéo Funck: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro -, dezembro -; d) Alexandre Marin Ragagnin: janeiro -, fevereiro -, março -, abril -, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro 1, dezembro 3. No ano de 2011: a) Dra. Flávia Bornéo Funck: janeiro 1, fevereiro 2, março 3, abril 3, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro -, dezembro -; b) Alexandre Marin Ragagnin: janeiro 2, fevereiro 4, março 5, abril 2, maio -, junho -, julho -, agosto -, setembro -, outubro -, novembro -, dezembro - II Últimos andamentos no acompanhamento de cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta, por membro (banca): No ano de 2009 a) Dra. Ferananda Maria Mauri Furlaneto: 14 TAC's assinados ; 14 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 1 Ação de TAC ajuizada, 74 TAC's em andamento . b) Dra. Juliana Ferreira Graeff: 9 TAC's assinados ; 12 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 04 Ação de TAC's ajuizada, 91 TAC em andamento. c) Jefferson Pereira: 7 TAC's assinados ; 6 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 0 Ação de TAC's ajuizada, 71 TAC em andamento. d) Bruna Iensen Desconzi: 7 TAC's assinados ; 6 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 0 Ação de TAC's ajuizada, 82 TAC em andamento. No ano de 2010 a) Dr. Jefferson Pereira: 18 TAC's assinados; 29 TAC's arquivados e/ou encerrados; 06 Ações de TAC's ajuizada, 49 TAC's em andamento . b) Dra. Bruna Iensen Desconzi: 22 TAC's assinados ; 19 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 06 Ação de execução de TAC, 60 TAC's em andamento; c) Dra. Flávia Bórneo Funck: 0 TAC's assinados ; 01 TAC's arquivados e/ou encerrados ; 00 Ação de execução de TAC; 25 TAC's em andamento; d) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: 04 TAC's assinados; 07 TAC's arquivados e/ou encerrados; 00 Ação de execução de TAC, 35 TAC's em andamento; No ano de 2011: a) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: 13 TAC's assinados; 11 TAC's arquivados e/ou encerrados; 00 Ação de TAC ajuizada, 50 TAC's em andamento . b) Dra. Flávia Bórneo Funck: 09 TAC's assinados; 08 TAC's arquivados e/ou encerrados; 00 Ação de TAC ajuizada; 40 TAC's em andamento. O Item nº III, Andamento dos Termos de Ajuste de Conduta em curso na PTM. a) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: IC nº 000103.2009.10.002/8, data da assinatura 27/07/10, penúltima movimentação: 28/03/2011 - Concluso à Banca, última movimentação: 19/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador - Notificar Denunciante; IC nº 000009.2010.10.002/4, data da assinatura 18/08/10, penúltima movimentação: 04/02/2011 - Expedido Ofício 15907/2011, última movimentação: Aguardando Prazo Final - 30/06/2011, Conforme Despacho Fls. 1529; REP 000148.2010.002/1; data da assinatura 15/05/10, penúltima movimentação: 14/04/2011 - para juntada, última movimentação: 14/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000005.2011.10.002/3, data da assinatura 23/02/11, penúltima movimentação: 11/04/2011 - para juntada dos documentos de fls. 50/51, última movimentação: 11/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000005.2010.10.002/1, data da assinatura 26/05/10, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Expedido Ofício 18059/2011, última movimentação: 04/04/2011 - Aguardando retorno de AR; IC 0000024.2010.10.002/0, data da assinatura 15/12/10, penúltima movimentação: 09/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - 11/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000043.2010.10.002/0, data da assinatura 18/08/10, penúltima movimentação: 21/03/2011 - Audiência realizada, última movimentação: 21/03/2011 - Aguardando prazo; PP 0000030.2010.10.002/0, data da assinatura 12/07/10, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Aguardando prazo do AR, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000029.2010.10.002/7, data da assinatura 18/08/10, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - Encaminhado: inspeção in loco; PP 0000044.2010.10.002/7; data da assinatura 22/10/10, penúltima movimentação: 06/04/2011 - Audiência realizada 21/03/2011, última movimentação: 06/04/2011 - Aguardando prazo; PP 0000047.2010.10.002/9, data da assinatura 18/11/10, penúltima movimentação: 05/04/2011 - para juntada, última movimentação: 05/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000051.2010.10.002/3; data da assinatura 16/12/10, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Expedida notificação, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 0000030.2004.10.002/0, data da assinatura 21/11/02, penúltima movimentação: 03/03/2011 - Expedido Ofício, última movimentação: 03/03/2011 - Aguardando prazo; PP 0000025.2004.10.002/8, data da assinatura 14/12/07, penúltima movimentação: 22/03/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 23/03/2011 - Audiência marcada; PP 0000029.2004.10.002/7, data da assinatura 23/10/02, penúltima movimentação: 23/03/2011 - Aguardando retorno de AR, última movimentação: 31/03/2011 - Aguardando Prazo; PP 0000238.2006.10.002/1, data da assinatura 04/04/06, penúltima movimentação: 31/05/2010 - Concluso à Banca, última movimentação: 08/06/2010 - apensado a outro; PP 000266.2006.10.002/0, data da assinatura 21/06/06, penúltima movimentação: 11/02/2011 - Audiência Realizada, última movimentação: 11/02/2011 - Aguardando prazo; PP 0000062.2005.10.002/2, data da assinatura 03/10/06, penúltima movimentação: 14/04/2011 - para juntada, última movimentação: 14/04/2011 - Concluso à Banca; PP 0000411.2006.10.002/9, data da assinatura 20/06/07, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - Audiência marcada; PP 000362.2006.10.002/3, data da assinatura 15/08/07, penúltima movimentação: 11/02/2011 - para juntada, última movimentação: 11/02/2011 - Aguardando prazo; PP 0000008.2005.10.002/3, data da assinatura 19/11/07, penúltima mo-

vimentação: 26/01/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 27/01/2011 - Aguardando prazo; PP 000451.2006.10.002/8, data da assinatura 29/11/07, penúltima movimentação: 22/01/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 24/01/2011 - aguardando prazo; PP 000434.2006.10.002/2, data da assinatura 21/02/08, penúltima movimentação: 11/04/2011 - Expedido Ofício, última movimentação: 11/04/2011 - Aguardando retorno de AR; PP 0000080.2005.10.002/4, data da assinatura 23/04/08, penúltima movimentação: 04/04/11 - Expedido Ofício, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 0000408.2006.10.002/6, data da assinatura 04/04/06, penúltima movimentação: 04/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 05/04/2011 - Aguardando retorno de AR; PP 0000435.2006.10.002/9, data da assinatura 02/04/08, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000459.2006.10.002/9, data da assinatura 24/04/08, penúltima movimentação: 28/03/2011 - Expedido Ofício, última movimentação: 28/03/2011 - aguardando retorno de AR; PP 0000014.2005.10.002/6, data da assinatura 12/05/08, penúltima movimentação: 23/03/2011 - aguardando retorno de AR, última movimentação: 31/03/2011 - aguardando prazo; IC 0000421.2006.10.002/6, data da assinatura 29/05/08, penúltima movimentação: 02/04/2011 - Despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 0000423.2006.10.002/9, data da assinatura 17/04/08, penúltima movimentação: 22/03/2011 - audiência realizada, última movimentação: 23/03/2011 - aguardando prazo; PP 000160.2008.10.002/0, data da assinatura 17/06/09, penúltima movimentação: 04/04/2011 - audiência realizada, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; IC 000101.2007.10.002/0, data da assinatura 16/11/09, penúltima movimentação: 03/02/2011 - para juntada, última movimentação: 03/02/2011 - aguardando prazo; IC 000155.2006.10.002/4, data da assinatura 24/11/09, penúltima movimentação: 06/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 07/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 000111.2009.10.002/2, data da assinatura 22/01/10, penúltima movimentação: 06/04/2011 - para juntada, última movimentação: 06/04/2011 - Concluso à Banca; PP 000122.2009.10.002/6, data da assinatura 11/05/10, penúltima movimentação: 14/04/2011 - para juntada, última movimentação: 14/04/2011 - Concluso à Banca; PP 000087.2010.10.002/1, data da assinatura 17/07/02, penúltima movimentação: 11/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 11/04/2011 - aguardando prazo; PP 000090.2010.10.002/9, data da assinatura 01/10/08, penúltima movimentação: 21/09/2009 - Redistribuição, última movimentação: 02/02/2011 - apensado a outro; IC 000133.2010.10.002/2, data da assinatura 08/04/11, penúltima movimentação: 15/04/2011 - Para Juntada, última movimentação: 15/04/2011 - Concluso à Banca; IC 000056.2009.10.002/8, data da assinatura 26/10/10, penúltima movimentação: 22/03/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 23/03/2011 - audiência marcada; PP 000161.2010.10.002/1, data da assinatura 14/03/11, penúltima movimentação: 18/03/2011 - despacho dado pelo Procurador, última movimentação: 18/03/2011 - aguardando prazo; PP 000162.2010.10.002/8, data da assinatura 23/08/10, penúltima movimentação: 28/02/2011 - despacho dado pelo Procurador, última movimentação: 01/03/2011 - aguardando prazo; PP 000183.2010.10.002/9, data da assinatura 07/02/11, penúltima movimentação: 09/02/2011 - Ofício Expedido, última movimentação: 09/02/2011 - aguardando prazo; PP 000183.2010.10.002/1, data da assinatura 26/01/11, penúltima movimentação: 03/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; PP 000094.2008.10.002/2, data da assinatura 15/10/08, penúltima movimentação: 05/04/2011 - Expedida Notificação, última movimentação: 05/04/2011 - aguardando retorno de AR; PP 000190.2010.10.002/7, data da assinatura 14/02/11, penúltima movimentação: 24/02/2011 - audiência realizada, última movimentação: 25/02/2011 - aguardando prazo; PP 000221.2010.10.002/0, data da assinatura 14/03/11, penúltima movimentação: 03/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 04/04/2011 - aguardando prazo; IC 000225.2010.10.002/6, data da assinatura 10/03/11, penúltima movimentação: 10/03/2011 - TAC Firmado, última movimentação: 10/03/2011 - aguardando prazo; PP 000001.2011.10.002/0, data da assinatura 08/04/11, penúltima movimentação: 08/04/2011 - despacho dado pelo procurador, última movimentação: 11/04/2011 - aguardando prazo; PP 000003.2011.10.002/7, data da assinatura 22/02/11, penúltima movimentação: 22/02/2011 - TAC Firmado, última movimentação: 22/02/2011 - aguardando prazo; PP 000033.2011.10.002/2, data da assinatura 23/03/11, penúltima movimentação: 24/03/2011 - TAC Firmado, última movimentação: 24/03/2011 - aguardando prazo. b) Lillian Vilar Dantas Barbosa, IC 0026.2009.10.002/3-2, data da assinatura: 08/04/11, penúltima movimentação: 25/03/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 25/03/2011 aguardando prazo; IC 036.2010.10.002/3-2, data da assinatura: 08/10/10, penúltima movimentação: 18/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 31/03/2011 aguardando prazo, PP 034.2010.10.002/9-2, data da assinatura: 15/07/10, penúltima movimentação: 17/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 07/04/2011 aguardando prazo; IC 095.2009.10.002/3-2, data da assinatura: 25/05/10, penúltima movimentação: 11/04/2011 para juntada, última movimentação: 11/04/2011 Conclusão à Banca; PP 035.2010.10.002/6-0, data da assinatura: 19/05/10, penúltima movimentação: 19/05/2010 Audiência Realizada, última movimentação: 19/05/2010 Encaminhado; PP 046.2010.10.002/1-2, data da assinatura: 16/08/10, penúltima movimentação: 23/03/2011 Despacho dado pelo Procurador, última movimentação: 23/03/2011 Aguardando prazo; PP 020.2007.10.002/2-2, data da assinatura: 22/02/08, penúltima movimentação: 05/04/2011 Aguardando retorno do AR, última movimentação: 25/03/2011 Expedido Ofício; REP 012.2008.10.002/2-2, data da assinatura: 22/02/08, penúltima movimentação: 07/04/2011 Expedido Ofício, úl-

tima movimentação: 08/04/2011 aguardando retorno de AR; PP 078.2007.10.002/1-2, data da assinatura: 06/03/08, penúltima movimentação: 18/03/11 aguardando AR, última movimentação: 20/04/2011 aguardando prazo; IC 0118.2005.10.002/6-2, data da assinatura: 28/02/08, penúltima movimentação: 18/02/11 Audiência Realizada, última movimentação: 18/02/2011 aguardando prazo; IC 0363.2006.10.002/0-2, data da assinatura: 28/02/08, penúltima movimentação: 17/03/2011 Despachado, última movimentação: 16/05/2011 aguardando prazo; IC 0426.2006.10.002/8-2, data da assinatura: 29/04/09, penúltima movimentação: 15/04/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 15/04/2011 aguardando audiência; PP 0178.2010.10.002/3-2, data da assinatura: 28/10/10, penúltima movimentação: 29/10/2010 TAC Firmado, última movimentação: 29/10/2010 aguardando prazo; PP 0195.2010.10.002/2-2, data da assinatura: 19/01/11, penúltima movimentação: 07/02/2011 Aguardando prazo, última movimentação: 09/05/11 aguardando prazo; PP 018.2011.10.002/2-2, data da assinatura: 09/02/01, penúltima movimentação: 09/02/2011 TAC Firmado, última movimentação: 09/06/2011 aguardando prazo; PP 047.2011.10.002/0-2, data da assinatura: 08/04/11, penúltima movimentação: 08/04/2011 TAC Firmado, última movimentação: 25/05/2011 Aguardando Prazo; PP 0412.2006.10.002/5-2, data da assinatura: 29/03/07, penúltima movimentação: 04/02/2011 para juntada, última movimentação: 04/02/2011 Aguardando Prazo; IC 051.2008.10.002/8-2, data da assinatura: 23/09/09, penúltima movimentação: 15/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 06/04/2011 Aguardando Prazo; IC 06.2008.10.002/0-2, data da assinatura: 08/02/10, penúltima movimentação: 18/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 31/04/2011 Aguardando Prazo; REP 011.2011.10.002/1-2, data da assinatura: 16/09/02, penúltima movimentação: 15/03/2011 aguardando retorno do AR, última movimentação: 06/04/2011 Aguardando Prazo; PP 045.2011.10.002/5-2, data da assinatura: 12/04/11, penúltima movimentação: 13/04/2011 TAC Firmado, última movimentação: 13/04/2011 Aguardando Prazo; PP 0255.2006.10.002/7-2, data da assinatura: 20/06/2006, penúltima movimentação: 07/04/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 08/04/2011 aguardando retorno de AR; PP 0467.2006.10.002/3-2, data da assinatura: 05/06/07, penúltima movimentação: 06/04/2011 Despacho, última movimentação: 07/04/11 aguardando prazo; PP 039.2007.10.002/6-2, data da assinatura: 25/06/08, penúltima movimentação: 13/04/2011 Despacho, última movimentação: 14/04/11 aguardando prazo; PP 0444.2006.10.002/0-2, data da assinatura: 28/08/07, penúltima movimentação: 25/03/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 30/03/2011 aguardando retorno de AR; REP 052.2009.10.002/9-2, data da assinatura: 02/09/09, penúltima movimentação: 31/03/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 05/04/2011 aguardando retorno de AR; IC 0466.2006.10.002/7-2, data da assinatura: 11/12/09, penúltima movimentação: 31/03/2011 Audiência Realizada, última movimentação: 31/03/2011 Aguardando Prazo; REP 0123.2009.10.002/2-2, data da assinatura: 04/12/09, penúltima movimentação: 13/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 14/04/2011 aguardando retorno de AR; IC 078.2008.10.002/5-2, data da assinatura: 14/01/10, penúltima movimentação: 12/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 14/04/2011 Audiência Marcada; PP 088.2010.10.002/9-2, data da assinatura: 21/08/02, penúltima movimentação: 15/04/2011 Expedido Ofício, última movimentação: 15/04/2011 Aguardando Audiência; PP 094.2010.10.002/8-2, data da assinatura: 22/10/09, penúltima movimentação: 05/02/2011 Despacho, última movimentação: 07/02/2011 Aguardando Prazo; PP 095.2010.10.002/5-2, data da assinatura: 03/02/10, penúltima movimentação: 03/03/2011 Despacho, última movimentação: 11/03/2011 Aguardando Prazo; IC 0160.2010.10.002/5-5, data da assinatura: 24/03/11, penúltima movimentação: 25/03/2011 TAC Firmado, última movimentação: 25/03/2011 Aguardando Prazo; PP 028.2004.10.002/0-2, data da assinatura: 21/01/2002, penúltima movimentação: 01/04/2011 Despacho, última movimentação: 25/03/2011 Aguardando retorno de AR; PP 006.2007.10.002/6-2, data da assinatura: 18/10/2007, penúltima movimentação: 11/04/2011 Despacho, última movimentação: 12/04/2011 Aguardando retorno de AR; IC 0107.2007.10.002/8-2, data da assinatura: 25/10/2008, penúltima movimentação: 13/04/2011 Expedida Notificação, última movimentação: 13/04/2011 Aguardando retorno de AR; IC 0194.2010.10.002/2-2, data da assinatura: 02/03/11, penúltima movimentação: 10/03/2011 TAC Firmado, última movimentação: 10/03/2011 Aguardando Prazo; IC 0202.2010.10.002/2-2, data da assinatura: 07/04/11, penúltima movimentação: 12/04/2011 TAC Firmado, última movimentação: 07/02/2011 Aguardando Prazo; IC 025.2011.10.002/9-2, data da assinatura: 03/03/11, penúltima movimentação: 10/03/2011 Aguardando Prazo, última movimentação: 01/07/2011 Aguardando Prazo. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correição. a) Dr. Alexandre Marin Ragagnin: IC 000055.2010.10.002/2-23, IC 000163.2010.10.002/4-23, IC 000184.2010.10.002/5-23, IC 000186.2010.10.002/8-23, IC 000219.2010.10.002/4-23, PP 000210.2010.10.002/7-23 (TAC), PP 000214.2010.10.002/2-23, PP 000217.2010.10.002/1-23, PP 000219.2010.10.002/4-23, PP 000012.2011.10.002/9-23, PP 000044.2010.10.002/7-23 (TAC), PP 000047.2010.10.002/9-23 (TAC), PP 000122.2009.10.002/6-23 (TAC), PP 000090.2010.10.002/9-23 (TAC) IC 000057.2010.10.002/7-23 (TAC). b) Dra. Flávia Bórneo Funck: IC 000012.2010.10.002/8-20, IC 000022.2010.10.002/4-20, IC 000198.2010.10.002/8-20, IC 000206.2010.10.002/8-20, PP 000204.2010.10.002/5-20, PP 000209.2010.10.002/7-20, PP 000213.2010.10.002/6-20, PP 000004.2011.10.002/5-20, PP 000006.2011.10.002/1-20, IC 000026.2009.10.002/3-20 (TAC), IC 000036.2010.10.002/3-20 (TAC), PP 000035.2010.10.002/6-20 (TAC), PP 000088.2010.10.002/9-20 (TAC), PP 000094.2010.10.002/8-20 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente;

diversas folhas soltas nos autos; certidão de recebimento de autos sem data e assinatura; prorrogação de Inquérito Civil sem comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 9º da Resolução CSMPT nº 87/2009; e inobservância, em alguns casos, dos prazos previstos na Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009). Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar, que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. Porém, não é observada a terminologia Termo de Ajuste de Conduta, em alguns procedimentos. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/to encontra-se localizada na Rua Palmeiras, nº 112, Centro, Araguaína/TO, de fácil acesso à população e servida por transporte público regular, distante 1.295 (mil, duzentos e noventa e cinco) quilômetros de Brasília/DF, onde está localizada a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. O horário de funcionamento da unidade é das 12:00 às 18:00 horas para o atendimento ao público externo e das 07:00 às 19:00 horas para o atendimento do público interno. As audiências são realizadas no período de 09:00 às 17:00. O imóvel em que se encontra instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO é próprio possuindo a seguinte composição: sala de recepção em bom estado de conservação; sala de reuniões também em bom estado de conservação; sala de audiências bem conservada; três gabinetes necessitando apenas de pintura; hall da secretaria da Codin em bom estado de conservação; copa/cozinha e almoxarifado/arquivo em bom estado; quatro banheiros em boas condições, sendo: 1 banheiro em cada gabinete, 1 na recepção (com acesso a pessoas com deficiência) e 1 na secretaria. A garagem possui vagas para 6 (seis) veículos, sendo 5 (cinco) vagas cobertas e 1 sem cobertura. (com exceção da copa e do almoxarifado/arquivo, todos os ambientes são climatizados); O referido imóvel está adaptado para receber pessoas com deficiência, havendo rampas de acesso e banheiro adaptado. Consignou a Coordenadora da unidade que as instalações permitem que os membros desenvolvam seus trabalhos de maneira satisfatória. No entanto, com o aumento do quadro dos servidores há a necessidade de ampliação do prédio ou alternância de horários, não existindo espaços ociosos que possibilitem atender às necessidades vindouras. Frise-se que o prédio atual passou por reforma antes de sua inauguração, todavia, ainda há necessidade de reparos, como: instalações de mais pontos de energia e de rede; reparos no telhado, devido à existência de diversas goteiras; reforma total da calçada, devido ao deterioramento da mesma; bem como é necessária a aquisição de um balcão de atendimento que permita separar o hall de entrada da secretaria da CODIN. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. As condições dos meios de informática disponíveis na unidade são satisfatórias e adequadas às atividades desenvolvidas pela Procuradoria do Trabalho do Município de Araguaína/TO, atendendo as necessidades atuais. Existem, atualmente, 12 (doze) computadores para uso dos servidores e estagiários, os quais compartilham 04 (quatro) impressoras, e, também, um scanner e um servidor de rede. Quanto aos meios de prevenção à Lesão por Esforço Repetitivo (LER), consignou o Coordenador da Unidade, que há 03 (três) mouses ergonômicos e suportes de apoio para os pés disponibilizados a todos os Membros e servidores. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. O imóvel em que está instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/to possui uma garagem, que oferece acomodação para os veículos (veículos oficiais, dos servidores e dos membros). Consignou a Coordenadora da unidade que, quando da realização de audiências/diligências em cidades vizinhas, visando empreender eficiência aos procedimentos investigatórios em curso, faz-se contato com outros órgãos, solicitando a disponibilização de espaço físico para realização de audiências. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO não há lotação de técnico de apoio especializado em transporte. Registrou-se que os Membros da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO não utilizam veículos particulares em serviço. O Coordenador da unidade, Dr. Alexandre Marin Ragagnin, informou que a garagem da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO possui condições boas para atender a demanda. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O Coordenador da unidade, Dr. Alexandre Marin Ragagnin, registrou que os Membros e servidores da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO observam o disposto na Portaria PGT nº 245, adotando rotinas administrativas ecologicamente corretas. No tocante à gestão de resíduos sólidos, há recolhimento dos resíduos recicláveis gerados em recipiente separado. Uma vez separados, os resíduos são triturados, pesados e armazenados para posterior entrega à cooperativa ou associação. Considerando a dificuldade de se localizar cooperativa ou associação legalmente constituída em Araguaína/TO, ainda não foi firmado o Termo de Convênio para coleta solidária, previsto no art. 2º, da Portaria PGT nº 564 de 2010. Enquanto não firmado o Termo de Convênio, os resíduos estão sendo acondicionados em local próprio para posterior entrega. Quanto aos demais resíduos sólidos, foi requerida à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região a aquisição de dispositivos para coleta seletiva contendo identificação de materiais recicláveis, aguardando a liberação do orçamento para aquisição. Registrou que não há a formalização de Comissão de Gestão Ambiental na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/to e que as medidas ambientais são implementadas pela secretaria da unidade. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Não há uma Comissão de "Arquivo Morto", permanente na unidade. Todavia, quando há a necessidade de desfazimento de mobiliário ou outros bens não utilizáveis é instituída, imediatamente, uma nova comissão de regularização do acervo patrimonial. 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorrentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, com a Pro-

curadora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho, Dra. Ana Cláudia Rodrigues Monteiro e com o Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, o Procurador do Trabalho, Dr. Alexandre Marin Ragagnin. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, dar ciência ao Coordenador da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-a à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 9. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/to, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial analista processual, técnico administrativo e técnico em transporte. 10. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja apostado o carimbo de "CANCELADO", quando da renúncia de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial, quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R3. Providenciar as adaptações necessárias para o fiel cumprimento das regras constantes no artigo 14 e seus parágrafos, da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta nos próprios autos dos procedimentos preparatórios e inquéritos cíveis em que foram firmados; R4. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R5. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R6. Cuidar para que as Certidões ou outros documentos juntados aos autos dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos estejam devidamente assinados pelo Servidor/Membro, conforme o caso, e que todas as movimentações sejam certificadas nos autos; R7. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R8. Certificar nos autos de Procedimentos Administrativos a movimentação dos feitos, no exato momento de sua ocorrência, facilitando seu controle e evitando possíveis extravios; R9. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente; R10. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, para implementação dessa rotina; R11. Cuidar para que, em caso de afastamento/impedimento de um Membro, seja observado o artigo 3º, § 8º, da Resolução CSMPT nº 86/2009, de 27 de agosto de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; R12. Cuidar para que nos procedimentos que contenham documentos sigilosos, estes sejam armazenados em envelopes lacrados; R13. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celeridade, no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, utilizando no máximo o prazo de 05 (cinco) dias para o citado cumprimento, pois foi constatada a demora excessiva em alguns procedimentos vistos em correição; R14. Providenciar para que peças cuja confecção é privativa de Membros do Ministério Público do Trabalho, não tenham a suas elaborações delegadas a servidores e estagiários, através de despachos nos autos; R15. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R16. Providenciar para que seja feita a remessa imediata dos autos suplementares, em casos de interposição de recursos, haja vista as dificuldades, muitas vezes ocorridas, para que estejam na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, por ocasião dos julgamentos dos recursos, conforme expôs o Coordenador da Coordenadoria de 2º Grau; R18. Cuidar para que estagiários não executem tarefas privativas dos servidores da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, evitando-se o desvio de seus objetivos acadêmicos. 11. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO foi submetida à correição ordinária, pela primeira vez, nos dias 16 e 17 de agosto de 2007, e agora, no período de 09 a 13 de

maio de 2011. A unidade está instalada em imóvel próprio e, atualmente, atende às suas necessidades. Os dois Procuradores do Trabalho lotados na unidade encontram-se em Estágio Probatório, estando em dia com as suas obrigações, não existindo registros relevantes a fazer quanto ao cumprimento do estágio probatório desses membros. No tocante à atuação dos membros no desenvolvimento de suas missões institucionais, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda, os prazos processuais. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/to, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, além de buscar-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhando de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO: 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.1. Membros. Há 01 (uma) Procuradora do Trabalho lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, a Dra. Ana Raquel Souza Sampaio, que exerce o encargo de Coordenadora. A Coordenadora da unidade consignou, que a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO possui dois cargos de Procurador do Trabalho, sendo que um deles está ocupado por ela e o outro pela Procuradora do Trabalho, Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa, que está lotada provisoriamente na Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO. Consignou, ainda, que, apesar de haver apenas um membro atuando na unidade, as atividades estão sendo desenvolvidas com regularidade e celeridade. Porém, essa circunstância tem como consequência uma sobrecarga de trabalho e limitações para atendimento das necessidades de deslocamento dos serviços. A citada Procuradora do Trabalho reside no Município de Gurupi/TO, obedecendo, portanto, ao disposto no art. 129, § 2º, IX, da Constituição Federal, a Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 70/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. O Membro não exerce o magistério (Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 3, de 16 de dezembro de 2005). Registrou que foram feitas diversas modificações na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, dentre as quais se destacam as seguintes: implantação do projeto MPT Ambiental; elaboração de avisos circulares para todos que prestam serviços na unidade, abordando assuntos de interesses gerais e orientações sobre o desenvolvimento de atividades; controle de tempo de conclusão de cada procedimento, bem como do cumprimento do despacho exarado; acompanhamento específico do cumprimento das obrigações consistentes em indenizações por dano moral coletivo; designando audiências imediatas nos casos de urgência. 1.2. Servidores. A unidade conta com 03 (três) servidores, sendo 02 (três) do quadro do Ministério Público da União, e 01 (um) cedido por outro órgão. Não existe vaga de servidor, em aberto, na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO. Há um servidor (técnico administrativo) lotado provisoriamente em outra unidade/órgão. Sob o

ângulo da respectiva área de lotação, existe um servidor atuando na área jurídica e dois atuando na área administrativa. Relativamente ao apoio prestado pelos servidores, registrou a Coordenadora da unidade que vêm exercendo suas atribuições com bastante zelo e eficiência, pois são servidores prestativos, esforçados e competentes, tendo desenvolvido muito bem suas atividades, inclusive aquelas inerentes à especialidade/cargos ausentes na unidade, como ajustes de informática e condução de veículos em inspeções. Quanto a situação do quadro de servidores, registrou que há apenas um servidor responsável por toda a área administrativa, bem como somente um analista processual para auxiliar a área-fim. Em virtude disso, a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO vem utilizando o apoio dos estagiários para suprir a falta de servidores, desviando-os dos objetivos do estágio acadêmico. Consignou, também, que a inexistência de técnico de transporte dificulta sobremaneira a realização de inspeções, a entrega de notificações em diversas localidades da área de abrangência da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO que não são atendidas pelos Correios e eventuais necessidades de deslocamentos para audiência na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO ou para reuniões na cidade de Palmas/TO. A Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Raquel Souza Sampaio, responsável pela Unidade, consignou, no tocante à necessidade de treinamento/capacitação dos servidores, que os mesmos fazem cursos à distância oferecidos Escola Superior Ministério Público da União e pelo portal educacional UniMPT (www.unimpt.gov.br). No entanto, identificou-se a atual necessidade dos seguintes treinamentos: curso de gestão de contratos para o responsável pela secretaria; capacitação sobre a utilização do sistema MPT Digital para o responsável pela secretaria. Há dois estagiários do curso de Direito na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, sendo observada a Recomendação nº 05/2002, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho. 2. ATUAÇÃO DO MEMBRO. 2.1. Atuação do Membro como Órgão Interviente. A atividade de órgão interveniente se dá através de processos onde há interesse de incapazes e em ações que envolvam direitos coletivos em sentido amplo, principalmente aquelas em que são partes entidades sindicais. 2.1.1. Volume de processos recebidos e devolvidos com parecer às Varas do Trabalho. Em 2010, janeiro: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; fevereiro: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; março: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; abril: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; maio: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; junho: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; julho: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; agosto: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; setembro: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; outubro: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; novembro: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; dezembro: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0. Em 2011, janeiro: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; fevereiro: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0; março: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0;



abril: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0. 2.1.2. Movimento processual dos últimos seis meses: a) Dra. Ana Raquel Souza Sampaio: novembro/10: recebidos 3, devolvidos 3, resíduo 0; dezembro/10: recebidos 0, devolvidos 0, resíduo 0. Janeiro/11: recebidos 1, devolvidos 1, resíduo 0; fevereiro/11: recebidos 4, devolvidos 4, resíduo 0; março/11: recebidos 6, devolvidos 6, resíduo 0; abril/11: recebidos 4, devolvidos 4, resíduo 0. 2.2. Atuação como Órgão Agente. No que concerne à atuação da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO como Órgão Agente, destacou-se que consistem no desenvolvimento de projetos lançados pelas Coordenadorias Temáticas, aplicando-se à realidade dos Municípios de sua área de abrangência e enviando os respectivos relatórios, e, também, em investigações de notícias de fatos que chegam ao conhecimento do membro por meio dos trabalhadores, sindicatos e órgãos públicos (Varas do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Polícia Federal). Registrou que na maior parte dos casos são alcançadas soluções extrajudiciais para as demandas, desaguando na celebração de Termos de Ajuste de Conduta ou no ajuste voluntário da conduta. Quando evidenciada a impossibilidade de solução extrajudicial, são ajuizadas ações civis públicas, ações civis coletivas, execuções de título extrajudicial ou outras espécies de ações que sejam necessárias à consecução plena da missão institucional do Ministério Público do Trabalho. 2.2.1. Violação a direitos de trabalhadores de maior incidência na região. Registrou a Coordenadora da unidade que na área urbana a irregularidade trabalhista mais noticiada é a fraude nas relações de trabalho, notadamente na ausência de assinatura de CTPS e registro de empregados. Já na área rural, há muitas ocorrências de situações de trabalho em condições degradantes, sendo que em algumas hipóteses, se configura o trabalho em condições análogas à de escravo, e em outras, se revela possível a adequação do meio-ambiente do trabalho. 2.2. Forma de registro e distribuição. Consignou a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, que a unidade adotou o MPT Digital como sistema informatizado para o acompanhamento das atividades dos membros. 2.2.3. Prazo médio para que o membro exare despacho e para seu cumprimento. Informou a Coordenadora da unidade que os membros despacham no prazo médio de 07 (sete) dias. Já o prazo médio para cumprimento pelos servidores é de 10 (dez) dias. 2.2.4. Procedimentos Distribuídos. No ano de 2010, janeiro: resíduo do mês anterior 53, distribuídos 0, encerrados 11, total no mês 42; fevereiro: resíduo 42, distribuídos 18, encerrados 16, total no mês 44; março: resíduo 44, distribuídos 19, encerrados 22, total no mês 41; abril: resíduo 41, distribuídos 05, encerrados 0, total no mês 46; maio: resíduo 46, distribuídos 15, encerrados 19, total no mês 46; junho: resíduo 46, distribuídos 21, encerrados 17, total no mês 50; julho: resíduo 50, distribuídos 4, encerrados 6, total no mês 48; agosto: resíduo 48, distribuídos 13, encerrados 15, total no mês 46; setembro: resíduo 46, distribuídos 6, encerrados 6, total no mês 46; outubro: resíduo 46, distribuídos 10, encerrados 5, total no mês 51; novembro: resíduo 51, distribuídos 13, encerrados 15, total no mês 49; dezembro: resíduo 49, distribuídos 11, encerrados 4, total no mês 56. No ano de 2011, janeiro: resíduo 56, distribuídos 19, encerrados 19, total no mês 56; fevereiro: resíduo 56, distribuídos 7, encerrados 19, total no mês 54; março: resíduo 54, distribuídos 23, encerrados 22, total no mês 55. Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Lilian Vilar Dantas: No ano de 2010: janeiro 4, fevereiro 4, março 6, abril 6, maio 6, junho 2, julho 7, agosto 4, setembro 9, outubro 7, novembro 0, dezembro 0; Procedimentos distribuídos ao Procurador do Trabalho, Dra. Ana Raquel Souza Machado: No ano de 2010: janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 13, dezembro 11; No ano de 2011: janeiro 19, fevereiro 7, março 23, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 7, dezembro 7. 2.2.5. Representações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis dos últimos seis meses. a) Dra. Ana Raquel Souza Sampaio: Em 2010: outubro: resíduo 0, recebidos 0, convertidos 0, encerrados 0, total em andamento 0; novembro: resíduo 51, recebidos 13, convertidos 11, encerrados 12, total em andamento 41; dezembro: resíduo 41, recebidos 11, convertidos 1, encerrados 2, total em andamento 49. Em 2011: janeiro: resíduo 49, recebidos 19, convertidos 13, encerrados 4, total em andamento 51; fevereiro: resíduo 51, recebidos 7, convertidos 4, encerrados 7, total em andamento 47; março: resíduo 47, recebidos 23, convertidos 12, encerrados 10, total em andamento 48. b) Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa: Em 2010: outubro: resíduo 46, recebidos 10, convertidos 4, encerrados 1, total em andamento 51; novembro: resíduo 0, recebidos 0, convertidos 0, encerrados 0, total em andamento 0; dezembro: resíduo 0, recebidos 0, convertidos 0, encerrados 0, total em andamento 0. Em 2011: janeiro: resíduo 0, recebidos 0, convertidos 0, encerrados 0, total em andamento 0; fevereiro: resíduo 0, recebidos 0, convertidos 0, encerrados 0, total em andamento 0; março: resíduo 0, recebidos 0, convertidos 0, encerrados 0, total em andamento 0. 2.2.6. Número de Procedimentos autuados: Em 2010: 111. Em 2011: 30. Média de procedimentos por Procurador: 111. Representações apresentadas em 2010 e em 2011 e número de Representações convalidadas em Procedimentos Preparatórios. Em 2010, foram autuadas 41 Representações, 39 convertidas em Procedimentos Preparatórios. Em 2011, foram autuadas 24 Representações, 22 convertidas em Procedimentos Preparatórios. 2.2.7. Quadro Geral de Atividades: Em 2010: 39 Procedimentos Preparatórios, 41 Representações, 26 Inquéritos Cíveis, 02 Procedimento Administrativo, 08 Termos de Ajuste de Conduta, 0 Ações Cíveis Públicas, 03 Ação Rescisória, 0 Ações Anulatórias, 0 Ação Cautelar, 125 Audiências na PRT, 359 Ofícios, 0 Requisição, 34 Petições, 0 Notificações Expedida, 32 Notificação Recomendatórias, 0 Outros (a especificar). Em 2011: 17 Procedimentos Preparatórios, 23 Representações, 0 Inquéritos Cíveis, 3 Procedimento Administrativo, 13 Termos de Ajuste de Conduta, 0 Ações Cíveis Públicas, 0 Ação Rescisória, 1 Ações Anulatórias, 1 Ação Cautelar, 31 Audiências na PRT, 176 Ofícios, 0 Requisição, 11 Petições, 0 Notificações Expedida, 0 Notificações Recomendatórias, 0 Outros (a especificar). 2.2.9. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis e Termos de Ajuste de Conduta. Na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, os Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Termos de Ajuste de Conduta e demais procedimentos, seguem numeração própria sequencial, por ano. As distribuições das Representações são feitas por meio do MPT Digital, imediatamente após o despacho de instauração prolatado pelo membro da unidade, que relaciona os itens do Temário Unificado, que constitui o tema daquela Representação. Com a implementação do MPT Digital, todos os Termos de Ajuste de Conduta firmados são inseridos nesse sistema informatizado. Quanto à publicidade dos Termos de Ajuste de Condutas, destacou a Coordenadora, que o compromissário assume a obrigação de dar a publicidade. Nas hipóteses de destinação de indenizações por dano moral coletivo para entes públicos ou sem fins lucrativos, estes assumem o dever de publicidade à origem da doação recebida, na forma determinada pelo Ministério Público do Trabalho. Ademais, são encaminhadas cópias dos Termos de Ajuste de Conduta firmados para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins para ciência e fiscalização. Registrou, também, que são periodicamente requisitados documentos, ouvidas testemunhas ou realizadas inspeções para fiscalizar o efetivo cumprimento dos Termos de Ajuste de Condutas firmados. 2.2.10. Acompanhamento de ações e recursos judiciais. A Coordenadora responsável pela unidade consignou que o acompanhamento das ações ajuizadas pelos membros da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO são cadastrados no sistema push do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Já os procedimentos de acompanhamento judicial são periodicamente feitos conclusos ao membro da unidade para as determinações e diligências cabíveis. Quanto aos recursos, destacou-se que são protocolizados na Vara de Trabalho de Gurupi/TO e autos dos acompanhamentos judiciais são encaminhados à sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para que os membros que atuem junto ao Tribunal Regional do Trabalho acompanhem a sessão de julgamento. I. Acompanhamento dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis e acompanhamento de Termos de Ajuste de Conduta. 2.2.9. Acompanhamento de Ações e Recursos Judiciais. I. Número de Termos de Ajuste de Conduta assinados, por membro: No ano de 2009: a) Dra. Lilian Vilar Dantas: janeiro 1, fevereiro 0, março 2, abril 2, maio 0, junho 1, julho 3, agosto 1, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 0. b) Dra. Mayla M. F. Albert: janeiro 2, fevereiro 0, março 2, abril 2, maio 2, junho 2, julho 0, agosto 2, setembro 1, outubro 2, novembro 0, dezembro 0. No ano de 2010: a) Dra. Lilian Vilar Dantas: janeiro 0, fevereiro 0, março 1, abril 1, maio 0, junho 1, julho 0, agosto 3, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 0; b) Dra. Ana Raquel Souza Sampaio: janeiro 0, fevereiro 0, março 0, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 3, dezembro 0. No ano de 2011: a) Dra. Ana Raquel Souza Sampaio: janeiro 3, fevereiro 9, março 2, abril 0, maio 0, junho 0, julho 0, agosto 0, setembro 0, outubro 0, novembro 0, dezembro 0. II Últimos andamentos no acompanhamento de cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta, por membro (banca): No ano de 2009 a) Dra. Lilian Vilar Dantas: 13 TAC's assinados; 12 TAC's arquivados e/ou encerrados; 2 Ação de TAC ajuizada, 14 TAC's em andamento. b) Dra. Mayla Mey F. Octaviano Alberti: 12 TAC's assinados; 09 TAC's arquivados e/ou encerrados; 02 Ação de TAC's ajuizada, 12 TAC em andamento. No ano de 2010 a) Dra. Lilian Vilar Dantas: 06 TAC's assinados; 01 TAC's arquivados e/ou encerrados; 01 Ações de TAC's ajuizada, 06 TAC's em andamento. b) Dra. Ana Raquel Souza Sampaio: 03 TAC's assinados; 0 TAC's arquivados e/ou encerrados; 0 Ação de execução de TAC, 08 TAC's em andamento; c) Dra. Ana Raquel Souza Sampaio: 13 TAC's assinados; 0 TAC's arquivados e/ou encerrados; 0 Ação de execução de TAC; 08 TAC's em andamento. O Item nº III, Andamento dos Termos de Ajuste de Conduta em curso na PTM. a) Dr. Ana Raquel Souza Sampaio: IC 000087.2009.10.003/7, data da assinatura 05/08/10, penúltima movimentação: 20/01/2011 - Exarado despacho no sentido de reiterar solicitação de Ação Fiscal, última movimentação: 20/01/2011 - Aguardar relatório de Ação Fiscal; IC 000062.2010.10.003/7, data da assinatura 13/01/11, penúltima movimentação: 16/03/2011 - Concluso à banca, última movimentação: 05/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador no sentido de requisitar documentos para verificar o cumprimento do TAC; PP 000033.2010.10.003/9, data da assinatura 11/01/11, penúltima movimentação: 01/03/2011 - Concluso à Banca, última movimentação: 05/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador no sentido de requisitar documentos para verificar o cumprimento do TAC; PP 000035.2010.10.003/3, data da assinatura 22/11/07, penúltima movimentação: 02/03/2011 - Concluso à Banca, última movimentação: 05/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador no sentido de requisitar documentos para verificar o cumprimento do TAC; PP 000036.2010.10.003/0, data da assinatura 06/11/07, penúltima movimentação: 17/01/2001 - Com assistente para cumprimento de despacho, última movimentação: 17/01/2011 - Aguardando relatório de Ação Fiscal; PP 000040.2010.10.003/5, data da assinatura 26/01/04, penúltima movimentação: 02/02/2011 - Com assistente para cumprimento, última movimentação: 02/02/2011 - Aguardando relatório de Ação Fiscal; PP 000041.2010.10.003/2, data da assinatura 26/08/08, penúltima movimentação: 17/01/2011 - Com assistente para cumprimento, última movimentação: 17/01/2011 - Aguardando relatório de Ação Fiscal; PP 000045.2010.10.003/1, data da assinatura 20/01/09, penúltima movimentação: 28/03/2011 - Aguardando prazo para apresentação de documentos, última movimentação: 12/04/2010 - Concluso à banca; PP 000047.2010.10.003/5, data da assinatura 29/01/09, penúltima movimentação: 17/01/2011 - Com assistente para cumprimento, última movimentação: 02/02/2011 - Aguardando relatório de Ação Fiscal; PP 000054.2010.10.003/2; data da assinatura 14/07/09, penúltima movimentação: 14/04/2011 - Para notificar, última movimentação: 14/04/2011 - Aguardando retorno de AR; PP 000055.2010.10.003/0, data da assinatura 29/07/09, penúltima movimentação: 11/04/2011 - Para notificar, última movimentação: 14/04/2001 - Aguardando retorno de AR; PP 000057.2010.10.003/4;

data da assinatura 25/09/09, penúltima movimentação: 07/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador informando o andamento da Ação Anulatória do TAC, última movimentação: 13/04/2011 - Inserido petição do Recurso Ordinário na AA de TAC; PP 000071.2010.10.003/8, data da assinatura 29/09/08, penúltima movimentação: 14/01/2011 - Com assistente para cumprimento, última movimentação: 14/01/2011 - Aguardando relatório de Ação Fiscal; PP 000074.2010.10.003/0, data da assinatura 19/08/10, penúltima movimentação: 19/01/2011 - Com assistente para cumprimento, última movimentação: 19/01/11 - Aguardando relatório de Ação Fiscal; PP 000082.2010.10.003/3, data da assinatura 17/11/10, penúltima movimentação: 20/01/11 - Com assistente para cumprimento, última movimentação: 20/01/11 - Aguardando relatório de Ação Fiscal; PP 000085.2010.10.003/5, data da assinatura 26/01/10, penúltima movimentação: 26/01/2011 - Aguardando prazo para fiscalização das cláusulas do TAC, última movimentação: 30/03/2011 - Concluso à banca; PP 000092.2010.10.003/1, data da assinatura 02/03/11, penúltima movimentação: 11/04/2011 - Para notificar o compromissário, última movimentação: 14/04/2011 - Aguardando retorno de AR; PP 000097.2010.10.003/8, data da assinatura 23/11/11, penúltima movimentação: 07/04/2011 - Aguardando prazo, última movimentação: 14/04/2011 - Aguardando retorno de AR; PP 000098.2010.10.003/5, data da assinatura 21/02/10, penúltima movimentação: 21/02/2011 - Aguardando prazo para fiscalização do TAC, última movimentação: 10/03/2011 - Concluso à Banca; PP 000100.2010.10.003/8, data da assinatura 09/02/11, penúltima movimentação: 15/03/2011 - Para juntada de documentos, última movimentação: 15/03/2011 - Concluso à Banca; PP 000101.2010.10.003/6, data da assinatura 03/03/11, penúltima movimentação: 03/03/2011 - TAC firmado, última movimentação: 03/03/2011 - Aguardando prazo para fiscalização do TAC; PP 000107.2010.10.003/4, data da assinatura 03/02/11, penúltima movimentação: 03/02/11 - Aguardando prazo para fiscalização do TAC, última movimentação: 06/04/2011 - Concluso à banca; PP 000108.2010.10.003/0, data da assinatura 01/02/11, penúltima movimentação: 03/02/11 - Aguardando prazo para fiscalização do TAC, última movimentação: 06/04/11 - Concluso à banca; PP 000001.2011.10.003/2, data da assinatura 21/02/11, penúltima movimentação: 11/03/11 - Concluso à banca, última movimentação: 13/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador notificando o compromissário a comprovar o cumprimento de cláusula do TAC; PP 000004.2011.10.003/7, data da assinatura 03/02/11, penúltima movimentação: 12/04/2011 - Despacho dado pelo Procurador concedendo prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula do TAC, última movimentação: 12/04/2011 - Aguardando prazo para cumprimento de cláusula do TAC; PP 000008.2011.10.003/0, data da assinatura 09/02/11, penúltima movimentação: 30/03/2011 - Audiência realizada, última movimentação: 30/03/2011 - Aguardando prazo para cumprimento de cláusula do TAC; PP 000009.2011.10.003/8, data da assinatura 16/02/11, penúltima movimentação: 11/04/2011 - Para juntada de documentos, última movimentação: 11/04/2011 - Concluso à banca. 2.2.10. Procedimentos vistos em Correição. Dra. Ana Raquel de Souza Machado: PP 000102.2010.10.003/2-29, PP 000104.2010.10.003/5-29, PP 000105.2010.10.003/1-29, PP 000106.2010.10.003/8-29, PP 000002.2011.10.003/0-29, PP 000003.2011.10.003/9-29, IC 000010.2010.10.003/0-29, IC 000009.2010.10.003/2-29, IC 000094.2009.10.003/3-29, IC 000011.2010.10.003/8-29, IC 000087.2009.10.003/7-29 (TAC), IC 000062.2010.10.003/7-29 (TAC), PP 000035.2010.10.003/3-29 (TAC), PP 000036.2010.10.003/0-29 (TAC), PP 000041.2010.10.003/2-29 (TAC). Da análise amostral de procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, verificou-se: utilização de despachos manuscritos, que não de mero expediente; ausência nos volumes de termos de abertura e encerramento; autos em secretaria por longos períodos; tempo excessivo para se fazer conclusão; diversas folhas soltas nos autos; certidão de recebimento de autos sem data e assinatura; prorrogação de Inquérito Civil sem comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 9º da Resolução CSMPT nº 87/2009; e inobservância, em alguns casos, dos prazos previstos na Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009). Relativamente aos Termos de Ajuste de Conduta verificados, vale registrar, que uma vez firmados, há comprovação de sua fiscalização e acompanhamento pelos Membros da Unidade. Porém, não é observada a terminologia Termo de Ajuste de Conduta, em alguns procedimentos. 3. INSTALAÇÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO encontra-se localizada na Avenida Piauí, 1950, entre ruas 6 e 7, Setor Central - Gurupi/TO, de fácil acesso à população e servida por transporte público regular, distante 560 (quinhentos e sessenta) quilômetros de Brasília/DF, onde está localizada a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. O horário de funcionamento da unidade é das 12:00 às 19:00 horas para o atendimento ao público externo e das 12:00 às 19:00 horas para o atendimento do público interno. As audiências administrativas são realizadas no período vespertino. O imóvel em que se encontra instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO é alugado pelo valor mensal de R\$ 1.806,33 (mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos). A Coordenadora da unidade registrou que as instalações da Procuradoria do Trabalho do Município de Gurupi/TO são bastante precárias, pois o imóvel está sujo, não possui sala de espera e não está em condições de ter instalado o detector de metais já recebido além de não estar adaptado para receber pessoas com deficiência, pois não há rampas de acesso e banheiro adaptados. Consignou, ainda, que não há segurança contra incêndio. 4. MEIOS DE INFORMÁTICA. As condições dos meios de informática disponíveis na unidade são satisfatórias e adequadas às atividades desenvolvidas pela Procuradoria do Trabalho do Município de Gurupi/TO, atendendo as necessidades atuais. Existem, atualmente, 08 (oito) computadores, 05 (cinco) impressoras para uso do membro, dos servidores e estagiários. Quanto aos meios de prevenção à Lesão por Esforço Repetitivo (LER), consignou a Coordenadora da Unidade,

que o mobiliário utilizado no trabalho é preparado para possibilitar aos servidores e membros o maior conforto físico possível durante a realização dos trabalhos. 5. MEIOS DE TRANSPORTE. O imóvel em que está instalada a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO possui uma garagem, que oferece acomodação para os veículos (veículos oficiais, dos servidores e dos membros). A condução dos veículos na Procuradoria do Trabalho no Município é feita pelos servidores da área administrativa. Não há na unidade técnico de apoio especializado em transporte. O Membro lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO utiliza veículo particular em serviço, haja vista a dificuldade em deslocar um servidor para essa tarefa, pois apesar dos veículos oficiais estarem em boas condições e suficientes para a demanda, a falta de um motorista, por vezes, impossibilita a utilização dos veículos. A Coordenadora da unidade, Dra. Ana Raquel Souza Sampaio, informou que a garagem da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO não possui condições boas para atender a demanda. 6. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. A Coordenadora da unidade destacou, que no final do ano de 2010, foram implantadas as seguintes medidas em consonância com o Projeto MPT Ambiental: aquisição de uma impressora que imprime na frente e no verso do papel; coleta de material usado para reciclagem (papel, lâmpadas, etc); conscientização dos servidores, através de reuniões e avisos, para conservação do patrimônio público e desenvolvimento de uma cultura antidesperdício; elaboração dos documentos utilizando-se a fonte "courier new", tamanho 11, que reduz em 25% o consumo de tonner; incentivo à não utilização de copos descartáveis; redução do consumo de energia elétrica em aproximadamente 25% em relação aos meses anteriores. Registrou, ainda, que não há a formalização de Comissão de Gestão Ambiental na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO e que as medidas ambientais são implementadas pela Coordenadora da unidade. 7. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Inexiste Comissão de "Arquivo Morto", permanente na unidade. Todos os documentos são arquivados em pasta própria e classificados cronologicamente. Também não há um setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e judiciais. 8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES. No campo destinado a "outras considerações", registrou-se na resposta ao questionário enviado, que: "Considerando que esta Procuradora somente entrou em exercício na PTM de Gurupi em 03/11/2010, destacam-se as seguintes modificações efetuadas desde então: implantação do Projeto MPT Ambiental; elaboração de avisos circulares para todos que prestam serviços na unidade, abordando assuntos de interesses gerais e orientações sobre o desenvolvimento das atividades; controle de tempo de conclusão de cada procedimento, bem como do cumprimento do despacho exarado; acompanhamento específico do cumprimento das obrigações consistentes em indenizações por dano moral coletivo; designação de audiências imediatas nos casos de urgência. Remanescem deficiências no quadro de pessoal e na estrutura física da PTM. No entanto, em um comparativo entre a situação atual da PTM de Gurupi e a encontrada em novembro de 2010, identifica-se grande melhora em diversos aspectos, tais como a rapidez na solução das demandas, a produtividade dos servidores e a organização dos serviços administrativos." 9. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES E AS SUGESTÕES. As recomendações e sugestões ora formuladas são decorentes do que foi visto durante a correição, do exame dos procedimentos em curso na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, e de reuniões feitas pela Corregedora-Geral, durante os trabalhos correicionais, com a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, pela Procuradora-Chefe Substituta, Dra. Ana Cláudia Rodrigues Monteiro, e com a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, a Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Raquel Souza Sampaio. São medidas de caráter educativo ou corretivo de fatos, com a finalidade de divulgação, para evitar que ocorram as irregularidades possíveis ou persistam as verificadas. Dessa forma, deverá a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Daniela de Moraes do Monte Varandas, dar ciência a Coordenadora da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, Dra. Ana Raquel Souza Sampaio, das sugestões e recomendações feitas a seguir, colhendo a assinatura do mesmo e enviando-as à Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias. 10. SUGESTÕES. S1. Programar visitas periódicas, e se possível a curtos intervalos, a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, pela Chefia e Secretário Regional, para auxiliar e padronizar as rotinas. Além disso, programar o comparecimento dos Membros lotados na unidade às Reuniões Gerais realizadas na Sede, em que são tratados assuntos de interesse geral, objetivando, com isso, maior integração e aproximação; S2. Providenciar para que aos Servidores sejam ministrados Cursos de Reciclagem/Capacitação, de forma periódica e constante, em especial no que tange ao sistema MPT Digital e as rotinas administrativas da CODIN; S3. Providenciar para que sejam nomeados mais servidores para a Unidade, em especial, técnico em transporte. S4. Promover gestões junto à administração visando a aquisição de prédio para a instalação da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, em local de fácil acesso ao público, tendo em vista a dificuldade de acesso da população ao imóvel em que se encontra instalada a unidade e precariedade do prédio alugado. 11. RECOMENDAÇÕES. R1. Providenciar para que todas as folhas dos autos sejam numeradas, utilizando-se de carimbo padronizado para numeração, bem como que seja aposto o carimbo de "CANCELADO", quando da renumeração de folhas; R2. Providenciar para que sejam feitas as adaptações necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), em especial quanto ao cumprimento dos prazos de conclusão dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em curso na unidade, bem assim, para que seja exarado despacho justificativo de prorrogação do feito no tempo oportuno, nos termos dos artigos 3º, §9º, e 9º, da referida Resolução; R3. Providenciar as adaptações necessárias

para o fiel cumprimento das regras constantes no artigo 14 e seus parágrafos, da Resolução CSMPT nº 69/2007 (alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009), no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta nos próprios autos dos procedimentos preparatórios e inquéritos cíveis em que foram firmados; R4. Estabelecer rotinas para o regular acompanhamento do cumprimento das cláusulas entabuladas nos Termos de Ajuste de Conduta, adotando-se as medidas judiciais necessárias, quando cabíveis, além da adoção de medidas destinadas à publicidade dos ajustes firmados, possibilitando, também, o controle/fiscalização pelos próprios beneficiários, das medidas acordadas; R5. Cuidar para que seja utilizada a terminologia "Termo de Ajuste de Conduta", conforme artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho e padronização feita no artigo 14 da Resolução do CSMPT nº 69/2007, alterada pela Resolução CSMPT nº 87/2009; R6. Cuidar para que as Certidões ou outros documentos juntados aos autos dos processos judiciais e dos procedimentos administrativos estejam devidamente assinados pelo Servidor/Membro, conforme o caso, e que todas as movimentações sejam certificadas nos autos; R7. Cuidar para que sejam cumpridas de forma célere e certificadas nos autos, as determinações levadas a efeito em observância ao que foi lançado pelo Membro Oficiante em suas manifestações, instituindo rotinas que viabilizem a conclusão periódica dos procedimentos em curso na unidade, de modo a evitar que fiquem sem movimentação por período excessivo; R8. Certificar nos autos de Procedimentos Administrativos a movimentação dos feitos, no exato momento de sua ocorrência, facilitando seu controle e evitando possíveis extravios; R9. Evitar que os despachos exarados pelos membros, nos autos dos procedimentos, sejam feitos de forma manuscrita, excetuando-se os de mero expediente; R10. Cuidar para que seja dado adequado tratamento aos documentos remetidos ao "Arquivo Morto", efetuando-se, nesse sentido, a classificação e conservação de documentos administrativos e judiciais produzidos na unidade, em especial aqueles de valor histórico da atuação da unidade do Ministério Público do Trabalho na região, solicitando, se necessário, auxílio da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para implementação dessa rotina; R11. Cuidar para que, em caso de afastamento/impedimento de um Membro, seja observado o artigo 3º, § 8º, da Resolução CSMPT nº 86/2009, de 27 de agosto de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; R12. Cuidar para que nos procedimentos que contenham documentos sigilosos, estes sejam armazenados em envelopes lacrados; R13. Providenciar para que a Secretaria imprima maior celeridade, no cumprimento das determinações feitas por membro em procedimento administrativo sob sua condução, utilizando no máximo o prazo de 05 (cinco) dias para o citado cumprimento, pois foi constatada a demora excessiva em alguns procedimentos vistos em correição; R14. Nos Procedimentos Administrativos e Processos Judiciais, evitar que sejam manuscritos pareceres e despachos circunstanciados, que devem ser digitados em papel timbrado, admitindo-se o manuscrito apenas para despachos de mero expediente, pois a escrita dificulta a leitura e o entendimento; R15. Providenciar para que seja feita a remessa imediata dos autos suplementares, em casos de interposição de recursos, haja vista as dificuldades, muitas vezes ocorridas, para que estejam na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, por ocasião dos julgamentos dos recursos, conforme expôs o Coordenador da Coordenadoria de 2º Grau. R16. Providenciar para que não sejam juntados aos termos de declaração assinaturas de estagiários, observando-se a Recomendação nº 05/2002, desta Corregedoria; R17. Providenciar para que estagiários não assinem documentos privativos dos servidores, observando-se a Recomendação nº 05/2002, desta Corregedoria. R18. Cuidar para que estagiários não exerçam funções privativas dos servidores da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO, evitando-se o desvio de seus objetivos acadêmicos. R19. Providenciar a instalação de banheiro adaptado na unidade para receber pessoas com deficiência. 12. CONCLUSÕES. A Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO foi submetida, pela primeira vez, à correição ordinária no período de 09 a 13 de abril de 2011. A unidade está instalada em imóvel alugado, pelo valor mensal de R\$ 1.806,33 (mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos). Todavia, a Coordenadora da unidade, Dra. Ana Raquel Souza Sampaio, registrou a precariedade das instalações do imóvel. Verificou-se, também, a necessidade de adequações do imóvel para o cumprimento das normas de acessibilidade, com a instalação de banheiros adaptados, visando dar o adequado atendimento às pessoas com deficiência. Além disso, o espaço físico atualmente disponível se tornará insuficiente com a lotação de novos servidores e membros, o que recomenda, quando possível, a aquisição ou construção de prédio com estrutura adequada à expansão da unidade. A Procuradora do Trabalho lotada na unidade está em dia com as suas obrigações, não existindo registros relevantes a fazer quanto ao cumprimento do estágio probatório. No tocante à atuação do membro no desenvolvimento de sua missão institucional, cumpre consignar que, de modo geral, há regularidade na condução dos procedimentos administrativos em curso na unidade, observando-se, ainda os prazos processuais. Do que foi verificado, necessária se faz a lotação de mais servidores dos quadros do Ministério Público da União na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, sendo imperiosa, ainda, a necessidade de se oferecer treinamento/capacitação aos servidores de forma periódica e constante, buscando-se a implantação de rotinas e padrões pré-estabelecidos, que otimizem os trabalhos na unidade. Desse modo, do que restou verificado durante os trabalhos correicionais, a Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO, apesar das dificuldades assinaladas, está desempenhando de modo eficiente suas atividades, colaborando sobremaneira para a efetiva interiorização do Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins.

Brasília, 20 de maio de 2011.
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
Corregedora-Geral do MPT

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.506, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000134.2011.01.003/8 - 301, instaurado a partir do OFÍCIO 43/2011 - SEINT - GRTE/CAMPOS DOS GOYTACAZES, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na violação da obrigação legal de contratar aprendizes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000134.2011.01.003/8 - 301, em face de VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.508, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000132.2011.01.003/5 - 301, instaurado a partir do OFÍCIO 43/2011 - SEINT - GRTE/CAMPOS DOS GOYTACAZES, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, PRÓ-CLÍNICAS CLÍNICA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na violação da obrigação legal de contratar aprendizes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000132.2011.01.003/5 - 301, em face de PRÓ-CLÍNICAS CLÍNICA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.547, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000136.2011.01.003/0 - 301, instaurado a partir do OFÍCIO 43/2011 - SEINT - GRTE/CAMPOS DOS GOYTACAZES, encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na violação da obrigação legal de contratar aprendizes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000136.2011.01.003/0 - 301, em face de VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 907, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de representação protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 30/05/2011, sob o nº 004614, por meio da qual notificada a ocorrência de atraso no pagamento das verbas rescisórias no âmbito empreendimento GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA., CNJP 87.574.588/0001-75, com endereço na Avenida Dos Estados, 3007, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-001; que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, X, da Constituição Federal e o contido no art. 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;



que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

- I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;
- II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000825.2011.04.000/7;
- III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

7ª REGIÃO

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MÊS/ANO: MAIO /2011
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
		SALDO ANT.			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	-	2	2	-	-	-	-	2	2	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	14	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	-	2	2	1	1	-	-	-	-	-	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	2	1	3	1	-	-	2	-	2	-	1	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	3	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	4	4	4	-	-	-	-	-	-	4	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	3	13	16	10	2	-	2	2	4	-	9	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias

Fortaleza, 8 de junho de 2011.

JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
Chefe Substituto da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MÊS/ANO: MAIO / 2011
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR			NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	75	75	69	6	-	-	-	-	4	-	-
EVANNA SOARES	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	115	115	114	-	-	-	1	1	5	1	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	-	-	114	114	94	20	-	-	-	-	4	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
TOTAL	-	-	304	304	277	26	-	-	1	1	16	1	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11- Proc-Chefe Substituto 14 - Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
304	303	1

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	1	-	1

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

- 2 e 3/5 - Seminário sobre Saúde do Trabalhador, em Fortaleza-CE;
- 6/5 - Proferiu Palestra com Tema "A cidade e o trabalho: Ressignificando o Direito de Greve como um Direito Humano", por Ocasião do V Seminário de Direitos Humanos, na Faculdade Christus, em Fortaleza-CE;
- 17/5 - Lançamento do Programa Mundos do Trabalho na Praça 3, em Fortaleza-CE;
- 18/5 - Entrevista à TV Ceará - Sobre a Participação do MPT no Projeto Mundos do Trabalho na Praça 3;
- 18/5 - Entrevista ao Programa de TV "de Fato e de Direito" - Sobre a Participação do MPT no Projeto Mundos do Trabalho;
- 18/5 - Entrevista à TV Diário - Sobre a Participação do MPT no Projeto Mundos do Trabalho;
- 19/5 - Entrevista ao Jornal O Povo - Sobre Assédio Moral;
- 24/5 - Entrevista à Rádio Universitária - Sobre o Mundos do Trabalho na Praça;
- 24/5 - Entrevista a TV Assembléia - Programa: Questão de Ordem sobre o Projeto Mundos do Trabalho na Praça e Outros Temas;

- 26 e 27/5 - 8º Congresso Regional do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciando o Planejamento Estratégico, em Fortaleza-CE;
- ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:
- 25/4 a 4/5 - Férias.
- ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:
- 2/5 - Reunião do Sistema de Inteligência do Ministério Público do Trabalho;
- 6,11 e 12/5 - Proferiu Palestras no Colégio Farias Brito, Sobre Direitos do Empregado Doméstico e Trabalho Infantil Doméstico, em Fortaleza-CE;
- 10/5 - Ministrou Palestra sobre Assédio Moral no Mundo do Trabalho e Suas Repercussões Legais na Sessão Pública de Lançamento da Campanha de Combate ao Assédio Moral no Sistema Único de Saúde, em Fortaleza-CE;
- 11/5 - Reunião para Tratar do Planejamento das Atividades Alusivas ao dia 12/06/2011 - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, em Fortaleza-CE;
- 13/5 - Reunião do Sistema de Inteligência do Ministério Público do Trabalho, em Salvador-BA;
- 16/5 - Grupo móvel Portuário e Aquaviário, em Recife-PE;
- 24 e 25/5 - Oficina sobre Profissionalização e Protagonismo Juvenil do Evento "Mundos do Trabalho na Praça 3", em Fortaleza-CE;
- 26 e 27/5 - 8º Congresso Regional do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciando o Planejamento Estratégico, em Fortaleza-CE;
- 30/5 - Entrevista para o Programa Alerta Geral, da Rádio Som Zoom Sat, sobre o Tema Trabalho Escravo no Ceará e no Brasil;
- 31/5 - Entrevista, à TV Assembléia, sobre o Lançamento da Campanha Estadual de Combate ao Trabalho Infantil;
- 31/5 - Entrevista ao Jornal da Educação, da Rádio Universitária, sobre o Tema: Campanha Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil (12 de junho).
- CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
- 2/5 - Seminário sobre Saúde do Trabalhador, em Fortaleza-CE;
- 7 a 21/5 - Férias.
- CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:

6/5 - Reunião Nacional da CONAETE e da Oficina do Trabalho do Planejamento Estratégico do MPT, em Brasília-DF;
30/5 a 3/6 - Grupo Móvel CONATPA, em Manaus-AM.
EVANNA SOARES:
2 a 31/5 - Férias.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
2 e 3/5 - Reunião com o Comitê de Gestão Estratégica do MPT - 2º Encontro do Curso Básico Sobre a metodologia do Balanced Scorecard - Mapa Estratégico do MPT, em Brasília-DF;
21/5 - Curso "Noções de Recursos Trabalhistas", em Fortaleza-CE;
26/5 - 8º Congresso Regional do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciando o Planejamento Estratégico, em Fortaleza-CE;
FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA:

2/5 - Reunião Nacional da CONALIS, em Brasília-DF;
3/5 - Oficina de Trabalho da Gestão Estratégica, em Brasília-DF;
23/5 - Reunião das Centrais Sindicais, em Fortaleza-CE;
29/5 - IV Seminário de Saúde do Trabalhador "O Assédio Moral e o Suicídio: A urgência das ações", em Fortaleza-CE.
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
Designado Procurador-Chefe Substituto, através da Portaria PGT nº 292, de 2/6/2011.

26 e 27/5 - 8º Congresso Regional do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciando o Planejamento Estratégico, em Fortaleza-CE.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

5/5 - Capacitação do PETECA para Educadores das Escolas de Limoeiro do Norte-CE;
10/5 Reunião do MPT, Conselho Tutelar e Setor de Psicologia do Fórum Estadual de Limoeiro do Norte-CE;
10/5 - Reunião a Pedido do Centro de Reabilitação Exército de Davi-CREDD, com o Intuito de Apresentar a Instituição, Limoeiro do Norte-CE;

13/5 - Reunião com o Coordenador do PETECA, Fábio Pitombeira, para Tratar das Atividades Alusivas ao dia 12 de junho - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil;

26/5 - XXI Reunião do FRET - Fórum Regional de Erradicação do Trabalho Infantil do Vale do Jaguaribe e Sertão Central, em Limoeiro do Norte-CE.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

5 e 6/5 - Oficina de Trabalho - Gestão Estratégica - Grupo Co-ordigualdade, em Brasília-DF;

12/5 - Reunião da FRETUL, em Juazeiro do Norte-CE.

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:

25/4 a 14/5 - Férias.

Última distribuição ordinária de processos em 23/05/2011.

Fortaleza, 8 de junho de 2011.

JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR

Chefe Substituto da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de Maio de 2011.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE
VASCONCELOS JÚNIOR
Substituto

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 21, DE 15 DE JUNHO DE 2011

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 19 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para subs-

tituir o Ministro Raimundo Carreiro) e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, em férias, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 20, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 8 de junho de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 1620, adotado no processo nº TC-028.472/2010-1, constante da Relação nº 23 do Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 1621, adotado no processo nº TC-026.793/2010-5, constante da Relação nº 23 do Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 1622, adotado no processo nº TC-028.838/2009-9, constante da Relação nº 33 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1623, adotado no processo nº TC-008.684/2011-1, constante da Relação nº 30 do Ministro José Múcio Monteiro.

Acórdão nº 1624, adotado no processo nº TC-015.862/2010-0, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1625, adotado no processo nº TC-014.678/2011-0, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1626, adotado no processo nº TC-012.989/2011-8, constante da Relação nº 19 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 1627, adotado no processo nº TC-024.994/2010-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

Acórdão nº 1628, adotado no processo nº TC-006.176/2011-9, cujo relator é o Ministro José Jorge.

Acórdão nº 1629, adotado no processo nº TC-015.706/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Acórdão nº 1630, adotado no processo nº TC-013.747/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 1631, adotado no processo nº TC-021.453/2008-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO EXCLUÍDO DE Pauta

Foi excluído de pauta o processo nº TC-021.881/2007-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1624, 1627 e 1631, a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 1627 e 1631 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 26/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1624/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; converter o presente processo em Tomada de Contas Especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.862/2010-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade/GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Promover as citações e as audiências, nos termos postos pela unidade técnica, conforme itens abaixo:

1.6.1 Citação solidária do Sr. Edson Cândido Pinto (CPF 231.508.151-34), ex-presidente do CRC/GO, e da empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda.. (CNPJ 00.823.003/0001-25), para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do CRC/GO a importância de R\$ 55.350,00, atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/5/2009, até a efetiva quitação do débito, correspondente à seguinte ocorrência:

1.6.1.1 Ato inquinado: superfaturamento e outras irregularidades na aquisição pelo CRC/GO de 30 mil livretes (15 mil exemplares do "Livro de Bolso do Contabilista" e 15 mil do "Código de Ética Profissional do Contabilista"), fornecidos pela empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda., (Convite 5/2009, Nota fiscal e cheques emitidos em 18/5/2009), verificados em auditoria do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2010: (a) falta de cotação prévia de preços; (b) falta da especificação dos produtos (tamanho, acabamento, encadernação dos livros); (c) apresentação de propostas com descrição de cor distinta da prevista no edital, o que seria motivo de desclassificação; (d) emissão do certificado de regularidade do FGTS (CRF) após a homologação do certame; (e) diferença entre o preço global contratado em março/2009 e o menor preço global em cotação realizada pela citada auditoria em junho/2010; (f) falta de segregação das funções de controle e guarda de materiais no almoxarifado com a função de presidente da CPL, exercidas pelo mesmo funcionário (destacar a irregularidade "e" e excluir a irregularidade "f" do ofício à empresa);

1.6.2 Audiência do Sr. Edson Cândido Pinto (CPF 231.508.151-34), ex-presidente do CRC/GO, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

1.6.2.1 fracionamento de despesas de mesma natureza no ano de 2006, a exemplo dos valores pagos à Papelaria Tributária e à Gráfica e Editora Renascer Ltda., sendo a sócia fundadora desta última empresa sua parente, descumprindo-se os princípios básicos da licitação e o disposto no inc. XXI do art. 37 da CF;

1.6.2.2 contratação direcionada da empresa Brites Advocacia - Advogados Associados S/A (CNPJ 07.932.316/0001-60) em 2006, pertencente ao funcionário do Regional Sebastião Melquiades Brites (CPF 015.113.781-15), sem licitação e com favorecimentos (previsão antecipada do valor do reajuste anual, vigência inicial do contrato pactuada para dois anos, ultrapassando mais de um exercício financeiro), descumprindo os preceitos sobre licitação e contratação públicas previsto na CF e na Lei 8.666/1993;

1.6.2.3 processo viado de seleção de pessoal (Seleção Pública 1/2006, processo PI 20/2006), com irregularidades graves, dentre outras:

1.6.2.3.1 prazo exíguo e ilegal de inscrição (de 2/2 a 6/2/2006 - 5 dias), e prazo entre a publicação do edital e o início das inscrições também exíguo e ilegal (2/2/2006 - 0 dia), contrariando os prazos respectivos de 10 a 20 dias e de 5 dias (mínimo) previstos nos itens 5.4 e 9.2 do citado Manual;

1.6.2.3.2 disposição dúbia sobre as vagas a serem preenchidas pelo concurso, levando ao entendimento que só haveria cadastro de reserva: o laconismo edital publicado em 2/2/2006 previu "1 vaga com cadastro de reserva para Assessor Administrativo; 2 vagas com cadastro de reserva para Auxiliar de Delegacia; 2 vagas com cadastro de reserva para Auxiliar de Serviços Gerais";

1.6.2.3.3 falta de publicação do gabarito e dos aprovados (resultado do concurso), contrariando o disposto no item 7.1 c/c item 9.1 do Manual de Contratação de Pessoal;

1.6.2.3.4 falta de elaboração (e de disponibilização) da relação de inscritos, do edital completo, com informações sobre os cargos, as provas, os critérios de avaliação etc., do programa das provas, da convocação formal dos aprovados e da desistência formal dos aprovados não contratados, contrariando os princípios da publicidade, legitimidade e legalidade e o disposto nos itens 8.2, 10.1-f, 10.2 e Modelo III do Manual de Contratação de Pessoal;

1.6.2.3.5 provas e gabaritos não devidamente identificados e caderno de provas não numerado, gerando insegurança quanto à autenticidade das respostas e autoria; faltando inclusive as provas referentes ao cargo de Auxiliar de Delegacia ou notícia sobre eventual não comparecimento dos inscritos para aquele cargo;

1.6.2.3.6 indícios de favorecimento dos dois candidatos que foram contratados pelo CRC/GO: (a) a prova de Eduardo Henrique Santana Sabino está praticamente gabaritada (39 acertos das 40 questões) sem quaisquer rascunhos ou cálculos, sequer na prova de matemática, e a mesma prova apresenta duas grafias de "X" na assinalação das questões; (b) a prova de André Rosa Gomes teve correção equivocada que lhe favoreceu, aumentando sua nota de 7,5 para 8,0, e o resultado oficial do concurso favoreceu-lhe mais ainda, aumentando sua nota final para 8,8;

1.6.2.3.7 falta de desfecho no processo, não havendo relato ou parecer sobre as ocorrências, o resultado final, as providências da comissão organizadora, sequer foi noticiado sobre ausências, aprovações, reprovações, publicação do resultado e convocação dos aprovados, desatendendo os princípios da transparência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, etc. (não se sabe as razões, por exemplo, da não contratação para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar de Delegacia - consultas da RAIS 2006 a 2009 informam que não houve contratação para estes cargos);

1.6.2.3.8 o candidato favorecido na correção das provas e na atribuição de sua nota final (subitem c-6 acima) foi admitido no CRC/GO em 13/2/2006, no cargo de Recepcionista e não de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme registro no RAIS;

1.6.2.4 compra de tonner, recarga de tonner e cartuchos sem licitação em 2007, até julho, sob alegação de urgência para atender cursos, totalizando R\$ 14.765,00 pago à empresa Qualiprint Cartuchos Ltda. - ME, que logo sagrou-se vencedora do certame realizado em agosto, pelo processo PI 79/2007, descumprindo-se a vedação de fracionar, a obrigação de licitar e a própria Resolução CFC 1.033/2005;



1.6.2.5 aquisição de materiais gráficos em quantidade excessiva e sem controle em 2007, destinados à 8ª Convenção de Contabilidade de Goiás, constando, dentre outras, as seguintes irregularidades e questionamentos: (a) quantidade elevada de 14.000 convites, frente aos cerca de 9.000 registros ativos, (b) desnecessidade das 10.000 pastas para registro, 9.000 pastas protocolo, 9.000 pastas fiscalização e pastas, em regra não utilizadas em eventos, (c) serventia e destinação ignoradas das 9.000 pastas PAC, (c) quantidade excessiva de envelopes para uso em um só evento, (d) falta de registro e estoque dos materiais no almoxarifado, (e) lançamento contábil 5.1.3.07.009-8ª Convenção do Estado de Goiás, indica que as despesas foram exclusivas para o Congresso, no entanto restaram grandes saldos, conforme alegações do próprio CRC, (f) duas licitantes apresentaram valores unitários e global idênticos, indicando simulação do certame, (g) falta de comprovação da entrega dos materiais pela contratada e da sua utilização pelo Regional, que sequer comprovou o envio de convites pelo correio, conforme concluído pela Auditoria do CFC após analisar justificativas do CRC; tudo contrariando os princípios do planejamento, da economicidade e da razoabilidade;

1.6.2.6 simulação de licitação em 2008, patenteada por muitos indícios de fraudes e irregularidades no Convite 5/2008 (PI 20/2008), listados abaixo, em desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, da legitimidade, da moralidade e da eficiência, aos preceitos da Lei 8.443/1992 (arts. 3º, *caput*, e 43) e à jurisprudência pátria (ROMS 1566/BA-STJ etc., Acórdãos TCU 31/2000-P, 189/2001-P, 379/2011-P, 864/2011-P etc.):

1.6.2.6.1 há um mesmo erro de cálculo nos itens 4, 7 e 8 nas propostas das concorrentes perdedoras (erro na multiplicação dos fatores "quantidade" e "valor unitário"), ao tempo em que a proposta vencedora fica isenta do equívoco (única a ter a atenção devida, já que pré-escolhida como vencedora);

1.6.2.6.2 a ata de recebimento e abertura das propostas e o laudo de julgamento (assinados pelos contadores Joaquim Justino Neto e Francisco de Assis de Lima, pelo assessor jurídico Sebastião Melquiades Brites e pelos empregados Mauricéia de Souza Vilela e Eduardo Henrique Santana Sabino) revelam-se simplórios, pouco circunstanciados e acrílicos: consideraram os valores globais de cada proposta tais como apresentados e opinaram pela adjudicação à Gráfica Renascer Ltda., sem efetuar quaisquer correções e anotações sobre os erros de valores das propostas, erros de cálculo e de especificação de quantidade e/ou preço;

1.6.2.6.3 a ata e o laudo em referência e os subseqüentes parecer jurídico, ato de homologação, ofício de convocação da vencedora e assinatura do contrato, deram-se todos no mesmo dia, em 10/3/2008;

1.6.2.6.4 duas empresas licitantes apresentaram sócia em comum, isso em certame caracterizado pela seleção das empresas pelo órgão licitador;

1.6.2.6.5 não foi apresentado o contrato social pela empresa Nova Comunicação, o que, junto com a ocorrência anterior, resultaria na inaplicação de três licitantes e na revogação do certame;

1.6.2.6.6 parentesco da ex-sócia fundadora da empresa Cris-tyanna Hummel de Campos com a esposa do então gestor, Sucena Silva Hummel;

1.6.2.6.7 falta de cotação prévia e de especificações dos produtos licitados, contrapondo-se ao alinhamento de preços e à discriminação idêntica dos produtos cotados;

1.6.2.7 falta de controle físico e contábil, tempestivo e completo, do almoxarifado quanto aos bens adquiridos pelo Convite 5/2008;

1.6.2.8 inexistência de processo formal de licitação para os contratos de prestação de serviços de limpeza, de motorista e de publicidade (confeção de revista do CRC), vigentes em 2008, a teor da Correspondência Reservada da Câmara de Controle Interno do CRC/GO ao Presidente do CRC/GO, de 29/5/2008, contrariando o disposto no inc. XXI do art. 37 da CF e na Lei 8.666/1993;

1.6.2.9 irregularidades no Convite 8/2009, relativo à confecção de 30 mil unidades da Revista Escrita do CRC/GO em três edições, adjudicada à mesma empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda., e na execução do contrato decorrente: (a) falta de cotação prévia, (b) insuficiente especificação do objeto (nº de folhas da revista), (c) todas as propostas apresentaram erro comum na descrição do produto (tamanho de 20,5 x 26,5cm em vez de 20,5 x 26cm), o que desclassificaria todas elas, (d) apresentação de certidão negativa de débitos vencida por uma das licitantes, (e) as revistas produzidas (edições 10, 11 e 12) apresentam tamanhos distintos do especificado no edital; a auditoria do CFC em 2010 observou ainda que as revistas importaram material superior e preços inferiores (unitários e global) ao material e preços dos livretes adquiridos no Convite 5/2009;

1.6.2.10 fracionamento de despesas relativas a serviços gráficos em 2009, resultando realização de cinco convites em vez de tomada(s) de preços, apontada pela auditoria do CFC de 2010;

1.6.2.11 pagamento de diárias em 2010 a não conselheiro, beneficiando integrante do projeto CRC Jovem, Anderson da Mota Pereira, sendo a utilização efetiva das diárias por parte do beneficiário distinta do previsto (tratar assuntos do projeto), e tendo o beneficiário na prática prestado assessoria política ao ex-presidente do CRC/GO. Auditoria do CFC verificou que o pagamento da diária (em 8/2/2010) foi anterior à nomeação do beneficiado como membro do CRC-Jovem (18/3/2010), que as viagens foram realizadas em 4/2 e 26/3, quatro e cinco dias antes do pagamento, denotando a falta de programação prévia, e que a norma do CRC/GO não exige prestação de contas do beneficiário de diária que não seja conselheiro; tudo patenteando o descumprimento dos princípios e deveres de planejamento, impessoalidade e prestação de contas.

1.6.2.12 contabilização temerária, incompleta e intempestiva dos eventos realizados de 2006 a 2009 pelo CRC/GO: as contas de ativo e passivo relativos aos eventos realizados pelo CRC não foram encerradas ao final dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, não

houve o confronto de seus saldos e a transferência do resultado superavitário ou deficitário para a conta de "Resultado na realização de eventos" de receita ou despesa, respectivamente; o encerramento contábil de vários eventos deu-se em 2009, inflando as despesas do exercício; (ii) os constantes déficits com os eventos realizados nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, ao contrário dos cursos superavitários na gestão anterior, indica que há utilização de receitas das anuidades para realização de festividades e parcial entrada no caixa do CRC/GO dos pagamentos relativos às inscrições e participações nos cursos;

1.6.2.13 falta de contabilização específica das receitas e despesas dos cursos de curta duração e falta de correspondente relatório e prestação de contas dos cursos de maior duração executados por terceiros, a exemplo dos cursos de especialização resultantes de acordo técnico firmado com a Universidade Católica de Goiás - UCG e respectivos aditamentos;

1.6.2.14 utilização do caixa do CRC de forma particular por conselheiros e funcionários, caracterizada pelas seguintes ocorrências: (i) no Termo de Contagem de Caixa de 1/4/2010 há registro de diferença física a menor; (ii) ao mesmo tempo, há registro de cheques emitidos em janeiro/2010 pelo funcionário Eduardo Henrique Sabino (R\$ 3.150,00) e do conselheiro Francisco Assis de Lima, sem relação com pagamento de anuidades; (iii) também há registro, no referido Termo, de que foi "entregue a diferença encontrada" ao diretor executivo Eduardo Henrique Sabino; há registro, em bloco de anotações, de valores assinados pelo diretor executivo indicando o recebimento desses valores em espécie por ele, chegando tal ocorrência à gestão atual (2010), contrariando os princípios e objetivos do caixa (liquidez, guarda, segurança, indisponibilidade dos recursos públicos ao particular, segregação de funções); (iv) a reclamação trabalhista movida pela signatária do Termo de Contagem de Caixa supracitado (processo 1429-94.2010.5.18.0011), traz notícias que o atual presidente do CRC/GO tentou coagi-la a camuflar a diferença de caixa verificada na contagem de 1/4/2010 e, por não conseguir, a perseguiu e retirou sua função de contadora;

1.6.2.15 manutenção e fornecimento simultâneos de condicionadores de ar pela empresa José Ferreira da Costa Refrigeração - JN Ar Condicionado, em 2009, conjugando serviços com compra e extrapolando o limite de dispensa, descumprindo assim o dever de licitar e o art. 10, parágrafo único e inc. I-b, da Resolução CFC 1033/2005;

1.6.3. Audiência do Sr. Luiz Antônio Demarcki Oliveira (CPF 565.434.681-49), ex-presidente do CRC/GO, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências: (i) o de subitem 1.6.2.14 da audiência 1.6.2 retro e (ii) contratação direcionada de Lenise Alvarenga para defender o CRC/GO na Reclamação Trabalhista 1429-94.2010.5.18.0011, vez que ocorreu sem licitação e por ser a contratada pessoa íntima sua, contrariando a Lei 4.320/1964 e Lei 8.666/1993;

1.6.4. Audiência do Sr. Eduardo Henrique Santana Sabino (CPF 499.512.461-68), empregado e diretor executivo do CRC/GO, e Francisco de Assis de Lima (CPF 355.481.341-91), contabilista conselheiro do CRC/GO, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre as ocorrências mencionadas nos subitens 1.6.2.6 e 1.6.2.14 da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.5. Audiências dos Srs. José Gilmar Carvalho de Brito (CPF 087.172.901-63), conselheiro e presidente da comissão do processo de seleção 1/2006, e das empregadas Lílian Núbia Costa e Silva de Souza (CPF 793.251.651-04) e Maria Aparecida da Silva (CPF 355.281.921-53), membros daquela comissão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre a ocorrência de subitem 1.6.2.3 da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.6. Audiências dos Srs. Joaquim Justino Neto (CPF 218.499.781-15), contabilista e presidente da comissão de licitação, Sebastião Melquiades Brites (CPF 015.113.781-15), assessor jurídico, Mauricéia de Souza Vilela (CPF 430.898.011-91), empregada, sobre a ocorrência de subitem 1.6.2.6 objeto da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.7. Oitivas dos funcionários Eduardo Henrique Santana Sabino (CPF 499.512.461-68) e André Rosa Gomes (CPF 024.279.061-58), para que se manifestem acerca da sua contratação pelo CREA/GO em processo seletivo viciado;

1.6.8. Oitivas das empresas Nova Comunicação Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 07.833.889/0001-37), Grafset Gráfica e Editora Ltda. - EPP (CNPJ 03.136.791/0001-70) e C.A. Ribeiro e Assessoria Gráfica e Editora Ltda. - ME (CNPJ 04.677.543/0001-07), para que, querendo, se pronunciem acerca da irregularidade de subitem 1.6.2.6 da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.9 encaminhar cópia da instrução ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás para as providências que julgar necessárias; e

1.6.10 Retirar a chancela do sigilo quanto ao objeto da denúncia.

Ata nº 21/2011 - Plenário

Data da Sessão: 15/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1627/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.994/2010-3 (SIGILOS)
2. Grupo II - Classe de assunto VII: Denúncia
3. Denunciante: identidade preservada
4. Unidade Jurisdicionada: Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-SC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possível irregularidade contida na violação aos princípios da isonomia, legalidade e moralidade em contratação, por entes da Administração Pública Federal, de empresa supostamente incluída de forma indevida no regime tributário Simples Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar, no mérito, a denúncia improcedente;

9.3. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-21/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1631/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.453/2008-3.

1.1. Apensos: 026.913/2009-6; 022.773/2008-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsáveis: Antonio Ribeiro (131.636.634-00); Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto (000.061.184-02); Wilson Rodrigues Chaves (040.273.024-00).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de indícios de irregularidades no âmbito da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB, relacionadas a processos licitatórios, terceirização de serviços e administração de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, *caput*, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Ribeiro, superintendente regional do Incra/PB, Wilson Rodrigues Chaves, pregoeiro, e Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto, chefe da Divisão de Administração;

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Ribeiro, Wilson Rodrigues Chaves e Aristides Vilar de Oliveira Azevedo, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Incra/PB que:

9.4.1. adote providências, caso ainda não tenha feito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, anular o Contrato nº 3/2008, firmado com a empresa Agclean - Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda., originário do Pregão nº 9/2007, para a contratação de empresa especializada na área de informática, por se tratar de mera locação de mão de obra, com pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, ao arripio do art. 4º, incisos II e IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e da consolidada jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 786/2006, 1.329/2007, 1.238/2008, 1.453/2009, 265/2010 e 2.746/2010 do Plenário;

9.4.2. adote, em procedimento licitatório na área de tecnologia da informação, a remuneração dos serviços em função dos resultados obtidos, abstendo-se, por conseguinte, de prever mera locação de mão de obra e pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em observância art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271, de 1997, c/c os arts. 6º e 14, inciso II, alínea "i", e § 2º, da Instrução Normativa SLTI nº 4, de 19 de maio de 2008;

9.4.3. promova sempre o levantamento prévio de preços nos processos de aquisição, considerando as especificações e características dos produtos, conforme exigência do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.4. dê preferência ao uso do pregão eletrônico na aquisição de bens e serviços comuns, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, salvo casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente no respectivo processo;

9.5. recomendar ao Incra/PB que tome as devidas providências a fim de assegurar que o servidor José Vandilson do Nascimento Silva, matrícula 1548437, esteja apto a dirigir viaturas oficiais da entidade, submetendo-o, se assim entender, à junta médica constituída pela direção do Incra, para que emita parecer circunstanciado que possa subsidiar a decisão da administração;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível o desconto parcelado em folha de pagamento dos servidores públicos responsabilizados, observados os limites da legislação em vigor, nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219 do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secex/PB o monitoramento das determinações constantes do presente Acórdão;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao denunciante; e

9.9. retirar o sigilo que recai sobre estes autos.

10. Ata nº 21/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-21/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 20 de junho de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2011 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, em férias, e o Ministro-Substituto Wender de Oliveira, missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 22, da sessão ordinária realizada em 8 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Designação do Ministro Walton Alencar Rodrigues para representar o Tribunal no II Seminário da OISC/CPLP, a realizar-se de 29 de junho a 1º de julho próximo;

Realização do segundo evento do *Ciclo de Palestras 2011 - Tecnologia da Informação: Controle Externo em Ação*;

Implantação das novas regras de acesso, por meio eletrônico, aos documentos e processos aplicáveis aos gabinetes dos Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público;

Presença, em Plenário, de alunos do curso de Direito do UniCEUB; e

Voto de pesar pelo falecimento do Ministro Fernando Gonçalves.

Do Ministro José Jorge:

Proposta, aprovada pelo Plenário, para realização de diligências junto ao Ministério da Educação, levantando informações acerca da distribuição dos livros didáticos no que diz respeito à incidência de atrasos na entrega às escolas públicas, incluindo as despesas efetuadas com material entregue a destempo.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada pelo Ministro Aroldo Cedraz, nos autos do TC-013.371/2011-8, para que a Companhia Docas do Rio de Janeiro suspenda os atos decorrentes do Pregão Eletrônico 29/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 09/06/2010

Processo: 002.015/2008-8
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.983/2009-0
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 004.992/2010-5
Interessado: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - MCT, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 005.711/2005-6
Interessado: 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 006.225/2007-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Taipu - RN

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.660/2009-1
Interessado: Allan Kardec Nunes Oliveira

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.958/2009-0
Interessado: CEF /CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.420/2003-8
Interessado: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - MF (PRIVATIZADA)

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.921/2005-9
Interessado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.442/2007-2

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ - MAPA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 015.163/2010-5

Interessado: ABRIESP /ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ESPORTE, TARDOZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA/TARDOZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e outros

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.436/2009-5

Interessado: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA - MD

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 015.752/2011-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: 019.536/2010-0

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 024.097/2009-8

Interessado: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 024.889/2009-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Data do sorteio: 14/06/2010

Processo: 006.689/2000-7

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MS, JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/MS - TRF-3

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.732/2011-9

Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RJ/SECEx-RJ

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.032/2003-7

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MS

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 013.470/1999-0

Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS (EXTINTA)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 014.066/2010-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 014.750/2011-2

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de São Bento de Pombal - PB

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE



Processo: 015.848/2001-2
Interessado: Walter Pinheiro, /CÂMARA DE VEREADO-
RES DE SERROLÂNDIA - BA, Noelia Souza Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 015.968/2005-3
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-
VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Prefeitura Municipal de Nova
Marilândia - MT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 016.320/2006-0
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-
MINISTRAÇÃO REGIONAL PR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 017.973/2007-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Conde - PB, /MINIS-
TÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 019.100/2010-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-
TO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.078/2009-4
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO
ESTADO DE RORAIMA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGU-
RANÇA PUBLICA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA/SNSPMJ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 021.144/2010-9
Interessado: SECEX-ES/SECRETARIA DE CONTROLE
EXTERNO NO ESPÍRITO SANTO
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 024.868/2009-0
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso
XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 027.714/2010-1
Interessado: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(VINCULADOR), CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESEN-
VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 027.797/2010-4
Interessado: SESI/SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 028.450/2010-8
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-
MINISTRAÇÃO REGIONAL CE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 028.928/2010-5
Interessado: AUGUSTO E MARTINS ADVOGADOS /AS-
SOCIADOS S/S
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 029.178/2007-4
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 029.562/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 031.685/2008-1
Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR),
Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir
transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1578 a 1587.

RELAÇÃO Nº 22/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1578/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, Srs. Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91), Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04), Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91) e Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima (724.966.657-68), ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, e em determinar a formalização dos processos de cobrança executiva referentes às multas aplicadas a Ildete dos Santos Pinto, Benedito Castro da Silveira Frade Neto e Paulo Roberto Tannus Freitas, com posterior envio destes autos à Serur, para exame do recurso interposto pelo Sr. Arnaldo Nogueira de Lima (anexo 18), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.085/2002-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 019.933/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.934/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.838/2000-9 (REPRESENTAÇÃO); 021.494/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.683/2002-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alice Aiko Fujioka Yamada (219.945.951-91); Ana Maria Bandeira Garcia (318.771.761-68); Antonio Leoncio Leitão (223.268.391-53); Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Benedito Castro da Silveira Frade Neto (047.622.902-20); Clara Regina Huguenin de Araujo (119.739.191-68); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Cresio de Matos Rolim (049.901.455-34); Dacia Maria Ferreira de Santana (172.060.064-34); Deise Sumiko Fukamati (875.916.188-49); Edson Sebba (002.446.191-15); Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91); Ildete dos Santos Pinto (144.360.941-20); Indira Ernesto Silva Quaresma (647.739.301-87); Israel Sousa Castro (258.083.201-78); Janet de Melo Costa (055.386.102-68); João Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Jose Alves da Silva (059.308.981-20); Jose Carlos C. P. Castilho (152.563.671-53); Jose Manoel do Nascimento Sobrinho (221.747.611-49); Lira Maria Lopes (153.902.171-87); Luiz Alberto Lazinho (440.224.178-20); Marco Antonio Moreira Mourao (117.334.541-87); Marcos Maia Junior (128.465.546-68); Maria Helena Jacinta de Carvalho (101.675.604-68); Maria Oterlina Carvalho (116.645.921-72); Maria Telma Rebelo Soares dos Santos (052.765.945-20); Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima (724.966.657-68); Nilo da Luz Gutemberg (256.209.161-20); Osvaldo de Oliveira Nunes (057.308.991-49); Paulo Afonso Meira (152.051.851-04); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Pedro Luiz Rondon Pinheiro (884.901.308-68); Reinhold Stephanes (002.070.981-15); Renato Vieira Oliveira (580.328.436-04); Roberto Machado Trindade (099.533.531-15); Robson Rodrigo Ramos (859.232.309-68); Rosane Veluza Barros (519.922.809-91); Sergio Joaquim de Santanna (609.099.437-53); Tania Maria da Silva Gonçalves (030.034.502-04); Vainer Cosme Augusto de Oliveira (146.960.881-20); Verônica Teixeira de Assunção (265.755.581-00); Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-5)

1.5.Advogado(s): Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Zélio Maria da Rocha, OAB/DF 9.314; Peter Alexander da Costa Lange, OAB/DF 17.740; Antonio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF 21.359; Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7924; Marcelo Marinsa Nardelli, OAB/DF 2.983E; Anna Maria da Trindade dos Reis, OAB/DF 6.811; Sebastião Alves dos Reis Júnior, OAB/DF 6.808; Gustavo Persch Holzbach, OAB/DF 21.403; Jackson de Domenico, OAB/DF 18.493; Jaqueline Alba de Domenico, OAB/DF 21.660; Helio Codeceira Lopes OAB/RJ 32.801; Candice Fernanda da Cunha Oliveira, OAB/DF 4253-E; Rafael Gomes Rodrigues, OAB/DF 6.861-E; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668; Arquimedes Camelo de Paiva, OAB/DF 5366.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

1.7.Quitação relativa ao subitem 9.6 do Acórdão nº 1726/2006 proferido pelo Plenário, em sessão de 20.9.2006, Ata nº 38/2006.

Responsável: Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91):

Valor original da multa: Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00 20.09.2006
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R\$ 5.402,00 06.06.2008

Responsável: Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04):
Valor original da multa: Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00 20.09.2006
Valor do recolhimento: Data do recolhimento:
R\$ 5.514,00 22.08.2008

Responsável: Henrique Vieira Ferrari (341.743.039-91):
Valor original da multa: Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00 20.09.2006
Valor do recolhimento:Data do recolhimento:
R\$ 5.748,00 31.08.2009

Responsável: Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima (724.966.657-68):

Valor original da multa: Data de origem da multa:
R\$ 5.000,00 20.09.2006
Valor do recolhimento(R\$): Data do recolhimento:
225,08 06.06.2008
226,93 30.06.2008
226,93 31.07.2008
229,98 29.08.2008
230,63 02.10.2008
231,23 19.11.2008
233,12 29.12.2008
481,46 20.02.2009
233,90 20.03.2009
235,27 20.04.2009
253,87 29.05.2009
237,00 30.06.2009
238,00 30.07.2009
238,22 31.08.2009
238,58 30.09.2009
239,16 03.11.2009
483,17 08.01.2010
490,88 18.03.2010
247,35 08.04.2010
498,72 09.08.2010

Ata nº 23/2011 - Plenário
Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2011 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1579/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de Denúncia contra a Sra. Márcia Mafrá Gonzalez, beneficiária de pensão especial instituída por Valentim Gonzalez e Gonzalez;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 662/2010-TCU-Plenário, conheceu da denúncia, considerou-a, no mérito, procedente, e fez determinações ao Ministério da Fazenda;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, a interessada foi regularmente notificada do referido acórdão em 10/5/2010, conforme Aviso de Recebimento (fl. 202 do vol. principal);

Considerando que a interessada interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão 662/2010 em 10/5/2011 (fl. 2 do anexo 4), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a interessada não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam releva a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade técnica (fl. 211 do anexo 4);

ACORDAM, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 e dos arts. 285, § 2º, e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência deste acórdão ao Ministério da Fazenda e à recorrente.

1. Processo TC-012.241/2008-2 (PEDIDO DE REEXAME EM DENÚNCIA)

1.1. Interessada: Márcia Mafrá Gonzalez (345.089.882-53)

1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: Martha Mafrá Gonzalez (OAB-AM 4.103)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1580/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, "a", 169, inciso II, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento, tendo em vista da perda do objeto dos presentes autos, de acompanhamento da concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da BR-381, trecho de 301 km compreendido entre Belo Horizonte e Governador Valadares/MG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Processo TC-030.275/2008-9 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Apensos: 032.468/2008-4 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Responsável: Bernardo Figueiredo.
1.3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)

1.4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1(SEFID-1)

1.6. Advogado(s): não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1581/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso IV, e 232 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação, por ausência de legitimidade do interessado, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao solicitante.

1. Processo TC-014.338/2011-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Município de São José de Caiana, repre-
sentado pelo Sr. José Walter Marsicano Júnior, prefeito municipal;
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2011 - Plenário

Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 32/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1582/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica ao consultante, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.222/2011-6 (CONSULTA)

1.1. Consultante: Hélio de Oliveira Santos - Prefeito
1.2. Entidade: Município de Campinas/SP
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 1583/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, e arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em autorizar o apensamento dos presentes autos ao TC 011.099/2007-9, após a efetivação e o cumprimento da determinação abaixo transcrita, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-028.239/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Funasa - Superintendência no Estado do Maranhão/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Presidente da Funasa, Sr. Faustino Barbosa Lins Filho, que se manifeste conclusivamente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao pagamento das despesas referentes aos processos de pagamento nºs 25170.000.881/2007-12, 25170.001.626/2007-97, 25170.001.906/2007-03, 25170.003.098/2007-19, 25170.002.797/2007-33, 25170.002.798/2007-88, 25170.003.574/2007-93, 25170.003.579/2007-16, 25170.003.871/2007-39, 25170.001.847/2007-65, 25170.002.804/2007-05, 25170.002.890/2007-48, 25170.003.114/2007-65, 25170.002.799/2007-22, 25170.003.581/2007-95, 25170.003.870/2007-94, 25170.004.099/2007-72,

25170.003.872/2007-83, 25170.004.563/2007-21, 25170.004.562/2007-86, 25170.004.561/2007-31, 25170.004.559/2007-62, 25170.005.760/2007-67, 25170.005.768/2007-23 e 25170.005.769/2007-78, tendo em vista que, apesar de o resultado do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Core/MA nº 662, de 09/10/2009 para atender às determinações contidas no Acórdão nº 1936/2009 - TCU - Plenário, ter concluído que as irregularidades perpetradas obstam o pagamento pleiteado pela Coopersat (Relatório Complementar do Grupo de Trabalho datado de 26/10/2010) e informe ao Tribunal, o resultado das medidas adotadas para esse fim;

1.6. Dar ciência à Auditoria Interna da Funasa quanto à necessidade de que seja procedida a análise quanto à adequação do Relatório Complementar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Core/MA nº 662, de 9/10/2009, datado de 26/10/2010, às exigências do Acórdão nº 1936/2009-Plenário, antes do pronunciamento definitivo por parte da Presidência da Funasa;

1.7. Recomendar à CGU que inclua ao relatório de auditoria das contas de 2011 um campo específico para aferição do cumprimento pela Funasa do disposto nos subitens 9.1.3.7 e 9.1.3.8 do Acórdão nº 1936/2009 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1584/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1281/2011 - Plenário, relativamente ao item 9, onde se lê: "(...) por meio da Resolução nº 11, (...)", leia-se: "(...) por meio da Resolução nº 34, (...)"., mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.070/2010-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Interessado: Senado Federal - SF

1.2. Entidade: Município do Rio de Janeiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 23/2011 - Plenário

Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1585/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 1.465/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 1/6/2011, Ata nº 21/2011, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "...José Carlos Magalhães Moutinho (CPF 275.011.087-49)", leia-se "...José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.074/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 014.506/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.705/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Afonso Infurna Junior (343.649.357-00); Aludima de Fátima Oliveira Mendes (353.815.409-06); Ana Gomes da Silva (315.422.801-25); Antônia Rيسةada Brasil de Oliveira (178.678.943-49); Antônio Carlos Martins Cirilo (330.394.536-53); Antônio Celso da Costa (306.470.297-15); Antônio Henrique Vieira de Menezes (311.993.305-82); Antônio Nazareno Gomes Salgado (045.273.132-15); Ary Henriques Costa (022.166.473-49); Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Aurea Lino da Silva (414.476.116-91); Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72); Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (087.970.724-00); Carlos Dias Lopes (487.969.800-87); Carlos Henrique da Silva Athayde (983.781.047-53); Carlos Roberto Martins (316.475.701-82); Cid Valério de Oliveira (250.270.851-68); Cislene Mendes Marinho (090.988.102-25); Clara Kyiomí Kioshima (397.579.359-72); Daniel Lins Mennucci (126.002.964-68); Dário Ferreira Silva (252.210.519-15); Dário Gama Duarte (038.773.298-53); Dionísio Paiva Ximenes (081.752.413-49); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Dirclara Souza Cramer de Garcia (712.583.700-00); Edelvino Albuquerque da Silva (209.711.410-53); Edmo Maia Chaperman (008.190.001-59); Edneusa Belarmino de Lima (432.418.401-15); Eliana Cristina de Santana Fiais (538.346.315-15); Eliana Dias Garcia (529.509.139-20); Eliseu Robert Lage Oliveira (874.733.216-68); Elizabeth Gonçalves (146.619.691-20); Erna Luiza Schmitt da Silva Mello (252.507.520-04); Estevão Claudio dos Santos (167.369.079-34); Fábio Yassuo Mikami (906.245.051-20); Francisca Alves Martins (077.358.714-49); Francisco José Mello Ayres do Nascimento (029.846.268-00); Francisco Madeira de Albuquerque (096.180.903-53); Francisco Wilton Viana de Sena (229.465.782-91); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Genildes de Carvalho Ribeiro (264.923.855-00); Gilson Carvalho Vaz (473.903.011-04); Helio Augusto de Oliveira (276.669.136-72);

Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Heriberto Paulo de Lima (248.565.099-34); Inês Pereira Mallmann (353.805.190-91); Iolanda Álvares Gomes (144.467.901-53); Ivar Crescencio Stangherlin (549.561.960-91); Joana Darc Soares da Costa (282.064.104-06); Joana Miyo Nakui (234.652.129-91); Jorge dos Reis (157.931.502-00); José Alberto de Andrade Reis (947.814.517-72); José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (398.005.047-53); José Luiz Camargo (149.072.241-68); José Antônio de Almeida Lima (042.783.302-78); José Reginaldo Siqueira Mendes (055.929.253-87); Josélia Viana Coutinho (390.168.207-44); Kátia Machado (279.627.761-53); Lair Moreno Leobas (134.934.341-20); Leonardo Carvalho Mano Gonçalves (965.529.481-15); Lídia Tobias Silveira (019.654.762-87); Lívia Costa da Silveira (746.547.806-53); Lucia de Fátima Teixeira Masson (285.003.421-53); Luciane Abreu Monherat Solon de Pontes (201.142.732-00); Lucila Spadoni Paes de Barros (208.378.281-04); Lucileide Borges Siqueira (208.927.722-04); Luis Carlos Aguiar Sí-
mões (772.725.447-91); Luzimária Cordeiro Pinheiro (098.912.001-59); Manoel Amaro de Souza Filho (122.492.382-00); Márcia Leite de Oliveira Torres (107.618.374-34); Marcilio Marques Silva (111.185.551-04); Marco Antonio Alves Correa (206.128.346-20); Maria Davina Rarris da Cruz (112.443.212-49); Maria Helena Figueiredo da Cunha (036.768.702-04); Maria Helena de Medeiros (242.558.314-91); Maria Lúcia Nogueira Godoy Amed (017.658.228-23); Maria Lúcia Silva Carregosa (511.194.475-34); Maria Marta Ferreira (117.698.821-20); Maria Nazaré Alves da Silva (157.261.694-68); Maria das Graças Pereira de Queiroz (098.020.295-72); Maria de Jesus Paz (048.044.143-04); Maristela Nunes Costa (520.576.906-87); Mauda Valdeci Vess Rocha (180.631.010-49); Michelle Fabiana Diniz (952.734.251-15); Miguel dos Santos (181.855.251-53); Mirian Neves de Aquino (493.039.967-04); Márcia Maria Avelino Martins (242.025.413-91); Nadine Bussolletti Pontim (035.839.728-64); Narcília dos Santos (196.950.982-15); Oscar Sampaio Sarraff Junior (553.089.027-04); Osvaldo Vieira Cassiano (039.426.388-00); Paulo Ricardo Santos Nunes (314.972.920-34); Paulo Woyames Pinto Filho (229.071.736-34); Raimundo Brito do Amaral (033.804.592-91); Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Roberto Cesar de Vasconcelos (112.776.703-82); Rosa de Fátima Figueiredo do Carmo (226.339.872-49); Rosário de Fátima Lobato Martins (146.479.663-72); Rosângela de Queiroz Barreto (436.468.244-68); Rubens Barbosa de Araujo (084.148.072-91); Sandra Regina Alves de Oliveira (322.797.952-72); Sílvia Figueiredo de Gusmão (063.395.144-72); Sílvia Almeida Santos (150.076.005-63); Sônia Maria Tsukahara (983.355.298-68); Tania Maria Araujo Brandão (220.413.111-34); Tarcisio Vieira de Lima Silva (203.542.154-34); Telesmagno Neves Teles (466.089.745-15); Teresa Cristina Reis Braga (153.066.154-49); Tereza Naira Maciel da Silveira Baracat (112.353.062-91); Thiago Otavio dos Reis Silva (722.205.381-68); Vera Regina Paula Baroni (463.900.494-04); Veralucia Maria da Penha (219.567.151-34); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72)

1.3. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1586/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada da Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo relativa ao exercício de 2006, agora objeto de recurso de revisão interposto por Evangelina de Almeida Pinho, Gerente Regional daquele órgão.

Considerando que, em processo regularmente constituído, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 485/2010 - Plenário, julgou irregulares as contas da recorrente, em decorrência de falhas em sua gestão, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00;

Considerando que a responsável já interpôs recurso de reconsideração contra o referido acórdão, não sendo conhecido por intempestivo e por não apresentar fatos novos supervenientes (Acórdão nº 2.023/2010 - Plenário);

Considerando que a correção posterior das falhas apontadas não tem a capacidade de afastar a sanção aplicada;

Considerando que, nos elementos apresentados pelo recorrente, não se verificam nenhum dos requisitos específicos, previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92, que autorizam a interposição de recurso de revisão;

Considerando que tanto a unidade técnica, em pareceres uniformes, como o Ministério Público, pronunciaram-se pelo não-conhecimento da presente peça recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso, dando-se ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-020.051/2007-4 RECURSO DE REVISÃO (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006)

1.1. Apenso: 011.754/2010-9 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Evangelina de Almeida Pinho (CPF: 412.004.974-49)

1.3. Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (Secex/SP)



1.7. Advogados: Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Fernanda Barretto Miranda (OAB/SP nº 198.176), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), Jang Hi Son (OAB/SP nº 129.674), João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331), Leonardo Carvalho Rangel (OAB/SP nº 285.350), Maximilian Mendonça Haas (OAB/SP nº 256.663), Ricardo Carlos Koch Filho (OAB/SP nº 187.159), Ricardo Moreira Tavares Leite (OAB/SP nº 280.623), Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF nº 25.563) e Marina Costa Pimentel (OAB/DF nº 28.628)

Ata nº 23/2011 - Plenário
Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-

LHO

ACÓRDÃO Nº 1587/2011 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que, por meio do Acórdão 1059/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado em 17 de março de 2009, este Tribunal rejeitou as alegações de defesa do ente federado e, com fulcro na presunção de boa-fé de que goza a pessoa jurídica, fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o órgão comprovasse o recolhimento do débito que fora imputado, com a devida atualização monetária;

Considerando que a entidade estadual, regularmente notificada do referido aresto, solicitou a esta Corte prorrogação de prazo para recolhimento do débito em virtude da ausência de previsão orçamentária para o pagamento;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1143/2009-TCU-Plenário, prolatado em 27 de maio de 2009, foi fixada a data de 31 de janeiro de 2010 como termo inicial para o prazo de 15 (quinze) dias destinado à comprovação, pelo Estado do Rio Grande do Norte, do pagamento do seu débito;

Considerando que o ente federado novamente requereu desta Corte dilação do prazo para pagamento do débito;

Considerando que, por meio do Acórdão 3210/2010-TCU-Plenário, prolatado em 1º de dezembro de 2010, foi fixado novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o ente estadual comprovasse o recolhimento aos cofres da União do débito identificado nos autos, além de ter sido, naquela oportunidade, autorizado o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando que, neste mesmo julgado, foi determinado ao governo estadual que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo acima mencionado, adotasse as providências para incluir o montante correspondente na lei orçamentária do exercício de 2011, fixando, como termo **a quo** para contagem do prazo de 15 (quinze) dias, o dia 31 de janeiro de 2011;

Considerando que, notificado dos termos do julgado acima referenciado, a entidade estadual solicitou o parcelamento do débito em 48 (quarenta e oito) parcelas, justificando seu pleito por sua grave situação financeira além da responsabilidade de honrar débitos realizados por administrações anteriores;

Considerando que a Secex/RN, ao analisar o pleito do requerente, destacou o fato de que os meios de comunicação locais tem noticiado que o atual governo herdou uma enorme dívida da gestão passada e que tem suspenso o pagamento de dívidas e até cancelado contratos do governo anterior com vistas a sanear as finanças estaduais;

Considerando que a unidade instrutiva, ao comentar sobre o valor expressivo do débito imputado nestes autos, aduziu, ainda, que o Estado do Rio Grande do Norte "...vem comprovando mensalmente perante esta SECEx/RN o recolhimento da dívida imputada por meio do Acórdão nº 685/2009-Plenário prolatado no TC-002.141/2003-2, no valor de R\$ 10.726.290,00 (26/12/2001), cujo saldo atual importa em R\$ 13.605.928,43."

Considerando que, tendo em vista a conveniência de que o pagamento do débito seja efetuado no âmbito da atual gestão estadual, que governará até dezembro de 2014, a quantidade de parcelas ideal configura-se como 42 (quarenta e duas);

Considerando que, não obstante o art. 217 do RITCU trazer, como limite máximo, o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) vezes, há precedentes nesta Corte no sentido de autorizar, em situações excepcionais, o parcelamento de débito em maior número de frações, conforme se verifica nos Acórdãos 2181/2003-Primeira Câmara, 2291/2006-Plenário e 3782/2010-2ª Câmara;

Considerando os pareceres coincidentes do Secex/RN e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar, em caráter excepcional, o parcelamento da dívida a que se refere o Acórdão 3210/2010-TCU-Plenário, em 42 (quarenta e duas) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.837/2002-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 08.241.739/0001-05); Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (CPF 003.458.734-91); e José Carlos Bezerra Passos (CPF 003.049.134-72).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.4. Advogados: Ivan Maciel de Andrade, OAB/RN 151; Nathania Ribeiro Von Sohsten Júnior, OAB/RN 182; Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, OAB/RJ 53.369; Anna Cláudia Marques Correia de Melo, OAB/RN 2.976; e Ana Carolina Tavares Vidal, OAB/RN 4.124.

1.5. Determinar à Secex/RN que encaminhe cópia desta de-liberação ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Ata nº 23/2011 - Plenário
Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1588 a 1619, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1588/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.645/2010-8

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA), Conselho Curador do FGTS-CCDGTS e Ministério das Cidades.

4. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex-2.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelos Procuradores da República do Estado do Amazonas, Srs. Athayde Ribeiro Costa e Adilson Vitorelli Diniz Lima, que, por meio do Ofício 1176/2010/4º OFCIVIL/PR/AM, apontam supostas irregularidades nos procedimentos da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para a contratação e liberação de recursos vinculados à concessão de empréstimos associados às obras de infraestrutura urbana para a Copa de 2014, no âmbito do programa de financiamento Pró-Transporte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal que, com relação aos contratos de financiamento para as obras de infraestrutura relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, a análise dos projetos de engenharia deve ser realizada anteriormente à liberação da primeira parcela dos financiamentos, nos termos dos princípios norteadores da Administração Pública e dos regulamentos internos do Banco, dentre eles a SA-020 - Contratação de Operações na Área de Saneamento e Infraestrutura com o Setor Público; a SA-044 - Diretrizes para as Análises Técnicas das Operações de Crédito e Assessoramento em Saneamento e Infraestrutura; a AE-104, Engenharia - Análise e Acompanhamento de Empreendimentos Financiados para Entes Públicos e Privados; e o "Manual de Fomento - Setor Público e Privado - Programa Pró-Transporte";

9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal, aos Governos dos Estados sede da Copa do Mundo de 2014, ao Conselho Curador do FGTS e ao Ministério das Cidades, com base no art. 250 do Regimento Interno do Tribunal, que, quando viável, tomem as providências necessárias para, anteriormente às licitações das obras objeto dos financiamentos, seja realizada a análise dos projetos de engenharia pelo agente financiador, mormente quanto à aderência dos preços estimados aos do SINAPI, SICRO, ou outra fonte oficial de preços que vise à verificação de sua compatibilidade à realidade de mercado;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. aos representantes;

9.4.2. à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Conselho Curador do FGTS;

9.4.3. à Procuradoria da República nos estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal;

9.4.6. aos Tribunais de Contas Estaduais do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.4.5. ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

9.4.5. aos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.4.6. às Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.4.7. aos Governos dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.4.8. ao Ministério do Esporte;

9.4.9. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.10. à Controladoria-Geral da União;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1588-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1589/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.301/2010-7 (com seis anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Cefa-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 05.575.863/0001-00)

4. Unidade: Administração Pública Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento (Adplan) e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Borges de Barros Neto (OAB/RJ nº 106.446) e Michel Fazanaro de Gequitá (OAB/RJ nº 130.974)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.217/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente, ao Ministério Público Federal, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF e à Secretaria de Direito Econômico/MJ.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1590/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.559/2004-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Embargantes: J. Malucelli Construtora de Obras S/A, Luiz Francisco Silva Marcos e Ronaldo de Almeida Jares.

3.1 Responsáveis: J. Malucelli Construtora de Obras S/A (CNPJ 76.1519.974/0001-48), Nateec Planejamento e Serviços Ltda. (CNPJ 82.252.610/0001-47), Luiz Francisco Silva Marcos (CPF 269.130.547-34) e Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91).

4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Paraná (Dnit/PR).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR, Secob e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Salomão (OAB/PR 42.345), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747), Dennys Zimmermann (OAB/RJ 91.274), Oksandro Osdival Gonçalves (OAB/PR 24.590) e Helena de Toledo Coelho Gonçalves (OAB/PR 24.661).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pela empresa J. Malucelli Construtora de Obras S/A e pelos Srs. Luiz Francisco Silva Marcos e Ronaldo de Almeida Jares contra o Acórdão nº 3.218/2010 - Plenário, o qual conheceu e deu provimento parcial a recursos de reconsideração interpostos por todos os responsáveis contra o Acórdão nº 1.656/2006 - Plenário, que julgou irregulares as presentes contas especiais, com condenação ao pagamento de débito e aplicação de multa, com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência aos embargantes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1591/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.275/2004-7.

1.1. Apenso: TC-010.038/2006-0

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (054.988.988-43); Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84); Cor-desito Antunes de Figueiredo (300.215.297-87); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Gladys Rodrigues de Andrade (063.665.368-48); Jadir Dias Proença (082.079.845-20); Maria Abadia Alves (338.900.566-87); Monique da Rocha Brandão (894.519.961-68); Remigio Todeschini (764.403.628-87); Ricardo Andrés Cifuentes Silva (260.398.788-78); Samuel Costa Neto (603.559.486-72); Sebastião Ubyrajara de Brito (249.109.881-49); Silvana Márcia Veloso de Castro (506.984.786-49); Patrycia Barros de Lima Klavdianos (610.459.181-72) e Rita de Cássia Munc (862.613.206-91).

4. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Secretaria Executiva - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogados constituídos nos autos: Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036; Albertino Ribeiro Coimbra, OAB/DF 19.081; Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801; Alessandro Vietri, OAB/SP 183.282; Alexandre Pocaí Pereira, OAB/SC 8.652; Altemir Bohrer, OAB/DF 23.260; Amílcar Martins de Oliveira, OAB/DF 14.900; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO 15.235; Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrlich, OAB/CE 4.149; André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF 5.539; Ane Elisa Perez, OAB/SP 138.128; Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980; Antônio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B; Antônio Carlos Rosa, OAB/MT 4.990-B; Antônio Pedro da Silva Machado, OAB/DF 1.739-A; Antônio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145; Auderi Luiz de Marco, OAB/SC 20.525-B; Augusto César Machado, OAB/DF 18.765; Camila Alves da Silva, OAB/MG 100.811; Carlos José Marciéri, OAB/SP 94.556; Célio Cota de Queiroz, OAB/DF 18.625; César José Dhein Hoefling, OAB/DF 24.758; Danielle Costa do Amaral, OAB/DF 26.781; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464; Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, OAB/SP 69.219; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA 6.597; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP 135.811-B; Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776; Ewerton Zeydri Gonzalez, OAB/SP 112.680; Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.881-B; Fábio da Costa Azevedo, OAB/SP 153.384; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF 17.407; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ 97.492; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866; Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304; Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, OAB/SP 112.208; Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637; Glaudistone Alvarenga Torres, OAB/MG 87.297; Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744; Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF 24.769; Jamilton Bispo dos Santos Filho, OAB/MG 94.700; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF 20.666; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B; João Roberto Egydio Piza Fontes, OAB/SP 54.771; Joel Barbosa da Silva, OAB/DF 17.363; Jorge Elias Nehme, OAB/MT 4.642; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; José Eduardo Berto Galdiano, OAB/SP 220.356; José Ercidio Nunes, OAB/DF 14.919; José Roberto Manesco, OAB/SP 61.471; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF 18.056; Lincoln de Souza Chaves, OAB/DF 1398-A; Luciana Monteaperto, OAB/SP 134.209-E; Luciana Rodrigues Nunes, OAB/DF 31.409; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ 126.407; Lucinéia Possar, OAB/PR 19.599; Luís Alberto da Silva, OAB/DF 26.767; Luís Carlos Kader, OAB/RS 46.088; Luís Justiniano de Arantes Fernandes, OAB/DF 2.193-A e OAB/SP

119.234; Luiz Antônio Borges Teixeira, OAB/DF 18.452; Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523; Luzimar de Souza, OAB/GO 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF 8.055; Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848; Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755; Marcos Augusto Perez, OAB/SP 100.075; Maria Luíza de Paula, OAB/MG 88.018; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909; Marly Figueiredo Mubarak, OAB/AC 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451; Neila Maria Barreto Leal, OAB/DF 15.547; Nelson Buganza Júnior, OAB/SP 128.870; Nilo Alfredo Moroni, OAB/DF 21.605; Nivaldo Pellizzer Júnior, OAB/RS 17.904; Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF 5.098; Rodrigo Alves Soares, OAB/MG 87.943; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500; Rosângela de Souza Raimundo, OAB/DF 11.242; Samis Antônio de Queiroz, OAB/SP 115.698; Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires, OAB/SP 76.652; Solon Mendes da Silva, OAB/RS 32.356; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF 21.935; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF 9.782; Tatiana Mattiello Cymbalista, OAB/SP 131.662; Valdemi Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO 17.820; Vilmón Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF 17.542; Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG 66.037; Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP 135.266.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da 5ª Secex, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na contratação, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, da empresa Cobra Tecnologia S.A. (Contrato Administrativo 22/2004), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, voltados à operacionalização do sistema aplicativo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE, pelo período de doze meses, no valor de R\$ 9.280.000,00 (nove milhões e duzentos e oitenta mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a presente Representação;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Alencar Rodrigues Ferreira Júnior, Sebastião Ubyrajara de Brito, Samuel Costa Neto e Gladys Rodrigues de Andrade, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, conforme discriminado no quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Alencar Rodrigues Ferreira Júnior	38.993,92
Sebastião Ubyrajara de Brito	25.000,00
Samuel Costa Neto	38.993,92
Gladys Rodrigues de Andrade	8.000,00

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Jadir Dias Proença e Emerson Brandão dos Santos, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o segundo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam;

9.5.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, com vistas à instrução dos Inquéritos Cíveis Públicos de nºs 1.16.000.001876/2006-51 e 1.16.000.002563/2005-30;

9.5.2. às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em atendimento aos Acórdãos 488/2006 - TCU - Plenário e 2052/2006 - TCU - Plenário, e

9.5.3. ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, para conhecimento;

9.5.4. à Ouvidoria deste Tribunal, explicitando tratar-se de referente à Informação Ouvidoria 370/2004;

9.6. juntar cópia da presente deliberação, bem assim das peças que a fundamentam, ao TC-011.403/2010-1, relativo à TCE que se originou da conversão de Relatório de Inspeção (TC-026.904/2008-9), cuja realização foi determinada no item 9.5 do Acórdão 2.399/2006 - Plenário, com vistas a subsidiar a sua análise;

9.7. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que, em eventuais futuras contratações de serviços especializados em tecnologia da informação, abstenha-se de promover a contratação direta da Cobra Tecnologia S.A. com fulcro no inc. XVI do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a dispensa de licitação prevista em tal dispositivo somente se aplica se o ente a ser contratado integrar a Administração Pública e houver sido criado para o fim específico de prestar a essa mesma Administração Pública os serviços que se pretende obter (vide Decisão 496/1999 - TCU - Plenário e Acórdão 314/2001 - TCU - Plenário);

9.8. autorizar o arquivamento dos presentes autos, após a adoção das medidas pertinentes decorrentes desta deliberação.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1592/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.291/2010-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.1. Responsável: Waldemar Manoel Silva de Souza (CPF 377.643.655-72)

4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEx-6).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento instaurado com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de Futebol de 2014 a Cargo do Ministério do Esporte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que encaminhe a este Tribunal:

9.1.1. até o dia 30/7/2011, relação contendo a descrição das ações do segundo ciclo de planejamento da Copa 2014, especificando etapas, valores, responsáveis e, especialmente, os respectivos cronogramas das ações;

9.1.2. bimestralmente, com primeira remessa em 26/8/2011, em complemento às informações enviadas em razão do item 9.1.3.2 do Acórdão 2998/2009 - Plenário, relatório da implementação e execução físico-financeira das ações do primeiro, do segundo e do terceiro ciclos de planejamento das ações da Copa do Mundo de 2014, contendo obrigatoriamente informações relacionadas a etapas planejadas e executadas, recursos previstos e executados, responsáveis e cronogramas;

9.1.3. quadrimestralmente, com primeira remessa em 26/8/2011, com fundamento no art. 2º da IN/TCU 62, de 26/5/2010, e no item 9.3.1 do Acórdão 2101/2008 - Plenário, versão atualizada da Matriz de Responsabilidades que contenha todas as ações necessárias para a realização da Copa do Mundo de 2014, abrangendo os três ciclos de planejamento estabelecidos, assim como as demais ações essenciais a cargo de estados, municípios e iniciativa privada;

9.2. alertar o Ministério do Esporte que:

9.2.1. a Matriz de Responsabilidades atual encontra-se limitada às ações do primeiro ciclo e desatualizada no que se refere a prazos e valores de diversas obras de mobilidade urbana, estádios, portos e aeroportos, o que prejudica a sua utilização como instrumento de planejamento e controle das ações preparatórias para a Copa do Mundo de 2014, fazendo-se necessária, em prol do princípio da transparência, além da atualização, a inclusão de todas as ações relativas ao segundo e terceiro ciclos de planejamento, bem como das ações dos diversos órgãos e entidades federais envolvidos nos preparativos do evento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da IN/TCU 62, de 26/5/2010;



9.2.2. a sistemática de monitoramento adotada até o momento, que se limitou às obras de mobilidade urbana, estádios, portos e aeroportos, não permite o acompanhamento completo e atualizado de todos os gastos relacionados à Copa do Mundo de 2014, no âmbito dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, fazendo-se necessária, em prol do princípio da transparência, bem como para a governança do modelo de gestão das ações de Governo para o Mundial, a inclusão de temas como segurança, saúde, hotelaria, telecomunicações, aspectos operacionais, convênios e contratos celebrados pelas diversas pastas ministeriais envolvidas nos preparativos para o evento, inclusive no Sistema de Monitoramento da Copa;

9.3. alertar a Casa Civil da Presidência da República e os Ministérios do Esporte, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) sobre:

9.3.1. a ausência de definição, até o momento, de qual seria o conjunto de obras consideradas essenciais à realização da Copa do Mundo de 2014, para as quais não se aplicam os limites de autorização de financiamentos a Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme exceção prevista no art. 7º, § 3º, inciso IV, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com redação dada pela Resolução nº 45/2010;

9.3.2. a necessidade de estabelecer critérios objetivos para identificar quais obras devem ser consideradas como obras da Copa do Mundo de 2014, recomendando-se que esse critério esteja diretamente relacionado à previsão dessas obras na matriz de responsabilidades;

9.3.3. o risco de o modelo adotado de concessão e financiamentos a estados e municípios provoque elevação do custo total das obras e outras irregularidades e resulte em possível assunção do ônus pela União, com prejuízo da atuação dos órgãos federais de controle.

9.4. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5. apensar os presentes autos ao TC 005.439/2011-6, que trata do monitoramento das ações do Ministério do Esporte relacionadas à Copa do Mundo de 2014, relativo ao exercício de 2011.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1593/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.745/2006-4.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Roberto Borges Furtado da Silva
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER (extinto)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Roberto Borges Furtado da Silva em face do Acórdão nº 649/2011-Plenário, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa proporcional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. dar conhecimento desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-23/11-P.
 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1594/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.633/2011-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins - DERTINS.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-2 nas obras da BR-010/TO, inseridas no PT 26.782.1457.11V8.0017/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, tendo em conta a denúncia do Convênio TT-223/2003-00 (Nº SIAFI 494.101), conforme ato publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, de 24/11/2010, e as demais providências adotadas pelo DNIT, conforme relatório e voto que integram este acórdão, não subsiste mais a necessidade de permanência dos Contratos 020/2002, 021/2002, 023/2002 e 23 00006/2007, relativos à obra em questão, no quadro-bloqueio da Lei Orçamentária Anual;
- 9.2. autorizar a Secob-2 a providenciar as alterações pertinentes, no sistema específico, dos indícios de irregularidades relativos aos objetos de fiscalização mencionados no item anterior;
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1594-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1595/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.181/2008-0.
- 1.1. Apenso: 028.234/2008-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
4. Responsáveis: José Leôncio de Andrade Feitosa (CPF 311.058.747-53), Jussara Macedo Pinho Rotzch (CPF 387.757.607-97), Hélio Verdussen de Andrade Filho CPF 996.051.807-82), Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo (CPF 131.849.541-53).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex-4

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria na fase de apreciação das respostas às audiências e do resultado do primeiro monitoramento das deliberações constantes do Acórdão nº 502/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Leôncio de Andrade Feitosa e pela Sra. Jussara Macedo Pinho Rotzch e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, aplicar-lhes multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia fixada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.3. acolher as razões de justificativa dos demais responsáveis indicados no item 4 deste acórdão;

9.4. cientificar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS quanto à necessidade de analisar e decidir os recursos referentes a processos de ressarcimento ao SUS de maneira tempestiva, respeitando os prazos previstos no art. 59 da Lei n.º 9.784/1999;

9.5. promover a oitiva da ANS para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, suas justificativas para o fato de que o deliberado na 258ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 7 de junho de 2010, acerca da prescrição das ações de cobrança de débitos para com o SUS, encontra-se em desconformidade com o que restou consignado nos itens 8 a 15 do voto condutor do Acórdão nº 502/2009-Plenário e na parte final do item nº 9.2.1 do mesmo julgado, bem como tendo em conta os argumentos lançados nos pareceres constantes do relatório que integra este acórdão;

9.6. franquear à Advocacia-Geral da União - AGU, na qualidade de defensora dos interesses da União e como instituição interessada na matéria tratada neste feito, a oportunidade de se pronunciar sobre o tema de que cuida o item anterior, sob a ótica da atuação contenciosa e nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 73/1993;

9.7. determinar à 4ª Secex que dê prosseguimento, em processo específico, ao monitoramento das determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 502/2009-Plenário, realizando as diligências e coligindo as informações que entender necessárias para a análise das medidas adotadas pela ANS e pelo Ministério da Saúde em atendimento ao referido *decisum*;

9.8. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Saúde, à ANS e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto, ao Ministério Público junto ao TCU, para avaliar os reflexos da presente decisão nas contas anuais da ANS relativas ao exercício de 2007, julgadas regulares com ressalva por meio do Acórdão nº 4006/2010-Primeira Câmara.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1595-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1596/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.105/2010-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsável:
- 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

3.2. Responsável: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado: não cadastrado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no edital de licitação da obra de melhoria da capacidade da BR 116/RS, incluindo duplicação, objeto do Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. condicionar a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011 (peça 123), ao efetivo cumprimento das determinações que se seguem;

9.2. autorizar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dar prosseguimento à Concorrência Pública 342/2010-00, destinada a contratar as obras de melhoria da capacidade da BR 116/RS, incluindo sua duplicação, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.2.1. alterar, nos orçamentos dos nove lotes, para o item "indenização de jazida", previsto em diversos serviços, em especial no de "escavação e carga de material de jazida", o custo de referência, sem BDI, para R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) por metro cúbico de material escavado;

9.2.2. alterar, nos orçamentos dos nove lotes, a composição do serviço "escavação e carga de material de jazida", de forma que ela preveja apenas os custos com "escavadeira hidráulica", "ferramentas", "encarregado de turma", "servente" e "indenização de jazida", observados os parâmetros da composição contida na peça 131 (fls. 13/14);

9.2.3. substituir, nos orçamentos dos nove lotes, conforme o caso, as composições dos serviços de "sub-base" e de "base" executados com "macadame seco" pelas composições de referência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (Daer/RS) para o serviço de "macadame seco" (peça 150);

9.2.4. substituir as composições dos serviços de "escavação carga e transporte de solos inadequados", previstas nos orçamentos dos lotes de 4 a 9, pela composição "escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", constante do Sicro 2;

9.2.5. substituir as composições de restauração rodoviária dos serviços "concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enleivamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", nos orçamentos dos nove lotes da obra, pelas respectivas composições de construção, admitindo-se, nesses casos, a redução da velocidade de ida e de volta dos caminhões basculantes nos serviços de "escavação carga e transporte", desde que devidamente fundamentada;

9.2.6. realizar sondagens a percussão, em conformidade com a norma de procedimento DNER PRO 381-9, de forma a avaliar o real volume de solo mole projetado para as obras dos lotes 1 a 3, e providenciar, conforme o caso, os ajustes dos quantitativos previstos para o serviço de "escavação, carga e transporte de solos moles", nos orçamentos respectivos;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, na hipótese de não serem atendidas as determinações contidas nos subitens anteriores ou de os licitantes habilitados não aceitarem as modificações de composições e preços, anule a Concorrência Pública 342/2010-00;

9.4. determinar o monitoramento deste acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que, com relação ao "edital de Concorrência Pública 342/2010-00, Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes", os indícios de irregularidade encontrados se enquadram nos termos do art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.309/2010, e que, comprovada a adoção, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, das medidas indicadas neste acórdão, serão afastados os indícios de irregularidades noticiados;

9.5.2. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1596-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1597/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.830/1998-1.

1.1. Apenso: 014.817/1997-7

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Simplificada, Exercício de 1997)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hospital Central do Exército (00.394.452/0378-72).

3.2. Responsáveis: Adilson de Oliveira (512.499.606-49); Afranio Tavares Guerreiro (037.239.767-00); Chrystian Rezende Lourenço (004.623.506-06); Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55); Miguel Brilhante Sirimarco (562.732.906-87); Milton de Souza Cauzin (046.954.537-20); Paulo Roberto Gibara (379.106.397-91); Paulo Roberto Lopes da Silva (224.526.057-00); Vitor Hugo Meninea (321.753.617-72); Walcyr Monteiro da Motta (192.237.907-78); White Martins Gases Industriais Ltda (35.820.448/0001-36).

4. Órgão: Hospital Central do Exército.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

8. Advogado(s): Osmar Mendes Paixão Cortes - OAB-DF nº 15553; Cortes & Zupiroli Advogados Associados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão nº 671/2003-2ª Câmara, o qual julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis do Hospital Central do Exército (HCE), referentes ao exercício de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão;

9.2. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Paulo Roberto Lopes da Silva, Paulo Roberto Gibara, Miguel Brilhante Sirimarco, Walcyr Monteiro da Motta, Chrystian Rezende Lourenço, Afrânio Tavares Guerreiro, Milton de Souza Cauzin, Douglas Rodrigues da Costa, Adilson de Oliveira, Vitor Hugo Meninea e pela empresa White Martins Gases Industriais S.A.;

9.3. no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revisão, para:

9.3.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 671/2003-2ª Câmara;

9.3.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, incisos I e VI, 7º, 10, § 2º, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos gestores do Hospital Central do Exército, relativas ao exercício de 1997, expedindo-lhes quitação;

9.3.3. determinar ao Hospital Central do Exército que, nas futuras licitações destinadas à contratação de serviços de fornecimento de gases medicinais, realize ampla pesquisa de preços de mercado a fim de amparar os respectivos procedimentos administrativos com critérios objetivos de avaliação de propostas comerciais ou, ainda, para justificar a impossibilidade de fazê-lo, ex vi do disposto nos arts. 7º, §2º, inciso II, 40, X, §2º, II; e 43, IV, todos da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex) que avalie a oportunidade e a conveniência de incluir em futuro processo de auditoria a verificação da regularidade dos contratos de fornecimento de gases medicinais ao Hospital Central do Exército, bem como a outros nosocômios públicos;

9.5. enviar cópia desta deliberação às partes deste processo, e ao Delegado da Polícia Federal, Sr. Josemauro Pinto Nunes;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1597-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1598/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.177/2006-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU (Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico)

3.1. Responsável: José Carlos Batista Martins (CPF 388.107.276-49)

4. Entidade: Município de Cachoeira de Pajeú/MG

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), por intermédio do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, contra o Acórdão nº 3.105/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso III, e 35, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso II, do Regimento Interno/TCU, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), por intermédio do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, contra o Acórdão nº 3.105/2007 - 2ª Câmara para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 3.105/2007 - 2ª Câmara;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", dessa lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210, § 2º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Batista Martins;

9.4. aplicar ao Sr. José Carlos Batista Martins a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;



9.7. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Sr. José Carlos Batista Martins, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE), à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú/MG, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e à Procuradoria Federal junto ao FNDE.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1598-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1599/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.519/2005-8.
 - 1.1. Apensos: TC 029.589/2008-8, TC 027.751/2007-4, TC 003.031/2007-8, TC 013.937/2005-8 e TC 014.512/2006-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Eduardo Requião de Mello e Silva (CPF 191.435.597-00).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq/MT).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Serur e Sefid-1.
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Xavier (OAB/PR nº 6.511), Muriel Gonçalves Martynychen (OAB/PR nº 36.811), Benedito Nicolau dos Santos Neto (OAB/PR nº 4.111), Juarez Martins do Carmo (OAB/PR nº 6.076), Nazareno Antônio Vilarinho Pioli (OAB/PR nº 6.074), Cristiano Everson Bueno (OAB/PR nº 30.246), Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203), Antonio Carlos Lacerda (OAB/PR nº 15.025), Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia (OAB/PR nº 39.321), Helcio Chiamulera Monteiro (OAB/PR nº 30.162) e Andre Luis Agner Machado Martins (OAB/PR nº 39.359).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva contra o Acórdão nº 2.659/2010 - Plenário, que lhe aplicou multa no valor de R\$ 15.000,00, com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de atribuir a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 2.659/2010 - Plenário:

"9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva para as irregularidades descritas nos subitens 9.1.1.3, 9.1.2 (parcialmente), 9.1.3.4 e 9.1.3.7 do Acórdão nº 632/2007-TCU-Plenário;

9.4. com fulcro no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso II, do art. 268 do Regimento Interno, e em face das irregularidades descritas a seguir, aplicar ao Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, a multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente deste a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

- reticência em dar cumprimento à legislação federal (Leis nºs 10.814/2003 e 11.092/2005, além da Lei de Biossegurança), negando-se a adotar as providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada da safra 2004/2005; e

- descumprimento dos princípios da isonomia e da igualdade no processo de contratação emergencial para execução dos serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá, por não ter sido justificado o fato de o chamamento público ter ocorrido no dia 16/8/2005, quando doze dias antes a empresa Somar já havia protocolizado sua proposta;"

- 9.2. excluir o subitem 9.5 do Acórdão nº 2.659/2010 - Plenário, uma vez que as contas da Antaq de 2008 foram julgadas em 10/8/2010, por meio do Acórdão nº 4.318/2010 - 2ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (Ofício nº 571/2005, que aprova o Requerimento nº 367/2005 - CAPADR), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ao Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1599-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1600/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 008.983/2011-9
2. Grupo I - Classe VII - Natureza: Representação
3. Interessada: Secex/PR
 - 3.1. Responsáveis: José Antonio Pontarolo (CPF 339.652.429-20), Silvana Danielle Pontarolo (CPF 942.754.169-53), Medix Brasil Prod. Hosp. e Odontol. Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09) e Sobieski e Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86)
4. Entidade: Município de Imbituva/PR
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/PR, com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em decorrência de possíveis irregularidades na execução dos Convênios nºs 710531 e 710642, celebrados em 31/12/2009 entre o Ministério da Saúde e o Município de Imbituva/PR, que tiveram como objetivo a aquisição de medicamentos da farmácia básica, em complemento à assistência farmacêutica financiada pela União, Estado e Município. As ocorrências destacadas na representação foram apuradas durante a realização de auditoria no aludido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, determinar, cautelarmente, ao Município de Imbituva/PR que suspenda todos os atos atinentes à execução dos Convênios nºs 710531/09 e 710642/09, celebrados com o Ministério da Saúde, sobretudo o recebimento dos medicamentos e respectivos pagamentos até que este processo esteja julgado no mérito;
- 9.3. determinar a oitiva do Município de Imbituva/PR e das empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda. em face da perspectiva de ser determinado ao Município de Imbituva/PR que adote providências para anular os contratos firmados para utilização dos recursos dos Convênios nºs 710531/2009 e 710642/2009, em face da verificação da aquisição de medicamentos em quantidades muito superiores à demanda;
- 9.4. determinar à Secex/PR que guarde o julgamento definitivo destes autos para proceder ao apensamento, em caráter definitivo, deste processo à tomada de contas especial a ser constituída nos termos do subitem 9.1 do Acórdão nº 1.267/2011-Plenário, proferido no TC 004.412/2011-7, determinado pelo subitem 9.9 dessa deliberação.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1600-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1601/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.959/2006-8
- Apensos: TC-018.533/2007-6 e TC-012.074/2009-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Ângelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53), Márcio Rogers Melo de Almeida (CPF 917.762.955-87), Francisco Sandro Rodrigues Holanda (CPF 234.433.083-68)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFs
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Ângelo Roberto Antonioli, Márcio Rogers Melo de Almeida e Francisco Sandro Rodrigues Holanda contra o Acórdão nº 679/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. restituir os autos à Secex/SE para exame das informações encaminhadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese), acerca do atendimento às determinações objeto dos subitens 9.8.1 e 9.8.2 do Acórdão nº 679/2009-Plenário, e posterior submissão ao relator *a quo*;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1601-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1602/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.468/2009-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões e Seses
4. Entidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a anteprojeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a este acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1603/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.999/2010-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Solicitação
3. Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU
4. Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secex e Conjur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos a partir de questionamentos endereçados pela Advocacia-Geral da União versando sobre o índice de atualização monetária a ser utilizado nos acórdãos do Tribunal de Contas da União, bem como sobre a possibilidade de inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta, com base no art. 1º, inciso XVII, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 264, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para responder à consultante que:

9.1.1. considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU;

9.1.2. não obstante as facilidades agregadas pelo regime da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), considera-se que a extensão dessas prerrogativas deve se dar por meio de alteração legal, não para estabelecer a necessidade de inscrição dos acórdãos do TCU em dívida ativa (norma que se entenderia por inconstitucional), mas sim para estabelecer que o rito aplicável à execução dessas deliberações é o rito da execução fiscal, além de estender aos acórdãos do TCU as demais prerrogativas associadas;

9.2. determinar à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) que, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex), adote providências imediatas com vistas a introduzir no Sistema Débito do TCU as alterações decorrentes deste acórdão, para que a partir de 1º de agosto próximo se aplique a taxa Selic aos débitos imputados pelo Tribunal, exceto nas situações ressalvadas no subitem 9.1.1 deste acórdão;

9.3. determinar à Secex que promova a alteração da natureza deste processo no sistema de informação processual deste Tribunal;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União (AGU), à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para conhecimento;

9.5. determinar o encerramento do presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1604/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.390/2007-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: CR Almeida S.A - Engenharia de Obras (75.129.429/0001-82).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP).

8. Advogado constituído nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria/Fiscobras 2007, realizado nas obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-156, no Estado do Amapá, sob a responsabilidade do DNIT, em que se examina o Pedido de Reexame interposto pela empresa CR Almeida S/A - Engenharia de Obras contra item do Acórdão 3229/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa CR Almeida S/A - Engenharia de Obras, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no mérito dar-lhe provimento;

9.2. reformar o Acórdão 3229/2010-TCU-Plenário, conferindo ao item 9.4.7 a seguinte redação:

"9.4. determinar à Secretaria de Transportes do Estado do Amapá que:

...

9.4.7. identifique os serviços defeituosos relativos ao contrato 13/2002 - Setrap, em especial o excesso de trinças e o déficit de escoamento superficial, e inste a contratada a refazê-los;"

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos interessados.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1604-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1605/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.327/2008-2 (com 2 volumes e 7 anexos)

1.1. Apenso: 008.210/2010-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessada: Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04)

4. Unidade: Secretaria Nacional de Esportes Educacional e Diretoria de Esporte Escolar e de Identidade Cultural.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas (Seprog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pela Srª Gianna Lepre Perim, contra o acórdão 2466/2010-TCU -TCU-Plenário, que conheceu da peça recursal nominada de "Recurso de Reconsideração", por ela interposta, como Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Srª Gianna Lepre Perim, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1606/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.594/2009-4

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.

3.1. Responsável: Gerson Oliveira Penna, ex-secretário. (CPF 083.733.102-15)

4. Unidade: Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT, em razão do aumento do número de casos de dengue naquela Unidade da Federação em 2009, em especial nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 237, IV do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente em razão das falhas na execução do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD no Estado de Mato Grosso, que levaram ao aumento do número de casos da doença naquela Unidade da Federação em 2009, em especial nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

9.2. dispensar a adoção de providências em relação aos órgãos executores do PNCD em Mato Grosso, ante a adequação das medidas corretivas já determinadas pelo Tribunal de Contas daquele Estado em relação à matéria;

9.3. ante o não atendimento injustificado de reiterada diligência desta Corte, aplicar a Gerson Oliveira Penna, ex-titular da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida acima imputada perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7 arquivar os autos.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1606-23/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1607/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.013/2009-4

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Responsáveis: Hugo da Costa Ribeiro Júnior, diretor geral (CPF 241.484.405-10); Almerinda Rosália Luedy Reis, vice-diretora (CPF 424.802.805-00); Rute Nunes Oliveira Queiroz, diretora adjunta de administração (CPF 767.321.935-20); Lúcia de Araújo Costa Beisl Noblat, diretora adjunta de ensino, pesquisa e extensão (CPF 096.219.544-87); Dulce Maria de Carvalho Guedes, diretora adjunta de finanças (CPF 165.087.695-53); Paula de Jesus Nascimento, diretora adjunta de gestão de pessoas (CPF 020.206.745-99); e Angelina Xavier Acosta, diretora adjunta de serviços assistenciais (CPF 319.725.942-49).

4. Unidade: Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia - Com-Hupes/UFBA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional realizada no Complexo Hospital Universitário Professor Edgar Santos da Universidade Federal da Bahia - Com-Hupes/UFBA, no âmbito de fiscalização de orientação centralizada efetuada nos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.1. recomendar à UFBA e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação que criem unidade orçamentária específica para o Com-Hupes;

9.2. recomendar à UFBA que:

9.2.1. transfira saldos contábeis relativos aos bens patrimoniais do Com-Hupes para a unidade gestora deste;

9.2.2. por ocasião da realização de concursos públicos, considere as carências de pessoal, inclusive administrativo, do Com-Hupes;

9.2.3. abstenha-se de localizar o Serviço Médico Universitário Rubens Brasil - Smurb nas dependências do Com-Hupes de forma que fira a legislação pertinente ou prejudique o funcionamento deste último;

9.2.4. fixe o quantitativo de funções de direção e chefia destinadas ao Com-Hupes;

9.2.5. evite incluir serviços que sejam realizados de forma específica em hospitais, como higienização, em contratos que abranjam toda a Universidade;

9.3. recomendar ao Com-Hupes que:

9.3.1. regularize a situação trabalhista do servidor da UFBA que exerce a função de engenheiro clínico na condição de bolsista, contratado pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Fapex;

9.3.2. adote providências para evitar o absenteísmo irregular de seus profissionais;

9.3.3. adote medidas para evitar distorções no cálculo dos Índices de Ocupação Média (IOM) dos leitos hospitalares causadas pela múltipla contagem de casos em que há mais de uma AIH para o paciente;

9.3.4. garanta maior atuação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios Hospitalares;

9.3.5. avalie sistematicamente seus eventos de capacitação;

9.3.6. adote sistemática para evitar problemas de suprimento por ocasião do uso atipicamente elevado de insumos;

9.3.7. altere o prazo de vigência de seus planos estratégicos, a fim de que não coincida com o mandato do diretor geral;

9.4. recomendar à UFBA e ao Com-Hupes que:

9.4.1. adotem medidas para dar maior celeridade à elaboração e à atualização de rotinas e fluxos de processos nas áreas médica, de enfermagem e administrativa;

9.4.2. estudem providências para assegurar maior dedicação de preceptores ao acompanhamento e à orientação de residentes;

9.5. recomendar ao Ministério da Saúde que atue junto à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA no sentido de que, nos casos em que esta acatar recursos contra glosas de procedimentos realizados por hospitais contratualizados para prestação de serviços do SUS, efetue o pagamento no mesmo mês, de modo a evitar que, no mês seguinte, ocorra ultrapassagem indevida do teto contratualizado.



9.6. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e do relatório de auditoria ao reitor da Universidade Federal da Bahia e ao diretor geral do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgar Santos.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1607-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1608/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.644/2010-6.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 55/2010, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos), cujo objetivo é o financiamento parcial do "Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:
9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia desta deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. considerar integralmente atendidas e arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do **caput** do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1608-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1609/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.153/2000-7.
1.1. Apenso: 012.078/1999-9
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Edval Fernando de Oliveira (102.162.007-68); José Newton Veras (033.641.007-72).
4. Órgão: Comando da 1ª Região Militar.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Sonia Maria A. de Albuquerque (OAB/RJ nº 142.493).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. José Newton Veras e Edval Fernando de Oliveira em face do Acórdão 474/2011 - Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.580/2008 - Plenário, mantido pelo Acórdão 1.284/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos embargantes e ao Comando da 1ª Região Militar.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1609-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1610/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.697/2011-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.
3. Interessado: Ministro de Estado da Educação, Sr. Fernando Haddad.
4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação, em que o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação requer a prorrogação, até 30/08/2011, do prazo fixado para entrega das peças que comporão o processo de contas anual da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, referente ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 3º, 5º e 7º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 7º, II, da IN/TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, prorrogação do prazo, até 31/8/2011, para o encaminhamento a este Tribunal das peças que comporão o processo de contas anual da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, referente ao exercício de 2010;

9.2. esclarecer à UFRJ que, nos termos da Decisão Normativa nº 110, de 2010, o prazo para entrega das peças que comporão o seu processo de contas anual, referente ao exercício de 2010, expira em 31/07/2011, devendo, assim, ser adotadas todas as providências com vistas à observância, se possível, dessa data;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao interessado, à Controladoria-Geral da União/RJ e à Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal;

9.4. determinar o apensamento do presente processo ao respectivo processo de contas, tão logo venha a ser criado.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1611/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.765/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Município de Arapiraca - AL.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização de orientação centralizada - FOC, realizada no Município de Arapiraca - AL com o objetivo de avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.1.1. autorização de laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar após a alta do paciente, em desacordo com a Portaria MS/SAS nº 743, de 20/12/2005;

9.1.2. lançamento de procedimentos de fisioterapia nas AIHs/Prontuários sem a solicitação/indicação do médico assistente, em desconformidade com a Portaria nº 396/2000, de 12/4/2000, do Ministério da Saúde;

9.1.3. o Hospital Regional de Arapiraca não utiliza, na prestação de serviços do SUS, prontuário médico único para cada paciente, conforme disposto na Resolução CFM nº 1638/2002 e nas Portarias MS/SAS nºs 741/2005, 210/2004 e 123/2005;

9.1.4. ausência de laudos para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais nos casos de: diária de acompanhante; permanência a maior; tomografia computadorizada e nutrição parenteral, em desacordo com Portaria MS/SAS nº 743, de 20/12/2005 e o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares - SIH;

9.1.5. cobrança de nutrição parenteral sem constar os laudos para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais e comprovação da realização do procedimento, em desconformidade com a Portaria nº 396/2000, do Ministério da Saúde;

9.1.6. laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais) sem a devida caracterização da mudança no lançamento da AIH, em desconformidade com a Portaria nº 396/2000, do Ministério da Saúde;

9.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. na hipótese de falta de leitos, promova incremento nas ações de controle, avaliação e auditoria objetivando a eficaz participação dos Supervisores, Auditores e Autorizadores no processo de adequação do fluxo da internação de pacientes na rede assistencial do SUS, em especial quanto à necessidade da internação de recém-nascidos em leitos de UTI (Unidade Terapia Intensiva) Neonatal pela falta de leitos de UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) Neonatal;

9.2.2. faça cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Plano Diretor de Regionalização, no que demanda a definição, implantação e incremento da rede assistencial materno/infantil na 2ª Região de Saúde do Estado de Alagoas, que tem Arapiraca como sede, possibilitando às gestantes, parturientes e seus recém-nascidos garantia do acesso à assistência de qualidade nos diversos segmentos da rede;

9.2.3. estabeleça com o prestador Hospital Regional de Arapiraca (CNPJ nº 24.177.305/0001-31) CONTRATO DE METAS com TERMO DE FINANCIAMENTO, prevendo as exceções e as medidas a serem adotadas quando de suas práticas, assegurando ao prestador de serviços que os procedimentos fora do estabelecido por regra sejam, desde que autorizados, submetidos à AUDITORIA para a devida apreciação e homologação, com posterior financiamento com recursos próprios do município.

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca - AL, à Câmara de Vereadores de Arapiraca - AL e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1612/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-010.678/2004-2 (com 3 volumes e 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Murilo Antônio Paes Landim, ex-prefeito (CPF 046.716.861-04), e Construtora Castanheira Ltda. (CNPJ 04.885.628/0001-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI nº 2.989), Nathalie Cancela Cronenberg Campelo (OAB/PI nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420), Márlito da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 3.831), Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6150), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI nº 5273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5938), Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI nº 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI nº 6066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI nº 5048) e Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI nº 6550)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração contra o Acórdão nº 403/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1612-23/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1613/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.276/2002-6
1.1. Apenso: TC 009.605/2004-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em TCE
3. Recorrente: José Eliotério da Silva Zedafó (CPF: 018.056.495-15), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Araci/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF nº 13.096), Gladys Nascimento (OAB/DF nº 13.022), Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF nº 13.440) e Avenir José de Sousa Júnior (OAB/DF nº 24.308)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de revisão interposto por José Eliotério da Silva Zedafó, ex-Prefeito de Araci/BA, contra o Acórdão nº 104/2004 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, o condenou em débito e lhe aplicou multa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Convênio Funasa nº 2.040/1999, que tinha por objeto a construção de um sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por José Eliotério da Silva Zedafó para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-23/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1614/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.090/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)

5. Relator: José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 1ª Secex e Seprog
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de levantamento de natureza operacional, cujo objetivo era conhecer, com maior profundidade, as atividades-fim das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), para que fossem identificados os pontos de maior risco, com o intuito de oferecer subsídios a posteriores ações de fiscalização deste Tribunal, orientando-as às questões mais relevantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 238, inciso I, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em considerar cumpridos os objetivos da fiscalização e determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-23/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1615/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.877/2010-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrente: Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. (representante; CNPJ 06.936.483/0001-17)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal - Regional de Sustentação ao Negócio em São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB/SP 82.329); Ricardo Brito Costa (OAB/SP 173.508); Monica Fernandes do Carmo (OAB/SP 115.832), Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF 15.766), Deirdre Aquino Neiva Cruz (OAB/DF 12.469), Vera Maria Barbosa Costa (OAB/DF 17.697), Iara Sônia de Aquino Neiva (OAB/DF 10.911) e Ludmilla de Queiros Eufrásio (OAB/DF 29.382)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame interposto pela empresa Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. contra o Acórdão 335/2011-Plenário (Relação nº 9/2011, Gab. Ministro Valmir Campelo, in Ata nº 5/2011), por meio do qual este Tribunal considerou improcedente representação formulada pela ora recorrente acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 61/7076-2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer do recurso, por ausência de legitimidade e interesse recursal;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-23/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1616/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.835/2011-5
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Responsáveis: Mauro Giovanni Lippi Filho (CPF 122.644.312-53); Audrey Louise da Matta Costa (CPF 798.188.972-34); Mariana Serejo Cabral dos Anjos (CPF 693.600.222-68); Leis da Silva Batista (CPF 522.705.212-34); Marcelo Henrique Campbell da Fonseca (CPF 407.509.142-20); Paulo Cezar da Silva Câmara Junior (CPF 789.377.102-00); André Luiz Soares Nobre Rodrigues (CPF 597.667.862-91); Paulo José Branco da Costa (CPF 436.503.172-49); Raimunda Nobre de Oliveira (CPF 239.903.762-68); Maria das Dores Michiles de Souza (CPF 838.937.502-82); Silvy Cristina Silva Barreto (CPF 764.294.662-72); Williams dos Santos Viana (CPF 590.564.792-53).
3.2. Interessados: Marcelo Ramos Rodrigues (Deputado Estadual), Elias Emmanuel Rebouças de Lima (Vereador), Joaquim de Lucena Gomes (Vereador)a.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 28.583), Bruno Caetano Amancio Coimbra (OAB/DF 28.584).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Estadual Marcelo Ramos Rodrigues, bem como pelos Vereadores Elias Emmanuel Rebouças de Lima e Joaquim de Lucena Gomes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 71/2010 da Prefeitura de Manaus/AM, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atendimento à rede municipal de ensino,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. mantida a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.291/2011-Plenário, permitir, em caráter excepcional, a aquisição, pela Prefeitura Municipal de Manaus, dos gêneros alimentícios constantes da planilha às p. 3-7 da peça 73 destes autos, no valor de R\$ 3.668.870,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), amparada na Ata de Registro de Preços 11/2011, de 30/3/2011, referente ao Pregão 71/2010-CML/PM, até que este Tribunal decida sobre a matéria;

9.2. restituir os autos à Secex/AM, para análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis (peças 71 e 72) em resposta à audiência, bem como para atendimento à determinação constante dos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1.291/2011-Plenário.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-23/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1617/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 011.697/2011-3.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Órgão: Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Corecon/PR.
4. Interessada: Maria de Fátima Miranda, Presidente do Corecon/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Consulta formulada pela Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR, Maria de Fátima Miranda, indagando a esta Corte sobre quais são os procedimentos e a posição adotados no tocante ao repasse de verbas honorárias, fixadas em despacho judicial inicial e de sucumbência, a advogado funcionário daquela autarquia nas execuções fiscais por ela promovidas, em face do disposto no art. 4º da Lei n. 9.527/1997 e no art. 23 da Lei n. 8.906/1994.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 265 do Regimento Interno/TCU, não conhecer da presente Consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 264 da aludida norma regulamentar;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à interessada;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-23/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1618/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-032.590/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.

3.1. Responsáveis: Otemia Maria de Lima Silva (275.463.654-49), Janete Valentim Costa (792.064.334-15), Rozenira do Vale Ferreira (500.684.234-20), Samoel Marques de Medeiros (023.461.294-02), Concretos Projetos e Construções Ltda. (04.871.336/0001-80), Sanec Construções e Serviços Ltda. (05.572.754/0001-30) e Rio Potengi Construções Ltda. (04.857.745/0001-22).

4. Entidade: Município de Montanhas/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada em decorrência do mandamento insculpido no subitem 1.5.2 do Acórdão n. 7.284/2010 - 1ª Câmara o qual determinou à Secex/RN que autuassee processo específico de Representação, com vistas à



apuração dos indícios de conluio entre licitantes nos Convites ns. 15, 16 e 17/2004 realizados pelo Município de Montanhas/RN com a utilização de verbas oriundas de Contratos de Repasse.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Otemia Maria de Lima Silva	R\$ 5.000,00
Janete Valentim Costa	R\$ 4.000,00
Rozenira do Vale Ferreira	R\$ 4.000,00
Samuel Marques de Medeiros	R\$ 4.000,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, na forma da legislação em vigor, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. declarar a inidoneidade das empresas Concretos Projetos e Construções Ltda., Sanec Construções e Serviços Ltda. e Rio Potengi Construções Ltda. para participar de licitação com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, pelo prazo de 3 (três) anos;

9.4. determinar ao Município de Montanhas/RN que, em futuras licitações para a contratação de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, deve ser observado o disposto no § 5º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993, adotando a modalidade aplicável ao somatório dos valores dos empreendimentos;

9.5. determinar à Secex/RN que, no tocante ao cumprimento do subitem 9.3 **supra**, após o trânsito em julgado desta deliberação, comunique a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da declaração de inidoneidade efetuada, bem como solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do **decisum** no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do voto que o fundamentam, à Controladoria Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar de que trata o subitem 9.3 **supra**, com o registro das mencionadas empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1619/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.988/2008-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento autuado pela Secex/BA em atendimento a solicitação oriunda da Segecex, a qual fora encaminhada mediante Memorando-Circular nº 32, de 13 de agosto de 2004, cujo objetivo consistiu na verificação do cumprimento das determinações expedidas pelo Acórdão 1.212/2004-TCU-2ª Câmara (Relação nº 58/2004), por parte dos Conselhos de Fiscalização Profissional, notadamente no que se refere à necessidade de rescisão dos contratos de trabalho firmados de maneira ilegal após 18/5/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA que:

9.1.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, medidas para a rescisão dos contratos ilegalmente firmados após 18/5/2001, uma vez que suas admissões não observaram o disposto no art. 37, **caput** e inciso II, da Constituição Federal, e na Súmula 231 de jurisprudência deste Tribunal, em particular o contrato de trabalho celebrado com a Sra. Vanusa Espírito Santo Glória, em 1º de agosto de 2001;

9.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, as medidas adotadas para cumprimento às disposições do subitem 9.1.1 deste Acórdão;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF/BA, para adoção das medidas cabíveis, e ao Conselho Federal de Farmácia, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO7 e ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região - CRTR8, para ciência;

9.3. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 deste **decisum** e, no caso de inobservância, presente a este Tribunal.

10. Ata nº 23/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-23/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 265, cujo inteiro teor consta no Anexo IV a esta Ata.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-033.645/2010-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

Na apreciação do processo nº TC-008.301/2010-7, cujo relator é o Ministro José Múcio, o Dr. Nelson Borges de Barros Neto produziu sustentação oral em nome da empresa CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-014.275/2004-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, produziram sustentação oral a Dra. Erika Frageti Santoro, em nome de Samuel Costa Neto, e o Dr. José Eduardo Berto Galdiano, em nome de Alencar Rodrigues Ferreira Júnior.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-013.294/2011-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge. Já votou o relator, cujos relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos nºs:

- TC-026.288/2006-4 e TC-008.224/2010-2, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
- TC-026.127/2010-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.
- TC-019.836/2010-4 e TC-018.337/2009-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1624, 1627 e 1631, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Os acórdãos nºs 1627 e 1631 constam também do Anexo VI desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 26/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1624/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235 e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; converter o presente processo em Tomada de Contas Especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.862/2010-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade/GO
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Promover as citações e as audiências, nos termos propostos pela unidade técnica, conforme itens abaixo:

1.6.1 Citação solidária do Sr. Edson Cândido Pinto (CPF 231.508.151-34), ex-presidente do CRC/GO, e da empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda.. (CNPJ 00.823.003/0001-25), para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do CRC/GO a importância de R\$ 55.350,00, atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/5/2009, até a efetiva quitação do débito, correspondente à seguinte ocorrência:

1.6.1.1 **Ato inquinado**: superfaturamento e outras irregularidades na aquisição pelo CRC/GO de 30 mil livretes (15 mil exemplares do "Livro de Bolso do Contabilista" e 15 mil do "Código de Ética Profissional do Contabilista"), fornecidos pela empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda., (Convite 5/2009, Nota fiscal e cheques emitidos em 18/5/2009), verificados em auditoria do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2010: (a) falta de cotação prévia de preços; (b) falta da especificação dos produtos (tamanho, acabamento, encadernação dos livros); (c) apresentação de propostas com descrição de cor distinta da prevista no edital, o que seria motivo de desclassificação; (d) emissão do certificado de regularidade do FGTS (CRF) após a homologação do certame; (e) diferença entre o preço global contratado em março/2009 e o menor preço global em cotação realizada pela citada auditoria em junho/2010; (f) falta de segregação das funções de controle e guarda de materiais no almoxarifado com a função de presidente da CPL, exercidas pelo mesmo funcionário (destacar a irregularidade "e" e excluir a irregularidade "f" do ofício à empresa);

1.6.2 Audiência do Sr. Edson Cândido Pinto (CPF 231.508.151-34), ex-presidente do CRC/GO, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências:

1.6.2.1 fracionamento de despesas de mesma natureza no ano de 2006, a exemplo dos valores pagos à Papelaria Tributaria e à Gráfica e Editora Renascer Ltda., sendo a sócia fundadora desta última empresa sua parente, descumprindo-se os princípios básicos da licitação e o disposto no inc. XXI do art. 37 da CF;

1.6.2.2 contratação direcionada da empresa Brites Advocacia - Advogados Associados S/A (CNPJ 07.932.316/0001-60) em 2006, pertencente ao funcionário do Regional Sebastião Melquíades Brites (CPF 015.113.781-15), sem licitação e com favorecimentos (previsão antecipada do valor do reajuste anual, vigência inicial do contrato pactuada para dois anos, ultrapassando mais de um exercício financeiro), descumprindo os preceitos sobre licitação e contratação públicas previsto na CF e na Lei 8.666/1993;

1.6.2.3 processo viciado de seleção de pessoal (Seleção Pública 1/2006, processo PI 20/2006), com irregularidades graves, dentre outras:

1.6.2.3.1 prazo exíguo e ilegal de inscrição (de 2/2 a 6/2/2006 - 5 dias), e prazo entre a publicação do edital e o início das inscrições também exíguo e ilegal (2/2/2006 - 0 dia), contrariando os prazos respectivos de 10 a 20 dias e de 5 dias (mínimo) previstos nos itens 5.4 e 9.2 do citado Manual;

1.6.2.3.2 disposição dúbia sobre as vagas a serem preenchidas pelo concurso, levando ao entendimento que só haveria cadastro de reserva: o lacônico edital publicado em 2/2/2006 previu "1 vaga com cadastro de reserva para Assessor Administrativo; 2 vagas com cadastro de reserva para Auxiliar de Delegacia; 2 vagas com cadastro de reserva para Auxiliar de Serviços Gerais";

1.6.2.3.3 falta de publicação do gabarito e dos aprovados (resultado do concurso), contrariando o disposto no item 7.1 c/c item 9.1 do Manual de Contratação de Pessoal;

1.6.2.3.4 falta de elaboração (e de disponibilização) da relação de inscritos, do edital completo, com informações sobre os cargos, as provas, os critérios de avaliação etc., do programa das provas, da convocação formal dos aprovados e da desistência formal dos aprovados não contratados, contrariando os princípios da publicidade, legitimidade e legalidade e o disposto nos itens 8.2, 10.1-f, 10.2 e Modelo III do Manual de Contratação de Pessoal;

1.6.2.3.5 provas e gabaritos não devidamente identificados e caderno de provas não numerado, gerando insegurança quanto à autenticidade das respostas e autoria, faltando inclusive as provas referentes ao cargo de Auxiliar de Delegacia ou notícia sobre eventual não comparecimento dos inscritos para aquele cargo;

1.6.2.3.6 indícios de favorecimento dos dois candidatos que foram contratados pelo CRC/GO: (a) a prova de Eduardo Henrique Santana Sabino está praticamente gabaritada (39 acertos das 40 questões) sem quaisquer rascunhos ou cálculos, sequer na prova de matemática, e a mesma prova apresenta duas grafias de "X" na assinalação das questões; (b) a prova de André Rosa Gomes teve correção equivocada que lhe favoreceu, aumentando sua nota de 7,5 para 8,0, e o resultado oficial do concurso favoreceu-lhe mais ainda, aumentando sua nota final para 8,8;

1.6.2.3.7 falta de desfecho no processo, não havendo relato ou parecer sobre as ocorrências, o resultado final, as providências da comissão organizadora, sequer foi noticiado sobre ausências, aprovações, reprovações, publicação do resultado e convocação dos aprovados, desatendendo os princípios da transparência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, etc. (não se sabe as razões, por exemplo, da não contratação para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar de Delegacia - consultas da RAIS 2006 a 2009 informam que não houve contratação para estes cargos);

1.6.2.3.8 o candidato favorecido na correção das provas e na atribuição de sua nota final (subitem c-6 acima) foi admitido no CRC/GO em 13/2/2006, no cargo de Recepcionista e não de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme registro no RAIS;

1.6.2.4 compra de *tonner*, recarga de *tonner* e cartuchos sem licitação em 2007, até julho, sob alegação de urgência para atender cursos, totalizando R\$ 14.765,00 pago à empresa Qualiprint Cartuchos Ltda. - ME, que logo sagrou-se vencedora do certame realizado em agosto, pelo processo PI 79/2007, descumprindo-se a vedação de fracionar, a obrigação de licitar e a própria Resolução CFC 1.033/2005;

1.6.2.5 aquisição de materiais gráficos em quantidade excessiva e sem controle em 2007, destinados à 8ª Convenção de Contabilidade de Goiás, constando, dentre outras, as seguintes irregularidades e questionamentos: (a) quantidade elevada de 14.000 convites, frente aos cerca de 9.000 registros ativos, (b) desnecessidade das 10.000 pastas para registro, 9.000 pastas protocolo, 9.000 pastas fiscalização e pastas, em regra não utilizadas em eventos, (c) serventia e destinação ignoradas das 9.000 pastas PAC, (c) quantidade excessiva de envelopes para uso em um só evento, (d) falta de registro e estoque dos materiais no almoxarifado, (e) lançamento contábil 5.1.3.07.009-8ª Convenção do Estado de Goiás, indica que as despesas foram exclusivas para o Congresso, no entanto restaram grandes saldos, conforme alegações do próprio CRC, (f) duas licitantes apresentaram valores unitários e global idênticos, indicando simulação do certame, (g) falta de comprovação da entrega dos materiais pela contratada e da sua utilização pelo Regional, que sequer comprovou o envio de convites pelo correio, conforme concluído pela Auditoria do CFC após analisar justificativas do CRC; tudo contrariando os princípios do planejamento, da economicidade e da razoabilidade;

1.6.2.6 simulação de licitação em 2008, patenteada por muitos indícios de fraudes e irregularidades no Convite 5/2008 (PI 20/2008), listados abaixo, em desrespeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, da legitimidade, da moralidade e da eficiência, aos preceitos da Lei 8.443/1992 (arts. 3º, *caput*, e 43) e à jurisprudência pátria (ROMS 1566/BA-STJ etc., Acórdãos TCU 31/2000-P, 189/2001-P, 379/2011-P, 864/2011-P etc.):

1.6.2.6.1 há um mesmo erro de cálculo nos itens 4, 7 e 8 nas propostas das concorrentes perdedoras (erro na multiplicação dos fatores "quantidade" e "valor unitário"), ao tempo em que a proposta vencedora fica isenta do equívoco (única a ter a atenção devida, já que pré-escolhida como vencedora);

1.6.2.6.2 a ata de recebimento e abertura das propostas e o laudo de julgamento (assinados pelos contadores Joaquim Justino Neto e Francisco de Assis de Lima, pelo assessor jurídico Sebastião Melquíades Brites e pelos empregados Mauricéia de Souza Vilela e Eduardo Henrique Santana Sabino) revelam-se simplórios, pouco circunstanciados e acrílicos: consideraram os valores globais de cada proposta tais como apresentados e opinaram pela adjudicação à Gráfica Renascer Ltda., sem efetuar quaisquer correções e anotações sobre os erros de valores das propostas, erros de cálculo e de especificação de quantidade e/ou preço;

1.6.2.6.3 a ata e o laudo em referência e os subsequentes parecer jurídico, ato de homologação, ofício de convocação da vencedora e assinatura do contrato, deram-se todos no mesmo dia, em 10/3/2008;

1.6.2.6.4 duas empresas licitantes apresentaram sócia em comum, isso em certame caracterizado pela seleção das empresas pelo órgão licitador;

1.6.2.6.5 não foi apresentado o contrato social pela empresa Nova Comunicação, o que, junto com a ocorrência anterior, resultaria na inaptidão de três licitantes e na revogação do certame;

1.6.2.6.6 parentesco da ex-sócia fundadora da empresa Cris-tyanna Hummel de Campos com a esposa do então gestor, Sucena Silva Hummel;

1.6.2.6.7 falta de cotação prévia e de especificações dos produtos licitados, contrapondo-se ao alinhamento de preços e à discriminação idêntica dos produtos cotados;

1.6.2.7 falta de controle físico e contábil, tempestivo e completo, do almoxarifado quanto aos bens adquiridos pelo Convite 5/2008;

1.6.2.8 inexistência de processo formal de licitação para os contratos de prestação de serviços de limpeza, de motorista e de publicidade (confeção de revista do CRC), vigentes em 2008, a teor da Correspondência Reservada da Câmara de Controle Interno do CRC/GO ao Presidente do CRC/GO, de 29/5/2008, contrariando o disposto no inc. XXI do art. 37 da CF e na Lei 8.666/1993;

1.6.2.9 irregularidades no Convite 8/2009, relativo à confecção de 30 mil unidades da Revista Escrita do CRC/GO em três edições, adjudicada à mesma empresa Gráfica e Editora Renascer Ltda., e na execução do contrato decorrente: (a) falta de cotação prévia, (b) insuficiente especificação do objeto (nº de folhas da revista), (c) todas as propostas apresentaram erro comum na descrição do produto (tamanho de 20,5 x 26,5cm em vez de 20,5 x 26cm), o que desclassificaria todas elas, (d) apresentação de certidão negativa de débitos vencida por uma das licitantes, (e) as revistas produzidas (edições 10, 11 e 12) apresentam tamanhos distintos do especificado no edital; a auditoria do CFC em 2010 observou ainda que as revistas importaram material superior e preços inferiores (unitários e global) ao material e preços dos livretes adquiridos no Convite 5/2009;

1.6.2.10 fracionamento de despesas relativas a serviços gráficos em 2009, resultando realização de cinco convites em vez de tomada(s) de preços, apontada pela auditoria do CFC de 2010;

1.6.2.11 pagamento de diárias em 2010 a não conselheiro, beneficiando integrante do projeto CRC Jovem, Anderson da Mota Pereira, sendo a utilização efetiva das diárias por parte do beneficiário distinta do previsto (tratar assuntos do projeto), e tendo o beneficiário na prática prestado assessoria política ao ex-presidente do CRC/GO. Auditoria do CFC verificou que o pagamento da diária (em 8/2/2010) foi anterior à nomeação do beneficiado como membro do CRC-Jovem (18/3/2010), que as viagens foram realizadas em 4/2 e 26/3, quatro e cinco dias antes do pagamento, denotando a falta de programação prévia, e que a norma do CRC/GO não exige prestação de contas do beneficiário de diária que não seja conselheiro; tudo patenteando o descumprimento dos princípios e deveres de planejamento, impessoalidade e prestação e contas.

1.6.2.12 contabilização temerária, incompleta e intempestiva dos eventos realizados de 2006 a 2009 pelo CRC/GO: as contas de ativo e passivo relativos aos eventos realizados pelo CRC não foram encerradas ao final dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, não houve o confronto de seus saldos e a transferência do resultado

superavitário ou deficitário para a conta de "Resultado na realização de eventos" de receita ou despesa, respectivamente; o encerramento contábil de vários eventos deu-se em 2009, inflando as despesas do exercício; (ii) os constantes déficits com os eventos realizados nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, ao contrário dos cursos superavitários na gestão anterior, indica que há utilização de receitas das anuidades para realização de festividades e parcial entrada no caixa do CRC/GO dos pagamentos relativos às inscrições e participações nos cursos;

1.6.2.13 falta de contabilização específica das receitas e despesas dos cursos de curta duração e falta de correspondente relatório e prestação de contas dos cursos de maior duração executados por terceiros, a exemplo dos cursos de especialização resultantes de acordo técnico firmado com a Universidade Católica de Goiás - UCG e respectivos aditamentos;

1.6.2.14 utilização do caixa do CRC de forma particular por conselheiros e funcionários, caracterizada pelas seguintes ocorrências: (i) no Termo de Contagem de Caixa de 1/4/2010 há registro de diferença física a menor; (ii) ao mesmo tempo, há registro de cheques emitidos em janeiro/2010 pelo funcionário Eduardo Henrique Sabino (R\$ 3.150,00) e do conselheiro Francisco Assis de Lima, sem relação com pagamento de anuidades; (iii) também há registro, no referido Termo, de que foi "entregue a diferença encontrada" ao diretor executivo Eduardo Henrique Sabino; há registro, em bloco de anotações, de valores assinados pelo diretor executivo indicando o recebimento desses valores em espécie por ele, chegando tal ocorrência à gestão atual (2010), contrariando os princípios e objetivos do caixa (liquidez, guarda, segurança, indisponibilidade dos recursos públicos ao particular, segregação de funções); (iv) a reclamação trabalhista movida pela signatária do Termo de Contagem de Caixa supracitado (processo 1429-94.2010.5.18.0011), traz notícias que o atual presidente do CRC/GO tentou coagi-la a camuflar a diferença de caixa verificada na contagem de 1/4/2010 e, por não conseguir, a perseguiu e retirou sua função de contadora;

1.6.2.15 manutenção e fornecimento simultâneos de condicionadores de ar pela empresa José Ferreira da Costa Refrigeração - JN Ar Condicionado, em 2009, conjugando serviços com compra e extrapolando o limite de dispensa, descumprindo assim o dever de licitar e o art. 10, parágrafo único e inc. I-b, da Resolução CFC 1033/2005;

1.6.3 Audiência do Sr. Luiz Antônio Demarcki Oliveira (CPF 565.434.681-49), ex-presidente do CRC/GO, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências: (i) o de subitem 1.6.2.14 da audiência 1.6.2 retro e (ii) contratação direcionada de Lenise Alvarenga para defender o CRC/GO na Reclamação Trabalhista 1429-94.2010.5.18.0011, vez que ocorrida sem licitação e por ser a contratada pessoa íntima sua, contrariando a Lei 4.320/1964 e Lei 8.666/1993;

1.6.4 Audiência do Sr. Eduardo Henrique Santana Sabino (CPF 499.512.461-68), empregado e diretor executivo do CRC/GO, e Francisco de Assis de Lima (CPF 355.481.341-91), contabilista conselheiro do CRC/GO, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre as ocorrências mencionadas nos subitens 1.6.2.6 e 1.6.2.14 da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.5 Audiências dos Srs. José Gilmar Carvalho de Brito (CPF 087.172.901-63), conselheiro e presidente da comissão do processo de seleção 1/2006, e das empregadas Lílían Núbia Costa e Silva de Souza (CPF 793.251.651-04) e Maria Aparecida da Silva (CPF 355.281.921-53), membros daquela comissão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre a ocorrência de subitem 1.6.2.3 da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.6 Audiências dos Srs. Joaquim Justino Neto (CPF 218.499.781-15), contabilista e presidente da comissão de licitação, Sebastião Melquíades Brites (CPF 015.113.781-15), assessor jurídico, Mauricéia de Sousa Vilela (CPF 430.898.011-91), empregada, sobre a ocorrência de subitem 1.6.2.6 objeto da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.7 Oitivas dos funcionários Eduardo Henrique Santana Sabino (CPF 499.512.461-68) e André Rosa Gomes (CPF 024.279.061-58), para que se manifestem acerca da sua contratação pelo CREA/GO em processo seletivo viciado;

1.6.8 Oitivas das empresas Nova Comunicação Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 07.833.889/0001-37), Grafset Gráfica e Editora Ltda. - EPP (CNPJ 03.136.791/0001-70) e C.A. Ribeiro e Assessoria Gráfica e Editora Ltda. - ME (CNPJ 04.677.543/0001-07), para que, querendo, se pronunciem acerca da irregularidade de subitem 1.6.2.6 da audiência proposta no subitem 1.6.2 retro;

1.6.9 encaminhar cópia da instrução ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás para as providências que julgar necessárias; e



1.6.10 Retirar a chancela do sigilo quanto ao objeto da denúncia.

Ata nº 21/2011 - Plenário
Data da Sessão: 15/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1627/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.994/2010-3 (SIGILOSO)
2. Grupo II - Classe de assunto VII: Denúncia
3. Denunciante: identidade preservada
4. Unidade Jurisdicionada: Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-SC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possível irregularidade contida na violação aos princípios da isonomia, legalidade e moralidade em contratação, por entes da Administração Pública Federal, de empresa supostamente incluída de forma indevida no regime tributário Simples Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU;

- 9.2. considerar, no mérito, a denúncia improcedente;
- 9.3. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao denunciante;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria da Receita Federal, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-21/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1631/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.453/2008-3.
 - 1.1. Apensos: 026.913/2009-6; 022.773/2008-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Ribeiro (131.636.634-00); Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto (000.061.184-02); Wilson Rodrigues Chaves (040.273.024-00).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de indícios de irregularidades no âmbito da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Paraíba - Incra/PB, relacionadas a processos licitatórios, terceirização de serviços e administração de pessoal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, **caput**, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Ribeiro, superintendente regional do Incra/PB, Wilson Rodrigues Chaves, pregoeiro, e Aristides Vilar de Oliveira Azevedo Neto, chefe da Divisão de Administração;

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Ribeiro, Wilson Rodrigues Chaves e Aristides Vilar de Oliveira Azevedo, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Incra/PB que:

9.4.1. adote providências, caso ainda não tenha feito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, anular o Contrato nº 3/2008, firmado com a empresa Agclean - Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda., originário do Pregão nº 9/2007, para a contratação de empresa especializada na área de informática, por se tratar de mera locação de mão de obra, com pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, ao arrepio do art. 4º, incisos II e IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e da consolidada jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 786/2006, 1.329/2007, 1.238/2008, 1.453/2009, 265/2010 e 2.746/2010 do Plenário;

9.4.2. adote, em procedimento licitatório na área de tecnologia da informação, a remuneração dos serviços em função dos resultados obtidos, abstendo-se, por conseguinte, de prever mera locação de mão de obra e pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em observância art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271, de 1997, c/c os arts. 6º e 14, inciso II, alínea "I", e § 2º, da Instrução Normativa SLTI nº 4, de 19 de maio de 2008;

9.4.3. promova sempre o levantamento prévio de preços nos processos de aquisição, considerando as especificações e características dos produtos, conforme exigência do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.4. dê preferência ao uso do pregão eletrônico na aquisição de bens e serviços comuns, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, salvo casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente no respectivo processo;

9.5. recomendar ao Incra/PB que tome as devidas providências a fim de assegurar que o servidor José Vandilson do Nascimento Silva, matrícula 1548437, esteja apto a dirigir viaturas oficiais da entidade, submetendo-o, se assim entender, à junta médica constituída pela direção do Incra, para que emita parecer circunstanciado que possa subsidiar a decisão da administração;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível o desconto parcelado em folha de pagamento dos servidores públicos responsabilizados, observados os limites da legislação em vigor, nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219 do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secex/PB o monitoramento das determinações constantes do presente Acórdão;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao denunciante; e

9.9. retirar o sigilo que recai sobre estes autos.

10. Ata nº 21/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/6/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-21/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 20 de junho de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2011
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Com a presença do Ministro José Jorge, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Presidente, Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Augusto Nardes e do Ministro Raimundo Carreiro, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 19, da Sessão Extraordinária realizada em 7 de junho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU Nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de Nºs 3896 a 3995 e 3997 a 4032, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU Nº 164/2003 e Nº 184/2005).

a) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro **Augusto Nardes (Relação Nº 19)**;

ACÓRDÃO Nº 3896/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em consideração prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.195/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fatima Pereira Gomes (811.956.488-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPs.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3897/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em consideração legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.934/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Muller (363.581.508-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3898/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.022/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Aparecida Nascimento da Silva (143.668.191-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3899/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.159/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Claudeci Aparecida Guzella Orsati (994.452.128-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.824/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tiago Maia Vieira de Freitas (049.579.454-62); Tiago Pires Carneiro (039.584.029-50); Tiago Rocha Suaznabar (053.537.546-89); Tulio Aragão da Silveira (865.135.673-00); Ulisses Pereira Coelho da Silva (098.456.347-45); Ulysses Rangel Ribeiro (109.590.797-26); Valdir Torres Borges (006.205.747-20); Valeria Cecília de França Souza (072.371.777-02); Valter Ferreira Fantoni (037.672.677-64); Valterio Motta Aragão (246.096.687-34); Vanessa Bastos Teodoro (050.740.036-44); Vanessa Cabral de Oliveira (095.613.307-09); Vanessa Rios dos Reis Targino Alves (906.530.841-53); Vania Lima Rosa (865.514.261-15); Victor Augusto Bathke (047.001.379-67); Victor Manaia Gonçalves Chaves (100.108.477-23); Vilton Fernandes de Jesus Junior (829.623.675-34); Vinicius Machado Silva (053.582.877-28); Vitor Hugo Vargas Horowicz (784.319.131-34); Waleska Alves Pessata Pires (053.806.657-13); Walmir Antonio Pinheiro da Silva (055.492.482-04); Wesley Rodrigues da Silva (727.851.011-20); Wiler Rodrigues Coelho Junior (973.896.173-49); Wlagney de Oliveira Souza (789.874.402-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.848/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Menestrino Bazzotti (529.751.850-49); Celso Skadt Domingos (222.687.228-05); Clara Atuko Nishiyama (097.717.878-10); Claudio Roberto Marantes (104.890.838-03); Cláudio Ferro (800.910.167-20); Cristina Travessa Martins Pereira Pinto Colombo (020.445.437-96); Daniel Jun Marques da Silva (219.854.198-07); Daniel Takayuki Yanagui (141.987.778-02); Daniela Alves Morales (272.810.588-02); Daniele Leite dos Santos Ramos (095.808.047-02); Debora Galhardo (135.787.258-54); Denise Rondon Simões Moreno (221.770.818-07); Diene de Oliveira Almeida (181.127.688-11); Dirce Ferreira da Silva (105.053.228-70); Edith Brockestayer (778.450.801-87); Erudes Rodrigues da Silva Junior (694.363.718-53); Eunice Amorim Borges (074.624.438-05); Janayna Teles Dionisio Martins (456.487.513-20); Jean Charles Mariano Moreira (023.998.674-16); Jorge Eiji Amano (035.344.458-80); Juliana Pereira da Silva Buccolo (216.223.238-31); Junia Carla Coelho Horimoto da Cunha (109.629.188-65); Jussara Soares Firmiro Ferreira (220.274.588-24); Katiuscia Andresa Fernandes (308.961.318-23); Larissa Andrade Mora (297.231.568-57); Laura Miyako Ito (150.598.968-03); Leonardo Couceiro (345.606.048-35); Ligia Temis Gonçalves (374.515.818-02); Marcio Renato Martins Teixeira (267.530.158-25); Maria Cristina do Nascimento (074.113.398-90); Maria Darque Ferreira Leite (458.920.083-04); Maria Helena Salvia Teixeira (972.795.526-68); Mariangela Godoi Nobile (078.912.908-65); Markus Vinicius de Freitas (057.091.978-90); Mauro Batista Martinez (538.168.388-04); Mauro Fernando Di Nubila (128.255.298-85); Milton Dagberto Tavares de Lima (075.780.458-65); Norio Kawakami (099.869.738-99); Pablo Augusto de Albuquerque Maranhão (900.299.254-87); Rachele Baltar de Freitas (907.039.014-00); Renato Silva Alves (219.691.818-00); Rene Almoualem de Souza (921.270.618-53); Ricardo Hissashi Sakamoto (269.389.588-07); Roberto Bonanno (125.441.808-38); Rodrigo Tetsuo Horauti (259.802.008-19); Rogério de Almeida (293.389.888-80); Ronaldo Ferreira Peres (322.536.758-30); Sandra Sonagere Maior de Oliveira (135.820.668-60); Santiago Calderaro Morales (295.266.218-59); Sidney de Oliveira Cardin (154.036.948-03); Silas Areias Martino (276.179.078-26); Tathiane Fujimoto (279.976.288-35); Thaize Chagas Antunes (274.235.098-50); Thiago Afonso Cocchi (323.847.518-59); Thiago Ferreira Dias (333.937.948-33); Thiago José Vieira da Silva (323.936.738-65); Valeria de Cassia Melo (301.454.588-06); Valerio Sandi Magalhaes (049.891.918-89); Yuri José Silva Nascimento (658.088.001-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.840/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wellington Glass da Silva (052.237.799-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.065/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Dagoberto Heg (084.860.217-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.418/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Jaimesita Francisco Fontainha (365.447.288-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS- Piracicaba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação Nº 17);

ACÓRDÃO Nº 3905/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o pedido de dilação de prazo formulado pelo interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II e V, alínea "e", em considerar prorrogado, até a data de 1º/6/2011, o prazo para resposta ao Ofício 28425 - TCU/Sefip, que comunicou ao órgão jurisdicionado o teor do Acórdão 1748/2011 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-003.798/2006-7 (PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - Sefa.
 - 1.2. Órgão: Centro Técnico Aeroespacial - CTA.
 - 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.595/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Reinaldo Vieira (150.745.101-63)
 - 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
 - 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.002/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleto Kursino Padilha (000.183.334-00); Hermogenes Salustiano Soares (036.302.503-00); Hermogenes Salustiano Soares (036.302.503-00); José Severino Souto Filho (018.489.094-20)
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3908/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.008/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Rodolfo de Melo (048.853.504-25); Jose Amaury de Aragao Araujo (000.197.713-04)
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3909/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.085/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Milhomem (245.490.102-15)
 - 1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
 - 1.3. Advogado(s): não há.



ACÓRDÃO Nº 3910/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.813/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elder de Avila Manke (665.837.991-20)
 - 1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
 - 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.870/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline de Sales Lima (720.865.051-91); Andrea Possamai Alves (026.620.811-80); Carolina Reis Vidal Donato (024.949.831-69); Cleidiane Maria dos Santos (003.472.261-08); Eduardo Augusto Lourenço Freitas (091.891.177-00); Janete Vieira de Alvarenga (066.268.821-04); Maria de Fátima da Costa Marques (833.885.403-49); Pedro Henrique Correia de Castro (007.573.591-16); Rodrigo Souza Rodrigues (000.066.421-95)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3912/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.095/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisca Maria Candido (374.918.733-91); Hauennia Araujo Gomes (008.010.564-54); Luana da Silva Sousa (007.088.413-76)
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3913/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.374/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Apensos: 004.327/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Alceu Sidnei Moura Barreto (118.132.530-72); Aldiva Caldas Chaplin (528.555.970-72); Anai Te-resinha Mendonça de Oliveira (358.010.850-68); Claudio Paz de Lima (310.864.890-04); Claudio Sieburger de Medina (259.355.340-53); Eli Sinnott Silva (054.147.680-72); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); Ernesto Luiz Gomes Alquati (236.833.250-20); Everton Luis de Almeida Porciuncula (571.427.340-00); Fernando Incao (067.149.359-00); Jackson Negalho Medeiros (220.720.120-15); Jacy Francisco Martins Hornes (343.304.020-68); Joaquim Oliveira Vaz (212.086.700-34); Jose Carlos Resmini Figurelli (176.631.990-49); Jose Vanderlei Silva Borba (252.669.500-72); José Roberto Antunes Sanches (193.864.860-91); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Lucia Regina Nobre (643.218.510-68); Marcos Antonio Araujo da Silveira (276.309.000-15); Maria Glaci Ferreira Silveira (355.951.830-04); Mario Silveira Medeiros (190.748.750-68); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mirian Martinatto da Costa (310.935.150-15); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Paulo Edson Arona Santana (467.705.420-72); Paulo Roberto Campelo Costa (314.921.180-87); Paulo Roberto Loureiro Garcia (190.604.590-91); Priscila Silva Moreira da Silva (001.615.650-18); Ronaldo Piccioni Teixeira (277.990.930-72); Vitor Hugo Gonçalves (252.399.960-91); Zenira Leivas Almeida (661.671.320-20)
 - 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à SECEX-RS que autue processo específico de monitoramento, a ser constituído a partir do anexo I, que deverá ser apartado do presente processo e excluído no sistema como anexo;

- 1.5.2. no âmbito do processo de monitoramento:
 - 1.5.2.1. junte cópia das fls. 267/283 do volume I destes autos;

1.5.2.2. considerar monitoráveis os itens 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.3, 1.5.1.7 e 1.5.1.12, do Acórdão 367/2010 - TCU - 2ª Câmara, recebendo a documentação encaminhada pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande como elementos a serem examinados;

1.5.2.3. encaminhar o processo para a SEFIP, considerando a sua competência na análise dos processos de concessão, e no acompanhamento do cumprimento do Acórdão 1.431/2006-TCU-1ª Câmara (TC 019.677/2003-8), para que aquela unidade se manifeste, preliminarmente, acerca do não cumprimento pela FURG dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.431/2006 - TCU - 1ª Câmara, segundo informação da CGU nas contas do exercício de 2006, julgadas pelo Tribunal (Acórdão 367/2010-TCU-2ª Câmara);

1.5.2.4. determinar o retorno do processo à SECEX/RS, após a manifestação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

1.5.2.5. autorizar, desde já, a realização de diligência à FURG, na forma proposta pela Secex/RS, encaminhando como subsídio cópia da instrução de fls. 267/281 do volume I destes autos.

ACÓRDÃO Nº 3914/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.2, do Acórdão 511/2004, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 13/4/2004 (alterado pelo Acórdão 769/2006 - Segunda Câmara), Ata 12/2004.

Valor original do débito: Data de origem do débito: 10/5/2006
R\$ 5.000,00
Valor recolhido: R\$ Data do recolhimento: 27/6/2006
5.015,50

1. Processo TC-004.255/2001-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 021.972/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.973/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.974/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.968/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.966/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.964/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.965/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.970/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.969/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.962/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.975/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.976/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 021.971/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Floriano Vaz da Silva (CPF 000.265.229-34), Francisco Antônio de Oliveira (CPF 068.737.588-68), João Bosco Prisco da Cunha (CPF 040.438.808-63), Maria Elena Mota (CPF 922.413.798-91), Francisco Arnone Júnior (CPF 496.036.048-87), Nancy Rosa Caruso (CPF 048.284.028-53), Ricardo Guidolim (CPF 050.037.688-34), Mônica Gerber Bossolan (CPF 060.495.568-57), Giselle Pedroso Câmara (CPF 064.945.618-10) e Isídio Cláudio Coelho Neto (CPF 253.948.408-57).

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - TRT/SP

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3915/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que este colegiado julgou irregulares as presentes contas e condenou o Município de Mato Verde/MG ao pagamento de débito no valor de R\$ 92.392,20 (noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) por intermédio do Acórdão 2.045/2008 (Sessão de 8/7/2008, Ata 23/2008).

Considerando que, transcorridos os prazos recursais e transitado em julgado o acórdão condenatório, foi autuado o processo de Cbex TC 030.396/2008-4 e encaminhado ao órgão executor, por meio do Ofício 0039/2009-CBEX/GAB-MEVM, datado de 7/1/2009, os documentos para ajuizamento da ação de execução;

Considerando que em 10/3/2011 a Srª Beatriz Fagundes Alves, atual prefeita do Município de Mato Verde/MG, protocolizou pedido de parcelamento do débito em 24 parcelas, conforme expediente de fls. 214-218 dos autos;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TCU 178/2005, **in litteris**, após a remessa da documentação aos órgãos/entidades executores, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pelo indeferimento do pleito.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno, e art. 9º da Resolução TCU 178/2005, em indeferir o pedido de parcelamento requerido pelo Município de Mato Verde/MG; e dar ciência à atual prefeita, Beatriz Fagundes Alves, da presente deliberação, esclarecendo-lhe de que sua pretensão deve ser endereçada ao órgão executor da dívida.

1. Processo TC-014.527/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 030.396/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Geraldo Rodrigues de Oliveira (337.650.306-00); Prefeitura Municipal de Cana Verde - MG (18.244.426/0001-56); Prefeitura Municipal de Mato Verde - MG (17.782.616/0001-64)

1.3. Unidade: Município de Mato Verde - MG.

1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2011 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Doverlândia-GO, no exercício de 2004.

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 2679/2009-2ª Câmara, condenou, solidariamente, os Srs. Alfredo Arantes da Rocha e Ipácio Divino de Oliveira, ex-prefeitos municipais, em débito e aplicou-lhes, individualmente, a multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

considerando que, transitada em julgado a referida deliberação, foram constituídos os processos de cobrança executiva - TC-016.972/2009-3 (débito em solidariedade); TC-016.971/2009-6 (multa referente ao responsável Ipácio Divino de Oliveira) e TC-016.973/2009-0 (multa referente ao responsável Alfredo Arantes da Rocha), e remetida a documentação necessária ao FNDE (débito) e à PGU/AGU (multas) para o ajuizamento das correspondentes ações de execução;

considerando que, após instauradas as ações judiciais, o Sr. Alfredo Arantes da Rocha interpôs recurso no TCU, admitido como recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, ante a intempestividade na protocolização da peça recursal;

considerado que, dado provimento parcial ao recurso por intermédio do Acórdão 4835/2010-2ª Câmara, foram alterados:

- o item 9.1 do Acórdão recorrido (AC-2679/2009-2ª Câmara), para consignar a existência de créditos a serem abatidos por ocasião do pagamento;
- o item 9.2, para reduzir o valor das multas individuais, de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00.

considerando que, notificado do Acórdão 4835/2010-2ª Câmara, o Sr. Alfredo Arantes da Rocha comprovou o pagamento da multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

considerando o entendimento firmado na jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.964/2004, 1.205/2005 e 1.302/2006-Plenário) e disciplinado pelo art. 9º da Resolução TCU 178/2005, que, uma vez transitado em julgado o acórdão condenatório e elaborada a respectiva cobrança executiva, com o encaminhamento ao órgão executor dos elementos necessários ao ajuizamento da ação de execução, não mais compete ao Tribunal intervir no processo, especialmente no tocante a quitação ou parcelamento da dívida, devendo o responsável ser orientado a procurar o órgão executor respectivo, por intermédio do qual deve ser realizado o pagamento devido;

considerando, entretanto, que a Secex/GO, ao levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor do Acórdão 4835/2010-2ª Câmara, por meio do ofício 1144/2010-TCU-SECEX-GO, estipulou prazo para recolhimento e comprovação perante o TCU e assinalou que, no caso de não cumprimento, seria autuado processo de cobrança executiva, quando o correto seria, nos termos da mencionada Resolução 178/2005, comunicar o recorrente do provimento parcial do recurso e orientá-lo a procurar o órgão executor para realizar o pagamento da dívida, especialmente porque o recurso interposto não foi contemplado com efeito suspensivo;

considerando que o responsável, ao pagar a multa aplicada e comprovar o recolhimento, o fez em cumprimento ao expediente que lhe foi encaminhado;

considerando a existência de requerimento do mesmo Sr. Alfredo Arantes da Rocha, solicitando o parcelamento referente ao débito a ele imputado;

considerando que esse pedido não se enquadra na situação acima exposta, no qual o responsável comprovou o pagamento no prazo estipulado pelo Tribunal, em atendimento à comunicação expedida pela Secretaria de Controle Externo competente;

considerando, ainda, os termos do art. 9º da Resolução TCU 178/2005;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b" e §3º do Regimento Interno, c/c o art. 9º da Resolução TCU 178/2005:

1. Processo TC-017.059/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 016.973/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alfredo Arantes da Rocha (340.874.781-49); Ipácio Divino de Oliveira (329.201.561-87)

1.3. Unidade: Município de Doverlândia/GO.

1.4. Advogado(s): Wilmar Antonio de Lisboa (OAB/GO 12.144)

1.5. em caráter excepcional, dar quitação ao Sr. Alfredo Arantes da Rocha (CPF 340.874.781-49), em relação à quitação da multa a ele imposta por intermédio do item 9.2 do Acórdão 2679/2009 - 2ª Câmara (reformulado pelo Acórdão 4835/2010 - 2ª Câmara);

1.6. indeferir o pedido de parcelamento do débito imputado ao Sr. Alfredo Arantes da Rocha (CPF 340.874.781-49) por intermédio do item 9.1 do Acórdão 2679/2009 - 2ª Câmara;

1.7. comunicar a Advocacia-Geral da União acerca da quitação da multa imputada ao Sr. Alfredo Arantes da Rocha (CPF 340.874.781-49), objeto da Cbex TC-016.973/2009-0, para as providências cabíveis; e

1.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que oriente as unidades técnicas no sentido de que, quando houver provimento de recurso sem efeito suspensivo, que resulte na alteração do montante devido e já tenha sido encaminhada a documentação do processo de cobrança executiva ao órgão executor, deve ser comunicado o recorrente da nova deliberação, sem reabertura de prazo para pagamento, e encaminhado o respectivo processo de cobrança executiva para o MP/TCU, via SCBEX/ADSUP, a fim de que, nos termos do item 27 da Portaria-SEGECEX 57/2008 (Manual de Cobrança Executiva), haja a devida comunicação ao órgão executor da alteração promovida pelo novo acórdão, para as providências cabíveis quanto à correspondente ação de execução;

1.9. dar ciência ao Sr. Alfredo Arantes da Rocha da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3917/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em determinar o apensamento do processo adiante relacionado aos autos do TC-019.876/2007-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.474/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC (17.217.985/0001-04)

1.2. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1213/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 1º/3/2011, Ata 6/2011, relativamente ao subitem "1.4.1", onde se lê: "Relatório de Fiscalização 01352/2009", leia-se: "Relatório de Fiscalização 01530/2009", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.274/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Mossoró - RN.

1.3. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, bem como determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-008.968/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Andre Federici Mendes (019.924.927-00); Angelo José de Carvalho Baptista (976.247.137-72); Flávia Fardim Antunes Bringhamti (039.288.327-94)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo

1.3. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S/A - Codesa

1.4. Advogado: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, que, no caso de nova licitação para os serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico 6/2011 (fornecimento mensal de cartão magnético alimentação e/ou refeição para seus empregados), bem como nos demais certames promovidos pela Companhia, abstenha-se de consignar nos atos convocatórios as seguintes exigências das empresas licitantes:

1.5.1.1. exigência, já no momento da habilitação, de comprovação da inscrição da licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em desacordo com o deliberado no Acórdão Nº 668/2011-1ª Câmara e em afronta ao princípio da ampla competitividade;

1.5.1.2. exigência de que dos atestados de capacidade técnica conste expressão indicação do número de empregados contemplados em contrato(s) anterior(es), sem se precisar no edital, por meio de regras objetivas, de que forma essa informação será utilizada para aferir a compatibilidade dos serviços outrora prestados em confronto com aqueles que haverão de ser executados;

1.5.1.3. exigência de que a demonstração de possuir rede credenciada se dê por ocasião da habilitação, e não como ato prévio à formalização da contratação, em contrariedade a diversos julgados desta Corte (v.g. Acórdãos 2547/2007; 1884/2010; 2581/2010; 3156/2010; 307/2011 e 528/2011, todos do Plenário) e em afronta aos primados da isonomia e da competitividade;

1.5.1.4. fixação da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, em número de 300 (trezentos), sem que constem dos autos do procedimento licitatório justificativas e critérios técnicos que embasaram esse expressivo *quantum*, segundo orientação prevalente no Tribunal (v.g. Acórdãos 2883/2008; 115/2009; 316/2009; 1071/2009 e 1416/2009, todos do Plenário);

1.5.1.5. exigência de que da relação de estabelecimentos credenciados a que alude o item 10.3, 'c', do edital, conste ao menos 1 (um) hipermercado, a medida em que já é demandada a comprovação de convênio com 3 (três) supermercados, o que já atenderia o interesse público;

1.5.1.6. delimitação nominal dos supermercados admitidos, configurando, até prova em contrário, restrição à ampliação da participação, impelindo o interessado a ter por credenciada essa ou aquela empresa (Acórdão Nº 408/2008-Plenário), o que independe da vontade única da licitante, mas também do interesse comercial do estabelecimento (Acórdão Nº 587/2009-Plenário) e acaba por privilegiar, a princípio sem causa justificada, alguns estabelecimentos em detrimento de outros; e

1.5.1.7. imposição de comprovação de capital mínimo integralizado, extrapolando o texto legal (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 8.666/93) que nada dispõe a respeito, e indo de encontro a diversos precedentes desta Corte que a censuraram (v.g. Acórdãos 808/2003; 1871/2005; 1898/2006; 170/2007; 2882/2008; 113/2009; 2829/2009, todos do Plenário e 5375/2009-1ª Câmara).

1.5.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como reprodução da peça 19 dos autos (instrução de mérito), aos responsáveis, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 3920/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.474/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte

1.2. Unidade: Prefeitura de Sítio Novo - RN

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente adotadas para a apuração das irregularidades apontadas nos itens 7.1.1. a 7.1.5 e 8.1.1 a 8.1.3 do Relatório de Fiscalização CGU 1532 (datado de 5/10/2009), que trata de auditoria realizada no Município de Sítio Novo - RN, identificando o(s) responsável(is), quantificando o(s) débito(s) e instaurando as tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

7.1.1 CONSTATAÇÃO: Indícios de montagem do processo licitatório Convite n.18/2006, firmado para construção do açude comunitário João Raimundo da Silva.

7.1.2 CONSTATAÇÃO: Superfaturamento no valor de R\$ 18.106,96 (serviços medidos e pagos, porém não executados).

7.1.3 CONSTATAÇÃO: Fracionamento de despesas e indícios de montagem do processo licitatório Convite n. 19/2008, firmado para construção do açude comunitário Ipeira.

7.1.4 CONSTATAÇÃO: Fracionamento de Despesas e Indícios de montagem do processo licitatório Convite n. 20/2008, celebrado para construção do açude comunitário Oiticica.

7.1.5 CONSTATAÇÃO: Fracionamento de Despesas e Indícios de montagem do processo licitatório Convite n. 11/2008, celebrado para construção do açude comunitário Jandaíra.

MINISTERIO DO TURISMO

8.1.1 CONSTATAÇÃO: Serviços medidos e pagos, porém não executados, no valor de R\$ 4.088,21, no Contrato de Repasse n. 199.503-63/2007 (Siafi 578757).

8.1.2 CONSTATAÇÃO: Indícios de montagem do processo licitatório Convite n. 22/2007, firmado para construção de um terminal turístico.

8.1.3 CONSTATAÇÃO: Indícios de montagem do processo licitatório Convite n. 18/2008, celebrado para construção de uma praça pública e urbanização de canteiros.

ACÓRDÃO Nº 3921/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.477/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte

1.2. Unidade: Prefeitura de Sítio Novo - RN

1.3. Advogado(s): não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente adotadas para a apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização 1532 da CGU, datado de 5/10/2009, que trata de auditoria realizada no Município de Sítio Novo - RN, identificando o(s) responsável(is), quantificando o(s) débito(s) e instaurando as tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;

1.4.1.1. fracionamento de despesas e indícios de montagem do processo licitatório Convite 28/2008. Cujo objeto consiste na macro drenagem da zona urbana do município.

1.4.1.2. fracionamento de despesas e indícios de montagem do processo licitatório Convite 29/2008, firmado para pavimentação e drenagem de ruas.

1.4.1.3. fracionamento de despesas e indícios de montagem do processo licitatório Convite 31/2008, cujo objeto consiste na pavimentação e drenagem de ruas.

1.4.1.4. ausência de numeração e publicação da TP.3/2009.

1.4.1.5. ausência de publicação da TP5/2009, celebrado para construção de 42 unidades habitacionais.

1.4.1.6. indícios de montagem do processo licitatório Convite9/2008, firmado para pavimentação e drenagem superficial de ruas.

1.4.1.7. indícios de montagem do processo licitatório Convite 5/2007, celebrado para construção de muro de contenção de encosta com pavimentação e calçada de acesso na Rua João Xavier Neto.

1.4.1.8. fracionamento de despesas e indícios de montagem do processo licitatório Convite 12/2008, firmado para construção de 12 unidades habitacionais na zona urbana do município.

1.4.2. determinar à Secex-RN que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.4.1. precedente.

ACÓRDÃO Nº 3922/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s).



1. Processo TC-028.459/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso.
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio no Estado do Mato Grosso.
1.3. Advogado(s): não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. dar ciência à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Cuiabá-MT de que a desclassificação, por parte das comissões de licitação, de propostas de licitantes com base em critérios formais que possam ser ajustados, desde que tal procedimento não traga prejuízo aos demais licitantes ou à administração, afronta a jurisprudência do TCU (Acórdão 120/2008-2ª Câmara; Acórdão 925/2009-Plenário - Voto; Acórdão 1734/2009-Plenário - Voto; e Acórdão 2872/2010-Plenário);
1.4.2. comunicar à empresa Organizações Soares Administradora de Serviços Ltda., à empresa Lupp Administradora de Serviços e Representação Comercial Ltda., e a Administração da FUNAI/MT, o teor da presente deliberação.

c) Ministro José Jorge (Relação Nº 16);

ACÓRDÃO Nº 3923/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.049/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Lizete da Silva Correia (329.329.799-49); Rosângela Fernandes Ferreira (210.243.836-87); e Walter Cunha Mendes Júnior (210.242.006-04).
1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.052/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luzia de Oliveira Silva (904.969.307-53).
1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.053/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalcides José de Oliveira (125.185.901-10); e Mario Alves França (125.186.701-49).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutá - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3926/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.056/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tarley Ferreira de Souza Júnior (025.494.256-34)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3927/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.059/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria José do Nascimento (160.957.311-00)
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.063/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agamenon Célio Silva (036.594.884-53); Francisco Rodrigues de Siqueira (139.795.665-87); José da Silva Cruz (257.933.307-04); e Márcio Antônio Cunha de Aquino (042.391.304-25).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.068/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Antônio Lucchese (062.765.550-53)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.130/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcino de Carvalho (692.708.057-00); Anadyr Zanotti (036.061.207-53); João Alvecio Sossai (409.813.988-04); José Renato Jeveaux (117.408.847-87); Jussara Bahiense Gregório (578.750.817-34); Mariza Helena Nascimento (394.887.807-20); e Sebastião de Freitas (379.663.167-34).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.590/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anália Carrijo de Sousa Nogueira (255.240.036-15); Benedita Corrêa de Araújo (393.526.766-53); Deoclides Pereira Lopes (070.996.651-20); Francisca Guilherme de Oliveira (321.082.226-34); Georges Ishac Abdallah (000.781.598-06); José Bernardo da Silva (288.165.606-49); Marcia Helena Janones (393.651.156-04); Maria Ângela Freitas Pinto (273.792.486-34); Maria Luiza da Silva (211.311.711-87); Maria das Dores Barnabé (351.235.916-72); e Maria das Graças Batista Silva (366.418.476-91).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado(s): não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.601/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalva Maria de Jesus (124.497.845-00); Hélio Roberto Oliveira dos Santos (084.937.905-91); e Ivany Silva de Souza (164.127.455-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.605/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloma de Fatima Campos Morici (428.221.736-72); Maria Perpetua Marçal dos Santos (253.205.726-20); Maria Tereza Fernandes de Araújo (220.306.116-20); Telma Miguel (311.269.366-34); e Walquiria Lopes Borges (390.724.286-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.608/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirce Yoshiko Misugi (322.895.969-49); Eliane Aparecida Matoso (405.238.029-00); Elvira Missako Doi (307.361.299-87); Erli Dias Rodrigues (301.997.789-49); Ilda de Paula Pinheiro (504.466.309-34); Margaret Ono (233.589.989-91); Maria Antônia Jordão Ramalho Jordão (667.714.637-53); Maria Aparecida Maçaneiro (606.265.699-15); Maria Julia Paschoarelli (470.030.739-00); Maria Rosa Câmara (841.183.349-68); Maria Terezinha Ramos Carneiro Leão (301.871.419-91); Rosana Imara Iorio Cattaneo (403.588.799-49); Rute dos Santos (519.021.099-53); e Terezinha Soares (393.275.589-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.007/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Eugênio Rache (000.965.040-72)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões, bem como das alterações de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.013/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Julio Filho (064.539.536-68); Antônio Julio Filho (064.539.536-68); Antônio de Almada Lopes (024.708.536-72); Antônio de Almada Lopes (024.708.536-72); Eloy Gava (008.869.806-82); e Francisco Antônio Rodrigues (164.174.706-44).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3937/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões, bem como da alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.016/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Lana da Silva (064.464.346-34); José de Almeida Filho (010.245.316-00); e José de Almeida Filho (010.245.316-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões, bem como da alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.020/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sebastião Martins de Araújo (112.536.496-34); Sebastião Mendes da Silva (024.130.966-20); e Sebastião Mendes da Silva (024.130.966-20).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.024/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Rodrigues Pereira (038.590.375-87); e Teodomiro Cerqueira (150.712.945-91).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.030/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carmen Lucia Nunes (690.671.719-72)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3941/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando que o valor do percentual econômico - Plano Bresser está sendo absorvido conforme estabelecido no Acórdão Nº 2.161/2005-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.210/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marlene Ferreira de Souza (125.100.176-91)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3942/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria a ex- servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que considerou legais os atos de concessão de aposentadoria de Bortolo Nei dos Santos e Cléber Guimarães Bermudez, ordenando o respectivo registro e considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Airtton Carneiro Marinho, André Ferreira Pena, Antônio José Cavalcanti de Andrade, Clóvis Inácio Dorneles, Horácio Pereira da Silva Filho, João Amaro Vieira, João Batista Quetz, José Raulino dos Santos, José de Deus Barbosa Filho, Moacir Bezerra Grilo, Odilon da Silva Carneiro, Odilon de Freitas Brandão, Orlando Dias Filho, Waldemir Ceí de Sousa e Walter Capucho Fontes, negando-lhes registro, entre outras determinações;

Considerando que foram interpostos pedidos de reexame por André Ferreira, Antônio José Cavalcanti de Andrade, João Batista Quetz, Odilon de Freitas Brandão, Walter Capucho Fontes e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em favor dos servidores José de Deus Barbosa Filho, João Amaro Vieira e Orlando Dias Filho, contra o Acórdão 4.986/2008 da 2ª Câmara, sessão de 11/11/2008, Ata n.º 41/2008, que considerou ilegais as aposentadorias concedidas aos interessados com aproveitamento de tempo de aluno aprendiz;

Considerando que restou comprovado nos autos o transcurso de mais de 5 (cinco) anos da entrada dos atos neste Tribunal, o que enseja a oitiva dos servidores cujos atos foram considerados ilegais, conforme o entendimento prolatado nos Acórdãos n.ºs 3245/2010-Plenário e 587/2011-Plenário;

Considerando a necessidade de assegurar aos interessados beneficiários a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ante a negativa de registro de concessão de aposentadoria;

Considerando que deve ser levantado o sobrestamento do julgamento dos autos, tendo em vista que os processos TC 007.023/2009-0, TC 007.028/2009-7, TC 013.955/2009-9, TC 018.226/2009-1, TC 022.830/2009-3 e TC 024.726/2007-8 foram julgados pelos Acórdãos n.ºs 3738/2010-1ª Câmara, 868/2010-Plenário, 5266/2010-1ª Câmara, 5090/2010-1ª Câmara, 5091/2010-1ª Câmara e 727/2009-1ª Câmara, respectivamente;

Considerando a Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 13/4/2011 "de que os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual decorrente da ausência do contraditório e da ampla defesa, possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário";

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- a) levantar o sobrestamento dos autos;
- b) declarar insubsistente o Acórdão n.º 4986/2008-2ª Câmara, exceto em relação aos interessados Srs. Bortolo Neri dos Santos e Cleber Guimarães Bermudes, cujas aposentadorias foram consideradas legais;
- c) encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para reinstrução do feito, quando deverá ser oferecido aos interessados o direito ao prévio exercício do contraditório e da ampla defesa.

1. Processo TC-027.799/2006-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Airtton Carneiro Marinho (013.085.643-68); André Ferreira Pena (076.580.526-04); Antônio José Cavalcanti de Andrade (069.664.384-72); Bortolo Nei dos Santos (215.106.369-00); Cléber Guimarães Bermudez (096.819.650-00); Clóvis Inácio Dorneles (074.201.370-72); Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPF/MJ (00.394.494/0104-41); Horácio Pereira da Silva Filho (023.969.042-72); João Amaro Vieira (223.918.009-91); João Batista Quetz (114.115.896-53); José Raulino dos Santos (030.139.799-68); José de Deus Barbosa Filho (056.127.994-20); Moacir Bezerra Grilo (058.653.014-20); Odilon da Silva Carneiro (112.655.666-15); Odilon de Freitas Brandão (055.041.478-91); Orlando Dias Filho (227.431.709-72); Waldemir Ceí de Sousa (014.297.792-68); Walter Capucho Fontes (228.389.968-00)

- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPF/MJ

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Cadeu Bernardes (OAB/SP 125.204); Maria Elizabeth Fernandes (OAB/SP 122.549); Laércio de Souza Ribeiro Neto (OAB/PE 20.533); e Levi de Siqueira Campos (OAB/PE 25.310)

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3943/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.088/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Abigail Silva Duarte Folha (055.311.317-80); Adalmir José de Souza (208.528.007-20); Ademar Takahama Júnior (275.446.498-06); Adrian Heringer Pizzinga (034.325.687-89); Adriana Dibo da Cruz (261.175.478-03); Adriana Filgueira Leite (028.489.117-78); Adriana Pimenta de Figueiredo (073.400.377-30); Adriana Quintella Lopes (077.302.497-23); Adriana de Alcântara Curry Saramago (993.402.247-87); Adrianna Milagres (036.901.467-71); Adriano de Freixo (014.062.677-83); Adriano de Oliveira Caminha (804.550.854-04); Afonso Aurélio de Carvalho (166.604.408-36); Ailton da Silva Ferreira (080.609.647-04); Alberto Luís da Silva (036.570.816-07); Alberto do Espírito Santo Pires Júnior (315.633.097-34); Albino Lopes D'almeida (608.367.847-15); Alcione Antunes Pereira Costa (040.297.096-99); Aldara da Silva César (090.644.977-45); Alessandra Rodrigues Rufino (012.581.297-36); Alessandra Meleiro (132.632.138-22); Alessandro Copetti (690.240.900-59); Alex Corrêa Abreu (101.870.427-21); Alex da Silva Alves (025.500.617-99); Alexander Seixas da Costa (052.086.597-94); Alexandra Rezende Assad (012.652.087-94); Alexandre Barbosa Elias (993.298.597-04); Alexandre Fontes da Fonseca (033.011.377-17); Alexandre Furtado Simião (086.934.917-17); Alexandre de Almeida Gomes (004.275.127-60); Alexandre de Mattos Pereira (077.127.957-46); Alice Galvão do Rio Apa Calheiros (072.915.537-41); Aline Lopes de Lacerda (871.133.257-34); Aline Moura Costa da Silva (105.066.827-81); Aline Silva de Mattos (103.958.537-02); Aline de Paula Nascimento (044.500.547-50); Almir Machado Vieira (101.285.787-50); Amadeu Gonçalves Ribeiro Júnior (035.350.147-60); Ana Carla da Silveira Lomba Sant'ana Coutinho (022.526.597-42); Ana Christina Vieira (051.955.577-56); Ana Claudia Felipe da Silva (678.183.237-91); Ana Claudia Torre da Silva Estrella (028.121.297-00); Ana Cristina Bicharra Garcia (657.872.697-72); Ana Flávia Malheiros Torbey (084.613.497-76); Ana Lúcia Marques Camargo Ferraz (168.694.668-66); Ana Maria Luz Fassarella do Amaral (512.807.282-72); Ana Nogueira Braga (010.157.067-89);



Ana Paula Barbosa Sobral (021.780.327-02); Ana Paula Perez Sales (080.912.397-50); Ana Paula Poll (055.654.607-51); Ana Paula da Silveira (072.531.577-61); Ana Paula de Oliveira Pereira (054.390.977-83); Anadelson Martins Virtuoso (387.934.587-20); Anderson Francisco da Silva Souza (100.873.257-56); Anderson Xavier Tibau Gonçalves (012.937.347-80); André Andrade Pereira (085.176.797-41); André Figueiredo Accetta (089.506.217-89); André Luis dos Santos Medeiros (071.314.437-86); André Luiz Ferreira de Araújo (052.264.967-02); André Magrani Adiazola (015.067.197-08); André Whittick Nasser (031.245.167-96); Andréa Copeliovitch (178.955.498-55); Andréa Hecksher Cruz (023.605.267-58); Andreia Fernandes de Almeida (114.824.347-09); André Asevedo Nepomuceno (032.923.424-22); André Cabral de Almeida Cardoso (018.737.017-64); André Ebling Brondani (001.683.440-25); André Figueiredo Accetta (089.506.217-89); André Henrique Guerra Cotta (741.058.846-20); André Luiz da Silva Veiga (079.785.367-77); André Maués Brabo Pereira (648.884.362-15); André Palma da Cunha Matta (025.242.517-05); André Victor Barbosa (097.936.137-00); Andréa Brito Latgé (638.537.107-78); Andréa Gomes Guimarães (011.484.587-51); Andréa Neiva da Silva (016.661.477-70); Andréa Regina de Souza Baptista (169.687.488-27); Andréa de Castro Domingos Vieira (891.515.421-53); Andreia Abreu Diniz de Almeida (030.855.567-88); Angela Maria do Couto Martins (603.445.207-49); Angelo Maurílio Fosse Júnior (045.773.147-89); Anna Tereza Miranda Soares de Moura (879.739.367-34); Antônio Bento da Costa Borges de Carvalho Filho (072.642.787-00); Antônio Carlos Accetta (074.470.407-38); Antônio Carlos Freire Roborebo (020.512.317-10); Antônio Carlos de Oliveira Carvalho (785.056.667-04); Antônio Fernando de Araújo Navarro Pereira (323.722.217-87); Antônio Fernando de Araújo Navarro Pereira (323.722.217-87); Antônio Henrique Monteiro da Fonseca Thomé da Silva (090.305.397-71); Antônio Kneipp Pintta de Castro Neto (009.295.077-97); Antônio Ranha da Silva (833.063.667-49); Antônio de Souza Boechat (783.907.107-49); Aparecida Neila Ribeiro de Souza (072.230.627-03); Ariel Levy (509.282.527-87); Ariel Levy (509.282.527-87); Arlete Moreira dos Santos (088.521.737-30); Arley Silva Júnior (779.125.437-91); Armando Flavio Rodrigues (338.698.397-91); Arturo Rodrigo Ferreira Pardo (202.762.718-90); e Auria Lúcia Alves da Azevedo Grippa de Souza (003.119.317-07).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3944/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.093/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mario Antônio Santos Brandão (922.373.205-00); Mario Júnior Teles Machado (113.425.257-95); Mario de Souza Reis Júnior (071.669.367-46); Marietela Barbosa Portela (072.331.497-71); Marluce Alves de Abreu (094.002.027-09); Marlus Roberto Rodrigues Cajazeira (086.400.047-22); Martha de Mello Ribeiro (003.134.967-65); Maurício Bastos Pereira (010.528.587-08); Maurício Dacache Filho (094.629.147-02); Mauro Silva Florentino (383.725.687-15); Maurício dos Santos Sgarbi Goulart (056.387.927-08); Melissa Angélica Ribeiro (029.913.617-51); Michele Cristina Silva Melo (051.861.936-23); Michelle Cecille Bandeira Teixeira (044.652.857-95); Michelli Cristiane Cruz Campos (054.240.906-21); Miguel Ângelo Allan Kardec Prestes (876.139.137-91); Miguel Luís (883.572.447-34); Mirian Picinini Méxias (538.375.177-72); Mitchael Alfonso Plaza Martelo (059.810.107-11); Mohammad Fanaee (060.090.597-71); Mônica de Azevedo da Costa (087.673.707-64); Mucio do Amaral Figueiredo (632.642.856-49); Mônica Carneiro Alves Senna (085.323.937-13); Mônica Priscilla Hernandez Moncada (057.957.357-52); Mônica Soldan (977.278.227-87); Neil de Medeiros (080.159.437-52); Nestor Norio Oiwa (110.924.828-81); Ney Diegues Pacheco (071.286.797-07); Nilton César da Silva Flores (931.555.657-72); Nilton Silva dos Santos (567.350.309-15); Nissia Carvalho Rosa Bergiante (054.321.407-99); Norberto Martins Vieira (046.741.806-35); Odara Horta Boscolo (073.278.027-62); Olavo Matela Lobosco (096.781.397-23); Omar Javier Solano Albormoz (057.933.337-03); Omar Lupi da Rosa Santos (946.290.137-68); Orlando Hiroshi Kiono Siqueira (737.103.937-87); Osvaldo Helio Cardoso (314.350.097-20); Otavio Knaipp de Sousa (075.997.697-06); Pablo Mourente Miguel (103.732.177-49); Pablo de Vargas Guimarães (073.595.687-14); Patrícia Alves Carneiro (285.862.378-33); Patrícia Lusie Coelho Vellozo (057.509.017-00); Patrícia Nogueira Figueiredo (080.551.647-62); Patrícia Valderrama (007.231.629-21); Patrícia Valle de Albuquerque Lima (803.131.677-53); Patrícia de Fátima Lopes de Andrade (121.769.868-06); Paula Balseiro (060.941.927-70); Paula Martins Sirelli (053.388.656-29); Paula Vanessa Peclat Flores (083.077.527-79); Paulo Luiz da Fonseca (741.011.457-68); Paulo Maurício Tavares Siqueira (383.563.927-72); Paulo Pires de Queiroz (721.612.217-87); Paulo Roberto Pereira de Sousa (077.545.767-16); Paulo Roberto de Sant'anna (373.582.357-20); Paulo Sérgio Lettieri Martins (323.358.307-91); Pedro Braconnot Velloso (045.452.547-80); Pedro Hermílio Villas Boas Castelo Branco

(024.087.427-73); Philippe Braga André (109.514.357-36); Phillipe Bauer de Araújo Doria (081.277.647-01); Plínio Lacerda Martins (714.307.177-34); Priscila Dias Peretti (094.645.017-07); Priscila Paiva Portero (224.209.698-20); Priscilla Menezes da Silva (057.892.997-09); Rachel Magarinos Torres (013.039.647-83); Rafael Gomes Ditterich (037.100.559-03); Rafael Rebello Moreira Alt (989.714.337-87); Rafael Seabra Louro (069.275.237-40); Rafael Velasco Pessanha (095.712.537-23); Rafael Viola (094.245.337-99); Rafael Brandão Varella (078.700.447-25); Ranieri Carli de Oliveira (080.768.587-98); Raphael Joaquim Teles Cyrillo (281.366.348-40); Raphael Jonathas da Costa Lima (086.752.267-48); Raquel Nery Cardozo (080.950.417-00); Raul Reis Amorim (800.491.685-68); Regina Célia de Souza Pereira (001.214.667-60); Reginaldo Demarque da Rocha (049.615.656-01); Renata Bacellar Mello (077.031.257-84); Renata Luz Martins (963.027.126-53); Renata de Sá Gonçalves (807.603.331-49); Renato Gomes Sobral Barcellos (006.598.127-89); Renato da Silva Fraga (080.771.127-65); Ricardo Abranches Félix Cardoso Júnior (056.096.067-05); Ricardo Campanha Carrano (012.956.647-04); Ricardo Hidalgo (014.890.507-28); Ricardo José Catarcione (729.304.707-04); Ricardo Leiderman (011.554.097-01); Ricardo Salztrager (079.770.597-03); Ricardo Silvestre da Silva (975.960.276-87); Ricardo Stavola Cavaliere (388.558.527-87); Rieth de Carvalho Quaresma (012.676.257-08); Rita de Cássia Colman Simões (026.506.059-10); Roberta Barcelos Pereira de Souza (079.826.757-78); Roberto Kant de Lima (130.376.507-10); Roberto de Araújo Vieira (007.254.687-50); Robson Brito Rodrigues (023.385.717-62); Robson Pacheco Pereira (072.939.887-02); Rodrigo Cury Paraizo (069.727.397-05); e Rodrigo de Matos Franco da Rocha (072.689.187-80).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3945/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.788/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Humberto Gesser de Miranda (573.848.609-97); José Luiz Alves da Rocha (075.582.668-07); Julio César Costa (499.117.839-87); Laurinda Inês Souza de Moraes (590.116.290-00); e Sara Abreu Henn (056.670.309-26).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3946/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.840/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aline Sueli de Lima Rodrigues (053.064.406-14)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3947/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.846/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Heron Dominguez Torres da Silva (131.246.488-70)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3948/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.295/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenis Aparecida Fagundes da Silva (909.710.270-72); Alexandra Aparecida de Oliveira (652.343.320-04); Ana Machado (334.264.650-00); Ângelo Rosa dos Santos (578.729.370-34); Christiane Siegmann (439.661.790-91); Jorge Antônio Menna Barreto (206.954.970-49); Jorge Luís Santos do Amaral (294.078.420-53); Luciana Moreira dos Santos Pereira (922.367.740-87); Marcelo Machado (676.846.610-00); Nelsa Catarina dos Reis Oliveira (294.987.080-53); Sandro Luís Atqueviez da Silva (740.056.000-00); Sônia Maria de Almeida Berneira (310.789.820-15); e Wilma Verônica Dias Fogaça (292.438.820-15).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3949/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.300/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Pagani Julio (998.572.866-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3950/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.783/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Kirchof de Brum (912.203.600-82); Adriana de Fátima Vilela Biscaro (973.779.886-49); Claudio Antônio Sorondo Dias (515.372.220-15); Danielle Marques Vilela (056.099.986-03); Eugenia Portela de Siqueira Marques (311.960.391-00); Gustavo Rodrigues de Moraes (013.288.366-06); Hermes Moreira Júnior (325.069.508-42); Jorge Luiz Raposo Júnior (923.171.461-91); João Nackle Urt (888.669.801-10); Luciano Oliveira Geisenhoff (171.779.458-06); Rafaela Arcas de Oliveira (018.548.451-44); Renata Viviane Raffa Rodrigues (314.018.948-60); e Tomaz Espósito Neto (216.397.648-36).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande

Dourados

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3951/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.785/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michelli Silhessarenko (002.535.600-39); e Vania Leonardelli Pereira (785.097.189-20).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.790/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abigail Ferreira Milen (648.710.293-87); Abraão Neiver de Miranda Azevedo (647.514.493-20); Adenilma Rodrigues Moraes (042.862.253-48); Adriana Geisa Jansen Pereira Araújo (830.323.713-68); Aécio Alves Andrade (004.389.183-71); Alan-kardê Nascimento da Silva (684.188.333-00); Alessandra Bezerra de Melo (686.650.243-87); Alex Jhonne Barbosa Carvalho (024.279.763-69); Aline Rodrigues Mendes Vieira (000.840.883-11); Aline Silva Andrade Nunes (658.500.503-10); Alisson Pereira Cadete (956.882.933-49); Ana Lourdes Alves de Araújo (278.525.803-78); Ana Luiza Privado Martins (002.449.623-59); Ana Lígia Alves de Araújo (656.403.303-68); Ana Roberta Lima de Miranda (014.272.523-43); Anderson da Silva Pinheiro (006.525.953-08); André Luís Freire Guterres (647.670.943-72); André Nonato Lira (041.118.013-40); André do Nascimento Lima (839.303.293-87); Andreia Vale de Sousa (009.410.223-66); Antônia de Castro Andrade (624.665.343-04); Antônio Meneses Filho (848.853.273-34); Antônio Vitor Ribeiro dos Santos (657.336.733-20); Aricelma Costa Ibiapina (336.406.293-53); Bruna Elizama Rocha de Melo (931.539.613-87); Bruno Valério Everton Costa (003.562.093-50); Carla Cristine Nascimento da Silva Coelho (005.931.793-07); Carlos Ferreira Wanderley (280.799.733-34); Carlos Roberto Araújo Ribeiro (290.307.223-04); Carolina da Silva Portela (994.752.943-68); Celso dos Santos Souza (159.210.503-34); Cleilson Castro Freitas (091.925.827-10); Cleocides Silva Soares (642.799.283-04); Cleudiane Nascimento Lima (009.717.393-23); Cristiane Vieira da Luz (564.100.343-34); Danielle Cordeiro Muniz (997.502.953-15); Danilo Rafael Santos de Brito (648.630.343-34); Darlene Rodrigues de Freitas (225.891.203-20); Dauana Santos Ferreira (729.753.932-53); Denilson Carvalho Santos (013.964.793-76); Denilton Santos Carneiro (476.095.403-15); Diego Leonardo Chaves Silva (017.011.523-20); Diogo Herison Silva Sardinha (008.886.573-82); Djaylson Reis Vieira (736.296.183-91); Domingas Cantanhede (964.835.983-00); Domingos Ricardo Sampaio da Silva (467.470.793-53); Dulce Maurília Ribeiro Borges (825.796.603-72); Dulcineide dos Remédios Moraes Rêgo (022.242.493-14); Elayne Crystyna Pereira Borges Gomes (011.284.293-30); Elinaldo Quaresma (642.114.523-04); Elisvanda Ramos dos Santos (634.716.122-20); Elizabeth Corrêa da Silva (006.808.673-33); Ellen Cristiny Braga Aroucha (793.160.503-91); Elzimeire Silva Coelho (005.004.643-83); Erika Felipe de Albuquerque (749.261.873-53); Erivaldo Silva Freire (797.001.443-72); Etiane Alves Souza de Oliveira (848.949.543-20); Fabiano Rodrigues Bernardes (614.136.313-04); Felipe Alexandre Rizzo (035.420.357-69); Ferdinando Marco Rodrigues Borges (761.963.483-53); Fernanda Helena Ribeiro Cutrim (927.991.593-20); Fernando Ribeiro Barbosa (775.625.503-87); Flaviano Teixeira Diniz (926.153.923-87); Franciclêia Vieira Ribeiro de Oliveira (905.530.553-72); Francisca Maria Oliveira Lustosa (579.122.973-91); Francisco Nicolau Silva Ewerton (627.097.123-34); Francy Jony Brito Moraes Pires (725.871.133-34); Fábria de Sousa Santos (786.648.293-49); Fábio Antônio Rodrigues Gomes (643.678.513-20); Fábio Henrique França Dutra (771.575.403-04); Fábio José dos Santos (264.735.208-99); Fábio da Silva Sousa (023.289.733-61); Gabriel França Lima (016.778.473-01); Gilberth Sá Amorim (997.705.123-20); Giselle Ferreira Amaral (745.300.973-15); Glacy Ferreira da Silva (616.860.003-59); Gleicyhane Fátima Batista Santos (951.904.733-68); Glícia Jeane Mendes Nunes (775.105.183-34); Grazielle Jacqueline Pavão Carvalho (005.435.953-82); Gustavo Aguiar (010.292.343-45); Harry Sousa Paiva (006.735.861-62); Helder Carlos Silva Brito (007.999.134-30); Heron Marcos da Silva Costa (898.115.503-87); Hildervan Monteiro Nogueira (334.733.233-49); Hugo Luiz Negrini (737.258.628-34); Ilka South de Lima Cantanhede (734.088.083-68); Ione Marly Arouche Lima (791.760.543-49); Isa Rosete Mendes Araújo (769.900.603-87); Isabela Vieira dos Santos Mendonça (645.751.013-20); Ivan José Duarte de Moraes (427.810.782-04); Izabel Martins de Noeme Magalhães (859.961.571-87); Jailson Barros Sousa (012.795.453-80); Jane Carla Garcia Lindoso (460.809.963-91); Janete Rodrigues de Vasconcelos Chaves (450.287.703-44); Jardhael Ricardo Moraes da Costa (931.290.503-10); Jean Mark Corrêa Santos (857.942.013-04); Jean Robert Pereira Rodrigues (493.754.073-49); Jeovani Machado Rodrigues (767.891.443-15); Jerônimo Vianney Pereira Sousa (975.918.403-63); e Jânio Fernandes e Silva (869.946.203-44).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3953/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.829/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Pereira Santos (298.802.048-59); Alberto José Olavarrieta Arab (218.727.968-50); Amanda Rezende Costa Xavier (044.439.536-98); Ana Cláudia Bonome Salate (266.458.808-71); Beatriz Gaydeczka (029.282.719-96); José Roberto Pinto Ribeiro (260.971.628-12); Kris Simone Tranches Dias (060.367.696-01); Leandro Londero da Silva (915.802.500-68); Lucélia Terra Jonas (076.513.166-81); e Raquel Maria Lima Lemes (353.712.696-49).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3954/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.836/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Carlos Freire (996.100.866-91); Luiz Eduardo Tibães (411.578.426-15); Marcus Alvarenga Soares (050.675.896-63); Polyana Maria Pimenta Mandacaru (061.144.706-13); Thais Peixoto Gaiad Machado (261.099.858-99); e Wesley Dias Maciel (029.552.076-08).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3955/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.841/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Caroline Amorim Oliveira (956.000.783-15); Cassandra Virginia Santana Barbosa Campos (950.832.193-87); Daniel Silva Nogueira (025.610.253-81); Delcinei-de Maria Ferreira Segadilha (355.043.903-20); Delene Thais Sousa Pimentel (010.796.683-22); Dj Jefferson Smith Santos Maranhão (026.303.613-81); Geraldo Braz Júnior (000.520.303-18); Leonardo Leocadio Coelho de Souza (625.299.943-15); Leticia Conceição Martins Cardoso (644.180.813-72); Lyvia Maria Rodrigues de Sousa Gomes (493.956.373-15); Maria das Dores Cardoso Frazão (763.895.373-87); Natalia Ribeiro Mandarin (077.896.157-50); Rogério de Carvalho Veras (905.610.073-49); Sueli Ismael Oliveira da Conceição (747.015.767-00); e Valdir Mendes da Silva (914.057.933-68).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.843/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alicia Matijasevich Manitto (821.458.570-87); Gabriela Corrêa Souza (909.870.390-91); Giovana Mendes de Oliveira (490.904.880-49); Guilherme Lucas de Oliveira Bicca (630.995.190-49); Klaus Machado Theisen (004.561.250-19); Martha Faria Santos de Mattos (617.126.470-91); Pedro Gilberto da Silva Leite Júnior (392.816.200-49); Ruth Irmgard Bartschi Gabatz (933.271.290-53); Taiane Coutinho de Oliveira (755.005.820-20); e Tais Bopp da Silva (954.147.110-20).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.887/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Augusto da Penha Coelho (810.664.493-68); Ana Kelve de Castro Damasceno (716.537.833-20); Antônio Alfredo Rodrigues e Silva (440.874.113-20); Antônio Erivelton Cavalcante Freitas (480.716.253-53); Antônio Jones Bezerra de Almeida (443.757.003-00); Antônio Nelson Lima da Costa (768.118.753-72); Ary Ferreira da Silva (380.231.304-63); Bernadette Farias Lóscio (479.913.303-97); Carlos Negreiros Viana (171.059.603-10); Caroline Vieira Gonçalves (614.912.093-72); Celme Torres Ferreira da Costa (633.659.014-34); Cid Ottoni Bylaardt (252.961.676-00); Cleverson de Souza (958.504.579-68); Cristina Maria da Silva (859.417.943-04); Cícero Anastácio Araújo de Miranda (795.633.173-00); Daniel Teixeira Lima (633.383.433-53); Flávia Aparecida Chaves Furlaneto (831.791.271-04); Lívia França Cruz (000.407.993-01); Francisco Kennedy Moreira Vasconcelos (473.106.933-53); Fúlvio Holanda Rocha (480.334.723-91); Guarany Montalverne de Arruda (713.322.353-87); Ivana Torres Reis (028.979.493-50); Jeová Torres Silva Junior (525.813.063-00); José Edson Sampaio (022.138.063-90); José Robson Maia de Almeida (896.432.593-15); José Ronaldo Vasconcelos da Graça (404.225.423-34); Lia Hollanda Carvalho (929.564.833-15); Mario Henrique Gomes Pacheco (708.791.413-87); Paulo Marcelo Vieira Ribeiro (635.958.003-97); Reginaldo Rodrigues da Costa (230.811.393-68); Roberto César Pereira Lima Júnior (872.771.233-87); Rondinelley Chagas Gomes (864.437.203-34); Roseli Barros Cunha (118.849.208-02); Rubens Carlos Rodrigues (917.143.033-49); Silvério de Paiva Freitas Júnior (087.067.257-67); Tereza Cristina Batista de Lima (210.109.193-34); Verônica Salgueiro do Nascimento (416.920.713-00); Wallace Rios de Oliveira (003.100.023-11); e Zarathon Lopes Viana (021.906.833-00).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3958/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.895/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bianca César Alyrio (076.820.157-80); Bianca Jacqueline Silva (113.284.907-18); Bianca Scarpeline de Castro (273.687.738-13); Bianca Zaroni de Mello Rego (104.077.937-98); Breno Almeida Soares (098.867.667-27); Breno de Paula Andrade Cruz (045.979.926-69); Bruna Romana de Souza (052.087.467-60); Bruno Gonçalves de Souza (080.839.387-18); Bruno Mendes Antônio (109.137.257-81); Bruno Oliveira Valverde (056.733.907-69); Bruno da Silva Vasconcelos (095.788.887-24); Camila Avozani Zago (003.381.530-55); Camila Bastos dos Santos (101.889.707-03); Camila Cabral Pires Alves (089.366.647-51); Camila Cristina Gomes Ferreira (124.485.337-25); Camila Daniel (099.930.547-63); Camila Daniel (099.930.547-63); Camila Eller Gomes (089.021.717-36); Camila Gonçalves de Oliveira Rodrigues (199.204.118-09); Camila Silva de Magalhães (077.313.237-65); Camila da Silva de Vaz Branco (117.904.287-50); Carla Cristiane Vicente (004.468.617-07); Carla Neves (074.918.127-32); Carlos Augusto Brandão de Carvalho (886.024.606-78); Carlos Eduardo Coutinho da Costa (095.118.917-40); Carlos Eduardo Ribeiro de Mello (105.153.927-74); Carlos Henrique de Melo Carvalho (098.172.197-47); Carlos Leonardo Kelmer Mathias (007.303.546-79); Carly Barbosa Machado (069.328.757-80); Carmem Lúcia Rodrigues (101.443.788-17); Carolina Gomes Moreira (109.392.587-65); Carolina Gomes da Silva Lage (084.561.117-83); Carolina Nascimento Spiegel (052.582.167-80); Carolina Souza Nogueira (095.297.537-80); Cassia Maria Baptista de Oliveira (598.699.337-34); Catia Andreza Dias Wood (102.341.307-84); Ce-



dric Stephan Graebin (966.049.800-49); Celeste Quezada Leite (008.891.897-14); Celso Salomão dos Reis (032.230.176-90); Christian Breno Wandermurem Vilela (055.361.187-90); Christiane Aguiar de Andrade (024.025.697-27); Christiane Roberta Fernandes Garnier (056.013.896-24); Cibele Vilela Andrade Fiorini (031.951.416-12); Cícero Augusto Prudencio Pimenteira (523.464.551-72); Cícero Rodrigues dos Santos (611.157.467-15); Cid de Oliveira Botelho Júnior (858.955.716-20); Clarinete Regina de Oliveira (072.950.917-69); Clarissa Oliveira da Silva (014.109.957-71); Claudia Maria Lima Lopes de Mattos (005.977.667-62); Claudia Maria Magalhães Ribeiro Martins (621.578.339-00); Claudia Mazza Dias (009.112.477-85); Claudinei Jose Rosa (825.447.271-87); Claudio Alberto Carvalho (599.003.697-34); Claudio Carlos Nazario (071.430.317-80); Claudio Eduardo Rodrigues dos Santos (078.357.167-47); Claudio Pereira Araújo (634.906.417-87); Clayton Bernardinelli Gitti (027.404.837-08); Cleverson Roberto da Luz (029.967.469-02); Clinio de Oliveira do Amaral (079.085.287-08); Cresus Fonseca de Lima Godinho (820.565.287-20); Cristian Karatchuk Sampaio (037.368.627-76); Cristiane Divan Baldani (044.128.097-81); Cristiane Martins Cardoso (035.399.287-90); Cristiane Mizziara Mussi (217.922.748-58); Cristiane Moffatti Galindo (011.727.397-06); Cristiane Nascimento Weber de Oliveira (082.268.777-17); Cristiane Nascimento de Lima (080.618.107-94); Cristiane Venâncio de Oliveira Martins (932.599.057-15); Cristiano Agenor Oliveira de Araújo (055.510.127-43); Cíntia Beatriz Duarte Pereyra (028.670.677-66); Daniel Braga Lourenço (043.064.127-33); Daniel Dias Cordeiro (079.779.026-80); Daniel Pimenta Oliveira de Carvalho (097.743.407-95); Daniel Ribeiro de Oliveira (090.920.617-19); Daniela Antunes (034.329.327-74); Daniela Samira da Cruz Barros (051.536.287-52); Daniela de Oliveira Cruz (055.532.356-00); Daniele Costa da Silva (097.982.307-28); Daniele Rodrigues Francisco (057.119.587-39); Daniele Silva Farias (097.982.307-28); Danielle Marraquiel Henriques (804.803.900-10); Danielle Viegas Martins (648.943.713-91); Danielle de Souza Carvalho (056.567.597-41); Dari Cesarin Sobrinho (027.405.467-18); Darlan Ferreira Montenegro (029.415.657-79); Davi Riani Gotardelo (050.526.326-22); Débora Decote Ricardo de Lima (875.362.007-06); Débora Regina Lopes dos Santos (079.634.887-12); Débora da Silva Roland (344.301.647-20); Débora da Silva Roland (344.301.647-20); Deise Luce de Sousa Marques (024.103.097-80); Deise Luce de Souza Marques (024.103.097-80); Deise de Sales Silva Portinho (082.813.497-94); Deive de Souza Favares (078.838.107-58); Denis dos Reis Carvalho (032.495.787-46); Denise Monnerat Nogueira (784.202.107-49); Denys Coelho (830.904.447-04); Diana Costa de Castro (000.941.540-82); Diego Dantas Wittmann (104.554.867-78); e Débora Alves Gonzaga da Silva (074.195.487-73).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3959/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.898/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Weberszpil (753.142.407-00); José Wellington da Silva (086.579.687-46); Josiane da Silva Cordeiro (100.579.107-40); Josieli Cano Fernandes (091.356.157-61); Juarez Teixeira da Silva (113.217.307-80); Juliana Lopes Martins (082.624.457-24); Juliana Palmeira da Silva (112.343.037-36); Juliano Lopes do Valle (112.158.537-00); Julio César Valladares da Fonseca (019.381.107-30); Julio Cezar Russo Pinto Silva (086.162.637-05); Kacia Castelo Branco Neves (719.175.007-34); Karina Annes Keunecke (705.047.330-87); Karla de Castro Nascimento Abreu (035.447.597-56); Karol Amon Mars de Oliveira (972.001.400-82); Katiucia Boina (898.538.735-91); Kelly Cristina de Souza Lima Luz (086.082.337-70); Kelly Cristine Baião Sampaio (025.180.436-40); Klaus Almeida Reis Ribeiro Novaes (082.211.047-44); Klinger Pereira (074.394.627-85); Kátia de Almeida (731.198.577-34); Lamounier Ertahal Villela (826.012.677-04); Larissa Moreira Viana (023.470.337-78); Laura Iglesias de Oliveira (687.485.227-72); Leandro Azevedo Lapa e Silva (052.733.137-67); Leandro Azevedo Santos (983.907.835-68); Leandro Dias de Oliveira (077.152.327-00); Leandro Duclos da Costa (087.639.787-92); Leandro Guimarães Marques Alvim (089.555.697-93); Leandro Martins Fontoura (043.126.976-98); Leandro Pimentel Borges (085.776.407-10); Leandro Pinheiro Chevitarese (010.845.377-45); Leandro Sarmiento D Ornellas (958.678.646-34); Leandro Tavares de Azevedo (103.904.857-99); Leandro Tomaz de Araújo (095.186.197-27); Leandro Tomaz de Araújo (095.186.197-27); Leonardo Ferreira Bezerra (126.226.687-40); Leonardo Vasconcelos Cavalier Darbilly (104.725.817-08); Leticia Priscila Azevedo de Sousa (091.571.617-80); Ligia Fatima Lima Calixto (977.313.157-20); Liliane Barreira Sanches (989.914.697-87); Liliane Narciso Pantoja (090.976.407-76); Lineia Dayane de Avilar (053.321.086-05); Lioara Mandoju (051.393.207-03); Livia Nolasco Macedo Muruci (092.865.297-16); Loana Tito Nogueira (052.317.487-06); Loezi Clarice da Silva (134.386.417-80); Lorena Cassia dos Santos Barros (095.190.407-81); Lorena Florêncio de Oliveira (134.299.757-35); Louise Emy Kurozawa (223.550.278-46); Luana Cirino Bretas (103.800.497-75); Luana

Gomes Pereira (099.870.327-37); Lucas Amaral de Melo (066.033.256-67); Lucia Helena Lopes de Matos (438.300.997-20); Lucia Helena Pereira da Silva (000.506.177-61); Luciana Mendes Gandelman (033.991.937-00); Luciana Nunes da Silva (019.198.987-86); Luciana Pucci Santos (158.156.328-05); Luciana Santos Figueira (052.628.587-75); Luciana Thais Villa Gonzalez (286.164.118-52); Luciana Vasconcelos Amado (053.158.007-50); Luciana da Conceição Figueiredo (081.382.487-77); Luciana da Silva Dias Messeder (016.750.407-02); Luciana da Silva Ferreira (089.558.947-83); Luciana de Albuquerque Pineiro (044.114.337-70); Luciane da Costa Moás (018.392.117-84); Luciano Gonçalves Fernandes (029.500.937-36); Luciano Ramos Suzart0 (459.614.845-72); Luciano Vianna Felix (110.684.027-50); Lucielen Oliveira dos Santos (932.283.330-00); Luciene Alves Miguez Naiff (004.656.847-69); Luciene Alves Miguez Naiff (004.656.847-69); Luciene Gouveia Batista (073.347.667-84); Lucinea de Araújo Brito (865.198.407-34); Lucio Carramillo Caetano (266.383.397-53); Ludimila Macedo Corrêa (094.827.737-80); Ludmilla Elyseu Rocha (259.700.031-15); Ludmilla dos Santos Velloso (913.816.577-53); Luená Nascimento Nunes Pereira (021.434.587-46); Luis Claudio Meirelles de Medeiros (026.256.787-39); Luis Eduardo Lobianco (866.953.477-00); Luiz Alberto de Lima Leandro (014.413.437-33); Luiz Alexandre Lelis Mees (008.129.327-57); Luiz Carlos Rodrigues (732.582.617-68); Luiz Fernandes de Oliveira (650.024.317-04); Luiz Guilherme de Andrade Aguiar (058.213.117-05); Luiz Otavio dos Santos (002.112.047-14); Lélío Galdino Rosa (527.347.901-06); Madelon Rodrigues Sá Braz (086.723.297-83); Magda Medeiros Pattinson (036.592.487-38); Maira Martins (055.215.357-56); Mani Tabet Azevedo de Marins (110.480.897-89); Marcelo Cid de Amorim (595.413.854-00); Marcelo Ferreira Farias (079.603.707-88); Marcelo Jangarelli (079.758.687-36); Marcelo Pereira Fernandes (038.517.777-19); Marcelo Santos da Silva (019.732.017-12); Marcelo Silva de Jesus (650.092.237-91); Marcelo da Costa Maciel (021.917.637-07); Marcelo da Cunha Sales (072.563.907-50); e Marcelo de Freitas Lina (085.405.477-40).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, os atos de Nº s de controle 107-94700-01-2008-000040-0 e 107-94700-01-2010-000239-9, referente aos interessados Leandro Tomaz de Araújo e Luciene Alves Miguez Naiff, respectivamente, mantendo esta informação registrada no Sistema Radar.

ACÓRDÃO Nº 3960/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.911/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Admario Luiz de Almeida (042.696.321-00); Alcirar Lara Diniz (032.590.126-05); Alessandra Mara de Assis (009.338.456-42); Alexandre Albuquerque do Nascimento (667.507.253-68); Alessandro Mota Sobrinho (973.267.041-04); Alessandro Mota Sobrinho (973.267.041-04); Aline Gomes da Silva (970.084.271-15); Ana Claudia Rodrigues Lacerda (027.457.191-90); Andressa Cristiny Araújo Domingues Silva (018.039.433-94); Bruno Barreto Amorim (010.942.291-05); Carla Daniele dos Santos (024.692.641-46); Carlos Alexandre Aires Barros (624.523.472-72); Claudio Barbosa Aguiar (549.635.161-87); Cleriene Feitosa de Moura (031.731.853-58); Daniel Perdigão Nass (217.196.298-46); Daniella Borges do Nascimento (933.533.161-91); Débora Janeth Bispo Rodrigues (976.115.731-87); Dejanira Felicio de Santana Silva (951.884.521-20); Edy César dos Passos Júnior (724.932.241-91); Elis Gardel da Costa Mesquita (928.422.081-53); Felipe de Azevedo Marques (087.053.707-52); Fernanda Costa Almeida (012.717.931-30); Francimar de Sousa Alves (246.898.743-87); Frank Rodrigues Ferreira (897.408.071-00); Georgiane Amorim Silva (305.960.318-90); Gerso Pereira Alexandre (974.096.423-00); Gilberto Ribeiro Fernandes (809.073.501-00); Halisson Ferraz Queiroz (026.941.121-61); Hudson Pina de Oliveira (004.405.791-12); Ismael Guimarães Santos (006.498.161-45); Ivany Bezerra Soares Cotica (451.414.281-68); Ivo Santos de França (026.332.284-02); José Robson Mariano Alves (021.430.151-60); Josenice Ferreira de Araújo (019.541.014-90); Juciene dos Santos Araújo (018.041.121-78); Julio César de Sales Borges (944.627.041-34); Katya Lacerda Fernandes (005.768.551-70); Leonardo da Silva Sousa (003.698.763-85); Lourival Gonçalves da Gloria (082.467.181-34); Luanna Maria de Miranda Correia (012.171.704-64); Luciana Aparecida Zampiva (661.611.262-49); Maíke de Oliveira Krauser (009.840.089-42); Marcleiton Ribeiro Moraes (972.533.911-87); Marco Aurélio Aguiar Reis (768.267.911-53); Marcos Vinicius Giongo Alves (023.517.079-82); Marcos de Moura Silva (641.543.353-91); Maria Thereza Nogueira Miranda Medeiros (034.887.384-00); Mariana Laurindo Franciscatti (977.802.351-49); Marysa de Kassia Guedes Soares (994.157.801-00); Naiana Siqueira Galvão (946.933.661-53); Nayane Rocha Pinto (015.370.291-50); Paulo Geovanny Pedreira (598.526.821-72); Paulo Rodrigo Cavalin (028.140.639-10); Pedro Manuel Gonzalez Cuellar (704.888.431-20); Ricardo Carilo Vivas (935.618.221-34); Roberta Araújo e Silva (799.521.272-00); Roldão Pimentel de Araújo Júnior (365.430.552-00); Rony Barbosa de Aquino (002.861.671-58); Rosana Moya Beltran (048.658.758-40); Rosemeri Birck Diniz (576.797.540-04); Ru-

meninng Abrantes dos Santos (046.868.416-66); Samuel Gomes de Queiroz (021.212.761-65); Sara Pinto Monteiro (005.245.981-00); Silvia Regina da Silva Costa (607.592.321-72); Thiago Ramos Machado (073.883.337-11); Tiago Kutter Krolow (823.525.000-44); Tullio Teixeira Menezes (006.034.621-38); Ulisses do Valle (996.831.211-87); Willy Deivson Leandro da Silva (019.232.361-05); e Xenise Milhomem Brandão da Costa (019.679.213-42).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3961/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.049/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sebastião Tadeu de Oliveira Almeida (068.952.196-09)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3962/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.058/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavia Moreira Guimarães Pessoa (720.098.455-87)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3963/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, alterado pela Resolução Nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.067/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Christine Chaves Teixeira (936.071.135-72); Eduardo Fonseca Sales (819.959.385-72); Isabel Cristina Britto Guimarães (422.460.085-49); Joana Paixão Monteiro (812.190.405-68); Joatan Mendonça do Nascimento (483.859.304-00); José Raimundo Magalhães Rocha (968.016.895-68); Márcio Lima de Lima (799.990.185-72); Rita de Cássia de Carvalho (195.038.225-72); Rita de Cássia de Sousa Nascimento (381.048.815-15); Taís Alves Dias de Azevedo (782.219.785-15); Tullio do Bomfim Barbosa (823.808.645-00); e Vitor da Fonseca Lima Garcia (091.588.247-74).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3964/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.799/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Barbosa Nogueira (683.234.922-04); Bethania Nunes Ferreira (702.112.301-97); e Denis Marcos Pereira (624.553.546-87).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3965/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.820/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosemere Rosseto de Moraes Ferreira (791.040.707-63); Rosita Mattos da Silva (845.438.767-68); Rubens Akeshi Macedo Oda (052.681.877-83); Rubens Henriques Coutinho (096.365.517-58); Rubens Lessa Quadros Júnior (078.396.987-27); Rudinelio Mattos dos Santos (095.243.297-86); Sabrina Gonçalves Lima (084.383.337-88); Sabrina Salustiano da Silva (085.355.837-00); Sabrina de Oliva Kehl (085.355.657-10); Sabrina dos Santos Feitosa Rodrigues (092.727.727-10); Sandoval Francisco da Silva (018.027.507-03); Sandra Costa Siames de Castro (221.657.547-04); Sandra Pacheco Monteiro (352.036.927-34); Sandra Rodrigues de Sá (994.407.687-20); Sandro Soares Fernandes (038.553.027-74); Sarah Virginia Filomena Leal Pinto da Fonseca Willemes (815.423.647-87); Saulo Xavier de Brito Amorim (090.407.247-92); Selma Wainstock (867.905.107-10); Selmo Brito da Motta (371.911.957-20); Sérgio Eduardo Cabo Pereira da Silva (016.786.457-29); Sérgio Leandro Bitencourt (094.968.227-62); Sérgio Nunes da Silva (731.013.037-53); Sérgio Ricardo Vitor (007.009.517-50); Sérgio Tobias da Silva (354.317.507-63); Sérgio dos Santos Correia Júnior (070.241.097-77); Sheyla Maria de Pinho Godoy (787.511.107-25); Shirley dos Santos Lira (029.749.604-21); Silvana Ferreira de Moraes Tavares Filha (098.247.787-21); Silvana de Oliveira Gonçalves (051.443.337-02); Silvia Maria Pinheiro Bonini Pereira (012.577.057-09); Simone Corrêa dos Santos Medeiros (024.881.457-50); Simone Souza Dottori (861.832.307-15); Simone da Silva Figueiredo (013.051.787-93); Simone da Silva Vidal Gonçalves (078.398.857-56); Simone de Brito Villela (070.244.647-55); Sira Bahia Saldanha (464.223.587-68); Sônia Sá Vianna Caribe Ribeiro (002.028.847-67); Soraide Bastos dos Santos (051.349.967-92); Stella Dória Martins (073.883.197-27); Stella Regina Campelo Dias Senna (077.415.607-43); Sueli Alves da Silva Santos (748.881.537-87); Suzana Brito Sacramento Schirmer da Cunha (779.864.747-34); Suzana dos Santos Pires (928.556.797-53); Suzanne Vianna Prasser (047.461.417-46); Sônia Regina dos Santos (839.648.867-34); Tais Silva Pereira (054.314.947-16); Tais da Rocha Bulcão (879.574.777-04); Talita Goulart Ferreira (103.661.147-78); Tamara Brito Lima dos Santos (100.872.197-27); Tânia da Silveira Cardona (724.117.407-00); Tarcísio Pereira Bastos (095.393.587-60); Tassia Alessandra de Souza Ferraz (094.198.647-07); Tatiana Brandão Ribeiro Linhares (052.894.787-79); Tatiana Bukowitz (080.331.037-44); Tatiana Tavares de Oliveira (072.942.867-28); Tatiana de Castro Lopes (087.339.007-52); Tatiane Alves da Silva (087.160.377-23); Tatyana Marques de Macedo Cardoso (104.665.757-77); Thadeu Paravato de Queiroz Botelho (105.781.627-25); Thais Lourenço Ferreira (088.368.077-71); Thais de Araújo da Costa (101.973.237-74); Thalles Yvon Alves de Souza (073.536.087-14); Thiago Garcia Guerrieri (124.439.367-32); Thiago Jaime dos Santos (100.226.317-47); Thiago Prudente Bartholo (087.040.627-28); Thiago de Sant'anna Herrera Ribeiro (100.784.467-16); Thiago Santos de Vasconcelos (101.360.197-14); Valéria Fernandes de Carvalho (069.541.437-23); Vanessa Barros de Lima (105.115.707-24); Vanessa Calais Oliveira (095.556.077-29); Vanessa Ceron de Oliveira (124.897.447-63); Vanessa Cristina Máximo Portella (072.587.567-44); Vanessa Regina de Souza Faria (076.981.137-01); Vanessa de Abreu Camasmie (102.679.157-05); Vanusa Maria de Melo (032.561.367-29); Vera Dalice de Oliveira Paiva (495.048.517-20); Vera Lucia Boguea Borges (902.945.137-87); Vera Lucia Moraes de Oliveira (892.123.557-49); Verônica Miranda Damasceno (946.000.666-34); Verônica Nascimento Ferreira (016.859.237-12); Verônica de Souza (090.879.457-60); Vilma Isabel Alves de Oliveira (542.813.697-91); Vinicius Drummond de Paiva (913.382.557-20); Vinnicius Mayo Pires (055.899.517-98); Virna Mac-cord Catão (081.956.137-13); Vítor Cossich de Holanda Sales (094.910.167-25); Vítor Hugo Pereira (072.808.367-12); Vítor Ribeiro Viana (090.638.227-07); Viviane Cristina Pereira de Oliveira (069.547.287-99); Viviane Lúcia Gonçalves de Sá (080.792.997-22); Viviane Soares Fialho de Araújo (085.417.707-88); Vladimir Lacerda Santafé (080.959.567-24); Vânia Maria e Silva Miguel (913.578.377-04); Wallace Crespo Rodrigues (079.891.087-98); Waleska Vieira Weneck (013.341.427-26); Wanara Wolter Savaget Duarte Pinto (025.098.977-80); Wellana Paula da Conceição Peres (087.166.457-74); Wellington Augusto da Silva (095.518.567-08); Wellington Augusto da Silva (095.518.567-08); e William Bezerra de Sant'anna (095.404.167-44).

- 1.2. Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinar à SEFIP que exclua do Sistema Sisac, por duplicidade, o ato de Nº de controle 10123300-01-2008-000087-8, referente ao interessado Wellington Augusto da Silva, mantendo esta informação registrada no Sistema Radar.

ACÓRDÃO Nº 3966/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.851/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Ribeiro da Costa (020.564.304-36); Andréa Martins de Lima Antão (038.862.134-63); Arquimedes José de Araújo Paschoal (355.276.844-00); Elaine Cristina da Rocha Silva (026.847.544-03); Fabiane Santos Cristóvão (666.615.794-04); Felipe Vilar da Silva (053.689.724-74); Heleny Alves de Carvalho (458.075.074-87); Kalina Curie Tenório Fernandes do Rêgo Barros (834.052.674-04); Karina Cordeiro de Arruda Dourado (022.976.164-06); Kenji Chung Saldanha (024.602.864-57); Leo Sérgio Pimentel França (988.984.184-34); Luciano de Souza Cabral (032.667.094-70); Livia Melo de Lima (008.646.074-90); Michael Antão dos Santos (033.583.294-61); Niedson José da Silva (008.419.764-14); Ricardo Henrique de Lira Silva (030.480.564-59); Roberto Oliveira Batista Júnior (009.351.524-31); e Yara Maria Amorim dos Santos (032.848.044-47).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3967/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.806/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ana Maria Menezes Arcieri (051.568.405-82)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3968/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.808/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Raimunda Matos (630.030.903-72)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3969/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.809/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Nascimento da Cruz (093.370.798-36)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3970/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.815/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Amazilda Toscano Remião (294.518.410-91)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.824/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria da Conceição de Castro Salvador (034.441.296-29); Matilde Lopes Cardoso Schitini (656.980.106-68); e Rita Estevão Teixeira (013.580.536-85).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.852/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Joana Leonardo Cruz (698.302.402-82); Maria Anunciação de Souza Costa (177.338.552-68); Valeria Norat Guilhon (695.165.962-15); e Zeni Bezerra Gomes (459.379.312-20).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3973/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.329/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Olga Gonçalves de Arruda (329.060.131-53)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3974/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.440/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Melo Moulin Breda (139.406.057-27); Augusto Melo Moulin Breda (139.406.667-85); e Valdenise Simone Melo Moulin Breda (947.221.967-53).
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3975/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.454/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carla Daniela Kohn (074.541.648-97); Elizabeth Silva de Jesus (831.097.495-72); Fabiana dos Santos Costa (017.790.355-43); Ivone dos Santos Costa (399.147.805-63); Lourdes Maciel da Silva (312.603.657-00); e Renner dos Santos Costa (017.789.835-61).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3976/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.496/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andréa Maria da Silva (625.122.856-34); Antônio Carlos Barbosa dos Santos (129.671.906-59); Arthur Genaro (147.827.588-04); Danilo Reis de Oliveira (245.257.826-68); Dolores José dos Santos (079.880.156-56); Eliza Menon Genaro (152.165.818-80); Heliane Brant Machado Freire (175.172.906-06); Higor Daniel Narciso Silva (116.859.286-09); Ivan Agripino Alves (011.672.796-97); Leticia Pimenta Costa Spyer Prates (040.553.036-61); Lincoln Mendes Campolina (108.806.176-16); Luma Mendes Campolina (000.000.000-00); Maria Ângela Mendes Cristino (451.716.296-68); Maria Zelita Alves (923.477.706-91); Marina Mahatama Narciso (115.093.536-74); e Tarcisio Vieira Moreira (420.166.736-72).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.097/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Moreira Sousa (179.702.963-00)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3978/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 2146/2011 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 5/4/2011 - Extraordinária, Ata n.º 10/2011 - 2ª Câmara, relativamente aos subitens 9.1 e 9.4.2., onde se lê: "(...) José **Genoio** de Queiroz Moraes (...)", leia-se: "(...) José **Genuino** de Queiroz Moraes (...)", mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.578/2006-6 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Adalberto Reginaldo dos Santos (412.493.804-72); Albericio Pereira de Andrade (132.293.464-91); Aldecy Batista de Lima (237.106.914-00); Andréia Maria Alves Machado (674.532.364-87); Antônio Eustáquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antônio Pereira da Silva (109.334.254-49); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior (131.423.804-34); Francisca Jerônimo Barreto (109.268.604-53); Francisco Esse-nine e Silva (082.109.774-15); Gerson Martins de Oliveira (132.329.244-68); Inaldo Soares dos Anjos (071.992.524-04); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); José Genuino de Queiroz Moraes (097.809.801-30); José de Anchieta Sousa (054.214.203-10); José Edvaldo Rosas (161.620.724-87); José Fernandes Pimenta Júnior (086.931.104-20); José de Arimatéia Menezes Lucena (131.370.344-34); João Flávio Paiva (069.846.064-20); Kleymer Júlio Freire Coe-lho (132.332.034-20); Marcelino Gonçalves de Brito (219.644.834-68); Marcelo Sobral da Silva (132.239.504-78); Marcelo de Figuei-redo Lopes (095.515.907-59); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Maria de Fátima de Almeida Paiva (059.549.324-68); Murilo Ferrer Dias Rufino (203.637.374-72); Neviton Otaviano de Almeida (127.239.671-15); Paulo Barbosa Dias (059.801.274-53); Rodrigo Antônio Lima de Oliveira (092.051.444-87); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino de Almeida Nóbrega (141.122.054-49); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Vaneide Tavares Barreto de Almeida (160.786.834-20)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB/MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB n.º 2.666) e Maria do Carmo Marques Araújo (OAB/PB n.º 8767)
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3979/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/ 2002, em dar quitação aos res-ponsáveis Sr. Roberto Bauer Melo de Lima e Sra. Carmem Sa-cremento de Souza, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram, individualmente, aplicadas por meio do Acórdão Nº 569/2001-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Carmem Sacramento de Souza (188.505.372-04)		Responsável: Roberto Bauer Melo de Lima (227.981.532-04)	
Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:	Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:
5.000,00	11/9/2001	5.000,00	11/9/2001
Data do recolhimen-to:	Valor do recolhi-mento: R\$	Data do recolhi-mento:	Valor do recolhimento R\$
31/01/2008	186,58	31/01/2008	261,24
28/02/2008	186,58	28/02/2008	261,24
31/03/2008	191,77	31/03/2008	266,37
30/04/2008	191,77	30/04/2008	266,37
31/05/2008	191,77	31/05/2008	266,37
30/06/2008	227,87	30/06/2008	302,41
31/07/2008	227,87	31/07/2008	302,41
31/08/2008	227,87	31/08/2008	302,41
30/09/2008	227,87	30/09/2008	306,54
31/10/2008	227,87	31/10/2008	306,54
30/11/2008	227,87	30/11/2008	306,54
31/12/2008	227,87	31/12/2008	306,54
31/01/2009	227,87	31/01/2009	306,54
28/02/2009	258,50	28/02/2009	334,28
31/03/2009	258,50	31/03/2009	334,28
30/04/2009	258,50	30/04/2009	334,28
31/05/2009	258,50	31/05/2009	235,64
30/06/2009	258,50	31/12/2009	313,23
31/07/2009	258,50	28/01/2010	313,23
31/08/2009	258,50	28/02/2010	313,23
30/09/2009	258,50	31/03/2010	313,23
31/10/2009	160,57	30/04/2010	313,23
31/12/2009	258,50	31/05/2010	313,23
28/01/2010	258,50	30/06/2010	313,23
28/02/2010	258,50	31/07/2010	351,02
31/03/2010	258,50	31/08/2010	351,02
30/04/2010	258,50	30/09/2010	351,02
31/05/2010	258,50	31/10/2010	46,54
30/06/2010	258,50	-	-
31/07/2010	296,67	-	-
31/08/2010	296,67	-	-
30/09/2010	296,67	-	-

31/10/2010	106,00	-	-
30/11/2010	106,00	-	-
31/12/2010	106,00	-	-
28/02/2011	353,72	-	-
Total do recolhi-mento:	8.371,23	Total do recolhi-mento:	8.292,21

- 1. Processo TC-008.093/1999-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1998) - Apenso: 010.120/2005-3 (Co-brança Executiva)
 - 1.1. Responsáveis: Adafran Fernandes Silva do Carmo (218.945.904-49); Carmem Sacramento de Souza (188.505.372-04); Maria das Graças Silva de Souza (182.279.702-06); Roberto Bauer Melo de Lima (227.981.532-04)
 - 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.6. Quitação relativa ao subitem 8.1 do Acórdão 569/2001-TCU-1ª Câmara, proferido em sessão de 11/09/2001, Ata Nº 32/2001 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão Nº 3136/2004-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração), em sessão de 7/12/2004, Ata Nº 42/2004 - 1ª Câmara e Acórdão Nº 417/2005-TCU-1ª Câmara, em sessão de 15/3/2005, Ata Nº 07/2005 - 1ª Câmara (Embargos de Declaração);
 - 1.7. Informar, com fundamento no art. 2º da Portaria Con-junta Segecex/Segedam 01/2010, ao Sr. Roberto Bauer Melo de Lima (CPF 227.981.532-04) que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor da multa a ele aplicada por meio do Acórdão Nº 569/2001 - TCU - 1ª Câmara, há crédito seu perante a Fazenda Pública nos valores de R\$ 117,21 (cento e dezessete reais e vinte e um centavos, em 31/10/2010); R\$ 397,19 (trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos, em 30/11/2010); e R\$ 397,19 (trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos, em 31/12/2010).

ACÓRDÃO Nº 3980/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da n.º Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacio-nada, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizar o arqui-vamento do processo, dando-se ciência desta deliberação ao inte-ressado e à Ouvidoria deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.218/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Entidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia de Pernambuco e Universidade Federal Rural de Pernam-buco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3981/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer as determinações abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emi-tidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.825/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Zacarias Dias dos Santos
 - 1.2. Entidade: Município de Cristino Castro/PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, caso ainda não tenha feito, conclua a análise das pres-tações de contas dos recursos transferidos ao município de Cristino Castro/PI para a execução dos Programas Brasil Alfabetizado (PBA-TD), Educação de Jovens e Adultos (PEJA), e Nacional de Transporte Escolar (PNATE), referentes ao exercício de 2004, e caso necessário, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 3º, §1º, e

5º da Instrução Normativa TCU n.º 56/2007, instaure os respectivos processos de tomadas de contas especiais, remetendo-os à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, no prazo de 90 dias;

1.5.2. à Secex/PI que informe ao representante que a competência para instaurar tomada de contas especial é do órgão repassador dos recursos, e que, diante da omissão da autoridade competente no cumprimento dessa obrigação, este Tribunal deverá determinar ao órgão repassador que instaure a tomada de contas especial, fixando prazo para o cumprimento da deliberação, conforme o estabelecido no §1º do artigo 8º da Lei n.º 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3982/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *a*, c/c art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.518/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (34.596.884/0017-49)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Patrimônio da União - SPU/RJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
 - 1.4. Advogado Constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3983/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 676/2011 - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 8/2/2011 - Extraordinária, Ata n.º 3/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 1.5., onde se lê: "(...) Convênio Nº 2716/2005 (...)"., leia-se: "(...) Convênio Nº 2176/2005 (...)"., mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.976/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - Secex/RJ (00.414.607/0016-02)
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação Nº 17); e

ACÓRDÃO Nº 3984/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.967/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Lima e Alves (153.731.181-68); Moema Cunha e Cruz Vieira (059.905.641-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3985/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.971/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3986/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.779/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexnaldo Queiroz de Jesus (898.369.285-53); Ana Luiza Sallai (078.735.507-02); Anna Luiza Ferreira Pijnappel (702.699.127-20); Antonio Buarque Ferreira (271.643.028-47); Antonio Carlos Mota Machado Filho (102.384.977-12); Denise Lezo (218.448.458-00); Eduardo Joelson (082.815.907-69); Fernanda Nunes Galantine (033.873.767-74); Jacques Postigo Silva (028.119.777-67); Layne do Amaral Pereira (011.247.957-07); Leandro da Mota Damasceno (077.152.277-06); Leticia Santos Guilhon Albuquerque (091.126.557-08); Maria Angelica Marques Coutinho (757.609.677-20); Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser (089.430.337-61); Rafael Castilho Correa de Sa (096.200.777-33); Rafael dos Santos (002.810.127-84); Rafaela Nunes Bussiere (056.691.097-75); Roberta Ferreira Rodrigues (014.540.087-50); Silvia Vianna Antunes (070.009.817-84); Silviane de Souza Vieira (084.181.187-33); Tiago Conde Pires Lopes (073.629.577-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Minc
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3987/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.864/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra de Faria Ano Bom (693.715.981-15); Ana Paula Bottino Soares (960.209.111-87); Cintia Amorim Rodrigues Araújo (077.840.287-84); Edinaldo Gomes da Silva (660.021.841-04); Edmundo de Almeida Teixeira Junior (888.324.491-53); Emilio Leite Gonzalez (331.792.041-68); Fernanda Rodrigues Bertoldo (863.695.631-53); Flavia Monteiro de Carvalho (963.391.361-68); Flavio Aurélio Nogueira Júnior (839.392.023-04); Gilberto Jose dos Passos Júnior (014.383.666-80); Ianne Linhares Kranert Borges (080.210.837-78); Jose Verçosa de Amorim Júnior (011.706.884-54); Larissa Lacerda Tronconi Gundim (942.275.781-91); Lohana Priscilla de Casro Frazão (017.699.121-26); Luciana Vaz dos Reis (795.704.961-34); Ludmilla Silva Miranda (672.311.953-34); Luiza Pereira de Moraes (020.765.261-96); Nadia Cavalcante Cury (000.149.851-79); Patricia Saad Soares (716.518.451-15); Paulenio de Moraes Miranda (078.444.676-81); Renata Ilha Delduque Nogueira Nobre (871.369.021-34); Rones Silva Marques (692.847.921-34); Sonia Rodrigues Faria de Mello (026.704.959-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3988/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de admissão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.063/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago Xavier de Oliveira (057.660.597-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado(s): não há.

ACÓRDÃO Nº 3989/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.179/2007-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Flavia Dias Brandão (815.032.885-87); Iara Maria Barbosa de Alcantara (010.531.025-50); Ileana de Alcantara Dantas (986.818.425-87); Ines Maria Barbosa de Alcantara (246.478.295-53); Isa Maria de Alcantara Santos (404.054.355-68); Isabela Barbosa de Alcantara Neves (195.688.195-68); Martineide dos Santos Brandão (188.687.385-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3990/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.411/2007-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Carliane Reis Serrao (892.902.322-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3991/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.747/2008-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Jose Ribeiro Dias (766.596.748-53); Gilca Terezinha Ribeiro Dias de Carvalho (438.918.707-44); Neli Marisa Ribeiro Dias da Luz (314.127.697-87); Regina Celi Ribeiro Dias (728.126.727-49)
 - 1.2. Unidade: Primeira Região Militar
 - 1.3. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3992/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.517/2007-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Carmen Vera Ribas Rangel (278.015.780-15); Regina Angelica Ribas Rangel (111.315.357-15); Zelina Machado (595.794.390-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3993/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.952/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1 Responsáveis: Mário Antonio Pereira Borba (048.690.364-87), Alessandra Chianca Teotonio (021.965.474-33), Fabio Nobrega de Albuquerque (039.543.564-14), Isaac Newton de Freitas Gadelha (804.868.864-68), Carlos Alberto Patricio da Silva (160.337.364-00), Almiro de Sa Ferreira (086.833.524-04), Daniel Klüppel Carrara (477.977.891-34), Luiz Correia Paes de Araujo (339.154.904-15), Antonio de Freitas Araujo (136.382.624-72), Maria das Neves Moura do Nascimento (367.303.604-10), Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34), Marlene Pereira de Arruda (003.107.938-58), Vanildo Pereira da Silva (005.721.444-15), Geraldo Gontijo Ribeiro (157.453.926-49), José Gonçalves Viana (016.104.814-53), Jocelym Velloso Borges Neto (423.924.204-59), Francisco de Assis Florindo Barbosa (078.595.384-15), Raimundo Nonato Siqueira (039.792.884-04), José Inácio de Moraes Andrade (166.784.864-04), Liberalino Ferreira de Lucena (067.942.544-68), Geane da Costa Lucena (797.871.854-91)

1.1. Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/PB

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3994/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em determinar a atuação de representação na forma proposta no item "h" da instrução a fls. 337-v.1, com o fito de apurar os indícios de desconformidade de preços no contrato originado da Concorrência 2561/2007, e sobrestar as presentes contas em relação a todos os responsáveis até a apreciação definitiva do TC-022.255/2007-3 e da representação a ser atuada em atendimento a este acórdão, conforme proposto no parecer do Ministério Público, fls. 337.

1. Processo TC-016.353/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Akira Kido (045.485.748-91); Alberto Webberman (030.527.378-72); Amilcar Campana Neto (629.339.658-87); Antonio Henrique Medeiros Duarte (265.419.808-10); Argemiro de Barros Araújo (016.553.968-20); Arlette Cângero de Paula Campos (200.171.708-34); Arnaldo Augusto Ciquiello Borges (005.994.138-32); Atílio Carlos Daneze (169.708.708-63); Darcio Sayad Maia (062.843.298-49); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Euclides Carli (003.264.538-49); Frednês Correa Leite (792.982.068-87); Garabed Kenchian (022.887.588-99); Gener Silva (073.866.218-68); George Assad Chahade (199.285.058-53); Haroldo Silveira Piccina (006.552.328-85); Jose Domingues Vinhal (302.642.788-87); José Antonio Scomparin (002.042.038-21); José Camargo Hernandes (727.346.808-82); José Carlos Buchala Moreira (035.457.098-68); Luciola Rodrigues Jaime (644.172.128-72); Ludgero Migliavacca (064.624.808-15); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Luiz Armando Lippel Braga (104.063.528-87); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Mariza Medeiros Searanci (842.214.618-53); Michel Jorge Saad (160.830.248-20); Oswaldo Brandini (377.113.188-04); Pedro Zidoi Sdoia (051.569.718-49); Roberto Arutim (979.148.518-68); Rubens Torres Mediano (063.594.508-87); Ruy Pedro de Moraes Nazarian (007.991.658-91); Wilson Hiroshi Tanaka (189.722.768-04).

1.2. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/SP (Senac/SP).

1.3. Unidade Técnica: Secex/SP.

1.4. Advogado(s): Walter Rogério Sanches Pinto (OAB/SP 113.821); Roberto Moreira da Silva Lima (OAB/SP 19.993); Denise Lombard Branco (OAB/SP 87.281); Fabiano Esteves de Barros Pavezi (OAB/SP 169.912); Andreza Pastore (OAB/SP 179.558); Daniel Henrique Calvoso Alvarenga (OAB/SP 227.386); Luís Fernando Esteves de Barros Pavezi (OAB/SP 235.860); Sílvia Franco de Oliveira (OAB/SP 72.740); Thaís Koch (OAB/SP 284.496); Alessandra Urbanez (OAB/SP 184.912); Natanael Caetano Tosi (OAB/SP 288.835).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3995/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.800/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (023.502.113-04); Fábio Luís Trinca (053.902.988-29); Libânia Maria Bittencourt de Souza (704.553.173-72); Lourival Ferreira Brasil (189.104.245-91); Marcia Tereza Correia Ribeiro Nery (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Marlon Marques Aguiar (331.056.503-34); Rocimary Câmara de Melo (460.685.623-87); Severiano Antônio do Nascimento (094.505.133-68); Sônia Solange Parga da Silva (252.017.433-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3997/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão Nº 2708/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/5/2011, Ata Nº 14/2011, como a seguir:

1. Item 1.1.
- onde se lê "Funasa - Coordenação Regional/BA - MS (26.989.350/0017-83)"
- leia-se "Funasa - Superintendência Estadual/AP - MS (26.989.350/0518-88)"

- onde se lê "Instituto Brasileiro de Santa Catarina (06.253.542/0001-52)"
- leia-se "Ibrasc - Instituto Brasileiro Santa Catarina (06.253.542/0001-52)"

2. Item 1.6.1.
- onde se lê "Funasa/SC"
- leia-se "Funasa/AP"

3. Item 1.6.2.
- onde se lê "Secex/SC"
- leia-se "Secex/AP"

1. Processo TC-004.676/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Xavier Lemos (169.521.703-91); José Roberto Galvão (363.101.828-20)

1.2. Interessado: Secretaria de Contr. Externo no Amapá (00.414.607/0025-95)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3998/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alíneas "a" e "d", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em retificar, por inexistência material, o item 1.5.1 do Acórdão Nº 5240/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/11/2008, Ata Nº 42/2008, como a seguir, em seguida determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído:

- onde se lê "da Secretaria de Assistência Social do MPAS"

- leia-se "do Fundo Nacional da Assistência Social"

1. Processo TC-027.161/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

1.2. Unidade: Fundação Boas Novas/AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3999/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão Nº 4829/2008-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/11/2008, Ata Nº 43/2008, como a seguir, em seguida archive os presentes autos.

1. Item 1.5.1
- onde se lê "Secretaria de Assistência Social do MPAS"
- leia-se "Fundo Nacional da Assistência Social"

1. Processo TC-029.701/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)

1.2. Órgão/Entidade: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Manaus - Apae

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4000/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, e considerá-la procedente, converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.419/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Laguna/SC

1.2. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Citar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, os responsáveis abaixo arrolados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, atualizadas monetariamente, nos termos da legislação vigente:

1.5.1 Responsáveis solidários:

a) Fundação Lagunense de Cultura - CNPJ 00.483.887/0001-16, na pessoa da sua atual Presidente Janice dos Reis

b) Maria Célia Bernardo da Silva (ex-presidente) - CPF 888.237.339-87

c) Prefeitura Municipal de Laguna/SC - CNPJ 82.928.706/0001-82

d) Célio Antonio - Prefeito - CPF 601.651.469-15

1.5.2 Valor: R\$ 275.000,00

1.5.3 Irregularidades:

1.5.3.1 Contratação, no ano de 2007, de 650 metros corridos de arquibancadas (450m com recursos federais do convênio MTur 244/2007, e 200m com recursos estaduais de Santa Catarina - Funturismo/Projeto PTEC 1.575/07-4), enquanto que, no ano de 2008, foram contratados somente 80 metros, causando um superfaturamento de 570 metros de arquibancadas;

1.5.3.2 Contratação em duplicidade de camarotes com recursos federais do convênio MTur 244/2007 e com recursos estaduais de Santa Catarina - Funturismo/Projeto PTEC 1.575/07-4;

1.5.3.3 Contratação em duplicidade de iluminação cênica e sonorização técnica com recursos federais do convênio MTur 244/2007, e estaduais de Santa Catarina - Funturismo/Projeto PTEC 1.575/07-4;

1.5.3.4 Locação de telões, com recursos federais do convênio MTur 244/2007, a preços superiores aos de orçamentos realizados MPF/PR-Tubarão/SC;

1.5.3.5 Contratação de serviços de segurança com recursos federais do convênio MTur 244/2007 (50 pessoas = R\$ 26.000,00 = R\$ 520,00 por pessoa) e da contrapartida municipal (120 pessoas = R\$ 75.000,00 = R\$ 625,00 por pessoa), causando um superfaturamento de 130 pessoas que não prestaram serviços de segurança (R\$ 101.000,00 : 170 x 130 pessoas), equivalendo a aproximadamente R\$ 77.000,00;

1.5.3.6 Existência nos autos de notas fiscais de materiais, produtos e serviços que podem ser considerados em duplicidade, conforme a seguir:

1.5.3.6.1 1905 - Câmara Ação Dublagem e Produções Cinematográficas Ltda., com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476, referente a serviços de atriz;

1.5.3.6.2 138 - RF Comércio e Produções Artísticas Ltda., com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476, referente a serviços artísticos;

1.5.3.6.3 3192 - Grupo Teatral Terra, com recursos federais do convênio MTur 244/2007, referente encenação; e

1.5.3.6.4 3193 - Grupo Teatral Terra, com recursos municipais, referente produção e apresentação;

1.5.3.7 Existência de contratos da mesma empresa Docas do Brasil Produções Ltda., pagos com recursos federais, estaduais e municipais, conforme abaixo, para fornecimento de serviços não discriminados nas respectivas notas fiscais e nem sempre relacionados com as atividades constantes do CNPJ/CNAE da empresa, que são "serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas":

1.5.3.7.1 Infraestrutura - arquibancadas, camarotes, iluminação e sonorização, com recursos federais do convênio MTur 244/2007;

1.5.3.7.2 Cenografia, fechamentos e obras de arte, com recursos estaduais de Santa Catarina - Funturismo/Projeto PTEC 1.575/07-4;

1.5.3.7.3 Coordenação, elaboração, paisagismo cênico, responsabilidade técnica e supervisão, com recursos municipais;

1.5.3.7.4 Pirotecnia e efeitos especiais, com recursos estaduais de Santa Catarina - Funturismo/Projeto PTEC 1.575/07-4;

1.5.3.8 Inexistência de projeto básico unificado prevendo todas as fontes de recursos financeiros (federais, estaduais e municipais) para a realização do evento "A República em Laguna", em atendimento ao art. 2º, § 1º, da IN/STN 1/97, vigente à época;

1.5.3.9 Existência de notas fiscais contendo especificações genéricas, ou agrupadas, de serviços e materiais, impossibilitando a verificação individualizada de quantidade e preço eventualmente fornecidos;

1.6 Citar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, os responsáveis abaixo arrolados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC as quantias devidas, atualizadas monetariamente, nos termos da legislação vigente:

1.6.1. Responsáveis solidários:

1.6.1.1 Grupo Teatral Terra - CNPJ 07.006.933/0001-35

1.6.1.2 Fernanda Valdice Pereira - Presidente - CPF 009.246.629-05

1.6.1.3 Prefeitura Municipal de Laguna/SC - CNPJ 82.928.706/0001-82

1.6.1.4 Célio Antonio - Prefeito - CPF 601.651.469-15

1.6.2 Valores:

R\$ 100.000,00 - 06/7/2007

R\$ 100.000,00 - 18/7/2007

R\$ 50.000,00 - 31/7/2007

R\$ 15.000,00 - 02/8/2007

R\$ 50.000,00 - 10/8/2007

R\$ 20.000,00 - 17/8/2007

R\$ 50.000,00 - 14/9/2007

R\$ 50.000,00 - 11/4/2008

1.6.3. Irregularidades:

1.6.3.1 Contratação em duplicidade de pirotecnia e efeitos especiais com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476 e estaduais de Santa Catarina - Funturismo/Projeto PTEC 1.575/07-4);

1.6.3.2 Existência nos autos de notas fiscais de materiais, produtos e serviços que podem ser considerados em duplicidade, conforme a seguir:

1.6.3.2.1 1905 - Câmera Ação Dublagem e Produções Cinematográficas Ltda., com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476, referente a serviços de atriz (peça 10, 12-13); 138 - RF Comércio e Produções Artísticas Ltda., com recursos federais do convênio MTur 244/2007, referente a serviços artísticos; 3192 - Grupo Teatral Terra, com recursos federais do convênio MTur 244/2007, referente encenação; 3193 - Grupo Teatral Terra, com recursos municipais, referente produção e apresentação;

1.6.3.2.2 6448 - EM Gráfica e Editora Ltda., com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476, referente a cartazes e folders. Mesmo considerando que as respectivas quantidades desses materiais foram realmente entregues; 6506 - EM Gráfica e Editora Ltda., com recursos municipais, referente cartazes e folders;

1.6.3.2.3 3033 - CAF Produções Ltda., com recursos estaduais de Santa Catarina - Funturismo/Projeto PTEC 1.575/07-4, referente edição, gravação, produção e pós-produção de audiovisual; 151 - Antonio Carlos de Souza, com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476, referente gravação de áudio e arranjos; 3032 - CAF Produções Ltda., com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476, referente gravação de cenas de pré-produção;

1.6.3.2.4 3193 - Grupo Teatral Terra, com recursos municipais, referente produção e apresentação; 1980 - Firenze Comunicação e Produção Ltda., com recursos federais do Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476, referente produção;

1.6.3.3 Ausência, nos autos, do Projeto Básico (art. 2º, § 1º, da IN/STN 1/97, vigente à época) para o Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476;

1.6.3.4 Ausência, nos autos, do Relatório do Anexo VIII, identificando todos os custos do evento (recursos federais, estaduais e municipais, próprios, bilheterias, etc.), exigido para o Projeto Cultural MinC Pronac Mecenato 06-9476;

1.7 Encaminhar cópia desta deliberação, bem como dos autos, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Tubarão/SC.

ACÓRDÃO Nº 4001/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Delegado de Polícia Federal de Chapecó/SC, Misael Flávio Mazzetti Pires, dando conta de possíveis irregularidades praticadas pela Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf na execução dos Contratos de Repasse 169.766-13/2004 e 177.150-42/2005, firmados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e do Convênio 131/2006, firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Considerando que, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU os delegados da polícia federal têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os elementos apresentados na representação constituem fortes indícios da ocorrência de desvios e malversação dos recursos públicos federais repassados por meio dos ajustes acima mencionados, tais como:

a) emissão de cheques nominais à própria contratada/conveniente (Cooperhaf);

b) adulteração e incoerência de datas em notas fiscais utilizadas nas comprovações das despesas;

c) incoerência entre as datas de compensação/emissão dos cheques e recibos vinculados;

d) documentos de despesas em desacordo com o plano de trabalho;

e) pagamentos vinculados a recibos genéricos;

f) pagamento de diárias além do número de participantes;

g) indícios de montagem de recibos;

h) não realização de licitação;

i) divergência de preços unitários de produtos adquiridos;

j) superfaturamento na contratação de hospedagem;

k) pagamentos de salários e outros débitos de natureza trabalhista;

l) indicativos de montagem de listas de presenças nos cursos de capacitação objeto dos ajustes;

m) indícios de fraude no preenchimento das fichas de avaliação dos capacitandos;

n) desvio de finalidade;

o) simulação do cumprimento de carga horária dos cursos de capacitação;

p) listas de presenças assinadas predominantemente por capacitandos que eram dirigentes ou empregados da Cooperhaf e da Fetraf-Sul, entidade sindical com ligações com a Cooperhaf;

q) ausência de demonstração dos rendimentos auferidos pela aplicação financeira dos recursos recebidos.

Considerando a proposta da Secex/SC no sentido de conversão dos presentes autos de representação em processos de tomadas de contas especiais;

Considerando que, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do TCU, a tomada de contas especial é o instrumento destinado, dentre outras providências, à apuração dos fatos em casos de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

Considerando que devem responder solidariamente pelas ocorrências apuradas a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf, entidade contratada/conveniente, e o seu ex-presidente, Celso Ricardo Ludwig, responsável pela celebração dos ajustes e pela gestão dos recursos federais recebidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter, com fundamento nos arts. 47 da Lei 8.443/1992 e 252 do Regimento Interno/TCU, os presentes autos de representação em processos de tomadas de contas especiais;

c) determinar à Secex/SC que adote as seguintes providências:

c.1.) com fundamento no art. 37 da Resolução TCU 191/2006, a formação de processos apartados de tomadas de contas especiais mediante a extração de cópias dos elementos pertinentes ou o desentranhamento dos respectivos volumes/anexos, de modo que as ocorrências relacionadas a cada contrato de repasse ou convênio sejam tratadas em processos distintos, conforme os respectivos relatórios elaborados pelo Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Santa Catarina/Delegacia de Polícia Federal em Chapecó - DPE/XAP/SC;

c.2.) a citação, solidariamente, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei Nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, do Sr. Celso Ricardo Ludwig (CPF 019.638.819-82) e da Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf (CNPJ 04.801.878/0001-87) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente nos termos da legislação vigente até as datas de ocorrência indicadas, abatendo-se as quantias já devolvidas, em razão das ocorrências relacionadas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 da instrução da Secex/SC (peça 36);

Data de ocorrência	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
03/02/2005	77.040,00	
07/04/2006	156.000,00	
01/11/2006	406.310,00	
03/01/2007	406.310,00	
20/05/2008		270.444,84
23/12/2008		160.796,00

d) encaminhar aos responsáveis citados cópia da instrução da Secex/SC (peça 36);

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-031.997/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Delegado de Polícia Federal de Chapecó/SC

1.2. Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - Cooperhaf (CNPJ 04.801.878/0001-87)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

e) **Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação Nº 19).**

ACÓRDÃO Nº 4002/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.463/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aloísio Bastos Sales (CPF 048.541.603-49) e Rose Mary Cerutti Trindade (CPF 266.725.101-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4003/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Angela Maria Rezende Vieira (CPF 208.727.126-72) e Aresio Teixeira de Carvalho (CPF 009.272.606-20); e com fulcro na Súmula Vinculante Nº 3 do Supremo Tribunal Federal, destacar os demais atos relacionados no subitem 1.1, promovendo a oitiva dos interessados a respeito dos indícios de irregularidades verificados no feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.671/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Balbino Carvalho (CPF 508.163.496-49); Ana Maria Diniz Miranda (CPF 180.075.386-15); Angela Maria Rezende Vieira (CPF 208.727.126-72); Anna Amélia Mello e Vargas (CPF 790.349.266-72); Anna Lemos Cardoso (CPF 764.660.196-91); Anna Maria Petrocchi da Costa Vieira (CPF 695.251.376-00); Antonia Conceição de Souza (CPF 494.113.306-49); Antonia Gonçalves Ribeiro (CPF 547.633.396-72); e Aresio Teixeira de Carvalho (CPF 009.272.606-20); e Artalide Lopes Cunha (CPF 011.711.636-06).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Leda Eustaquia de Paula Frade (CPF 071.470.746-53); Maria Luíza Silva Maciel Camargos (CPF 233.269.216-91) e Maria Beatriz Costa Vieira (CPF 142.530.036-72); e com fulcro na Súmula Vinculante Nº 3 do Supremo Tribunal Federal, destacar os demais atos relacionados no subitem 1.1, promovendo a oitiva dos interessados a respeito dos indícios de irregularidades verificados no feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.674/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jovelina Geralda de Oliveira (CPF 508.165.866-91); Leda Eustaquia de Paula Frade (CPF 071.470.746-53); Leda da Silva Moraes (CPF 621.603.036-15); Lucia Maria de Almeida Viana (CPF 068.158.396-72); Mabel de Assis Lobato (CPF 596.592.976-53); Manoel Dias Mariano (CPF 261.732.046-49); Maria Amelia Silva Silveira (CPF 115.041.886-91); Maria Angela Soares Silveira Pina (CPF 473.589.476-49); Maria Beatriz Costa Vieira (CPF 142.530.036-72); e Maria Luíza Silva Maciel Camargos (CPF 233.269.216-91).



- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.128/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Spinardi (CPF 304.879.518-91); Américo Lopes Gil (CPF 093.879.518-04); Arnor Gomes da Silva (CPF 022.843.838-15); Caio Cesar Netto (CPF 001.532.658-68); Carmen Pinto de Castro (CPF 203.382.958-87); Cid Cesar Pimentel (CPF 012.498.008-20); Dacyr Gatto (CPF 039.991.738-15); Dinart de Oliveira (CPF 130.638.718-34); e Emilio Romano (CPF 036.000.928-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.112/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dinaura Godinho Pimentel Gomes (CPF 063.043.709-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4007/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.224/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Vidal Junior (CPF 085.894.027-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4008/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda

de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.992/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sirleilde Ramos da Silva (CPF 055.554.344-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4009/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.023/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Leandro Bezerra de Menezes (CPF 049.240.107-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4010/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.875/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Fernandes de Pinho Vinagre (CPF 092.025.647-36); Aryadna Oliveira da Silva (CPF 626.386.533-49); Bianca Cerri Camargo (CPF 014.735.135-96); Camila Andrade Fraga (CPF 832.715.545-87); Claudia Rosa Tasinazio (CPF 084.597.158-17); Claudio Cesar Ferreira da Silva (CPF 005.716.427-48); Jamile Costa Correia (CPF 800.958.955-15); Jeifson Ribeiro dos Santos (CPF 781.668.455-04); Júlia Elisa dos Santos Amaral Costa (CPF 002.072.881-60); Lucas Rios Freire (CPF 021.629.555-63); Marcos Augusto Nascimento Passos (CPF 016.093.895-30); Marília Ferreira Dourado (CPF 794.062.545-49); Nivaldo Souza Magnavita Filho (CPF 806.124.825-53); Pericles Guimarães Pereira Junior (CPF 011.579.445-07); Rita de Cassia Rosa Moreira (CPF 349.489.375-68); Saulo de Carvalho Pereira (CPF 946.080.085-87); e Sonia Tomie Watanabe Endo (CPF 353.541.275-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4011/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.876/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando de Lima Vargas (CPF 062.082.956-70); Isadora Chaves Estrela (CPF 014.190.955-28); Jose Gilberto Fagundes Becker (CPF 325.177.988-50); e Lisiane Mirian Lopes da Silva (CPF 067.863.259-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4012/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.877/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Akemi Kasahara Omi de Freitas (CPF 890.285.621-68); Alisson Moura Ludovice (CPF 803.570.915-15); Andréa Lima Vasconcelos (CPF 475.571.254-87); Bruna Silva de Aquino (CPF 012.381.491-03); Carlos Novaes de Castro (CPF 853.308.841-87); Cristiane Maia Cavalheiro Barbosa (CPF 290.561.098-04); Denise Garção de Oliveira Marques Guimarães (CPF 910.982.031-00); Leandro Martins Pereira (CPF 955.844.711-00); Leonora Laboissiere Loyola Lisita Lobo (CPF 705.236.731-91); Mariana Cavalcante de Sá Lessa (CPF 010.457.224-80); e Marina Junqueira Cançado (CPF 956.332.351-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4013/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.878/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Rodrigues (CPF 807.130.766-15); Josias Alves da Silveira Filho (CPF 051.799.246-93); Kátia Regina Souza Ferreira Silva (CPF 031.649.876-92); Lilian de Paiva Maciel (CPF 059.951.716-66); Luciana Andari (CPF 697.130.735-68); Luciana Dutra Santos Marques (CPF 040.121.326-95); Luciana Maria Costa Lanza (CPF 025.752.086-45); Ludmila de Melo Lisboa (CPF 051.115.586-75); Luís Antônio Westin Rossi (CPF 085.888.896-33); Lílian Lopes Gonzaga (CPF 105.034.926-12); Marcelo Corino Lantelme da Silva (CPF 011.878.116-29); Marcelo de Abreu Amorim (CPF 014.390.616-02); Marcelo de Paula Menezes (CPF 199.557.658-10); Mariana Pacheco (CPF 119.441.797-39); Mariana de Queiroz Rabelo (CPF 079.285.276-18); Marta de Souza Coelho (CPF 044.780.366-24); Milena Mesquita da Silva (CPF 018.559.003-94); Milene Alves Santos (CPF 972.604.601-72); Monalisa Prado (CPF 046.959.126-94); Munif Saliba Achoche (CPF 062.415.826-82); Murilo Elmer Eduardo de Oliveira Gonçalves (CPF 060.636.896-56); Márcia Rosa da Silva Melo (CPF 064.828.776-99); Rafaela Oliveira Câmara (CPF 072.728.006-66); Renata Souza Fonseca (CPF 046.181.046-86); Roberta de Arruda Campos (CPF 155.819.608-01); Rogéria Beatriz de Oliveira Borges (CPF 046.310.256-89); Rogério Moreira de Resende (CPF 550.678.836-34); Rogério Santiago (CPF 059.190.696-19); Rosa Celina Moreira Almeida Lopes (CPF 564.540.234-00); Saulo de Faria Carvalho (CPF 048.149.556-85); Shirley Simone Cangussu Martins Cordeiro (CPF 034.942.146-38); Stephanie Gurtner (CPF 059.237.706-79); Tarsila Vaz Ribeiro (CPF 012.789.566-38); Thales Schettini do Nascimento (CPF 048.191.376-97); Thiago Azeredo Rodrigues (CPF 098.841.116-42); Valdemir Alves da Silva (CPF 030.547.346-84); Vanessa Cruz Corrêa (CPF 030.286.176-92); Vanessa Mendonça Cruz (CPF 013.478.666-12); Victor Luiz Berto Salomé Dutra da Silva (CPF 062.679.596-60); Victor Perin Ribeiro (CPF 091.038.157-73); Viveka de Campos Moreira (CPF 976.782.106-63); e Woo Ram Hong (CPF 228.248.078-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado(s): não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4014/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.879/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Ache Mansur (CPF 037.088.119-25); Bruno Einloft Pereira (CPF 036.812.289-14); Clarissa Gonçalves Vido (CPF 084.362.456-60); Elias Kiyoshi Marutani (CPF 309.508.478-10); Fernanda de Oliveira Saccaro (CPF 805.015.670-20); Igor Reis de Godoi (CPF 049.097.778-22); Jaime Pereira (CPF 042.564.199-69); Pedro Costa Matos Lima (CPF 002.907.363-40); Robespierre Silvério Figueira (CPF 045.239.769-37); e Taís Melo e Silva (CPF 050.508.866-51).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4015/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.880/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Falcão Maia (CPF 027.519.864-20); Deyse das Graças Pereira da Silva Mendes (CPF 375.152.684-68); Germana Camarotti Tavares (CPF 009.761.944-22); Guilherme Alves dos Santos (CPF 045.776.829-07); Juliana Wilhelm Ferrarini Pimentel (CPF 298.369.868-80); Mancinelli Faustino Vila Nova (CPF 577.918.054-72); Márcia Sayori Ishirugi (CPF 148.592.148-11); Renato Vieira de Faria (CPF 719.526.161-15); Rodrigo Anderson Ferreira Oliveira (CPF 013.001.164-98); e Sarah Yolanda Alves de Souza (CPF 510.687.962-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4016/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.882/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mardone Rodrigues Rego Sarmento (CPF 010.582.004-02) e Raul Gomes da Silva (CPF 728.952.844-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4017/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.883/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Agüena Arakaki (CPF 722.382.401-87); Ana Cristina Clemente Presetelo (CPF 187.027.908-58); Ariane Soler Marques (CPF 312.254.588-89); Diana Linhares Tassinio de Araújo Barros (CPF 010.572.404-19); Diego de Mendonça Loureiro (CPF 981.905.551-20); Edislaine Boldrin Roza (CPF 842.344.661-15); Fernanda do Nascimento Campos Santo (CPF 224.694.818-56); Gilberto Silva e Sousa (CPF 301.006.968-56); Henri Joseph Abboud (CPF 082.777.917-80); Janaina de Jesus Carneiro (CPF 282.979.248-31); Jonnathan Gervá de Almeida (CPF 100.840.927-85); Juliana Tavares Pegorer (CPF 320.979.208-96); Kissila Ávila Dangui (CPF 704.890.171-34); Letícia Maria Rego Caram (CPF 301.640.738-84); Lizandra Filadelfo Hallit (CPF 255.020.048-99); Luciana Barros (CPF 248.574.638-90); Maria Emilia Sestito (CPF 314.728.988-50); Mariana Soares de Melo Lourenço (CPF 311.667.138-90); Marília Alvarenga de Faria (CPF 069.088.036-78); Milena Almeida Sena (CPF 010.040.585-19); Natatcha Bezerra Brasilino (CPF 013.051.704-66); Noemia Terumi Fujii (CPF 282.287.208-23); Paulo Fúlvio Santos Marino (CPF 281.181.128-10); Ricardo Borges Oliveira de Souza (CPF 007.749.775-90); Tiago Fonseca Moniz (CPF 369.942.808-70); e Wagner de Souza Macêdo (CPF 045.820.486-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4018/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.886/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalto Quintino da Silva (CPF 845.348.002-82); Bruna Hardman Rodrigues de Carvalho (CPF 001.890.761-00); Diana Carvalho Nunes (CPF 887.707.611-91); Flávia Duarte de Azevedo Nunes (CPF 505.961.871-49); Paulo Alexandre Vieira Moço (CPF 136.698.098-05); e Vanuza Izaura de Lima (CPF 697.962.381-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4019/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.885/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Desiree Marques Sobral dos Santos (CPF 014.962.115-96); Roberto Rocha Aguiar Filho (CPF 008.330.175-51); e Sergio Ricardo de Jesus Simões (CPF 464.029.005-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.888/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Braga Correia (CPF 790.339.465-72); Juliana Mattoso (CPF 011.661.441-27); Leonardo Lobo Acosta (CPF 056.166.289-48); e Wellington Glass da Silva (CPF 052.237.799-83).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4021/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.890/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Verbena Maria Leal Borges (CPF 700.900.683-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4022/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.892/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Sá Viana (CPF 002.723.067-89); André Amaro Ferreira (CPF 066.474.106-19); Marcia Aires Parente Cardoso de Alencar (CPF 086.856.807-43); Omar Molina de Tolêdo (CPF 040.037.206-10); Raquel Ribeiro Rhein (CPF 035.939.957-60); Ronaldo Alves da Silva (CPF 936.920.306-06); Rosana Mion Gonçalves (CPF 052.166.107-23); e Thiago Salles de Souza (CPF 036.941.599-08).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.909/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Múcio de Araújo Amarinho (CPF 000.882.735-47).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.910/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Martins Cardinelli (CPF 052.499.846-90) e Emerson Carlos da Silva (CPF 895.019.505-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.060/2010-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Agripina Tolentina de Carvalho Alcântara (CPF 122.704.155-15); Aidyl de Brito Simonetti (CPF 021.368.997-91); Altair Arminda Hermann (CPF 000.062.959-67); Carlos Celso de Azevedo (CPF 008.147.454-74); Julia Lessa de Azevedo (CPF 816.279.474-34); Laercio Costa da Silva (CPF 220.592.748-50); Lotus Cardozo (CPF 075.462.607-52); Lusivaldo Lessa de Azevedo (CPF 678.930.074-00); Maria Aparecida Costa da Silva (CPF 182.921.354-72); Maria Lucia Martins da Silva (CPF 231.016.444-53); Messias Martins Lopes da Silva (CPF 009.965.894-14); Moises Martins Lopes da Silva (CPF 009.965.904-20); Ricardo Martins Lopes da Silva (CPF 009.965.864-07); Solange Oliveira de Alcântara (CPF 839.160.325-34); e Therezinha Ahrends Braga (CPF 085.566.407-02).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado(s): não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4026/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação exarada no subitem 9.7.2 do Acórdão 1318/2011-TCU-2ª Câmara e dar quitação ao Sr. Jovenilson Alves de Souza e a Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, individualmente, por meio do Acórdão Nº 1318/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 1º/3/2011, Ata Nº 6/2011, arquivando-se em seguida os autos, de acordo com os pareceres emitidos no feito:

Responsável: Jovenilson Alves de Souza

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 1º/3/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 4/4/2011

Responsável: Maria Tereza da Costa Pantoja

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 1º/3/2011

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 5/4/2011

1. Processo TC-014.581/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: TC-004.038/2008-1 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Pinto de Almeida (CPF 037.802.478-79); Alexandre de Campos (CPF 395.677.456-68); Amaro de Assis Alves de Abreu (CPF 075.576.717-91); Ana Paula Amaral Prestes (CPF 788.740.920-91); Ana Paula de Sá Gonçalves (CPF 003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (CPF 240.755.312-87); Andre Vienna (CPF 151.138.208-22); Andréia Zani Castanheira (CPF 831.689.231-68); Antonio Carlos Melgaco Knittel (CPF 005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (CPF 055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (CPF 183.551.373-53); Bartolomeu Gomes de Oliveira (CPF 053.770.054-49); Benony Schmidt Filho (CPF 246.412.359-53); Blaird Pinho Cardoso (CPF 379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (CPF 050.052.288-02); Campolim Torres Neto (CPF 072.225.809-72); Carlos Becker Berwanger (CPF 243.581.340-68); Caroline Benini Magagnin (CPF 991.394.640-91); Cesar Wilson Berto (CPF 003.360.926-87); Cleide Maria Soares Barros Cruz (CPF 236.817.565-20); Clenira Aparecida Ribeiro Alves (CPF 569.536.159-15); Clesio Soares de Andrade (CPF 154.444.906-25); Cristiane Amaral Fonseca (CPF 165.136.918-69); Cristina Narbot Siqueira Rocha (CPF 907.013.566-34); Danielle Rodrigues Queiroz (CPF 517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (CPF 005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (CPF 016.710.303-20); Deiler Knappmann (CPF 251.071.949-15); Dione Oliveira Costa (CPF 754.828.516-72); Diumar Deléo Cunha Bueno (CPF 374.705.239-87); Dora Aparecida Dias Machado (CPF 400.040.406-78); Duglacy Antunes da Silveira (CPF 569.455.748-49); Edelcio Tirado Luduvic (CPF 265.696.127-00); Eder Dal Lago (CPF 088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (CPF 312.207.466-49); Eduardo Antônio Oréfice de Brito (CPF 765.514.668-34); Eduardo Ferreira Rebuszi (CPF 506.896.497-20); Eduardo Machado Marin (CPF 029.135.649-41); Edvaldo Pereira da Silva (CPF 339.805.271-15); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (CPF 088.103.378-24); Eliana Soares Araújo (CPF 695.454.214-87); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (CPF 428.268.616-20); Eliomar Rossati (CPF 674.616.977-49); Elizângela Kaminski Bandeira (CPF 821.161.720-04); Elpidio Alves da Costa (CPF 349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (CPF 375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (CPF 489.663.551-53); Enio Marcos Vasconcellos (CPF 280.149.366-04); Eraldo Maciel de Oliveira (CPF 780.529.128-49); Eudo Laranjeiras Costa (CPF 070.458.594-49); Euripedes Patapio Smaniotto (CPF 094.548.459-34); Fernanda Tonet da Rocha (CPF 250.161.078-40); Fernando Gomes Camacho (CPF 537.666.449-04); Fernando Tavares Neto (CPF 106.009.144-53); Flavio Benatti (CPF 545.837.308-10); Francisca de Oliveira Biagioni (CPF 472.356.248-68); Francisco Saldanha Bezerra (CPF 009.422.352-15); Geraldo Aguiar de Ribeiro Viana (CPF 020.057.008-00); Geraldo Magela Gonçalves Malta (CPF 534.484.566-91); Gilberto Luiz Storgatto (CPF 389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (CPF 327.487.601-15); Glen Gordon Findlay (CPF 025.506.078-56); Glisia Pinto (CPF 518.158.506-04); Helma Leila Ferreira (CPF 439.572.346-20); Igor Vital Silva Ferreira (CPF 029.351.146-20); Irani Bertolini (CPF 119.707.310-87); Ivan Mazzini (CPF 293.505.570-53); Jansen Luiz Paz Vieira (CPF 794.148.261-49); Joabete Xavier de Souza Costa (CPF 194.357.971-72); Joanete de Oliveira Rodrigues Ebert (CPF 250.235.606-78); João Alfredo Brodt (CPF 365.334.910-91); João Florivaldo Brabo (CPF 619.115.188-87); Jorge Murilo dos Santos Correa (CPF 688.054.977-20); Jose Afonso da Silva Darella (CPF 005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (CPF 070.093.720-04); Jose Roberto Conde (CPF 746.146.818-91); Jose Valdecir Capille (CPF 053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (CPF 136.594.564-20); Josimar Francisco de Oliveira Coelho (CPF 001.444.872-68); José Adriano Donzelli (CPF 335.423.841-00); José Carlos Nieves da Silva Caridade (CPF 031.530.378-68); José Carlos Reis Lavouras (CPF 410.806.537-91); José Fioravanti (CPF 147.815.498-53); José Hélio Fernandes (CPF 058.544.741-15); José Romero Cordeiro de Jesus (CPF 545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (CPF 004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (CPF 344.480.126-20); José da Fonseca Lopes (CPF 387.405.168-49); Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91); João Rezende Filho (CPF 199.952.021-15); Juarez Giusti (CPF 057.330.668-06); Julian Roger Crispin Thomas (CPF 101.682.918-35); Juçara Marques de Negreiros (CPF 355.461.319-34); Katia de Fatima Lopes Lacerda

(CPF 498.087.107-00); Leia Mascarenhas de Araújo (CPF 856.013.141-87); Lilian Carla de Souza (CPF 537.004.576-34); Lucimar Mota de Sá (CPF 519.993.826-68); Lucílio Torres de Vasconcelos (CPF 220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (CPF 014.402.458-60); Luiz Alberto Mincarone (CPF 177.310.700-34); Luiz Anselmo Trombini (CPF 490.424.599-72); Luiz Carlos Marques (CPF 278.798.366-91); Luiz Maldonado Marthos (CPF 004.633.379-72); Luiz Rebelo Neto (CPF 012.692.322-15); Luiz Wagner Chieppe (CPF 244.155.537-53); Marcelo Barros de Souza (CPF 876.549.114-91); Marcelo Jacober de Moraes (CPF 083.041.828-82); Marcelus Luiz Holzmann (CPF 338.466.699-20); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (CPF 411.215.205-10); Marcilio Rodrigues Cavalcante (CPF 179.758.754-49); Marco Antônio Gulin (CPF 186.423.579-91); Marcos Vinicius Rodrigues (CPF 986.877.606-63); Maria Abadia Matheus de Sa (CPF 196.433.306-72); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (CPF 549.347.538-34); Maria Isabel de Souza (CPF 242.615.485-34); Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-72); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (CPF 165.834.263-15); Maria das Dores Silva Neves Fakh (CPF 004.618.968-85); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (CPF 073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (CPF 080.871.135-00); Maria do Socorro Vale da Cunha (CPF 196.573.582-72); Mariano Costa (CPF 046.181.650-49); Mariano Costa Júnior (CPF 270.877.190-68); Mario Inacio de Moura (CPF 361.824.008-20); Maristela Spinellis Costa (CPF 086.336.587-63); Martinho Ferreira de Moura (CPF 246.258.767-53); Marília de Carvalho Nunes (CPF 835.011.936-53); Mauro Oliveira Dias (CPF 820.424.547-53); Milton Yugi Yamada (CPF 575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (CPF 120.603.818-78); Myrian Santos Aguiar (CPF 311.756.276-15); Mário Martins Júnior (CPF 304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (CPF 788.256.016-20); Nelson Hespanha Borges Filho (CPF 416.675.497-15); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (CPF 001.104.004-10); Nicola Vasili Kumov (CPF 665.978.038-68); Odilon Walter dos Santos (CPF 002.861.681-20); Olavo Erineu Braido (CPF 704.291.208-00); Omar José Gomes (CPF 052.230.597-00); Otávio Vieira da Cunha Filho (CPF 050.675.457-04); Paulo Afonso Ferreira Silveira (CPF 548.187.459-87); Paulo Francisco Faccio (CPF 145.806.590-15); Paulo Roberto Barreto Bendahan (CPF 122.732.282-87); Paulo Roberto Vieira Martins (CPF 421.439.506-91); Paulo Sebastião de Souza Junior (CPF 023.016.889-25); Paulo Sérgio Ribeiro da Silva (CPF 008.821.516-49); Paulo Vicente Caleffi (CPF 068.122.010-49); Pedro Barboza Ramos (CPF 073.615.804-91); Pedro Henrique Garcia (CPF 003.974.907-04); Pedro José de Oliveira Lopes (CPF 005.497.119-53); Pedro Manoel Neves (CPF 312.183.698-68); Pedro Roberto Oliveria Almeida (CPF 072.101.325-20); Reinaldo Elias da Costa (CPF 009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (CPF 306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (CPF 343.301.277-68); Robert Cyril Higgin (CPF 031.429.227-68); Rodrigo Albuquerque Lima Saburido (CPF 899.818.804-00); Roger Lima Lange (CPF 350.102.310-34); Romero Nepomuceno (CPF 239.199.736-15); Rosania Divina de Medeiros (CPF 777.392.646-87); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (CPF 018.542.028-12); Rubens Subtil de Oliveira (CPF 431.897.419-72); Ruitter Ricardo Pinto (CPF 792.268.171-20); Sandra Pereira Prado (CPF 229.330.346-20); Saul Vieira Filho (CPF 244.851.606-53); Sebastião Carvalho (CPF 160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araujo (CPF 073.199.911-87); Sebastião Pereira de Araújo (CPF 073.199.911-87); Silvia Helena Dias de Oliveira (CPF 042.622.178-84); Silvio Vasco Campos Jorge (CPF 196.370.638-20); Sérgio Augusto de Almeida Braga (CPF 156.788.816-04); Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (CPF 211.142.268-15); Sérgio Moulin de Alencar (CPF 964.933.487-49); Tania Maria Cabas e Bicas (CPF 053.465.367-79); Tarcísio Bezerra da Silva (CPF 153.535.914-53); Thiago Luiz Ticchetti (CPF 043.058.367-26); Vanda Maria Rabelo Melão (CPF 422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (CPF 027.270.226-97); Victorino Aldo Saccol (CPF 231.502.380-72); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (CPF 708.911.418-04); Viviane Lifonasa da Silva (CPF 031.130.617-92); Waldemar Araujo (CPF 232.552.776-04); Wandel Washington de Paula (CPF 162.660.646-34); Washington Camilo de Almeida (CPF 638.917.006-87); e Yogi Pinto Pacheco (CPF 003.052.004-53).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/CN - MTE.

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.5. Advogado(s): não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, c/c o enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidã material, o Acórdão Nº 6484/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 9/11/2010, Ata Nº 38/2010, e o Acórdão Nº 968/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 15/2/2011, Ata Nº 4/2011, relativamente aos itens 3 dos referidos julgados, onde se lê: "...Roberto Carlos Régner Netto (CPF 000.024.961-0)....", leia-se: "...Roberto Carlos Régner Netto (CPF 000.024.961-00)....", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, encaminhando-se os autos à Serur, para exame de admissibilidade do Recurso de Reconsideração constante no Anexo 3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.747/2002-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Carlos Augusto Ferreira (530.889.997-53); Roberto Carlos Régner Netto (000.024.961-00); e Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional - Senac/AN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogados: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires Parente, OAB/DF 23.668; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4028/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, exercício de 2006;

Considerando que, por meio do Acórdão 1585/2011-TCU-2ª Câmara, as contas do Sr. Luiz Carlos Bonelli foram julgadas irregulares, com aplicação de multa;

Considerando que o responsável foi notificado do julgamento de suas contas, conforme consta no ofício de encaminhamento (fls. 1529/1530) e no aviso de recebimento (fl. 1566);

Considerando a solicitação acostada aos autos pelo responsável requerendo desta Corte a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para recolhimento da multa que lhe foi cominada pelo citado aresto ou para apresentação de sua defesa;

Considerando que o motivo aventado pelo responsável diz respeito a equívoco ocorrido no endereçamento da referida notificação processual, a qual foi encaminhada à Rua Uberlândia, Nº 41, Itanhangá, Campo Grande/MS, endereço diverso daquele indicado nos autos pelo próprio requerente;

Considerando que, não obstante o ofício de notificação ter sido enviado para o endereço constante no cadastro da Receita Federal, acima descrito, o requerente, em duas oportunidades anteriores ao julgamento das contas, indicou a Rua Barão de Melgaço, Nº 571, sala 3, Centro, Campo Grande/MS como endereço para recebimento de comunicações processuais;

Considerando que, de fato, a notificação do julgamento das contas do responsável foi feita para endereço diverso daquele indicado por ele, e que tal fato causou-lhe prejuízo à defesa (interposição de eventual recursos ou pagamento tempestivo da multa que lhe foi imputada);

Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em encaminhar os autos à Secex/MS para que promova nova notificação do Sr. Luiz Carlos Bonelli a respeito do julgamento de suas contas por meio do Acórdão 1585/2011-TCU-2ª Câmara, desta vez no endereço indicado nos autos pelo responsável, qual seja Rua Barão de Melgaço, Nº 571, sala 3, Centro, Campo Grande/MS, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-021.359/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antonio Rodrigues Santos (CPF 305.785.074-04); Carlos Augusto Longo Pereira (CPF 957.936.158-49); Claire Fatima Moreira Leal (CPF 322.270.941-68); Conceição Alcina Quadros Ranzi (CPF 105.923.421-15); Edmo Luiz Squinca (CPF 142.378.301-87); Epon Engenharia, Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 02.452.642/0001-57); Fundação Cândido Rondon - FCR (CNPJ 04.202.329/0001-96); Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (CPF 022.582.001-30); Geni de Barros Franco (CPF 175.527.531-53); Harold Amaral de Barros (CPF 389.544.007-87); Jorge Gomes da Silva (CPF 062.344.531-04); Jose Gonçalves Rabelo (CPF 048.132.861-00); José Márcio Mesquita (CPF 162.549.881-00); Julia de Oliveira Sousa Ribeiro (CPF 106.415.211-20); Jurandir Pinto Nunes (CPF 074.002.761-15); Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72); Meire Lourdes da Rocha (CPF 200.475.091-04); Osana de Lucca (CPF 058.504.628-05); Paulo Roberto Thiesen Gregol (CPF 994.252.201-82); Roberto Oseko (CPF 923.555.108-06); Roselmo de Almeida Alves (CPF 164.940.081-00); Sidney Ferreira de Almeida (CPF 368.339.161-87); e Valdir Perius (332.165.250-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.4. Advogados: Mauro de Figueiredo, OAB/MS 4.617; Lívia Baylão de Moraes, OAB/GO 21.100; e Fernanda Mariano Nunes Razuk, OAB/GO 20.707.

1.5. Determinar à Secex/MS que, após a realização da nova notificação do Sr. Luiz Carlos Bonelli, sejam os autos encaminhados ao gabinete do relator do feito, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para análise de Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Meire Lourdes da Rocha.

ACÓRDÃO Nº 4029/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Governo do Estado do Paraná;

Considerando que, por meio do Acórdão 1537/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado em 15 de março de 2011, as alegações de defesa da entidade estadual foram parcialmente rejeitadas, tendo sido fixado, com base na presunção de boa-fé de que goza a pessoa jurídica, novo e improrrogável prazo, a contar da notificação, para que o Estado do Paraná comprovasse, perante este Tribunal, o recolhimento do débito que lhe fora imputado na decisão em apreço, com a devida atualização monetária;

Considerando que no mesmo aresto foi autorizado o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

Considerando os termos do subitem 1.6.1 do citado **decisum**, **verbis**:

1.6.1. *ao Estado do Paraná, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado na alínea "b" retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2012, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas;*"

Considerando que, por meio do Ofício Nº 266/2011-TCU/SECEX-PR, de 18 de março de 2011, foi promovida a notificação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná a respeito dos termos do referido julgado, a qual foi recebida em 29 de março de 2011, conforme aviso de recebimento constante à fl. 256 dos autos;

Considerando que, em 15 de abril de 2011, o Estado do Paraná compareceu aos autos apresentando argumentos que o impediriam de saldar o débito ao longo do exercício de 2011 e solicitando que o pagamento pudesse ser implementado a partir de 2012, em 24 (vinte e quatro) parcelas, por questões orçamentárias;

Considerando que, na mesma oportunidade, a entidade estadual requereu que fosse declarada a regularidade de suas contas, sem qualquer ressalva, em relação aos convênios que deram causa à instauração da presente TCE;

Considerando que o TCU tem autorizado em vários julgados, a exemplo dos Acórdãos 321/2010-TCU-Plenário e 4616/2010-TCU-2ª Câmara, a inclusão, na lei orçamentária do exercício seguinte ao da imputação do débito, do montante necessário à sua quitação, nos casos em que o ente federado alegar indisponibilidade de recursos suficientes ao pagamento da dívida;

Considerando que o próprio Acórdão 1537/2011-TCU-2ª Câmara, além de autorizar o parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, informou que as contas poderiam vir a ser julgadas regulares com ressalvas, desde que a dívida fosse quitada tempestivamente;

Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 202, § 2º, § 3º e § 4º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e no art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, em deferir parcialmente a solicitação do Governo do Estado do Paraná, fixando em 1º de janeiro de 2012 o termo inicial para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do qual a entidade estadual deverá comprovar o pagamento sucessivo das 24 (vinte e quatro) parcelas do débito apurado no Acórdão 1537/2011-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-006.151/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-005.040/2010-8 (REPRESENTAÇÃO).
 - 1.2. Responsável: Governo do Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
 - 1.5. Advogado(s): não há.
 - 1.6. Determinar à Secex/PR que encaminhe cópia da presente deliberação ao Governo do Estado do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 4030/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 4031/2010-TCU-2ª Câmara rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Tabatinga/AM e concedeu-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 31 de janeiro de 2011, para a comprovação, perante o TCU, do recolhimento do débito que lhe fora imputado pelo referido julgado;

Considerando que o ente municipal apresentou ao Tribunal peça nominada como "Recurso de Reconsideração";

Considerando que, de acordo com os termos do art. 23, § 1º, da Resolução-TCU Nº 36/1995, não cabe recurso da decisão que rejeitar as alegações de defesa;

Considerando que, pela dicção do art. 23, § 2º, do citado ato normativo, na hipótese de o responsável não recolher a importância devida e apresentar novos elementos de defesa, estes serão analisados quando do julgamento das contas;

Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Recursos do Tribunal de Contas da União;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Resolução Nº 36/1995 e nos arts. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, receber a peça apresentada pelo Município de Tabatinga/AM como novos elementos de defesa, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-021.396/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-009.388/2009-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-030.550/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-030.549/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 - 1.2. Responsáveis: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49) e Município de Tabatinga - AM (CNPJ 04.011.805/0001-91).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Tabatinga - AM.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
 - 1.5. Advogados: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1.579; Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1.874; Marizete de Souza Caldas, OAB/AM 6.405; Danielle Aufiero Monteiro de Paula, OAB/AM 6.945; e Maria Eliriany Martins Gomes, OAB/AM 7.432.
 - 1.6. Determinar à Secex/AM que:
 - 1.6.1. encaminhe cópia da presente deliberação ao Município de Tabatinga/AM;
 - 1.6.2. ao proceder à instrução de mérito da presente tomada de contas especial, analise estes novos elementos de defesa acostados aos autos, observando o prazo dado pela determinação constante no subitem 9.5 do Acórdão 4031/2010-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4031/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade/ilegalidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.912/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Sra. Luíza Gomes Amoedo, Promotora de Justiça do Município de Cachoeira - BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Baiana de Águas e Saneamento.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 - 1.4. Advogado(s): não há.
 - 1.5. Determinar à Secex/BA que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada;
 - 1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4032/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.624/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Alair de Jesus Barreto, Vereador do Município de São Miguel das Matas - BA.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Miguel das Matas - BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 - 1.4. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
 - 1.5. Advogado: Thiancle Araujo, OAB/BA 21.540.
 - 1.6. Determinar à Secex/BA que:
 - 1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
 - 1.6.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) Nº s 013.285/2011-4 e 029.120/2010-1 com o Apenso Nº 022.815/2010-7 (Ministro Aroldo Cedraz); e
- b) Nº 019.530/2010-2 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o Nº 20, organizada em 9 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de Nº s 4033 a 4052, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU Nº s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. Nº s 016.524/2005-1, 015.143/2006-9, 017.180/2007-0, 019.554/2008-9, 014.790/2009-1, 004.878/2010-8 e 023.995/2010-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. Nº s 009.073/2003-2, 028.501/2008-4 (com o Apenso Nº 009.394/2000-4), 028.309/2010-3, 010.869/2011-5, relatados pelo Ministro José Jorge;

c) Proc. Nº 001.590/2010-3, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. Nº s 000.889/2006-0, 002.208/2006-8, 004.460/2007-6, 008.534/2009-6, 013.659/2010-3, 000.906/2011-5, 003.670/2011-2 e 003.693/2011-2, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4033/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 000.889/2006-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-combatente.
3. Interessados: Otília Gomes Machado (280.648.877-04); Patricia Pinheiro da Silva (032.120.167-10); Sonia Maria Moya Dizioli (813.000.697-91).
4. Órgão: Primeira Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões especiais instituídas por ex-combatentes, concedidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, com amparo na Lei Nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame dos atos de pensão especial de ex-combatente em favor de Darcy Pinheiro da Silva e Jéder Junger Girardi (fls. 2/4 e 8/10), tendo em vista a exclusão dos pensionistas da folha de pagamento da Primeira Região Militar do Comando do Exército, como disposto no art. 7º, da Resolução TCU Nº 206/2007;

9.2. considerar ilegal, com negativa de registro, a concessão da pensão especial de ex-combatente em favor da Sra. Sônia Maria Moya Dizioli (fls. 5/7, Nº de controle 10003401-06-2004-100166-2);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula Nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento correspondente à fração do ato considerado ilegal pela diferença de valores entre os proventos de 2º tenente e o de 2º sargento, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, após escoimada da irregularidade apontada, com a emissão de novo ato, que pode ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações ora expendidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4033-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 4034/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 000.906/2011-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg (25.573.338/0001-63).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - JT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Juliana Benício Xavier (OAB/MG 112.059).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg, em face do Acórdão 2.1592011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4034-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4035/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.590/2010-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Servito de Menezes Filho, Presidente, no período de 01/01/2005 a 05/04/2005 (CPF 004.543.461-15); Divino Fleuri de Matos, Presidente, no período de 06/04/2005 a 31/12/2005 (CPF 134.175.251-87); Renato Silva Manata Júnior, Tesoureiro (CPF 315.803.781-53).
4. Unidade: Diretoria Metropolitana de Goiânia do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/GO).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Sergio Reis Crispim (OAB/GO 13.520); Alessandra G. Ferreira Magalhães (OAB/GO 20.871); Caroline Jordane Vieira de Souza (OB/GO 26.560).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral em Goiânia/GO, contra os Srs. Servito de Menezes Filho e Divino Fleuri de Matos, Presidentes do Diretoria Metropolitana de Goiânia do PSDB/GO, respectivamente nos períodos de 01/01/2005 a 05/04/2005 e 06/04/2005 a 31/12/2005, bem como contra o Sr. Renato Silva Manata Júnior, Tesoureiro, em decorrência de irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Partidário, no valor total de R\$ 20.722,00, transferidos ao longo do exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Servito de Menezes Filho, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar as contas dos Srs. Divino Fleuri de Matos e Renato Silva Manata Júnior;

9.3. dar ciência deste acórdão, e das peças que o fundamentam, aos responsáveis e ao Juízo da 1ª Zona Eleitoral em Goiânia/GO.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4035-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4036/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 002.208/2006-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Aryadne Cristina do Nascimento Gonçalves (CPF 302.212.118-02).
4. Órgão: Comando da 2ª Região Militar do Exército - CE/MD.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Ailton Aparecido Avanzo (OAB/SP 242.469).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam ato de cancelamento de concessão de pensão civil instituída por Geraldo do Nascimento, tendo como beneficiária Aryadne Cristina do Nascimento Gonçalves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de cancelamento da concessão de pensão civil à beneficiária Aryadne Cristina do Nascimento Gonçalves, ordenando-lhe o registro do ato correspondente;

9.2. determinar ao Comando da 2ª Região Militar do Exército que:

9.2.1. adote medidas com vistas a buscar o ressarcimento das importâncias já recebidas pela Sra. Aryadne Cristina do Nascimento Gonçalves, tendo em vista não estar configurada a boa-fé da beneficiária, nos termos da Súmula TCU 106;

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi cancelado, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3. orientar a unidade jurisdicionada no sentido de disponibilizar novo ato para o exame deste Tribunal, caso a decisão final do Processo Judicial 2009.61.00.017436-5 - 25ª Vara São Paulo/SP seja favorável à Sra. Aryadne Cristina do Nascimento Gonçalves, indicando que se trata de benefício concedido em razão de decisão judicial;

9.4. apensar o TC 021.517/2009-0 aos presentes autos; e
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas preconizadas no subitem 9.2, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4036-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4037/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 003.670/2011-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Heiler Alves da Rocha (002.723.291-34); Letícia Pereira Araújo (036.916.831-34); Maria de Fátima da Silva (467.538.341-68); Márcia de Castro Balduino (336.305.691-53); Mário José de Sá (109.885.646-53); Nilma Alves de Oliveira Mota (781.682.878-00); Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado (008.710.796-15); Rita de Jesus Cabral (004.808.514-68); Wellington Pereira Costa (343.061.371-04).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão iniciais e alterações iniciais de aposentadoria de ex-servidores Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Heiler Alves da Rocha, Letícia Pereira Araújo, Maria de Fátima da Silva, Márcia de Castro Balduino, Mário José de Sá, Nilma Alves de Oliveira Mota, Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado e Rita de Jesus Cabral, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria de Wellington Pereira Costa, negando-lhe o o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, suspenda os pagamentos referentes à diferença entre os valores devidos, nos termos do Relatório e Proposta de Deliberação que integram o presente Acórdão, e os efetivamente percebidos pelo interessado cujo ato foi impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO no sentido de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4037-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4038/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 003.693/2011-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Arésia Teixeira Silva (273.804.837-49); Denise Palma Lima Cesar (049.038.707-15); Dorcas Mendes Spinola (824.211.707-10); Edson Gonçalves do Nascimento (203.367.487-87); Gercino Scárdua (279.713.337-49); José Antônio Baptista de Souza (010.266.827-20); Luiza Maria da Silva (317.409.877-72); Malba Frizera Ferreira (283.063.687-20); Maria Auxiliadora Zamprognio Gozzi (031.085.247-12); Miguel Roberto Seixas Chagas (048.725.415-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos iniciais e de alterações de aposentadoria em favor de servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato em favor de Denise Palma Lima Cesar, concedendo-lhe registro;

9.2. considerar ilegais os atos em favor de Arésia Teixeira Silva, Dorcas Mendes Spinola e Edson Gonçalves do Nascimento, negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula Nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar, se ainda não o fez, os pagamentos dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1 promova o destaque dos atos de Gercino Scárdua, José Antônio Baptista de Souza, Luiza Maria da Silva, Malba Frizera Ferreira, Maria Auxiliadora Zamprognio Gozzi e Miguel Roberto Seixas Chagas, atuando-os em novo processo, acompanhados das respectivas fichas financeiras, para posterior apreciação;

9.5.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.6. orientar o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4038-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4039/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 004.460/2007-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Geraldo Alves Marques (CPF 128.955.551-68), ex-prefeito municipal de Bonito/MS; Município de Bonito/MS (CNPJ 03.073.673/0001-60).
4. Entidade: Município de Bonito/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em virtude de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do SUS transferidos fundo a fundo ao município de Bonito/MS, nos exercícios de 2001 e 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa do Sr. Geraldo Alves Marques;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Geraldo Alves Marques;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Alves Marques, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12, § 1º, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, 22, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 3º da Decisão Normativa TCU Nº 57, de 5 de maio de 2004, e em débito, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS, nos termos do art. 23, III, "a", da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c art. 214, III, "a", do RITCU:

9.3.1. despesas realizadas sem a devida comprovação:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	ORIGEM DA DESPESA
200,00	28/5/2001	Cheque Nº 850093
810,30	30/5/2001	Cheque Nº 850010
1.263,90	4/7/2001	Cheque Nº 850089
297,68	1/10/2001	Cheque Nº 000720
1.252,70	30/11/2001	Cheque Nº 850089
60,00	22/10/2002	Cheque Nº 850194

9.3.2. despesa efetuada em desacordo com a Decisão TCU nº 600/2000:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	ORIGEM DA DESPESA
52,89	3/7/2001	Multa INSS

9.4. julgar irregulares as contas do Município de Bonito/MS, nos termos do disposto nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c com o art. 209, III, do Regimento Interno do TCU, e em débito, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS, nos termos dos arts. 19, **caput**, e 23, III, "a", da Lei Nº 8.443, de 1992:

9.4.1. pagamento de gratificação de produtividade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sem o devido ato legal estabelecendo critérios para a sua concessão:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	BENEFICIÁRIO
4.890,95	16/3/2001	Diversos funcionários
35,80	20/3/2001	Rita Rocha Teixeira
73,01	20/3/2001	Mary Air Jara Trelha
73,01	21/3/2001	Ivete Sanches Silveira
5.264,99	11/5/2001	Diversos funcionários
76,69	17/5/2001	Ivete Sanches Silveira

357,20	9/7/2001	Diversos funcionários
250,00	5/10/2001	Walmir Vasques Loureiro
71,44	6/11/2001	Maria Constância A. Costa Lobo
71,44	30/11/2001	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	30/11/2001	Maria Constância A. Costa Lobo
71,44	3/7/2002	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	16/9/2002	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	14/10/2002	Maria Marcelina M. Bezerra
71,44	17/10/2002	Maria Constância A. Costa Lobo

9.4.2. despesas efetuadas em desacordo com a Portaria GM/MS Nº 3.925/98:

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	ORIGEM DA DESPESA
1.180,00	18/7/2001	Exames de ECG
1.504,80	15/10/2002	Sessões de fonoaudiologia
175,00	16/10/2002	Exames laboratoriais
155,00	23/10/2002	Exames laboratoriais

9.5. aplicar ao Sr. Geraldo Alves Marques a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), atualizada monetariamente atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.5 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.8. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4039-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4040/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.534/2009-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Dimitrio Sérgio da Silveira (CPF 247.884.903-82).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Maria de Castro Tavares da Costa (OAB/CE Nº 12.726) e Janine de Carvalho Ferreira Braga (OAB/CE Nº 13.830).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor de Dimitrio Sérgio da Silveira, em razão do descumprimento do termo de compromisso firmado, em 13/10/1993, quando lhe foi concedida bolsa de estudos no exterior, na modalidade de doutorado, cursado na *University of Florida*, nos Estados Unidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, com fundamento nos arts. 12, § 1º, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e 202, § 3º, do RITCU, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Dimitrio Sérgio da Silveira, em razão do descumprimento do termo do compromisso firmado com o CNPq;

9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei Nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que o Sr. Dimitrio Sérgio da Silveira comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq da importância de R\$ 47.568,16 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente a partir de 25/7/1996, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, em caráter alternativo e excepcional, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do RITCU;

9.4. informar o Sr. Dimitrio Sérgio da Silveira de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente e sem juros de mora, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei Nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do RITCU, enquanto a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, a Secex/CE monitore o cumprimento das medidas deste Acórdão e promova, oportunamente, a reabertura deste processo, por ocasião da quitação do débito ou de falta de recolhimento tempestivo, dando prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4040-20/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4041/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC-009.073/2003-2 (com 7 volumes e 3 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 2002
3. Responsáveis: Luís Carlos da Fonseca (238.298.937-87), Marco Antônio de Oliveira (029.185.951-87) e Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53)
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SPOA/MET
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte e Turismo - SPOA/MET, relativas ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mauro Barbosa da Silva, Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira, Bernardo Lucídio de Caldas Brito, Luís Carlos da Fonseca, José Alcino Scarassati e Marco Antônio de Oliveira, para a ocorrência relativa ao pagamento de diárias ao Sr. Paulo André Jukoski da Silva, estendendo a este o mesmo entendimento;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marco Antonio de Oliveira, para a ocorrência atinente à alteração do plano de trabalho do Convênio Nº 009/2002, após a execução de seu objeto;



9.3. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marco Antônio de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do referido Regimento), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia fixada, atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, se efetuado após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, a cobrança judicial da referida dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luís Carlos da Fonseca, dando-lhe quitação;

9.6. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Raimundo Ferreira de Miranda, dando-lhe quitação plena;

9.7. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - SPOA/ME, que:

9.7.1. priorize, se ainda não o fez, a análise das prestações de contas dos Convênios Nº s 97/2001 (Siafi 416629) e 327/2001 (Siafi 424661), ambos firmados com o Comitê Olímpico Brasileiro, levando-se em conta as recomendações feitas pelo Controle Interno, por intermédio da Nota Técnica Nº 231/2002 - DSTUR/SFC/CGU/PR;

9.7.2. adote providências com vistas ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos a título de ajuda de custo, a teor do art. 53 da Lei Nº 8.112/1990, nos processos Nº s 58000.001648/2002, 58000.002088/2002 e 58000.002192/2002;

9.7.3. adote providências com vistas ao ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos a título de ajuda de custo a Cláudia Regina Costa da Silva, em decorrência do recebimento indevido do benefício constante do art. 53 da Lei Nº 8.112/1990 no processo 58000.002192/2002;

9.8. determinar à Controladoria Geral da União que, nas próximas contas a serem enviadas ao Tribunal, apresente informações sobre:

9.8.1. a situação das análises das prestações de contas dos convênios oriundos do extinto Indesp, considerando o disposto no art. 17 do Decreto Nº 6.170/2007, Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 24/2008 e art. 5º, § 5º, da IN TCU Nº 56/2007, de modo a verificar o cumprimento do item 'd.1' do Acórdão TCU 381/2002 - Plenário;

9.8.2. as medidas adotadas para sanear as irregularidades verificadas com o extravio de bens oriundos do extinto Indesp, objeto de determinação do item d.6 do Acórdão TCU 381/2002 - Plenário;

9.8.3. no âmbito do Convênio Nº 114/2002 (Siafi 460914), firmado com a Confederação Brasileira de Voleibol, se as despesas com alimentação (no valor de R\$ 6.429,20) e com passagem aérea do chefe da delegação (no valor de R\$ 688,20) foram devidamente justificadas pela conveniente, ou ressarcidas aos cofres públicos, em decorrência dos apontamentos feitos pela Nota Técnica Nº 856 DSESP/DS/SFC/CGU-PR, de 23/9/2003, e referendada pela Nota Técnica Nº 1.229 DSESP/DS/SFC/CGU-PR, de 29/12/2003;

9.8.4. a apreciação da prestação de contas do Convênio Nº 009/2002 (Siafi 448815), firmado com a Confederação Brasileira de Ciclismo, relatando os exames procedidos pelos setores técnico e financeiro competentes;

9.8.5. o saneamento das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão Nº 41/1997, da Secretaria de Controle Interno da Presidência, relacionadas com a execução do Convênio Nº 16/1995 (Siafi 125208), firmado entre o extinto INDESP e a Associação de Garantia ao Atleta Profissional de Santa Catarina, mais precisamente quanto ao resultado das medidas indicadas no Ofício Nº 1.969/2004-CGPCO/SPOA/SE/ME, de 6/10/2004, encaminhado ao Coordenador Geral de Auditoria Especial da Controladoria Geral da União;

9.8.6. as providências adotadas pela SPOA/ME em relação às determinações constantes do item 9.7 acima.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4041-20/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4042/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 010.869/2011-5.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Elyson Adan Nunes Carvalho (014.986.255-50); Erika de Abreu Costa Brito (795.584.376-20); Fábio Martins (101.313.838-41); Gerlis de Souza Brito (575.486.845-68); Gracyanne Freire de Araujo (989.987.145-15); Guilherme Fernandes Melo dos Santos (801.744.265-34); Hendrik Teixeira Macedo (928.416.275-00); Maira Cinthya Nascimento Ezequiel (031.264.334-99); Marcelo Oliveira Uchoa (336.694.065-49); Margarida Maria Teles (177.616.115-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo consolidado de admissões realizadas pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 1992, considerar legais os atos de admissão de interesse de Elyson Adan Nunes Carvalho (peça 2), Erika de Abreu Costa Brito (peça 3), Fábio Martins (peça 4), Gerlis de Souza Brito (peça 5), Gracyanne Freire de Araujo (peça 6), Guilherme Fernandes Melo dos Santos (peça 7), Hendrik Teixeira Macedo (peça 8), Maira Cinthya Nascimento Ezequiel (peça 9), e de Marcelo Oliveira Uchoa (peça 10), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de admissão de interesse de Margarida Maria Teles (peça 12), negando-lhe o respectivo registro;

9.3 determinar à UFSE que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15(quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que:

9.3.2.1 o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2.2 ela poderá optar por um dos cargos que ocupa ou, alternativamente, deixar de exercer em regime de dedicação exclusiva o cargo de professora auxiliar, desde que não haja incompatibilidade de horários;

9.3.3 envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4 esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4042-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4043/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 013.659/2010-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: L. A. Viagens e Turismo Ltda. (04.613.668/0001-65).

3.2. Responsável: Neusa Maria de Sousa (150.487.991-00).

4. Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secex.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa L A Viagens e Turismo Ltda. acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico Nº 2/2010 realizado pela Fundação Cultural Palmares, objetivando a contratação de entidade especializada para a realização da logística do II Encontro Afro-Latino - II Encontro Ibero-Americano de Ministros de Cultura para a Agenda Afro-descendentes nas Américas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa da Sra. Neusa Maria de Sousa, pregoeira do Pregão Eletrônico FCP Nº 2/2010;

9.3. aplicar à Sra. Neusa Maria de Sousa a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei Nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pela responsável;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992;

9.6. dar ciência à Fundação Cultural Palmares acerca das seguintes falhas verificadas no Pregão Eletrônico FCP Nº 2/2010:

9.6.1. tratamento anti-isonômico na etapa de julgamento das propostas comerciais das licitantes e desclassificação da proposta de melhor preço sem a devida fundamentação e transparência, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, julgamento objetivo, igualdade e motivação, expostos no art. 5º do Decreto Nº 5.450, 31 de maio de 2005, e nos arts. 2º, **caput**, parágrafo único, inciso VII, e 50, inciso I, da Lei Nº 9.784, 29 de janeiro de 1999;

9.6.2. falhas no edital do certame, configuradas pela contratação de artistas consagrados pela crítica por meio de empresa interposta, sem restar técnica e economicamente justificado que essa forma de contratação seria mais vantajosa para a Administração, e pela imprecisão no detalhamento do objeto licitado e de elementos necessários à ampla competitividade, especificamente no que se refere ao número de autoridades partícipes do evento e aos trechos/ori-gens/destinos das passagens aéreas que deveriam ser cotados pelas licitantes, o que contraria os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição federal, e o disposto nos arts. 3º, **caput**, § 1º, inciso I, e 25, inciso III, da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993;

9.6.3. convocação de todas as empresas participantes do certame para apresentarem propostas de preço, contrariando, assim, o art. 25, **caput**, e § 5º, do Decreto Nº 5.450, de 2005, e a jurisprudência desta Corte, que versa que o pregoeiro deve convocar, via sistema, tão-somente a empresa classificada em primeiro lugar;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e à Fundação Cultural Palmares.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4043-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4044/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC-028.309/2010-3 (com 1 volume)

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Mário Dias Pereira Júnior (878.051.467-72)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Antônio Soares Mello (OAB/RJ Nº 73.063)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, contra o Sr. Mário Dias Pereira Júnior, beneficiário de auxílio financeiro concedido, a título de bolsa de estudos, para a realização de curso de doutorado no exterior, em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso firmado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Mário Dias Pereira Júnior ao pagamento da quantia de R\$ 130.471,62 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 21/6/2006, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4044-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4045/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 028.501/2008-4.

1.1. Apenso: 009.394/2000-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados: Josdyr Vilhagra (825.904.438-20), Alenir Ferreira da Silva (229.919.641-20), Pedro Alves Teixeira (080.228.101-00) e Maurício de Almeida Campos (176.417.211-68).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado(s): Claudio Fabiano de Oliveira Lima (OAB/MT Nº 6.546), Nelito José Dalcin Junior (OAB/MT 6.389), Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/DF Nº 7.889-B) e Eleni Alves Pereira (OAB/MT Nº 3.012).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos, em conjunto, pelos Srs. Josdyr Vilhagra (ex-Diretor-Geral da ETF/CEFET/MT), Alenir Ferreira da Silva (ex-1ª Tesoureira da EFT/CEFET/MT), Pedro Alves Teixeira (ex-Presidente da APM/ETF/CEFET/MT) e Maurício de Almeida Campos (ex-1º Tesoureiro da APM/EFT/CEFET/MT), contra o Acórdão 3.790/2010 - 2ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 20/07/2010, por meio do qual o Tribunal condenou em débito os Embargantes e, ainda, aplicou-lhes multa por irregularidades na gestão de recursos públicos pela Associação de Pais e Mestres - APM do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Josdyr Vilhagra, Alenir Ferreira da Silva, Pedro Alves Teixeira e Maurício de Almeida Campos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Embargantes.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4045-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4046/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.995/2010-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira (CPF 117.145.491-00).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria à ex-servidora do Senado Federal Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1 considerar ilegal o ato em apreço e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição de valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, na forma da súmula TCU 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada:

9.3.1. a cessação, em 15 (quinze) dias, dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. a notificação da interessada, com o alerta de que o efeito suspensivo oriundo de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, no caso de não provimento do apelo;

9.3.3 a comprovação perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias, da notificação da interessada;

9.4. esclarecer a ex-servidora acerca das seguintes possibilidades:

9.4.1. retornar à atividade para completar os requisitos legais para outra aposentadoria, com o alerta de que esta será regida pelas regras vigentes no momento da nova concessão; ou

9.4.2. comprovar o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias concernentes ao tempo de atividade rural computado;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. no caso de opção da interessada pelo recolhimento das contribuições, novo ato de concessão deverá ser expedido e submetido a esta Corte;

9.5.2. a eventual aplicação da súmula TCU 74 ao caso em análise deverá observar o entendimento desta Corte a respeito da matéria, que somente admite deferimento de aposentadoria proporcional, nos limites mínimos de 30/35 (homens) e 25/30 (mulheres), para quem adquiriu direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/1998;

9.5.3. na remessa de atos de pessoal ao Tribunal, devem ser observados os prazos definidos na IN TCU 57/2007, com a redação dada pela IN TCU 64/2010.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4046-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4047/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.554/2008-9

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas do exercício de 2007.

3. Responsáveis: Responsáveis: Adauto Emmerich Oliveira (CPF 479.605.747-15); Alberto Ferreira de Souza (CPF 768.550.237-20); Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72); Amarílio Ferreira Neto (CPF 236.242.995-49); Andre Couto dos Santos (CPF 058.868.867-37); Andrea Almeida do Norte (CPF 703.177.047-53); Angela Maria Becalli (CPF 451.685.397-34); Antonio Carlos Coutinho (CPF 450.309.797-00); Aparecido Jose Cirilo (CPF 493.528.656-34); Aroldo Limonge (CPF 069.036.306-00); Arthur de Souza Moreira (CPF 059.100.817-30); Camila Pinheiro Rizo (CPF 107.321.487-74); Carlos Alberto Redins (CPF 302.553.417-68); Celso Jose Munaro (CPF 431.021.580-72); Cristina Engel de Alvarez (CPF 356.858.240-68); Danielli Calabrez Martins (CPF 110.675.077-28); Dirceu Pratisolli (CPF 448.531.907-59); Douglas Roriz Caliman (CPF 084.258.207-07); Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro (CPF 481.065.346-34); Florindo dos Santos Braga (CPF 282.066.227-72); Frederico de Souza Ramos Carneiro (CPF 117.476.727-85); Gean Jaccoud Faria (CPF 119.082.577-50); Ivone Martins de Oliveira (CPF 066.437.808-02); Jose Eduardo Macedo Pezzone (CPF 082.651.588-66); Jose Luiz dos Anjos (CPF 044.255.448-62); José Gilvan de Oliveira (CPF 107.168.404-30); João Batista Pozzato Rodrigues (CPF 376.938.407-53); Lillian Coutinho Yacovenco (CPF 934.192.447-20); Lucio Silva Cavaca (CPF 798.199.907-34); Manoel Carlos Barbosa Silva (CPF 282.268.877-04); Marcia de Mello Fonseca Corvino (CPF 027.588.757-05); Maria Aparecida Santos Correa Barreto (CPF 879.862.307-97); Maria Hermenegilda Grasselli Batitucci (CPF 474.957.587-91); Maria das Gracas Santos Costa (CPF 697.186.957-53); Mario Claudio Simoes (CPF 850.473.257-68); Maristela Gomes da Silva (CPF 873.453.407-59); Marta Zorzal e Silva (CPF 317.362.387-87); Mauro Cesar Padua Penina (CPF 779.894.067-72); Murilo Lopes Sousa (CPF 377.121.527-72); Reinaldo Centoducatte (CPF 616.006.107-06); Renato Pirola (CPF 379.687.937-34); Ronaldo de Sá Drews (CPF 623.274.297-49); Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91); Sonia Maria Dalcomuni (CPF 577.659.017-53); Tiago Onofre (CPF 111.374.417-04); Valter Bracht (CPF 320.547.349-34); Waleska Timoteo da Silva (CPF 105.855.947-83); Wellerson Ribeiro de Amorim (CPF 656.590.157-00); Wilson Mário Zanotti (CPF 086.455.907-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado: não há.

8.1. Interessada em sustentação oral: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2007 da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento das contas de João Batista Pozzato Rodrigues, ex-diretor superintendente do Hucam, com amparo no art. 11 da Lei 8.443/1992, em virtude dos fatos tratados no processo TC 017.028/2010-8;

9.2. rejeitar as justificativas de Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel e acatar parcialmente as de Rubens Sérgio Rasseli;

9.3. julgar irregulares as contas de Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, b; 19, parágrafo único; e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar a Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 58, I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, I, do Regimento Interno, e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do Regimento Interno, do recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. caso não atendida a notificação, autorizar, desde logo, o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da responsável, com fulcro no art. 28, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 46 da Lei 8.112/1990 e, caso infrutífera tal providência, sua cobrança judicial, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6. julgar regulares com ressalva as contas de Rubens Sérgio Rasseli e dar-lhe quitação, na forma dos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23 da Lei 8.443/1992;

9.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos e dar-lhes quitação plena, com esteio nos arts. 1º, I; e 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar à UFES ciência:

9.8.1 da possível violação do art. 145 da Lei 8.112/1990 pelas servidoras Bernadette Lignani de Miranda, Márcia Cruz França e Maria Lúcia Patrocínio S. Pereira, integrantes da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria 10/2005, por permitirem a descontinuação da apuração dos fatos tratados no processo de sindicância 23068.3564/05-01, o arquivado em 9/2/2007 sem que os trabalhos estivessem concluídos, e por não terem apresentado o resultado daquela sindicância, como o encaminhamento de cópia do item II.5 do relatório de inspeção constante do anexo 1 dos presentes autos, no qual estão relatados os atos praticados pelas servidoras mencionadas;

9.8.2. da infringência do art. 1º do Decreto 1.480/1995, caracterizada pela ausência de inclusão das ocorrências de greve e paralisação nas frequências dos servidores por ocasião do movimento grevista de 2007, associada à não implementação efetiva do "Plano de Reposição de Trabalho" pactuado pelos grevistas em termo de compromisso firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9. determinar à UFES que informe, em seu próximo relatório de gestão, as providências adotadas para saneamento das irregularidades mencionadas nos itens 2.1.3.3, 2.1.3.4, 2.1.3.6, 3.1.3.4, 3.1.6.2, 3.1.6.3 e 3.1.6.4 do Relatório de Auditoria de Gestão 208484 da CGU;

9.10. determinar o desentranhamento do anexo 1 destes autos e seu apensamento ao processo TC 019.045/2009-0 (prestação de contas da UFES - exercício 2008), em cujo âmbito deverá empreender novo chamamento do reitor, para que esclareça a demora, naquele exercício, para a tomada de providências judiciais visando à cobrança do débito da empresa TECVITÓRIA, decorrente da cessão de imóvel da Ufes estabelecido por meio do Termo de Permissão de Uso 1.243/2001 - ACC.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4047-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4048/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.180/2007-0 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Egídio Francisco Conceição Júnior (CPF 182.826.443-15).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/MA e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Geraldo Forte (OAB/MA 9511-A)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Egídio Francisco Conceição Júnior, em face do acórdão 2.639/2010-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, o condenou a ressarcir o débito apurado e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do convênio 76/2001, transferidos pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos, para a Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Egídio Francisco Conceição Júnior, para, no mérito, não conceder a ele provimento, mantendo-se inalterado o acórdão 2.639/2010-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência da deliberação ao interessado.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4048-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4049/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.524/2005-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Sérgio Maurício Mendonça Cardoso, ex-assessor do reitor (CPF 119.753.695-72).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Sérgio Maurício Mendonça Cardoso, ex-assessor do reitor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, contra o acórdão 5.014/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 16, II, 18, 23, II, 27, 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. tornar sem efeito o item 9.2 do acórdão recorrido;

9.3. dar a seguinte redação ao item 9.11 da deliberação atacada:

"9.11. julgar regulares com ressalva as contas de Sérgio Maurício Mendonça Cardoso (CPF 119.753.695-72) e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992";

9.4. dar quitação ao ex-reitor José Fernandes de Lima (CPF 045.294.054-00);

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao ex-reitor José Fernandes de Lima.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4049-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4050/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.143/2006-9

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas do exercício de 2005.

3. Responsáveis: Alexandre Cerqueira da Silva (CPF 759.828.037-15); Antonio de Pádua dos Santos Melo (CPF 078.581.833-20); Antônio Cláudio Pereira da Silva (CPF 300.143.527-53); Carlos Alberto de Souza Guimarães (CPF 362.881.287-91); Carlos Eduardo Mariano da Silva Júnior (CPF 029.365.687-81); Cynthia Santana Silveira (CPF 693.401.457-04); Diego Julio Hollweck (CPF 228.174.238-52); Edson Luis Mendonça Real (CPF 892.915.817-04); Eduardo Carnos Scaletsky (CPF 363.819.187-72); Emilio Andrés Peña Hasbun (CPF 059.901.717-14); Francisco José Marques Fernandes (CPF 151.855.831-34); Gleyce Ramos Lopes (CPF 023.774.867-38); Graham Cockroft (CPF 054.980.107-37); Heber Fernandes da Silva (CPF 329.793.047-00); Henrique Mello de Moraes (CPF 185.840.127-53); Joao Carlos Ribeiro de Albuquerque (CPF 037.352.304-15); Joaquim Vieira Ferreira Levy (CPF 727.920.007-91); Jose Zonis (CPF 706.567.467-34); João

Eudes Touma (CPF 097.633.927-72); Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87); Mario Rosito Filho (CPF 575.718.808-15); Mariza de Andrade Daniel (CPF 139.583.908-54); Marta Maria Leite de Castro (CPF 054.150.587-45); Reinaldo Andrade (CPF 057.817.287-91); Renato Serafim dos Santos (CPF 710.767.437-49); Ricardo Lima de Souza (CPF 440.800.427-87); Richard Olm (CPF 289.163.010-68); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (CPF 599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (CPF 257.220.857-15); Vicky Lynn Martinez (CPF 055.470.007-79), Renata Perdigão de Sant'anna (CPF 074.824.467-02) e Márcia Leite Brandão (CPF 710.916.297-49).

4. Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo - Secex/9.

8. Advogados: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) e outros (fl. 9 do anexo 2), Hermano de Villemor Amaral (filho) (OAB/RJ 3.099 e OAB/SP 27.938-A), Hermano de Villemor Amaral (neto) (OAB/RJ 41.087 e OAB/SP 109.098-A), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683 e OAB/SP 29.886-A) e outros (fls. 6/7 e 46/49 do anexo 2), Luiz Fernando Braz Siqueira (OAB/DF 21.104), Christian Barbalho do Nascimento (OAB/DF 28.993 e OAB/RJ 123.922) e outros (fl. 15 do anexo 2), Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830), Augusto Fiel Jorge D'Oliveira (OAB/RJ 141.736), Elias Gazal Rocha (OAB/RJ 96.079 e OAB/SP 159.761-A), André Pimentel Borges da Cunha (OAB/RJ 103.168) e outros (fl. 21 do anexo 2), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2005 da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com base nos arts. 16, I e II, 17, 18, e 23, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de José Zonis, Antônio Cláudio Pereira da Silva, Henrique Mello de Moraes, Marta Maria Leite de Castro, Reinaldo Andrade, Renata Perdigão de Sant'anna, Gleyce Ramos Lopes e Márcia Leite Brandão e dar-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. alertar à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. que:

9.3.1. o orçamento detalhado em custos unitários deve ser elaborado previamente a contratações de serviços, em respeito ao art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993 e ao item 5.2, c, do Decreto 2.745/98;

9.3.2. a contratação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação demanda comprovação simultânea da notória especialização do contratado e da singularidade do objeto, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, do item 2.3, b, c/c o subitem 2.3.1 do Decreto 2.745/1998, e da jurisprudência deste Tribunal, com observância da determinação formulada à companhia pelo item 9.2.3 do acórdão 1.858/2004-Plenário no tocante à regra de realização do devido certame licitatório aplicável a tais serviços;

9.3.3. quando a competição por serviços advocatícios revelar-se inviável, deve ser realizada pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços demandados, por meio da adoção de sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas e trabalhos entre os pré-qualificados, resguardados os princípios da publicidade, igualdade e legalidade e anotados nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação os elementos que justifiquem adequadamente os preços praticados, de modo a atender ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993 e aos itens 1.2 e 5.2 do Decreto 2.745/98;

9.3.4. caso haja necessidade de realização de horas extras, mesmo em situações excepcionais, deve ser observado o limite de duas horas suplementares diárias como acréscimo à jornada normal de trabalho, conforme disciplinado nos arts. 59, **caput**, e 2º da CLT;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4050-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4051/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.790/2009-1

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Agropécio Brasileiro - Fagro (CNPJ 04.246.755/0001-21) e Ana Maria Matias de Paula Lima, diretora executiva da Fagro (CPF 296.788.031-00).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo - Secex/8.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa contra a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Agropécio Brasileiro - Fagro em razão da ausência de aplicação de R\$ 142.870,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e setenta reais) e de R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais), correspondentes às contrapartidas dos convênios 10200.01/0204-4 e 10200.02/0202-7, ambos destinados ao incentivo à competitividade da cadeia produtiva do café, mediante apoio à formação de recursos humanos e a trabalhos técnicos de pesquisa e desenvolvimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 12, § 1º, e 26 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Fagro e acatar as apresentadas por Ana Maria Matias de Paula Lima;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que a Fagro comprove o ressarcimento à Embrapa das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente das datas abaixo indicadas até o recolhimento, sob pena de julgamento pela irregularidade destas contas especiais:

Convênio	Valor original	Data
10200.01/0204-4	R\$ 142.870,00	26/12/2001
10200.02/0202-7	R\$ 90.900,00	03/12/2003

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até vinte e quatro parcelas mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4051-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4052/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.878/2010-8 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Cesar Pinho Brasil Junior (CPF 118.407.142-04)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), tendo como responsável o Sr. Antonio Cesar Pinho Brasil Junior, em razão da não apresentação da prestação de contas e do relatório técnico dos recursos financeiros, no valor original de R\$ 55.072,56 (cinquenta e cinco mil setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), descumprindo, consequentemente, as condições de prestação de contas impostas pelo Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e Tecnológica firmado entre esse responsável e o CNPq, com vistas ao desenvolvimento do projeto intitulado "Capacitação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento de Metodologias para o Setor de Energia e Ambiente".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar Sr. Antonio Cesar Pinho Brasil Junior ao recolhimento da quantia de R\$ 55.072,56 (cinquenta e cinco mil setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 7/8/2002, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem anterior a multa prevista no artigo 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília (UNB), com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no caso de não atendimento da notificação, providencie o desconto na remuneração do Sr. Antonio Cesar Pinho Brasil Junior dos valores relativos ao débito e à multa, observados a necessidade de comunicação prévia ao servidor e o limite previsto no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990;

9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação e de não ser possível o desconto em folha dos mencionados valores;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4052-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta Nº 20/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) Nº 029.604/2006-0 (Ministro José Jorge); e

b) Nº 017.920/2003-2 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3996 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo Nº 019.530/2010-2.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 20 de junho de 2011.

AROLD CEDRAZ
na Presidência da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SECRETARIA DA TURMA

RETIFICAÇÕES

Na publicação de 17 de junho de 2011, no Diário Oficial da União, Seção 1, seguem as seguintes retificações:

Na página 326, referente ao processo nº. 2009.51.51.013707-7, onde se lê "PROCESSO Nº: 2009.51.51.013707-0", leia-se "PROCESSO Nº: 2009.51.51.013707-7";

Na página 327, referente ao processo nº. 2006.50.50.003362-4, onde se lê "PROCESSO Nº: 2006.50.50.003362-4", leia-se "PROCESSO Nº: 2006.50.50.003362-4";

Na página 339, referente ao processo nº. 2008.32.00.702649-0, onde se lê "PROCESSO Nº: 2008.32.50.702649-0", leia-se "PROCESSO Nº: 2008.32.00.702649-0";

Na página 340, referente ao processo nº. 2005.51.51.125943-4, onde se lê "PROCESSO Nº: 2005.51.51.125973-4", leia-se "PROCESSO Nº: 2005.51.51.125943-4";

Na página 343, referente ao processo nº. 2008.70.95.003602-0, onde se lê "PROCESSO Nº: 2008.70.95.003802-0", leia-se "PROCESSO Nº: 2008.70.95.003602-0";

Na página 345, referente ao processo nº. 2007.40.00.704253-5, onde se lê "PROCESSO Nº: 2007.40.00.704253-3", leia-se "PROCESSO Nº: 2007.40.00.704253-5";

Na página 348, referente ao processo nº. 2009.51.51.021404-7, onde se lê "PROCESSO Nº: 2009.51.51.0214404-7", leia-se "PROCESSO Nº: 2009.51.51.021404-7".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS EXPEDIENTE FORENSE SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(JULHO/2011)

Aos 13 de junho de 2011 (13/06/2011), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr.(a) WAGNO ANTONIO DE SOUZA, foi feito o sorteio de jurados, que servirão no mês de JULHO/2011. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Liliane Guimarães Cardoso, e o(a) Dr.(a) Vinícius Fernando dos Reis Santos, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares -

1.ELIANE PEREIRA DOS SANTOS;

2.DELBRA DE SOUSA LIMA;

3.ZAQUEU DA SILVA NUNES;

4.MARIA AUREA OLIVEIRA COSTA;

5.LEILA MARIA DE O MARTINS;

6.CAROLINE SANTOS SOUSA;

7.KENIA ALVES DA SILVA;

8.FRANCISCO TEIXEIRA DA FONSECA;

9.MARIA DE LOURDES TORRES G MACIEL;

10.HÉLIO PEREIRA;

11.DORANICE NONATO SILVA COELHO;

12.ANDRÉ ALVES DA SILVA;

13.ARIDAN FERNANDES DE ALMEIDA;

14.RUY MARCOS DOS SANTOS SILVA;

15.SALETE BALDOÍNO FERREIRA;

16.SALOMÃO NERY;

17.SALVADOR DE CARVALHO LEAL;

18.ADRIANA QUEIROZ LISBOA;

19.WILTON FERREIRA DA SILVA;

20.FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES;

21.MARIA DE FÁTIMA ANTUNES MENDES;

22.VALMIRA DE SOUZA SILVA;

23.MARIA APARECIDA GOMES DA CRUZ;

24.OZIEL VIANA DOS SANTOS;

25.ISABEL MARIA AQUINO QUEIROZ DO NASCIMENTO.

Suplentes:

1.JEAN SEBASTIÃO VILAS BOAS;

2.WEBERSON FERREIRA SILVA;

3.SILVANA THEREZA SOUZA NUNES OLIVEIRA;

4.AMILTON CANDIDO COSTA;

5.ALMERITO CESAR DE FRANCA E SILVA;

6.KELLY PEREIRA GONÇALVES;

7.ANTONIO MARIZ DE PAIVA;

8.JULCINÉIA HENRIQUE AZEVEDO;

9.NILBA SANTOS DA SILVA;

10.EMERSON PEREIRA DOS SANTOS;

11.NILZA ADÉLIA DA COSTA;

12.ROSANA HORTA DE JESUS;

13.SILVON DE OLIVEIRA SILVA;

14.MARIANO PEREIRA LIMA;

15.RIZELDA MOREIRA DOS SANTOS;

16.MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FROTA;

17.ANGELITA RODRIGUES MATIAS;

18.CONCEIÇÃO DE MARIA BATISTA;

19.ANASER LOPES DA SILVA;

20.CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA;

21.ERINALDO SILVA LIRA;

22.ILDA MARIA DA SILVA OTAVIANO;

23.ANGELINA BENTO BARBOSA MOURA;

24.MARIA DE FÁTIMA LIRA DE MESQUITA;

25.FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA LIMA;

26.EDIVALDO SIQUEIRA DA SILVA;

27.JOSÉ RIBAMAR SILVA;

28.MARILDA MARIS DA SILVA;

29.ADRIANA SAMPAIO FAGUNDES MORAIS;

30.MARIA ELIZETE CAVALCANTE;

31.BERNADETE FREITAS DOS SANTOS;

32.WILLIAN CARLOS DE ALENCAR;

33.JACQUELINE ALVES SILVA DE ARAÚJO;

34.JACKSON UBIRAJARA BATISTA DE OLIVEIRA;

35.ADRIANE APARECIDA E SILVA DE SOUSA;

36.LINDALVA BEZERRA PINTO;

37.FRANCISCA VIEIRA DA COSTA SILVA;

38.CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA ARAÚJO;

39.REGIS LUIZ HENRIQUES DA SILVA;

40.CLAUDINEZ BARBALHO LEAL;

41.DEBORA DE AQUINO SILVA;

42.ANDERSON SILVA JACOMINI;

43.SILVANA FAUSTINA GUSMÃO;

44.HELJO ARAÚJO MUSTAFÁ;

45.JOSÉ MAGALHÃES LIMA.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , NADINE CALAZANS E SILVA, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2011 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, resolve:

Art. 1º Os débitos anteriores ao exercício de 2011, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

I. Integralmente, com desconto de 90% dos acréscimos;

II. Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:

a) de 80% para os débitos referentes aos exercícios de 2006 e 2007;

b) de 70% para os débitos referentes ao exercício de 2008, 2009 e 2010;

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em parcelas mensais de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição.

Art.3º Esta Resolução vigorará pelo período de 01 de julho a 10 de novembro de 2011;

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.852, DE 28 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre os documentos comprobatórios do exercício profissional no âmbito do Sistema COFECON/CORECONS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, expressa no artigo 7º, alínea "b", tendo em vista o que consta no Processo nº. 14.890/2010, apreciado e deliberado na 633ª Sessão Plenária, ocorrida no dia 28 de maio de 2011. CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1.952, que regulamenta o exercício da profissão de Economista, em especial os seus artigos 4º, 6º e 18, determinando expressamente, neste último dispositivo, como sendo finalidade do COFECON orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de economista em todo o território nacional; CONSIDERANDO o que determinam os preceitos legais em relação às atribuições dos Conselhos Regionais de Economia nos termos dos artigos 10 e 14 da Lei nº.



1.411/51 e no artigo 36 do Decreto nº. 31.794/52; CONSIDERANDO que todo trabalho referente à ação profissional somente tem validade quando assinado por profissional devidamente registrado em Conselho Regional de Economia, na forma do artigo 4º do Decreto nº. 31.794/52; CONSIDERANDO os artigos 30 e 72 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; resolve:

Art. 1.º Instituir e regulamentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e a CAT - Certidão de Acervo Técnico no âmbito do Sistema COFECON/CORECON's, doravante denominadas, respectivamente, de ART e CAT.

Art. 2.º O registro facultativo da ART, com base em qualquer documento relativo ao exercício da atividade profissional, constitui direito do economista e da pessoa jurídica a ser formalizado junto ao Conselho Regional de Economia em que estejam registrados. Parágrafo único. O registro da ART será efetuado antes ou após a realização do serviço.

Art. 3.º Nos casos em que os contratos de prestação de serviços contenham cláusulas que estabeleçam o sigilo do trabalho, o registro dos documentos relativos à atividade profissional somente poderá ser feito ao fim do período de vigência destas.

Art. 4.º Para emissão da ART serão considerados os documentos relativos à atividade profissional do economista e da pessoa jurídica concernentes à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos técnicos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, planejamentos, perícias, auditorias, avaliações patrimoniais, relatórios de impacto ambiental, pareceres, laudos técnicos e orçamentos, bem como, quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento econômico, tanto no setor privado quanto no público, estabelecidas em leis, decretos e nas Resoluções do COFECON, resultantes de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, publicação dos atos de nomeação, ou qualquer outro vínculo de caráter contínuo.

Art. 5.º A ART é individual por projeto, e será formalizada sem nenhum custo a ser arcado pelo profissional ou pela pessoa jurídica. § 1.º. O preenchimento do formulário de ART é de responsabilidade do profissional ou, no caso de pessoa jurídica, do responsável técnico, que se encarregarão da comprovação dos elementos contratuais e da realização das tarefas profissionais a eles relacionados. § 2.º. Os formulários adotados pelos conselhos regionais conterão, no mínimo, as informações constantes nos Anexos I e II desta Resolução. § 3.º. A ART será numerada e impressa em 02 (duas) vias, sendo a primeira anexada ao acervo técnico do profissional ou da pessoa jurídica e a segunda entregue ao solicitante. § 4.º. No caso de serviços realizados em jurisdição diferente da de registro do economista ou da pessoa jurídica, será emitida uma via adicional a ser encaminhada ao Conselho Regional da jurisdição onde tenha sido pactuado o contrato, ou realizado o serviço. § 5.º. É de inteira responsabilidade do economista ou da pessoa jurídica manter atualizada sua ART, mediante Anotação Complementar. § 6.º. A guarda de uma via assinada da ART será de responsabilidade do profissional ou da pessoa jurídica, com o objetivo de documentar o legítimo exercício profissional. § 7.º. Quando a atividade envolver diversos campos da economia, e no caso de coautoridade e coresponsabilidade, a ART deverá ser desdobrada pelo número de economistas ou pessoas jurídicas, exigindo o preenchimento individual dos respectivos documentos. § 8.º. O registro de ART somente ocorrerá após comprovação da regularidade da situação do profissional ou pessoa jurídica perante o Conselho Regional detentor de seu registro. § 9.º. Quaisquer divergências quanto à natureza técnica das atividades, objeto de emissão de ART, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Regional ou por comissão especificamente criada para este fim.

Art. 6.º. Constitui ART Complementar o registro de prorrogação, aditamento, modificação de objeto ou qualquer outra alteração que envolva os serviços registrados na ART original, à qual fica vinculada, conforme Anexos III e IV desta Resolução. § 1.º. A substituição de responsáveis, a qualquer tempo, será objeto de atualização da ART mediante Anotação Complementar vinculada à original. § 2.º. O encerramento e a baixa da atividade que deu origem a ART serão realizados mediante Anotação Complementar, sendo medida indispensável para sua inclusão no Acervo Técnico do economista ou da pessoa jurídica nos termos do artigo 7º desta Resolução. § 3.º. A conclusão da atividade deverá ser comprovada por documentos hábeis, tais como declaração do contratante ou empregador, certidão de entrega de trabalhos, dentre outros que comprovem a execução das atividades declaradas na ART. § 4.º. A comprovação da conclusão das atividades não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 7.º. As Anotações de Responsabilidade Técnica constituirão, para todos os fins, o Acervo Técnico do economista e da pessoa jurídica, a ser processado e controlado pelo Conselho Regional no qual sejam registrados.

Art. 8.º. Constitui direito do profissional e da pessoa jurídica a manutenção do sigilo das informações declaradas nas ARTs e nas Certidões de Acervo Técnico - CATs. Parágrafo único. Somente mediante pedido expresso do profissional, da pessoa jurídica responsável pela execução das atividades, do contratante ou por determinação de autoridade competente as informações declaradas nas ARTs e nas CATs poderão ser disponibilizadas.

Art. 9.º. O profissional ou pessoa jurídica que desejar atualizar seu Acervo Técnico poderá realizar o preenchimento de ARTs referentes a atividades desenvolvidas em data anterior à aprovação desta Resolução.

Art. 10. As atividades desenvolvidas sem que o profissional ou pessoa jurídica estivesse devidamente registrado no Conselho Regional, não serão aceitas para emissão de ARTs.

Art. 11. O registro de ART permite a certificação de contratação ou execução de serviços realizados por profissional ou pessoa jurídica, legalmente habilitados para o exercício profissional.

Art. 12. A pedido dos interessados serão expedidas Certidões de Acervo Técnico - CAT. § 1.º. Só irão compor a CAT as Anotações de Responsabilidade Técnica encerradas nos termos do § 2º do artigo 6º desta Resolução. § 2.º. Para a expedição da CAT será exigido o comprovante de recolhimento bancário da taxa administrativa correspondente definida pelo Conselho Federal de Economia. § 3.º. As taxas arrecadadas exclusivamente por via bancária serão definidas anualmente pelo Conselho Federal de Economia ao qual será repassado 1/5 (um quinto) do valor conforme Art. 11, alínea "c" da Lei 1.411/51.

Art. 13. A CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que constam dos assentamentos do Conselho Regional de Economia as respectivas ARTs emitidas em função das atividades consignadas no Acervo Técnico do profissional e da pessoa jurídica.

Art. 14. A CAT deve ser requerida ao Conselho Regional pelo profissional ou pessoa jurídica, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão a ser emitida, no mínimo, com os dados constantes nos Anexos V e VI desta Resolução.

Art. 15. A CAT é válida em todo o território nacional, pelo prazo de 180 dias contados da data de sua emissão.

Art. 16. É vedada a emissão de CAT ao profissional ou pessoa jurídica que possuir débito relativo à anuidade, multas e serviços junto ao Sistema COFECON/CORECONS, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade se encontre suspensa em razão de recurso ou por decisão judicial.

Art. 17. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Art. 18. É da responsabilidade do Conselho Regional de Economia os atos relacionados ao registro, a manutenção e atualização dos cadastros de ARTs e das CATs de cada profissional ou pessoa jurídica, garantindo de forma irrestrita o sigilo das informações declaradas, sem prejuízo do previsto no artigo 20 desta Resolução.

Art. 19. A verificação da condição de exercício legal da profissão é também de responsabilidade do Conselho Regional de Economia da jurisdição onde for realizado o serviço.

Art. 20. É de responsabilidade do Conselho Regional de Economia da jurisdição onde for registrado o economista ou a pessoa jurídica, o envio de notificação dando conta do registro da ART ao Conselho Regional em cuja base territorial for pactuado o contrato ou realizado o serviço.

Art. 21. O sistema de registro de ART, em cada Conselho Regional de Economia, deverá ser implementado ou adaptado a esta Resolução no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 22. O Conselho Regional de Economia, emissor da ART, é o único responsável pela manutenção física e eletrônica de seu registro, devendo criar arquivo físico ou eletrônico compatível com a necessidade de sigilo exigida.

Art. 23. O cancelamento da ART será requerido ao Conselho Regional de Economia que a tiver registrado pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e será instruído com o motivo da solicitação.

Art. 24. A ART será anulada quando: I - for verificado rasura, erro ou inexistência insanável de qualquer dado da ART; II - for verificado que o profissional emprestou seu nome à pessoa física ou jurídica sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; III - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; IV - for caracterizada a apropriação indevida de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexistência dos dados inseridos na ART, preliminarmente, o Conselho Regional de Economia notificará o profissional ou a pessoa jurídica interessada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. § 2º O Conselho Regional deverá comunicar ao profissional ou a pessoa jurídica interessada os motivos que levaram à anulação da ART.

Art. 25. É de responsabilidade do Presidente do Conselho Regional a assinatura da ART e da CAT.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

¹ Anexos disponíveis em www.cofecon.org.br.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.853, DE 28 DE MAIO DE 2011

Cria e regula o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS e revoga toda a Seção 5.3 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação da Profissão do Economista.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no processo nº 15.043/2011, apreciado e deliberado na sua 633ª Sessão Plenária, no dia 28 de maio de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, no tocante a arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do COFECON para baixar Resoluções, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, 19 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, que a esta Resolução passa a integrar, em seus termos e anexos, disponíveis em www.cofecon.org.br.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os subitens de 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 da Seção 5.3 do Capítulo V da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.568, DE 19 DE MAIO DE 2011

Processo Nº 438/2007 (10 VOLUMES E 27 ANEXOS). REPRESENTANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEM ADVOGADO). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS).

PROCESSO Nº 277/09 (04 VOLUMES). REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS).

PROCESSO Nº 994/2009 (06 VOLUMES). REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS).

PROCESSO Nº 17/2009 (15 VOLUMES). REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS). REPRESENTADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO - OAB/MG 53.114 E OUTROS).

RELATORA: CONSELHEIRA FERDERAL MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

REVISOR: CONSELHEIRO FEDERAL MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

EMENTA: Representação e Tomadas de Contas Especiais. Rejeição do voto da Conselheira Relatora. A condenação por ato impróprio deve observar a comprovação de má-fé ou benefício do agente causador, ainda que reflexo. Aprovação do voto do Conselheiro Federal Revisor. CONCLUSÃO: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais, por maioria de votos, sendo 19 (dezenove) votos a favor do voto do Conselheiro Revisor; 4 (quatro) votos contra; 1 (uma) abstenção e 1 (um) voto a favor da Conselheira Relatora; nos seguintes termos: julgar parcialmente procedente a representação lançada nos autos nº 438/2007, determinando o ressarcimento ao CRF/MG, conforme apurado em Tomada de Contas Especial, observando o voto do Conselheiro Federal Marco Aurélio Schramm Ribeiro no sentido de que, em relação aos autos nº 277/2009, que seja determinada o ressarcimento apurado na TCE/CFF/CRF/MG, a partir do cheque nº 3284 de 07.04.04 até o cheque nº 323300 de 13.09.07, totalizando o valor a ser devolvido no montante de R\$ 34.129,92 (trinta e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), emitindo nota de Auditoria e promovendo a cobrança conforme o § 2º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92. Em relação aos autos nº 994/2009, pela declaração de impropriedade de pagamento em favor do empregador Sandra Quinhão Brant, CPF 320.022.546-72, no valor de R\$ 207.413,55 (duzentos e sete mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) e, ainda, de Cristian José de Melo Coelho, CPF 870.749.316-91, no valor de R\$ 30.716,36 (trinta mil setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) conforme o Acórdão TCU nº 834/2005, promovendo os procedimentos cabíveis, declarando a ausência de culpa ou dolo dos gestores. Em relação aos autos nº 17/2009, declara a responsabilidade exclusiva da prestadora de serviço de obra e engenharia, Construtora Felipe Carneiro, CNPJ/MF nº 21549621/0001-07, devendo-se adotar os procedimentos para que a referida empresa promova as reparações necessárias especificadas no laudo técnico da arquiteta Carla Teixeira de Rezende, CREA/MG nº 48766, no valor de R\$ 113.084,77 (cento e treze mil oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de se adotar os ritos do § 2º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, se apurado locupletamento e o ressarcimento devido, devendo-se corrigir monetariamente todos os referidos valores, com arquivamento dos autos nº 438/2007.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente-CFF

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2011, na forma do resumo abaixo

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.030.000,00	Despesa Corrente: 988.000,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 42.000,00
TOTAL: 1.030.000,00	TOTAL: 1.030.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diaioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diaioficialsc.net.br

SÃO PAULO

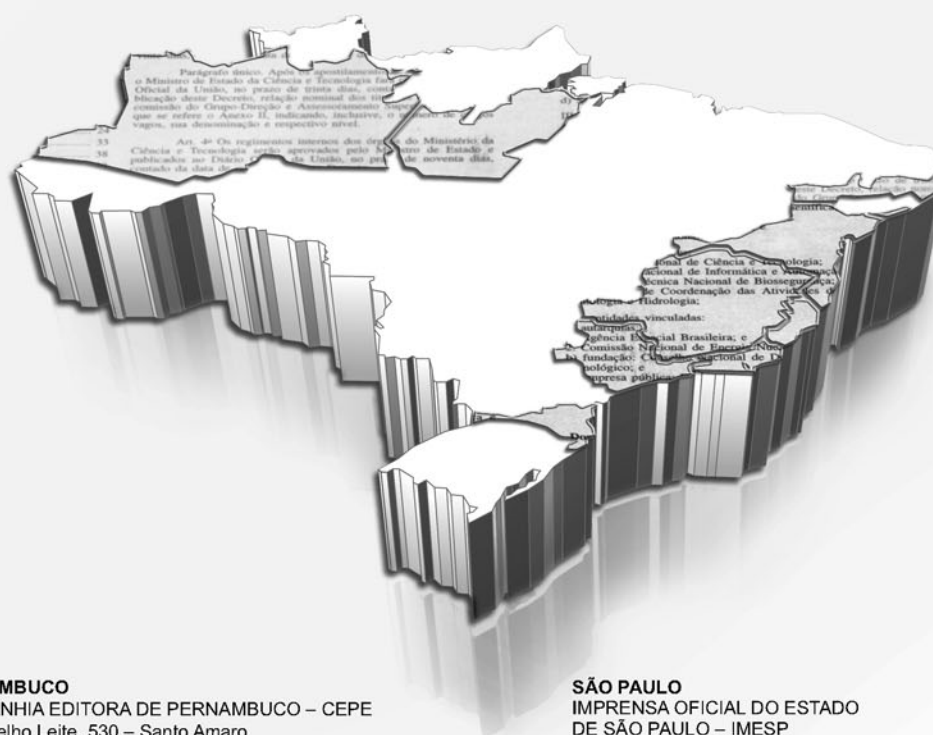
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br





Resolve: Brasil Cidadania Publicar-se Informações oficiais Transparência Imprensa Nacional Modernidade Fonte exclusiva da informação oficial Imprensa Nacional Cidadania Preservando 1929 Cidadania Preservando Imprensa Nacional Preservando Acessibilidade Preservando Tradição

Oficial

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional

202 anos

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Informações Oficiais